JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de São José do Povo 4
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 4
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 19
Prefeitura Municipal de Alto Garças 20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Apiacás 30
Prefeitura Municipal de Araputanga 37
Prefeitura Municipal de Arenápolis 38
Prefeitura Municipal de Aripuanã 39
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 91
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 93
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 105
Prefeitura Municipal de Brasnorte 106
Prefeitura Municipal de Cáceres 106
Prefeitura Municipal de Campinápolis 111
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 114
Prefeitura Municipal de Campo Verde 132
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 147
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 149
Prefeitura Municipal de Canarana 151
Prefeitura Municipal de Carlinda 153
Prefeitura Municipal de Castanheira 154
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 198
Prefeitura Municipal de Cláudia 199
Prefeitura Municipal de Colniza 202
Prefeitura Municipal de Comodoro 204
Prefeitura Municipal de Confresa 205
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 208
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 208
Prefeitura Municipal de Cuiabá 232
Prefeitura Municipal de Curvelândia 232
Prefeitura Municipal de Diamantino 233
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 235
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 235
Prefeitura Municipal de General Carneiro 245
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 246
Prefeitura Municipal de Guiratinga 246
Prefeitura Municipal de Itanhangá 248
Prefeitura Municipal de Itiquira 249
Prefeitura Municipal de Jaciara 249
Prefeitura Municipal de Jangada 254
Prefeitura Municipal de Jauru 254
Prefeitura Municipal de Juara 255
Prefeitura Municipal de Juína 270
Prefeitura Municipal de Juscimeira 307

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 310
Prefeitura Municipal de Luciara 310
Prefeitura Municipal de Matupá 312
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 320
Prefeitura Municipal de Nobres 328
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 328
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 330
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 331
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 332
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 332
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 333
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 334
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 346
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 352
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 352
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 354
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 356
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 361
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 361
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 362
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 362
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 365
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 366
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 403
Prefeitura Municipal de Poconé 405
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 407
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 408
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 409
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 410
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 411
Prefeitura Municipal de Poxoréu 464
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 466
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 467
Prefeitura Municipal de Rondolândia 468
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 470
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 470
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 496
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 497
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 503
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 504
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 510
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 512
Prefeitura Municipal de São José do Povo 516
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 517
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 517
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 528
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 531
Prefeitura Municipal de Tabaporã 532
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 533
Prefeitura Municipal de União do Sul 545
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 545
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 546
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 572
Prefeitura Municipal de Vila Rica 574

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 114/2021

"*Dispõe sobre a nomeação de servidor para prestar apoio técnicos imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, alterada pela Lei n° 2.595 de 02 de agosto de 2017 e pela Lei nº 2.838, de 05 de março de 2020.

Considerando o que consta no Ofício Interno 425, de 08 de setembro de 2022, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor, abaixo relacionado, para prestar apoio técnicos imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ou prestar auxílio técnico as comissões parlamentares, a partir do dia 08 de setembro de 2022:

MATRÍCULA	SERVIDOR
0533	JEFFERSON BLUN

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de setembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 10/2022

DECRETO N° 10/2022

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 12 de setembro de 2022 nas dependências da Câmara Municipal de São José do Povo, em virtude da realização do **3º FESTIVAL DE PRAIA DE SÃO JOSÉ DO POVO.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2022

PORTARIA Nº 030/2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **URIAS MOREIRA DE FREITAS, no** uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA à **SERVIDORA DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO** pelo período de 30 dias, a partir de 29 de agosto de 2022 para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família. CID Z 763

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 30 de agosto de 2022

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2022

PORTARIA Nº 031/2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **URIAS MOREIRA DE FREITAS, no** uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA à **SERVIDORA HEVELYNG MAY SANCHES pelo** período de 30 dias, a partir de 30 de agosto de 2022, por motivo pós cirúrgico.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 05 de setembro de 2022.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1093, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 1093, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD, DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** daCâmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, II da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica realizado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do orçamento da Câmara Municipal, acréscimo no valor de R$ 17.650,44 (dezessete mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FISCALIZADORA

AÇÃO: CONTROLADORIA INTERNA

3.1.90.11.00.00 – 15000000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

3.3.90.14.00.00 – 15000000000 – Diárias - Civil

R$ 3.650,44 (três mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)

TOTAL: R$ 17.650,44

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FISCALIZADORA

AÇÃO: CONTROLADORIA INTERNA

3.1.90.94.00.00 – 15000000000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

3.3.90.30.00.00 – 15000000000 – Material de Consumo

R$ 500,00 (quinhentos reais)

3.3.90.33.00.00 – 15000000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

R$ 3.150,44 (três mil cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)

TOTAL: R$ 17.650,44

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO DA SILVA BRITO

Presidente

MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

1º Secretária

SANDRA FERRACIN

2º Secretária

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA PORTARIA N.º 127/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 127/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVII / Nº 4. 063, Fl. 08, do dia 08/09/2022.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder ao servidor Kelvy Saldanha Figueiredo, Assessor do Procurador Jurídico, Mat. 12167-4, (.....)

Leia-se:

Art. 1º - Conceder ao servidor Kelvy Saldanha Figueiredo, Assessor Técnico Parlamentar I, Mat. 3487-2, (.....)

Gabinete da Presidência, 08 de setembro 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

PORTARIA N.º 128/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Câmara, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Mabel Monica Campos Mayer Vicente

Membro: Fernanda Niederauer Silveira Daubian Costa

Membro: Maria Aparecida de Arruda

Art. 2.º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 4º - A investidura dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 06 de setembro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Bruno Lins Rios

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 120/2022

Aprova a Instrução Normativa SOG nº 001/2022 – Versão 01, que dispõe sobre a organização e procedimentos da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa SOG nº 001/2022 – Versão 01, que dispõe sobre a organização e procedimentos da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, a qual segue em anexo como parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Caberá à Ouvidoria Geral e à Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande, 22 de agosto de 2022.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOG N° 001/2022 – Versão 01

Unidade Responsável: Ouvidoria Geral

Unidade Executora: Ouvidoria Geral

Ato de Aprovação: Portaria nº 120/2022

Data: 22/08/2022

Dispõe sobre a organização e procedimentos da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 4.118/2015, de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos de rotina para a gestão e funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT,

RESOLVE **baixar a seguinte Instrução Normativa relativa ao Sistema de Ouvidoria Geral – SOG.**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1°A presente Instrução Normativa tem por finalidade normatizar, no âmbito do Poder Legislativo de Várzea Grande os procedimentos necessários para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° A presente Instrução Normativa abrange a Ouvidoria Geral, todos os setores administrativos e Gabinetes de Vereadores, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de serviço de ouvidoria, que deverão ser executados em estrito cumprimento à Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

X – Usuário/Requerente: pessoa natural ou jurídica, responsável por efetuar registro de demandas junto aos Canais de Ouvidoria e Acesso à Informação.

XI - Transparência Ativa: a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.

XII – Transparência Passiva: a Administração Pública divulga informações sob demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

XIII – Reclamação: manifestação de insatisfação ou crítica aos serviços prestados pela Administração, por servidor ou agente público, relacionados às atividades da Câmara Municipal, tais como conduta indevida, omissão e ineficiência.

XIV – Denúncia: consiste na manifestação sobre irregularidades, negligência, abuso, infrações disciplinares, corrupção, improbidade ou qualquer outro ato contrário à ética e à lei praticada pela Administração, seus auxiliares, servidores, agentes e funcionários da Câmara.

XV – Elogio: **demonstração de reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados ou atendimento recebidopelas autoridades da Câmara Municipal, seus auxiliares, servidores, agentes e funcionários da Câmara.**

XVI - Sugestão: proposta de melhoria e aprimoramento dos serviços realizados pela Câmara Municipal, ainda que associada a uma reclamação específica.

XVII – Pedido de Acesso à Informação: **registros efetuados pelo sistema e-Sic, tratando de solicitação de acesso à informação, realizados com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7. 724, de 2012.**

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - **Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:**

I – **Constituição da República/88, Art. 216, §2º;**

II – **Lei Federal nº 13.460/2017;**

III – **Lei Federal nº 12.527/2011;**

IV – **Resolução nº 02/2022;**

V – **Lei Municipal nº 1.164/1991 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;**

VI – **Lei Municipal nº 4.435/2019 que dispõe sobre a Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e suas posteriores alterações e demais legislações que guardem relação direta com as atividades que integrem o Sistema de Ouvidoria Geral.**

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5° Compete à Ouvidoria Geral do Poder Legislativode Várzea Grande:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações em geraldirigidas à Câmara Municipal;

II – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

III – **fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;**

IV– responder aos cidadãos e demais interessados quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

VI – manter esta Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da Ouvidoria, cumprindo fielmente as informações nela inseridas, especialmente quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações, bem como no fluxograma dos encaminhamentos das denúncias;

VII - manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisaras demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para a sua resolução;

VIII - atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros.

Art. 6.º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II- determinar, de forma fundamentada, o encerramento das manifestações dos cidadãos;

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 7° O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º **Em relação à transparência, caberá à Ouvidoria:**

I - disponibilizar, em caráter gratuito e de forma acessível, a Carta de Serviços ao Usuário em sítio eletrônico e organizar o funcionamento do Conselho de Usuários, nos termos dos arts. 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017;

II - divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais deverão constar no Portal Transparência da Câmara Municipal;

III - publicar os meios/formas de contato;

IV - apresentar os normativos que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único. **É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação dos relatórios, reservar a identidade daqueles que registraram suas demandas.**

Art. 9°. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I – verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;

II – prestar apoio técnico às Unidades Executoras na fase de elaboração das Instruções Normativas e nas eventuais atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

III – manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à Instrução Normativa para aprimoramento dos mesmos ou à formatação de novas Instruções Normativas, com observância à legislação vigente;

IV – alertar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das Regras Gerais Para Tratamento De Manifestações

Subseção I - Do Recebimento Das Demandas

Art. 10. A Ouvidoria Geral deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma, sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º É vedado à Ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

Art. 11. **A Ouvidoria Geral tem como instrumentos de recebimento de demandas para usuários internos e externos, os seguintes meios:**

I – via ligação telefônica e aplicativo de conversa (0800);

II – correspondência física;

III – E-SIC, conforme link disponível no site oficial;

IV– serviço de Ouvidoria Pública, conforme link disponível no site oficial; e

V – comparecimento presencial do interessado às dependências da Ouvidoria na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Sempre que o registro em sistema informatizado for efetuado pela Ouvidoria Geral da Câmara, deverá ser descrito no registro qual o instrumento de recebimento da demanda.

Art. 12. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso VII do art. 5º desta norma.

§1º A Ouvidoria Geral da Câmara assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seu site e Portal Transparência, na rede mundial de computadores.

§2º Sempre que recebida através de outro meio, a ouvidoria deverá digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput, fornecendo o código de registro gerado ao usuário/requerente.

§3º A resposta deverá ser dada pelo mesmo meio utilizado pelo usuário/requerente, assim como registrada no sistema informatizado, salvo outro meio requerido pelo mesmo.

Art. 13. A demanda recebida através do sistema informatizado de Ouvidoria, deverá conter, em regra, as seguintes providências adotadas pela Ouvidoria Geral:

I – endereçamento ao setor responsável pela demanda registrada na reclamação, denúncia, sugestão, elogio e etc;

II – manifestação do setor responsável dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do registro, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa;

III – resposta ao usuário dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa;

IV – registro das informações para relatório semestral e anual;

V – registro das informações no sistema informatizado;

VI – digitalização e arquivo em pasta para arquivamento dos processos físicos gerados.

Art. 14. A Ouvidoria Geral deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

§1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações, o que deverá ser atendido no prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento.

§2º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas.

§3º O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§4º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 15. **Os serviços prestados pela OuvidoriaGeral da Câmara Municipal de Várzea Grande consubstanciam as manifestações dos usuários e serão classificados em função do teor do relato em:**

I – Denúncia;

II – Reclamação;

III – Elogio;

IV – Sugestão;

VI – Pedido de acesso à Informação.

Art. 16. **A Ouvidoria da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.**

Art. 17. Deverá ser realizado o registro das informações necessárias para o relatório semestral, e após a digitalização, deverá ser arquivado o processo físico gerado em arquivo corrente do setor.

Subseção II - Das Demandas Presenciais

Art. 18. **As demandas recebidas presencialmente serão redigidas em formulário próprio, se necessário, e registradas no sistema informatizado da Ouvidoria ou no sistema E-Sic, em se tratando de solicitação de acesso à informação, procedendo com o fornecimento do código gerado ao usuário.**

Art. 19. **Após o registro da demanda, a Ouvidoria Geral procederá com o início da tratativa da demanda, realizando a devida classificação, nos termos do art. 15.**

§1º Em se tratando de registro anônimo ou sigiloso, o Ouvidor deverá dar a tratamento devido ao caso, conforme os **arts. 21 a 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, ocultando os dados do usuário para a realização dos demais procedimentos, que deverão ser encaminhados de forma sigilosa por todos os envolvidos no processo.**

§2º Em se tratando de denúncia, a Ouvidoria deverá imprimir o registro e elaborar Comunicação Interna endereçada ao setor competente, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante protocolo no setor de protocolo geral.

§3º O setor de protocolo procederá com a autuação em processo, no prazo de 01 (um) dia útil.

§4º O setor responsável deverá se manifestar no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do registro, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§5º Em se tratando de denúncia, após manifestação da área responsável, a Ouvidoria deverá proceder com o envio do processo à Direção Geral através de Comunicação Interna, no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrendo neste prazo à Procuradoria Jurídica, se for o caso.

§6º As demandas que se referirem à reclamação, sugestão ou elogio serão enviadas à área responsável e à Direção Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e providências cabíveis quanto ao ato de gestão necessário, se for o caso, procedendo neste caso com a devolutiva à Ouvidoria pelo mesmo meio, dentro do prazo avençado pela mesma.

§7º A critério do Ouvidor, a depender da complexidade e formalidade que o caso requer, para as demandas de reclamação, sugestão ou elogio poderá ser utilizado o mesmo trâmite definido para o tratamento de denúncia.

Art. 20. **De posse de todas as informações necessárias e/ou manifestações que o caso requer, a Ouvidoria Geral procederá com a resposta ao usuário dentro do prazo total de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da demanda, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa,** conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§1º A resposta deverá ser devidamente registrada através do Sistema Informatizado da Ouvidoria, assim como o status da demanda desde o trâmite inicial até o final.

§2º A Ouvidoria deverá proceder com o registro em controle manual próprio das informações necessárias para a elaboração do relatório semes-

tral/anual da Ouvidoria, assim como, oportunamente se utilizará de relatório informatizado a ser emitido por meio do sistema.

§3º A Ouvidoria Geral deverá imprimir a comprovação conclusiva do registro efetuado no sistema informatizado para inserção nos autos do processo formal gerado, proceder com a digitalização integral do mesmo e por fim, arquivar em arquivo corrente do setor.

Art. 21. Em atendimento presencial, será assegurado o atendimento prioritário a idosos (60 anos ou mais), com prioridade especial aos maiores de 80 anos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei nº 10.048/00 e do estatuto do idoso vigente.

Subseção III - Das Demandas - Sistema de Ouvidoria

Art. 22. **As demandas registradas no sistema informatizado da Ouvidoria gerarão automaticamente um código de registro ao usuário.**

Art. 23. **Após conhecimento da demanda, através de consulta diária ao sistema, a Ouvidoria Geral procederá com o início do tratamento da demanda, realizando a devida classificação, nos termos do art. 15.**

§1º Em se tratando de registro anônimo ou sigiloso, o Ouvidor deverá dar o tratamento devido ao caso, conforme os **arts. 21 a 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, ocultando os dados do usuário para a realização dos demais procedimentos, que deverão ser encaminhados de forma sigilosa por todos os envolvidos no processo.**

§2º Em se tratando de denúncia, a Ouvidoria deverá imprimir o registro e elaborar Comunicação Interna endereçada ao setor competente, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante protocolo no setor de protocolo geral.

§3º O setor de protocolo procederá com a autuação em processo, no prazo de 01 (um) dia útil.

§4º O setor responsável deverá se manifestar no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do registro, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§5º Em se tratando de denúncia, pós manifestação da área responsável, a Ouvidoria deverá proceder com o envio do processo à Direção Geral através de Comunicação Interna, no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrendo neste prazo à Procuradoria Jurídica, se for o caso.

§6º As demandas que se referirem à reclamação, sugestão ou elogio serão enviadas à área responsável e à Direção Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e providências cabíveis quanto ao ato de gestão necessário, se for o caso, procedendo neste caso com a devolutiva à Ouvidoria pelo mesmo meio, dentro do prazo avençado pela mesma.

§7º A critério do Ouvidor, a depender da complexidade e formalidade que o caso requer, para as demandas de reclamação, sugestão ou elogio poderá ser utilizado o mesmo trâmite definido para o tratamento de denúncia.

Art. 24. **De posse de todas as informações necessárias e/ou manifestações que o caso requer, a Ouvidoria Geral procederá com a resposta ao usuário dentro do prazo total de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da demanda, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa,** conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§1º A resposta deverá ser devidamente registrada através do Sistema Informatizado da Ouvidoria, assim como o status da demanda desde o trâmite inicial até o final.

§2º A Ouvidoria deverá proceder com o registro em controle manual próprio das informações necessárias para a elaboração do relatório semestral/anual da Ouvidoria, assim como, oportunamente se utilizará de relatório informatizado a ser emitido do sistema.

§3º A Ouvidoria Geral deverá imprimir a comprovação conclusiva do registro efetuado no sistema informatizado para inserção nos autos do processo formal gerado, proceder com a digitalização integral do mesmo e por fim, arquivar em arquivo corrente do setor.

Subseção IV - Das Demandas – Via ligação telefônica/Aplicativo de Conversa

Art. 25. **As demandas recebidas via ligação telefônica serão redigidas em formulário próprio, registradas no sistema informatizado da Ouvidoria ou no sistema E-Sic, em se tratando de solicitação de acesso à informação, e fornecido o código gerado ao usuário.**

Art. 26. **As demandas recebidas via aplicativo de conversa (whatsApp/ Telegram) serão registradas no sistema informatizado da Ouvidoria ou no sistema E-Sic, em se tratando de solicitação de acesso à informação, e fornecido o código gerado ao usuário.**

§1º Ao iniciar o atendimento, deverá ser consultado ao demandante, se o mesmo deseja efetuar o registro diretamente no sistema informatizado da Ouvidoria ou E- Sic, ou continuar o atendimento apenas através do aplicativo.

§2º Ao efetuar o registro da demanda recebida via aplicativo de conversa no sistema informatizado, a Ouvidoria deverá inserir o print da conversa como anexo.

Art. 27. **Após conhecimento da demanda, a Ouvidoria Geral procederá com o início do tratamento da mesma, realizando a devida classificação, nos termos do art. 15.**

§1º Em se tratando de registro anônimo ou sigiloso, o Ouvidor deverá dar o tratamento devido ao caso, conforme os **arts. 21 a 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, ocultando os dados do usuário para a realização dos demais procedimentos, que deverão ser encaminhados de forma sigilosa por todos os envolvidos no processo.**

§2º Em se tratando de denúncia, a Ouvidoria deverá imprimir o registro e elaborar Comunicação Interna endereçada ao setor competente, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante protocolo no setor de protocolo geral.

§3º O setor de protocolo procederá com a autuação em processo, no prazo de 01 (um) dia útil.

§4º O setor responsável deverá se manifestar no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do registro, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§5º Em se tratando de denúncia, após manifestação da área responsável, a Ouvidoria deverá proceder com o envio do processo à Direção Geral através de Comunicação Interna, no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrendo neste prazo à Procuradoria Jurídica, se for o caso.

§6º As demandas que se referirem à reclamação, sugestão ou elogio, recebidas via contato telefônico, serão enviadas à área responsável e à Direção Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e providências cabíveis quanto ao ato de gestão necessário, se for o caso, procedendo neste caso com a devolutiva à Ouvidoria pelo mesmo meio, dentro do prazo avençado pela mesma.

§7º As demandas que se referirem à reclamação, sugestão ou elogio, recebidas via aplicativo de conversa, serão, em regra, buscadas respostas de forma imediata junto à área responsável ou enviada à mesma e à Direção Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e providências cabíveis quanto ao ato de gestão necessário, se for o caso, procedendo neste caso com a devolutiva à Ouvidoria pelo mesmo meio, dentro do prazo avençado pela mesma.

§8º A critério do Ouvidor, a depender da complexidade e formalidade que o caso requer, para as demandas de reclamação, sugestão ou elogio poderá ser utilizado o mesmo trâmite definido para o tratamento de denúncia.

Art. 28. **De posse de todas as informações necessárias e/ou manifestações que o caso requer, a Ouvidoria Geral procederá com a resposta ao usuário dentro do prazo total de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da demanda, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa,** conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§1º A resposta deverá ser devidamente registrada através do Sistema Informatizado da Ouvidoria, assim como o status da demanda desde o trâmite inicial até o final.

§2º A Ouvidoria deverá proceder com o registro em controle manual próprio das informações necessárias para a elaboração do relatório semestral/anual da Ouvidoria, assim como, oportunamente se utilizará de relatório informatizado a ser emitido do sistema.

§3º A Ouvidoria Geral deverá imprimir a comprovação conclusiva do registro efetuado no sistema informatizado para inserção nos autos do processo formal gerado, proceder com a digitalização integral do mesmo e por fim, arquivar em arquivo corrente do setor.

Subseção V - Das Demandas – Via e-mail/Correios

Art. 29. **As demandas recebidas por e-mail ou correios serão registradas imediatamente no sistema informatizado da Ouvidoria ou E- Sic, em se tratando de solicitação de acesso à informação, procedendo com o fornecimento do código gerado ao usuário.**

§1º O prazo total de resposta ao usuário começa a ser contado a partir da data de recebimento do e-mail ou da data de registro do recebimento da correspondência no setor de protocolo.

§2º Ao efetuar o registro da demanda recebida no sistema informatizado, a Ouvidoria deverá inserir o e-mail ou a correspondência como anexo.

Art. 30. **Após conhecimento da demanda, a Ouvidoria Geral procederá com o início do tratamento da demanda, realizando a devida classificação, nos termos do art. 15.**

§1º Em se tratando de registro anônimo ou sigiloso, o Ouvidor deverá dar o tratamento devido ao caso, conforme os **arts. 21 a 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, ocultando os dados do usuário para a realização dos demais procedimentos, que deverão ser encaminhados de forma sigilosa por todos os envolvidos no processo.**

§2º Em se tratando de denúncia, a Ouvidoria deverá imprimir o registro e elaborar Comunicação Interna endereçada ao setor competente, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante protocolo no setor de protocolo geral.

§3º O setor de protocolo procederá com a autuação em processo, no prazo de 01 (um) dia útil.

§4º O setor responsável deverá se manifestar no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do registro, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§5º Em se tratando de denúncia, após manifestação da área responsável, a Ouvidoria deverá proceder com o envio do processo à Direção Geral através de Comunicação Interna, no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrendo neste prazo à Procuradoria Jurídica, se for o caso.

§6º As demandas que se referirem à reclamação, sugestão ou elogio, serão enviadas à área responsável e à Direção Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), no prazo de 01 (um) dia útil, para conhecimento e providências cabíveis quanto ao ato de gestão necessário, se for o caso, procedendo neste caso com a devolutiva à Ouvidoria pelo mesmo meio, dentro do prazo avençado pela mesma.

§7º A critério do Ouvidor, a depender da complexidade e formalidade que o caso requer, para as demandas de reclamação, sugestão ou elogio poderá ser utilizado o mesmo trâmite definido para o tratamento de denúncia.

Art. 31. **De posse de todas as informações necessárias e/ou manifestações que o caso requer, a Ouvidoria Geral procederá com a resposta ao usuário dentro do prazo total de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da demanda, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa,** conforme previsto através da Lei nº 13.460/2017.

§1º A resposta deverá ser devidamente registrada através do Sistema Informatizado da Ouvidoria, assim como o status da demanda desde o trâmite inicial até o final.

§2º A Ouvidoria deverá proceder com o registro em controle manual próprio das informações necessárias para a elaboração do relatório semestral/anual da Ouvidoria, assim como, oportunamente se utilizará de relatório informatizado a ser emitido do sistema.

§3º A Ouvidoria Geral deverá imprimir a comprovação conclusiva do registro efetuado no sistema informatizado para inserção nos autos do processo formal gerado, proceder com a digitalização integral do mesmo e por fim, arquivar em arquivo corrente do setor.

Seção II

Do Recebimento e Tratamento Das Denúncias

Art. 32. **Recebida a denúncia, será conhecida caso tenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam a administração pública chegar a tais elementos.**

Art. 33. **A unidade de Ouvidoria deverá manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes, proteção aos usuários dos serviços públicos, quando se fizer necessário.**

Art. 34. **A apuração das denúncias existentes, que por conseguinte resultar na instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), deverão ser tratadas conforme Lei Municipal nº 1.164/1991 – Estatuto do Servidor Público Municipal, com o encaminhamento à Comissão responsável.**

Art. 35. **São gratuitos os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do usuário.**

Art. 36. **A denúncia deverá ser encaminhada ao órgão competente, quando não for da competência de apuração no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande.**

Art. 37. A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos, nos termos das Leis nº 13.460/2017 e 12.527/2011.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá solicitar informações diretamente às áreas responsáveis, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do pedido, prorrogáveis uma única vez por igual período, de forma justificada.

Art. 38. A Ouvidoria Geral deverá dar conhecimento à Controladoria Interna do Poder Legislativo quando o conteúdo de denúncias recebidas se referirem a fatos que comprometem a execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, em especial, as com indícios de dano ao erário.

Seção III

Do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Art. 39. Cabe ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, assegurar o atendimento de pedidos de acesso à informação realizados com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de16 de maio de 2012.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC será chefiado pelo Ouvidor-Geral da Câmara Municipal.

Art.40. Os pedidos de acesso à informação poderão ser enviados, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC), unificado ao Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias (e-Ouv, Fala.BR), como também pelos demais meios regulares de recebimento de demandas da Ouvidoria.

Art. 41. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Subseção I

Das Demandas via Sistema E-SIC

Art. 42. **As demandas recebidas de pedidos de acesso à informação deverão ser registradas pelo requerente ou pelo Ouvidor através do link "E-SIC", disponível no site oficial e no Portal Transparência.**

Parágrafo único. **Os registros efetuados pela Ouvidoria deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios do pedido de acesso à Informação na forma de anexo (formulário padrão, e-mail, prints e etc), assim como será informado ao requerente quanto à opção de acompanhar a demanda pelo sistema.**

Art. 43. O pedido de acesso à informação deverá conter identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo, número de documento de identificação válido, dados para contato e especificação objetiva da informação requerida.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 44. **Após o recebimento da demanda deverá ser enviado e-mail ao setor responsável em até 01 (um) dia útil para análise quanto à informação solicitada**.

§1º Caso o Ouvidor classifique a informação como complexa ou em caso de demora de resposta da área, deverá ser formalizada Comunicação Interna ao setor responsável também no prazo de 01 (um) dia útil e protocolado junto ao setor de protocolo, que procederá com a autuação em processo, dentro do mesmo prazo.

§2º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato e não sendo possível, o setor responsável deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do registro, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, mediante justificativa expressa.

§3º Em caso de suspeita de solicitação de informação sigilosa, o setor responsável deverá proceder com o envio do processo à Direção Geral através de Comunicação Interna, no prazo de 01 (um) dia útil, devidamente protocolado junto ao setor de protocolo, caso ainda não protocolado inicialmente, para conhecimento e providências de resposta fundamentada conforme a Lei nº 12.527/20211, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrendo neste prazo à Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 45. **De posse de todas as informações necessárias e/ou manifestações que o caso requer, a Ouvidoria Geral procederá com a resposta ao requerente, dentro do prazo total de 20 (vinte) dias contados da data do registro da demanda, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.**

§1º A resposta deverá ser devidamente registrada através do Sistema Informatizado de Serviços à Informação (E-SIC), assim como o status da demanda desde o trâmite inicial até o final.

§2º A Ouvidoria deverá proceder com o registro em controle manual próprio das informações necessárias para a elaboração do relatório semestral/anual da Ouvidoria, assim como, oportunamente se utilizará de relatório informatizado a ser emitido do sistema.

§3º A Ouvidoria Geral deverá imprimir a comprovação conclusiva do registro efetuado no sistema informatizado para inserção nos autos do processo formal gerado, se for o caso, proceder com a digitalização integral do mesmo e por fim, arquivar em arquivo corrente do setor.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 46. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o agente público será responsabilizado nos termos do artigo 32 da Lei nº. 12.527/2011, podendo responder, também, por improbidade administrativa, nos casos de:

I - recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 47. **Em se tratando de irregularidade a qual requer medidas de abertura de sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar para apuração de fatos denunciados, caberá à Direção Geral dar ciência ao Presidente da Câmara, a fim de decidir pelas providências cabíveis a serem adotadas, nos temos da Lei nº 1.164/91, com o devido encaminhamento à Comissão responsável.**

Art. 48. Todos os setores envolvidos deverão cumprir rigorosamente os termos desta normativa, ficando sujeitos à advertência verbal expressa, assim como, havendo reincidência, será aberto processo administrativo para apuração da responsabilidade nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS RELATÓRIOS

Art. 49. A divulgação do relatório descrito no inciso II do art. 8º desta normativa, deverá ser elaborado semestralmente pela Ouvidoria Geral, para conhecimento da autoridade máxima do órgão e disponibilizado integralmente no Portal Transparência da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme o MODELO disponível no Anexo VI, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento semestral.

Art. 50. **As denúncias recebidas também comporão o relatório emitido e serão descritas de forma sigilosa, ocultado os dados sigilosos e com conteúdo mínimo do fato denunciado, possíveis envolvidos e as ações da Administração relacionadas à manifestação.**

Art. 51. **O relatório deverá evidenciar em tabela e gráfico, no que couber, o resultado da avaliação dos serviços públicos, o número de demandas recebidas, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes, classificação por tipo de demanda, forma de recebimento da demanda, tempo de atendimento, pertinência, as providências adotadas pela Administração e a situação atual da demanda.**

Parágrafo único. **A manifestação do usuário/requerente, quanto a sua pertinência, será classificada como "procedente", "parcialmente procedente" ou "improcedente", baseada nas respostas apresentadas pelos setores correspondentes.**

Art. 52. **Os relatórios semestrais elaborados pela Ouvidoria Geral subsidiarão o relatório anual da Ouvidoria, a ser emitido até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, de forma consolidada, nos termos do art. 14, inciso II da Lei nº 13.460/2017, evidenciando os principais assuntos e a participação do controle social no Poder Legislativo de Várzea Grande/MT, apontando falhas e sugerindo melhorias na prestação de serviços públicos.**

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. **Os casos de restrição de acesso à informação deverão ser tratados conforme definido nos arts. 21 a 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.**

§1º Nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso.

§2º Quando a informação for parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo.

§3º No caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 54. **A Administração da Câmara em conjunto com a Ouvidoria Geral deverá estabelecer mecanismos manuais e informatizados que primem pela acessibilidade dos usuários e pela avaliação continuada dos serviços públicos, cujo resultado da avaliação também deverá constar nos relatórios estabelecidos no Capítulo VII desta instrução normativa, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.460/2017.**

Art. 55. **A Ouvidoria Geral, consciente de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade, promoverá, em conjunto com a Gestão, ações que garantam que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção.**

Art. 56. A Administração da Câmara Municipal de Várzea Grande deverá fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência, promovendo ações que viabilizem a transparência ativa de informações como regra, e de transparência passiva de informações através dos sistemas da Ouvidoria Geral, conforme demanda.

Art. 57. Compõem esta Instrução Normativa:

I – Anexo I - Fluxograma 01: Registro presencial;

II – Anexo II - Fluxograma 02: Registro Sistema de Ouvidoria Pública;

III –Anexo III - **Fluxograma 03: Registro telefônico;**

IV – Anexo IV - Fluxograma 04: Registro via e-mail/correios;

V – Anexo V - Fluxograma 05: Registro via sistema E-SIC;

VI – Anexo VI - Relatório: Modelo de Relatório Semestral/Anual;

VII – Anexo VII - Formulários: Modelos para registro presencial.

Art. 58. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à Ouvidoria Geral e à Unidade de Controle Interno.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 22 de agosto de 2022.

Marina Silva Lago

Controladora Interna

Câmara Municipal de Várzea Grande

CMVG/MT

Fábio José Tardin

Presidente

Câmara Municipal de Várzea Grande

CMVG/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

ERRATA RESOLUÇÃO 012/2022

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, através do Presidente Uilson Jose da Silva, Resolução número 012/2022, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 07 e 08, edição 4.063 datado de 08/08/2022:

Onde se lê: Resolução nº 012/2022, de 06 de setembro de 2022;

Leia se:Resolução nº 021/2022, de 06 de setembro de 2022;

Nova Lacerda- MT 08 de setembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 Processo Adm: Nº 12/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$598.542,36 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos): **M. A. DA S. DE SOUSA** (08781187000110) com os lotes: 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 no valor total de R$399.373,00 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e três reais). **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP** (08441389000112) com os lotes: 1, 3, 4, 7, 26, 27, 28, 32, 36 e 39 no valor total de R$199.169,36 (cento e noventa e nove mil e cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 08 de setembro de 2022

LUCAS PONCIANO DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 028/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 028/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que o Pregão Presencial em tela, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILIOS**

DE COPA E COZINHA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, realizado pela segunda vez em **08 de setembro de 2022**,foi declarado **DESERTO**, por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-1757.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de setembro de 2022.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2022

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **21 DE SETEMBRO DE 2022, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILIOS DE COPA E COZINHA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais,conforme **EDITAL Nº 028/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2022,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de setembro de 2022.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2022

CONTRATO Nº. 011/2022

PRAZO: 01/09/2022 A 31/12/2022.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2022

CONTRATO Nº. 017/2022

PRAZO: 01/09/2022 A 31/12/2022.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: R$32.420,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2022

CONTRATO Nº. 014/2022

PRAZO: 01/09/2022 A 31/12/2022.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2022

CONTRATO Nº. 016/2022

PRAZO: 01/09/2022 A 31/12/2022.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2022

CONTRATO Nº. 012/2022

PRAZO: 01/09/2022 A 31/12/2022.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2022

CONTRATO Nº. 015/2022

PRAZO: 01/09/2022 A 31/12/2022.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2022

CONTRATO Nº. 013/2022

PRAZO: 01/09/2022 A 31/12/2022.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 143/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUZIA DA SILVA MELO - 28245750182

OBJETO: Aquisição de refeições nos distritos no interior do município.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965698	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO – REFEIÇÃO PREPARADA DISTRITO DA SANTA MARIA	UND	1310,00	28,00	36.680,00

VALOR TOTAL R$ 36.680,00 (Trinta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

DATA: 06 de setembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 140/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: 4D DESIGNER GRAFICA EDITORIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos para as secretarias.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23356	FOLDER EM FORMATO A4, COM DUAS (02) DOBRAS, COLORIDO FRENTE E VERSO, EM PAPEL COUCHE FOSCO, 170G, CORTE PARA RETIRADA DAS BORDAS BRANCAS.	4D	UND	12000,00	1,17	14.040,00
23489	CARTILHA A4 - PAPEL COUCHE BRILHO - 6 A 12 PAGINAS	4D	UND	8300,00	13,00	107.900,00
23530	ATESTADO DE DOAÇÃO - BLOCO 100 FOLHAS	4D	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	25,95	519,00
25114	FOLDER EM FORMATO A4, COM TRÊS (03) DOBRAS, COLORIDO FRENTE E VERSO, EM PAPEL COUCHE FOSCO, 180G, CORTE PARA RETIRADA DAS BORDAS BRANCAS.	4D	UND	6100,00	1,39	8.479,00
32224	CONFECÇÃO DE CARTAZ - TAMANHO A3, PAPEL COUCHE LISO 170G, 4 CORES	4D	UND	1800,00	5,44	9.792,00
32225	CONFECÇÃO DE CARTAZ – TAMANHO A2, PAPEL COUCHE LISO 170G, 4 CORES	4D	UND	2300,00	9,95	22.885,00
33351	FICHA DE ENCAMINHAMENTO/ORIENTAÇÕES – CREAS (BLOCO 150 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	4D	BLOCO	20,00	35,30	706,00
3965581	PASTA CAPA DE PROCESSO – USO GERAL TAM 45X31 CM COR AZUL COM VERNIZ TOTAL COUCHE 300 C/ BOLSA TIMBRE SECRETARIA DE SAÚDE	4D	UND	2000,00	1,34	2.680,00

VALOR TOTAL R$ 167.001,00 (Cento e sessenta e sete mil e um real).

DATA: 05 de setembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 158/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SBRUSSI E SBRUSSI LTDA

OBJETO: Assinatura mensal de internet para as secretarias.

VALOR TOTAL: R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

DATA: 08 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 144/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DINA ALVES DE SOUZA - 46856935153

OBJETO: Aquisição de refeições nos distritos no interior do município.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965692	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - EM MARMITEX Nº 9 – REFEIÇÃO PREPARADA – PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO – DISTRITO DA P.A JARAGUÁ	UND	2000,00	22,50	45.000,00
3965695	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - JANTAR - REFEIÇÃO PREPARADA -DISTRITO DO PA JARAGUÁ	UND	510,00	27,50	14.025,00
3965699	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO - REFEIÇÃO PREPARADA -DISTRITO DA PA JARAGUÁ	UND	1310,00	29,00	37.990,00

VALOR TOTAL R$ 97.015,00 (Noventa e sete mil e quinze reais).

DATA: 06 de setembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 141/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A P DE OLIVEIRA CALIXTO

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos para as secretarias.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23402	RECEITUÁRIO - BLOCO BRANCO - SIMPLES - 100 FOLHAS	UND	400,00	11,99	4.796,00
23611	BLOCO RECEITUÁRIO MEDICO - TIPO B, COM 50 FOLHAS NUMERADAS NA COR AZUL	BLOCO 50 FOLHAS	200,00	8,49	1.698,00
25104	PAPEL TIMBRADO FORMATO A4 - RESMA 500X1 - COLORIDO	UND	529,00	229,00	121.141,00
25135	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL - 02 VIAS AUTOCOPIATIVAS - BLOCOS DE 50 JOGOS DE FOLHA.	BLOCO C/ 50 FOLHAS	400,00	21,99	8.796,00
33371	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-60 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UND	70,00	94,13	6.589,10
33372	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-50 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UND	100,00	75,19	7.519,00
33373	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-40 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UND	110,00	60,34	6.637,40
33374	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-30 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UND	70,0000	45,79	3.205,30
33375	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-20 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UND	143,00	40,54	5.797,22
33376	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-10 - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UND	91,00	31,99	2.911,09
33377	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 10 (RESINA)	UND	94,00	19,99	1.879,06
33378	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 20 (RESINA)	UND	185,00	24,49	4.530,65
33379	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 30 (RESINA)	UND	104,00	25,12	2.612,48
33380	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 40 (RESINA)	UND	74,00	29,99	2.219,26
33381	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 50 (RESINA)	UND	104,00	29,99	3.118,96
33382	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 60 (RESINA)	UND	51,00	35,99	1.835,49
33384	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE BOLSO - TIPO POCKET - AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO	UND	46,00	57,20	2.631,20

VALOR TOTAL R$ 187.917,21 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

DATA: 05 de setembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 142/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos para as secretarias.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23389	FOLHETO INFORMATIVO - PAPEL COUCHE 120G	UND	21000,00	3,93	82.530,00
23444	PANFLETOS - FORMATO A4; 4X4 CORES, TINTA ESCALA, EM COUCHE LISO 90G	UND	19500,00	1,98	38.610,00
25118	PANFLETO 170G/M² - PAPEL COUCHÊ 170G; TAMANHO: 15X21CM ALTURA; IMPRESSÃO COLORIDA	UNS	34000,00	1,23	41.820,00

VALOR TOTAL R$ 162.960,00 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

DATA: 05 de setembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 20/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Maria José Cordeiro de Farias".

*O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 118, inciso "III", alínea "d", da Lei Complementar n.º 009//2000, de 10 de Março de 2000, Art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de Agosto de 2006.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da **Sra**. **Maria José Cordeiro de Farias**, portadora do RG. n.º 0367117-8 – SEJSP/MT, inscrita no CPF n.º 545.680.641-04, Título de Eleitor n.º 007861161880, Zona "030", Seção "0064", efetiva no cargo de **Professora, Nível "03", Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 6938.1, contando com um total de 9.484 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais sem direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 020/2022, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/09/2022, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 08 de setembro de 2022.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Rejane Schneider Garcia

Prefeita Municipal em Exercício

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 156/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

OBJETO: Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado para o projeto reconstruindo na Penitenciária Major Zuzi no município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
21203	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	2	4.580,00	9.160,00

VALOR TOTAL: R$ 9.160,00 (Nove mil e cento e sessenta reais).

DATA: 05 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 641, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE ADJUNTA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr.ª. **THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**, devidamente inscrito na matricula nº 7641.1, do cargo de Provimento em Comissão de GERENTE ADJUNTA LEGISLATIVA lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 139/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRÁFICA IVAN LTDA

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos para as secretarias.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
22208	REVISTA 28 PÁGINAS GRAMPEADAS, COM CAPA EM PAPEL COUCHE FOSCO 300G/M² E MIOLO EM PAPEL COUCHE FOSCO, CAPA 4/4 CORES, MIOLO 4 CORES, 23X28CM.	GRÁFICA IVAN	UND	16000,00	14,98	239.680,00
23315	PASTA CAPA DE PROCESSO - USO GERAL - 180 G/M2, TAMANHO A-3 DOBRADO, NA COR BRANCA, COM IMPRESSÃO APENAS NA FRENTE (1/0).	GRÁFICA IVAN	UND	6750,00	1,29	8.707,50
23319	ETIQUETA TIPO O POSITIVO	GRÁFICA IVAN	UND	2000,00	8,73	17.460,00
23335	FICHAS DE VISITA - BLOCO 100X1	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	100,00	17,99	1.799,00
23338	CONVITE TAMANHO A4 - EM PAPEL COUCHE BRILHANTE DE COR 4/0	GRÁFICA IVAN	UND	2500,00	3,79	9.475,00
23339	CERTIFICADO / DIPLOMA - A4 (21X29,7CM) - CM240G COM IMPRESSÃO EM CORES, CASCA DE OVO.	GRÁFICA IVAN	UND	1400,00	3,40	4.760,00
23514	CARDENETA DE SAÚDE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS	GRÁFICA IVAN	MILHEIRO	1000,00	2,78	2.780,00
23515	REQUISIÇÃO DE ULTRASSOM - BLOCO 100 FOLHAS	GRÁFICA IVAN	UND	50,00	18,99	949,50
23536	CARTEIRINHA DE DOADORES DE SANGUE	GRÁFICA IVAN	UND	1000,00	2,98	2.980,00
23558	BLOCO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO - DENGUE (ORIENTAÇÃO/SUGESTÃO) - BLOCO CARBONADO 50X2	GRÁFICA IVAN	BLOCO C/ 50 FOLHAS	50,00	25,90	1.295,00
23668	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO USUÁRIO SUS - BLOCO 100 FOLHAS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	100,00	21,49	2.149,00
23680	BLOCO AUTOCOPIATIVO DE FICHA DO ENTREVISTADOR PARA CONCESSÃO BENEFICIO BOLSA FAMILIA (50X2)	GRÁFICA IVAN	BLOCO C/ 50 FOLHAS	25,00	40,98	1.024,50
25105	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE (26X36CM) - TIPO SACO, 120 GR/M², COM ABA, BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA (4/0)	GRÁFICA IVAN	UND	7500,00	1,89	14.175,00
25108	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO (11,50X23CM) - TIPO SACO, 120 GR/M², COM ABA, BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA (4/0)	GRÁFICA IVAN	UND	5680,00	0,96	5.452,80
25145	FICHA DE LARVAS - BLOCO 100X1	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	50,00	25,49	1.274,50
25149	ATESTADO DE COMPARECIMENTO - BLOCO DE 100 FOLHAS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	22,00	31,94	702,68
25155	ETIQUETA TIPO A POSITIVO	GRÁFICA IVAN	UND	2000,00	1,64	3.280,00
25157	ETIQUETA TIPO B POSITIVO	GRÁFICA IVAN	UND	200,00	1,96	392,00
25159	ETIQUETA TIPO AB POSITIVO	GRÁFICA IVAN	UND	200,00	1,96	392,00

26745	BLOCO - FICHA DE VISITA	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	50,00	19,99	999,50	
27013	CADASTRO DOMICILIAR - BLOCO 100 FOLHAS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	600,00	21,99	13. 194,00	
28351	ETIQUETA ADESIVA PARA TUBOS - IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES	GRÁFICA IVAN	UND	3000,00	1,06	3. 180,00	
28393	CONFECCAO DE CALENDÁRIO DE MESA, 12 FOLHAS, ENCADERNAÇÃO WIRE-O	GRÁFICA IVAN	UND	2308,00	6,09	14. 055,72	
32762	FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA ESTABELECIMENTO PUBLICO (BLOCO 50X2) SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO C/ 50 FOLHAS	30,00	31,39	941,70	
32764	FORMULÁRIO TERMO DE ADVERTÊNCIA DE RESPONSÁVEIS, PELO CONSELHO TUTELAR (BLOCO 50X2) SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO C/ 50 FOLHAS	35,00	44,99	1. 574,65	
33335	ADESIVO EM VINIL, PARA USO EM MOTO TÁXI REGISTRADO NO MUNICÍPIO	GRÁFICA IVAN	UND	200,00	4,98	996,00	
33337	PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - CRAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	30,00	30,95	928,50	
33340	FICHA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR - ENTREVISTA INICIAL - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	15,00	39,99	599,85	
33341	FICHA DE EVOLUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO - CRAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	35,29	705,80	
33348	DESLIGAMENTO DO ATENDIMENTO - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	24,79	495,80	
33354	RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO/SÍNTESE DO ATENDIMENTO - CREAS SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO C/ 50 FOLHAS	20,00	56,99	1. 139,80	
33356	FICHA DE ENCAMINHAMENTO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE L.A. (LIBERDADE ASSISTIDA) - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	39,99	799,80	
33389	CARTÃO DE LEMBRANÇA, DO TIPO VISITA - 11,00 X 8,00CM - SERVIÇOS GRÁFICOS	GRÁFICA IVAN	UND	7600,00	0,69	5. 244,00	
33942	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL (E-SUS-ATENÇÃO BÁSICA) - BLOCO 100X1	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLHAS	200,00	21,49	4. 298,00	
3963659	FORMULÁRIO - TERMO DE PENDENCIA DE INSPEÇÃO BLOCO 100X1	GRÁFICA IVAN	BLOCO-100 FOLH	50,00	24,80	1. 240,00	

VALOR TOTAL R$ 369.121,60 (Trezentos e sessenta e nove, cento e vinte e um mil reais e sessenta centavos).

DATA: 05 de setembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 155/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de extintores, recargas de extintores e reposições de peças para extintores para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

VALOR TOTAL: R$ 59.955,60 (Cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

DATA: 01 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 138/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GUIA TIPO ALFA LTDA

OBJETO: Aquisição de serviços gráficos para as secretarias.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL	
23228	SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO - BLOCO DE 100 FOLHAS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	44,95	899,00	
23322	CARTAZ - DOE SANGUE PARA CAMPANHA - TAMANHO (46 X 31) CM, EM PAPEL COUCHE BRILHO 90GR, IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM FITA DUPLA FACE NO VERSO	TIPOALFA	UND	100,00	5,98	598,00	
23331	BLOCO - REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL - BLOCO 100X1	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	100,00	23,25	2. 325,00	
23379	ETIQUETA ADESIVA PARA TUBOS - IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES	TIPOALFA	UND	3000,00	1,06	3. 180,00	
23380	BLOCO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO (DESCRIÇÃO DOS PROBLEMAS) - BLOCO CARBONADO 50X2	TIPOALFA	BLOCO C/ 50 FOLHAS	50,00	31,87	1. 593,50	
23439	ENVELOPE BRANCO 26X36 CM, SEM IMPRESSÃO, PAPEL SULFITE, 240G, COM ABA.	TIPOALFA	UND	1000,00	1,69	1. 690,00	

23633	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO - COLO DO ÚTERO - BLOCO 100 FOLHAS	TIPOALFA	UND	50,00	23,99	1.199,50
23675	PEDIDO EXAMES LABORATORIAIS - BLOCO 100 FOLHAS	TIPOALFA	UND	200,00	17,99	3.598,00
25060	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO CARBONADO	TIPOALFA	BLOCO C/ 50 FOLHAS	100,00	43,99	4.399,00
25107	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO (18,5X25CM) - TIPO SACO, 120 GR/M², COM ABA, BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA (4/0)	TIPOALFA	UND	4960,00	1,29	6.398,40
25117	CONVITE – PAPEL VERGE - 10X21CM - MODELO SEM ENVELOPE	TIPOALFA	UND	1950,00	2,53	4.933,50
25126	LEMBRETE DE COMBATE A DENGUE - BLOCO C 100 FLS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	50,00	25,45	1.272,50
25128	RESUMO SEMANAL SERVIÇO ANTIVETORIAL -BLOCO 100FLS CARBONADO	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	100,00	32,99	3.299,00
25137	CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO	TIPOALFA	UND	5000,00	0,36	1.800,00
25146	FICHA ÍNDICE - COR BRANCA	TIPOALFA	UND	10000,00	0,57	5.700,00
25150	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR	TIPOALFA	UND	3000,00	0,59	1.770,00
25151	ETIQUETA TIPO O NEGATIVO	TIPOALFA	UND	800,00	1,67	1.336,00
25154	ETIQUETA TIPO A NEGATIVO	TIPOALFA	UND	300,00	1,96	588,00
25156	ETIQUETA TIPO B NEGATIVO	TIPOALFA	UND	200,00	1,95	390,00
25158	ETIQUETA TIPO AB NEGATIVO	TIPOALFA	UND	200,00	1,96	392,00
25161	FORMULÁRIO APAC TRANSFUSÃO-TRÊS VIAS CARBONADO 25X3 C/ 75 FOLHAS	TIPOALFA	IMPRESSAO DE 7	40,00	24,99	999,60
27014	CADASTRO INDIVIDUAL - BLOCO 100 FOLHAS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLH	600,00	22,95	13.770,00
27016	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (E-SUS-ATENÇÃO BÁSICA) - BLOCO 100X1	TIPOALFA	UND	800,00	19,29	15.432,00
31855	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO TALÃO NUMERADO	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	210,00	3,94	827,40
32763	FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR P/ COMPARECIMENTO DE RESPONSÁVEIS (BLOCO 50X2) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO C/ 50 FOLHAS	30,00	36,49	1.094,70
32765	FORMULÁRIO TERMO DE ENTREGA DE CRIANÇA/ADOLESCENTE, PELO CONSELHO TUTELAR (BLOCO 50X2) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO C/ 50 FOLHAS	30,00	49,48	1.484,40
33338	PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	15,00	39,99	599,85
33339	FICHA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR - ENTREVISTA INICIAL - CRAS (BLOCO 100 FOLHAS) A4SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	30,00	28,99	869,70
33342	FICHA DE EVOLUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	35,49	709,80
33343	SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO - CRAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	44,98	899,60
33344	SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	44,40	888,00
33345	DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	24,79	495,80
33349	REGISTRO DE REUNIÃO - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	15,00	32,99	494,85
33350	FICHA DE ENCAMINHAMENTO/ORIENTAÇÕES - CRAS (BLOCO 150 FLS) SERV. GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO	20,00	36,50	730,00
33357	FICHA DE ENCAMINHAMENTO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE P.S.C. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE) - CREAS (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	39,98	799,60
33358	FICHA DE AVALIAÇÃO MENSAL - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE L.A. E P.S.C. - CREAS (BLOCO 100 FLS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	20,00	39,99	799,80
33360	BLOCO DE REQUISIÇÃO - (SERVIÇOS/MATERIAIS) - (BLOCO 100 FOLHAS) SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	360,00	23,92	8.611,20
33390	AGENDA DA FAMÍLIA - PROGRAMA PRO-FAMÍLIA SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	UND	200,00	24,98	4.996,00
33773	CERTIFICADO, MEDINDO 20X30 CM, IMPRESSÃO COLORIDA - SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	UND	300,00	5,48	1.644,00

VALOR TOTAL R$ 103.507,70 (Cento e três mil e quinhentos e sete reais e setenta centavos).

DATA: 05 de setembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1º QUADRIMESTRE 2022

ATA DA AUDIENCIA PUBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL 2022.

Aos 30 dias do mês de maio de 2022, atendendo a convocação publicada no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, a Contadoria Municipal, por determinação superior, fez realizar nas dependências da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a presente Audiência Pública de avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre do exercício 2022. Inicialmente, ao estabelecer os trabalhos preliminares, tomou assento o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal, Sr. ELICELIO AMERICO DA SILVA – Secretário de Administração, Sra. JOSEANE OPPELT, Contadora do Município, Sra. VIVIANE CECCATTO, Assessora Jurídica do Município, representando a Câmara Municipal, os vereadores ALBANO DEMBOGURSKI, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, LETICIA SILVA SOUZA, MARIA DO SATU, ALESSANDRA PEREIRA. Servidores públicos que servem nas áreas de administração, contabilidade e finanças, o represen-

tante do Prefeito Municipal procedeu uma saudação inicial a todos os presente, oferecendo a seguir a palavra ao Sr. Elicelio, Secretário Municipal de Administração, que recebeu a incumbência de apresentar e explicar aos presentes todas as circunstancias que envolvem a obrigatoriedade imposta pela Lei de Responsabilidade neste particular. De posse da liberdade concedida, iniciou-se a avaliação do cumprimento das metas fiscais, reportando-se aos presentes nos seguintes termos: O presente trabalho avaliativo está contextualizado em tópicos, dentre os quais destacamos 09 (nove), compreendendo 1 – introdução; 2 – resultado primário; 3 – receitas e despesas; 4 – gasto com pessoal; 5 – restos a pagar; 6 – evolução da dívida, resultado nominal e limites; 7 – educação; 8 – saúde e 9 – conclusão, seguindo, focando os respectivos tópicos, como a seguir:

1 – INTRODUÇÃO: Nesta data, comparecemos perante esta comissão, bem como autoridade e cidadãos do município de Alto Boa Vista, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Nesta audiência serão apresentados os principais aspectos do resultado primário da receita, da despesa e da divida consolidada até o 1º quadrimestre de 2022. A análise do resultado fiscal relativo ao período em questão tem a finalidade de demonstrar de forma clara e inequívoca o cumprimento de todas as metas e princípios da boa gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para apuração dos dados mencionados, serão consideradas todas as esferas de governo, compreendendo: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

2 – RESULTADO PRIMARIO: O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar seus pagamentos com despesas correntes e despesas de capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operação de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). O resultado primário até o 1º quadrimestre de 2022, foi de (R$ 1.201.975,17), efetivamente realizado.

3 – RECEITAS E DESPESAS DO EXERCICIO: Considerando todas as fontes de recursos, a receita total realizada até este quadrimestre, foi de (R$ 11.673.348,75 o que corresponde a 0,039% abaixo do total previsto para o mesmo período. Salientando que, o percentual corresponde as receitas correntes e de capital arrecadadas no período. As receitas correntes decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município através de impostos, taxas, contribuições e serviços, e pelas transferências constitucionais e legais. Foram arrecadados neste grupo (R$ 11.628.348,75), correspondendo a 99,65% do que foi previsto no mesmo período, que era de (R$ 11.713.296,40). As receitas de capital decorrem de liberação da união e do estado, através de convênios, bem como das receitas de alienação de bens e operações de crédito. Neste grupo houve arrecadação no montante de (R$ 45.000,00). A despesa liquidada até este quadrimestre totalizou (R$ 12.396.586,83), ficando acima do valor da receita arrecadada em (R$ 723.238,08), já que o valor arrecadado foi de (R$ 11.673.348,75).

4 – GASTOS COM PESSOAL: As despesas com pessoal civil e encargos sociais totalizaram (R$ 17.928.734,52) nos últimos doze meses, representando 47,33%, do total da Receita Corrente Liquida Ressalta-se que o limite prudencial estabelecido é de 51,30% e o máximo de 54,00%.

5 – RESTOS A PAGAR: Os restos a pagar compreendem as despesas empenhadas, liquidadas ou não e não pagas, tratando-se, portanto, de obrigações já contraídas, que necessitam de caixa para seu atendimento. Os restos a pagar apurados ao final do exercício de 2021 totalizam (R$ 1.037.721,99), todos processados. Desse montante, até o quadrimestre em exame, foram pagos (R$ 984.963,52), não havendo cancelamentos.

6 – EVOLUÇÃO DA DIVIDA, RESULTADO NOMINAL E LIMITES: Ao final deste quadrimestre, o município registra como divida consolidada liquida o valor de (R$ 4.727.445,45), ressalta-se que o limite legal estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal é de 120% da receita corrente liquida.

7 – EDUCAÇÃO: No encerramento do período, o total empenhado apurado, representa um percentual de 26,36%, correspondendo a uma aplicação de (R$ 3.027.343,52), ressalta-se que o limite mínimo obrigatório, imposto pelo Caput do art. 112 da Constituição Federal é de 25,00%. No encerramento do período, o montante liquidado, corresponde à 100,00% ou seja (R$ 1.806.724,32) dos recursos recebidos do FUNDEB (R$ 1.806.724,32) mais os rendimentos, e o saldo bancário do exercício anterior (R$ 90.740,28) sendo aplicados da seguinte forma: 100,00% com o magistério e 0,00% com demais despesas.

8 – SAUDE: No encerramento do período o total empenhado apurado, representa um percentual satisfatório de 27,43%, correspondendo a uma aplicação de (R$ 3.189.786,35). Devemos considerar o total das despesas liquidadas, assim temos que o município superou o limite mínimo legal em 10,10%, que representa o montante de (R$ 1.175.286,09).

9 – CONCLUÇÃO: Em resumo, o município de Alto Boa Vista obteve até o 1º quadrimestre de 2022, um desempenho satisfatório, cuja avaliação ora analisada mostra com clareza, o cumprimento das metas fiscais neste quadrimestre. Por conseguinte, o resultado fiscal relativo a este, comprova de forma clara e precisa o cumprimento de todas as metas e princípios da gestão fiscal responsável, do atual governo e seus demais gestores da administração, com a disciplina fiscal e a importância da gestão dos recursos públicos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a consequente manutenção da estabilização fiscal do município.

E vendo que nada mais havia a tratar, o presidente desta casa agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada esta Audiência Pública, e mandou-se lavrar a presente ATA que depois de lida e achada conforme, terá cópias encaminhadas para a devida publicação, e após, ao respectivo livro de Atas de Registro das Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o memorando de n° 101/2022/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho,

sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (a) CONVOCADO (a):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA – NÃO PROFISSIONALIZADO

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
1830	MARIA APARECIDA ARAUJO DE OLIVIERA	13/04/1981	13°
2060	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	17/01/1988	14°
3310	MARIA VANUZIA DE SOUZA CAVALCANTE	06/04/1986	15°

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL– NÃO PROFISSIONALIZADO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
3080	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS	24/11/1988	28°

Alto Garças- MT, 08 de setembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 21 de setembro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília-DF)**, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (INFANTIL E FUNDAMENTAL) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT**,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 09/09/2022 às 18:00h do dia 20/09/2022 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 21/09/2022 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 21/09/2022 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de setembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/ 2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 22 de setembro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília-DF)**, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (mobiliário, eletrodomésticos), PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE**,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 08/09/2022 às 18:00h do dia 21/09/2022 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 22/09/2022 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 22/09/2022 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de setembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N º155/ 2021 CONVITE Nº. 003/2021 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, com sede à Rua Dom Aquino nº. 346, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal,objetivando o **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ELETRICO, HIDROSSANITÁRIO, ESTRUTURAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO,** conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I). O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº 322 de 05 de outubro de 2021, e reger-se-á pela Constituição Federal/88, Lei Federal nº. 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994; 9.032/1995; 9.648/1998; Lei Complementar 101/2000 e outras normas correlatas, conforme disposições a seguir:O recebimento da documentação dar-se-á na Sala de Reuniões da CPL, no endereço acima, **até às 13h00min do dia 11/02/2022**, quando será dado início à abertura dos envelopes. Alto Garças/MT, 08 de setembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 189/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO ,** RG n.º 0165903-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **304.430.591-87, COREN MT 000. 250.680,** residente e domiciliado na Zona Rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 17**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO CONTRATUAL

Contrato no 042/2020

Adesão Carona – Pregão Presencial no 012/2020

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2020

Segundo Termo Aditivo do Contrato no. 042/2020, Oriundo da Adesão Carona - Pregão Presencial no 012/2020, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e do outro a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, na forma abaixo.

Entre as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Medici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9287868, SSP/MT e CPF sob o nº 604.418.441-20, domiciliado na Rua Presidente Medici s/n, Bairro Bela Vista – município de Alto Paraguai/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTE MAS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ: 11.247.425/0001-16, situada a Avenida Brasil no 115, Bairro CPA III, Cuiaba/MT, CEP: 78.055-508, neste ato denominado CONTRATADA, sujeitando-se as partes as normas constantes no contrato original, bem como em conformidade com as disposições a seguir, decidem prorrogar o prazo contratual do Contrato no. 042/2020, mediante as seguintes clausulas:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade do uso continuo do sistema

pela Secretaria de Saúde do Município, as razoes que levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato e:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar custos a Secretaria de Saúde;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como e o caso da contratada podem chegar a 48 (quarenta e oito) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 24 (vinte e quatro) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

1.1 - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contando a a partir de 15 de setembro de 2022, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de Licenciamento de uso temporário de sistema integrado de Gestão da Saúde Publica, compreendendo implantação, treinamento, suporte, manutenção e toda infraestrutura tecnológica necessária para seu perfeito funcionamento, visando manter os serviços prestados pela Secretaria de saúde , fortalecendo a administração através da Gestão completa da Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 – O presente Termo Aditivo sera no valor global de R$ 66.000,00 (sessenta

e seis mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais). Permanecem inalterados as demais clausulas

do contrato administrativo.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência ate 15/09/2023.

CLAUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 57, II, da Lei 8.666/93. E por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo,

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 08 de setembro de 2022.

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

CONTRATANTE

_____

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 11.247.425/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - - CPF:

2 - - CPF:

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 225/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 225/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **TEREZINHA MARIA DA SILVA,** brasileira,solteira, portadora do RG sob o n.º 1849794-2 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 012. 090.321.28**,** residente e domiciliado na RUA PALMEIRA DAS MISSOES, BAIRRO PLANALTO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOL-**

VE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 22**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TEREZINHA MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 197/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 197/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADILSON RODRIGUES TANAN,** RG n.º 11007478 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **832.260.361.49,** residente e domiciliado na Rua São José, n. 341, Bairro Centro EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **17/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADILSON RODRIGUES TANAN
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 223/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 223/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANGELA INARA SOUZA BATISTA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1850771-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **022.444.011-03,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 22**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 220/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 220/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ODACY PEDROSO DE BARROS NETO,** RG n.º 17044758 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 009.896.391-00**,** residente e domiciliado na Rua PETROPOLIS, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 22**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ODACY PEDROSO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SEGUNDO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 155/2021

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 155/2021

PREGAO PRESENCIAL 20/2021

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT e a empresa VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI, inscrita no cnpj 01.967.846/0001-68 na forma abaixo. O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Avenida presidente Medici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Adair Jose Alves Moreira, e do outro lado a VALDIR DEL CASTANHEL, ambos ja qualificados no Contrato Publico n° 155/2021, Pregão presencial N° 20/2021 tem justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido pregão presencial, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLAUSULA DECIMA do Contrato original, fica prorrogado por mais 90 dias (noventa dias) começando a vigorar a partir do dia 13 de Setembro de 2022, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei no 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 02° Termo Aditivo, tem seu termino em 13.12.2022.

TERCEIRA - As demais clausulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 08 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI - CNPJ sob n. 01.967.846/0001-68

Empresa Contratada

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 156/2021

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 156/2021

PREGAO PRESENCIAL 20/2021

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT e a empresa L. BARELA E CIA LTDA, inscrita no cnpj 38. 949.250/0001-45 na forma abaixo. O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Avenida presidente

Médici, no 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito

Municipal Senhor Adair Jose Alves Moreira, e do outro lado a L.BARELA E CIA LTDA, ambos ja qualificados no Contrato Publico n° 156/2021, Pregão presencial N° 20/2021 tem justo e firmado entre si este Termo

de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido pregão presencial, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA –O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLAUSULA DECIMA do Contrato original, fica prorrogado por mais 90 dias (noventa dias) começando a vigorar a partir do dia 13 de Setembro de 2022, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei no 8.666/ 93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 02° Termo Aditivo, tem seu termino em 13.12.2022.

TERCEIRA - As demais clausulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 08 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

L. BARELA E CIA LTDA - CNPJ sob n. 38.949.250/0001-45

Empresa Contratada

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 222/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 222/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ROBERTO CARLOS DE CARVALHO,** RG n.º 0483029-6 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 345.911.171.20**,** residente e domiciliado na RUA CINCO, N. 21, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-00**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 22**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 185/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 185/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e

de outro lado o (a) Sr (a) . **KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA,** brasileira,solteira, portadora do RG sob o n.º 3128299-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **062.864.061.74,** residente e domiciliado na Rua ALMIRANTE BARROSO, JARDIM GUARANI, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 13**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA STRO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de adesão total à Ata Registro de Preços n° 049/2022, pregão 039/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, que tem como objeto contratação de EMPRESA JURÍDICA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à referida adesão à Ata de Registro de Preços. E excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/ requisitos jurídicos do presente processo, cumprindo registrar que o exame excluirá quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a este órgão. Ressalta-se que a analise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

O instituto da adesão a ata de registro de preços, ensina Joel Niebuhr:[i]

" Adesão a ata de registro de preços, apelidada de carona, é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade que não tenha participado da licitação que deu origem a ata de registro de preços adere e vale-se dela como se sua fosse".

Contudo, mister o preenchimento de determinados requisitos, sendo:

*"São, pois, requisitos para extensão da Ata de Registro de Preços: interesse de órgão não participante (carona) em usar Ata de Registro de preços: avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; aceitação pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de preços; embora a norma seja silene a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata".**[ii]*

Com todo o respeito ao entendimento contrário, não objetivando adentrar em discussão que não nos cabe, qual seja, da oportunidade e conveniência do processo licitatório em questão, cuja analise decorre do poder discricionário da Administração, cabe tecer a consideração referente a importância da justificativa , alertando para que sempre se delineie os fatos, adequando a motivação que originou a adesão.

Em relação ao procedimento em si, percebe-se que houve consulta ao órgão gerenciador da ata quanto a possibilidade de adesão. Houve também consulta a empresa , bem como sua aceitação quanto ao fornecimento. Ademais, observa-se que na clausula XVII do edital do pregão presencial a possibilidade de adesão por outros órgãos não participantes, alem de que a vigência da ata expira somente em 19 DE MAIO DE 2023. Consta também no processo em análise dotação orçamentária, assim como as certidões de regularidades atualizadas do fornecedor a ser contratado;

Ex positis, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, não vislumbramos OBICE LEGAL a Adesão ora pretendida.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, sem caráter vinculativo.

RIUSDELAR LOPES PEREIRA

TECN. NIVEL SUPERIOR / ADVOGADA

OAB/MT 12652

[i] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2015.p. 697

[ii] FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 2. Ed. Ver. E ampl. 4 tiragem. Belo Horizonte: Forum 2007. P. 421 e 422

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

Em vista das razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento e Termo de Referência, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pelo Produtor Rural, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto: "***CHAMAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR"*.**

diretamente com o Produtor Rural: SEBASTIÃO SAUL NUNES CPF sob o n.º 651.907.771-20, no Valor de R$ 10.280,00 (Dez mil Duzentos e Oitenta reais),Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a Licitação enquadrada na lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que dispõe sobre o "Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 190/2022

PORTARIA 190/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Srª. **ANA MARIA DOS SANTOS PINTO** portadora do **RG Nº 1840730-7 SSP/MT e do CPF Nº 029.***.***.86**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – ASSESSORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Setembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 190/2022

PORTARIA 190/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Srª. **ANA MARIA DOS SANTOS PINTO** portadora do **RG Nº 1840730-7 SSP/MT e do CPF Nº 029.***.***.86**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – ASSESSORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Setembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 178/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 178/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **RHAYANE JOYCE NASCIMENTO LARA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 2398175-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **033.312.211-98, COREN000.546.783,** residente e domiciliado na Rua MATO GROSSO, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 13**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RHAYANE JOYCE NASCIMENTO LARA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 219/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 219/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JAIRO DE SOUZA MARQUES,** RG n.º 291456-5**SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 395.881.731.91**,** residente e domiciliado na Rua BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 22**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIRO DE SOUZA MARQUES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 241/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 241/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LUZINETE RODDRIGUES CHAVES,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 1033113-1 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 771.762.511.34**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 20**/10/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUZINETE RODDRIGUES CHAVES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 235/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 235/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JACIRA DA CONCEIÇÃO TABAJARA BISPO,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 1840502-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 033.359.181-00**,** residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 18**/10/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JACIRA DA CONCEIÇÃO TABAJARA BISPO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 217/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 217/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **APARECIDA SILVA DA CRUZ ,** RG n.º 453713 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 317.862.351.53**.,** residente e domiciliado na Rua Dois, Bairro Cohab Brilho do Sol EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 22**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	APARECIDA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 179/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 179/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARIELLE PEREIRA MACHADO,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1829210-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **019.555.211.31, COREN 000280234,** residente e domiciliado na Rua JOSÉ TRINDADE, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 13**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIELLE PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 185/2021

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 185/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA,** brasileira,solteira, portadora do RG sob o n.º 3128299-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **062.864.061.74,** residente e domiciliado na Rua ALMIRANTE BARROSO, JARDIM GUARANI, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme oficio n. 216/22 da SEC. MUN. SAÚDE.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 13**/09/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 085/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 052/2022**

PREGÃO: Nº 026/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66) 3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás/MT, CEP 78.595-000**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44. 131.093/0001-69, com sede na Rua José Lobo Filho, s/nº, Quadra 03, Lote 23, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.921-009, neste ato, representada pela Sra. Flaviane Araujo Aquino da Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.141.852-20, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	1-32-0097	CAPOTE UTILIZACAO EM UTI E BLOCO CIRURGICO, POR PROFISSIONAIS DE SAUDE, EM BRIM PESADO, NA COR VERDE BANDEIRA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 320G/M², COM SERIGRAFIA, MANGA LONGA, COM PUNHO SANFONADO 100% POLIESTER, RESISTENTE AO CLORO, ESTERILIZAVEL, COM PROPRIEDADES ANTIBACTERIANA E ANTIFUNGICA, ABERTO NAS COSTAS, DECOTE REDONDO, COM FITAS PARA AMARRAR CINTURA, MODELO HOSPITALAR, COM ALCA ENTRE O DEDO POLEGAR CONFORME AS NORMAS DA ABTN, TAMANHOS (P, M, G, GG) COM LOGOMARCA DA UNIDADE. **MARCA MABLISSE**	UN	50,00	88,00	4.400,00
3	1-32-0096	CONJUNTO DE UNIFORMES HOSPITALAR, EM BRIM LEVE 100% ALGODAO, COMPOSTO DE CALCA COM ELASTICO, CAMISA COM GOLA V, COM SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL DO TORAX EM BOLSO (10 X 10CM), E 01 BOLSOS (10 X 10CM) NA PARTE FRONTAL DO ABDOMEN, CORES VARIADAS, TAMANHOS VARIADOS (P, M, G, GG, XGG, XXGG.) COM LOGOMARCA DA UNIDADE. **MARCA MABLISSE**	UN	200,00	70,00	14.000,00
4	1-32-0101	LENCOL HOSPITALAR 100% ALGODAO, REFORÇADO, PARA MACA, COR BRANCA GRAMATURA DE NO MINIMO 190G, MEDINDO DE 1,60 X 2,60, SEM ELASTICO, COM LOGOMARCA DA UNIDADE **MARCA MABLISSE**	UN	200,00	39,59	7.918,00
5	1-32-0098	LENCOL PARA SOLTEIRO MEDINDO (160 X 250)CM, ALTURA 20CM, NA COR BRANCA, COM ELASTICO PARA FIXACAO NO COLCHAO. CONFECCIONADO EM LINHOL 100% ALGODAO GRAMATURA DE NO MINIMO 190 G, COM LOGOMARCA DA UNIDADE. **MARCA MABLISSE**	UN	400,00	40,00	16.000,00
6	1-32-0099	PIJAMA HOSPITALAR FEMININO PARA PACIENTE ADULTO, TECIDO COM 63% ALGODAO E 37% POLIESTER, TEXTURA ENCORPADA, TAMANHO EXG, COR ROSA, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, CAMISA COM MANGA CURTA E DECOTE EM V, BERMUDA COMPRIDA COM FECHAMENTO EM CADARCO RESISTENTE. COM 04 SERIGRAFIAS COM O NOME DO HOSPITAL NA COR AZUL, SENDO DUAS NA CAMISA E DUAS NA BERMUDA. TAMANHOS VARIADOS, COM LOGOMARCA DA UNIDADE. **MARCA MABLISSE**	UN	100,00	60,00	6.000,00
7	1-32-0100	PIJAMA HOSPITALAR MASCULINO PARA PACIENTE ADULTO, TECIDO COM 63% ALGODAO E 37% POLIESTER, TEXTURA ENCORPADA, TAMANHO EXG, COR AZUL, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, CAMISA COM MANGA CURTA E DECOTE EM V, BERMUDA COMPRIDA COM FECHAMENTO EM CADARCO RESISTENTE. COM 04 SERIGRAFIAS COM O NOME DO HOSPITAL NA COR AZUL, SENDO DUAS NA CAMISA E DUAS NA BERMUDA. TAMANHOS VARIADOS, COM LOGOMARCA DA UNIDADE. **MARCA MABLISSE**	UN	100,00	56,49	5.649,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A (s) empresa (s) vencedora (s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejará a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 06 de setembro de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

NFL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 44.131.093/0001-69

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 406/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (209) LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (210) LUCIA FERNANDES DOS SANTOS KRUEGER

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (211) MARISA ESPIGARES BENANTE

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 08 de Setembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 407/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 às Servidoras:

Nome: (213) NOELI NIENDIKER ZIMMERMANN

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (214) ROSELI GONÇALVES

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (215) SELMA APARECIDA RAMIRES MARTINS DE ARRUDA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 08 de Setembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 404/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (200) ANTONIA LIMA DA CONCEIÇÃO

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (201) ANTONIEL MATIAS CASTRO

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (88) ARNALDO RODRIGUES DA SILVA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 08 de Setembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0231/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.312/2022, e abre Crédito Especial por anulação de dotações para criação de despesa na Reestruturação Administrativa, Revisão do Estatuto e PCCS dos servidores, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n°1.256/2021, bem como, incluído na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021, ainda, incluído na revisão do PPA 2022-2025, sancionado pela Lei nº 1.232/2021, o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e será criado na seguinte funcional programática:

03. Secretaria Municipal de Administração

001. Administração Geral da Sec. de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0003. Gestão Administrativa e Transparência

1.130. Reestruturação Administrativa e Revisão do Estatutos e PCCSs

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Meta Financeira estimada: R$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.000 – Transferência de Recursos de Impostos não vinculados

Meta Física: Realização da revisão da estrutura administrativa; revisão do estatuto dos servidores e planos de carreiras dos servidores.

Art. 2º. O Crédito Especial ora aberto no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial de dotações, e será deduzido das seguintes funcionais programáticas:

02.01.04.122.0003.2.004.3190.11.00.00.00 (012)	40.000,00
02.01.04.122.0003.2.004.3190.13.00.00.00 (013)	10.000,00
03.04.04.122.0003.2.145.3190.04.00.00.00 (730)	35.000,00
06.03.10.302.0063.2.075.3371.70.00.00.00 (403)	35.000,00
SOMA	**120.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 08 de setembro de 2022.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 408/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (216) SOLANGELE MARLI HORN

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Nome: (218) WILSON BORGES DA SILVA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 08 de Setembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 405/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (203) DIOMAR DE SOUZA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (204) ELIANE DA SILVA INFANTINO E SANTOS

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Nome: (206) FRANCISCA EVELMA COELHO FERREIRA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 08 de Setembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 484/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 276/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 009/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a Sr. João Edmundo Faria dos Santos como Fiscal Titular e o Sr. João Andrade Junior como Fiscal Suplente para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº. 276/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2022, com a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ n°. 09.576.427/0001-07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Administração**, no processo para **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA PRÉVIA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL,** mediante o valor totalde **R$ 1.710,00 (hum mil setecentos e dez reais),** no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 046/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 08 de setembro de 2022

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 486/2022

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127 E 128/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANTAS E TRAVESSEIROS INFANTIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n°. 043/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 – empresa KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.812.282/0001-57.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022 – empresa DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.020.966/0001-09.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras Sra. Elenir dos Santos Ferreira, como fiscal titular, e o Sra. Gleide Aparecida de Souza como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 487/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora abaixo para realizar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3º. § 4º**. da Lei Municipal nº. **852/2008**- Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Araputanga/MT, **MARLENE PEREIRA GOMES**, matrícula nº. 2663, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias, em especial a portaria 481/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 485/2022

DESIGNAR ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS N°. 009/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da obra, constante no Contrato Administrativo n°. 276/2022, oriundo da Tomada de Preços n°. 009/2022, com a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ n°. 09.576.427/0001-07.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

EMPRESAS VENCEDORAS: C.A. HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, ganhadora nos Itens 02, 04, 07, 08, 11, 13, 18, 19, 22, 23, 26, 39, 40, 41, 44, 45, 47, 49, 50, 53, 54, 57, 60, 62, 67, 85, 86, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 136, 137, 138, 144, 155, 156, 157, 158, 160, 161 e 162 no valor total de **R$ 34.301,44** (trinta e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos), a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 09.315.996.0001-07,** ganhadora nos Itens 01, 15, 16, 17, 20, 43, 55, 61, 76, 77, 78, 79, 80, 88, 89, 90, 99, 113, 117, 118 e 119 no valor total de **R$ 20.551,60** (vinte mil, quinhentos e cinqüenta e um e sessenta centavos) a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPILAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92** ganhadora nos Itens 27, 28, 29, 30, 31, 42, 82, 83, 84, 95 96, 106, 107, 147 e 159 no valor total de **R$ 59.468,09** (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos)**,** a empresa **GOLDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64,** ganhadora como primeira classificada nos Itens 24, 32, 33, 34, 35, 46, 48, 56, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 91, 92, 93, 94, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 141, 143, 145, 146, 149, 150, 151 e 152 no valor total de **R$ 303.128,72** (trezentos e tres mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 06.065.614/0001-38,** ganhadora nos Itens 03, 05, 06, 09, 10, 12, 14, 25, 36, 37, 38, 51, 52, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 81, 87, 97, 111, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 142, 163 e 164 no valor total de **R$ 17.437,52** (dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

Arenápolis- MT, 05 de Setembro de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0162/2022/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL,através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 08 de Setembro de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 101/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, neste município** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, para contratação, e início das atividades no mês 09/2022.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de Setembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 101/2022**, procedente do Processo Seletivo nº 003/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria municipal de Assistência Social**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 101/2022 uma vez que para a referida vaga foi convocada através do Ato nº 020/2022, autorizada por IMPACTO e a mesma solicitou rescisão de contrato, sendo então necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 de Setembro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	002	Elenilda Neves B. Alves	Cuidadora – Casa da Criança – Sede	6ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Justificativa
Assistência Social	Cuidadora – Casa da Criança – Sede	01	2.890,25	A mesma será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa da Criança, havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, uma vez que contratada Carmelita Pereira, solicitou rescisão de contrato, conforme anexo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico//Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes do tipo "Instrumentos Musicais", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã-MT.** Recebimento das Propostas: 09/09/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 20/09/2022 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 21/09/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 21/09/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 08 de setembro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Secretaria Adjunta de Compras e Licitações

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 0100/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/09/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 de setembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 100/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 de Setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
096/2022	Keila Maria do Nascimento	019.417.701-77	18788157	Pedagogia (Pós em Psicopedagogia e Neurociências)

Anexo II

Ato de Convocação nº 0100/2022 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Superior	3.712,44	2044	433	1.5.40.107000	08/09/2022 A 09/09/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 57/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **06/09/2022**, sagrou-se vencedora a empresa **ACTION PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 40.856.953/0001-70** vencedora de 1 iten totalizando R$ 141.444,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

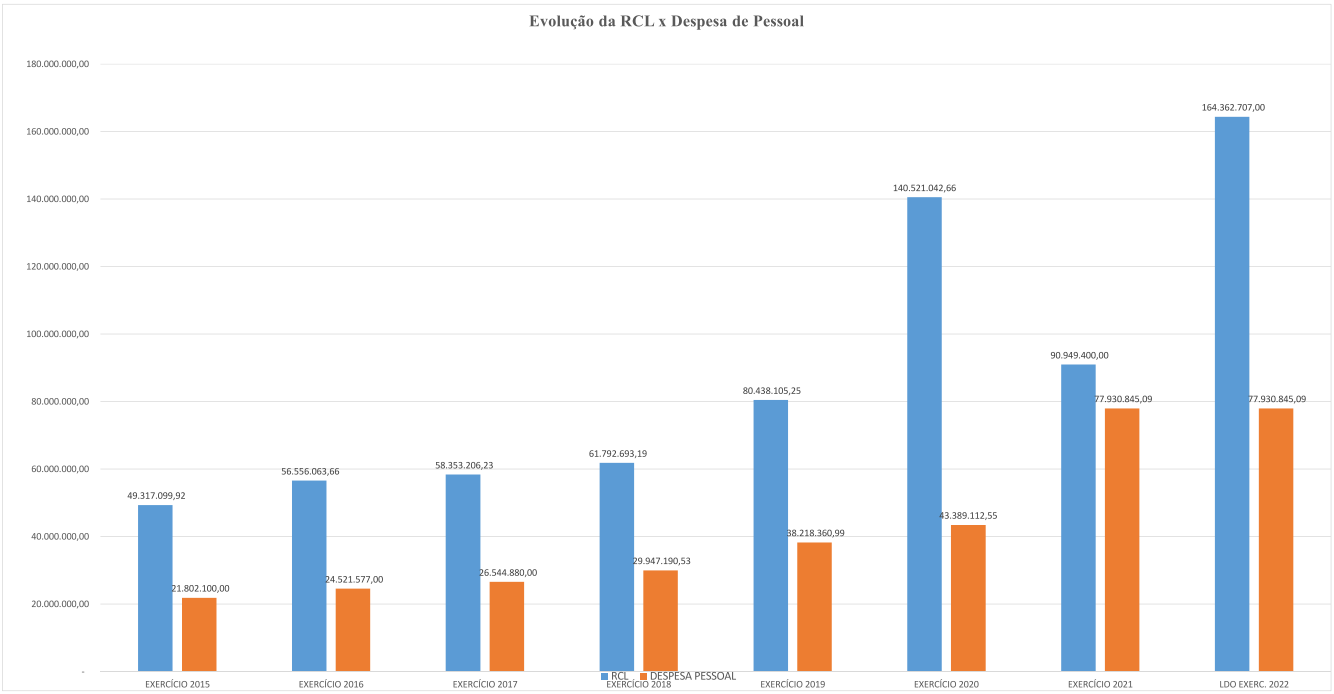
Aripuanã – MT, 08 de setembro de 2022.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Secretaria Adjunta de Licitação e Compras

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA -MEM 297 E 300 SEMAD ATOS 099 E 100

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ, 08/09/2022

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em R$												
Especificação	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**Total**
1 Receitas Correntes	**12.763.190,10**	**13.267.592,44**	**14.732.038,06**	**12.461.555,42**	**15.719.710,73**	**13.029.998,39**	**10.945.611,26**	**12.363.521,76**	**12.934.528,06**	**17.024.037,57**	**14.847.000,50**	**14.309.989,26**	**164.398.773,55**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.871.166,77**	**4.762.830,73**	**4.231.357,29**	**3.756.316,59**	**4.085.528,07**	**4.776.969,10**	**2.370.010,37**	**2.736.807,07**	**3.384.575,68**	**4.017.865,19**	**3.554.037,93**	**4.012.837,82**	**44.560.302,61**
IPTU	198.257,32	146.655,61	119.660,51	90.268,47	73.659,69	59.771,07	65.692,90	79.801,30	63.062,29	217.304,07	433.074,99	665.294,39	2.212.502,61
IRRF	22.676,84	316.268,43	163.634,40	28.840,37	450.862,91	51.594,21	167.478,64	82.937,69	671.419,02	718.088,73	423.626,17	172.429,06	3.269.856,47
ISSQN	2.524.715,63	4.119.043,63	3.645.048,11	3.517.885,99	3.447.108,16	4.613.712,46	1.976.827,67	2.177.467,51	2.416.911,83	2.723.185,33	2.505.965,85	2.777.286,06	36.445.158,23
ITBI	65.019,49	118.819,21	247.656,81	78.009,94	75.203,51	22.414,79	69.018,82	127.121,53	59.458,47	199.247,25	112.892,49	276.549,55	1.451.411,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.497,49	62.043,85	55.357,46	41.311,82	38.693,80	29.476,57	90.992,34	269.479,04	173.724,07	160.039,81	78.478,43	121.278,76	1.181.373,44
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**251.379,27**	**235.781,00**	**386.065,90**	**232.407,68**	**1.044.445,83**	**25.183,17**	**213.284,56**	**379.851,07**	**357.620,34**	**983.246,90**	**566.160,02**	**196.807,38**	**4.872.233,12**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**298.324,41**	**342.959,76**	**433.124,59**	**572.076,18**	**755.271,88**	**969.631,26**	**773.543,56**	**988.422,66**	**868.255,60**	**1.236.354,81**	**975.829,27**	**1.029.632,06**	**9.243.426,04**
Outras Receitas Patrimoniais	1.792,63	2.385,80	2.131,72	703,93	943,93	703,93	1.129,16	2.140,50	1.989,16	5.961,10	7.053,48	1.689,92	28.625,26
Rend. Aplic. Fin.	296.531,78	340.573,96	430.992,87	571.372,25	754.327,95	968.927,33	772.414,40	986.282,16	866.266,44	1.230.393,71	968.775,79	1.027.942,14	9.214.800,78
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**276.627,88**	**243.223,28**	**263.255,30**	**177.957,40**	**269.652,58**	**216.482,43**	**211.632,41**	**208.893,78**	**199.562,38**	**231.905,74**	**258.284,99**	**266.745,92**	**2.824.224,09**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**9.055.201,13**	**7.666.611,99**	**9.402.435,72**	**7.592.979,21**	**9.537.113,91**	**7.018.141,56**	**7.350.356,07**	**8.031.761,33**	**8.046.962,51**	**10.407.356,76**	**9.462.264,43**	**8.768.573,54**	**102.339.758,16**
FPM	1.216.699,09	955.519,31	1.064.767,37	1.382.841,77	1.435.352,92	1.430.173,28	1.996.401,28	1.210.299,49	1.434.633,44	1.595.886,55	1.493.256,40	1.280.659,33	16.496.490,23
FUNDEB	2.050.197,80	1.904.254,96	2.432.825,23	2.165.355,47	2.067.534,12	1.831.710,47	1.875.357,80	2.000.574,34	1.738.601,08	2.273.060,47	2.007.765,19	1.887.561,58	24.234.798,51
ICMS	2.640.534,07	2.489.475,34	3.107.950,97	2.733.782,82	2.535.433,49	2.343.775,22	2.164.517,49	2.696.499,82	2.075.829,27	2.883.133,08	2.539.873,15	2.513.439,88	30.724.244,60
IPI	12.854,38	18.541,29	19.279,13	18.050,08	18.014,67	18.554,80	13.011,37	4.676,16	25.340,59	9.833,70	11.277,85	12.350,47	181.784,49
IPVA	163.623,84	160.209,83	160.162,61	148.581,13	140.860,47	165.462,01	143.590,62	258.459,39	254.831,62	343.161,75	298.144,84	254.725,91	2.491.814,02
ITR	9.519,40	84.184,20	414.931,62	48.509,00	89.960,10	75.743,15	53.230,04	56.566,66	52.073,70	48.983,14	54.822,18	53.214,24	1.041.737,43
Outras Transferências Correntes	2.961.772,55	2.054.427,06	2.202.518,79	1.095.858,94	3.249.958,14	1.152.722,63	1.104.247,47	1.804.685,47	2.465.652,81	3.253.298,07	3.057.124,82	2.766.622,13	27.168.888,88
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**10.490,64**	**16.185,68**	**15.799,26**	**129.818,36**	**27.698,46**	**23.590,87**	**26.784,29**	**17.785,85**	**77.551,55**	**147.308,17**	**30.423,86**	**35.392,54**	**558.829,53**
(-) DEDUÇÕES	**-242.014,11**	**-239.888,82**	**-238.179,28**	**-236.515,50**	**-685.732,32**	**-16.085,09**	**-217.392,38**	**-384.376,19**	**-362.145,46**	**-590.453,43**	**-1.172.286,47**	**-**	**-4.385.069,05**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-6.604,93**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-**	**-49.352,33**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-237.906,29**	**-235.781,00**	**-234.071,46**	**-232.407,68**	**-679.127,39**	**-11.977,27**	**-213.284,56**	**-379.851,07**	**-357.620,34**	**-367.238,36**	**-367.761,35**	**-**	**-3.317.026,77**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-218.689,95**	-	-	**-218.689,95**
Transf. obrig. da União relat. emendas individuais e de bancada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-800.000,00**	-	**-800.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**12.521.175,99**	**13.027.703,62**	**14.493.858,78**	**12.225.039,92**	**15.033.978,41**	**13.013.913,30**	**10.728.218,88**	**11.979.145,57**	**12.572.382,60**	**16.433.584,14**	**13.674.714,03**	**14.309.989,26**	**160.013.704,50**

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Em R$											
Despesa com Pessoal	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**Total (últimos 12 meses)**
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.596.025,27**	**3.993.851,28**	**3.838.170,89**	**3.619.274,01**	**7.931.272,12**	**3.745.156,03**	**6.560.852,07**	**6.072.722,98**	**6.368.675,46**	**6.298.035,65**	**6.291.470,26**	**6.086.271,24**	**64.401.777,26**
1.1 Pessoal Ativo	**3.191.046,37**	**3.265.540,99**	**3.261.247,38**	**3.258.951,01**	**6.690.376,47**	**3.216.609,52**	**5.707.719,73**	**5.261.632,01**	**5.476.057,11**	**5.522.561,47**	**5.487.544,33**	**5.578.416,23**	**55.917.702,62**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.836.325,69	2.903.766,92	2.894.667,65	2.893.587,51	6.031.878,48	2.949.702,66	4.859.747,58	4.753.025,39	4.827.881,65	4.872.002,50	4.833.279,48	4.918.016,62	49.573.882,13
1.1.2 Obrigações Patronais	354.720,68	361.774,07	366.579,73	365.363,50	658.497,99	266.906,86	847.972,15	508.606,62	648.175,46	650.558,97	654.264,85	660.399,61	6.343.820,49
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**215.438,38**	**217.885,50**	**218.329,32**	**222.325,99**	**435.444,20**	**278.946,51**	**315.028,71**	**298.813,41**	**303.028,56**	**307.107,28**	**309.611,68**	**309.611,68**	**3.431.571,22**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	188.712,86	192.259,98	192.703,80	193.400,47	382.980,71	249.547,66	278.650,79	264.382,80	268.707,04	272.785,76	275.290,16	275.290,16	3.034.712,19
1.2.2 Pensões	26.725,52	25.625,52	25.625,52	28.925,52	52.463,49	29.398,85	36.377,92	34.430,61	34.321,52	34.321,52	34.321,52	34.321,52	396.859,03
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**56.733,56**	**279.700,12**	**154.600,20**	**33.126,72**	**492.880,00**	**212.400,00**	**244.900,00**	**279.612,60**	**372.972,60**	**244.912,60**	**269.712,60**	**274.332,60**	**2.915.883,60**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**132.806,96**	**230.724,67**	**203.993,99**	**104.870,29**	**312.571,45**	**37.200,00**	**293.203,63**	**232.664,96**	**216.617,19**	**223.454,30**	**224.601,65**	**233.522,41**	**2.446.231,50**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	132.806,96	230.724,67	203.993,99	104.870,29	312.571,45	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,41	2.446.231,50
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-218.329,32**	**-222.325,99**	**-435.444,20**	**-278.946,51**	**-315.028,71**	**-298.813,41**	**-303.028,56**	**-307.107,28**	**-309.611,68**	**-309.611,68**	**-3.431.571,22**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**-15.242,71**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	-15.242,71
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-218.329,32**	**-222.325,99**	**-435.444,20**	**-263.703,80**	**-315.028,71**	**-298.813,41**	**-303.028,56**	**-307.107,28**	**-309.611,68**	**-309.611,68**	-3.416.328,51
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**3.380.586,89**	**3.775.965,78**	**3.619.841,57**	**3.396.948,02**	**7.495.827,92**	**3.466.209,52**	**6.245.823,36**	**5.773.909,57**	**6.065.646,90**	**5.990.928,37**	**5.981.858,58**	**5.776.659,56**	**60.970.206,04**

RESUMO			
		% SOBRE A	**DIFERENÇA**

ASSECORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	RCL AJUSTADA	PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	160.013.704,50		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	60.970.206,04	36,77%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	86.407.400,43	54,00%	25.437.194,39
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	82.087.030,41	51,30%	21.116.824,37
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	77.766.660,39	48,60%	16.796.454,35
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

ASSECORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 30/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 138 Metodologia: 30	**21.261,15**

Metodologia: 31/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 139 Metodologia: 31	**21.261,15**

Metodologia: 32/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	2.890,25	0%	2.890,25	21.185,53	4.448,96	25.634,49
						Impacto 140 Metodologia: 32	**25.634,49**

Metodologia: 33/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de enfermagem	2	2.890,25	R$ 242,40	3.132,65	45.924,65	9.644,18	55.568,83
						Impacto 141 Metodologia: 33	**55.568,83**

Metodologia: 34/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente de Endemias	1	2.080,40	R$ 242,40	2.322,80	17.026,12	2.383,66	19.409,78
						Impacto 141 Metodologia: 34	**19.409,78**

Metodologia: 35/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Adiconal	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor de Pedagogia	1	3.712,44	R$ -	3.712,44	23.499,75	3.289,96	26.789,71
						Impacto 142 Metodologia: 34	**26.789,71**

Metodologia: 36/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assistente Social	1	8.096,17	R$ 242,40	8.338,57	52.783,15	7.389,64	60.172,79
Nutricionista	1	4.393,18	R$ 242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Psicológo	1	4.393,18	R$	242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27
Psicológo	1	2.330,98	R$	242,40	2.573,38	16.289,50	2.280,53	18.570,02
							Impacto 143 Metodologia: 36	145.645,36

Metodologia: 37/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técinco em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	13.903,21	1.946,45	15.849,66
						Impacto 144 Metodologia: 37	15.849,66

Metodologia: 38/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 071/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	14	4.046,00		4.046,00	358.556,52	75.296,87	433.853,39
Zelador de Pátio	3	2.330,77		2.330,77	44.261,32	9.294,88	53.556,20
Zelador	13	2.080,80		2.080,80	171.229,03	35.958,10	207.187,13
Merendeira	11	2.080,80		2.080,80	144.886,10	30.426,08	175.312,19
Professor Pegagogia	7	3.712,44		3.712,44	164.498,22	34.544,63	199.042,84
Professor Letras	1	3.712,44		3.712,44	23.499,75	4.934,95	28.434,69
Nutricionista	1	6.358,00		6.358,00	40.246,14	8.451,69	48.697,83
Engenheiro Civil	1	7.977,09		7.977,09	50.494,98	10.603,95	61.098,93
						Impacto 145 Metodologia: 38	1.207.183,19

Metodologia: 39/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador	3	2.080,80		2.080,80	39.514,39	8.298,02	47.812,41
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 146 Metodologia: 39	104.681,80

Metodologia: 40/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 147 Metodologia: 40	74.721,45

Metodologia: 41/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor Pegagogia	4	3.712,44		3.712,44	93.998,98	19.739,79	113.738,77
Zeladora	5	2.080,80		2.080,80	65.857,32	13.830,04	79.687,36
Merendeira	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Motorista	2	4.046,00		4.046,00	51.222,36	10.756,70	61.979,06
						Impacto 148 Metodologia: 41	271.342,65

Metodologia: 42/2022

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zeladora	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
						Impacto 149 Metodologia: 42	**33.789,54**

Metodologia: 43/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Técinco em tecnologia da informação - TI	1	2.774,40		2.774,40	14.787,55	2.070,26	16.857,81
						Impacto 150 Metodologia: 43	**16.857,81**

Metodologia: 44/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 086 E 087/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Merendeira	2	2.080,80		2.080,80	22.181,33	4.658,08	26.839,41
Técnico em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	11.706,81	2.458,43	14.165,24
						Impacto 151 Metodologia: 44	**41.004,65**

Metodologia: 45/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATOS CONVOCATÓRIOS 089/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44		3.712,44	19.787,31	4.155,33	23.942,64
						Impacto 152 Metodologia: 45	**23.942,64**

Metodologia: 46/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 e 001/2021 - ATOS CONVOCATÓRIOS 090 e 091/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Agente Comunitário de Saúde	5	2.424,13	R$ 242,40	2.666,53	71.063,02	14.923,24	85.986,26
						Impacto 153 Metodologia: 46	**85.986,26**

Metodologia: 47/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 093/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	39.574,61	8.310,67	47.885,28
Zeladora	3	2.080,80		2.080,80	33.271,99	6.987,12	40.259,11
Merendeira	2	2.080,80		2.080,80	22.181,33	4.658,08	26.839,41
						Impacto 154 Metodologia: 47	**114.983,80**

Metodologia: 48/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 095/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Motorista	2	4.046,00		4.046,00	43.130,36	9.057,38	52.187,74
						Impacto 155 Metodologia: 48	**52.187,74**

Metodologia: 49/2022

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 097/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Professor Pegagogia	3	3.712,44		3.712,44	59.361,92	12.466,00	71.827,92
Zeladora	1	2.330,77		2.330,77	12.423,00	2.608,83	15.031,83
						Impacto 156 Metodologia: 49	**86.859,75**

Metodologia: 50/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 098/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Agente de Fiscalização Ambiental	1	2.500,00		2.500,00	13.325,00	2.798,25	16.123,25
						Impacto 157 Metodologia: 50	**16.123,25**

Metodologia: 51/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 099 E 100/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	12.423,00	2.608,83	15.031,83
Zelador	1	2.080,80		2.080,80	11.090,66	2.329,04	13.419,70
Professor de pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	19.787,31	4.155,33	23.942,64
						Impacto 158 Metodologia: 51	**52.394,18**

Gastos de Pessoal últimos 12 meses	1.552.634
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.940.899
Outras Despesas de Pessoal - TCE	**3.494.598,49**
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado 12 meses	**60.970.206,04**

Impactos Previstos para o Exercicio de 2022	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	363.520,22
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022	**25.634,49**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022	**55.568,83**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 034/2022	**19.409,78**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 035/2022	**26.789,71**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 036/2022	**145.645,36**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 037/2022	**15.849,66**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 0712022	**1.207.183,19**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022	**104.681,80**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022	**74.721,45**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022	**271.342,65**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022	**33.789,54**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público 001/2019 - Metodologia 43/2022	**16.857,81**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 086 e 087/2022	**41.004,65**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 089/2022	**23.942,64**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2020 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 090 e 091/2022	**85.986,26**

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 093/2022	114.983,80
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 095/2022	52.187,74
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 097/2022	86.859,75
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 098/2022	16.123,25
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 099 E 100/2022	52.394,18
Sub Total de Alterações de 2022	2.876.999,05
Previsão Total de Gastos - Exercício 2022 (impacto mês)	1.517.617,00

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2022

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	164.362.707,00				REGULAR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	77.943.474,83			47,42%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	88.755.862			54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.318.069			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	79.880.276			48,60%	

Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2022, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2021 mais as variações previstas para 2022.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

	REALIZADO												
	Despesa Liquida			Projetada									
Descrição por elemento de despesa	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**ago/22**	**set/22**	**out/22**	**nov/22**	**dez/22**	**Total**
Pessoal Contratado	433.099,63	969.120,30	1.038.429,18	1.003.774,74	1.130.562,03	1.037.749,26	1.080.559,28	1.080.559,28	1.080.559,28	1.080.559,28	1.080.559,28	2.161.118,56	13.176.650,10
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.505.725,74	3.879.543,12	3.703.230,70	3.742.049,59	3.719.601,72	3.784.421,25	3.826.495,86	3.826.495,86	3.826.495,86	3.826.495,86	3.826.495,86	8.418.290,89	48.885.342,31
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	266.906,86	847.972,15	508.606,62	648.175,46	650.558,97	645.270,03	660.399,61	660.399,61	660.399,61	660.399,61	660.399,61	1.452.879,14	8.322.367,28
Sentenças Judiciais	15.242,71		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.242,71
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit	10.729,78	10.936,65	11.218,00	231,70	21.691,26	10.961,48	10.961,48	14.538,07	12.153,68	12.551,08	13.080,94	28.778,07	157.832,19
Total Despesa Pessoal	**3.231.704,72**	**5.707.572,22**	**5.261.484,50**	**5.394.231,49**	**5.522.413,98**	**5.478.402,02**	**5.578.416,23**	**5.581.992,82**	**5.579.608,43**	**5.580.005,83**	**5.580.535,69**	**12.061.066,67**	**70.557.434,60**
Despesas com Tercerizações	212.400,00	244.900,00	279.612,60	372.972,60	244.912,60	269.712,60	295.865,93	270.163,71	270.163,71	270.163,71	270.163,71	270.163,71	3.271.194,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,51	227.192,82	227.192,82	227.192,82	227.192,82	227.192,82	2.597.228,34
Total Despesa Tercerizações	**249.600,00**	**538.103,63**	**512.277,56**	**589.589,79**	**468.366,90**	**494.314,25**	**529.388,44**	**497.356,53**	**497.356,53**	**497.356,53**	**497.356,53**	**497.356,53**	**5.868.423,23**
TOTAL ORÇADO	**3.481.304,72**	**6.245.675,85**	**5.773.762,06**	**5.983.821,28**	**5.990.780,88**	**5.972.716,27**	**6.107.804,67**	**6.079.349,35**	**6.076.964,96**	**6.077.362,36**	**6.077.892,22**	**12.558.423,20**	**76.425.857,83**

* As despesas de janeiro a julho foram informadas pelo valor liquidado no respectivo período. Para os meses de Agosto a dezembro foram projetadas a média dos ultimos 3 meses.
* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

	REALIZADO												
RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Receita Corrente Liquida Exerc. 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Prevista para o Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.071.463,67	13.674.714,03	14.309.989,26	13.397.658,31	13.939.642,87	15.508.428,89	13.080.792,71	16.086.356,90	164.362.707,00
Variação RCL 2022 / 2021	3,1%	14,7%	2,6%	4,1%	16,7%	27,5%	9,6%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	9,1%

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.000,00	2.052,00	2.052,00	2.144,34
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.900.000,00	3.172.000,00	3.172.000,00	3.314.740,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	400.000,00	428.000,00	428.000,00	447.260,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	9.491.293,00	8.774.071,51	8.949.552,94	9.352.282,82
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	38.200.816,25	40.672.523,39	42.170.848,66	44.068.536,85
3.1.90.13 Obrigações Patronais	3.909.312,00	3.840.093,84	3.916.895,72	4.093.156,03
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	2.000,00	2.140,00	2.182,80	2.281,03
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	162.000,00	173.340,00	176.806,80	184.763,11
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.055.896,42	6.387.764,17	6.515.519,45	6.808.717,83
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	35.000,00	35.390,00	35.790,14	37.400,70
3.1.91.93 Indeniz. e Restituicoes	5.500,00	5.665,00	5.798,38	6.059,31
TOTAL ORÇADO	**61.163.817,67**	**63.493.039,91**	**65.375.446,89**	**68.317.342,00**
O Orçamento previsto para 2022 e demais, necessitará de remanejamento para atender as despesas previstas com pessoal.				

Despesa Liquidada Até julho/2022	
Descrição por elemento de despesa	**Valor**
Pessoal Contratado	6.693.294,42
Vencimentos e Vantagens Fixas	25.161.067,98
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.227.889,70
Sentenças Judiciais	15.242,71
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	76.730,35
Despesas com Tercerizações	1.920.376,33
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.461.264,24
TOTAL DESPESA	**39.555.865,73**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2022	Exerc. 2023	Exerc. 2024	Exerc. 2025
Pessoal Contratado	13.176.650,10	14.099.015,61	15.085.946,70	15.840.244,03
Vencimentos e Vantagens Fixas	48.885.342,31	52.307.316,27	55.968.828,41	58.767.269,83
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	8.322.367,28	8.904.932,99	9.528.278,30	10.004.692,22

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Sentenças Judiciais	15.242,71	16.309,70	17.451,38	18.323,95
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	157.832,19	168.880,45	180.702,08	189.737,18
Despesas com Tercerizações	3.271.194,89	2.743.800,00	2.743.800,00	2.743.800,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.597.228,34	1.621.451,63	1.621.451,63	1.621.451,63
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos	**1.517.617,00**	**1.593.497,85**	**1.673.172,74**	**1.756.831,38**
Total das despesas	**77.943.474,83**	**81.455.204,50**	**86.819.631,25**	**90.942.350,23**
Variação		4,51%	6,59%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2022, foram informados os gastos reais de janeiro a juLho/2022 e projetado o gastos de agosto a dezembro, considerando 13º e Férias, acrescido as movimentações/alterações prevista para dezembro de 2022. Para os demais exercicios foram projetados um crescimento de 7% para as despesas de pessoal exceto tercerizados.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	**Exerc. 2022**	**Exerc. 2023**	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	164.362.707,00	175.868.096,49	188.178.863,24	201.351.383,67
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	0	7%	7%	
Indíce de Gastos Com Pessoal	**47,42%**	**46,32%**	**46,14%**	**45,17%**
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício dos ultimos 12 meses, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2022. A metodologia do valor apurado foi a seguinte: Soma dos valores arrecadado de janeiro a julho e acrescido 7% sobre os valores arrecadados nos respectivos meses do exercicio de 2021

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2022, 2023 e 2024 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 08/09/2022.

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 099 E 100/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	15.031,83	16.911,52	17.757,10
ZELADOR	1	2.080,80	2.517,77	13.419,70	15.097,80	15.852,69
PROFESSOR DE PEGAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	23.942,64	26.936,59	28.283,42
TOTAL	**1**	**2.330,77**	**2.820,23**	**52.394,18**	**32.009,32**	**33.609,78**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 097/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	47.885,28	53.873,18	56.566,84
TOTAL	**2**	**3.712,44**	**4.492,05**	**47.885,28**	**53.873,18**	**56.566,84**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	23.942,64	26.936,59	28.283,42
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**23.942,64**	**26.936,59**	**28.283,42**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADORA DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	15.031,83	16.911,52	17.757,10
TOTAL	**1**	**2.330,77**	**2.820,23**	**15.031,83**	**16.911,52**	**17.757,10**
TOTAL GERAL	**4**	**9.755,65**	**11.804,34**	**86.859,75**	**97.721,30**	**102.607,36**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 095/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						
MOTORISTA	2	4.046,00	4.895,66	52.187,74	58.713,65	61.649,33
TOTAL	**2**	**4.046,00**	**4.895,66**	**52.187,74**	**58.713,65**	**61.649,33**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 093/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEGAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	47.885,28	53.873,18	56.566,84
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	13.419,70	15.097,80	15.852,69
ZELADOR	3	2.080,80	2.517,77	40.259,11	45.293,39	47.558,06
TOTAL	**6**	**7.874,04**	**9.527,59**	**101.564,09**	**114.264,37**	**119.977,59**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	13.419,70	15.097,80	15.852,69
TOTAL	**1**	**2.080,80**	**2.517,77**	**13.419,70**	**15.097,80**	**15.852,69**
TOTAL GERAL	**7**	**9.954,84**	**12.045,36**	**114.983,80**	**129.362,16**	**135.830,27**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 089/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

2

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44	4.492,05	23.942,64	26.936,59	28.283,42
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**23.942,64**	**26.936,59**	**28.283,42**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 271/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	1	2.774,40	3.162,82	16.857,81	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**2.774,40**	**3.162,82**	**16.857,81**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 14% RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 086 e 087/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	2	2.080,80	2.517,77	26.839,41	30.195,59	31.705,37
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**26.839,41**	**30.195,59**	**31.705,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	14.165,24	15.936,56	16.733,39
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**14.165,24**	**15.936,56**	**16.733,39**
TOTAL GERAL	**3**	**4.277,20**	**5.175,41**	**41.004,65**	**46.132,15**	**48.438,76**

3

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 078 e 081/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	17.852,07	19.731,75	20.718,34
ZELADOR	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**2**	**4.411,57**	**5.338,00**	**33.789,54**	**37.347,31**	**39.214,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 075 e 077/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	2	4.046,00	4.895,66	61.979,06	68.504,97	71.930,22
TOTAL	**2**	**4.046,00**	**4.895,66**	**61.979,06**	**68.504,97**	**71.930,22**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.712,44	4.492,05	113.738,77	125.714,58	132.000,31
TOTAL	**6**	**7.874,04**	**9.527,59**	**145.613,71**	**160.945,71**	**168.992,99**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
ZELADOR	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68

4

TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**31.874,94**	**35.231,13**	**36.992,68**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADORA	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**31.874,94**	**35.231,13**	**36.992,68**
TOTAL GERAL	**12**	**16.081,64**	**19.458,78**	**271.342,65**	**299.912,93**	**314.908,58**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 074/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	17.852,07	19.731,75	20.718,34
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	56.869,38	62.857,29	66.000,15
TOTAL	**3**	**6.043,21**	**7.312,28**	**74.721,45**	**82.589,04**	**86.718,49**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 072 E 073/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	3	2.080,80	2.517,77	47.812,41	52.846,69	55.489,03
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	56.869,38	62.857,29	66.000,15
TOTAL	**5**	**5.793,24**	**7.009,82**	**104.681,80**	**115.703,98**	**121.489,18**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						

5

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 069, 070 E 071/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
NUTRICIONISTA	1	6.358,00	7.693,18	48.697,83	53.825,33	56.516,60
ENGENHERIO CIVIL	1	7.977,09	9.652,28	61.098,93	67.532,17	70.908,78
ZELADOR DE PÁTIO	3	2.330,77	2.820,23	53.556,20	59.195,25	62.155,02
ZELADOR	5	2.080,80	2.517,77	79.687,36	88.077,82	92.481,71
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**11**	**20.827,46**	**25.201,23**	**258.977,78**	**286.246,14**	**300.558,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	4	4.046,00	4.895,66	123.958,11	137.009,94	143.860,44
TOTAL	**4**	**4.046,00**	**4.895,66**	**123.958,11**	**137.009,94**	**143.860,44**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**1**	**2.080,80**	**2.517,77**	**15.937,47**	**17.615,56**	**18.496,34**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
ZELADORA	3	2.080,80	2.517,77	47.812,41	52.846,69	55.489,03
TOTAL	**4**	**4.161,60**	**5.035,54**	**63.749,89**	**70.462,26**	**73.985,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
MERENDEIRA	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	5	3.712,44	4.492,05	142.173,46	157.143,22	165.000,38
TOTAL	**9**	**11.586,48**	**14.019,64**	**218.420,56**	**241.418,56**	**253.489,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
ZELADOR	4	2.080,80	2.517,77	63.749,89	70.462,26	73.985,37
MERENDEIRA	6	2.080,80	2.517,77	95.624,83	105.693,38	110.978,05

6

TOTAL	**11**	**7.874,04**	**9.527,59**	**187.809,41**	**207.584,28**	**217.963,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**28.434,69**	**31.428,64**	**33.000,08**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30						
MOTORISTA	10	4.046,00	4.895,66	309.895,28	342.524,85	359.651,09
TOTAL	**10**	**4.046,00**	**4.895,66**	**309.895,28**	**342.524,85**	**359.651,09**
TOTAL GERAL	**51**	**54.622,38**	**66.093,08**	**1.207.183,19**	**1.302.861,59**	**1.368.004,67**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 246/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE	1	2.196,40	2.503,90	15.849,66	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.503,90**	**15.849,66**	**57.505,32**	**60.380,59**
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% RPPS Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 233/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.232,18	26.789,71	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.232,18**	**26.789,71**	**57.505,32**	**60.380,59**

7

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 063/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE	1	2.196,40	2.657,64	21.261,15	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**21.261,15**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,00 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 062/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	21.261,15	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**21.261,15**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,00 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024

8

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	1	2.774,40	3.162,82	26.346,26	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**2.774,40**	**3.162,82**	**26.346,26**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**2**	**7.208,64**	**8.217,85**	**76.672,54**	**80.506,07**	**84.531,37**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 059/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	24.795,82	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**24.795,82**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 058/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	74.395,32	78.115,08
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**74.395,32**	**78.115,08**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - metodologia 22

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.108,92	76.672,54	80.506,07	84.531,37
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.108,92**	**76.672,54**	**80.506,07**	**84.531,37**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						

10

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	122.083,91	128.188,11
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**122.083,91**	**128.188,11**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.108,92**	**38.336,27**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.108,92**	**38.336,27**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

11

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.361,23**	**40.690,25**	**61.041,96**	**64.094,05**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	122.083,91	128.188,11
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**122.083,91**	**128.188,11**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
ZELADOR DE PÁTIO	2	2.330,77	2.657,08	49.581,07	52.060,17	54.663,18
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**3**	**5.935,09**	**6.766,00**	**87.917,34**	**92.313,20**	**96.928,86**

12

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.604,32	4.361,23	162.761,00	244.167,82	256.376,21
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
APOIO ADM. EDUCACIONAL	1	2.080,80	2.517,77	23.490,78	35.239,97	37.001,97
TOTAL	**4**	**3.604,32**	**4.361,23**	**162.761,00**	**244.167,82**	**256.376,21**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.361,23**	**40.690,25**	**61.041,96**	**64.094,05**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

13

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	3	3.603,99	4.108,55	139.649,57	172.515,96	181.141,76
TÉCNICO DE DESENVOLVIEMNTO ESCOLAR - TDE	6	2.196,40	2.503,90	170.214,85	345.031,92	362.283,52
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	2.774,40	3.162,82	35.834,71	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**10**	**8.574,79**	**9.775,26**	**345.699,12**	**517.547,88**	**543.425,27**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 028/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**3.603,99**	**4.360,83**	**49.408,18**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.603,99	4.108,55	46.549,86	57.505,32	60.380,59

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	3.603,99	4.108,55	46.549,86	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**2**	**7.207,98**	**8.217,10**	**93.099,71**	**115.010,64**	**120.761,17**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 -ENSINO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.603,99	4.108,55	93.099,71	115.010,64	120.761,17
TOTAL	**4**	**10.811,97**	**12.325,65**	**186.199,42**	**230.021,28**	**241.522,34**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 028/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	2	2.196,40	2.657,64	60.222,21	74.395,32	78.115,08
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	3.603,99	4.360,83	98.816,36	122.072,71	128.176,35
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	61.036,36	64.088,17
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	61.036,36	64.088,17
TOTAL	**6**	**13.008,37**	**15.740,13**	**257.854,93**	**318.540,74**	**334.467,78**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
ASSISTENTE SOCIAL	1	8.095,46	9.228,82	104.562,58	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**8.095,46**	**9.228,82**	**104.562,58**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS

15

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	8	3.603,99	4.108,55	372.398,85	460.042,56	483.044,69
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.603,99	4.108,55	93.099,71	115.010,64	120.761,17
TOTAL	**10**	**7.207,98**	**8.217,10**	**465.498,56**	**575.053,20**	**603.805,86**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RGPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%						
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2	1.900,00	2.299,00	52.095,34	57.505,32	60.380,59
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACION	2	1.900,00	2.299,00	52.095,34	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**4**	**3.800,00**	**4.598,00**	**104.190,68**	**115.010,64**	**120.761,17**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

16

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1	3.603,99	4.360,83	53.769,01	56.675,50	59.509,27
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TOTAL	**5**	**7.207,98**	**8.721,66**	**268.845,04**	**283.377,50**	**297.546,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	3	4.046,00	4.895,66	181.090,46	190.879,34	200.423,30
TOTAL	**3**	**4.046,00**	**4.895,66**	**181.090,46**	**190.879,34**	**200.423,30**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	3.603,99	4.360,83	53.769,01	56.675,50	59.509,27
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TDE	2	2.196,40	2.657,64	65.537,50	69.080,14	72.534,15
TOTAL	**7**	**9.404,38**	**11.379,30**	**334.382,54**	**352.457,64**	**370.080,52**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TOTAL	**4**	**3.603,99**	**4.360,83**	**215.076,03**	**226.702,00**	**238.037,10**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.603,99	4.360,83	107.538,02	113.351,00	119.018,55
TOTAL	**2**	**3.603,99**	**4.360,83**	**107.538,02**	**113.351,00**	**119.018,55**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	5	3.603,99	4.360,83	268.845,04	283.377,50	297.546,37
TOTAL	**5**	**3.603,99**	**4.360,83**	**268.845,04**	**283.377,50**	**297.546,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30						
MOTORISTA	4	4.046,00	4.895,66	241.453,95	254.505,78	267.231,07
TOTAL	**4**	**4.046,00**	**4.895,66**	**241.453,95**	**254.505,78**	**267.231,07**
TOTAL GERAL	**30**	**35.516,33**	**42.974,76**	**1.617.231,08**	**1.704.650,75**	**1.789.883,29**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 032/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

17

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
TDE	2	1.900,00	2.299,00	56.693,34	59.757,91	62.745,80
TOTAL	**2**	**1.900,00**	**2.299,00**	**56.693,34**	**59.757,91**	**62.745,80**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 010/2022 E 011/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	1.800,00	2.178,00	26.854,74	28.306,38	29.721,70
PROFESSOR PEDAGOGIA	27	3.117,65	3.772,36	1.255.855,20	1.323.740,64	1.389.927,68
PROFESSOR LETRAS	4	3.117,65	3.772,36	186.052,62	196.109,73	205.915,21
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.117,65	3.772,36	93.026,31	98.054,86	102.957,61
PROFESSOR HISTÓRIA	1	3.117,65	3.772,36	46.513,16	49.027,43	51.478,80
TOTAL	**35**	**12.470,60**	**15.089,43**	**1.608.302,03**	**1.666.932,66**	**1.750.279,30**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR PEDAGOGIA	3	3.117,65	3.772,36	139.539,47	147.082,29	154.436,41
TOTAL	**3**	**3.117,65**	**3.772,36**	**139.539,47**	**147.082,29**	**154.436,41**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR PEDAGOGIA	5	3.117,65	3.772,36	232.565,78	245.137,16	257.394,01
TOTAL	**5**	**3.117,65**	**3.772,36**	**232.565,78**	**245.137,16**	**257.394,01**
TOTAL GERAL	**43**	**18.705,90**	**22.634,14**	**1.980.407,28**	**2.059.152,11**	**2.162.109,72**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 027/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

18

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
TDE	1	1.900,00	2.299,00	28.346,67	29.878,95	31.372,90
TOTAL	**1**	**1.900,00**	**2.299,00**	**28.346,67**	**29.878,95**	**31.372,90**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 008/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	2	1.800,00	2.178,00	53.709,48	56.612,75	59.443,39
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	30.080,89	31.706,92	33.292,26
TOTAL	**3**	**3.816,24**	**4.617,65**	**83.790,37**	**88.319,67**	**92.735,65**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 021/2022-SEMAD - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR ED. FISICA	1	3.177,65	3.844,96	47.408,31	49.970,98	52.469,53
TOTAL	**1**	**3.177,65**	**3.844,96**	**47.408,31**	**49.970,98**	**52.469,53**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						

PROFESSOR ED. FISICA	1	3.177,65	3.844,96	47.408,31	49.970,98	52.469,53
TDE	4	1.900,00	2.299,00	113.386,68	119.515,81	125.491,60
TOTAL	**5**	**5.077,65**	**6.143,96**	**160.794,99**	**169.486,79**	**177.961,13**
TOTAL GERAL	**6**	**8.255,30**	**9.988,91**	**208.203,31**	**219.457,77**	**230.430,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 007/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR	3	1.800,00	2.178,00	87.098,22	91.453,13	96.025,79
TOTAL	**3**	**1.800,00**	**2.178,00**	**87.098,22**	**91.453,13**	**96.025,79**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
TOTAL	**2**	**3.600,00**	**4.356,00**	**58.065,48**	**60.968,75**	**64.017,19**
TOTAL GERAL	**5**	**5.400,00**	**6.534,00**	**145.163,70**	**152.421,89**	**160.042,98**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 006/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	2	2.016,24	2.439,65	65.041,08	68.293,13	71.707,79
MERENDEIRA	4	1.800,00	2.178,00	116.130,96	121.937,51	128.034,38
ZELADOR	6	1.800,00	2.178,00	174.196,44	182.906,26	192.051,58

20

TDE	11	1.900,00	2.299,00	337.102,37	353.957,49	371.655,36
TOTAL	**23**	**7.516,24**	**9.094,65**	**692.470,85**	**727.094,39**	**763.449,11**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	2	1.800,00	2.178,00	58.065,48	60.968,75	64.017,19
TDE	3	1.900,00	2.299,00	91.937,01	96.533,86	101.360,55
TOTAL	**7**	**7.516,24**	**9.094,65**	**211.555,77**	**222.133,56**	**233.240,24**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	2	1.800,00	2.178,00	58.065,48	60.968,75	64.017,19
TDE	20	1.900,00	2.299,00	612.913,40	643.559,07	675.737,02
TOTAL	**24**	**7.516,24**	**9.094,65**	**732.532,16**	**769.158,77**	**807.616,71**
TOTAL GERAL	**54**	**22.548,72**	**27.283,95**	**1.636.558,78**	**1.718.386,72**	**1.804.306,05**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 002/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - ENS. FUNDAMENTAL						
ZELADORA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADORA DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
TOTAL	**2**	**3.816,24**	**4.617,65**	**61.553,28**	**64.630,94**	**67.862,49**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL ART. 169 DA CF — INCISO 1, § 1º DO

QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2178/2021					-	

21

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2022 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN.E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	24	305.354,69	983.784,56	- 678.429,87
2028 - MAN.E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	22	2.076.879,53	2.266.063,37	- 189.183,84
2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	9	215.558,00	623.351,38	- 407.793,38
2037 -MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	14	268.000,00	434.464,75	- 166.464,75
2037 -MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.166.609,33	245.676,85	920.932,48
2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	9	270.000,00	418.527,28	- 148.527,28
2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	742.848,01	208.108,52	534.739,49
2043 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	1.540.000.000	3190.0400/31901300	4	307.196,69	121.079,61	186.117,08
2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.540.107.000	3190.0400/31901300	107	2.616.009,68	3.409.052,14	- 793.042,46
2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.540.107.000	3190.1100/31911300	1	2.942.648,90	690.619,70	2.252.029,20
2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	33	854.206,70	935.052,45	- 80.845,75
2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	1	2.508.000,00	75.754,98	2.432.245,02
2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	38	479.100,00	912.064,31	- 432.964,31
2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	1.744.527,14	310.588,04	1.433.939,10
2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%	1.540.000.000	3190.0400/31901300	17	338.000,00	617.702,21	- 279.702,21
					12.251.890,15	
*ACRESCIDO A DESPESA DE PESSOAL EM CURSO						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				

A análise projeta a despesa comprometida com folha conforme empenhada no mês de janeiro para o restante os demais meses do exercício, férias e décimo terceiro, e dessa forma, somado resultado ao projetado na contratação do ato convocatório, deduzindo ambas as projeções da despesa fixada na LOA 2022, obtendo-se o resultado superávitario (comportando as despesas) ou deficitário (não suportando as contratações pretendidas).

22

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB O ATO APRESENTADO
O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDOS 297 E 300/2022/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -2178/2021- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO AS CONVOCAÇÕES PRETENDIDAS. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II, ELEMENTO 3190.0400/3190.1300.

Aripuanã, 08 de setembro de 2022.

SONIA A. ORTEGA GUERINO
SAORP
Portaria nº 13.807/2022

23

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.899/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 811/SEMUSA/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria Adjunta, o Sr. **EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759. 865 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Manutenção e Frotas** - **DEMANF,** nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 12/09/2022, tonando sem efeitos a Portaria nº 14.561/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 099/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/09/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 de setembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 099/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 de Setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

SEDE DO MUNICÍPIO

ZELADOR DE PÁTIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
637/2022	Genival Lima da Encarnação	755.950.952-53	0310505	Ensino Médio

SEDE O MUNICÍPIO

ZELADORA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
644/2022	Cristiane Santos Ribeiro	017.565.282-17	1305303-5	Ensino Fundamental

Anexo II

Ato de Convocação nº 099/2022 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Fundamental	2.330,77	2044	433	1.5.40.107000	06/09/2022 A 06/09/2023

2.0 ZELADORA -SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Fundamental	2.080,80	2044	433	1.5.40.107000	06/09/2022 A 06/09/2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.898/2022

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Vanuza Silvério da Silva e Silva**, efetiva no cargo de Zeladora para auxiliar na Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **VANUZA SILVERIO DA SILVA E SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1324325-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 906.081.781-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** para exercer sua função como auxiliar na Coordenação Pedagógica auxiliar na Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar Bezerra Soares CRM/MT nº. 6368, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05/09/2022**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUARTO ADITIVO N° 129/2022 AO CONTRATO Nº. 100/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM EXTENSÃO DE 186. 609,16M² EM DIVERSAS VIAS URBANAS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CONVENIO Nº. 0266/2021/SINFRA. ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 1.305.093,30 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINCO MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.893/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 2018*/2022*, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora efetiva, Sra. **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1002740-8 SSP/MT e do CPF nº. 006.576.071-93, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, matricula nº 1665, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* da **Classe A,** para a **Classe B,** considerando a conclusão do Ensino Médio, a partir do dia 08/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.314/2022.

Autor: Mesa Diretora.

SÚMULA:

"FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O ANO DE 2022 A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã, aprovou e eu, **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o subsídio dos **Secretários Municipais**, do Município de Aripuanã, a que se refere o Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal e Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, para o ano de 2022 no seguinte valor:

I - SECRETÁRIOS (nível DS-1)…...R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

ARTIGO 2º - O subsídio de que trata a presente Lei, é fixado em parcela única, obedecidas as disposições contidas no Art. 37, Inc. X e XI, Art. 39, § 4º obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - O subsídio de que trata esta Lei, poderá ser revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, conforme Art. 37, Inciso X da C.F., observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08/09/2022.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Port. n° 14.831/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, CNPJ n° 03.50.498/0001-71, torna público que requereu junto a SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença de Operação para a atividade de Extração de Cascalho. Aripuanã/MT.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.894/2022

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 22, da Lei Complementar nº 183/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 040/2022-CA, acompanhado das fichas de avaliação;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor efetivo Sr. **MARCOS QUINTINO DE ARAUJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.123.813-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 276.776.198-94, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **do Nível 02, para o Nível 03, c**om efeitosa partir do dia 08/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços nº. 11/2022, levado a efeito às 08h00min do dia 08/09/2022, sagrou-se vencedora a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER – CNPJ n.º 38.101.881/0001-00,** no valor total de **R$ 810.979,20.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de setembro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 88/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 409,81 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. VIGENCIA: 08/09/2022 A 07/09/2023; VALOR: R$ 810.979,20 (OITOCENTOS E DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.897/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Termo de Adesão ao GPE;

RESOLVE:

DESIGNAR, os Secretários abaixo relacionados, como responsáveis pelo Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico-GPE, no Município de Aripuanã-MT.

ü **Luciene Souza da Silva** – Secretaria Municipal de Administração;

ü **Karin Rodrigues dos Santos** - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

ü **Andreia Cristina Medeiros Rodrigues** - Secretaria Municipal de Finanças;

ü **Rita Schneider -** Secretaria Municipal de Assistência Social;

ü **Ermes José dos Reis -** Secretaria Municipal de Educação;

ü **Antônio Luiz Fonseca Mota -** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

ü **Aloisio Fernando Muncinelli -** Secretaria Municipal de Saúde;

ü **Heiji da Silva Kawatake -** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

ü **Claudete Felipe Thomaz** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

ü **Audison da Silva Lima** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade;

ü **Joao Reghin Neto -** Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.896/2022

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".***

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso a informação e a precípua transparência;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico Municipal no período de Aripuanã-MT.

Art. 2º. Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) Homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) Apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas dos órgãos da administração municipal e deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

c) Homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentadas trimestralmente e, criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

d) Exigir se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

e) Decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico municipal.

Art. 3º. Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas, conforme calendário anual de reuniões anexo.

Art. 4º. Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos seguintes cargos:

1. Prefeito(a);

2. Vice Prefeito;

3. Secretárias Municipais;

4. Procurador do Município;

5. Controlador Interno Municipal;

6. Ouvidor Geral Municipal.

Parágrafo Único. Fica designado como Secretário Executivo do Comitê de Gestão Estratégica, o(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Planejamento, que providenciara a organização e o gerenciamento das reuniões trimestrais de Acompanhamento e Avaliação junto ao Gabinete do Executivo.

Art. 5º. Determinar que os Secretários Municipais se reunirão mensalmente com as equipes do nível tático e operacional e encaminharão ao Comitê de Gestão Estratégica até o dia 10 do mês subsequente os relatórios mensais de não conformidade os relatórios trimestrais de resultados das iniciativas estratégicas das metas estabelecidas no Plano Municipal Estratégico.

Art. 6º. Fica estabelecido que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas, sob a presidência do(a) prefeito(a) Municipal, conforme calendário anual das reuniões, Anexo 01.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Caixa de texto: Ano/Meses Set Out Nov. Dez 2022 X - - X

Caixa de texto: CALENDÁRIO DE REUNIÕES COMITÊ GESTÃO ESTRATÉGICA

PLANO ESTRATEGICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.892/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº. 582/2022/GP *em manifestação ao* Ofício Circular n° 3/2022/SEPLAN e Termo de Adesão ao GPE;

RESOLVE:

DESIGNAR, a**Sra. KARIN RODRIGUES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.659.119-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n°. 000.031.051-48, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, e do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**,para responder como **Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico-GPE** no Município de Aripuanã-MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 202/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI COMPLEMENTAR N.º 183/2021 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a planilha corresponde ao Anexo I, da Lei 183 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Aripuanã, que passará a vigorar de acordo com as planilhas em anexo a este Projeto de Lei.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

LOTACIOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível	Número	Número	Número de

			Inicial/Final	Ideal	Existente	Vagas
Atividades Grupo Fundamental	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	12	23
	Agente Operacional	VIII	01-25	6	0	6
	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	3	0
	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2
	Construtor	IV/A	01-25	4	1	3
	Cozinheira	I	01-25	6	4	2
	Cuidadora	VII/A	01-25	4	2	2
	Encanador	VIII	01-25	3	2	1
	Escriturário	III	01-25	12	6	0
	Marceneiro	III	01-25	1	1	0
	Mecânico	IX/A	01-25	4	0	4
	Motorista de Automóvel	VII/A	01-25	8	5	3
	Motorista de Caminhão/Ônibus	IX/A	01-25	29	14	15
	Motorista Socorrista	VIII/A	01-25	4	**4**	**0**
	Office Boy	I	01-25	3	2	1
	Operador de Máquinas Leves	IV/A	01-25	10	3	7
	Operador de Maquinas Pesadas / Pá Carregadeira	IX/A	01-25	6	3	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Retroescavadeira	IX/A	01-25	3	1	2
	Operador de Maquinas Pesadas / Trator de Esteira	IX/A	01-25	1	0	1
	Operador de Maquinas Pesadas /Motoniveladora	X/A	01-25	4	2	2
	Operador de Maquinas Pesadas / Escavadeira	X/A	01-25	2	1	1
	Operador de Moto Serra	IX/A	01-25	4	2	2
	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1
	Vigia	I	01-25	6	5	0
	Viveirista	I	01-25	1	1	0
	Zelador de Pátio	I/A	01-25	5	1	4
	Zelador(a)	I	01-25	42	21	21
Sub-Total	**(1)**			**210**	**96**	**85**
Atividades De Grupo Médio	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	**0**	**0**
	Agente Administrativo	VI	01-25	68	**44**	24
	Agente Comunitário de Saúde	VII	01-25	50	46	4
	Agente de Combate às Endemias	VII	01-25	17	15	2
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	V	01-25	4	**2**	**2**
	Agente de Fiscalização Ambiental	VIII	01-25	1	**0**	**1**
	Assistente em Saúde	VIII	01-25	1	**0**	**1**
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	**1**	**0**
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	05	0	05
	Desenhista	XII	01-25	1	0	0
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	**0**	**2**
	Fiscal Sanitário	V	01-25	2	**2**	**0**
	Microscopista	VII	01-25	2	0	2
	Operador de ETA	IX/A	01-25	11	6	5
	Recepcionista	IV	01-25	21	**9**	**12**
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	**1**	**2**
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	**40**	**7**
	Técnico em Enfermagem Socorrista	VIII/A	01-25	4	**2**	**2**
	Técnico em Raio X	VIII/A	01-25	4	**4**	**0**
	Telefonista	IV	01-25	2	**1**	**1**
Sub-Total	**(2)**			**249**	**173**	**73**
Atividades de Nível Superior	Analista Administrativo	X	01-25	2	1	1
	Arquiteto	XII/A	01-25	1	0	1
	Assistente Social	**XIV**	**01-25**	**5**	**4**	**2**
	Auditor Público Interno	XIII/C	01-25	2	1	1
	Biblioteconomista		01-25	1	0	1
	Contador	XV	01-25	1	1	0
	Dentista 20H	XII	01-25	4	3	1
	Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3
	Enfermeiro	XIV	01-25	13	13	0
	Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	2	0
	Engenheiro Ambiental 20H	XI	01-25	1	1	0
	Engenheiro Civil	XIII/A	01-25	2	2	0
	Engenheiro Florestal 20H	XII	01-25	1	0	1
	Farmacêutico	XIV	01-25	3	2	1
	Fiscal Tributário	X	01-25	6	4	2
	Fisioterapeuta	XIII/B	01-25	3	1	2
	Fonoaudiólogo 20H	IX/A	01-25	1	0	1
	Médico	XVI	01-25	6	1	5
	Nutricionista 20 H	XI	01-25	1	0	1
	Nutricionista 30 H	XIII	01-25	1	0	1
	Procurador do Município	XIII/B	01-25	4	2	2
	Professor de Educação Física	IX	01-25	2	1	1
	Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0
	Psicólogo 40H	XIII/B	01-25	2	2	0
	Veterinário	XI	01-25	2	2	0
Sub-Total	**(3)**			**73**	**48**	**26**

Total Geral	**(1+2+3)**			**532**	**317**	**184**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI COMPLEMENTAR N.º 183/2021 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ*".**

Tem o presente Projeto de Lei, o objetivo de adequar o quadro Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

O presente projeto tem por finalidade a expansão de vaga do cargo de Assistente Social, em 01 vaga, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na busca de oferecer serviços de excelência à população do Distrito de Conselvan.

Destacamos que a vaga expandida nesta data, será para convocação de candidato(a) aprovado(a) no concurso público nº 001/2019.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PLC 016/2022

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.595/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 4.670.00,00 (QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2312 de 1º de setembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 4.670. 000,00 (quatro milhões seiscentos e setenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.003.12.361.0006.2044 – Ensino Fundamental – FUNDEB 70%		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*1.540. 107000*	910. 000,00
3191.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*1.540. 107000*	1.145. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*1.540. 107000*	153. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*1.540. 107000*	64. 000,00
07.003.12.365.0006.2045 – Ensino Infantil – Pré-escola – FUNDEB 70%		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*1.540. 107000*	184. 000,00
3191.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*1.540. 107000*	1.276. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*1.540. 107000*	35. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*1.540. 107000*	138. 000,00
07.003.12.365.0006.2048 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 70%		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*1.540. 107000*	300. 000,00
3191.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*1.540. 107000*	383. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*1.540. 107000*	50. 000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*1.540. 107000*	32. 000,00
	Total	***4.670. 000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 87/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2022 REFERENTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. VIGENCIA: 06/09/2022 A 05/09/2023; VALOR: R$ 529.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 159/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 49/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para execução de serviços advocatícios como atividade econômica principal, para prestação de serviços continuados para orientação, supervisão e apoio administrativo, em atendimento ao Gabinete da Prefeita deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91. doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.807.196/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, N° 285, Bairro Jardim Santa Marta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.043-655, Telefone: (65) 2129-7675 e (65) 9 9982-5858, E-mail: rony@sem.adv.br, neste ato representada pelo representante legal senhor, **Rony de Abreu Munhoz**, portador da C.I. RG. nº 12845647 SSP/MT e CPF/MF n.º 010.178.181-42, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 49/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***Registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para execução de serviços advocatícios como atividade econômica principal, para prestação de serviços continuados para orientação, supervisão e apoio administrativo, em atendimento ao Gabinete da Prefeita deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 49/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	711343	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS VOLTADOS A ORIENTACAO E SUPERVISAO NA ELABORACAO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO PERANDO OS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VINCULO EMPREGATICIO, CONFORME DEMANDA.	mes	12,0000	R$12.000,0000	R$ 144.000,00
2	713289	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA INTELECTUAL E TÉCNICO-JURÍDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS SUAS SECRETARIAS E GABINETE DO(A) PREFEITO(A), CONFORME DEMANDA, "IN LOCO" OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET).	mes	12,0000	R$8.500,0000	R$ 102.000,00
VALOR TOTAL:						**R$ 246.000,00**

1.1. A prestação dos serviços do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: 1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 49/2022; 1.2.2. Edital do Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 49/2022 e seus anexos; 1.2.3. Termo de Referência; 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 49/2022. Os preços ajustados somente sofrerão ajustes nos casos delineados na cláusula 14.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R$ _____** (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria demandante.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prestação de serviço feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. **A CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente à prestação do serviço objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente**, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas Fiscais e relatório dos serviços prestados emitido pelo fiscal de contrato designado.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente à programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a retirada da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos da **Gabinete do Executivo:**

31 – 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.35.1.501.0000000

Fonte de recurso: 1.501.0000000

31 – 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.35.1.500.0000000

Fonte de recurso: 1.500.0000000

31 – 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.35.1.709.0000000

Fonte de recurso: 1.709.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;

8.1.1. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta;

8.1.2. Elaborar pareceres e projetos de lei conforme solicitação da Contratada num prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.1.3. Elaborar defesas de todos os processos relacionados ao Jurisdicionado "Prefeitura de Aripuanã" que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dentro dos prazos legais;Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, locais, dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações desta Minuta, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.4. Defender os interesses da Prefeitura de Aripuanã em processos que visem retirá-la da inadimplência junto ao SICONV e ao SIGCON.

8.1.5. Assessorar a Prefeitura de Aripuanã em situação de assessoria e consultoria.

8.1.6. prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

8.1.7. fornece juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

8.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital e na ATA de Registro de Preços;

8.1.9. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE ou substituição dos produtos/serviços no prazo máximo de 05 dias.

8.1.10. Após o recebimento e aceite do objeto pela Administração Pública, os serviços ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, pevidênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia, equipamentos de segurança e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.12. Receber o pagamento conforme o disposto neste Edital;

8.1.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços.

8.1.14. Comunicar imediatamente à Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.15. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.17. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.18. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Órgão Gerenciador;

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.20. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Órgão Gerenciador;

8.1.21. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Aripuanã, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no “Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso” e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

10.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

10.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

10.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10. 3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1., 10.3.5., 10.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

11.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

11.6.1. Advento do termo contratual;

11.6.2. Rescisão;

11.6.3. Anulação;

11.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1.O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "*d*" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

14.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado;

14.3.A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

14.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

14.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

14.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Aripuanã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17, agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 22.807.196/0001-63

Rony de Abreu Munhoz

CPF N° 010.178.181-42

Representante Legal

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 204/2022.

SÚMULA:

"REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- MT O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, DE 14 E DEZEMBRO DE 2006, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro Empreendedor Individual (MEI), às microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, implementando a "**LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE ARIPUANÃ/MT".**

Art. 2º. Esta lei estabelece normas relativas:

I – Aos incentivos fiscais;

II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – ao associativismo e às regras de inclusão;

IV – ao incentivo à geração de empregos;

V – ao incentivo à formalização de empreendimento

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME, MEI e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:

1 – Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.

2 – Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas especificas decorrentes dos capítulos desta Lei;

3 – Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor;

4 - Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para regulamentação da Lei;

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 9 membros, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos.

1 - Secretaria Municipal de Finanças;

2 - Secretaria Municipal de Governo

3 - Câmara Municipal de Vereadores;

4 - Associação Comercial;

5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

6 - Sindicato Rural de Aripuanã;

7 - Empaer;

8 - Associação dos Feirantes de Aripuanã.

9 – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pela Secretaria Municipal de Finanças, que é considerado membro-nato.

§ 2.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro na qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

§ 3º. O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir as condições necessárias à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 5.º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida uma recondução sucessiva.

§ 2.º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3.º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4.º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Art. 6º. No prazo de 1 (um) ano, contados da publicação da presente lei, a administração pública municipal deverá aderir efetivamente ao "Projeto Cadastro Sincronizado Nacional", que tem como objetivo a simplificação da burocracia nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas.

Art. 7º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 8º. A administração pública municipal criará, até 1º de janeiro de 2011, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos a disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único. Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com instituições de representação e apoio das ME`s, dos MEI`s e das EPP`s.

DO ALVARÁ

Art. 9º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

I – material inflamável;

II – aglomeração de pessoas;

III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV – material explosivo;

V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será válido por 30 (trinta) dias, e será cancelado se após notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, no prazo por ela definida.

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registros de empresas no município, fica criado a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias a emissão da inscrição municipal e do Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II - Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação a exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação, a administração pública municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

§ 3º - Os Micros e Pequenos Empresários juntamente com os seus funcionários poderão utilizar a Sala do Empreendedor para realizarem pesquisas, cursos de qualificação para melhor empenho das atividades inerentes ao comércio.

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 12. O Micro Empresário Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais no primeiro ano de funcionamento:

I – Redução de 50% (Cinquenta por Cento) no pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

II – Isenção do ISSQN para as empresa cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

Art. 13. Os escritórios de Contabilidade constituídos na forma de PJ (pessoas jurídicas) serão tributados na forma prevista na Lei Complementar Federal 123/2006. Os contabilistas que operaram como profissionais liberais PF (pessoas física), serão tributados em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 14. Os benefícios previstos nesta lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorrido após a vigência desta lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da MP e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

Art. 15. As notas fiscais de serviços terão validade até o encerramento do exercício financeiro vigente.

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 16. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único – Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 9º desta Lei.

Art. 17. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 18. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 19. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa

efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 20. Todos os serviços de consultoria e instrutória contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 21. O Poder Público Municipal criará a **COMISSÃO** Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único – A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições cientificas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 22. O Poder Público Municipal poderá instituir programa de desenvolvimento empresarial e incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 3º. O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica.

§ 4º. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal à ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 23. O Poder Público Municipal poderá criar mini distritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados a ser tratado em lei específica.

Art. 24. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º - O Poder Público Municipal indicará o Secretário Municipal de Finanças a quem competirá:

I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 25. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 26. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 27. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

Art. 28. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 29. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do cer-

tame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior a fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 30. As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º. A exigência de que trata o ***caput*** deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R$ 80. 000,00 (oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que tratam o *caput*, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 15 %.

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 31. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 32. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, e observando-se o seguinte:

I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 33. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2. Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 05% (cinco por cento) superior ao menor preço.

Art. 34. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no inciso I, II e III o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

Art. 35. Os órgãos e entidades contratantes poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ **80. 000,00 (oitenta mil reais).**

Art. 36. Não se aplica o disposto nos arts. 29 ao 35 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 35 a 40 não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 38. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº. 123/06.

Art. 39. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 40. A Administração Pública Municipal definirá até 1º de janeiro de 2011 contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 41. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial dando exclusividade às empresas do município.

ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 42. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores, artesãos e o comércio local assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Parágrafo único – A Administração Municipal dará preferência à compra de produtos fabricados e comercializados pelas micro e pequenas empresas do município, associações rurais e urbanas em todos os eventos que a mesma realizar ou for parceira na realização do evento.

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 43. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fará parcerias com instituições financeiras, Governo Estadual e Federal para viabilizar recursos agindo como um facilitador ao crédito, auxiliando na montagem dos projetos.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 45. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 46. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 2o – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico ficará responsável por, 1 (uma) vez por ano, realizar palestra de atualização para os Micro e Pequenos Empresários sobre as linhas de créditos vigentes no país.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA** (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (**conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996**, e **Decreto Federal nº. 3.475**, de 19/5/2000), para a criação do projeto **BANCO** da **TERRA**, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 48. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 49. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 50. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativa ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 51. A Administração Pública poderá identificar a vocação econômica do Município e incentivar os segmentos econômicos fortalecendo as principais atividades empresarias por meio de associações e cooperativas.

Art. 52. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivos ás cooperativas e associações, para viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I – Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – Estímulo a formar cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e rendas;

IV - Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – Apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo:

VI – Cessão de bens e imóveis do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Fica concedido parcelamento dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2009, em consonância com o Código Tributário do Município.

§ 1º. A parcela mínima não poderá ser inferior que 10 VRM (Valor de Referência do Município).

§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa, ainda que em processo de execução fiscal.

§ 3º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Finanças, até o prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a vigência desta lei.

§ 4º. A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º. As parcelas serão atualizadas, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 54. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3o A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 55. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Finanças elaborará cartilha e publicará no site oficial da prefeitura para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n.º 041/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Senhores Vereadores,

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que: **"REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ- MT O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, DE 14 E DEZEMBRO DE 2006, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Visto o disposto no Art. 1º e 6º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, que determina aos órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Bem como, para fomentar o comércio local e a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Aripuanã-MT.

Assim, expostas as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de "URGÊNCIA", razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PLC 019/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 203/2022.

Autor: Mesa Diretora

SÚMULA:

"SUPRIME O ITEM 1 DA ALÍNEA A DO INCISO I DO ART. 14, SUPRIME INCISO III DO ART. 17, E SUPRIME ANEXO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica alterada a redação do **Art. 14** da **Lei Complementar nº 186/2021**, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 14 - As carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Aripuanã, serão estruturadas com base nas seguintes áreas de atividade, conforme leis específicas:

I - Área Meio

A) Carreira: Profissionais de Suporte Administrativo – PSA, com os seguintes cargos em seus respectivos níveis:

1 – SUPRIMIDO

2 - Nível Superior composto pelos Cargos de: Advogado, Contador, Agente Administrativo e Auditor Público Interno."

ARTIGO 2º Fica **suprimido** o **inciso III do Art. 17 da Lei Complementar nº 186/2021**, permanecendo inaltarados os demais ítens:

"Art. 17 - …

Parágrafo Único – …

I - …

II – …

III - SUPRIMIDO

IV - …

V - …"

ARTIGO 3º - Fica **suprimido o ANEXO XIII da Lei Complementar nº 186/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08/09/2022.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Port. n° 14.831/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 088/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – inscrita no CNPJ nº **09.474.129/0001-06.**

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, PARA ANIMAÇÃO DO 1º ENCONTRO CULTURAL DE BARRA DO BUGRES-MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0607/2022, de acordo com a Lei 8666/93, PARA ATENDER AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA ROSA DE SARON – ATRAÇÃO ARTÍSTICA.	CACHÊ	01	R$ 70 .000,00	R$ 70.000,00
TOTAL: R$ 70.000,00					

DO VALOR: O preço da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

DA DOTAÇÃO: Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.	**08.005.0.0.13.392.5080.2.170-3.3.90.39.00.00.17010000000**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 27/07/2022 à 31/12/2022.

Barra do Bugres – MT, 27 de julho de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

_____

ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Eduardo Matheus Affonso Faro

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2022 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 22/09/2022 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2022 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07hs00min às 13hs00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 08 de setembro de 2022

Edirlei Soares da Costa

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2022 - CARTA CONVITE Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: S H DA SILVA CAMPOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **30.251.247/0001-41.**

DO OBJETO: O presente termo aditivo formaliza-se em decorrência do ACRÉSCIMO DE VALOR do contrato principal, que tem como objeto a**" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES, PINTURA DE MURO E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (ESCOLA MUNICIPAL DE QUEIMADOS) ",** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias.

DO VALOR: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato n. º 062/2022 com o acréscimo de valor no Contrato Principal de R$ 8.436,12 (Oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de 05/09/2022 até o dia 31/12/2022.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 062/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 05 de setembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

S H DA SILVA CAMPOS EIRELI (S H CONSTRUÇÕES)

Sergio Henrique da Silva Campos

Contratada

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 099/2022

ERRATA

Na Publicação do dia 08 de setembro de 2022, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Motivo de erro material

Onde se lê:

DECRETO Nº 099/2022

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município, no que si refere à Verba Indenizatória devida aos Agentes Operacionais dos itinerários de transporte escolar que demandam pernoite na zona rural.

Leia –se:

DECRETO Nº 099/2022

Regulamenta o § 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 055/2013, alterada pela Lei Complementar nº 080/2022, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município, no que se refere à Verba Indenizatória devida aos Agentes Operacionais dos itinerários de transporte escolar que demandam pernoite na zona rural.

D E C R E T A:

Art. 1° - Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 055/2013, alterado pela Lei Complementar nº 080/2022, definindo normas a serem cumpridas para o pagamento da Verba Indenizatória aos Agentes Operacionais – motoristas, que operam em itinerários de transporte escolar da zona rural, cujas características da linha exigem que o motorista pernoite no meio rural, quando o mesmo possui residência fixa na sede do município.

Art. 2º - O Valor da Verba Indenizatória paga por dia letivo é de R$ 90,00 (noventa reais), sujeita a revisão anual na mesma data e no mesmo índice do reajuste do valor do adicional de translado previsto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 055/2013.

§ 1º - Para os efeitos de pagamento da Verba Indenizatória, considera-se dia letivo aquele previsto no Calendário Escolar, em que ocorre o efetivo trabalho escolar com a presença de alunos, caracterizado por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, podendo ser desenvolvida em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos de caráter pedagógico, teóricos e práticos, tais como atividades esportivas, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamentos e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística.

§ 2º - A verba indenizatória é paga integralmente por dia letivo cujo transporte escolar tenha ocorrido regularmente, com o translado dos alunos para a unidade escolar de destino e devolução dos mesmos ao ponto inicial.

§ 3º - Nos casos de dias letivos em que o itinerário foi parcialmente cumprido, a verba indenizatória será devida pela metade.

§ 4º - Nos casos em que pela distância do ponto inicial do itinerário até a sede do município, seja possível ao motorista o pernoite em sua residência, utilizando-se de transporte outro, que não o veículo do transporte escolar, a verba indenizatória será devida pela metade.

§ 5º - Não gera direito à verba indenizatória, o dia letivo previsto no calendário da unidade escolar, porém não trabalhado pelo motorista, por qualquer que seja o motivo.

Art. 3º - Não percebe Verba Indenizatória, o motorista que possui residência na zona rural, no local ou nas imediações do local do início do itinerário.

Art. 4° - A apuração dos dias letivos trabalhados pelo motorista escolar, para o cômputo mensal, é de responsabilidade da Gerência de Transporte Escolar.

Parágrafo único - A apuração dos dias letivos efetivamente trabalhados no transporte escolar rural deverá ser obrigatoriamente confirmada com o Diretor da unidade escolar de referência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de agosto de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 - DISPENSA Nº 012/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: VALDECIR ANTONIO SOARES, pessoa física inscrita no CPF nº 171.081.521-34.

DO OBJETO: O presente termo aditivo formaliza-se em decorrência da PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR do contrato principal, que tem como objeto a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO N º 249, ATUALMENTE DENOMINADA AVENIDA RENÊ BARBOUR, BAIRRO CENTRO – BARRA DO BUGRES – MT, PARA INSTALAÇÃO DO " INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT".**

DO VALOR: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato n. º 045/2021 com REAJUSTE do valor mensal do Contrato Principal conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	LOCAÇÃO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO "LABORATORIO MUNICIPAL" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	12 MESES	R$ 4.040,07	R$ 48.480,84

VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de 03/09/2022 até o dia 03/09/2023.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 045/2021 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 03 de setembro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

Locatário do imóvel

_____

VALDECIR ANTONIO SOARES

CPF Nº 171.081.521-34

Locador do imóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

PROCESSO N° 154/2022.

ADESÃO N° 22/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE REDE WIRELESS E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 043/2021.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CNPJ: 01.973.841/0001-48

EMPRESA CONTRATADA: STELMAT TELEFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 00.950.386/0001-00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Secretaria de Finanças 001 - Gabinete do Secretário 3390300000 - Material de Consumo 23 - Código Reduzido da Despesa

03 - Secretaria de Finanças 001 - Gabinete do Secretário 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica 25 - Código Reduzido da Despesa

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA						
ITEM	**CÓDIGO TCE**	**QTDE.**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	387848-1	48	Unid	Câmera Dome IP Full HD Externa Antivandalismo PoE FABRICANTE: D-LINK/PART-NUMBER:DCS-4614EK	R$2.553,60	R$122.572,80
2	219442-3	4	Unid	Servidor de gravação (NVR) com HD incluso. FABRICANTE: D-LINK/ PART-NUMBER:DNR-4020-16P	R$9.332,89	R$37.331,56
7	193644-1	115	Pt	Projeto de Circuito Fechado de TV - AS BUILT FABRICANTE: D-LINK	R$203,17	R$23.364,55
VALOR TOTAL DO LOTE 01						**R$183.268,91**

LOTE 02- INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA PARA INSTALAÇÃO DE REDE WIRELESS E VIGILÂNCIA						
ITEM	**CÓDIGO TCE**	**QTDE**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	0002945-7	490	Br	Eletrocalha perfurada 50x50x3000mm com instalação	R$198,50	R$97.265,00
2	382334-2	32	Unid	Conexão para eletrocalha perfurada tipo curva horizontal 90º 50x50mm com instalação	R$60,50	R$1.936,00
3	252337-0	27	Unid	Conexão para eletrocalha perfurada tipo Tê horizontal 90º 50x50mm com instalação	R$112,88	R$3.047,76
4	252337-0	12	Unid	Conexão para eletrocalha perfurada tipo Curva de inversão horizontal 90º 50x50mm com instalação	R$90,90	R$1.090,80
5	437082-1	1	Pç	Eletrocalha perfurada tipo cruzeta horizontal 90º 50x50 mm	R$195,60	R$195,60
6	437082-1	13	Br	Eletrocalha metálica tipo rodapé duplo com pintura eletrostática na cor branca e acessórios com instalação	R$376,90	R$4.899,70
7	79576-3	140	Unid	Derivação para infraestrutura secundaria com diâmetro de 3/4" com instalação	R$128,90	R$18.046,00
8	243120-3	140	Unid	Caixa de aço para canaleta de rodapé com furos para 2 tomadas RJ45 e 2 tomadas 2P+T com pintura eletrostática na cor branca com instalação	R$128,85	R$18.039,00
9	342184-8	4	Unid	Armário de telecomunicações fechado de parede 12Ux19"x550mm, com sistema de ventilação com instalação	R$977,25	R$3.909,00
10	311848-7	8	Unid	Guia de cabo 1U e placa de fechamento	R$86,99	R$695,92
11	26593-1	4	Unid	Bandeja fixa padrão 1Ux19"x290mm	R$85,08	R$340,32
12	0001063-9	4	Unid	Régua de tomadas 1Ux19" contendo 8x2P+T com disjutor 127/220V 16A	R$273,85	R$1.095,40
13	363321-7	48	Unid	Patch Cord UTP Cat 6 Azul RJ45/RJ45 – 4 pares com 1,5m com instalação	R$72,10	R$3.460,80
14	297415-0	48	Unid	Patch Cord UTP Cat 6 Azul RJ45/RJ45 – 4 pares com 2,0m com instalação	R$104,05	R$4.994,40
15	437240-9	4.800	M	Instalação de cabeamento UTP Categoria 6 com instalação	R$13,05	R$62.640,00

16	173375-3	48	Pt	Identificação de cabo UTP Categoria 6 com instalação	R$22,95	R$1.101,60
17	285490-2	48	Pt	Certificação de cabo UTP Categoria 6	R$37,90	R$1.819,20
18	287938-7	48	Pt	Ponto de telecomunicações Categoria 6 com instalação	R$83,45	R$4.005,60
19	140330-3	4	Unid	Patch Panel 24 portas RJ45 Catgeria 6 com instalação	R$1.558,75	R$6.235,00
20	351867-1	4	Pt	Projeto de Rede de cabeamento estruturado - AS BUILT	R$384,50	R$1.538,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						**R$236.355,10**

LOTE 04 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE WIRELESS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA							
ITEM	**CÓD. TCE**	**QTDE**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	265060-6	48	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva Câmera Dome IP Full HD 1.3 Megapixel Externa Antivandalismo PoE	R$26,06	R$1.250,88	R$15.010,56
2	218891	4	Sv	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Servidor de gravação (NVR) com HD incluso.	R$65,17	R$260,68	R$3.128,16
VALOR TOTAL DO LOTE 04							**R$18.138,72**
VALOR TOTAL DA ATA							**R$437.762,73**

VALOR DO CONTRATO: R$ 437.762,73 (quatrocentos e trinte e sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Barra do Garças - MT, 05 de setembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 237/2021 A DISPENSA N°. 053/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL- LTDA,** CNPJ nº 307.340.371-04, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato; com fundamento legal no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo pelo período de 90 (noventa) dias, até o dia 02.12.2022.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 29 de Agosto de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 214/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 140/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 038/2022.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 214/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.666.598/0001-62, estabelecida na Rua Bela Vista, n°632, Quadra 61, Lote 736, Sala 10, Mato Grosse, em Iporá – GO, CEP 76.200-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **DENIS BALIZA FERNANDES,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua H, Mato Grosso, EM Iporá – GO, CEP 76.200-000**,** CPF nº. 897.281.811-91, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 140/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80686	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ANO 2022, MODELO 2022 DE TRANSPORTE DE PESSOAL TIPO VAN, CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTAS, VIDROS ELETRICOS, BANCOS RECLINAVEIS COM TECIDO, AIR BAG PARA O MOTORISTA, COMBUSTIVEL DIESEL, ARCONDICIONADO, ENTRE OUTROS.	UNIDADE	RENAULT MASTER L3H2	2,0000	299.000,0000	598.000,00
Total Fornecedor: R$				**598.000,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **90 (noventa)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCK DA SILVA MACHADO, CPF: 007.711.341-18 – FISCAL

GENESIO DE SOUZA MEDRADO, CPF: 112.451.821-53 – SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITELMIVALDO PEREIRA LONGUINHO, CPF 362.565.361-34 – FISCAL

LENO CEZAR LUDTKE SCHWANZ, CPF 697.958.431-68 – SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 038/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 140/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de Setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS

EIRELI

CNPJ: 37.666.598/0001-62

Proprietária

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 040/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 040/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que será retificado Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2020, Decreto 4.601/2021 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Material De Informática, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria De Planejamento Urbano E Obras, Adstrita A Prefeitura Municipal De Barra Do Garças-MT. **Nova Data da sessão pública: 26/09/2022** às 08h30min (horário de Brasília), pelo site www.licitanet.com.br. Edital retificado disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT em: Portal da Transparência - Licitações e Contratos - Licitações - Pregão Eletrônico n° 040/2022. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

Barra do Garças-MT, 08 de setembro de 2022. Marcelo dos santos Lopes – Pregoeiro Substituto

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 213/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 140/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 038/2022.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 213/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do

Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.314.561/0006-30, estabelecida na Rua Irmão Gildo Schiavo, n°110, Pavlh 4, São Cristóvão, Caxias Do Sul– RS, CEP 95.058-510, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JAMES EDUARDO BERLLINI,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, n°4889, Ana Rech, Caxias Do Sul – RS, CEP 95.060-145**,** CPF nº. 281.887.480-72, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 140/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80688	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAL TIPO ONIBUS RURAL ESCOLAR ZERO QUILOMETRO, ANO 2022, MODELO2022: ONIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MAXIMO DE 9.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA UTIL LIQUIDA DE NO MINIMO 3.000 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, NO MINIMO, 44 (QUARENTA E QUATRO) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSICAO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MOVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIENCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALAO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NIVEL DO PISO INTERNO	UNIDADE	VOLARE V8L ATTACK 8 MARCOPOLO	2	490.000,0000	980.000,00
Total Fornecedor: R$					**980.000,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **90 (noventa)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCK DA SILVA MACHADO, CPF: 007.711.341-18 – FISCAL

GENESIO DE SOUZA MEDRADO, CPF: 112.451.821-53 – SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITELMIVALDO PEREIRA LONGUINHO, CPF 362.565.361-34 – FISCAL

LENO CEZAR LUDTKE SCHWANZ, CPF 697.958.431-68 – SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto

licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 038/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 140/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de Setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA

CNPJ: 30.314.561/0006-30

Proprietária

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

PROCESSO N° 156/2022.

ADESÃO N° 23/2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, FE-

CHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, BANHEIRO-QUÍMICO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 011/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Pontal do Araguaia-MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

EMPRESA CONTRATADA: J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI.

CNPJ: 06.183.350/0001-17.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.001.08.122.0128.2108.3390390000.15000000000 **– Red: 531**

08.001.13.392.0111.2099.3390390000.15000000000 **– Red: 471**

06.002.27.812.0105.2202.3390390000.15000000000 **– Red: 157**

18.002.23.695.0122.2137.3390390000.15000000000 – **Red: 741**

05.001.12.361.0104.2013.3390390000.15001001000 – **Red: 56**

VALOR DO CONTRATO: R$ 876.020,00 (oitocentos e setenta e seis mil e vinte reais)

Barra do Garças - MT, 06 de setembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 212/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 140/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 038/2022.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 212/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.967.465/0001-72, estabelecida na Rua José Mariano Muniz, Centro, Santa Inês – MA, CEP 65300-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Mariano Muniz, Centro, Santa Inês – MA, CEP 65300-000**,** CPF nº. 043.178.463-90, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 140/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de VEÍCULOS TIPO PICKP-UP, TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A” Através da EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 134, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80687	VEÍCULO MODELO VAN/MICRO ÔNIBUS, ANO MODELO MÍNIMO 2022/2022, SEM USO ANTERIOR E SEM REGISTRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM NO MÍNIMO 20 LUGARES PARA PASSAGEIROS E 01 PARA MOTORISTA, TACÓGRAFO DIÁRIO, VIDROS ELÉTRICOS, BANCOS RECLINÁVEIS DE TECIDO, RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO, TRAVAMENTO COM CONTROLE REMOTO DAS PORTAS, AIR BAG PARA O MOTORISTA, FARÓIS DE NEBLINA TETO ALTO, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, MOTOR MOVIDO A DIESEL COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS VERTICAL EM LINHA, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 145 CV, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, CAIXA DE CÂMBIO COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 1 A RÉ, TRAÇÃO NO EIXO TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS TIPO E MEDIDAS DA LINHA DE MONTAGEM, SISTEMA DE FREIS ABS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 70 LITROS, CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS, COM LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO E SEGURO DPVAT QUITADO. VEÍCULO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, OFERTADA PELO FABRICANTE. COR BRANCA.	UNIDADE	SPRINTER 516 CDI MERCEDES BENZ	2	390.000,0000	780.000,00

80744	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOCAO: FURGAO VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MIN. 4.740 MM, COMP. MIN. DO SALAO DE ATENDO 2.500 MM, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, AL. INT. MIN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM, DIESEL, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUIDA EM AÇO. O PAINEL ELETRICO INTERNO, DEVERA POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL - DEVERÁ SER FEITA POR NO MIN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180O NA VERTICAL. DEVERA POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MODULO ÚNICO, 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, COM FREQ. MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MIN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST.. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MIN. 100 DB @13,8 VCC, SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MIN. 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRE-REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANÔMETRO, NA REGIÃO DA BANCADA, DEVERÁ EXISTIR UMA RÉGUA E POSSUIR: FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALAO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILACAO TIPO EXAUSTAO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MIN. DE 26.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRATIL, COM NO MIN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE, C/ PES DOBRAVEIS, SIST. ESCAMOTEAVEL, PROVIDA DE RODIZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANCA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RAPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRE: DEVERA TER 2 PEGA-MAO NO TETO DO SALAO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS AS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEICULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MINIMO 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP., ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: DEVERA SER RESISTENTE A TRAFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO. ARMÁRIO: ARMÁRIO EM UM SO LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. DEVERA POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 1M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M, FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEICULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPO, VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS	UNIDADE	MASTER L1H1	3,0000	259.800,0000	779.400,00
Total Fornecedor: R$					**1.559.400,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **90 (noventa)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCK DA SILVA MACHADO, CPF: 007.711.341-18 – FISCAL

GENESIO DE SOUZA MEDRADO, CPF: 112.451.821-53 – SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITELMIVALDO PEREIRA LONGUINHO, CPF 362.565.361-34 – FISCAL

LENO CEZAR LUDTKE SCHWANZ, CPF 697.958.431-68 – SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 038/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 140/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de Setembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 27.967.465/0001-72

Proprietária

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,

	BOMBEIRO HIDRAÚLICO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, ELETRECISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.
Favorecido	Empresa: TOLEDO CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 47.674.263/0001-40
Valor Global	R$ 822.820,00 (oitocentos e vinte dois mil e oitocentos e vinte reais)
Fundamento Legal	Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº **152/2022**.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº **152/2022**, Modalidade nº **019/2022** nos termos do Art. 25, caput, Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças/MT 08 de Setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: KADEAS RESTAURANTES LTDA

Objeto: **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.**

Valor Global: **R$ 52.785,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**

Validade: Iniciando-se em **02/09/2022** e com término em **02/09/2023.**

Barra do Garças - MT, 02 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material didático "**KIT EDUCACIONAL APRENDENDO E BRINCANDO"** destinado ao atendimento das necessidades das Escolas da rede pública Municipal.

FAVORECIDA: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME

VALOR GLOBAL: R$ 242.575,00 (Duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 010/2022.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 92/2022 inexigibilidade n° 010/2022, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 08 de Setembro de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME**

VALOR GLOBAL: 242.575,00 (Duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais);

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para fornecimento de material didático "**KIT EDUCACIONAL APRENDENDO E BRINCANDO"** destinado ao atendimento das necessidades das Escolas da rede pública Municipal**.**

VIGENCIA: até 08/09/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 08 de Setembro de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

PROCESSO Nº 91/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 20 de setembro de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8. 666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (quatro) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 (**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 06 de setembro de 2022

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

PROCESSO: Nº 92/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material didático "**KIT EDUCACIONAL APRENDENDO E BRINCANDO"** destinado ao atendimento das necessidades das Escolas da rede pública Municipal.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Educação e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 092/2022, Inexigibilidade nº. 10/2022, que tem por objetivo: Contratação de Empresa para fornecimento de material didático "**KIT EDUCACIONAL APRENDENDO E BRINCANDO"** destinado ao atendimento das necessidades das Escolas da rede pública Municipal, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME,** inscrita no CNPJ: 19.480.903/0001-45; no valor Global de R$: 242.575,00 (Duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 08 de Setembro de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

PROCESSO Nº 94/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 21 de setembro de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8. 666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 08 de setembro de 2022

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 055/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 055/2022 realizada dia 02 de setembro de 2022 às 08:00 horas (horário local), reuniram-se o Pregoeiro David Eduardo Caeron Magrini e a Equipe de apoio nomeados pela portaria 473/2022, tendo como objeto Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses" onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora , além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas , inclusive nas instalações de iluminação pública b4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação, também será revisado todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, visando atender as necessidades da secretaria municipal de finanças da prefeitura de Brasnorte. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedora a empresa: A J O GIBELLO EIRELI, inscrita no CNPJ: 71.610.620/0001-90, sagrou-se vencedora do item único, com valor total final de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Brasnorte - MT, 06 de setembro de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 663 DE 06 DE SETEMBRODE 2022. INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL CÁCERES FOLIA/2022, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 30.454 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora do CARNAVAL CÁCERES FOLIA/2022, a ser realizado no período de 08 à 11/09/2022, pelos seguintes membros:

ALESSANDRA CASTILHO DE PAIVA PAULINO – **Secretária Municipal de Turismo e Cultura em substituição;**

LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO – Coordenador Geral de Eventos e Convênios da SMTC;

HÉLIO INÁCIO SANTANA – Coordenador Histórico Cultural

FABIOLA CAMPOS LUCAS – Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS - Coordenador Municipal de Esporte e Lazer SMEL

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelaSecretária Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Sob**orientação da Presidente da Comissão Organizadora, serão delegadas as atribuições, conforme organograma de execução do evento.**

Art. 3º Os espaços físicos para a realização do Carnaval Cáceres Folia/2022, serão definidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º A utilização do espaço físico, bem como a venda de produtos e serviços, deverão ser requeridos pelos interessados à Comissão Organizadora, que irá analisar e deliberar, mediante:

a) Requerimento do espaço a ser explorado e tipo de comercialização;

§ 2º Os vendedores ambulantes e informais para comercializarem seus produtos, terão que ter autorização da Comissão Organizadora, e atuarão na área que lhes for destinada.

Art. 4° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do **CARNAVAL CÁCERES FOLIA/2022.**

Art. 5º Este Decreto, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de setembro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura em substituição

PARECER Nº 013/2022 -CMEC/MT

Processos nº 034521 e nº 034621	**Aprovado em: 06/09/2022**
Interessado (a): Escola Municipal "União"	
Assuntos: Recredenciamento da instituição de ensino para o Ensino da Educação Básica Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica, nas etapas: **Educação Infantil:** Pré-escola (04 e 05 anos) **Ensino Fundamental:** (1º ao 9º ano)	
Comissão: **Relatora**: Maria Angela Cardozo de Oliveira **Membros**: Jani Claudia Pereira, Jânio Celso Silva Veiga, Josieli Maria de Brito Silva, Odania Ferreira da Silva França e Valquíria Soares de Souza	

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal "União", representada neste ato por sua diretora Luciana Aparecida Luceno protocolou neste conselho em 23/02/2022 o processo nº 034521 que solicita o Recredenciamento da Instituição de Ensino e o processo nº 034621 que solicita a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica, etapas Educação Infantil: **pré escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1 ao 9º ano). A instituição de ensino está recredenciada através da Portaria nº 014/2013/CMEC e com a renovação de autorização para ofertar as etapas Educação Infantil: pré escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) através da Resolução nº 009/2013/CMEC, ambas com vencimentos em 31/12/2016. O processo em análise está devidamente instruído de acordo com a Resolução n°005/09/CMEC, que estabelece normas para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT.**

A Escola Municipal "União", está situada na Rua São João s/nº, a margem esquerda da BR 174, Distrito de Horizonte D´Oeste, no município de Cáceres-MT**. É Instituição Pública mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, criada pelo Decreto nº 018 de 13 de janeiro de 1977. Atualmente a escola atende 111 alunos da Educação Básica nas etapas: Educação Infantil (Pré - Escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) no período matutino. A Escola Municipal "União" possui uma estrutura física e administrativa que conta com as seguintes dependências: nove salas de aulas, uma cozinha, dois banheiros, sendo masculino e feminino, um refeitório e uma quadra poliesportiva sem cobertura, uma sala de secretaria/coordenação/direção. A instituição de ensino está passando por reparos e manutenção em toda a estrutura física, e segundo informações e a visita *in loco* do Assessor Técnico do CMEC, a unidade escolar será adequada para a acessibilidade e adequação da rede elétrica para o funcionamento dos ares condicionados. Conforme consta no relatório de visita, realizado pela Assessoria Técnica do CMEC *in loco,* as aulas estão sendo desenvolvidas no barracão da igreja, o qual foi adaptado e organizado pela mantenedora, juntamente com a gestão escolar.**

Consta nos autos o relatório de visita realizado pela assessoria técnica do CMEC, o qual evidenciou a realização do processo educacional em espaço improvisado, o que não favoreceu uma inspeção mas apropriada quanto a estrutura física e a organização administrativa e pedagógica da Instituição de Ensino, bem como consta a emissão de laudos técnicos da Vigilância Sanitária e Engenheiro de Infraestrutura da SME, que evidenciam o espaço escolar em manutenção e reforma.

Diante do que foi apresentado, em análise e verificação feita aos documentos que constam nos autos dos processos exigidos para o Recredenciamento e Renovação de Autorização constatou -se, conforme evidenciado abaixo:

1. A Instituição de Ensino União está funcionamento com seus atos autorizativos vencidos desde **01/01/2017**. Os últimos atos concedidos pelo CMEC à instituição de ensino fora através da Portaria nº 014/2013/CMEC que a recredenciou ao Sistema Municipal de Ensino e a renovação de autorização para continuidade da oferta das etapas Educação Infantil: pré escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) através da Resolução nº 009/2013/CMEC, ambas com vencimentos em 31/12/2016. 2. Não consta nos autos o Alvara de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar /MT – CBMMT, sob a justificativa que compete a Prefeitura Municipal de Cáceres protocolar o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), na Unidade Bombeiro Militar para que seja analisado e em caso de aprovação, será feita Vistoria Técnica na Instituição de Ensino para que seja emitido o respectivo Alvara de Segurança Contra Incêndio e Pânico. 3. No dia 12/07/2022 foi emitido o Parecer nº011/2022/CMEC, solicitando **encaminhamentos e as providencias**, junto a gestão escolar da EM. União e a mantenedora Secretaria Municipal de Educação, para manifestação aos itens mencionados no parecer e atendimento as leis e normas vigentes, conforme segue: ü Para a validação de estudos efetivados pela instituição de ensino referentes aos anos letivos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, considerando que os estudantes não podem ser prejudicados quanto a progressão da carreira escolar, efetivação e conclusão das etapas do ensino básico e requereu o envio ao CMEC de todas as Atas de Resultados Finais referentes aos anos letivos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, com intuito de garantir os direitos dos alunos realizados na EM. União. ü Manifestação e justificativas da equipe gestora da EM. União sobre os motivos que impediram o não encaminhamentos dos processos de Recredenciamento e de Renovação de Autorização da Instituição de Ensino, em tempo hábil e conforme estabelecido na Resolução nº 005/2009/CMEC, visto que a Instituição está funcionamento com seus atos autorizativos vencidos desde 01/01/2017. ü Manifestação e envio de documentos quanto aos procedimentos da mantenedora/SME junto a **equipe gestora da EM. União quanto as ações e providencias para a efetivação, protocolo e atos administrativos de responsabilização quanto ao não cumprimento dos prazos estabelecidos para as solicitações de** Recredenciamento e de Renovação de Autorização da Instituição de Ensino junto ao CMEC, conforme estabelecido na Resolução nº 005/2009/CMEC.

No dia 02/08/2022 a equipe gestora da EM. União enviou as atas de resultados finais e justificativa, e a Secretaria Municipal de Educação encaminhou no dia 05/08/2022 os documentos pertinentes aos atos autorizativos da Instituição ao CMEC, em atendimento ao Parecer nº 011/2022/CMEC, anexados aos autos, os quais possibilitaram analises e avaliações e por conseguinte o prosseguimento dos processos em tramites legais neste órgão normativo.

II – VOTO

Diante da análise documental e as informações técnicas emitidas pela Assessoria Técnica/CMEC referentes aos processos n° 034521 e nº 034621, pertinentes as solicitações de Recredenciamento e de Renovação de Autorização da Instituição de Ensino para o funcionamento da Educação Básica etapas Educação Infantil - Pré-escola (04 e 05 anos) Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e considerando os encaminhamentos dos registros/documentos/justificativas solicitados à gestão escolar e a Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Parecer nº 011/2022/CMEC, e diante da análise e verificação feita aos documentos que constam nos autos **manifesto parecer favorável** ao Recredenciamento e a Renovação de Autorização da Instituição de Ensino**,** para o funcionamento da Educação Básica por 02 (dois) anos, **no período de 01/01/2022 a 31/12/2023**, para a oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil: Pré-escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Escola Municipal União. E **validar** os estudos realizados pela instituição de ensino referentes aos anos letivos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, considerando que os estudantes não podem ser prejudicados quanto a progressão da carreira escolar, efetivação e conclusão das etapas do ensino básico.

Recomendações e providencias conforme segue:

Ø Considerando a ausência do Alvara de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar /MT – CBMMT, **recomendo,** a mantenedora providencias, quanto ao projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico da EM. União e que a mesma seja incluída no Plano de ação, referente a elaboração e execução dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, haja visto que a mesma não faz parte das instituições beneficiadas nesta primeira etapa, evidenciados a implantação pela Secretaria Municipal de Educação. **Ø** Considerando que consta nos autos o relatório de visita realizado pela Assessoria Técnica do CMEC, o qual evidenciou a realização do processo educativo em espaço improvisado, por causa da reforma da instituição, o que não favoreceu uma inspeção mas apropriada quanto a estrutura física e a organização administrativa e pedagógica da Instituição de Ensino, bem como consta na emissão de laudos técnicos da Vigilância Sanitária e Engenheiro de Infraestrutura da SME, os quais evidenciaram o espaço escolar em manutenção e reforma. **Recomendo** a Equipe Gestora, providencias e encaminhamentos quanto a formalização de novos processos referentes aos atos autorizativos da Instituição, os quais deverão ser protocolados no CMEC até 31/08/2023, em atendimento Resolução nº 005/CMEC/MT de 27 de outubro de 2009 que **estabelece normas para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, afins de garantia de atualização dos laudos técnicos e nova visita *in loco* por meio da Assessoria Técnica/CMEC, pós procedimentos da manutenção e reparos na estrutura física do ambiente escolar.**

_____

Prof.ª Maria Angela Cardozo de Oliveira

Conselheira Relatora

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A Comissão para Acompanhamento dos Processos de Credenciamento/Recredenciamento e Autorização/Renovação de Autorização das Escolas, instituída pela Plenária do Conselho Municipal de Educação em 22/12/2021 e nomeada pela Portaria nº 018/2021/CMEC acompanha o voto da relatora.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Cáceres **APROVA** por unanimidade o voto da Relatora, nos termos que foram relatados.

Cáceres MT, 06 de setembro de 2022.

_____

Prof.ª Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/CMEC

PORTARIA Nº 015/2022-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução n°005/2009/CMEC, considerando o processo número 034521 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 23/02/2022, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a Escola Municipal "União" ao Sistema Municipal de Ensino, localizada na Rua São Pedro s/nº na Zona Rural, comunidade do Distrito de Horizonte D´Oeste, no município de Cáceres – MT, para o funcionamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 02 (dois) anos, no período de **01/01/2022 a 31/12/2023**. (Um de janeiro de dois mil e vinte e dois à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte três), devendo a mantenedora atender as recomendações contidas no Parecer n°013/2022/CMEC/MT.

Art. 2º- Para que a **Escola Municipal "União"** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, as referidas etapas a serem ofertadas devem estar devidamente autorizadas por este conselho nos termos da Resolução nº012/2022/CMEC/MT.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 08 de setembro de 2022.

Prof.ª Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Caceres/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 654 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 32.171 de 02 de setembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**, como Secretário Municipal de Fazenda com ônus ao erário municipal em substituição ao titular **Vitor Oliveira Miguel** que estará em gozo de férias, no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de setembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/ 2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Abertura de processo licitatório através de registro de preços para aquisição de Caminhão chassi e equipamento de sucção combinado com hidrojateamento para limpeza e desobstrução de rede de drenagem de água pluvial no município de Cáceres-MT.

Realização: 22 de setembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de setembro de 2022.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 665 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 32.087, de 1º de Setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **RENATA DA COSTA LIMA**, para responder pela Coordenação Jurídica **de Licitação da Procuradoria Geral** do Município, em substituição a servidora **NATALY VELOSO DE QUEIROZ,** que se encontra em gozo de férias no período de 07 a 16 de setembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 664 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 32.080 de 26 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a servidora **KATIANNY APARECIDA DUARTE BRANDÃO DA SILVA**, para responder pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município, com ônus, em substituição a Titular Daphenny Key Nogueira Ramsay, que estará em gozo de férias no período de 10 (dez) dias a partir de 07 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES SETEMBRO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO - SETEMBRO 2022

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
05/09/2022 17:30	https://meet.google.com/vdf-yaxa-qoo

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17742/2020	Baía Grande Agropecuária	Gustavo Calábria Rondon
10655/2020	Paulo Henrique Mensch	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/09/2022 17:30	https://meet.google.com/xkd-tfsc-fuh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9206/2020	Renato Tosta Lima	Nycollas Fernandes de Almeida
7547/2022	Jornal Cacerense	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/09/2022– 17:30	https://meet.google.com/inf-xmmv-dwy

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19218/2021	Aristides Braz	Antônio Carlos Leite
9365/2020	José Aparecido Alves Machado	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/09/2022 – 17:30	https://meet.google.com/faf-kpza-qns

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8906/2022	Renato Tosta Lima	Antônio Carlos Leite
14345/2022	Cleuza Luna Pereira	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
19/09/2022– 17:30	https://meet.google.com/ysk-fqqu-qun

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9605/2022	Renato Tosta Lima	Nycollas Fernandes de ALmeida
9027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/09/2022– 17:30	https://meet.google.com/ikg-daco-jwr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo	Gustavo Calábria Rondon
14455/2022	Elaine Mirage Paim	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
26/09/2022– 17:30	https://meet.google.com/zqx-hpzi-xhf

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas/vistas Jovanil
5002/2021	Gama Contabilidade e assessoria (Cáceres Tranportes)	Tiago Ruas/vistas Ana Lúcia e Jovanil

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
29/09/2022– 17:30	https://meet.google.com/jsj-hvnz-bse

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16661/2019	Auto Escola Mendes	Antônio Carlos leite/vistas Gustavo Calábria Rondon
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO PARA MÊS DE SETEMBRO.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de Setembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 012/2022-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução n°005/2009/CMEC, considerando o processo número 034621 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 23/02/2021, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Básica, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental da **Escola Municipal "União"**, localizada na Rua São Pedro s/nº na Zona Rural, comunidade do Distrito de Horizonte D´Oeste, no município de Cáceres – MT, a ser ofertado da seguinte forma:

I- Educação Infantil – Pré - Escola (04 e 05 anos)

II-Ensino Fundamental

a) Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

b) Anos Finais (6º ao 9º ano)

Art. 2º- Validar os estudos realizados pela Instituição de Ensino referentes aos anos letivos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, considerando que os estudantes não podem ser prejudicados quanto a progressão da carreira escolar, efetivação e conclusão das etapas do Ensino Básico.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 02 (dois) anos, no período de **01/01/2022 a 31/12/2023**. (Um de janeiro de dois mil e vinte e dois à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte três), devendo a mantenedora atender as recomendações contidas no Parecer n°013/2022/CMEC/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 08 de setembro de 2022.

Prof.ª Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 019/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **SILVANA JOVEM DE FREITAS** denominado (a) contratado (a), no cargo de Professora Licenciada em Matemática, para exercer sua função na Escola Municipal São Francisco.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição ao professor Jorge Leandro Pereira que está de licença médica e posteriormente irá usufruir de licença prêmio.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 02/09/2022, com termo final alterado para 30/09/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Junho de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 666 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022. INSTITUI A COMISSÃO FINANCEIRA DO CARNAVAL CÁCERES FOLIA/2022, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, NOS DIAS 08 À 11/09/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 32.667 de 06 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Financeira do CARNAVAL CÁCERES FOLIA/2022, a ser realizado nos dias 08 à 11/09/2022, pelos seguintes membros:

ALESSANDRA CASTILHO DE PAIVA PAULINO – Secretária Municipal de Turismo e Cultura – SMTC;

ARNALDO DONIZETE TRALDI – Secretário Municipal de Finanças

MARIA DAYANA SILVA LINS – Coordenadora de Tesouraria

Art. 2º - A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pela Senhora **ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO** –Secretária Municipal de Turismo e Cultura – SMTCque terá a seu cargo o controle, fiscalização, administração, pagamentos e prestação de contas de todo e qualquer recurso disponibilizado para o evento.

§ 1º Ficam autorizados os membros da Comissão de Controle Financeiro do "Carnaval Cáceres Folia" a movimentar conta bancária específica, a assinar os pagamentos, sempre em número de 03 (três) assinaturas, com a finalidade de realizar a movimentação financeira dos recursos, com a res-

pectiva prestação de contas de todas despesas realizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Comissão Financeira deverá encerrar a prestação de contas de que trata o parágrafo anterior até 90 (noventa) dias, após o término do Evento.

§ 3º Após a prestação de contas da Comissão Organizadora e Financeira do evento, havendo saldo positivo na conta corrente, os recursos financeiros poderão ser investidos em ações da própria Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3° Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Organizadora do "Carnaval Cáceres Folia 2022".**

Art. 4º Este Decreto, entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME, CNPJ: 14.286.925/0001-55.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 09 de Setembro de 2021, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que compreende o período de 10/09/2022 a 10/09/2023.

Vigência: 12 meses, conforme vigência do contrato.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Valdelicio Moreita Tobias – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 505 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª **TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 444/2022/GPM de 05 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária nº 1.353 de 29 de Agosto de 2022.

RESOLVE: I – Nomear a Srª TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO para exercer o cargo em Comissão de Assessora de Contabilidade, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 504 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 444/2022/GPM de 05 de Setembro de 2022.

RESOLVE: I – Exonerar o Srª TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO que exercia o cargo em Comissão de Assessora de Turismo, lotada junto a Secretaria Municipal de Turismo desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 239 de 01 de Abril de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 500 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS SETEMBRO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2021 A 27.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
2	ADMAR GOMES LELES	01.04.2021 A 31.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
3	ANAEL TSEREOMOWI	09.02.2021 A 08.02.2022	01.09.2022 A 15.09.2022
4	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2020 A 13.03.2021	12.09.2022 A 26.09.2022
5	BASILIO BISPO MARTINS NÁPOLIS	01.02.2021 A 31.01.2022	09.09.2022 A 16.09.2022
6	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	03.03.2021 A 02.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
7	DOUGLAS EDUARDO ALMEIDA GONÇALVES	01.04.2021 A 31.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
8	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	02.02.2020 A 01.02.2021	11.09.2022 A 30.09.2022
9	GERSON RIBEIRO POTENSO	03.05.2021 A 02.05.2022	01.09.2022 A 30.09.2022

10	GILMAR MSRQUES DE ARAÚJO	03.01.2020 A 02.01.2021	01.09.2022 A 18.09.2022
11	ILSON ALVES SEVERINO	18.01.2021 A 17.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
12	JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA	04.01.2021 A 03.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
13	KÁTIA ROSANA BORGES DE SOUZA	01.08.2021 A 31.07.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
14	KELLY MÁMELA GOMES ALMEIDA	06.03.2022 A 05.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
15	LÁZARO GONÇALVES DA SILVA	17.06.2021 A 16.06.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
16	LEANDRO LUIZ LACERDA	01.08.2021 A 31.07.2022	15.09.2022 A 14.10.2022
17	LEILA JÚLIA DE SOUZA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
18	LIENE MARIA DA CUNHA DA ROSA	17.05.2021 A 16.05.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
19	LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS	01.08.2021 A 31.07.2022	05.09.2022 A 09.09.2022
20	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2020 A 02.04.2021	16.09.2022 A 30.09.2022
21	MARIA APARECIDA SILVA	04.01.2021 A 03.01.2022	08.09.2022 A 20.09.2022
22	MARIZANE LOPES DA SILVA	18.04.2020 A 17.04.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
23	OSMAR VIEIRA DA CRUZ	04.01.2021 A 03.01.2022	01.09.2022 A 05.10.2022
24	PAULA LOPES GANDA	11.05.2021 A 10.04.2021	05.09.2022 A 06.09.2022
25	PAMELA DA SILVA TEIXEIRA	06.03.2021 A 05.03.2022	14.09.2022 A 23.09.2022
26	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	06.03.2021 A 05.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
27	RUBIA OLIVEIIRA DOS SANTOS	03.08.2021 A 02.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
28	THUANNY CHRISTINA PEREIRA COSTA TOMAIN	14.03.2020 A 13.03.2021	01.09.2022 A 30.09.2022
29	TIAGO ALVES ARAUJO	05.08.2021 A 04.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
30	VERA LUCIA SOUZA LOPES	10.06.2020 A 09.06.2021	01.09.2022 A 30.09.2022
31	ZEILA FERREIRA CORREA	03.08.2021 A 02.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021.

Contratante**: Município de Campinápolis/MT**. Contratada: **HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ nº 10.439.870/0001-15.

Objeto: alterar a Clausula Oitava do Contrato 083/2020, devido à efetivação de **ACRESCIMOS** e **SUPRESSÕES** na Obra, conforme especificado na Planilha Orçamentária readequada.

Da Alteração do Valor da Obra: Considerando os acréscimos e supressões a Obra passa a ter o Valor Global de **R$ 689.325,40 (Seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte cinco reais e quarenta centavos).** Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e **Helmar de Barros Cacciari** pela Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N°1.355 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias"

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **José Bueno Vilela**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.322/2021, no valor de **R$ 1.734.723,00 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Sub-Função	301	ATENCAO BASICA		
Programa	0010	ATENCAO BASICA A TODOS		
Atividade	2044	MANUTENCAO E ENCARG COM ATENCAO BASICA		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO – red. 266		1.600.3110000	69.619,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – red. 268		1.600.3110000	600.000,00
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - red. 269		1.600.3110000	200.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Sub-Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0011	REDE HOSPITALAR		
Atividade	2046	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – red. 290		1.600.3110000	225.104,00
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - red. 287		1.600.3110000	140.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub-Função	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

Programa	0010	ATENCAO BASICA A TODOS	
Atividade	2096	AQUIS UTILIZACAO E DISTR DE MEDICAMENTOS E INSUMOS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA – red. 249	1.600.3110000	500.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Portaria nº 854 de 14 de Abril de 2022 – Nº da Proposta 36000449561202200 – Incremento PAP – Nº das Emendas: 40470003/2022 – Nelson Barbudo, 25860001/2022 – Neri Geller	1.600.3110000	700.000,00
Portaria nº 1684 de 23 de Junho de 2022 – Nº da Proposta 36000460280202200 – Incremento MAC – Nº da Emenda: 81000311/2022 – Relator Geral	1.600.3110000	115.104,00
Portaria nº 811 de 13 de Abril de 2022 – Nº da Proposta 36000451222202200 – Incremento MAC – Nº da Emenda: 38050011/2022 – Wellington Fagundes	1.600.3110000	250.000,00
Portaria nº 1686 de 23 de Junho de 2022 – Nº da Proposta nº 36000460277202200 – Incremento PAP – Nº da Emenda: 81000312/2022	1.600.3110000	669.619,00

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.318/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.317/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 042/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: IDEA ENGENHARIA E CONSULTORIA ELETRICA LTDA, CNPJ nº. 34.187.196/0001-97.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELETRICA PARA REALIZAÇÃO ESTUDO PARA REDUÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NOS PREDIOS PUBLICOS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: **R$ 132.441,84 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

Dotação Orçamentária:

Código: 03.010.04.122.0001.2006.339039.000000 – RED. 0064

Vigência: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e José Antônio Bortolucci – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:LONDRIHOSP IMPORTAÇÃOE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELLI CNPJ 42.650.279/0001-07.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RABILITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

Código: 07.010.10.302.0011.1081.4490520000 – RED. 0275 Fonte 2.6.31

Valor: R$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Gustavo Henrique Carrega – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP CNPJ: 10.279.430/0001-48.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RABILITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação: Código: 07.010.10.302.0011.1081.4490520000 – RED. 0275 Fonte 2.6.31

Valor: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Rosilene Vieira Lopes– por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARMES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 35.740.591/0002-07.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Original assinado em 13/09/2021, prorrogando a vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias que compreende o período de 11/09/2022 a 09/12/2022.

Vigência: 90 (noventa) dias que compreende o período de 11/09/2022 a 09/12/2022.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Syelle Souza Silva Aguiar – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 968, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO** DE **2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 585/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada de Vítimas de Violência Doméstica no mês de setembro de 2022:

Poliana Santos Spicalski					
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 21h Segunda
02/09/2022	**03/09/2022**	**03/09/2022**	**04/09/2022**	**04/09/2022**	**05/09/2022**
Início 21h Terça	Término 21h Quarta	Início 21h Quarta	Término 07h Quinta	Início 21h Sexta	Término 21h Sábado
06/09/2022	**07/09/2022**	**07/09/2022**	**08/09/2022**	**09/09/2022**	**10/09/2022**
Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda		
10/09/2022	**11/09/2022**	**11/09/2022**	**12/09/2022**		

Eloisa Romig					
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
16/09/2022	**17/09/2022**	**17/09/2022**	**18/09/2022**	**18/09/2022**	**19/09/2022**
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
23/09/2022	**24/09/2022**	**24/09/2022**	**25/09/2022**	**25/09/2022**	**26/09/2022**
Início 21h Sexta	Término 00h Sexta				
30/09/2022	**30/09/2022**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI

CNPJ: 41.976.238/0001-34

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

VALOR: R$ 47.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 440/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 120/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 20.590.555/0001-48, estabelecida na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 B, Cristo Rei, FRANCISCO BELTRÃO/PR, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor* **ANDERSON RIBEIRO LAZZARI**, portador do CPF nº 050.166.999-09, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 120/2021**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 440/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 440/2021, do Pregão Eletrônico nº 120/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
105	11795	UN - UNIDADE	LIDOCAINA POMADA 20 GR	**R$ 2,20**	**R$ 3,23**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 06 de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI

Agil Distribuidora

Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 970, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DA **EQUIPE DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTESMUNHAS DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 588/2022, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para os atendimentos da equipe de **Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, referente ao mês de **setembro** de 2022:

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA – CPF: 026.071.851-30					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 17h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
05/09/2022	**06/09/2022**	**06/09/2022**	**07/09/2022**	**07/09/2022**	**08/09/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 17h Sábado	Término 07h Domingo
08/09/2022	**09/09/2022**	**09/09/2022**	**10/09/2022**	**10/09/2022**	**11/09/2022**

Início 07h Domingo	Término 07h Segunda	
11/09/2022	**12/09/2022**	

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA– CPF: 010.824.361-35					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
12/09/2022	**13/09/2022**	**13/09/2022**	**14/09/2022**	**14/09/2022**	**15/09/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
15/09/2022	**16/09/2022**	**16/09/2022**	**17/09/2022**	**17/09/2022**	**18/09/2022**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
18/09/2022	**19/09/2022**				

CAMILLA GONZAGA DE SENA DE PAULA – CPF: 025.009.411-83					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
19/09/2022	**20/09/2022**	**20/09/2022**	**21/09/2022**	**21/09/2022**	**22/09/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
22/09/2022	**23/09/2022**	**23/09/2022**	**24/09/2022**	**24/09/2022**	**25/09/2022**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
25/09/2022	**26/09/2022**				

POLIANA SANTOS SPICALSKI – CPF: 003.158.671-67					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
26/09/2022	**27/09/2022**	**27/09/2022**	**28/09/2022**	**28/09/2022**	**29/09/2022**
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
29/09/2022	**30/09/2022**	**30/09/2022**	**01/10/2022**	**01/10/2022**	**02/10/2022**
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
02/10/2022	**03/10/2022**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 967, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES ALINE BENEDETTI WACHHOLLZ E ROMÁRIO LOURENÇO REIS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 99/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 971, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 584/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de setembro de 2022:

Zuleide Magrid Rippel e Lediana Aparecida de Oliveira					
Término 07h Quinta	Início 07h Quinta	Término 07h Sexta	Início 07h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado
01/09/2022	**01/09/2022**	**02/09/2022**	**02/09/2022**	**03/09/2022**	**03/09/2022**
Almoço					

11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	
Término 07h Domingo	Início 07h Domingo	Término 07h Segunda		
04/09/2022	**04/09/2022**	**05/09/2022**		

Josenilda Barros Sobral da Silva e Patricia Gomes de Souza					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
05/09/2022	**06/09/2022**	**06/09/2022**	**07/09/2022**	**07/09/2022**	**08/09/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
08/09/2022	**09/09/2022**	**09/09/2022**	**10/09/2022**	**10/09/2022**	**11/09/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
11/09/2022	**12/09/2022**				

Bianca da Silva Tavares e Lediana Aparecida de Oliveira					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
12/09/2022	**13/09/2022**	**13/09/2022**	**14/09/2022**	**14/09/2022**	**15/09/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
15/09/2022	**16/09/2022**	**16/09/2022**	**17/09/2022**	**17/09/2022**	**18/09/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
18/09/2022	**19/09/2022**				

Zuleide Magrid Rippel e Patricia Gomes de Souza					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
19/09/2022	**20/09/2022**	**20/09/2022**	**21/09/2022**	**21/09/2022**	**22/09/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 07h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
22/09/2022	**23/09/2022**	**23/09/2022**	**24/09/2022**	**24/09/2022**	**25/09/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
25/09/2022	**26/09/2022**				

Bianca da Silva Tavares e Josenilda Barros Sobral da Silva					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
26/09/2022	**27/09/2022**	**27/09/2022**	**28/09/2022**	**28/09/2022**	**29/09/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta			
29/09/2022	**30/09/2022**	**30/09/2022**			
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 459/2021

PREGÃO ELETRONICO: N° 120/2021– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***Rafael Machado,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **12.889.035/0001-02**, estabelecida na Rua Doutor João Caruso, n° 2115, Bairro Industrial, Erechim – RS, *representada neste ato por sua Representante Legal, JHONATAN BONI, portador do CPF nº* 016.789.820-59, doravante denominado simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 120/2021****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 459/2021, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 459/2021, do Pregão Eletrônico nº 63/2021, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cod.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
36	19944	UN - UNIDADE	CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR INJETAVEL	**R$ 2,19**	**R$ 2,31**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 08 de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

JHONATAN BONI

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Fornecedor

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 101/2022

Contrato nº 101/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FUNERÁRIA SÃO CRISTOVÃO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.374.046/0001-45.

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e translados para atendimento a demanda da secretaria municipal de assistência social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R$ 87.105,14(oitenta e sete mil e cento e cinco reais e quatorze centavos),

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência

Programática:11.002.08.244.0013.20108.3.3.90.32.00.00.

Fonte de Recurso: 25000000000 – Material – Bem ou serviço para distribuição gratuita.

Data: 08/09/2022

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

OBJETO: Prestação de Serviços de Cartorário, para fazer o desmembramento da matricula nº 303, referente á área do cemitério, para fins da regularização da área.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666.

VALOR TOTAL: R$ 10.954,20 (dez mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 03.127.904/0001-70

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

VALOR: R$ 22.999,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 071/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 06.088.847/0001-56

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

VALOR: R$ 59.800,00

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 192/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joana D'arc Nascimento dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Licenciatura em Pedagogia lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15400000000

Valor Mensal: R$ 4.474,03 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 30/06/2022 a 14/12/2022

Data: 30/06/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 173, de 14 de julho de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado 004/2021"; o Edital de Convocação nº 042/2022 de 24 de junho de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 11.175.931/0001-47

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

VALOR: R$ 20.499,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI

OBJETO: Aquisição de kit educacional para ser utilizado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-(SCFV), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 54.775,00 (cinqüenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 105/2022

Contrato nº 105/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.193.034/0001-10.

Objeto presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de palco, som e iluminação para atender junto ao evento 2ª Exposição de Carros Antigos e Show da Banda Ira**. Valor:** R$ 139.305,00

Prazo: a partir de sua publicaçãoaté 31 de dezembro de 2022

Dotações Orçamentárias

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002 – Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.20036.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Data: 08/09/2022

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
01	LOCAÇÃO DE SOM GRANDE PORTE - LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A-24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO LOCAÇÃO DE SOM GRANDE PORTE -LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A-24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTI CABO 56 VIAS-80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 REGUAS DE AC EM FERRO,10 MONITORES CONTENDO O MINIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR.02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR,04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR01 D 52 OU SIMILAR. 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS. 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES. (LOCAÇÃO DIARIA).	UN	2	R$ 13.490,00	R$ 26.980,00
04	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125", TRELIÇAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE- CARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA.	UN	2	R$ 12.150,00	R$ 24.300,00
07	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 18 X 16 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E/OU BRANCA MED. 18,00MTS DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 16,00MTS DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00MTS PARA CENÁRIO PR 2,20 MTS DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DELUZ NO TETO DE ATÉ 6,000 QUILOS DISTRUÍDOS, FECHADOS FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	UN	2	R$ 17.600,00	R$ 35.200,00
11	LOCAÇÃO DE CAMARIM DE LONA TAM. 5,0 X 5.0: LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM TAM 5X5 FECHADO EM LONAS BRANCAS E PISO DE 25MT EM PLACA DE COMPENSADO.	UN	2	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00
14	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA, MODELO INTERTRAVAVEL, EM ESTRUTURA TUBOS GALVANIZADOS DE FERRO, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRAS, PLACA METALICA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA.	M	350	R$ 65,50	R$ 22.925,00
17	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 260 KVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 260 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220-VOLTS, 60HZ. COM 10:00 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIRO E UM OPERADOR.OBSERVAÇÃO: SE ACIONADO, OLEO DIESEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (LOCAÇÃO DIARIA).	UN	2	R$ 6.250,00	R$ 12.500,00
20	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 4X3 - BRILHO 6000, DISTANCIA ENTRE PIXEL 4.8. FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160°, ANGULO DE VISÃO VERTICAL 160°, ESCALA DE CINZA 16 BIT.	UN	2	R$ 5.900,00	R$ 11.800,00
TOTAL	**R$ 139.305,00**				

Totalizando o valor de **R$ 139.305,00** (Cento e Trinta e Nove Mil Trezentos e Cinco Reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 27/2022, do Pregão Presencial nº 27/2022, da empresa JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI**,** para fins de futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação 2ª Exposição de Carros Antigos e Giro Cultural, evento no Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Cultura e Turismo, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 27/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº 3.987, 24 de maio de 2022, na página 388.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº198/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº043/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT;

Ofício Nº171/2022 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, 19 de agosto de 2022;

Ofício Nº042/2022 enviado para empresa Julyana Natally Torquato Eireli - ME;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 17 de agosto de 2022;

Autorização do prefeito para abertura de processo licitatório;

Portaria Nº291/2021, nomeia pregoeiro e equipe de apoio;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 28/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº 3.976, 09 de maio de 2022, nas páginas 367 e 368;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da CF e Inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

Ata de sessão;

Termo de Homologação e Adjudicação;

Autorização da ata;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 27/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº 3.987, 24 de maio de 2022, na página 388;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº3186/2022

Órgão: 05;

Unidade: 002 – Departamento de Cultura;

Dotação 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Reduzido: 1505;

Solicitação Nº3183/2022

Órgão: 06;

Unidade: 002 – Deporto Comunitário;

Dotação 06.002.27.812.0019.20036.3390390000.25000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Reduzido: 2222;

Alvará 2022;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

CNPJ: 18.274.923/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

VALOR: R$ 10.209,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 095/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 095/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 09 de setembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 22 de setembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 22 de setembro de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 22 de setembro de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de merendeiras/cozinheiras.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de setembro de 2022**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 071/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 071/2022, destinado REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio**, teve como vencedora a empresa: COMERCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA,** com valor total de **R$ 59.800,00 (cinqüenta e nove mil e oitocentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de setembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 097/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 097/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 09 de setembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 26 de setembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 26 de setembro de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 26 de setembro de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de herbicida.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de setembro de 2022**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 096/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 096/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 09 de setembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 23 de setembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 23 de setembro de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **23 de setembro de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de granito com sua devida instalação.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de setembro de 2022**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 015/2022

Pregão Presencial 015/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2022** que tem por objeto **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no Município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Rondon II.**

O edital sofreu alterações em seu conteúdo.

Fica alterada a data de abertura do certame para o dia **21 de setembro de 2022**, às **08h:00min.**

As demais disposições permanecem sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 08 de setembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 966, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES JONAS FERREIRA DE ALMEIDA E ALEX BUENO DE FREITAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 98/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 87 2022

Contrato nº 87/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** inscrita noCNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55

Objeto: Contratação de associação de filantropia brasileira sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 786.180,00 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de doze meses contados a partir de 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20020.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 04.002.04.129.0002.20018.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.001.20.122.0002.20050.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.1001000

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20086.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.305.0012.20098.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Fonte de Recurso: 1.5.00.1002000

Fonte de Recurso: 2.6.21.0000000

Fonte de Recurso: 1.6.00.0000605

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 004 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade: 005 Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.001.08.122.0002.20101.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.009.08.244.0004.20103.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.004.08.243.0013.20117.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.000000

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.001.04.122.0002.20038.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Processo Licitatório: Processo de Dispensa 60/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 965, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERAR A PORTARIA Nº 868/2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

1. ALTERAR, a portaria nº 868/2022 que nomeia os membros da COMISSÃO DE REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, substituindo a servidora Rosimar da Silva pelo servidor Jacob Ignácio Sznitowski, passando a comissão com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Daniela Regina Boniatti Desordi, CPF Nº 777.754.730-53;

Titular: Isaias Alves da Costa, CPF Nº 974.685.765-72;

Titular: Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF Nº 886.467.853-00;

Suplente: Marilei Aparecida Bahnert, CPF Nº 862.798.071-34.

Representantes dos Profissionais da Educação (sindicato dos servidores Públicos Municipais- SSPM):

Titular: Ana Carolina Silveira, CPF Nº 825.223.161-68;

Titular: Jerusa Pinto Pinheiro, CPF Nº. 015.057.627-74;

Titular: Nelsom Mombach, CPF Nº. 019.428.609-60;

Suplente: Jacob Ignácio Sznitowski**, CPF Nº. 535.197.601-34.**

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2022

PREGÃO ELETRÕNICO 066/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 10.563.240/0001-58

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS NA CATEGORIA JARDINEIRO, PAISAGISTA, OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL E OPERADOR DE MOTOSSERRA.

VALOR: R$ 1.634.850,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 40/2022

Aditivo 01 Contrato nº 40/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privadoinscrita no CNPJ nº 25.993.540/0001-44.

Objeto: Adita-se o valor total do contrato em R$ 36.395,47 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), que correspondem ao percentual de 7,56% (sete inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária, em

Valor: R$ 36.395,47

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.10079.4.4.90.51.00.000

Fonte de Recurso: 0.3.00.077000

Secretaria: Saúde

Data: 08/09/2022

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.354, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA O § 3º NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.437, DE 25 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMAS COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA UNIÃO OU DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º no art. 3º da Lei nº 1.437/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º (...)

§ 3º.Caso o Processo Seletivo Simplificado não acudir interessados para uma função ou o Processo Seletivo restar infrutífero, poderá ser realizado processo seletivo por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, com método objetivo tendo como base a exigência do grau de escolaridade e tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo simplificado de provas e/ou provas e títulos."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dia do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.355, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 250.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

002.12.306.0007.20062 MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício..... R$ 250.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0007.10039 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício..... R$ 250.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dia do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.356, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 540.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 540. 000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

004 TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0007.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

25500000000 Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação - Exercício Anterior.....R$ 540.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº

2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dia do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 963, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO.

RESOLVE:

1. NOMEAR os membros da COMISSÃO DE REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO, com a seguinte composição:

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos:

1. Roberto Cesar Vieira Gomes – Assessor Jurídico **2.** Sadi Roberto Pedroso da Silva – Matricula 657

Representantes do Executivo

1. Gezi Duarte Borges Junior – Secretário de Finanças **2.** Aline Benedetti Warroz – Coordenadora do RH **3.** Carla Cristina Freitas Silva – Assessora Jurídica **4.** Stella R. Pydd – Suplente

Representantes da Secretaria de Saúde:

1. Edna Mara Saibert Mallmann – Matricula 317 - Titular **2.** Edilaine Mendonça de Paula Machado – Matricula 5445 – Suplente

Representantes da Secretaria de Finanças:

1. Airton Sebastião Moreira – Matricula 464 – Titular **2.** Ailton Alves Mariano – Matricula 3303 – Suplente

Representantes da Secretaria de Infraestrutura:

1. Thiago Augusto da Silva – Matricula 2847 – Titular **2.** Julio Cesar Ferreira – Matricula 3168 - Suplente

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 066/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2022**, destinado **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria jardineiro, paisagista, operador de roçadeira manual e operador de motosserra, teve como vencedora a empresa: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA** com valor total de **R$ 1.634.850,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de setembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MM2 SINALIZACAO E TINTAS EIRELI

CNPJ: 04.996.705/0001-61

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

VALOR: R$ 1.800,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.357, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REESTRUTURA A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. Reestrutura a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 14 da Lei nº 9.394-96, de Diretrizes e Bases da Educação, que será exercida na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, para transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais permanentes, didático-pedagógicos, de consumo, expediente, pequenos reparos e projetos escolares;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;

V **-** Liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações, conselhos e grêmios ou outras formas de organização.

Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, que são:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho de Alimentação Escolar;

V- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

VI - Comissão de Transporte Escolar;

VII - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 1º. A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I - Plano Municipal de Educação;

II - Nomeação para provimento da função de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor pedagógico escolar e Secretário Escolar da Rede Municipal de Educação;

III - Elaboração, monitoramento e revisão de Regimentos Escolares;

IV - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo a publicidade dos dados;

V - Avaliação do desempenho dos profissionais da educação, na forma da Lei do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do Município;

VI - Avaliação da aprendizagem dos educandos, regulamentada por decreto do Executivo Municipal e portarias da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, de acordo com as diretrizes educacionais;

IX - Elaboração, monitoramento e revisão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

§ 2º. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Permanente de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do CACS- FUNDEB, da Comissão de Transporte Escolar e dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, não serão remunerados.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo, com as atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, fiscalização, avaliação e zelando pela observância e pelo cumprimento das leis de ensino e pela implementação das políticas educacionais.

Seção II

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação, com atribuições, normatização e organização definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, formada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais da sociedade camponovense, regulamentado por lei específica a ser instituída.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.501/2012, ou outra que vier a substituí-la.

Seção IV

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 7º. O Conselho de Alimentação Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.538/2012, ou outra que vier a substituí-la.

Seção V

Do Conselho do CACS-FUNDEB

Art. 8º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é órgão colegiado que visa acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.178/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Seção VI

Da Comissão de Transporte Escolar

Art. 9º. A Comissão de Transporte Escolar é órgão colegiado de caráter fiscalizador, que tem a finalidade de fiscalizar a execução do transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na Rede Pública de ensino do Município de Campo Novo do Parecis, regulamentado pela Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, ou outra que vier a substituí-la.

Seção VII

Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

Art. 10. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da Educação Básica, de pais e/ou responsáveis e de alunos, regulamentado por lei específica a ser instituída.

TÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A administração da unidade escolar será exercida pela Equipe Gestora, observando às deliberações do Conselho Deliberativo da Comu-

nidade Escolar, quando este vier a existir, respeitadas as disposições legais.

Art. 12. A Equipe Gestora é composta por Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor Pedagógico escolar e Secretário Escolar, cuja atuação se caracteriza pelo esforço individual e coletivo em torno de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhadas.

Parágrafo único - O Diretor Escolar será o Gestor da Equipe atendendo a Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar regulamentado pelo Parecer CNE/CP nº 4/2021, ou outra que vier a substituí-la**.**

Art. 13. A Equipe Gestora da Unidade Escolar atuará durante o período de 4 (quatro) anos, a contar a partir da nomeação**.**

Parágrafo único– No caso de vacância da função de Diretor Escolar, o Gestor Titular da Secretaria Municipal de Educação nomeará, dentre os classificados do banco de habilitados, o servidor que ocupará a função até o término do período de duração da gestão, concomitantemente com as demais unidades escolares.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. A autonomia da Gestão Pedagógica da unidade escolar objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente, assegurado nas propostas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.15. A autonomia da gestão dos Recursos Financeiros das Unidades Escolares Municipais objetiva a melhoria do funcionamento e do padrão de qualidade, observando às deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 16. Constituem recursos da Unidade Escolar:

I - Repasses, doações ou subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, entidades públicas, privadas, associações de classe ou entes comunitários;

II - Rendas advindas de promoções e outras iniciativas; e

III - Repasses de convênios.

TÍTULO V

DA NOMEAÇÃO DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES ESCOLARES

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo de certificação para o provimento da função de Diretor Escolar da rede Municipal de Ensino, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 18. O processo de certificação para provimento da função de Diretor Escolar abrangerá todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e será realizado em 03 (três) etapas:

I – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita, de questões objetivas de conhecimentos específicos;

II – Segunda etapa, de caráter classificatório, sendo um Curso de Certificação em Gestão Escolar – Carga Horária de: 180h;

III – Terceira etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Parágrafo Único – O referido processo de certificação será regulamentado por Edital.

Art. 19. Para desenvolver o processo de certificação para provimento da função de Diretor escola, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovada.

Art. 20. Para participar do processo de certificação de provimento da função de Diretor escolar, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente educacional Infantil, efetivo do quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

II – ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;

III – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;

IV – estar em efetivo exercício em Unidade Escolar ou na administração central da rede Municipal de Educação.

V – ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação do profissional que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenha gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença maternidade.

Art. 21. O aprovado no processo de seleção para provimento da função de Diretor escolar fará a escolha da Unidade escolar a qual exercerá suas funções, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único. O aprovado que ocupar o cargo de Agente Educacional Infantil somente poderá exercer a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares de Educação Infantil.

Art. 22. Os aprovados pelo processo de certificação que não forem designados para as funções de Diretor Escolar integrarão o Banco Reserva de habilitados, aguardando em pleno exercício de suas atribuições de concurso.

Art. 23. Na hipótese de não haver aprovados em processo de certificação, o diretor escolar será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os cargos de Professor ou de Agente Educacional Infantil, efetivo do quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

Art. 24. No ato de nomeação e posse, a Equipe gestora assinará um Termo de Compromisso, no qual se obriga a cumprir deveres da função estabelecida por esta Lei, pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislação pertinente.

Art. 25. A Equipe gestora será acompanhada e avaliada no desempenho de suas funções, durante o período da gestão, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou seu órgão equivalente.

§ 1º. Os elementos para a avaliação de desempenho de função da Equipe gestora são:

I – o cumprimento do Plano de Ação/Plano de Desenvolvimento da Escola;

II – os indicadores de eficiência da escola;

III – os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV – a lisura na gestão financeira; e

V – o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º. A destituição fica a cargo do gestor titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 26. A vacância da função de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário escolar ocorrerão por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

Parágrafo Único. Em caso de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade, a função será assumida temporariamente por outro membro da equipe gestora, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O gestor que esteja exercendo a direção da escola no momento de transmissão de cargo deverá apresentar ao novo diretor escolar e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em reunião marcada para este fim devidamente registrada em ata, a prestação de contas de sua gestão, o balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.

Art. 28. A nomeação do coordenador pedagógico, do assessor pedagógico escolar e do secretário escolar será feita por indicação do Diretor Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para ser nomeado para a função de Coordenador Pedagógico Escolar ou Assessor Pedagógico Escolar, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser ocupante dos cargos de Professor ou Agente Educacional Infantil (este dentro da área da educação infantil), efetivo do quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal.

II – ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação, com especialização no âmbito da educação;

III – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de inscrição;

IV – estar em efetivo exercício em Unidade Escolar ou na administração central da rede Municipal de Educação.

V – ter, na data de nomeação, concluído o estágio probatório.

§ 2º. Fica vedada a participação do profissional que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenha gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença maternidade;

§ 3º. Para exercer a função de Assessor Pedagógico o profissional deverá ter especialização na área de orientação educacional ou psicopedagogia.

§ 4º. Em sendo o profissional agente educacional infantil, o mesmo deverá ter licenciatura plena em pedagogia e especialização na área de orientação educacional, psicopedagogia ou educação infantil.

Art. 29. São atribuições do Diretor Escolar:

I – desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com todos envolvidos;

II – coordenar a elaboração ou atualização do Projeto Político Pedagógico da escola, juntamente com a Comunidade escolar;

III – responsabilizar pelo adequado funcionamento da unidade escolar;

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

V – manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VI – informar a comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VII – Fazer cumprir, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VIII – dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade escolar, em Conjunto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IX – Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa

X – acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

XI – delegar atribuições e dividir responsabilidades;

XII – aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais aos servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;

XIII – conduzir a avaliação de desempenho dos servidores, dando retorno aos avaliados;

XIV – manter dados e cadastro da Unidade escolar devidamente atualizado junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;

XIV – assinar a documentação, de acordo com os dispositivos legais do sistema de ensino, relativa a vida escolar dos estudantes, bem como todos documentos oficial da unidade escolar.

XV – as constantes na Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 4/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme as dimensões citadas.

Art. 30. As dimensões citadas no inciso XV do art. 29 são:

I – Político-institucional;

II – Pedagógica;

III – Administrativo-financeira; e

IV – Pessoal e relacional.

§ 1º. São exemplos da dimensão político-institucional, mas não se restringindo a estes incisos:

I – Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

II – Conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;

III – Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV – Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar;

V – Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;

VI – Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;

VII – Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;

VIII – Ampliar a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;

IX – Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

XI – Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas;

XII – Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino;

XIII – Atuar em consonância com a política educacional.

XIV – Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico.

XV – Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

§ 2º. São exemplos dimensão pedagógica, mas não se restringindo a esses incisos:

I – Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;

II – Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola;

III – Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade;

IV – Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola;

V – Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;

VII – Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;

VIII – Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;

IX – Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;

X – Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente;

XI – Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

XII – Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado - PEI adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 3º. São exemplos de dimensão administrativo-financeira, mas não se restringindo a esses incisos:

I – Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola;

II – Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola;

III – Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola;

IV – Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

V – Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;

VI – Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa;

VII – Conduzir a avaliação de desempenho do servidor, dando retorno aos avaliados;

VIII – Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola;

IX – Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da escola;

X – Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

XI – Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;

XII – Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;

XIII – Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;

XIV – Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola;

§ 4º. São exemplos de dimensão pessoal e relacional, mas não se restringindo a esses incisos:

I – Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;

II – Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico;

III – Estimular a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

IV – Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola;

V – Fazer cumprir as normas e regras da escola, de forma justa e consequente, no sentido de garantir o direito à educação para todos;

VI – Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola;

VII – Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;

VIII –Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola.

Art. 31. São atribuições do Coordenador Pedagógico escolar:

I – investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II – criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrado às atividades desenvolvidas nas turmas;

III – promover reuniões pedagógicas, planejando junto como assessor pedagógico escolar e professores as intervenções necessárias a cada grupo de alunos e acompanhar as reuniões com pais e conselho de classe;

IV – coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

V – articular e acompanhar a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

VI – acompanhar e executar o processo de implantação das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao DRC- CNP(Documento Referencial Curricular), orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

VII – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

VIII – desenvolver e coordenar a Formação Continuada, com o objetivo de assegurar uma ação docente efetiva que promova aprendizagens significativas, visando à melhoria da educação municipal;

IX – coordenar, acompanhar e intervir sobre as atividades de planejamento nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

X – analisar/avaliar juntamente com o assessor pedagógico escolar e professores as causas do baixo rendimento do aluno, da evasão e repetência, propondo ações para superação;

XI – propor, em articulação com a Equipe Gestora, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria do processo ensino aprendizagem;

XII – divulgar e analisar, junto a equipe gestora, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo as peculiaridades

XIII – Gerenciar e acompanhar os lançamentos dos diários no sistema de gestão escolar;

XIV –cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art.32. São atribuições para a Função de Assessor Pedagógico escolar: I – realizar estudos e diagnósticos que contemplem o processo de ensino-aprendizagem, discutindo e propondo aprimoramentos; II – acompanhar o processo de implantação das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao DRC- CNP (Documento Referencial Curricular), orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário; III – promover reuniões pedagógicas, planejando junto com o coordenador pedagógico escolar e professores as intervenções necessárias a cada grupo de alunos e acompanhar as reuniões com pais e conselho de classe; IV – executar e auxiliar as intervenções pedagógicas levantadas pela realidade de diagnósticos e relato dos professores e alunos; V – analisar/avaliar juntamente com o coordenador pedagógico e professores as causas do baixo rendimento do aluno, da evasão e repetência, propondo ações para superação; VI – propor e incentivar a realização de projetos escolares, palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; VII – desenvolver a Formação Continuada, com o objetivo de assegurar uma ação docente efetiva que promova a inclusão escolar, visando a garantia do direito a aprendizagem na educação municipal; VIII – propor, em articulação com a Equipe Gestora, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria do processo ensino aprendizagem; IX – documentar todas as ações de intervenções com alunos, professores e pais/responsáveis; X – organizar e manter os arquivos da assessoria pedagógica;

XI – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário.

Art. 33. A vacância da função de Coordenador Pedagógico Escolar e Assessor Pedagógico Escolar ocorrerá por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 34. A função de Secretário Escolar será exercida por servidor efetivo, ocupante do cargo de agente administrativo escolar, tendo como referência clara os campos do conhecimento e da competência técnico administrativa, na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único. Não havendo provimento efetivo para o cargo de agente administrativo escolar, as funções de Secretário Escolar poderão ser desempenhadas excepcionalmente pelo técnico de apoio educacional ou por agente administrativo.

Art. 35. São atribuições para a função de Secretário Escolar:

I – responsabilidade de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

II – participar da elaboração do Plano político pedagógico;

III – Controlar as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

IV – verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

V – elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;

VI – assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

VII – facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

VIII – redigir as correspondências oficiais da escola, lavrar atas e termos, nos livros próprios e outros documentos que lhe forem solicitados;

IX – providenciar processos de autorização de funcionamento, credenciamento, escrituração, protocolo, estatística, certificado e controle financeiro escolar;

X – gerenciar sistemas dentre eles: Sistema de gestão escolar, sistema de gerenciamento de espelho ponto, Sistema Presença e Sistema Censo Escolar, todos dentro do prazo estabelecido;

XI – auxiliar e participar das atividades desenvolvidas pela Equipe Gestora;

XII – desempenhar outras atividades correlatas e afins;

XIII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

TÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 36. As funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar deverão, obrigatoriamente, ter dedicação exclusiva, não podendo exercer outra função em órgão ou entidade, seja pública ou privada.

§ 1º Os servidores nomeados para as funções estabelecidas no caput deste artigo, receberão, a título de gratificação de função, um percentual estabelecido sobre vencimentos do seu cargo de provimento efetivo, de referência, de acordo com as tabelas dos Anexos I desta lei.

§ 2º. Os servidores citados no caput deste artigo que forem concursados para 30h (trinta horas), terão sua carga horária aumentada para 40h (quarenta horas) durante o período que ocupar uma das funções.

Art. 37. O número de cargo para as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o número de alunos por unidade escolar, com referência do censo escolar do ano anterior, de acordo com as tabelas dos Anexos II desta lei.

Parágrafo único. O número de cargo para as funções citadas neste artigo poderão ser aumentados ou diminuídos no decorrer do ano, conforme a quantidade de alunos matriculados.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.146/2006, e os Decretos Municipais nº 119/2016, 120/2016, 174/2018 e 207/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dia do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO DE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

% SOBRE CLASSE D NÍVEL 1	Diretor Escolar	Coordenador Pedagógico escolar	Assessor Pedagógico Escolar	Secretário Escolar
	50%	30%	30%	50%

ANEXO II

N° DE ALUNOS	Diretor Escolar	Coordenador Pedagógico escolar	Assessor Pedagógico Escolar	Secretário Escolar
ATÉ 100 ALUNOS	1	0	0	1
DE 101 A 300 ALUNOS	1	1	1	1
DE 301 A 600 ALUNOS	1	1	2	1
601 A 900 ALUNOS	1	2	3	1
ACIMA DE 900 ALUNOS	1	3	3	1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.358, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria Vereadores Marcelo José Burgel, Luiz R. Seibert Corrêa, Vanderlei M. P. Baioto e Willian Freitas Rodrigues

DECLARA DA UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A **CAMARA MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Marechal Rondon, inscrita no CNPJ sob o nº 01.702.172/0001-70, com sede neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dia do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL GOIS EIRELI - ME

CNPJ: 19.248.658/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

VALOR: R$ 32.299,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 086/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais e placas de sinalização para serem utilizadas nas vias urbanas do município para atender as necessidades do Departamento de Trânsito, teve como vencedoras as empresas: **MM2 SINALIZACAO E TINTAS EIRELI** com valor total de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), COMERCIAL GOIS EIRELI – ME,** com valor total de **R$ 32.299,00 (trinta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais), MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – EPP,** com valor total de **R$ 10.209,00 (dez mil e duzentos e nove reais), G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI,** com valor total de **R$ 20.499,50 (vinte mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI,** com valor total de **R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA,** com valor total de **R$ 22.999,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de setembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 969, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS **ASSISTENTES SOCIAIS**, REFERENTE AO MÊS DE **SETEMBRO** DE 2022**.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 589/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos dos Assistentes Sociais no mês de setembro de 2022:

Ronan Marcelo Freitas					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
02/09/2022	**03/09/2022**	**03/09/2022**	**04/09/2022**	**04/09/2022**	**05/09/2022**
Início 17h Terça	Término 17h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta		
06/09/2022	**07/09/2022**	**07/09/2022**	**08/09/2022**		

Vania de Araujo Pompermayer					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
09/09/2022	**10/09/2022**	**10/09/2022**	**11/09/2022**	**11/09/2022**	**12/09/2022**
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
23/09/2022	**24/09/2022**	**24/09/2022**	**25/09/2022**	**25/09/2022**	**26/09/2022**

Leandro Honorio de Oliveira					
Início 17h Sexta	Término 17h Sábado	Início 17h Sábado	Término 17h Domingo	Início 17h Domingo	Término 07h Segunda
16/09/2022	**17/09/2022**	**17/09/2022**	**18/09/2022**	**18/09/2022**	**19/09/2022**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.417.694/0004-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
34	4440	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	1.000 UND	R$ 1,755	R$ 1. 755,00
115	23201	LOSARTANA, POTASSICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	PRATI	900. 000 UND	R$ 0,069	R$ 62. 100,00
117	24790	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	600. 000 UND	R$ 0,107	R$ 64. 200,00
247	30827	SULFADIAZINA DE PRATA – CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM POTE DE 400 GRAMA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TO-PICA	PRATI	60 UND	R$ 37,00	R$ 2. 200,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 130.275,00 (CENTO E TRINTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 27.455.068/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
144	26561	OXIBUTININA, CLORIDRATO CONCENTRACAO DOSAGEM DE 5MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	SUPERA	10.000 UND	R$ 0,779	R$ 7.790,00
198	9390	CEFEPIMA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 2G, PO PARA SOLUÇAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BIOCHIMICO	1.500 UND	R$ 22,060	R$ 33.090,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 40.880,00 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 25, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais; Parágrafo único. O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação."*. **PORTANTO, FICA A SR.ª LEILA APARECIDA POVOACAO, C.P.F.: 442.005.281-34, PROPRIETÁRIA/POSSUIDORA PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, COD. 4857, DO ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, QUADRA D - LOTE 11, BAIRRO BELA VISTA, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADA, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA E ENCANAR PARA A REDE SÉPTICA OS RESÍDUOS QUÍMICOS E DOMÉSTICOS; 2) PROCEDER À LIGAÇÃO DO ESGOTO DOMÉSTICO NA REDE, CASO DISPONÍVEL;** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.889.035/0001-02OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	2268	ACICLOVIR - CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10MG, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	CIMED	300 UND	R$ 2,083	R$ 624,90
11	3094	ALENDRONATO DE SODIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIADE ADMINISTRACAO ORAL	CELLERA	5.000 UND	R$ 0,235	R$ 1.175,00
23	3941	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	180.000 UND	R$ 0,031	R$ 5.580,00
29	40339	BACLOFENO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	15.000 UND	R$ 0,224	R$ 3.360,00
47	40598	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	2.000 UND	R$ 8,517	R$ 17.034,00
52	9136	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	60.000 UND	R$ 0,339	R$ 20.340,00
57	9352	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL, SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL, FRASCO COM 30 ML.	AIRELA	500 UND	R$ 1,25	R$ 625,00
77	13892	ENALAPRIL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	25.000 UND	R$ 0,059	R$ 1.475,00
78	13888	ENALAPRIL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIADE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	250.000 UND	R$ 0,047	R$ 11.750,00
84	16605	FINASTERIDA – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED	15.000 UND	R$ 0,449	R$ 6.735,00
94	19088	HIDROCLOROTIAZIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED	500.000 UND	R$ 0,023	R$ 11.500,00
103	45660	LACTULOSE - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	800 UND	R$ 5,793	R$ 4.634,40

112	7321	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	BIOLAB	40.000 UND	R$ 0,172	R$ 6.880,00
114	23192	LORATADINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED	20.000 UND	R$ 0,139	R$ 2.780,00
120	24830	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRACAO DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	15.000 UND	R$ 0,074	R$ 1.110,00
134	25929	NIMESULIDA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	12.000 UND	R$ 0,089	R$ 1.068,00
140	26325	OLEO MINERAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA OLEO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	1.500 UND	R$ 4,036	R$ 6.054,00
153	40733	PREDNISONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANVAL	15.000 UND	R$ 0,168	R$ 2.520,00
154	40731	PREDNISONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANVAL	22.000 UND	R$ 0,071	R$ 1.562,00
160	46553	SIMETICONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	1.000 UND	R$ 1,845	R$ 1.845,00
161	41114	SINVASTATINA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED	250.000 UND	R$ 0,077	R$ 19.250,00
170	49553	TIAMINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 300 MG, FORMA ARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	HIPOLABOR	35.000 UND	R$ 0,217	R$ 7.595,00
172	35279	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	1.200 UND	R$ 4,395	R$ 5.274,00
175	4416	BROMAZEPAM – CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	500 UND	R$ 0,13	R$ 65,00
176	4417	BROMAZEPAM – CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	1.000 UND	R$ 0,205	R$ 205,00
180	42357	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	8.000 UND	R$ 0,514	R$ 4.112,00
181	20167	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	5.000 UND	R$ 0,179	R$ 895,00
216	40458	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMULA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	TEUTO	4.000 UND	R$ 9,668	R$ 38.672,00
224	12528	DIAZEPAM – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	TEUTO	200 UND	R$ 0,940	R$ 188,00
238	19108	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCOAMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	TEUTO	500 UND	R$ 5,710	R$ 2.855,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 187.763,30 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 81.706.251/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	49737	AMIODARONA, CLORIDRATO CONCENTRACAO / DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	RANBAXY	20.000 UND	R$ 0,338	R$ 6.760,00
71	12655	DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GREEN PHARMA	230.000 UND	R$ 0,158	R$ 36.340,00
85	17318	FLUCONAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL.	MEDQUIMICA	10.000 UND	R$ 0,527	R$ 5.270,00
86	17356	FLUOXETINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	180.000 UND	R$ 0,076	R$ 13.680,00
89	18319	GLIBENCLAMIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 05 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	300.000 UND	R$ 0,025	R$ 7.500,00

90	47063	GLICLAZIDA -CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 30MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	RANBAXY	20.000 UND	R$ 0,189	R$ 3.780,00
104	43807	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ROCHE	18.000 UND	R$ 2,250	R$ 40.500,00
138	26031	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CELLERA	1.500 UND	R$ 0,863	R$ 1.294,50
139	42597	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	RANBAXY	5.000 UND	R$ 0,302	R$ 1.510,00
173	35622	VARFARINA SODICA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FARMO QUIMICA	8.000 UND	R$ 0,162	R$ 1.296,00
178	9167	CITALOPRAM – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	RANBAXY	15.000 UND	R$ 0,158	R$ 2.370,00
188	42354	SERTRALINA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	RANBAXY	60.000 UND	R$ 0,124	R$ 7.440,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 127.740,50 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 019/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 019/2022

No dia 23 de Agosto de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.052 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **L.F Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA-me**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A empresa **L.F Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA-me** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 06 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 140/2022; 285/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 45/2022; 92/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 06 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 2% sobre os valores das NADs 7108/2022; 8084/2022; 8085/2022; 8086/2022; 8087/2022; 8090/2022; 8091/2022; 8092/2022; 8093/2022; 9022/2022; 9024/2022; 9025/2022; 9026/2022; 10979; 10917/2022 o valor de R$ 142.496,10 (Cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos). Totalizando o valor de R$ 2.849,92 (Dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão, com previsão de pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação. A multa prevista neste item será paga pela própria empresa.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 08 de Setembro de 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 100MB para atender a biblioteca municipal.

Valor: R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 400MB para atender o departamento de comunicação marketing do gabinete do prefeito.

Valor: R$ 4.800,00 (quatro mil, e oitocentos reais).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 100MB e 400MB com os equipamentos necessários ao fornecimento incluso, para atender a cozinha piloto e a secretaria de educação.

Valor: R$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 39.832.926/0001-89, com sede na Rua Belém, nº 684, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Fernando Sarzi Sartori,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2093376354 SJS/RS e CPF nº 007.950.570-83, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 277/2022 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **070/2022** – **cujo objeto é o fornecimento de internet fibra óptica,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 070/2022, firmado entre as partes acima em 01/05/2022, tem vigência até 30/04/2023;

Considerando o ofício n. 278/2022/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet, com maior velocidade (MB), solicitando rescisão;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 070/2022 a partir de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 11.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HOSPFAR INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.921.908/0002-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
177	40588	BUPROPIONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	15.000 UND	R$ 0,476	R$ 7.140,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 7.140,00 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.065.614/0001-38,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
82	15529	FENOBARBITAL -CONCENTRACAO/ DOSAGEM 40MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	350 UND	R$ 5,58	R$ 1.953,00
133	25932	NIMESULIDA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	1.000 UND	R$ 2,16	R$ 2.160,00
142	45652	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB	6.000 UND	R$ 0,90	R$ 5.400,00

221	9063	CIMETIDINA – CONCENTRACAO /DOSAGEMDE 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	HYPOFARMA	2.500 UND	R$ 1,35	R$ 3.375,00
250	10046	VITAMINAS DO COMPLEXO B –CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE VIT.B1B +VIT.B2 + VIT.B6 + NICOTINAMIDA + PANT.DE CALCIO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL.	HYPOFARMA	6.000 UND	R$ 1,43	R$ 8.580,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 21.468,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 39.832.926/0001-89, com sede na Rua Belém, nº 684, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Fernando Sarzi Sartori,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2093376354 SJS/RS e CPF nº 007.950.570-83, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 277/2022 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **068/2022** – **cujo objeto é o fornecimento de internet fibra óptica,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 068/2022, firmado entre as partes acima em 01/05/2022, tem vigência até 30/04/2023;

Considerando o ofício n. 277/2022/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet, com maior velocidade (MB), solicitando rescisão;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 068/2022 a partir de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 11.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.752.236/0001-23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	7285	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	250.000 UND	R$ 0,030	R$ 7.500,00
39	43794	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	800 UND	R$ 8,214	R$ 6.571,20
44	7841	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB	35.000 UND	R$ 0,097	R$ 3.395,00
45	7839	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 12,5 MG, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.	BIOLAB	40.000 UND	R$ 0,107	R$ 4.280,00
55	9297	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO /DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	100.000 UND	R$ 0,053	R$ 5.300,00
157	40765	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	120.000 UND	R$ 0,025	R$ 3.000,000
200	9234	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 150MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	HIPOLABOR	600 UND	R$ 4,00	R$ 2.400,00
218	8085	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	EUROFARMA	500 UND	R$ 8,40	R$ 4.200,00
227	12660	DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA	HIPOLABOR	8.000 UND	R$ 2,51	R$ 20.080,00

		FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 56.726,20 (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 39.832.926/0001-89, com sede na Rua Belém, nº 684, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Fernando Sarzi Sartori,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2093376354 SJS/RS e CPF nº 007.950.570-83, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 276/2022 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **044/2022** – **cujo objeto é o fornecimento de internet fibra óptica,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 044/2022, firmado entre as partes acima em 10/03/2022, tem vigência até 09/03/2023;

Considerando o ofício n. 276/2022/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet para atender o serviço de comunicação multimídia, com maior velocidade (MB), solicitando rescisão;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 044/2022 a partir de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 11.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.159.591/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	3296	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	15.000 UND	R$ 0,30	R$ 4.500,00
32	45644	BENZOILMETRONIDAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	100 UND	R$ 6,70	R$ 670,00
101	43805	ITRACONAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	5.000 UND	R$ 0,81	R$ 4.050,00
107	22536	LEVOFLOXACINO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	E.M.S	5.000 UND	R$ 0,76	R$ 3.800,00
121	24831	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	800 UND	R$ 0,94	R$ 752,00
127	24852	METRONIDAZOL – CONCENTRACAO /DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NEO QUIMICA	15.000 UND	R$ 0,18	R$ 2.700,00
214	2790	AGUA PARA INJECAO – FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	ISOFARMA	2.600 UND	R$ 0,40	R$ 1.040,00
234	18338	GLICOSE – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA.	ISOFARMA	600 UND	R$ 0,66	R$ 396,00
243	24832	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	ISOFARMA	800 UND	R$ 0,76	R$ 608,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 18.516,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.418.133/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
93	12196	HALOPERIDOL DECANOATO CONCENTRACAO DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR.	UNIÃO QUIMICA	500 UND	R$ 9,442	R$ 4.721,00
95	19101	HIDROCORTISONA- CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 20 GRAMA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UNIÃO QUIMICA	600 UND	R$ 9,071	R$ 5.442,60
189	9470	TIORIDAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUIMICA	13.000 UND	R$ 0,884	R$ 11.492,00
190	34046	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS	10.000 UND	R$ 0,250	R$ 2.500,00
195	41203	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 30MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	1.000 UND	R$ 2,016	R$ 2.016,00
236	18914	HALOPERIDOL, DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UNIÃO QUIMICA	300 UND	R$ 2,216	R$ 664,80
237	19104	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIÃO QUIMICA	500 UND	R$ 2,995	R$ 1.497,50
248	49742	SULFADIAZINA DE PRATA – CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA	UNIÃO QUIMICA	500 UND	R$ 4,730	R$ 2.365,00
249	43818	TRAMADOL, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIÃO QUIMICA	1.000 UND	R$ 1,946	R$ 1.946,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 32.644,90 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 063/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 063/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CF COMERCIO ATACADISTAS E REPRESATAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA.**

CNPJ: 37.200.096/0001-41

Endereço: Rua Tenente Cipriano, Centro, Várzea Grande - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 274/2022, oriunda do Processo Licitatório n°. 1693/2022 – Pregão Eletrônico n°. 86/2022, respectivamente, cujo objeto é Registro de Preços **para futura e eventual aquisição de embalagens e produto de limpeza**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
10539/2022	86/2022	Saúde	01/08/2022 – parcial	213,50
10635/2022	86/2022	Saúde	09/08/2022	128,10
12288/2022	86/2022	Saúde	26/08/2022	96,60
12309/2022	86/2022	Agricultura	26/08/2022	1.667,63
12463/2022	86/2022	Educação	26/08/2022	337,80

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 08 de Setembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.590.555/0001-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	3294	ALOPURINOL - CONCENTRACAO / OSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MEDLEY	50.000 UND	R$ 0,15	R$ 7.500,00
25	46572	ATENOLOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	120.000 UND	R$ 0,049	R$ 5.880,00
97	19236	IBUPROFENO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 600MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	VITAMEDIC	150.000 UND	R$ 0,199	R$ 29.850,00
99	19635	ISOFLAVONA - COMPRIMIDO REVESTIDO DE EXTRATO HIDROALCOÓLICO SECO DAS SEMENTES DE GLYCINE MAX 150 MG	PHARMA SCIENCE	27.000 UND	R$ 0,703	R$ 18.981,00
150	29131	PERMETRINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	IFAL	800 UND	R$ 3,00	R$ 2.400,00
167	47066	SULFATO FERROSO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 30 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	AIRELA	400 UND	R$ 0,937	R$ 374,80
191	35833	VENLAFAXINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDLEY	30.000 UND	R$ 1,298	R$ 38.940,00
192	35832	VENLAFAXINA – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 75MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MEDLEY	20.000 UND	R$ 0,640	R$ 12.800,00
193	19056	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB	8.000 UND	R$ 0,203	R$ 1.624,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 118.349,80 (CENTO E DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 08 de Setembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO TEODORO DE MENEZES (ESPÓLIO DE)	141.348.451-49	9779/00094/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 08/09/2022

Data de desafixação: 23/09/2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.595.725/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
230	14303	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO +DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	1.500 UND	R$ 3,790	R$ 5.685,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 5.685,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 25.034.906/0001-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	40320	ATENOLOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	200.000 UND	R$ 0,058	R$ 11.600,00
102	45659	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	5.000 UND	R$ 0,459	R$ 2.295,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 13.895,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber**,** que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica entre o município de Campo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo de tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio tributário eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda, disponível na rede mundial de computadores, especificamente na página oficial da Prefeitura Municipal de Campo Verde (https://novo.campoverde.mt.gov.br);

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;

IV - Comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;

V - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário com certificado digital ou por meio de senha de segurança cadastrada pelo usuário;

VI - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação tributária municipal para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º- Fica autorizado ao sujeito passivo outorgar poderes a terceiros para o acesso ao DTE, nos termos e nas condições do decreto regulamentar.

Art. 2º A comunicação eletrônica possui as seguintes finalidades:

I - Cientificar o sujeito passivo de atos administrativos;

II - Encaminhar notificações e intimações;

III - Expedir avisos em geral.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo se dará após o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos e nas condições do decreto regulamentar.

§ 1º- São consideradas credenciadas ao DTE, as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços que possuírem autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS.

§ 2º- Ao credenciado fica concedido o acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 3º- O credenciamento e acesso ao DTE serão efetuados mediante uso de certificado digital ou por senha de segurança cadastrada pelo usuário.

§ 4º - A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade da pessoa que a cadastrou, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 4º. É obrigatório o credenciamento para uso do DTE por todos os contribuintes prestadores de serviços de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica), inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal que se encontrem com a situação ativa.

Art. 5º. As comunicações, quando realizadas por meio do DTE, nos termos desta Lei, também serão encaminhadas via e-mail e por *WhatsApp* aos contribuintes, ficando dispensadas da publicação em meio oficial ou do envio via postal.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - O acesso às comunicações registradas no DTE é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 3º- Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4º- Na hipótese do § 3º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º- A consulta referida nos §§ 3º e 4º deverá ser feita em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 6º. Considera-se original para todos os efeitos legais o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei com garantia de autoria, autenticidade e integridade.

§ 1º- Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos, na forma estabelecida nesta Lei, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º- Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, conforme previsto na legislação tributária e, apresentados quando houver dúvida de sua veracidade ou legalidade.

§ 3º- O sujeito passivo responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos digitais que apresentar através do Sistema do DTE.

Art. 7º. A Administração Tributária também efetivará suas comunicações, descritas nesta Lei, por meio de correio eletrônico (e-mail) e WhatsApp indicados pelo contribuinte ou por seu representante legal, com prova inequívoca de recebimento, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes nas legislações em vigor.

Art. 8º. Esta Lei Complementar, se necessário, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação, devendo a Administração Municipal dar ampla divulgação dos seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, com emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.652.030/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	43791	ACICLOVIR – CONCENTRACAO /DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PHARLAB	6.000 UND	R$ 0,180	R$ 1.080,00
24	3938	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	40.000 UND	R$ 0,060	R$ 2.400,00
41	7311	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FITOWAY	80.000 UND	R$ 0,050	R$ 4.000,00
49	49738	CETOCONAZOL – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA XAMPU, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO 100 ML.	NATIVITA	1.000 UND	R$ 4,750	R$ 4.750,00
50	8227	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	HIPOLABOR	1.000 UND	R$ 1,900	R$ 1.900,00
61	49740	COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 200 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NTS NATRUBRAX	200 UND	R$ 3,000	R$ 600,00
66	12483	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	6.000 UND	R$ 0,060	R$ 360,00
73	24771	DOXAZOSINA, MESILATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI D	20.000 UND	R$ 0,200	R$ 4.000,00
100	19672	ISOSSORBIDA, MONONITRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB	5.000 UND	R$ 0,220	R$ 1.100,00
135	25982	NISTATINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 25.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGACOM 60G E APLICADOR.	GREEN PHARMA	2.000 UND	R$ 3,600	R$ 7.200,00
146	27627	PARACETAMOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINITRANCAO ORAL	HIPOLABOR	100.000 UND	R$ 0,085	R$ 8.500,00
149	29130	PERMETRINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	IFAL	800 UND	R$ 2,050	R$ 1.640,00
162	45663	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PHARLAB	150.000 UND	R$ 0,13	R$ 19.500,00
168	41209	SULFATO FERROSO – CONCENTRACAO /DOSAGEM EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PHASMA SCIENCE	150.000	R$ 0,033	R$ 4.950,00
174	3303	ALPRAZOLAM CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 0,5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINITRANCAO ORAL	LEGRAND	2.000 UND	R$ 0,090	R$ 180,00

184	9451	PAROXETINA, CLORIDRATO–CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS	6.000 UND	R$ 0,210	R$ 1.260,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 63.420,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.093.678/0001-85

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	2302	ACIDO TRANEXAMICO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA-COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	E M S (CX C/ 12)	4.000 UND	R$ 1,05	R$ 4.200,00
79	14621	ESPIRONOLACTONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	E M S (CX C/ 30)	80.000 UND	R$ 0,278	R$ 22.240,00
143	45653	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 8 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ALTHAIA (CX C/ 10)	6.000 UND	R$ 1,87	R$ 11.220,00
171	4101	TIMOLOL, MALEATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	GERMED	150 UND	R$ 4,00	R$ 600,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 38.260,00 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 76.386.283/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	9299	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	HIPOLABOR	1.000 UND	R$ 2,49	R$ 2.490,00
228	12665	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA – CONCENTRAÇÃO 5MG/ML + 2MG/ML ESPECTIVAMENTE, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRA-ARTICULAR, PERI-ARTICULAR, INTRABURSICO, INTRADERMICO, INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES.	EUROFARMA	4.000 UND	R$ 5,93	R$ 23.720,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 26.210,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 67.729.178/0004-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	35274	ACIDO VALPROICO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BIOLAB (01 FR X 50CP)	70.000 UND	R$ 0,576	R$ 40.320,00
07	2324	ACIDO VALPROICO -VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB (1FR X 25CA)	20.000 UND	R$ 0,230	R$ 4.600,00
35	45647	BUDESONIDA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 64MCG /DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	ACHE (1FR X 6ML)	500 UND	R$ 13,990	R$ 6.955,00

36	45645	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 32MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	ACHE (1FR X 6ML)	500 UND	R$ 13,990	R$ 6.955,00
37	45646	BUDESONIDA -CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MCG /DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	ACHE (1FR X 6ML)	500 UND	R$ 24,460	R$ 12.230,00
43	7842	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE (CX C/ 1BL X 30CP)	6.000 UND	R$ 0,086	R$ 516,00
58	9403	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTALIA (CX C/ 20BL X 10CP)	35.000 UND	R$ 0,289	R$ 10.115,00
59	49739	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO –CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTALIA (CX C/ 20BL X 10CP)	10.000 UND	R$ 0,229	R$ 2.290,00
72	12661	DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML CONTA GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FARMACE (CX C/ 100FR X 20ML)	12.000 UND	R$ 2,099	R$ 25.188,00
74	24774	DOXAZOSINA, MESILATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB (CX C/ 30CP)	50.000 UND	R$ 0,096	R$ 4.800,00
80	45656	ESTRIOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 50G, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	HIPOLABOR (CX C/ 1BG X 50GR)	100 UND	R$ 10,350	R$ 1.035,00
81	15516	FENITOÍNA SÓDICA CONCENTRACAO /DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	HIPOLABOR (CX C/ 25BL X 20CP)	35.000 UND	R$ 0,098	R$ 3.430,00
83	15520	FENOBARBITAL SODICO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	CRISTALIA (CX C/ 20BL X 10CP)	35.000 UND	R$ 0,209	R$ 7.315,00
92	18912	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTALIA (CX C/ 20BL X 10CP)	25.000 UND	R$ 0,259	R$ 6.475,00
108	22550	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ACHE (CX C/ 1BL X 30CP)	60.000 UND	R$ 0,091	R$ 5.460,00
110	45661	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ACHE (CX C/ 1BL X 30CP)	50.000 UND	R$ 0,098	R$ 4.900,00
111	22551	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	LEVOID (CX C/ 1BL X 30CP)	80.000 UND	R$ 0,080	R$ 6.400,00
155	40762	PROMETAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA (CX C/ 20BL X 10CP)	30.000 UND	R$ 0,150	R$ 4.500,00
186	19178	RISPERIDONA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 30ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA (CX C/ 10FR X 30ML)	500 UND	R$ 13,790	R$ 6.895,00
187	40948	RISPERIDONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CRISTALIA (CX C/ 20BL X 10CP)	55.000 UND	R$ 0,142	R$ 7.810,00
194	27626	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB (CX C/ 16BL X 6CP)	1.000 UND	R$ 0,495	R$ 495,00
199	9140	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INFUSAO, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA DE 200 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	ISOFARMA (CX C/ 32-BOL X 200ML)	800 UND	R$ 37,200	R$ 29.760,00
222	43530	COLAGENASE + CLORANFENICOL – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 0,6 UI/G+ 0,01G/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	CRISTALIA (CX C/ 10BG X 30GR)	700 UND	R$ 14,908	R$ 10.435,60
239	19621	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 0,25MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, VIA INALATORIA	HIPOLABOR (CX C/ 200FR X 20ML)	400 UND	R$ 1,237	R$ 494,80
242	9364	LIDOCAINA, CLORIDRATO -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY DE 50ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	HIPOLABOR (CX C/ 1FR X 50ML)	500 UND	R$ 59,980	R$ 29.990,00
244	49741	ONDANSETRONA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HIPOLABOR (CX C/ 100AMP X 2ML)	1.200 UND	R$ 3,330	R$ 3.996,00
245	9365	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR (CX C/ 100AP X 2ML)	1.500 UND	R$ 2,085	R$ 3.127,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 246.567,90 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 24, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais; Parágrafo único. O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação."*. **PORTANTO, FICA O SR.º ROBERTO LOPES DOS SANTOS, C.P.F.: 926.076.918-34, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, COD. 4861, DO ENDEREÇO: AV. DEP. ULYSSES GUIMARÃES, QUADRA D - LOTE**

01, BAIRRO BELA VISTA, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA E ENCANAR PARA A REDE SÉPTICA OS RESÍDUOS QUÍMICOS E DOMÉSTICOS; 2) PROCEDER À LIGAÇÃO DO ESGOTO DOMÉSTICO NA REDE, CASO DISPONÍVEL; Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, o não cumprimento do disposto enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sujeito a multa e outras penalidades previstas no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel Santos Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 16.970.999/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	12621	DINITRATO DE ISOSSORBIDA - CONCENTRACAO /DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	E.M.S	2.000 UND	R$ 0,360	R$ 720,00
130	41204	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMAFARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 15G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI	4.000 UND	R$ 2,240	R$ 8.960,00
209	32785	TERBUTALINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 0,5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	300 UND	R$ 1,400	R$ 420,00
217	43803	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	800 UND	R$ 1,400	R$ 1.120,00
229	14196	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	HIPOLABOR	200 UND	R$ 1,400	R$ 280,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA

ERRATA

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2022

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2022

Ficando a publicação na íntegra, da seguinte forma:

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA & CIA LTDA.-ME

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 10.004,56 (dez mil e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 29 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 134/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA** na modalidade Pregão (presencial) **n° 134/2022** a se realizar no dia **20 de setembro de 2022 às 8H, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br**. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 08 de setembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

JURÍDICO
LEI Nº. 2879, DE 06 SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO:	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
UNIDADE:	**001**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
FUNÇÃO:	**08**	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
SUB-FUNÇÃO:	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
PROGRAMA:	**0005**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO:	**10087**	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
ELEMENTO DE DESPESA:	**4.4.90. 52.00.00**	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	
FONTES DE RECURSO:	**1.665. 0000000**	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**300. 000,00**
VALOR TOTAL GERAL:		**R$ 300.000,00**	

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º. Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), natureza da despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 25.279.552/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
122	45664	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PHARLAB	3.000 UND	R$ 1,248	R$ 3. 744,00
151	47551	PLANTAGO OVATA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 3,5 G, FORMA FARMCEUTICA PÓ EFERVESCENTE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ARTE NATIVA	5.000 UND	R$ 1,756	R$ 8. 780,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 12.524,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.520.829/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/09/2022 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	3509	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI (BL C/ 21 - CX C/ 840)	50. 000 UND	R$ 0,259	R$ 12. 950,00
31	12663	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 200 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO INALATÓRIA ORAL	GLENMARK (FR C/ 200 DOSES - CX C/ 01)	150 UND	R$ 26,600	R$ 3. 990,00
87	17870	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAOEM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	HIPOLABOR (BL C/ 20 - CX C/ 500)	70. 000 UND	R$ 0,055	R$ 3. 850,00
96	7987	HIDROXIDO DE ALUMINIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB (FR C/ 100ML - CX C/ 50)	4. 000 UND	R$ 2,70	R$ 10. 800,00
147	27624	PARACETAMOL - CONCENTRACAO DOSAGEM 200MG/ML, FORMAR FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO GOTAS 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NATULAB (FR C/ 15ML - CX C/ 200)	5. 000 UND	R$ 1,60	R$ 8. 000,00
156	46044	PROPAFENONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI (BL C/ 10 - CX C/ 300)	7. 000 UND	R$ 0,650	R$ 4. 550,00

158	43534	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB (ENV C/ 27,9GR - CX C/ 50)	25.000 UND	R$ 0,870	R$ 21.750,00
159	47696	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY COM 200 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	GLENMARK (FR C/ 200 DOSES - CX C/ 01)	2.000 UND	R$ 9,750	R$ 19.500,00
182	26144	OLANZAPINA CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI (BL C/ 10 - CX C/ 30)	20.000 UND	R$ 0,60	R$ 12.000,00
183	26146	OLANZAPINA CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI (BL C/ 10 - CX C/ 30)	8.000	R$ 0,310	R$ 2.480,00
246	9406	RIFAMICINA SV SODICA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NATULAB (FR C/ 20ML - CX C/ 50)	100 UND	R$ 5,00	R$ 500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 100.370,00 (CEM MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ADAIR SOUSA DE OLIVEIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 04, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS esquina com a AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CLOVES VANDERLEI EICKHOFF E EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 04, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS esquina com a AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JOSEILTON JOSE DOS SANTOS	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/000166

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004/0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/0001-27
CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392.789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/0001-56

MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/0001-17
AGRINALDO CARMOS	CNPJ 45.911.076/0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/0001-80

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40

Campos de Júlio - MT, 08 de setembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/202

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 157/2021, Pregão Presencial nº 040/2021, da cidade Nova

Xavantina-MT, tendo por objeto para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferenciado através de aerofotogramétrica e perfilhamento a laser com elaboração da planta genérica de valores urbana(com geração do código tributário) e rural para o atender a demanda da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio-MT., tendo como detentora dos preços registrados a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.748.599/0001-58, com valor global para esta adesão de R$ 897. 000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de setembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de apresentação artística (show) com Samuel Mariano e Banda a ser realizada nas festividades do aniversário do Município, no dia 28/11/2022.

Contratado: **OFICINA DA MÚSICA LTDA**. CNPJ/MF nº 05.796.753/ 0001-79.

Valor global: R$ 46.000,00.

Fundamento Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022, Processo Administrativo nº 150/2022 e Processo de Compra nº 139/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no processo licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 08 de setembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

PORTARIA Nº. 231, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO *que o período aquisitivo da licença postulada pelo servidor através do processo nº 4224/2022, consumou-se em 18/07/2020,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) ao servidor **ALBERTO OLIMPIO LUSTOSA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de motorista de veículo leve, através da Portaria nº. 57 de 19 de julho 2010,relativo ao período de 19/07/2015 a 18/07/2020, pelo prazo de três meses, a contar do dia 12/09/ 2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Apresentação artística (show) com a dupla Felipe & Falcão a ser realizada nas festividades do aniversário do Município, no dia 27/11/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 9102 – Realização de Eventos Culturais; Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 1 - Departamento de Cultura; Despesa: 551/2022; Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.23.00.00.00.

VIGÊNCIA: 05/09/2022 a 04/03/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 144/2022, Processo de Compra n

º 134/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 25/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JOIA RARA PRODUCOES MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 26.913.650/ 0001-11 / CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 050/2022, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro automotivo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 28/09/2022, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 08 de setembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 573, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 573, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido,servidora pública municipal Sra.**JANAINA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2264244-7, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 039.388.941-64, do cargo de **DIRETORA** no**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, simbologia **DEP/HAB**, deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 05 de setembro de 2022.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de setembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 571 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N. 571 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO N.001/2022, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o memorandon. 1093/2022 – SMEELTC do dia 30 de agosto de 2022**,** solicitando que seja realizada a convocação imediata da professora pedagoga que foi aprovada na seletiva realizada em 2022, para suprimento imediato da vaga que se encontra aberta, necessitando de ser preenchida, esta convocação se justifica pela necessidade de atender as demandas da Escola Municipal Primavera para este ano letivo de 2022 em substituição à vaga da Sra. **Keila Luiza dos Santos Ribeiro**, que pediu exoneração do cargo de professora.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a candidata abaixo relacionada para exercer o cargo de **PROFESSORA** de acordo com o resultado do Processo Seletivo homologado pelo decreto n.1018/2022 de 22 de agosto de 2022, publicado no diário oficial no dia 01 de setembro de 2022, em caráter de contratação por tempo determinado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	JESUSLÉIA DE SOUZA NASCIMENTO

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 setembro de 2022

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 575, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 575, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICOA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **NILVA GOMES DO PRADO CARDOSO,** matrícula n. 95 ocupante do cargo de Professora lotada na Escola Municipal Canaã na Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2020 a 23/01/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
15/09/2022 Á 14/10/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de setembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 574, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 574, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido,servidora pública municipal Sra.**RENATA DOS SANTOS MATTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1851851-6, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.018.968.761-45, do cargo de **GERENTE**, na **GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GEREFU**, deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 06 de setembro de 2022.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de setembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 572 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N. 572 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO N.001/2022, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o memorandon. 1094/2022 – SMEELTC do dia 30 de agosto de 2022**,** solicitando que seja realizada a convocação imediata da Nutricionista que foi aprovada na seletiva realizada em 2022, para suprimento imediato da vaga que se encontra aberta, necessitando de ser preenchida, esta convocação se justifica pela necessidade de atender as demandas da Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera, tal solicitação se faz necessário para poder suprir a vaga que se encontra em aberto e este profissional se faz indispensável para o funcionamento de forma correta e dentro dos padrões que é exigido por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a candidata abaixo relacionada para exercer o cargo de **NUTRICIONISTA** de acordo com o resultado do Processo Seletivo homologado pelo decreto n.1018/2022 de 22 de agosto de 2022, publicado no diário oficial no dia 01 de setembro de 2022, em caráter de contratação por tempo determinado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
04	NATALIA MOLINA SCHNEIDER

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 setembro de 2022

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 576, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N. 576, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO A DESINCORPORAÇÃO E OPERAÇÃO DE BAIXA DE BENS PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entabulado na Instrução Normativa SPA Nº 001/2009, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados os servidores municipais Senhores Antônio Junio Perbuares Silveira portador da matricula funcional n.2218,Lidiane Matos Lima portadora da matricula funcional n. 2157, Alexandre Moreira Da Silva portador da matricula funcional n. 336 e o Senhor Felipe da Silva Ferro portador da matricula funcional n. 2244, para comporem a Comissão a Desincorporação e Operação de Baixa De Bens Pertencente Ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Paragrafo Único. Fica designadoo servidor Sr. Wanderson Ribeiro Costa, representante legal da empresa Wanderson Ribeiro Costa 93985541191, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 939.855.411-91, responsável pela prestação de serviço de tecnologia da informação para auxiliar a comissão nomeada no art. 1º, na elaboração dos laudos técnicos de avaliação a Desincorporação e Operação de Baixa De Bens Pertencente ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Canabrava Do Norte.

Art. 2º. Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º. Para a realização dos serviços ora nomeados a presente comissão deverá utilizar a instrução normativa n. 001/2020, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando - se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 08 de Setembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP ''

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (aviamentos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social,** *de* acordo o edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **21/09/2022 às 13h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacao.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 06 de Setembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL 1672 2022

Lei Municipal nº 1.672 de 06 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº058/2022 de Autoria do Legislativo).

“Institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá outras providências**”.**

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 3º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º - A multa administrativa de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser

recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

II - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

Parágrafo único. A restauração deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pela Prefeitura Municipal e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.

Art. 4° - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I – o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II – o local, a data e hora do fato;

III – as provas de que disponha.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

LEI MUNICIPAL N.º 1671 2022

Lei Municipal nº 1.671 de 06 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº057/2022 de Autoria do Legislativo).

“Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de Saúde em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos”.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º O Município de Canarana MT e suas autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a porcentagem que é regulamentada de acordo com o que consta em Legislação vigente.

Parágrafo Único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada

na Agência Nacional de Saúde;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

ERRATA - EXTRATO 23º ADITIVO CONTRATO Nº 160/2017

ERRATA - EXTRATO 23º ADITIVO CONTRATO Nº 160/2017

ONDE SE LÊ:

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando o prazo de execução estendido até o **dia 21/11/2021**.

LEIA-SE CORRETO:

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias,** ficando o prazo de execução estendido até o **dia 21/11/2022**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 157/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 157/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2022

Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no **art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93**, a favor da empresa **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.090.423/0001-73, estabelecida na Alameda Pedro Primeiro Nº 936, Quadra 35, Lote 12, Casa 02, Loteamento Faiçalville, Goiânia – GO, CEP: 74360-190,** no valor total de **R$ 1.923.063,24 (Um milhão novecentos e vinte e três mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias,** dividido em 06 (seis) parcelas mensais de **R$ 320.510,54** (trezentos e vinte mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), para a **contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no município de Canarana-MT**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Canarana-MT, 08 de Setembro de 2022.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal em Exercício.

EDITAL COMPLEMENTAR 002 PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Alterar, em parte, o item 2, Das Disposições gerais sobre a inscrição.

ONDE SE LÊ:

https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simplificado-n-0012022---**ensino-medio_completo_**1698438

LEIA-SE:

https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simpli...

Os demais itens permanecem inalterados.

Canarana-Mato Grosso, em 08 de setembro de 2022

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 494 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EVALDENICE ARAUJO DOS REIS** matricula nº 118, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo na data 05 de setembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 01 de setembro ao dia 02 de setembro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 007/2022 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de: 1 GRADE ARADORA INTERM. C.R. 14X 28 ;1 GRADE NIVELADORA C. R. 185 32X22; 1 PERFURADOR DE SOLO C/ BROCA 09 E 12;

VIGÊNCIA: 08/09/2022 / 31/12/2024.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINAS 120 E 121 DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 008/2022 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de: 06 (seis) UNIDADES DE POSTES DE CONCRETO para rede de iluminação elétrica; 06 (seis) UNIDADES DE REFLETORES, para iluminação.

VIGÊNCIA: 08/09/2022 / 31/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 492 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 025 de Setembro de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
195	José Sergio dos Reis	Motorista CNH A/C	Conjugue: Evaldenice Araújo dos Reis	02/09/2022	02/09/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 50/2022

A Pregoeira torna público que o anexo I – termo de referência, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** foi alterado. Diante disso, a sessão acontecerá no dia 23/09/2022 às 08h:00min. O edital retificado se encontra disponível no site https://www.castanheira.mt.gov.br. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira-MT, 08 de setembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 76/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 76/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 76/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MILTON CESAR SANCHES 86850342134** devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 42.836.440/0001-23;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 10.120,00 (dez mil e cento e vinte reais)

VIGÊNCIA:01**/09/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECRETO Nº 032, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 032, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 939/2022 no que se refere aos produtos de origem animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 939/2022,

DECRETA

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do Anexo que integra este Decreto, o Regulamento da Lei n° 939, de 28 de junho de 2022, no que se refere aos produtos de origem vegetal.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE

ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

SUMÁRIO

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 02

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS 10

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS. 13

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS 16

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE 22

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS 24

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS 26

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS 26

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS 56

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS 59

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS 69

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS 71

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS 79

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS 82

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS 87

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS 88

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS 90

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO 112

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS 125

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Castanheira/MT, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais; III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

I. Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos; II. Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal; III. Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município. IV. Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro; V. Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras; VI. Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pela Administração Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento; VII. Parceria: designa todas as formas de ligação societária que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público; VIII. Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênico – sanitários e operacionais sistematiza- dos aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares; IX. Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos; X. Equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e/ou de acordo com o Suasa. XI. Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares; XII. Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização; XIII. Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal e demais produtos que estão sujeitos à inspeção previstos nesse Regulamento; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares; XIV. Laboratório de controle oficial: laboratório próprio do Município de Castanheira ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais; XV. Legislação específica: atos normativos emitidos pela Administração Municipal ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas; XVI. Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios; XVII. Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal; XVIII. Norma complementar: ato normativo emitido pela Administração Municipal contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas; XIX. Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação; XX. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimen-

tos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais; XXI. Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero"; XXII. Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano; XXIII. Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano; XXIV. Produto processado: produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento; XXV. Responsável técnico: profissional que tenha diploma do curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo MEC e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); XXVI. Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento; XXVII. Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos; XXVIII. Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Administração Municipal; XXIX. Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos; XXX. Rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição; XXXI. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender; XXXII. Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável; XXXIII. Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento; XXXIV. Casa/estabelecimento atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados; XXXV. Instalações: toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas; XXXVI. Equipamentos: tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos; XXXVII. Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento; XXXVIII. Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado; XXXIX. Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos; XL. Agroindustrialização: beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias--primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica. XLI. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção: a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês; b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês; c) Fábrica de produtos cárneos – aquelas destinadas à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês; d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 (quatro) toneladas de carnes por mês; e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês; f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano; g) Estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 4º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento:

I. Animais destinados ao abate, a carne e seus derivados; II. Pescado e seus derivados; III. Ovos e seus derivados; IV. Leite e seus derivados; V. Produtos das abelhas e seus derivados; VI. Coalho e coagulantes; e VII. Estabelecimentos/casas atacadistas que manipulem produtos de origem animal.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamen-

to, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias primas e produtos de origem animal.

Art. 5º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira poderá celebrar parcerias, acordos, convênios, cooperação técnica com municípios, Estados, União, órgãos ou entidades afins do setor público ou privado, sem fins lucrativos, participar de consórcio de municípios, com objetivo de facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§2º - Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Castanheira, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados; II. Verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate; III. Manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal; IV. Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal; V. Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relaciona- dos; VI. Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal; VII. Executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal; VIII. Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal; IX. Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e X. Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 7º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 8º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.

§2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica, cujo a frequência de execução de inspeção será estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 9º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I. Inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais; II. Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico; III. Verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda; IV. Resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção; V. Verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais; VI. Informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública; VII. Bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate; e VIII. Outros procedimentos advindos de norma pertinentes e exigíveis à produção e comercialização dos produtos que trata esse Regulamento.

Art. 10 - A concessão de inspeção pela Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

TÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I. Para carnes e derivados; II. Para pescado e derivados; III. Para ovos e derivados; IV. Para leite e derivados; V. Para produtos das abelhas e derivados; e VI. Para coalho e coagulantes.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I. Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro; II. Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial e que atendam às normas complementares.

§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I. Granja Leiteira; II. Usina de Beneficiamento; III. Fábrica de Laticínios; IV. Queijaria; V. Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção ou de seus associados.

I. A propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose; II. A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos, permitindo-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I. Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; II. Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; III. Fábrica de produtos cárneos.

§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I. Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; II. Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos são aqueles destinados à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

I. O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal; II. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

TÍTULO III

DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – São passiveis de serem registrados os seguintes estabelecimentos:

I. Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios; II. Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos; III. Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves; IV. Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados; V. Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 19 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 20 - A existência de varejo na mesma área da indústria, implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 21 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal; II. Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Agricultura; III. Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006; IV. Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento. V. Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vin-

culados; VI. Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; VII. VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

§1º - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§2o Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 22 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I. Planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem); II. Planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1 - As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2 - Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3 - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 23 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira.

Art. 25 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2 - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 26 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 27 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 28 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento, será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 29 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único – Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 03 (três) anos.

TÍTULO IV

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 30 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 05m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único – As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 31 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal, para obterem o Registro no SIM, devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I. Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias; II. As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas; III. Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis; IV. A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações; V. Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto; VI. As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização; VII. As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si; VIII. As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens; IX. O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável; X. As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais; XI. Possuir forro de material adequado em todas as dependên-

cias onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação; XII. O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado; XIII. Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção; XIV. O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento; XV. O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 03% (um e meio a três porcento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem; XVI. Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção; XVII. Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das antecâmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores; XVIII. Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental; XIX. A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção; XX. Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira; XXI. As canaletas devem medir 0,25m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10m (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 03% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro; XXII. Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões; XXIII. A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente; XXIV. Em abatedouros, a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim; XXV. O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria; XXVI. Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário; XXVII. Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada; XXVIII. Dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade; XXIX. Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro; XXX. Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água; XXXI. Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos; XXXII. Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC (oitenta e cinco graus Celsius), em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo; XXXIII. A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança; XXXIV. Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro; XXXV. Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento; XXXVI. Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas. XXXVII. Os carros e/ou bandejas para produtos não comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “não comestíveis”.

Art. 32 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I. As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria; II. Dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 08 (oito) trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 08 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF; III. Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro; IV. Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 08 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade; V. O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 33 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 34 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 35 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

TÍTULO V

AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 36 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 37 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 38 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 39 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º - O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 40 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 41 - A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações sobre os produtos.

Art. 42 - É proibida, em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 43 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 44 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 45 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 46 - Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 47 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 49 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I. Cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento e outras normas aplicáveis; II. Fornecer os dados estatísti-

cos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando, se implantado pela Administração Municipal, o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção; III. Dar aviso antecipado de, no mínimo, 12 (doze) horas, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão; IV. Dar aviso antecipado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária; V. Manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos; VI. Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata; VII. Manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento; VIII. Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento; IX. Garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento; X. Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 50 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 51 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 52 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 53 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 54 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

TÍTULO VII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 55 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1 - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2 - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

Subseção 1

Inspeção Ante Mortem

Art. 56 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

§4º - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 57 - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I. Notificar ao setor competente pela sanidade animal; II. Isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e III. Determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 58 - Nos casos em que, no ato da inspeção ante mortem, os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 59 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 60 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 61 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§1º - O exame referido no caput deste artigo deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 62 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 63 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I. Fêmeas em estado de gestação; II. Aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 64 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 65 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 66 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 67 - Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 68 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 69 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 70 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a necropsia deve ser utilizado veículo ou recipiente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

§3º - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§4º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou recipiente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 71 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 72 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 73 - A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I. Quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados; II. Quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e III. Quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º - Na inspeção ante mortem de quelônios, devem ser observados:

I. Os aspectos sanitários e nutricionais no casco; II. A inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e III. A presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, ceratoconjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 74 - A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I. Na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e II. Os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando

os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda, outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 76 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Subseção 2

Processo de abate de animais

Art. 77 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame ante mortem.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 78 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 79 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 80 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 81 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 82 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único – Na situação prevista no caput desse artigo, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 83 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

§3º - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 84 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 85 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 86 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I. A seco; II. Após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou III. Outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 87 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 88 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 89 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º - A evisceração não deve ser retardada.

§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste Regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 90 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 91 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e micro-

biológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 92 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 93 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 94 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

Subseção 3

Inspeção Post Mortem – Aspectos Gerais

Art. 95 - A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 96 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 97 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - As carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 98 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 99 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 100 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 101 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 102 - Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 103 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I. Devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento; II. Devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento; III. Devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; IV. Podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; V. Podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I. Quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados; II. Quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos; III. Quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; IV. Devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 105 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na ca-

deia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 106 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 107 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.

§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 108 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I. Não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático; II. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado; III. Uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção; IV. Recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco porcento), hipoclorito de sódio a 1% (um porcento) ou outro produto com eficácia comprovada; V. Devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução; VI. Todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados; VII. A água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 114 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica, podendo ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 115 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 116 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 117 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 120 - Devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 121 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 122 - Devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 07 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 123 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 124 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 127 - Devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 128 - Devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 129 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I. No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor; II. No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 130 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 131 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 132 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único - Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 133 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 134 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 135 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 136 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único - Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 137 - Devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 138 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I. No exame ante mortem o animal apresentar-se febril; II. For acompanhada de caquexia; III. Apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes; IV. Apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen; V. Apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas; VI. Apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens; VII. Apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; VIII. Existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I. Os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão; II. Os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; III. Existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 139 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I. Pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias; II. Salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias; III. Pelo calor, por meio de: a) Pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos; b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 12ºoC (cento e vinte e um graus Celsius); c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 03 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Subseção 4

Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 140 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 141 - As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, enteohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 142 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I. Quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas; II. Quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 143 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 144 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 145 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 146 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 147 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 148 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 149 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 150 - – Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I. Anfíbio – carne de rã: a) Odor suave e característico da espécie; b) Cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações; c) Ausência de lesões e elementos estranhos; e d) Textura firme, elástica e suculenta.

II – Répteis:

a) A carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e b) A carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Subseção 5

Inspeção Post Mortem de Bovídeos

Art. 151 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 152 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos de Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna.

Art. 153 - Devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 02 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 03 (três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 01 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I. Esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 01 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição; II. Tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 01 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição; III. Podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 01 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º - O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção 6

Inspeção Post Mortem de Equídeos

Art. 154 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas.

Art. 156 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 157 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I. Quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal; II. Devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução; III. Todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Subseção 7

Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos

Art. 158 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 159 - Devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 160 - Devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 02 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 01 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 01 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 161 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção 8

Inspeção Post Mortem de Pescado

Art. 162 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 163 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I. Observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos; II. Exame de cabeça, narinas e olhos; III. Exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes; IV. Eexame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e V. Exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 164 - Entende-se por pescado, os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 165 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 166 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I. Uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco; II. Desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 167 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 168 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 169 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 170 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 171 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 172 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – Peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha; b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária; c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave; d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos; e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados; f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie; g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática; h) Ânus fechado; i) Odor próprio, característico da espécie.

Art. 173 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 174 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 175 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I. Em mau estado de conservação e de aspecto repugnante; II. Que apresente coloração, odor ou sabor anormais; III. Portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor; IV. Que apresente infecção muscular maciça por parasitas; V. Tratado por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal; VI. Recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca; VII. Que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica; VIII. Apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou, IX. Quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

§1º - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

§2º - É vedada a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 176 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I. Injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou II. Proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 177 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 178 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I. Congelamento; II. Salga; e III. Calor.

Art. 179 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 180 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Subseção 9

Inspeção Post Mortem de Suídeos

Art. 181 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 182 - As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 183 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 184 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 01 (um) cisto vivo ou 02 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I. Frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias; II. Esterilização pelo calor; III. Salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 185 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único - As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 186 - Devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 187 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 189 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I. Por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos); II. Por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou III. Por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 190 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Subseção 10

Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 191 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 192 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 193 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 194 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 195 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 196 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 197 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 198 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 199 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Seção II

Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 200 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha, devendo os de outras espécies serem denominados segundo a espécie de que procedam.

Art. 201 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 202 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 203 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 204 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 205 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I. Garantir condições de higiene em todas as etapas do processo; II. Armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto; III. Realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade; IV. Medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos; V. Classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos; VI. Executar os programas de autocontrole; e VII. Implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 206 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 207 - Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I. Casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas; II. Câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel; III. Gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central; IV. Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V. Cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 208 - Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I. Ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”; II. Ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou III. Ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação. a. estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único - Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 209 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 210 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

Parágrafo único - É proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 211 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 212 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 213 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I. alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento; II. Mumificação ou que estejam secos por outra causa; III. Podridão vermelha, negra ou branca; IV. Contaminação por fungos, externa ou internamente; V. Cor, odor ou sabor anormais; VI. Sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos; VII. Rompimento da casca e que estiverem sujos; VIII. Rompimento da casca e das membranas testáceas; IX. Contaminação por substâncias tóxicas; ou X. Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 214 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 215 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I. Ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e II. Ovos de espécies diferentes.

Art. 216 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção III

Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 217 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I. Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite; II. Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; III. Das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e IV. Dos programas de autocontrole implantados.

Art. 218 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1º - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2º - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 219 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 220 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 221 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 222 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 223 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I. Regime de criação; II. Manejo nutricional; III. Estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite; IV. Controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho; V. Qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios; VI. Condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite; VII. Manejo e higiene da ordenha; VIII. Condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental; IX. Exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e X. Condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 224 - Os diversos setores da Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 225 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 226 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2º - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3º - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 227 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 228 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 229 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I. Pertençam à propriedade que esteja sob interdição; II. Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição; III. Estejam no último mês de gestação ou na fase colostral; IV. Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite; V. Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou VI. Receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 230 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2º - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 04ºC (quatro graus Celsius) e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 231 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria--prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 232 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 233 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I. Contagem de células somáticas (CCS); II. Contagem bacteriana total (CBT); III. Composição centesimal; IV. Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e V. Outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 234 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I. Características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais; II. Teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas); III. Teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas); IV. Teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas); V. Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas); VI. Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas); VII. Acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml; VIII. Densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e IX. Índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,550ºH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531ºC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 235 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I. Características sensoriais (cor, odor e aspecto); II. Temperatura; III. Teste do álcool/alizarol; IV. Acidez titulável; V. Densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius); VI. Teor de gordura; VII. Teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos; VIII. Índice crioscópico; IX. Pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes; X. Pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e XI. Pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único - Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 236 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 237 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 238 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I. Provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira; II. Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição; III. Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; IV. Revele presença de colostro; ou V. Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 239 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I. Não atenda aos padrões para leite normal; II. Coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares; III. Apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou IV. Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento, compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I. Pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e II. Beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 241 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 242 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 243 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

a) Ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; b) Manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 244 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

a) Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63ºC a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e b) Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72ºC a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

a) Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

a) Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento; b) Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius); c) Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 245 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130ºC a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 246 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110ºC a 130ºC (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 247 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I. Conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius); II. Conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius); III. Refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius); IV. Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius); V. Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e VI. Estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 248 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º - O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 249 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 250 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 251 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do

teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 252 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 253 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 254 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 255 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Seção IV

Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 256 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I. Da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas; II. Do processamento, da armazenagem e da expedição; e III. Dos programas de autocontrole implantados.

Art. 257 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 258 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 259 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I. Características sensoriais anormais; II. A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou III. A presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e próp0lis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 260 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os deriva- dos de produtos das abelhas, que evidenciem:

I. Características sensoriais anormais; II. Matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição; III. A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou IV. Microrganismos patogênicos.

Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 261 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I. Apresentem substâncias que alterem a sua composição original; II. Apresentem aditivos; III. Apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas; IV. Houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares; V. Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro; VI. Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou VII. Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 262 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I. Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro; II. Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou III. Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 263 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 264 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 265 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII

ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 266 – Para fins desse Regulamento:

I. No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais; II. O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade; III. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos; IV. Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves; V. Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate; VI. Entende-se como carcaça o cor-

po inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça; VII. Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações; VIII. Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte; IX. Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido; X. Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos; XI. Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau Celsius) a 4ºC (quatro graus Celsius) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau Celsius) medidos na intimidade dos mesmos; XII. Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC (doze graus Celsius negativos), dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus Celsius), medidos na intimidade dos mesmos; XIII. Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 267 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 268 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 269 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de:

I. seção de recepção; II. seção de sangria; III. seção de escaldagem e depenagem; IV. seção de evisceração; V. seção de depósito; VI. seção de expedição; VII. seção de subprodutos.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 270 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 271 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 272 - A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 273 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 274 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 275 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeça o uso direto das mãos.

Art. 276 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 277 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 278 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 279 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 280 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 281 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 282 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 283 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 284 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 285 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 286 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 287 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 288 – As etapas de evisceração compreendem:

I. Cortes da pele do pescoço e traqueia; II. Extração de cloaca; III. Abertura do abdômen; IV. Eventração (exposição das vísceras); V. Inspeção sanitária; VI. Retirada das vísceras; VII. Extração dos pulmões; VIII. "Toalete" (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.); IX. Lavagem final (externa e internamente).

Art. 289 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art. 290 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 291 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 292 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 293 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC (quatro graus Celsius), ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 294 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 295 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 296 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 297 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 298 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

I. A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados. II. O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC (quatro graus Celsius) ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 299 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

I. Aspersão de água gelada; II. Imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim; III. Resfriamento por ar (câmaras frigoríficas); IV. Imersão em tanque com água gelada: V. Outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 300 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 301 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 302 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

Art. 303 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 05ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 a 1,00 ppm.

Art. 304 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC (dezesseis graus Celsius) e 4ºC (quatro graus Celsius), respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 305 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 306 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC (sete graus Celsius), tolerando-se a temperatura de 10ºC (dez graus Celsius) para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 307 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC (quatro graus Celsius) e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 308 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 309 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 310 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 311 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 312 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 313 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 314 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 315 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC

(quinze graus Celsius) e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 316 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da seção, como também não com prometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 317 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 318 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5ºC (cinco graus Celsius).

Art. 319 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus Celsius negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus Celsius).

Art. 320 - A seção de expedição terá as seguintes características:

I. Área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte; II. Totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 321 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 322 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 323 - A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 03 (três) metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 324 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 325 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

TÍTULO IX

ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 326 - Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º - O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 327 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 328 - O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de:

I. Curral de espera dos animais; II. Box de insensibilização; III. Seção de matança; IV. Seção de bucharia e triparia; V. Seção de processamento; VI. Seção de resfriamento e/ou congelamento; VII. Seção de expedição; VIII. Seção de subprodutos.

§1º - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 329 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 330 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 331 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 332 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 333 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 334 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05m (cinco centímetros) de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 335 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC (oitenta e cinco graus Celsius) em abundância para a higienização das mesas.

Art. 336 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 337 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 338 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 339 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 340 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 341 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 342 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 343 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 344 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 345 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 346 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 347 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 348 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 349 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 350 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

TÍTULO X

FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 351 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 352 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 353 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 354 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de:

I. Recepção de matéria-prima; II. Câmara de resfriamento e/ou congelamento; III. Seção de desossa e processamento; IV. Seção de envoltórios; V. Seção de condimentos e ingredientes; VI. Seção de cozimento e banha; VII. Seção de resfriamento; VIII. Seção de rotulagem e embalagem secundária; IX. Seção de expedição; e X. Seção de subprodutos.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 355 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 356 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 357 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 358 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 359 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 360 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12ºC (doze graus Celsius negativos).

§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º - Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 361 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 362 - O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 363 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§3º - A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 364 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4ºC (quatro graus Celsius).

Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 365 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 366 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 367 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 368 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 369 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único - Para a fabricação de banha, o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 370 -A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 371 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 372 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 373 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 374 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2ºC a 5ºC (dois a cinco graus Celsius).

§2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 375 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 376 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 377 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 378 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 379 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura, deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 380 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade, onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15ºC (quinze graus Celsius).

Parágrafo único - O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 381 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 382 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo, também, recomendado o uso de máscaras.

Art. 383 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único – A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 384 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 385 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento, desde que os produtos utilizados para tal não fiquem

ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 386 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 (cem) litros de água por cabeça abatida.

Art. 387 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

TÍTULO XI

ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 388 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 389 - O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 390 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 391 - O pé direito mínimo será de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 392 - Os equipamentos, basicamente, compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 393 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 394 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

TÍTULO XII

UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 395 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único – Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 396 - O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção e ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 397 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 398 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 399 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 400 - Os equipamentos e utensílios, basicamente, compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40mm (quarenta milímetros).

§3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 401 - O pé-direito deverá ter 3m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 402 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 403 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 404 - O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 405 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 406 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO XIII

ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 407 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I. Granja Leiteira; II. Usina de Beneficiamento; III. Fábrica de Laticínios; IV. Queijaria; e V. Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

a) A propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose; b) A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

a) Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 408 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite; d) Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares; e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta; f) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; g) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; h) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol, Acidímetro Dornic, Termo lacto densímetro, Termômetro.

II - Usina de Beneficiamento:

a) Dependência para recepção de matéria-prima; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares; d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta; e) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; f) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol, Acidímetro Dornic, Termo lacto densímetro e Termômetro.

III - Fábrica de Laticínios:

a) Dependência para recepção de matéria-prima; b) Dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária; d) Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta; e) Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados; f) Dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol, Acidímetro Dornic, Termo lacto densímetro e Termômetro;

IV - Queijarias:

a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha; b) Dependência para fabricação de queijo; c) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria; d) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Acidímetro Dornic e Termômetro; e) Realizar análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção. f) Para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;

f1) Dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;

f2) Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

V - Entreposto de Laticínios:

a) Dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semiacabados; b) Dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos; c) Câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º - O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

§2º - As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado e derivados do leite, serão executadas periodicamente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

§3º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§4º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§5º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§6º - A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo corresponsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§7º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 409 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 410 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I. Leite cru refrigerado; II. Leite cru pré-beneficiado; III. Leite fluido a granel de uso industrial; IV. Leite pasteurizado; V. Leite UAT ou UHT; VI. Leite esterilizado; e VII. Leite reconstituído.

Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 411 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I. Ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial; II. Dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e III. Ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2º - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3º - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 02 (duas) horas após início da ordenha.

Art. 412 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2º - Deve atender às normas complementares.

Art. 413 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 414 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 415 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 416 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 417 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 418 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 419 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 420 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 421 – Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I. Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes; II. Contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza; III. Apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares; IV. Não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares; V. For proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou VI. Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 422 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I. Apresente características sensoriais anormais; II. Não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares; III. Esteja fraudado; ou IV. Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único – O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 423 – Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I. For adicionado de água; II. Tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares; III. For adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto; IV. Tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento; V. For de um tipo e se apresentar rotulado como outro; VI. Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou VII. Estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 424 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 425 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta porcento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 426 – Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta porcento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)”.

Art. 427 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 428 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 429 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 430 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 431 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I. Apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância; II. Apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal; III. Contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza; IV. Não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares; V. Apresentem estufamento; VI. Apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração; VII. Sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e VIII. Não apresentem identificação de origem.

§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 432 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 433 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 434 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

Parágrafo único - A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 435 – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§2º - Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ ou seus associados.

§4º - A propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 436 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º - A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

§6º - O período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

§7º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§8º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

§9º - Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

Art. 437 – Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - Quanto ao teor de umidade:

a) Muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco porcento); b) Alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos porcento); c) Média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos porcento); ou d) Baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos porcento).

II - Quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) Extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta porcento); b) Gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos porcento); c) Semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos porcento); d) Magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos porcento); ou e) Desnatados: quando contenham menos de 10% (dez porcento).

Art. 438 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único - Para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 439 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência semidura e elástica; II. Textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras; III. Cor branca amarelada uniforme; IV. Sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado; V. Odor ligeiramente ácido; e VI. Crosta fina e uniforme.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 440 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência macia, tendendo à untuosidade; II. Textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior; III. Cor amarelo-palha; IV. Sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado; V. Odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e VI. Crosta fina, sem trinca.

Art. 441 – Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência branda e macia; II. Textura com ou sem olhaduras mecânicas; III. Cor esbranquiçada; IV. Sabor suave ou levemente ácido; V. Odor suave e característico; e VI. Crosta fina ou ausente.

Art. 442 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa; II. Textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas; III. Cor branca-creme e homogênea; IV. Sabor próprio, ácido, agradável e não picante; V. Odor suave e característico; e VI. Crosta fina e amarelada.

Art. 443 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Crosta rugosa, não formada ou pouco nítida; II. Consistência mole, não pastosa e friável; III. Textura grumosa; IV. Cor branca ou branca-creme; e V. Odor e sabor próprios.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 444 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte porcento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico; II. Consistência dura; III. Textura fechada ou com poucos olhos mecânicos; IV. Cor creme pardo, homogênea; e V. Odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 445 - Queijo tipo muçarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência semidura a semimole; II. Textura fibrosa, elástica e fechada; III. Cor branca a amarelada, uniforme; IV. Sabor lácteo, pouco desenvolvido; V. Odor lácteo, pouco perceptível; e VI. Crosta ausente.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 446 – Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência dura; II. Textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras; III. Cor ligeiramente amarelada; IV. Sabor salgado, ligeiramente picante; V. Odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e VI. Crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 447 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência pastosa, branda ou mole; II. Cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e III. Sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 448 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência semidura e elástica; II. Textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas; III. Cor amarelada ou amarelo-palha; IV. Sabor próprio, suave e não picante; V. Odor próprio e suave; e VI. Crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 449 – Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência semidura a semimole; II. Textura fibrosa, elástica e fechada; III. Cor branca a amarelada, uniforme; IV. Sabor lácteo, pouco desenvolvido; V. Odor lácteo, pouco perceptível; e VI. Crosta ausente.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 450 – Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência semidura a dura, não elástica e untada; II. Textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas; III. Cor branco-creme e homogênea; IV. Sabor próprio, forte e picante; V. Odor próprio e acentuado; e VI. Crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 451 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 452 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência semidura a dura; II. Textura fechada, quebradiça e granulosa; III. Cor branco-amarelada; IV. Sabor ligeiramente picante; V. Odor característico; e VI. Crosta irregular.

Art. 453 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 454 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 455 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 456 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 457 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 458 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 459 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 460 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos protosimbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma comple-

mentar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 461 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 462 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 463 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 464 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxia- nus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 465 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 466 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 467 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 468 - Leite concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 469 - Leite evaporado ou leite condensado sem açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 470 - Leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 471 - Leite em pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 472 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I. Ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares; II. Apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda; III. Não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e IV. Ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 473 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I. Integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis porcento); II. Parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos porcento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos porcento); ou III. Desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos porcento).

Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 474 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro porcento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 475 - Leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco porcento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 476 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 477 - Doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 478 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I. Consistência untável ou fatiável; II. Textura cremosa, fina, lisa ou compacta; III. Formato variável; IV. Cor e odor característicos; e V. Sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 479 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos porcento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 480 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze porcento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 481 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 482 - Queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 483 - Massa para elaborar queijo muçarela ou massa para elaborar requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo muçarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I. A massa para elaborar queijo muçarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas; II. A massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 484 - Soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos porcento) de proteína de origem láctea.

Art. 485 - Soro de leite concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 486 – Soro de leite em pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez porcento) de proteína de origem láctea.

Art. 487 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 488 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 489 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 490 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 491 - Caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 492 - Caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 493 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 494 - Produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 495 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 496 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 497 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

TÍTULO XIV

ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 498 - Estabelecimento de abate e industrialização de pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 499 - Estação depuradora de moluscos bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 500 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta porcento) de pescado.

I. Esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 501 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

II. Origem das matérias-primas; III. Análises sensoriais; IV. Indicadores de frescor; V. Histamina, nas espécies formadoras; VI. Ooutras análises físico-químicas ou microbiológicas; VII. Aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes; VIII. Biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana; IX. Parasitos; X. Espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e XI. Espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 502 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I. Produtos frescos; II. Produtos resfriados; III. Produtos congelados; IV. Produtos descongelados; V. Carne Mecanicamente Separada de pescado; VI. Surimi; VII. Produtos a base de surimi; VIII. Produtos de pescado empanados; IX. Produtos de pescado em conserva; X. Produtos de pescado em semiconserva; XI. Patê ou pasta de pescado; XII. Caldo de pescado; XIII. Produtos de pescado embutidos; XIV. Produtos de pescado secos e curados; XV. Produtos de pescado liofilizados; XVI. Concentrado proteico de pescado; XVII. Extrato de pescado; XVIII. Gelatina de pescado; e XIX. Geleia de pescado.

Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 503 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 504 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 505 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de -0,5ºC (cinco décimos de grau Celsius negativo) a -5ºC (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 506 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

a) O rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 507 - Carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

a) Pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização. b) Pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º - Não é permitida a utilização de carne mecanicamente separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§4º - Os produtos que contenham carne mecanicamente separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 508 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da carne mecanicamente separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 509 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 510 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 511 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 512 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I. Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura; II. Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis; III. Conserva em Escabeche; IV. Conserva em Vinho Branco; e V. Conserva em Molho.

§1º - A conserva de pescado ao próprio suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2º - A conserva de pescado em azeite ou em óleo comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

a) O azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro; b) Permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e c) A designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º - A conserva de pescado em escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º - A conserva de pescado em vinho branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

a) Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 513 - Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 514 - As semiconservas de pescado compreendem, entre outras:

I. Pescado Anchovado; e II. Pescado em Escabeche.

§1º - A semiconserva de pescado anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microrganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§2º - A semiconserva de pescado em escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 515 - Patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 516 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 517 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 518 - Produtos curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 519 - Os produtos curados de pescado compreendem, entre outros:

I. Pescado Salgado; II. Pescado Salgado-Seco; III. Pescado Prensado; e IV. Pescado Defumado.

§1º - O pescado salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

a) O pescado salgado quando envasado em salmoura é designado pescado em salmoura.

§2º - O pescado salgado-seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§3º - O pescado prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§4º - O pescado defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 520 - Os produtos secos ou desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I. Pescado seco ou desidratado por processo natural; e II. Pescado seco ou desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado seco ou desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado seco ou desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

a) Pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos. b) O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 521 - Concentrado proteico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 522 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 523 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 524 - Geleia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 525 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I. Deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas; II. Alterações em suas características sensoriais; III. Alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais; IV. Tratamento tecnológico inadequado; V. Cistos, larvas e parasitos; VI. Corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e VII. Apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 526 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I. A superfície úmida, pegajosa e exsudativa; II. Partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação; III. Sinais de deterioração; IV. Coloração ou manchas impróprias; V. Perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos; VI. Odor e sabor estranhos; VII. Resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e VIII. Cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 527 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I. Elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo; II. Contenham substâncias estranhas à sua composição; III. Apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação; IV. Houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto; V. Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; VI. Utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou VII. Utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 528 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 529 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadrem nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 530 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira.

§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 531 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 532 - Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 533 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 03 (três) metros.

Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 534 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 535 - Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m² de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 536 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 537 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 538 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 539 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 540 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 541 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

I. As portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros); II. As portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza; III. Possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior; IV. Possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 542 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 543 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre -0,5ºC (cinco décimos graus Celsius negativos) e -2ºC (dois graus Celsius negativos).

Art. 544 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 (dezoito graus Celsius negativos) à -20ºC (vinte graus Celsius negativos) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§3º - Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

a) O freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem; b) Os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 545 - A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 (dezoito graus Celsius negativos) à -20ºC (vinte graus Celsius negativos) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes,

afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) até a sua expedição.

§3º - Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 546 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens master, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros). b) Sistema que permita que a temperatura da sala se mantenha entre 14ºC (quatorze graus Celsius) e 16ºC (dezesseis graus Celsius) durante os trabalhos; c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção; d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens. e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte, o fracionamento de embalagens master poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 547 - Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 548 -A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 549 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 550 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 551 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 552 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 553 - O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilado e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 554 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 555 - A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que, quando possuir área suficiente, servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e, neste caso, deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 556 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 557 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 558 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 559 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 560 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10ºC (dez graus Celsius) durante as operações.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 561 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 562 - A Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 563 - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 564 - Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 565 - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira, constantes no Orçamento e será objeto de regulamentação específica.

Art. 566 - As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 567 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através decretos do Poder Executivo e de resoluções Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira, após, se for o caso, debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Castanheira/MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 102/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 48/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MATHEUS ALVES RODRIGUES 05684353118,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 42.762.639/0001-54;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO, COVEIRO, PEDREIRO, MOTORISTA E AUXILIAR DE MECÂNICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA:01/**09/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 75/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 75/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 75/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**MARCELZANNE REZENDE DE PAULA 85135917187** devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 27.348.351/0001-44;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA:01/**09/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 74/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 74/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 74/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**JOSIMAR ALVES BORGES 01379111145** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 27.083.490/0001-93;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA:01/**09/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 77/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 77/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 77/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**NORBERTO BOTTCHER 53498941100** devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 42.834.758/0001-75;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 10.340,00 (dez mil e trezentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA:02/**09/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 57/2022

Dispensa N° 57/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBA DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **RONALDO PIMENTEL 01387709135 - ME**

CNPJ nº: **35.230.022/0001-22**

Valor: **R$. 8.112,00 (Oito mil, cento e doze reais).**

Data da declaração: 08 de setembro de 2022, Pela Secretária Municipal de Finanças.

Data da ratificação: 08 de setembro de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 72/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 72/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 72/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**CARLOS CESAR MORATO SOUTA 03555790145**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **27.326.639/0001-18;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA:01**/09/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 57/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 57/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBA DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **RONALDO PIMENTEL 01387709135 - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 35.230.022/0001-22**, com o valor global de **R$ 8.112,00 (Oito mil, cento e doze reais).**

Castanheira - MT, 08 de setembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

LEI Nº.942/2022.

LEI Nº.942/2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 915/2021 DE 22/09/2021 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, Sr. **Jakson de Oliveira Rios Junior**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera as Metas constantes na Lei n.º 915/2021 de 22/09/2021 que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelo anexo integrante desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal

.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2022

Dispensa de licitação N° 56/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICO MAX CEL 620, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP**

CNPJ nº: **28.729.142/0001-03**

Data da declaração: 08 de setembro de 2022. Pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 08 de setembro de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 56/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 56/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICO MAX CEL 620, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – EPP**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 28.729.142/0001-03**, com o valor global de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**

Castanheira - MT, 08 de setembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 104/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 104/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 104/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 48/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ROBSON ALVES DUTRA 02356324143,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.008.384/0001-07;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO, COVEIRO, PEDREIRO, MOTORISTA E AUXILIAR DE MECÂNICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 12.652,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA:01**/09/2022 a 31/12/2022**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

LEI N.º 941/2022.

LEI N.º 941/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CASTANHEIRA DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão do Direito Real de Uso em favor da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CASTANHEIRA, CNPJ nº 19.159.282/0001-00, do Lote nº 19, Quadra 27, Setor "N", Castanheira, Expansão Urbana de Juína/MT, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), matrícula nº 57.683, folhas nº 51, livro nº 2-JQ, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, de Cuiabá/MT.

Art. 2º - A concessão que trata o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se à instalação da sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Castanheira.

Parágrafo único – A presente concessão será automaticamente "renovada", caso haja interesse das partes, porém, desde que a favorecida continue cumprindo com a destinação especificada acima.

Art. 3º - A concessão que trata essa Lei cessará de imediato caso a favorecida deixe de exercer efetivamente suas atividades no município de Castanheira ou altere a natureza de sua atividade, retornando, de imediato, a posse do imóvel, juntamente com todas as benfeitorias existentes, ao município de Castanheira.

Art. 4º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 943/2022.

LEI Nº 943/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

a) o pagamento do serviço da dívida;

b) o pagamento de pessoal e seus encargos;

c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) o cumprimento de precatórios judiciais;

e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, mediante Lei Autorizativa com observância dos preceitos da Lei Complementar Federal 173/2020 e suas alterações.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2022.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Artigo 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira - MT, 08 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 405/GP/2022

Em, 05 de setembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Comissionado **Sr. º FERNANDO HERON DE PAULA GUERREIRO,** portador do RG nº 11773294 e CPF nº 841.675. 051-34, no cargo de ASSESSOR TECNICO DE GABINETE, lotado no GABINETE, 10 (dez) dias de indenização de férias e gozo de 20 (vinte) dias

de férias, referente ao período de 04/01/2021 a 04/01/2022, conforme autorização no **processo 9101/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/10/2022 e término em 22/10/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 24/10/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/10/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de setembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 406/GP/2022

Em, 05 de setembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARCIA SCHMIDT GUERREIRO**, portadora do RG nº 128337895 e CPF nº 000.239.611-47, na função de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDENCIA, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **20 (vinte)** dias de férias, referente ao período de 19/09/2012 a 19/09/2013, conforme autorização do processo **9096/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/10/2022 e término em 22/10/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 24/10/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/10/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de setembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV

PORTARIA N.º 018/2022/PREVI-SERV

*"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 005/2022/PREVI-SERV de concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor de* **TEOFILO SOARES DA SILVA***em decorrência do falecimento da servidora Sra. **ADONAR MIZABEL DA SILVA**"*

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 005/2022/PREVI-SERV, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.990, onde foi concedido o benefício de **Pensão Por Morte**, em favor do cônjuge sobrevivente, **SR. TEÓFILO SOARES DA SILVA, portador do CPF nº. 207.110.261-49, em** decorrência do falecimento da **SRA. ADONAR MIZABEL DA SILVA**, portadora do CPF n.º 363.002.841-15, fazendo constar o que se segue:

I **ONDE SE LÊ:** (...) **SRA. ADONAR MIZABEL DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 566873 (...).

I **LEIA-SE:** (...) **SRA. ADONAR MIZABEL DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 566873 SSP-MT (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de abril de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de setembro de 2022.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2022

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2022

ERRATA AO DECRETO Nº 56/2022, QUE DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2022/2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte errata:

No corpo do artigo 1º, VI, "b", e XI, "b", Decreto nº 56/2022, onde se lê:

[...]

VI. Representante das Escolas da Rede Privada de Ensino:

a) [...]

b) Suplente: Antonielle Martins

[...]

XI. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos:

a) Titular: [...]

b) Suplente: Shirley de Souza Domingos Pacheco

Leia-se:

[...]

VI. Representante das Escolas da Rede Privada de Ensino:

a) [...]

b) Suplente: Antonielle da Silva Martins

[...]

XI. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos:

a) Titular: [...]

b) Suplente: Shirley Souza Domingos Pacheco

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 31 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 031/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Pedro Henrique de Azevedo Batista**, Portador do CPF: nº 012.138.091-26.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 08 de setembro de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 033/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Sr.ª **Angela Regina Dalfior**, Portadora do CPF: nº 390.421.032-72.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 08 de setembro de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 032/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Sr.ª **Liane Carlos da Silva**, Portadora do CPF: nº 007. 201.181-58.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 08 de setembro de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 030/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 2022 na sala de reu-

niões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Cícero Lúcio da Silva**, Portador do CPF: nº 345. 777.851-53.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 08 de setembro de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 029/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Valmor da Silva**, Portador do CPF: nº 595.025. 411-20.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 08 de setembro de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 028/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Ernesto João Cesca**, Portador do CPF: nº 968. 599.621-00.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 08 de setembro de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 027/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Wilson de Oliveira**, Portador do CPF: nº 362.093. 501-78.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 08 de setembro de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

CONVÊNIOS
LEI Nº 939, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 939, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autor: Poder Executivo

Dispões sobre a criação, regulamentação e municipalização da Estrada Ângela no Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica legalmente criada no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e legalmente incluída na malha viária do Município, a Estrada Ângela**,** bem como regulamentado e definido seu traçado e extensão.

Art. 2° A Estrada Municipal Ângelapossui a extensão de 2.724,549 m (dois mil e setecentos e vinte e quatro metros e quinhentos e quarenta e nove milímetros), por 8,00 (oito) metros de largura e 30 (trinta) metros de faixa de domínio, conforme coordenadas, distâncias e pontos constantes no Mapa de Situação, Memorial Descritivo e Termo de Doação anexos, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A Estrada Municipal Ângela interligará, via Estrada Curuá e Estrada Loanda, ou Rodovia MT 423 e BR 163, a Sede do Município ao Setor de Condomínios de Lazer, assim definido na alínea "e", do inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar nº 079, de 15 de setembro de 2021, localizado na Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer (ZEITURCL), conforme estabelecido em combinação com o inciso IX, do art. 18, do Diploma Legal mencionado neste parágrafo, em sintonia com dicção da alínea "e", do inciso I, do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica declarada a utilidade pública e a servidão administrativa da área de 81.736,47 m² constante do Termo de Doação voluntária que a esta Lei se vincula, independente de transcrição, a ser utilizada para o leito e faixa de domínio da Estrada Municipal Ângela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 06 de setembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/GP/2022

PORTARIA Nº254/GP/2022, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Erondi Gonçalves,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 000633411 SESP/RO e CPF n° 604.282.952-15, para exercer oCargo em Comissão de **Secretário Adjunto de Infra-estrutura**.

ART. 2º - Designar o mesmocomo responsável pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do perímetro urbano.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de setembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de setembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº18.979.234/0001-98, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/ 0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2022, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS

DATA DA EMISSÃO: 07/09/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/09/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 06/12/2022

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 7059/2022

Sindicância

DESPACHO DO PREFEITO

Trata-se de Sindicância instaurada para apuração dos fatos e responsabilidades em relação ao sinistro ocorrido em 13/07/2022 que envolveu o veículo GM Chevrolet –S10 LT – placa QBV-8103 e conduzido pelo servidor Luiz Felipe Schroeder Correia, cuja Comissão de Sindicância buscou apurar os fatos, juntando documentos e ouvido em declarações escritas o servidor bem como foi reunido com os envolvidos, atestou em seu relatório que a forma como se deram os fatos não se tem como concluir na existência de indícios de ocorrência de infração funcional, sendo inconclusiva a apuração.

Desta forma, não existindo nos autos indícios de inobservância dos deveres funcionais descritos na Lei nº 499/2011, neste momento, é razoável concluir pelo arquivamento da sindicância, conforme artigo 171, I, da Lei nº 499/2011.

Assim, não se vislumbrando infração funcional e responsabilidade de servidores sobre os fatos apurados no Procedimento de Sindicância, acolho o relatório da Comissão e determino o seu arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento para continuidade da apuração do ocorrido na eminência de surgirem provas e fatos novos e relevantes.

Colniza-MT, 01 de setembro de 2.022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/GP/2022

PORTARIA Nº257/GP/2022, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido**Cleide Batista Franco,** matricula nº. 8105-1, do Cargo em Comissão de **Diretora Executiva do Hospital Municipal Andre Maggi,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de setembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de setembro de 2022.
_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022

Processo Administrativo nº. 1198/2022

O Pregoeiro Substituto do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 1198/2022, **adjudica** as empresas**:** R.R. LOPES EIRELI, CNPJ: 22. 548.304/0001-20 e a empresa CLAUDINEI TONIETTI EPP, CNPJ: 28.732. 430/0001-17,no objeto **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA CONFORME TERMO DE CONVENIO 0870/2021 SEDUC/ MT.**

Colniza – MT, 08 de setembro de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/GP/2022

PORTARIA Nº255/GP/2022, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Marco Aurelio de Velasco Teixeira,** matricula nº. 6474-1, efetivo no Cargo de Médico Veterinário, 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 09 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de setembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de setembro de 2022.
_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1198/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRONICO Nº. 23/2022,** VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA CONFORME TERMO DE CONVENIO 0870/2021 SEDUC/MT.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme seguem:

CLAUDINEI TONIETTI EPP, CNPJ: 28.732.430/0001-17, perfazendo o valor total de R$: 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);

R.R. LOPES EIRELI, CNPJ: 22.548.304/0001-20, perfazendo o valor total de R$ 10.236,50 (dez mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

Colniza - MT, 09 de setembro de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/GP/2022

PORTARIA Nº256/GP/2022, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Manoella Barbosa da Silva,** Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. 394.823.728-08, como Fiscal da obra abaixo relacionada.

1. OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BETUMINOSA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), CAPA SELANTE, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E RAMPAS DE ACESSO – TOTAL DA AREA 45.838,58 m². **CONTRATO:** 075/2022 - **CONCORRÊNCIA Nº**. 01/2022

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de setembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de setembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022

Processo Administrativo nº. 1198/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 1198/2022 HOMOLOGA as empresas**:** R.R. LOPES EIRELI, CNPJ: 22.548.304/0001-20 e a empresa CLAUDINEI TONIETTI EPP, CNPJ: 28.732.430/0001-17,no objeto **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA CONFORME TERMO DE CONVENIO 0870/2021 SEDUC/MT.**

Colniza – MT, 08 de setembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SONORIZAÇÃO VOLANTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA DO TIPO PASSARELA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA)do dia**21/09/2022**,via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Setembro de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - SEGUNDO TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 007/2020 de 10/09/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – LEIS MUNICIPAIS.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Legais desta Casa Legislativa, visando a necessidade de se organizar, consolidar e compilar todo o acervo de leis, aumentando a produtividade e tomada de decisão de todos os setores públicos municipais, devido ao acesso mais rápido, fácil e organizado às leis.

VALOR DO CONTRATO: ***R$ 9.906,72 (nove mil novecentos e seis reais e setenta e dois centavos);***

Sendo pago em 04 (quatro) parcelas trimestrais e sucessivas.

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

VIGÊNCIA: Este contrato terá duração até dia 09/09/2024, iniciando-se na data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

Elementos de Despesas: 3.3.90.40.00.00.00.00.1009 – Serviços de Tecn. Da Informação.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022

DATA: 01/09/2022

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONVENENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COMODORO MT

Objeto: o repasse de recursos para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Comodoro - MT, complementar o projeto arquitetônico,fornecendo um conjunto de descriminações técnicas especi-

ficações e serviços a serem empregados na construção de uma obra comercial, em estrito cumprimento de seus objetivos institucionais, conforme a Lei Municipal nº 1.790/2018 de 06/09/2018.

TERMO DE READEQUAÇÃO Nº 001/2022 CONTRATOS DOS CREDENCIADOS

TERMO DE READEQUAÇÃO Nº 001/2022 CONTRATOS DOS CREDENCIADOS

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Objeto: O presente termo tem por objeto a readequação de clausulas dos seguintes contratos: 051/2022, 052/2022, 053/2022, 054/2022, 055/2022, 056/2022, 057/2022, 059/2022, 060/2022, 061/2022, 062/2022, 063/2022, 064/2022, 065/2022, 066/2022, 067/2022, 068/2022, 069/2022, 070/2022, 071/2022, 072/2022, 073/2022, 074/2022, 075/2022, 076/2022, 077/2022, 078/2022, 079/2022, 080/2022, 081/2022, 082/2022, 083/2022, 084/2022, 085/2022, 086/2022, 087/2022, 088/2022, 089/2022, 090/2022, 091/2022, 092/2022, 093/2022, 094/2022, 095/2022, 096/2022, 097/2022, 098/2022, 099/2022 162/2022, 163/2022, 164/2022, 165/2022, 166/2022, 167/2022, 168/2022, 169/2022, 170/2022, 171/2022, 172/2022, 173/2022, 174/2022 e 180/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO/CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE PEDREIRO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 388/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria 388/2022 de 08 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 06/09/2022.

CONSIDERANDO: o oficio 2150/2022 SMS de 06/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/10/2022 a 29/12/2022 referente ao período aquisitivo 17/04/2017 a 16/04/2022 a Servidora Pública Municipal PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA GOMES, matricula 011943, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0155/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 042/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0155/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 042/2022

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 042/2022**, cujo objeto é**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT,** teve retificação do edital com a **ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 12 do Termo de Referência**, permanecendo os demais itens e clausulas inalteradas. Comunicamos que a reunião para realização da sessão ocorrerá dia **22 de SETEMBRO de 2022.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **12/09/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **22/09/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **22/09/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **22/09/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 08 de setembro de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 214/2022, ADM DE 08 DE SETEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **KELEN CRISTINA FIGUEIRÓ MOURA,** CPF: 017.309.201-28, como fiscal Titular e a Sra. **WEIDILA SOARES,** CPF: 067.091.481-90, como Fiscal Suplente, em Substituição a Sra. **LORRANE SOARES BATISTA,** CPF: **049.462.521-00**,para atuar no seguinte documento.

CONTRATO: 81 E 82/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos á 15/07/2022.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 390/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria 390/2022 de 09 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O Oficio 724/2022 SMDST de 31/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sta. MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES brasileira, solteira, escriturária portadora do RG 34021752 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2022.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 011/2022

Contrato:	94/2022	Pro. Licitatório:	154/2022
Objeto:	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDOMIRO NUNES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 39.826.240/0001-85, representada neste ato por **JAIRA SOARES SOUZA**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Jaira Soares Souza Representante Legal Contratada	Adalberto de A. B. Pagiolli Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Confresa-MT, 02/09/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 012/2022

Contrato:	95/2022	Pro. Licitatório:	154/2022
Objeto:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAGUAIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 39.826.240/0001-85, representada neste ato por **JAIRA SOARES SOUZA**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Jaira Soares Souza Representante Legal Contratada	Adalberto de A. B. Pagiolli Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Confresa-MT, 02/09/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2022

Processo Licitatório n°161/2022, homologado em **05/09/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação n°037/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**

VALOR PREVISTO: R$ R$ 6.950,00 (Seis mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: NEUSAMAR DE SOUSA SOARES FILHO 07452601106

CNPJ nº 37.515.873/0001-47

Data: 08 de setembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2022
CONCORRÊNCIA Nº003/2022.

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA PELA OUTORGA

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação- CPL- , torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do presente certame, para a necessidade de adequação (retificação) do Edital, comunica A **SUSPENSÃO *SINE DIE*** da, realização da sessão pública para a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2022**, na modalidade: **CONCORRENCIA – N°003/2022**, que inicialmente estava prevista para o dia **12/09/2022 as 09hrs00min**. que tem por **OBJETO: CONCORRÊNCIA TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE N.º 04 DA PRAÇA CAMILÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E SUA EXPLORAÇÃO PELO PRAZO DE DEZ ANOS.**

CONFRESA-MT, 06 de SETEMBRO de 2022

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°002/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 213/2022 ADM DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF N. 961.688.621-53 MAT. 10740	CARLOS LOYSE CPF: 022.720.791-21 MATRICULA N° 12014	**CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF: 010.591.161-54 MATRICULA N°12013**

CONTRATO	97/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	NEUSAMAR DE SOUSA SOARES FILHO 07452601106	37.515.873/0001-47	R$ 6.950,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 DIAS – FINALIZANDO EM 08/11/2022		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 389/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria 389/2022 de 09 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 09/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal FRANCINNY CLAIR DO NASCIMENTO efetiva no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, matricula 012002, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 387/2022 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria 387/2022 08 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 723/SMDST/2022 de 30/08/2022

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal NICOLLY GONCALVES DE ALMEIDA, matricula 014045, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 386/2022 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria 386/2022 08 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 725/SMDST/2022 de 31/08/2022

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal BELICE AGUIAR DA SILVA, matricula 014050, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, **junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 187/2022

“Concede Abono de Permanência à Servidora Rosalina Sebastiana de Souza.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Art. 82, § 1º, da Lei Municipal 169 de 20 de Dezembro de 2004.

RESOLVE**:**

Art. 1º - Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a partir da Competência 09/2022 à servidora, Sra. ROSALINA SEBASTIANA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental Pré 1 A IV, Matrícula funcional nº 473, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”,§5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e optar por permanecer em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D’Oeste – MT, em 08 de Setembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
17º	GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES	05/08/2000

Gabinete da Prefeita, Conquista D’Oeste - MT, 08 de setembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022 PROCESSO Nº 113/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 029/2022.

A empresa: OESTE MEDC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 25.252.533/0001-91 foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 3. Com o valor global de R$ 30.876,00

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 113/2022

b) Licitação Nr.: 029/2022

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 06/09/2022

e) Objeto da Licitação: “AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO X PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2022 - PROCESSO Nº 114/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 036/2022.

A empresa: VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME CNPJ 13.251.515/0001-06 foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. Com o valor global de R$ 204.824,60.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 036/2022

b) Licitação Nr.: 114/2022

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

d) Data Homologação: 08/09/2022

e) Objeto da Licitação: “SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MAO DE OBRA DE SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS EM GERAL”**.**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a renovação da Licença de Instalação (LI), referente ao Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Nova União no município de Cotriguaçu/MT.

Cotriguaçu-MT, 05 de setembro de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos -**Prefeito Municipal**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 103/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2022

No dia 8 do mês de Setembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2022, Processo Licitatório nº. 103/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E ERGONOMIA DO TRABALHO". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12599	JOEL DA SILVA - ME	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOEL DA SILVA - ME	18.776.860/0001-87	NOELE DE ARAUJO DE FARIAS	040.167.821-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E ERGONOMIA DO TRABALHO".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12599 - JOEL DA SILVA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Assessoria e Consultoria na Gestão dos Programas de Segurança, Ergonomia, Engenharia e Medicina do Trabalho (a assessoria e consultoria deve interagir) * No plano de ação previstos em todos os programas de Segurança, Ergonomia, Engenharia e Medicina do Trabalho; *Na elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciario (PPP) atuais e/ou nateriores (por servidor); *No lançamento de dados, informações e envio que atendam ao e-social; *No acesso ao usúario do sistema de gestão de SST (1 usuário); *Na elaboraçao de documentos individuais (ordem de serviço, ficha de EPI's, PPP); *Na gestão dos exames ocupacionais; *Na organização de toas a base do Municipio de Cotriguaçu (CNPJ: 37.465.309/0001-67) em relação a segurança do trabalho e envio no e-social; *Na elaboração do processo eleitoral e qualificação dos menbros da CIPA - NR-5; *Na elaboração do Mapa de Risco.	MES		12,000	3.550,0100	42.600,12
2	Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO, conforme previsto na NR 01 (Portaria SEPRT/ME n° 1.295, de 2 de fevereiro de 2021).	SRV		1,000	11.348,0000	11.348,00

Fornecedor: 12599 - JOEL DA SILVA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07.	SRV		1,000	7.846,0000	7.846,00
4	Elaborar, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade (LI) e Laudo de Periculosidade (LP), documentos estes elaborados com a finalidade de gerar informações relativas à presença de agentes nocivos no ambiente de trabalho, criado a fim de atender necessidades periciais e previdenciárias e regulamentado pela NR-15, NR-16 e decreto 3048 e 10410.	SRV		1,000	8.492,0000	8.492,00
5	Elaborar, a Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme previsto na NR-17, documento este que é obrigatório conter os resultados dentro do novo PGR/GRO de acordo com a NR-01.	SRV		1,000	5.530,0000	5.530,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,8 de Setembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOEL DA SILVA - ME CNPJ: 18.776.860/0001-87

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2022 - PROCESSO Nº 103/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 032/2022.

A empresa: JOEL DA SILVA - ME CNPJ 18.776.860/0001-87 foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 3, 4, 5. Com o valor global de R$ 75.816,12.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 032/2022

b) Licitação Nr.: 103/2022

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

d) Data Homologação: 08/09/2022

e) Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E ERGONOMIA DO TRABALHO".

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Cotriguaçu/MT.

Cotriguaçu-MT, 05 de setembro de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos -**Prefeito Municipal**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2022

No dia 8 do mês de Setembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 36/2022, Processo Licitatório nº. 114/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11212	VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME	13.251.515/0001-06	VANI DE ALMEIDA SAGRILO	024.428.429-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11212 - VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DO SISTEMA DE ARRANQUE/PARTIDA (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR)	SRV		80,000	258,7500	20.700,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DO ALTERNADOR, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR)	SRV		80,000	268,2500	21.460,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DE PAINEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR)	SRV		20,000	1.048,7500	20.975,00
4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO – SOCORRO/ASSISTÊNCIA KM RODADO	SRV		5.000,000	5,1900	25.950,00
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANTUENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FARÓIS E LANTERNAS	SRV		150,000	339,0000	50.850,00
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO GRANDE COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS	SRV		20,000	885,0000	17.700,00
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO MEDIO COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS	SRV		40,000	585,0000	23.400,00

Fornecedor: 11212 - VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR CONDICIONADO VEICULAR, CARGA DE GÁS	SRV		40,000	594,7400	23.789,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,8 de Setembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

VANI DE ALMEIDA SAGRILO - ME CNPJ: 13.251.515/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 /2022 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 007/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de pericia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVESTRE	22/09/2022	17:00 HORAS

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço Travessa buriti, nº 10, centro, no estúdio de estética Andreza Lorandi, ao lado do hospital municipal de Cotriguaçu, com o profissional médico Dr. Sergimar Machado Xavier, no município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 08 de setembro de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

SEC. GOVERNO
RESOLUCÃO N°001/2022/CMDCA-MT

Dispõe sobre a regulação do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares e Suplentes do Município de Cotriguaçu-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 01 de setembro de 2022. Considerando o dispositivo nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – (Lei 8.069/90), com modificações introduzida pela Lei nº 12.696 de 2012.

Considerando a Resolução n° 170 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente artigo §2º;

Considerando os dispostos na Lei Municipal nº 1.075/2019 no que se refere á atribuição de regulamentar a eleição de Conselheiro Tutelares que se realizará no dia 28 de novembro de 2022.

Baixa a seguinte Resolução

Art.º 1º A presente Resolução regulamenta novo processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cotriguaçu/Mt, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, a fim de garantir a existência de Conselheiros Suplentes e a fixação de 05 (cinco) Conselheiros Titulares.

Art.º 2º As vagas serão preenchidas com 02 (dois) Conselheiros Tutelar Titular e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes;

Art.º 3º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público;

Art.º4º O processo de escolha do Conselheiro Tutelar e Suplente se realizará no dia 28 de novembro de 2022, das 8h00mim às 11hmim e da 14hmin as 17hmin no prédio no Centro de Convivência do Idoso (CCI) anexo a Secretaria de Assistência Social.

Art.°5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) governamental e 02 (dois) da sociedade civil organizada, para juntamente com o Presidente do Conselho formarem um Comissão Especial Suplementar, encarregada da condução de todo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de junta apuradora, na contagem da apuração de votos;

§ 1° A Comissão de Escolha Suplementar será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Para recebimento de votos, a Comissão Especial de Escolha Suplementar, formará uma Mesa Receptora, composta de ilibada conduta

§ 3° A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

Art.º 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 08 de setembro de 2022

_____

Jaciélio Nascimento Eufrásio Presidente do (CMDCA) Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 113/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2022

No dia 6 do mês de Setembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2022, Processo Licitatório nº. 113/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO X PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13200	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	1, 2, 3
12277	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR	25.252.533/0001-91		. . -
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO X PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT". Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13200 - OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FILME DRY LASER DI-HL 20X25 COM 150 UNIDADES *** (92438-5) FILME PARA RAIO X - PARA MEDICINA NUCLEAR TAMANHO 20X25CM PRETO E BRANCO, EMULSIOADO EM UMA FACE. ***(405888-7) FILME PARA RAIO X - PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 20X25CM, DO TIPO IMPRESSÃO A SECO	CX	FUJIFILM	12,000	635,0000	7.620,00
2	FILME DRY LASER DI-HL 26X36 COM 150 UNIDADES *** (425964-5) FILME PARA RAIO X - PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 26X36CM, DO TIPO IMPRESSÃO A SECO	CX	FUJIFILM	12,000	945,0000	11.340,00
3	FILME PARA RAIO-X NO TAMANHO 35X43 COM 100 UNIDADES	CX	FUJIFILM	12,000	993,0000	11.916,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Setembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE CNPJ: 25.252.533/0001-91

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 08 de Setembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

SAMARA TEREZINHA BELINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO,** processo administrativo nº 086.320/2021, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTES	RESULTADO
FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	HABILITADA
ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 08 de Setembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 120/2022, Dispensa de Licitação nº 045/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: SPARTA EVENTS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.561.167/0001-85, no valor de R$ 4. 000,00 (quatro mil reais).

Curvelândia/MT, 08 de setembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 121/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: SAMUEL DE SOUZA LADEIA - MEI, inscrita no CNPJ nº 43.110.029/0001-39, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 08 de setembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 025/2022

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**,Contratado: **JHONATAN PINHEIRO SALLES**; Salário Mensal: R$ 2.163,88; **Vigência: 09/03/2022 a 09/03/2023**; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 037/2022

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 553/2021, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONVOCA

O(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo 001/2021, para comparecimento no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11 h ou das 13:00 ás 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos (com xerox)**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG da Esposa ou Esposo, Documentação militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Sicredi, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, declaração de não penalidade, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho. **Para Receber Salário Família: certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e ou declaração de matricula dos filhos de 06 a 14 anos. Para declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento/Casamento, **CPF dos dependentes maiores de 08 anos,**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconheci-

mento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: PROFESSOR I - PEDAGOGIA

24° - Flávia Pereira de Miranda

Curvelândia – MT, 08 de setembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 119/2022.

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDEDORES AMBULANTES, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 294 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO COM A REALIZAÇÃO DO EVENTO "AGRODIAMANTINO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (CINCO) DIAS – DURANTE O EVENTO.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Valor Total
04	BAR 03 – CONFORME EDITAL	01	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
09	CONCESSÃO DE CAMAROTE PRIVADO COM CAPACIDADE DE 10 (DEZ) PESSOAS – CONFORME EDITAL	01	R$30.000,00	R$30.000,00
10	CONCESSÃO DE CAMAROTE COLETIVO COM CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) PESSOAS - CONFORME EDITAL	01	R$100.000,00	R$100.000,00

PERMISSIONÁRIO: **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELE –** CNPJ Nº02.774.709/0001-70

PERMITENTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE SETEMBRO 2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 115/2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 115/2022.

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDEDORES AMBULANTES, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 294 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO COM A REALIZAÇÃO DO EVENTO "AGRODIAMANTINO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (CINCO) DIAS – DURANTE O EVENTO.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Valor Total
06	AMBULANTE – CONFORME EDITAL	01	R$ 500,00	R$ 500,00

PERMISSIONÁRIO: **ALBARI JOSE DE MELO –** CPF Nº411.964.651-34

PERMITENTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE SETEMBRO 2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 116/2022.

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDEDORES AMBULANTES, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 294 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO COM A REALIZAÇÃO DO EVENTO "AGRODIAMANTINO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (CINCO) DIAS – DURANTE O EVENTO.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Valor Total
06	AMBULANTE – CONFORME EDITAL	01	R$ 500,00	R$ 500,00

PERMISSIONÁRIO: **ANA CECILIA PACHECO GARCIA –** CPF Nº731.082.941-72

PERMITENTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE SETEMBRO 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER O PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO EVENTO "AGRODIAMANTINO" QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 14 À 18 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **90 (NOVENTA) DIAS**

VALOR: **R$ 23.937,66 (Vinte e três mil Novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

CONTRATADO: **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº **03.806.018/0001-73.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 048/2022**, e autorizo a contratação direta da empresa **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº **03.806.018/0001-73**, respectivamente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER O PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO EVENTO "AGRODIAMANTINO" QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 14 À 18 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,** no valor de **R$ 23.937,66 (Vinte e três mil Novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 08 de setembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
DECRETO Nº 190/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Público nº 004/2022.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no **Processo Seletivo Público nº 004/2022**, **relacionado no anexo V**, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com

o **Item 15 do Edital Processo Seletivo Público nº 004/2022**, mais os citados no anexo I, deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de Setembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 190/2022

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residência
Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação, e lá permanecerá até findar o contrato
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca... - AUTENTICAÇÃO NO SITE**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - AUTENTICAÇÃO (NO SITE)1º GRAU - 2º GRAU**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
DECLARAÇÃO NÃO INFRINGI O EDITAL
Comprovante de Escolaridade
Fotocópia do certificado do curso de qualificação básico para a formação de Agente Comunitário de Saúde até a data de início do contrato
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário BRADESCO - **Cópia do Cartão/CONTRATO -** **AG.** **C/S**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA

ANEXO II DO DECRETO Nº 184/2022

001 - 001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BURITI	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
02º	IZAMARA DA COSTA SILVA

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 514/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE **AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR **ADELITA BARROS DE AGUIAR**

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 68 da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido da servidora **ADELITA BARROS DE AGUIAR**, matricula 1043-1, Cargo/Função de AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS/Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de **08 de Setembro de 2022 a 06 de Setembro de 2024,** período de 02 (dois) anos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 08 de Setembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 117/2022.

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDEDORES AMBULANTES, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 294 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO COM A REALIZAÇÃO DO EVENTO “AGRODIAMANTINO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (CINCO) DIAS – DURANTE O EVENTO.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Valor Total
06	AMBULANTE – CONFORME EDITAL	01	R$ 500,00	R$ 500,00

PERMISSIONÁRIO: **DINA ANTÓN VASQUEZ –** CPF Nº703.338.961-22

PERMITENTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE SETEMBRO 2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 118/2022.

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDEDORES AMBULANTES, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 294 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO COM A REALIZAÇÃO DO EVENTO “AGRODIAMANTINO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (CINCO) DIAS – DURANTE O EVENTO.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Valor Total
01	BAR 02 – CONFORME EDITAL	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

PERMISSIONÁRIO: **WILLIAN DELAMAR PEREIRA OLIVEIRA –** CPF Nº026.125.431-63

PERMITENTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE SETEMBRO 2022.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 103/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **SIMONE DE GOES LIMA**,dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Fevereiro de 2017 a 07 de Fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **SIMONE DE GOES LIMA**, matrícula 1098-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **17 de Setembro de 2022 a 15 de Dezembro de 2022 - 90 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de Setembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Setembro de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.737/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais),** conforme abaixo:

05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.00.000. 0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.000. 0000.0.000.	Saúde	
05.002.10.302. 0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.002.10.302. 0083.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	
05.002.10.302. 0083.1.032.	Aquisição de veículos e ambulâncias para atender Secretaria de Saúde	
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300. 000,00
Fonte	1.621.0000.604	

05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.00.000. 0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.000. 0000.0.000.	Saúde	
05.002.10.302. 0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.002.10.302. 0083.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	
05.002.10.302. 0083.1.032.	Aquisição de veículos e ambulâncias para atender Secretaria de Saúde	
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 70. 000,00
Fonte	1.621.3210.000	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3° - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, para o Exercício 2022 (PPA/LDO/LOA).

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

Aos 8 dias do mês de Setembro de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIO-X PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.	CNPJ 14.308.899/0001-19
Endereço RUA TEREZA DE SOUZA	Nº 86
Bairro CONJUNTO RESIDENCIAL DOUTOR ALBERTO JOAO ZORTEA	
Cidade LONDRINA/PR	CEP 86042390
Representante Legal	CPF
Email CIRURGICAOUROVERDE@CIRURGICAOUROVERDE.COM.BR	Telefone (43) 3066-3125

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	36282	GERADOR DE ALTA TENSÃO: GERADOR TRIFÁSICO DE ALTA FREQUÊNCIA, 50 OU 60 KHZ OU SUPERIOR, COMANDO MICROPROCESSADOR COM INVERSOR DE ALTA FREQUÊNCIA, POTÊNCIA DE 65KW OU SUPERIOR, SELEÇÃO DE VOLTAGEM (KV) DE 40 A 150 KVP OU SUPERIOR, COM PASSOS DE 1 KV Detalhamento: GERADOR DE ALTA TENSÃO: Gerador trifásico de alta frequência, 50 ou 60 kHz ou superior, comando microprocessador com inversor de alta frequência, potência de 65kW ou superior, seleção de	UN - UNIDADE	AGFA / DR 400	1,00	655. 000,0000	655. 000,00

		voltagem (kv) de 40 a 150 kVp ou superior, com passos de 1 kV, com controle automático de exposição radiográfica (AEC); seleção de corrente (mA) de 10 a 620mA ou superior; faixa de mAs: de 0,5 ou inferior a 600 mAs ou superior; seleção de tempode exposição de 0,002 ou menor a 6.3 segundos ou superior; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede. PAINEL DE COMANDO: Seleção de programas anatômicos pré-programados de fábrica com possibilidade de edição pelo usuário com capacidade de 200 programas ou superior; seleção de níveis de kV, mA e mAs; indicação digital de níveis de kV, mA e mAs. MESA DE EXAMES: Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou superior x 80 cm ou superior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou superior; deslocamento transversal (lateral): 20 cm, ou superior; grade anti difusora, deslocamento vertical motorizado com deslocamento de 56cm ou menor a 85cm ou maior, compatível com o detector ofertado, sistema dr; botões de segurança, capacidade de carga de 250 kg ou superior. ESTATIVA PORTA-TUBO TIPO CHÃO/MESA, CHÃO-CHÃO OU CHÃO/TETO: Deslocamento longitudinal da estativa 130 cm, ou superior; deslocamento vertical do conjunto tubo/colimador, com variação da distância foco-filme de até 100 cm, no mínimo ;deslocamento transversal do conjunto tubo/colimador com acionamento manual e bloqueio através de freios eletromagnéticos; rotação de ±90° do conjunto tubo/colimador. MURAL BUCKY: Com montagem de piso, freios eletromagnéticos que asseguram os movimentos verticais, permitindo posicionamento de 35 cm ou inferior a 180 cm ou superior (Deslocamento mínimo de 1,4m), referência do centro do Bucky ao piso. Com grade anti difusora compatível com o detector ofertado e controle AEC para o bucky de mesa e mural; bandeja sistema DR, regulável para chassi de 43 x 43cm. TUBO DE RAIOS-X: Tubo de raios-x com 125 kV ou superior, Anodo Giratório, Capacidade Térmica do Ânodo mínimo 300 Khu ou superior, ângulo do anodo 12º ou superior; velocidade de rotação do anodo de 9.000 rpm ou superior. Foco fino mínimo 0,6 mm e foco grosso mínimo 1,2 mm ou menor; Potência focal de no mínimo 40kW para foco fino e 95kW para foco grosso, colimador luminoso com ajuste manual ou automático de acordo com o tamanho do cassete, com lâmpada e temporizador; DETECTORES: Dois Detectores DR planos, transmissão de dados sem fio (wireless) e cabo reserva para possível conexão com fio, caso seja necessário, de Silício Amorfo com Cintilador de Iodeto de Césio, de campo ativo com dimensão de área útil mínima 35cm x43cm ou superior, com capacidade de 300Kg ou superior, 16bits ou superior, matriz do detector mínima de 2500 x 3000 pixel ou superior; Tamanho do pixel de 140 µM ou menor; Proteção contra líquidos mínima IP67, Duração da bateria mínima de 6 horas em uso normal; O conjunto deverá acompanhar 2 (duas) baterias extras além da bateria integrante do detector; peso inferior a 3,5Kg; ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS(WORSTATION): Sistema operativo Windows 10 Pro 64-bit; Processador integrado: HP Intel Core i5-8500 ou superior; HD 2 TB ou superior, memória 4 GB ou superior, monitor colorido tipo touchscreen LCD, ou LED com com alta resolução, mínimo de 22 polegadas ou superior; Conectividade RIS e PACS via DICOM 3.0, incluindo WORLIST,STORAGE, PRINT, MWM; Registro manual do paciente; Armazenamento digital de imagens em CD/DVD/USB, com pré visualização de imagem; tempos de processamento de imagens para exames de exposição múltipla, subtração de energia dupla em todas as imagens; programas anatômicos pré-selecionáveis, brilho, contraste, filtro espacial, zoom com movimentação; rotação e inversão positivo/negativo; medidas de distância e ângulos; backup e restauração de imagens em mídias externas; conversão da imagem para formato JPEG processamento de imagens avançada; Marcadores eletrônicos de Esquerda/Direita; Controle de nível de janela, zoom/lupa, virar/girar, inverter, obturador(fixo/automático/manual); Anotações (marcador/texto livre/seta/linha/comprimento/ângulo/ângulo de Cobb/retângulo/elipse); Exibir as imagens estudadas lado a lado; Layout de múltiplas opções; Recurso de impressão para vários imagens em um filme; Tecnologia que permita a realização de exames de imagens panorâmicas (coluna total, membros inferiores e escanometria) full digital totalmente automática, com construção de 3 imagens ou mais. ALIMENTAÇÃO: alimentação de tensão de entrada trifásica de 380V – 60Hz					

Total: 655.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.

_____

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000105/2022

Modalidade Nr.: 00000046/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/09/22

Data da Homologação: 08/09/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIO-X PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42233790 - CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 14.308.899/0001-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36282	GERADOR DE ALTA TENSÃO: GERADOR TRIFÁSICO DE ALTA FREQUÊNCIA, 50 OU 60 KHZ OU SUPERIOR, COMANDO MICROPROCESSADOR COM INVERSOR DE ALTA FREQUÊNCIA, POTÊNCIA DE 65KW OU SUPERIOR, SELEÇÃO DE VOLTAGEM (KV) DE 40 A 150 KVP OU SUPERIOR, COM PASSOS DE 1 KV Detalhamento: GERADOR DE ALTA TENSÃO: Gerador trifásico de alta frequência, 50 ou 60 kHz ou superior, comando microprocessador com inversor de alta frequência, potência de 65kW ou superior, seleção de voltagem (kv) de 40 a 150 kVp ou superior, com passos de 1 kV, com controle automático de exposição radiográfica (AEC); seleção de corrente (mA) de 10 a 620mA ou superior; faixa de mAs: de 0,5 ou inferior a 600 mAs ou superior; seleção de tempode exposição de 0,002 ou menor a 6.3 segundos ou superior; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede. PAINEL DE COMANDO: Seleção de programas anatômicos pré-programados de fábrica com possibilidade de edição pelo usuário com capacidade de 200 programas ou superior; seleção de níveis de kV, mA e mAs; indicação digital de níveis de kV, mA e mAs. MESA DE EXAMES: Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou superior x 80 cm ou superior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou superior; deslocamento transversal (lateral): 20 cm, ou superior; grade anti difusora, deslocamento vertical motorizado com deslocamento de 56cm ou menor a 85cm ou maior, compatível com o detector ofertado, sistema dr; botões de segurança, capacidade de carga de 250 kg ou superior. ESTATIVA PORTA-TUBO TIPO CHÃO/MESA, CHÃO-CHÃO OU CHÃO/TETO: Deslocamento longitudinal da estativa 130 cm, ou superior; deslocamento vertical do conjunto tubo/colimador, com variação da distância foco-filme de até 100 cm, no mínimo ;deslocamento transversal do conjunto tubo/colimador com acionamento manual e bloqueio através de freios eletromagnéticos; rotação de ±90° do conjunto tubo/colimador. MURAL BUCKY: Com montagem de piso, freios eletromagnéticos que asseguram os movimentos verticais, permitindo posicionamento de 35 cm ou inferior a 180 cm ou superior (Deslocamento mínimo de 1,4m), referência do centro do Bucky ao piso. Com grade anti difusora compatível com o detector ofertado e controle AEC para o bucky de mesa e mural; bandeja sistema DR, regulável para chassi de 43 x 43cm. TUBO DE RAIOS-X: Tubo de raios-x com 125 kV ou superior, Anodo Giratório, Capacidade Térmica do Ânodo mínimo 300 Khu ou superior, ângulo do anodo 12º ou superior; velocidade de rotação do anodo de 9.000 rpm ou superior. Foco fino mínimo 0,6 mm e foco grosso mínimo 1,2 mm ou menor; Potência focal de no mínimo 40kW para foco fino e 95kW para foco grosso, colimador luminoso com ajuste manual ou automático de acordo com o tamanho do cassete, com lâmpada e temporizador; DETECTORES: Dois Detectores DR planos, transmissão de dados sem fio (wireless) e cabo reserva para possível conexão com fio, caso seja necessário, de Silício Amorfo com Cintilador de Iodeto de Césio, de campo ativo com dimensão de área útil mínima 35cm x43cm ou superior, com capacidade de 300Kg ou superior, 16bits ou superior, matriz do detector mínima de 2500 x 3000 pixel ou superior; Tamanho do pixel de 140 ?M ou menor; Proteção contra líquidos mínima IP67, Duração da bateria mínima de 6 horas em uso normal; O conjunto deverá acompanhar 2 (duas) baterias extras além da bateria integrante do detector; peso inferior a 3,5Kg; ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS(WORSTATION): Sistema operativo Windows 10 Pro 64-bit; Processador integrado: HP Intel Core i5-8500 ou superior; HD 2 TB ou superior, memória 4 GB ou superior, monitor colorido tipo touchscreen LCD, ou LED com com alta resolução, mínimo de 22 polegadas ou superior; Conectividade RIS e PACS via DICOM 3.0, incluindo WORLIST,STORAGE, PRINT, MWM; Registro manual do paciente; Armazenamento digital de imagens em CD/DVD/USB, com pré visualização de imagem; tempos de processamento de imagens para exames de exposição múltipla, subtração de energia dupla em todas as imagens; programas anatômicos pré-selecionáveis, brilho, contraste, filtro espacial, zoom com movimentação; rotação e inversão positivo/negativo; medidas de distância e ângulos; backup e restauração de imagens em mídias externas; conversão da imagem para formato JPEG processamento de imagens avançada; Marcadores eletrônicos de Esquerda/Direita; Controle de nível de janela, zoom/lupa, virar/girar, inverter, obturador(fixo/automático/manual); Anotações (marcador/texto livre/seta/linha/comprimento/ângulo/ângulo de Cobb/retângulo/elipse); Exibir as imagens estudadas lado a lado; Layout de múltiplas opções; Recurso de impressão para vários imagens em um filme; Tecnologia que permita a realização de exames de imagens panorâmicas (coluna total, membros inferiores e escanometria) full digital totalmente automática, com construção de 3 imagens ou mais. ALIMENTAÇÃO: alimentação de tensão de entrada trifásica de 380V ? 60Hz	UNIDADE	AGFA / DR 400	1,0000	655.000,0000	655.000,00

Total Fornecedor: 655.000,0000

Total Geral: 655.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 8 de Setembro de 2022

_____

CONTRATO Nº 066/2022

Contrato Nº 066/2022

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

CONTRATANTE:
Razão Social: **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ/MF: 01.614.539/0001-01	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**		
Endereço: Avenida Brasil, 1.200 S - Centro		
Cidade: Gaúcha do Norte	UF: MT	CEP: 78875-000
Endereço Eletrônico: gabinete@gauchadonorte.mt.gov.br	Telefone: (65) 3582-1135	
Representante Legal: **VONEY RODRIGUES GOULART**		
Cargo/Função: **PREFEITO**	RG: 2477543	CPF: 402.603.301-59

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual do Mato Grosso		
Endereço: Rua Benedito Escalante, 830 - Ponte Nova		
Cidade: Várzea Grande	UF: MT	CEP: 78115-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (65) 3688-1071 / 1072 /1073	
Representante Legal I: EDUARDO ALVES CORREA		
RG: 22.832.377-0 SSP-SP	CPF: 191.513.088-35	
Representante Legal II: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53180.001721/2021-65, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n° 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10. 522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.5 No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.122.0003.20007

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: Processo nº 53180.001721/2021-65	**Versão:** Dezembro/2021

Criado por 89536231, versão 4 por 89544048 em 31/08/2022 13:42:27.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBA DE ABASTECIMENTO**, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de empresa especializada CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (i) contrato social; (ii) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (iii) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (iii) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 08 de setembro de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 014/2022

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 34.028.316/0001-03, referente à **Contratação de empresa especializada em Serviços de Postagens "Correios" -** Pacote BRONZE 1, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Gaúcha do Norte-MTonde foi realizado no dia 08 de setembro de 2022 com valor total contratado de valor Global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, esta dispensa será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 08 de setembro de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO 020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 21 de setembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCERIZADA CONFORM DEMANDA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 12h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 08 de Agosto de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 122/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: LARINE GONÇALVES DE SOUZA 01237679117, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 28.**4.89*/0001-**.

OBJETO: Prestação de serviço profissional especializado em treinamento na área de Leite e seus Derivados com carga horário de 24 horas no período de 11 à 13 de julho de 2022 por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato, bem como contrato firmados com a Caixa Econômica Federal n.º 381.799-9 e 381.814-88.

VALOR GLOBAL: R$ 3.506,28 (três mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA: 11/07/2022 a 11/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 140/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 07.**7.27*/0001-**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada e Brigadista de Incêndio para realização da 22ª Festa do Peão de Glória D´Oeste, a ser realizado nos dias 11 a 14 de Agosto de 2022, no recinto de festas AGROPEGO.

VALOR GLOBAL: R$ 18.070,00 (dezoito mil e setenta reais)

VIGÊNCIA: 30/06/2022 a 30/09/2022

FUNDAMENTOS LEGAIS: Pregão Presencial n.º 06/2021 e Ata de Registro de Preços n.º 032/2021 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ABERTURA PP 060-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 060/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo X do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **23 de setembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78. 760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 08 de setembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E APARELHOS LABORATORIAIS E AMBULATORIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 04, 14 e 29 – HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **28.767.124/0001-16**, com o valor total de **R$ 22.225,00 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).**

ITENS: 02, 10, 21, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 47, 54, 55, 56, 69, 71, 72, 73 e 75 – NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI – ME,inscrito no **CNPJ** sob o nº **28.729.142/0001-03**, com o valor total de **R$ 56.614,75 (cinquenta e seis mil e seiscentos e catorze reais e setenta e cinco centavos).**

ITENS: 03, 07, 09, 12, 13, 19, 20, 23, 24, 25, 31, 35, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 63, 66, 67, 70, 77 e 78 – MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **04.724.729/0001-61**, com o valor total de **R$ 147.614,19 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e catorze reais e dezenove centavos).**

ITENS: 05, 06 – AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **32.162.496/0001-96**, com o valor total de **R$ 91. 380,00 (noventa e um mil e trezentos e oitenta reais).**

ITENS: 08, 44, 79 – SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **06.065.614/0001-38**, com o valor total de **R$ 15.448,50 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 11 – M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESinscrito no **CNPJ** sob o nº **32.593.430/0001-50**, com o valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

ITENS: 15, 16, 17, 18, 26, 27, 28, 32, 45, 46, 57, 62, 65, 74, 76 – FEMAP COMERCIO DE PRODUOS HOSPITALARES – EIRELI inscrito no **CNPJ** sob o nº **22.803.038/0001-35**, com o valor total de **R$ 109.571,83 (cento e nove mil reais e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).**

ITENS: 22 – HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no **CNPJ** sob o nº **05.743.288/0001-08**, com o valor total de **R$ 35. 640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).**

ITENS: 30, 43, 59, 60, 68 – PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **29.700.587/0001-23**, com o valor total de **R$ 49.391,88 (quarenta e nove mil reais e trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).**

ITENS: 36 – RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **10.830.704/0001-45**, com o valor total de **R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).**

ITENS: 40, 48 – M. TESTA CONFECÇÃO MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **23.829.339/0001-09**, com o valor total de **R$ 6.522,80 (seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

ITENS: 42 – OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **33.583.026/0001-69**, com o valor total de **R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).**

ITENS: 64 – DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **02.472.743/0001-90**, com o valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 08 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E APARELHOS LABORATORIAIS E AMBULATORIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01, 04, 14 e 29 – HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **28.767.124/0001-16**, com o valor total de **R$ 22.225,00 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).**

ITENS: 02, 10, 21, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 47, 54, 55, 56, 69, 71, 72, 73 e 75 – NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI – ME,inscrito no **CNPJ** sob o nº **28.729.142/0001-03**, com o valor total de **R$ 56.614,75 (cinquenta e seis mil e seiscentos e catorze reais e setenta e cinco centavos).**

ITENS: 03, 07, 09, 12, 13, 19, 20, 23, 24, 25, 31, 35, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 63, 66, 67, 70, 77 e 78 – MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **04.724.729/0001-61**, com o valor total de **R$ 147.614,19 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e catorze reais e dezenove centavos).**

ITENS: 05, 06 – AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **32.162.496/0001-96**, com o valor total de **R$ 91. 380,00 (noventa e um mil e trezentos e oitenta reais).**

ITENS: 08, 44, 79 – SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **06.065.614/0001-38**, com o valor total de **R$ 15.448,50 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 11 – M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESinscrito no **CNPJ** sob o nº **32.593.430/0001-50**, com o valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

ITENS: 15, 16, 17, 18, 26, 27, 28, 32, 45, 46, 57, 62, 65, 74, 76 – FEMAP COMERCIO DE PRODUOS HOSPITALARES – EIRELI inscrito no **CNPJ** sob o nº **22.803.038/0001-35**, com o valor total de **R$ 109.571,83 (cento e nove mil reais e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).**

ITENS: 22 – HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no **CNPJ** sob o nº **05.743.288/0001-08**, com o valor total de **R$ 35. 640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais).**

ITENS: 30, 43, 59, 60, 68 – PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **29.700.587/0001-23**, com o valor total de **R$ 49.391,88 (quarenta e nove mil reais e trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).**

ITENS: 36 – RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **10.830.704/0001-45**, com o valor total de **R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).**

ITENS: 40, 48 – M. TESTA CONFECÇÃO MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **23.829.339/0001-09**, com o valor total de **R$ 6.522,80 (seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

ITENS: 42 – OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **33.583.026/0001-69**, com o valor total de **R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).**

ITENS: 64 – DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **02.472.743/0001-90**, com o valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 61

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 639.802,95 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos)

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 08 de setembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE ABERTURA PP 063-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 063/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM MATERIAIS E FERRAMENTAS POR CONTA DA CONTRATADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo X do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **22 de setembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 08 de setembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO N° 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2022

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 013/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n° 013/2022, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, visando a **"AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR, SENDO CONJUNTO ESCOLAR – JUVENIL, CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO E CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 (DEZ) LUGARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, com sede na Av. Morumbi, n° 8155, Bairro: Santo Amaro, no município de São Paulo – SP – CEP: 04.703-004.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 199.253,84** (cento e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Modelo	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
2	CONJUNTO ESCOLAR - Aplicação: para aluno juvenil	Retangular	Plaxmetal	Und	100	R$ 835,43	R$ 83. 543,00
4	CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO	Elotoy	Plaxmetal	Und	12	R$ 4. 300,71	R$ 51. 608,52
14	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS - 10 LUGARES	Refeitório com cadeiras	Plaxmetal	Und	12	R$ 5. 341,86	R$ 64. 102,32

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 08 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 258/2022

DATA: 08 de setembro de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF n° ***.535. 721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 104/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, portadora do CPF n° ***.883.751-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 08 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIZ

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO N° 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2022

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 016/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n° 016/2021, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, visando a **"AQUISIÇÃO DE CADEIRAS (GIRATÓRIA**

E FIXA) E LONGARINAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38, com sede na Rua Rubio Brasiliano, n° 84, Bairro: José Bonifácio, no município de Erechim – RS – CEP: 99.701-660.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 32.918,00 (trinta e dois mil novecentos e dezoito reais)**, sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Modelo	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
10	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL	BEEZI	Plaxmetal	Und	10	R$ 847,00	R$ 8.470,00
11	CADEIRA DIÁLOGO FIXA 4 PÉS	BEEZI	Plaxmetal	Und	35	R$ 516,00	R$ 18.060,00
12	LONGARINA 03 LUGARES ESPALDAR MEDIO	BEEZI	Plaxmetal	Und	04	R$ 1.597,00	R$ 6.388,00
Valor total dos itens: R$ 32.918,00 (trinta e dois mil novecentos e dezoito reais).							

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 08 de setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ: 10.830.704/0001-45

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ".

VALOR: R$ 4.859,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, especificamente a prevista no artigo art. 25, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Itiquira-Mato Grosso, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº - 01/2022

"**Suprime expressão do inciso XX do art. 13, acrescenta a alínea "e" ao inciso XXXI do art. 13 e modifica disposições do art. 19, na Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT e dá outras providências**."

Art. 1º. Fica suprimida parte do inciso XX do art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Itiquira-MT, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. ....

XX – Fixar o valor do subsídio mensal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato do titular do respectivo Poder, observado o que dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 2º. Fica acrescido ao Inciso XXXI, do art. 13, a alínea "e", com a seguinte redação:

e) - Meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Fica acrescido ao Inciso XXXIII, do art. 13, com a seguinte redação:

XXXIII - Fixar o valor das férias e do 13º subsídios dos agentes políticos.

Art. 4º. Fica modificado o art. 19, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art.19 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 08 de setembro de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Eufrázio Cabral da Costa Presidente 1º Secretario

Enildo da Silva Paniago 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI N.º 2123, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

LEI N.º 2123, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaciara - MT e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros;

V - Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

I – Diretor;

II – Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 4º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, com 60 (sessenta) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e respectiva consulta à comunidade escolar.

Art. 6º Compete ao diretor:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e, outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;

VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Comunidade Escolar é constituída pelos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis.

Art. 8º Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar;

II - Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

III- Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

V - Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos;

VI - Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos três anos;

VII - Não estar em gozo das licenças elencadas no art. 57 e 64 da Lei Municipal Nº 1.211/2009;

VIII - Não estar em Licença Médica vigente;

IX - Não estar com processo de aposentadoria em agendamento;

X - Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

XI - Ter descumprido, ou estar em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único. Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo novamente.

Art. 10. Entre os candidatos aprovados, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º, desta lei, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

§ 2º Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município, que preencha os requisitos previstos no Artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Será publicado Edital de Chamamento Público, para a seleção dos profissionais, que cumprem os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a compe-

tência técnico-pedagógica dos candidatos, seguido por Consulta Pública à Comunidade Escolar, por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1: Formação sobre Gestão aos candidatos;

II - Etapa 2: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;

III - Etapa 3: Entrega do Plano de Gestão Anual à SEMEC;

IV - Etapa 4: Prova escrita;

V - Etapa 5: Apresentação de Títulos;

VI - Etapa 6: Avaliação Psicológica;

VII - Etapa 7: Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 12. Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 11, desta Lei.

Parágrafo único: A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos colegiados das Unidades de Ensino e da sub-sede do SINTEP de Jaciara/MT.

Art. 13. O Diretor Escolar e sua gestão serão avaliados anualmente, por uma comissão composta por membros da Equipe Técnica e Pedagógica da SMECDL, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação institucional municipal.

Art. 14. O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

Art. 15. O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes;

II - Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e para as escolas de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.

III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do chefe do executivo, caso demonstrar:

I - Baixo desempenho, constatado por meio da avaliação anual realizada pela comissão composta por membros da equipe técnica e pedagógica da SMECDL;

II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17. O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de diretores, professores e demais servidores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 18. O Diretor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei, permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 20. A Unidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.

Art. 21. O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º O conselho deliberativo deve encaminhar a documentação de prestação de contas para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes;

III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

Art. 25. O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

Art. 26. O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

Parágrafo Único. 50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar.

Art. 27. A eleição de seus membros deverá acontecer sempre no início do ano letivo quando da renovação do conselho, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de um terço dos membros por igual período.

Art. 28. Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 29. Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 30. O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 31. O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

Art. 32. O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 33. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 34. Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 35. A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar desde que tenha, no mínimo, 60 alunos matriculados.

Art. 36. Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV - Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

V - Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais;

VI - Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SMECDL e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VII - Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais.

VIII- Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

IX - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

X - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;

XI - Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XII- Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIII- Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XIV - Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral;

XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de diretor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo;

XVI - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

Quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SMECDL;

Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Art. 38. Compete ao presidente:

I - Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal;

III - Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 39. Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III - Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter os registros atualizados.

Art. 40. Compete ao tesoureiro:

I - Fiscalizar a receita da unidade escolar;

II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do Tribunal de Contas.

III- Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar;

VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe compete.

Art. 43. O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

Art. 44. Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 45. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

Art. 46. Constituem recursos da unidade escolar:

I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 47. O repasse de recursos financeiros (PDDE-M) às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e repassado trimestralmente, considerando-se 04 (quatro) repasses anuais.

Art. 48. Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta especifica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais, pix, cartão de débito ou transferências on-line pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 49. As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

Art. 51. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;

II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 52. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 53. É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 54. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

SEÇÃO I

DO RECURSO FEDERAL

Art. 55. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1º Os programas que tratam o caput deste Artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2º Os recursos que tratam o caput deste Artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 56. Os recursos destinados ao PDDE e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 57. A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

Parágrafo Único. O presidente do CDCE prestará contas ao Convênio PDDE e à Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal, para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 58. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetivas a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 59. A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 60. Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, far-se-á a seleção com participação do corpo docente da Comunidade Escolar, nos seguintes critérios:

I - Não estar em gozo das licenças elencadas no art. 57 e 64 da Lei Municipal Nº 1.211/2009;

II - Não estar em Licença Médica vigente;

III - Não estar com processo de aposentadoria em agendamento;

IV - Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

V - Ter descumprido, ou estar em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

VI - Ser professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar;

VII - Não havendo professor efetivo e/ou estável lotado na unidade escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer designar um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, que deverá cumprir 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, podendo ser regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 62. Aplicam-se aos diretores e coordenadores as disposições da Lei Municipal n°. 1.208/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara-MT) e respectivas alterações e as disposições constantes na Lei Municipal n.º 1.211/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), especialmente quanto aos deveres e proibições.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 859/2001, de 20 de novembro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 08 de setembro de 2022.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal, em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **B. S. DE SOUZA SEGURANCA PRIVADA PATRIMONIAL-ME,** Inscrita no CNPJ Nº 44. 257.865/0001-03, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, PARA ATUAÇÃO NO EVENTO 15º "FESTIVAL DO PASTEL" NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 021/2022,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 08 de Setembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 035/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, PARA ATUAÇÃO NO EVENTO 15º "FESTIVAL DO PASTEL" NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT

PRAZO: 08/09/2022 à 30/09/2022.

VALOR: R$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

CONTRATADO: B. S. DE SOUZA SEGURANCA PRIVADA PATRIMONIAL-ME

CNPJ Nº 44.257.865/0001-03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

CONTRATO Nº 034/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "NOVA PEGADA", PARA ANIMAÇÃO NO 15º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT

PRAZO: 08/09/2022 à 30/09/2022.

VALOR: R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATADO: ROBSON FERNANDES DA SILVA

CPF Nº 704.791.431-53

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Cultura, no processo de contratação direta da PESSOA FÍSICA: **Srº ROBSON FERNANDES DA SILVA,** Inscrito no CPF Nº 704.791.431-53, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "NOVA PEGADA", PARA ANIMAÇÃO NO 15º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 020/2022,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 08 de Setembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº211/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, o sr. GABRIEL DAVID GOMES , do cargo em comissão de GESTOR DE PROTOCOLO, nomeado conforme Portaria nº06, de 04 de janeiro de 2021 E **NOMEAR** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO PROCON** , a partir de 01 de setembro de 2022**.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº182 de 31 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 01 de setembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 088/2028 de 08 de abril de 2022 "ADJUDICA" a empresa **GEOTEC – SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA,** localizada na Avenida São Paulo, nº 1460 – Galeria Nitro – Piso II, Bairro: Centro, São Jose dos Quatro Marcos, Cep: 78.285-000, inscrita no CNPJ 05.612.121/0001-08, Licitação na Modalidade Convite Nº. 05/2022 **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E INSTA-**

LAÇÃO DE SOFTWARES NO PAÇO MUNICIPAL E SETOR DE TRIBUTOS.

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da CPL

Portaria 088/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Convite n° 05/2022, **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E INSTALAÇÃO DE SOFTWARES NO PAÇO MUNICIPAL E SETOR DE TRIBUTOS**, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº. 088/2022, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" como vencedora a empresa **GEOTEC – SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA,** localizada na Avenida São Paulo, nº 1460 – Galeria Nitro – Piso II, Bairro: Centro, São Jose dos Quatro Marcos, Cep: 78.285-000, inscrita no CNPJ 05.612.121/0001-08**.**

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.826/2022

Decreto nº 1.826, de 08 de setembro de 2022.

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissional da Educação efetivo para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerandoa Lei nº 9.394, de 20 e dezembro de 1996 -LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerandoo Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007**,** a diretriz XVIII do artigo 2º que orienta a fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;

Considerando **a Lei Federal nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE principalmente a** Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

Considerandoa Lei Municipal nº 2.513 de 23 junho de 2015- que aprova Plano Municipal de Educação de Juara -MT, em especial a Meta 5 do Eixo Gestão e Financiamento " Assegurar condições, no prazo de 01(um) ano, para efetivação integral da gestão democrática tal qual preconizada na Lei n° 2.052/09", bem como a Estratégia 1 - Assegurar em regime de colaboração condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, a partir de recursos e apoio técnico da União.

Considerandoa Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14 que complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria do sindicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

Considerandoa Lei Complementar nº 068/2009 de 31 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara;

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 282-1 do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerandoa Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, que Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituido os critérios de mérito e desempenho no Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação efetivos para a função de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT.

I - os critérios de mérito cumprirão os pré-requisitos necessários para exercício do cargo de diretor escolar estabelecidos pelos artigos 22 e 64 da Lei de Diretrizes e Base Nacional da Educação;

II - o desempenho terá como referência as Competências do Diretor Escolar estabelecidas pela Matriz Nacional Comum conforme Parecer CNE nº 04/2021 apresentadas no Plano de Gestão Anual.

Art. 2º A Administração da Unidade Ensino será exercida pelo Diretor Escolar designado após processo de seleção organizado por etapa e unidade de atendimento nas creches e escolas municipais sendo: Educação Infantil: Creche, Pré-escola; Escolas mista: Pré-escola e Ensino Fundamental, selecionado por:

I - inscrição;

II - avaliação de titulo, currículo e documentação de carater eliminatório.

III – avaliação de Conhecimento de caráter eliminatório (prova objetiva);

IV - elaboração do Plano de Gestão Anual com base nas competências especificas elencadas na Matriz Nacional Comum.

§ 1º Serão considerados aptos e classificados por ordem decrescente os candidatos que cumprirem todo o Processo de Seleção.

§2º O detalhamento do Processo de seleção será estabelecido no Edital Especifico.

Art. 3ºApós Processo de Seleção, serão designados em portaria do Poder Executivo e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva, de acordo com as leis vigentes os profissionais classificados descrito no Art. 2º em seu § 1º.

Art. 4º O profissional classificado no processo de seleção por etapa e unidade, deverá apresentar o Plano de Gestão Anual á Comunidade Escolar antes de assumir a direção escolar.

Art. 5ºO provimento das vagas será realizado após finalização do Processo de Seleção organizado, conforme as Etapas dispostas no Art. 2º deste decreto.

Art. 6º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar seguirá o estabelecido nas leis vigentes, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste de curso conforme necessidade caso não haja classificados dentro da etapa de ensino será designado para suprir as vagas existentes.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 7ºPara o exercício da função de Diretor Escolar, o Profissional da Educação deve atender aos requisitos necessários estabelecidos pelos artigos 22 e 64 da LDB sendo:

I - ser profissional **efetivo ativo** da Educação da Rede Municipal de Juara;

II - ter formação e habilitação específicas nos termos do artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou ter curso em nível de pós- graduação na área de gestão escolar;

III - ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Educação, com aprovação no estágio probatório.

Art. 8ºÉ vedada a participação no Processo de Seleção o profissional da educação que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente:

a) no fundo de desenvolvimento da educação básica (MEC);

b) cartório eleitoral;

c) Tribunais de justiça estadual e federal;

d) Secretarias de fazenda municipais, estaduais e federais;

e) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

f) Certidão dos órgãos de Proteção ao Crédito-SPC, Serasa e Protesto positivas;

g) esteja sob licenças contínuas.

Art. 9° Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto, o participante deve observar os prazos constantes em Edital do Processo de Seleção a ser publicado, sendo estes os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição, currículo vitae;

II - Cópia da Carteira de Identidade -RG e CPF;

III - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de endereço;

V - cópia do diploma de graduação em Pedagogia;

VI - cópia do diploma de pós–graduação;

VII - caso seja licenciatura plena em outros componentes, cópia do diploma de pós–graduação em área específica de gestão escolar;

VIII - cópia autenticada dos certificados de cursos de formação continuada da área da educação realizados nos últimos 03 anos;

IX - cópia autenticada dos certificados de cursos de formação em gestão escolar realizados nos últimos 03 anos;

X - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva;

XI - declaração de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

XII - declaração que está apto a movimentar conta bancária;

XIII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar e Processo de Sindicância;

XIV - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco)anos;

XV - declaração afirmando que não possui outro vínculo municipal, estadual, federal e privado;

XVI - declaração dos participantes que já foram diretores escolares, informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas;

XVII – Certidões da Justiça Estadual e Federal;

XVIII – Certidões negativa do SPC, Serasa e Protesto.

Parágrafo único.Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 10. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:

I - representar a escola responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o conselho deliberativo da comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento estratégico da escola, observadas as políticas públicas da secretaria municipal de educação e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à secretaria municipal de educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no plano de desenvolvimento da escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 11. A Unidade Escolar que não apresentar inscrito e classificado para função de Diretor escolar, será designado pela SME, um profissional classificado no Processo de Seleção, dentro da etapa de ensino.

Parágrafo único.Em caso da inexistência de profissionais classificados para Unidade Escolar, poderão ser designados os classificados em outra Unidade, desde que atendam aos artigos deste decreto e constantes em Edital do Processo de Seleção a ser publicado, e ainda que apresentem atualização do Plano de Gestão Anual em conformidade com a unidade escolar a ser exercida a função de diretor.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Gestão Anual conforme estabelecido nas legislações vigentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão Municipal com representatividade da SME, do Conselho CAC'S – Conselho de

Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento, fiscalização do processo de seleção e aprovação do Plano de Gestão anual.

Art. 14. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas, requisitos e demais informações sobre o Processo de Seleção constarão em Edital Específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação conforme normas deste Decreto.

Art. 15. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação mencionada no art. 12.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 08 de setembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
NOVA DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2022 Nº 157/2022_PIOVESAN

Juara/MT, 08 de setembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2022 nº 157/2022

Trata-se de **Pedido de Desistência**, do Pregão nº 049/2022, Ata de registro de Preços nº042-B/2022, realizado pela empresa **Mercadão Materiais de Construção e Ferramentas Eirelli, CNPJ. nº 10.373.046/0001-00**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, que tem por objeto: ***Aquisição de tubos corrugados em PVC ou POLIETILENO para manutenção de Pontes, em atendimento a Secretaria de Transportes e Urbanismo.***Passo às considerações:

No presente Procedimento de **FC/2022 nº 157/2022, já foi realizada decisão administrativa nos seguintes termos:**

"A empresa tem por justificativa a impossibilidade de cumprimento do fornecimento dos produtos registrados, quanto ao item 2 Cód. 108285, em razão do cancelamento parcial de requisição, o que tornou inviável o fornecimento da empresa, bem como aumento excessivo no valor de aquisição do produto.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece no *art. 43, §6º*, que "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão." Aplicando-se essa disposição legal ao caso em comento, verifica-se que a alegação apresentada pela licitante é uma justificativa suficiente para a desistência.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular.

Portanto, justificada a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, e as Secretarias solicitantes terem liberado o fornecedor, conforme informações da Fiscalização de contratos, não tendo a empresa condições de atender ao cumprimento, **DEFIRO o pedido de Desistência em caráter Amigável** da Ata de registro de Preços nº042-B/2022, quanto ao item 2 Cód. 108285, pela empresa **Mercadão Materiais de Construção e Ferramentas Eirelli, CNPJ. nº 10.373.046/0001-00.**

Cancelem-se eventuais requisições em aberto.

Convoque-se eventual empresa classificada, na ordem de classificação, para em querendo, assumir o fornecimento do produto registrado em ata,**desde que** os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

Cientifique-se a empresa e as Secretarias solicitantes, quanto a presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, Secretaria Municipal de Transporte, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal"

Pois bem, sendo assim foram convocadas empresas na ordem de classificação do Pregão nº 049/2022, para em querendo assumir o fornecimento quanto ao item 2 Cód. 108285, Tubo Corrugado PVC ou Polietileno 600 mm x 6 m.

No entanto verifica-se que a empresa melhor classificada, que apresentou interesse, **PIOVESAN DE SOUZA E CIA LTDA**, requer o reequilíbrio do valor para assumir o fornecimento.

Assim, passo a verificar a possibilidade de reequilíbrio do item 2 Cód. 108285, Tubo Corrugado PVC ou Polietileno 600 mm x 6 m, do Pregão nº049/2022.

Para sustentar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Requerente demonstrou por meio de Notas Fiscais e Orçamentos junto aos fabricantes e distribuidoras credenciadas a alteração de valores correlatos a pactuação.

Portanto, em seu pedido final, solicita um reequilíbrio econômico-financeiro de valor diante do reajuste considerável ocorrido.

Partindo do pressuposto que o presente pedido tem como base o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, imperioso rememorar que a equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

Esta relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato como garante a Constituição da República, no seu Art. 37, XXI.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 1.563/2004 do Plenário, quanto a Advocacia-Geral da União, na Orientação Normativa nº. 22, de 1º de abril de 2009, reconhecem que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer a qualquer tempo, não sendo adequado pretender estipular uma periodicidade mínima para sua concessão.

O reequilíbrio econômico-financeiro assegura a recomposição do valor contratado em função da ocorrência de áleas extraordinária, imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Por isso, não se exige periodicidade mínima para sua aplicação. No presente caso, também a Ata de Registro de Preços, instrumento de natureza obrigacional e vinculante entre as partes, estabelece expressamente a possibilidade de Revisão dos Preços registrados, desde que observados as condições previstas nos Arts. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13, in verbis:

"Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor".

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos e/ou baixa fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, bem como do último reequilíbrio, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção do pedido do fornecedor eis que demonstra vantajosidade à Administração Pública, gerando economicidade.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preçodo ***item 2 Cód. 108285, Tubo Corrugado PVC ou Polietileno 600 mm x 6 m, do Pregão nº049/2022***, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do produto, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, seja do fornecedor ou do Município, obtendo assim o valor final de reajuste do produto abaixo:

Item 2: Tubo Corrugado PVC ou Polietileno 600 mm x 6 m

Valor com Reequilíbrio: R$ 2.881,30

Determino que a empresa, **PIOVESAN DE SOUZA E CIA LTDA,** seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão, Secretaria Municipal de Transporte, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 001/2022

Resumo do Quinto Termo de Apostilamento do Contrato N.º 001/2022

Contratante: **Câmara Municipal de Juar**a situada na **Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **AUTO POSTO ARINOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, n.º 968-W, Centro, CEP: 78.575-000, na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso

Objeto: A presente apostila refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro com alteração de valor dos itens contidos no Contrato 001/2022 com empresa especializada em fornecimento do Combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum) para os Veículos que compõe a frota do Poder Legislativo Municipal, pactuado em Contrato, devidamente autorizado pelo Presidente.

Data Inicio da Redução de Preço : 15/08/2022.

ITEM REEQUILIBRADO:

Gasolina Comum - Litro passará de R$ 6,39 para R$ 6,19 – Petrobrás.

Diesel S10 - Litro passará de R$ 7,71 para R$ 7,56- Petrobrás.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 093/2022 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 204/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 204/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 093/2022, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 08.09.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E NA IMPLANTAÇÃO DE (04) QUATRO LOMBADAS ELETRÔNICAS EDUCATIVA,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **Deserta**.

Juara –MT, 08 de setembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 022/2022/SECAD

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 022/2022/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014- FNDE, em Atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais, no Município de Juara-MT, no valor de **R$ 1.194.494,51 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 09/09/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 29/09/2022 até às 13h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 08 de Setembro de 2022.

Eliane Fuhr - Diretora de Licitação

Carlos Amadeu Sirena - Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 095/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 376/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 376/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 095/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 08/09/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de "Salgados Fritos e Assados" em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara –MT, 08 de setembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.032/2022

Lei Municipal n° 3.032, de 08 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Juara, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREV JUARA que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, que aprova a 12ª Edição do Manual de Elaboração.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais fazem parte desta Lei.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos nos anexos serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, as Metas Anuais da LDO 2023, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas

nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da

Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

das Receitas e Despesas

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante

da Dívida Pública.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária constara dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico,

a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação a receita corrente liquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em ate 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (Art. 4*, § 2º da LRF).

Art. 29. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado em Lei Federal.

Art. 37. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 41. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 - STN.

Art. 42. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 45. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 62-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, devendo ser levado em consideração a existência ou não de estado de Calamidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32 da LRF).

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50. O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecendo o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 54. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas previstas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 56. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 60. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2023, terá desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do valor lançado, para quem efetuar o pagamento em parcela única na data estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63. O Orçamento para o exercício de 2023 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 64. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 65. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 67. A revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios, referente ao exercício de 2023, observarão a variação do IPCA de abril de 2022 a março de 2023 ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 68. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 69. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 70. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio a entidades desde atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso específico.

Art. 71. As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 72. Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 08 de setembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Metas e Prioridades para 2023

PROGRAMA:JUARA COM SAÚDE

Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde dando Suporte de manutenção, funcionamento e implantação de Serviços de Saúde, proporcionando qualidade de vida para a população.

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Atenção Primária a Saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Promover serviços na Atenção Primária a Saúde/ APS (Saúde Bucal, Saúde da Família, Pontos de Apoio-Unidade Básica de Saúde/UBS, Centro de Saúde Frater Lucas/APS) garantindo ações de promoção, proteção, assistência e recuperação dos munícipes incluindo programas e serviços especiais que integram a rede de atenção a saúde em conformidade com o nível de complexidade.	Serviço de APS Credenciado	09	10
Garantir o cumprimento das metas pactuadas do Programa Previne Brasil e/ou outra Política Pública implantada e pactuada nos pactos interfederativos em conformidade com o nível de atenção.	% de Metas Pactuadas	55%	60 %
Garantir edificação adequada das Unidades Básicas de Saúde/UBS (Construção, Ampliação, Reforma e Pequenos repa-	Unidade	06	07

ros) para cada Equipe de Saúde da Família/ESF melhorando o acesso e qualidade no atendimento a população do seu território.			
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para o Serviço da APS, fortalecendo o acesso de forma integral. (equipamentos e mobiliários, veículo, insumos, suporte profilático e terapêutico, educação em saúde, serviços de terceiro e material de consumo)	Mês	12	12

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Assistência Farmacêutica.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Garantir a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos, inclusive fitoterápicos assim como informação, acolhimento e acompanhamento dos usuários para uso correto e racional dos medicamentos e insumos contemplados na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME e nos Protocolos Municipais de Dispensação gratuita.	Mês	12	12
Implementar o Sistema de controle de recebimento, armazenamento e distribuição, de insumos e medicamentos dos 3 componentes (Básico, Estratégico e o Especializado) que compõe a Assistência Farmacêutica e a responsabilidade de aquisição de cada ente federado, possibilitando a sistematização da distribuição regular e o tratamento dos usuários atendidos, cadastrados e acompanhados.	Sistema informatizado	01	01 Garantir a alimentação do Sistema de Controle
Garantir o suporte profilático e terapêutico de doenças e agravos através da aquisição de medicamentos, fórmulas e insumos da assistência farmacêutica básica, hospitalar e de outros programas de saúde.	Mês	12	12
Cumprir demandas judiciais de fármacos, fórmulas e insumos promovendo ações que minimizem novos processos.	Mês	12	12

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Média e Alta Complexidade - MAC

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Garantir serviços na Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal de Juara, SAMU, Unidade de Reabilitação, Banco de Sangue, Saúde Mental, CTA/SAE, AAER*, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, Centro de Saúde Frater Lucas, Tratamento Fora do Domicilio (TFD) e outro serviço de MAC com pactuação interfederativa e/ou intermunicipal) garantindo ações de promoção, proteção, assistência e recuperação de Juara e região incluindo programas e serviços especiais que integram a rede de atenção a saúde em conformidade com o nível de complexidade.	Mês	12	12
Garantir o cumprimento das metas pactuadas nos Serviços de Média e Alta Complexidade conforme pactos interfederativos e/ou intermunicipal.	% de Metas Pactuadas	63 %	65%
Garantir edificação adequada aos serviços de Média e Alta Complexidade / MAC (Construção, Ampliação, Reforma e Pequenos reparos).	Mês	12	12
Garantir a estrutura logística (equipamentos e mobiliários, veículo, transporte sanitário, Casa de Apoio na referência/Capital, insumos, suporte profilático e terapêutico, educação em saúde, serviços de terceiros e material de consumo) e manutenção adequada do Serviço de MAC fortalecendo o acesso de forma integral.	Mês	12	12
Ampliar serviços especializados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos e/ou outra forma de ampliação dos serviços de MAC.	% de aumento de serviço MAC	05 especialidades 04 serviços de imagens	5%
Publicizar os serviços especializados (consultas e exames) ofertados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos e/ou outra forma de ampliação dos serviços de MAC.	Mês	12	12
Realizar termo de parceria com Instituição de Ensino, visando o desenvolvimento de ações conjuntas.	Unidade	01	02 - Termos de Parceria

*Ambulatório de Atenção Especializada e Regionalizada em Hanseníase

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Vigilância em Saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Promover serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária/Laboratório de Água, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Vigilância em Saúde do Trabalhador) proporcionando ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população.	Mês	12	12
Garantir o cumprimento das metas pactuadas dos Programas de Vigilância em Saúde em conformidade com as pactuações interfederativas e intermunicipais de acordo com o nível de atenção.	% de Metas Pactuadas	70 %	75%
Garantir edificação adequada aos Serviços da Vigilância em Saúde melhorando o acesso e qualidade no atendimento a população do seu território.	Mês	12	12
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para o Serviço de Vigilância em Saúde, fortalecendo o acesso de forma integral. (equipamentos e mobiliários, veículo, insumos, educação em saúde, serviços de terceiros e material de consumo)	Mês	12	12

Iniciativa:Garantir serviços para enfrentamento de Pandemia e/ou Epidemia e/ou Endemia e/ou Surtos de doenças ou agravos.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Garantir e assegurar ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento de doença ou agravo de situações adversas – Pandemia, Epidemia, Endemia e Surto.	Un.	Garantir ações enquanto perdurar a situação adversa.	Garantir ações enquanto perdurar a situação adversa.

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando Gestão do Sistema Único de Saúde

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para a Rede Municipal de Saúde, fortalecendo o acesso de forma integral desde a prevenção a recuperação assegurando os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde – Universalidade, Integralidade e Equidade.	Mês	12	12
Operacionalizar dentro dos prazos regimentais os instrumentos de gestão em saúde.	%	100	100
Manter e suprir insumos necessários para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde.	Mês	12	12
Cumprir demandas judiciais, promovendo ações que minimizem novos processos.	Mês	12	12
Fortalecer a Educação em Saúde para Profissionais da Rede Municipal de Saúde garantindo a eles o acesso.	Mês	12	12
Realizar termo de parceria com Instituição de Ensino, visando o desenvolvimento de ações conjuntas em toda a rede de serviços de saúde municipal.	Projetos	01	02
Garantir a manutenção, controle, supervisão e avaliação das ações da rede de atenção à	Mês	12	12

saúde, com finalidade de promover o atendimento público de saúde com qualidade e efetividade.			
Implementar o Complexo Regulador municipal, interligando ao Complexo Estadual e ao Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade/CNRAC, garantindo apoio logístico aos pacientes de acordo com a legislação vigente.	Mês	12	12

PROGRAMA: JUARA ESPORTIVA

Objetivo: Realizar eventos esportivos no município, incentivando a participação de crianças, jovens e adultos, proporcionando maior interação, melhorando a saúde física e dando qualidade de vida a todos.

Iniciativa: Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Proporcionar escolinhas de treinamento para crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em todas as modalidades esportivas de maior popularidade no município.	Ação	06	06
Realizar e/ou apoiar eventos municipais e regionais para crianças, jovens, adultos e terceira idade.	Eventos	15	16
Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em eventos regionais e estaduais.	Eventos	14	16

Iniciativa: Assegurar que a população participe de atividades esportivas.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Ofertar atividades esportivas nos bairros das cidades.	Unidade	05	06
Melhorar os locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade.	Unidade	02	04
Criar espaços de prática esportiva para pessoas com deficiência.	Aparelhos	01	03
Celebração de parceria com entidades, associações e federações esportivas (Associação Juarense de boxe e/ou outras)	Entidade	02	05
Semana do Esporte e Saúde (estimular e incentivar a prática esportiva voltada para saúde do corpo, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, entre outros inerentes – Lei Municipal nº 2.671/2017).	Projeto	01	02

PROGRAMA:EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: Garantir a educação de qualidade na rede municipal de ensino

Iniciativa: Elevar o ensino e aprendizagem da rede Municipal de Educação.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares, Base Nacional Comum Curricular e o DRC/MT nas unidades de ensino municipal.	Documento	18	18
Orientar e monitorar o trabalho pedagógico em todas as unidades educacionais e etapas atendidas.	Unidade	18	18
Assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, conforme legislação em vigência.	Unidade	14	14
Realizara aplicação da Avaliação Institucional- Diagnóstica, Formativa e Somativa, na rede municipal de ensino.	Unidade	14	14
Monitorar os resultados da Avaliação Institucional- Diagnóstica, Formativa e Somativa na rede, para acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem dos estudantes.	Unidade	14	14
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continua específico à etapa, em regime de colaboração por meio de atividades formativas diversas, presenciais, semipresenciais e plataformas digitais conforme legislação vigente.	Documentos	01	01
Buscar parcerias em regime de colaboração para e outros para oferta de cursos de aperfeiçoamento, atualização e qualificação com temáticas contemporâneas transversais para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Documento	01	01
Orientar e acompanhar a execução dos programas federais em vigência destinados a melhoria do ensino ofertado na rede e polo mantido pelo município.	Unidade	19	19
Avaliar, monitorar e executar o Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com entes federados.	Documento	01	01
Garantir financiamento para ampliação e atualização do acervo literário.	Un	18	18
Implantar e implementar espaços e ambientes de estimulo a leitura nas escolas da rede municipal de ensino de acordo com etapa atendida.	Salas	01	01
Implantar e implementar o acompanhar e desenvolvimento das ações de incentivo do hábito de leitura.	Un	18	18
Desenvolver ações de apoio aos estudantes da rede de ensino para acesso, permanência e desenvolvimento com qualidade.	Ações	18	18
Desenvolver ações e buscar parceria junto aos órgãos competentes para a construção e ou adequação de espaços nas unidades educacionais para implantação e implementação de Brinquedoteca e/ou outros espaços de estimulação do desenvolvimento da criança.	Un.	01	01
Realizar a aquisição de jogos e brinquedos para área externa e interna, adequado à etapa de ensino atendida para as unidades da rede.	Un.	18	18
Realizar **manutenção** e aquisição de equipamentos **mobiliários** e **materiais periféricos** de informática de acordo com o plano de prioridade das unidades escolares.	Ação	03	03
Realizar manutenção dos materiais hidráulicos, elétricos e na infraestrutura das unidades educacionais e polo mantido pelo município.	Unidade	19	19
Executar nas unidades educacionais em regime de colaboração entre secretarias Educação/Saúde/Assistência Social ações de prevenção a saúde e acesso e permanência na escola primando qualidade de vida.	Documentos	01	01
Assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares, Base Nacional Comum Curricular e o DRC/MT nas unidades de ensino municipal.	Documento	18	18

Iniciativa: Apoiar a gestão democrática, conselhos e mecanismos de controle social na educação

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Fortalecer a gestão democrática nas quatro dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.	Un.	18	18
Assegurar a regularização e funcionamento dos conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação-CME e **mecanismos de controle social legalizados.**	Un.	22	22
Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA e acompanhar o fluxo, freqüência e programas vinculados a permanência dos alunos na escola.	Documentos	18	18

Iniciativa: Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal de Ensino

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Buscar em regime de colaboração entre os entes federados formas de aquisição (adesão Ata governamental ou termo de cessão de uso) de novos veículos para frota municipal do Transporte Escolar.	Un.	01	01
Aquisição de veículo Transporte Escolar com recurso próprio através de adesão Ata governamental ou processos licitatórios.	Un.	02	02
Realizar a manutenção da frota municipal do Transporte Escolar (veículos, combustível, serviços de manutenção entre outros).	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA:JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA

Objetivo:Promover o atendimento ao produtor rural, estimulando a diversificação da produção agrícola, visando agregar valor e melhorar a renda, mantendo o homem no campo e promovendo a sucessão familiar rural, industrialização, evolução e transformação rural pelo abastecimento, circulação, treinamento, bem como a participação em programas municipais.

Iniciativa: Aumentar o PIB Municipal

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar e o comercio local.	Unidade	130	150
Revitalizar a Feira Livre e o Mercado do Produtor Rural	Unidade	01	01
Divulgar os produtos da agricultura familiar nas mídias digitais	Unidade	01	05

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	100	120
Renovar e ampliar a Patrulha agrícola mecanizada investindo em novos equipamentos para atender as famílias pertencentes à agricultura familiar	Un.	0	02
Ampliar o plantio do cultivo do Café para os agricultores familiares que residem nos Distritos e Assentamentos	Propriedade	10	15
Incentivar a Fruticultura proporcionando aos agricultores orientação, treinamento e capacitação na produção de mudas e seus derivados (conservas, geleias e artesanato)	Propriedade	25	30
Fomentar a Cadeia produtiva do Leite	Propriedade	150	165

Iniciativa: Fomentar o crescimento da agroindústria no município

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Ação	30	35
Incentivar a implantação de agroindústrias	Ação	15	25
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar.	Ação	10	15
Viabilizar qualificação profissional através de cursos em parceria com o SENAR, para os produtores da agricultura familiar.	Ações	15	18
Fomentar o desenvolvimento das empresas do município.	Ações	12	15
Realizar palestras nas Escolas Municipais e Estaduais sobre a importância do Serviço de Inspeção Municipal	Ações	30	30
Promover campanha de conscientização nos meios de comunicação e comércio local sobre a importância em adquirir produtos inspecionados evitando a clandestinidade	Ações	05	15

PROGRAMA:JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Objetivo: Desenvolver ações que visem o desenvolvimento industrial e comercial do município.

Iniciativa: Assegurar área verde pública por habitante.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Viabilizar projetos para implantação de áreas verdes	Projeto	01	02
Parcerias de projetos de extensão universitária com a UNEMAT.	Projeto	0	01

Iniciativa: Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Realizar e/ou apoiar projetos de recuperação e conservação de nascentes	Projeto	01	02
Realizar doação de mudas aos produtores rurais e moradores de Juara, para recuperação das nascentes e áreas degradadas do município de Juara-MT.	Projeto	02	02

Iniciativa: Elevar o percentual de regularização ambiental

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Realizar e/ou apoiar projetos para recuperação das áreas degradadas	Projeto	01	01

Iniciativa: Aumentar o percentual de lixos reciclados

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Realizar campanha educativa, parceria sobre a reciclagem do lixo junto a todas instituições de ensino e órgãos públicos existentes na sede do município (escolas, creches, universidades, secretarias e etc.)	Campanha	01	01
Realizar parcerias com associações, cooperativas e empresas privadas para gestão do resíduo.	Projeto	0	01

Iniciativa: Fazer parcerias para capacitação dos empreendedores e da população do município.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Realizar parcerias com SEBRAE, SENAC e SENAI para oportunizar ações de capacitação.	Projeto	01	03
Garantir o atendimento de Crianças e Adolescentes com atividades culturais.	Pessoas	0	200
Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências festivais, oficinas, arte visual, arte cênica)	Projeto	0	02

Iniciativa: Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Buscar parceria para realização de curso de capacitação nas áreas ligadas a atividade do turismo	Curso	0	04
Promover campanha de divulgação do potencial turístico do município de Juara	Campanha	0	01
Realizar eventos que promovam o turismo local.	Evento	0	06
Promover melhorias nas áreas turísticas do município	Projeto	0	02

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes de pessoas e cargas no espaço urbano, e ofertar a população melhor qualidade de vida.

Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Viabilizar projetos para implantação de vias pavimentadas	M²	30.000	50.000

Iniciativa: Manter as vias urbanas não pavimentadas conservadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Viabilizar material para a conservação das vias.	Percentagem	100%	100%
Construir e conservar sistema de drenagem de água pluviais superficial e profunda	Percentagem	50%	70%
Viabilizar acessibilidade em calçadas, vias públicas e prédios públicos.	Percentagem	5%	30%

Viabilizar a sinalização de trânsito vertical das vias urbanas.	Percentagem	40%	60%
Viabilizar equipamentos para a conservação das vias	Un.	03	03

Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Modernizar e/ou ampliar a iluminação pública da cidade	Percentagem	50%	80%
Conservar o sistema de iluminação pública	Percentagem	100%	100%
Rebaixamento de redes de energia elétrica para fixação de iluminação pública em espaços urbanos ainda não iluminados.	Projeto	01	20

Iniciativa: Assegurar que o lixo seja coletado

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Desenvolver projeto de instalação de lixeiras nos logradouros públicos, para o fortalecimento da coleta de lixo, melhoria dos aspectos de limpeza da cidade e conscientização ambiental.	Projeto	01	01

Iniciativa: Assegurar a destinação correta do lixo coletado

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Promover campanhas de conscientização sobre a separação e destinação correta do lixo, como forma de orientar a população sobre os problemas socioambientais ocasionados pelo descarte irregular do lixo e a responsabilidade de cada munícipe na manutenção de uma cidade limpa.	Un.	01	01
Viabilizar parceria com empresa para a destinação correta do lixo	Projeto	01	01

Iniciativa: Assegurar o trânsito municipal de forma consciente

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Promover campanhas de conscientização sobre o trânsito municipal.	Campanha	0	02
Desenvolver projeto de sinalização horizontal e vertical das vias públicas.	Projeto	0	05
Viabilizar o fortalecimento do DIMUTRAN	Un.	0	01

Iniciativa: Assegurar a regularização, de forma urbanística e fundiária, áreas públicas e privadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Realizar regularização fundiária de áreas públicas e privadas	Lote	0	100

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes do agronegócio e de pessoas no espaço rural, ofertando a população melhor qualidade de vida.

Iniciativa: Elevar que as vias rurais sejam conservadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Viabilizar material para a conservação das estradas	Percentagem	50%	50%
Construir e conservar obras de arte especial e corrente	Percentagem	50%	50%
Viabilizar Parceria Pública Privada para melhoria e conservação das estradas do município	Parceria	05	10

Iniciativa: Assegurar o trânsito municipal de forma segura e consciente

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Promover campanhas de conscientização sobre o trânsito municipal.	Campanha	0	02
Desenvolver projeto de sinalização nas vias rurais	Projeto	-	01

PROGRAMA:GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Promover a modernização administrativa dos órgãos municipais, capacitação do quadro de servidores, prestação de servidos auxiliando na execução dos programas finalísticos, implantar, viabilizar, manter, atualizar, supervisionar, locar e adquirir sistemas, suprimentos e equipamentos de informática, levando a informatização a todos os órgãos da administração pública, assegurar a gestão da folha de pagamento a todos os servidores municipais, assegurar a infraestrutura física e de pessoal para melhor prestação de serviço aos munícipes.

Iniciativa: Assegurar a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Assegurar gestão e execução da folha de pagamento e atendimentos das demandas funcionais dos servidores municipais	Percentagem	100%	100%

Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais.	Projeto	02	02
Formação e aperfeiçoamento dos servidores municipais em suas áreas de atuação.	Servidores	20%	20%

Iniciativa: Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Dar Publicidade dos atos públicos através de meios de veiculação própria através de internet, mídia falada e escrita, e audiências pública.	Percentagem	100%	100%
Aprimorar o conteúdo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e no portal de transparência, facilitando o acesso as informações à população.	Percentagem	100%	100%

Iniciativa: Monitorar o Andamento Processual

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Dar cumprimento aos processos judiciais e acompanhar a equitação dos mesmos.	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA:JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação e inserção produtiva e acessibilidade.

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Atendimento ampliado através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município	Pessoas	700	900
Ampliar campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crian-	Campanhas	07	07

ças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados.			
Atendimento através de ações permanentes da equipe do CRAS e Secretaria de Assistência social do Município às entidades sociais, tais como AAMOR, Casa de Apoio João Paulo II e outras.	Ação	04	04
Manter o atendimento para recadastramento do programa Auxílio Brasil.	Famílias	1900	2000
Atendimento pelo CREAS de famílias em exploração de abuso sexual, Trabalho Infantil, Pessoas em situação de Rua, Violência contra a mulher, Violência contra o Idoso.	Famílias	300	300

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Ampliar / divulgar o número de cursos técnicos de geração de renda, disponíveis para a sociedade Juarense, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.	Cursos	12	17

Iniciativa: Fortalecimento das entidades sociais e culturais.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Celebração de parcerias com entidades.	Parceria	06	06
PROGRAMA:GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA			

Objetivo:Maximizar os recursos por meio da arrecadação eficiente e sustentável, do controle permanente e criterioso na execução da despesa, mantendo e ampliando a prestação de serviços públicos municipais.

Iniciativa: Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Aumentar a arrecadação do município	Percentagem	10%	10%

Iniciativa: Elevar a receita própria arrecadada

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Atualizar os dados dos imóveis rurais	Percentagem	10%	10%
Atualização dos Valores Venais imóveis urbanos através da atualização da planta genérica	Projeto	01	01
Atualização do cadastro de prestadores de serviço	Percentagem	10%	10%

Iniciativa: Elevar a arrecadação da dívida ativa

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Incrementar a arrecadação da dívida ativa tributária.	Percentagem	90%	90%

Iniciativa: Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Garantir recursos para a Reserva de Contingência	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA: EMENDAS PARLAMENTARES

Objetivo: De acordo com a Lei Orgânica, a emenda parlamentar é o instrumento que a Câmara Municipal possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas, os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Garantir 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Iniciativa: Garantir 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/2023
Emendas Parlamentares.	Percentagem	100%	100%

EXERCÍCIO 2023	
UNIDADE EXECUTORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.001	
FUNÇÃO Legislativa	
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 01	
SUBFUNÇÃO Ação Legislativa	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 031	
PROGRAMA GESTÃO LEGISLATIVA	
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0033	
OBJETIVO	Garantir ao Poder Legislativo a realização de suas atribuições constitucionais, por meio de suas três funções básicas: Legislativa, Fiscalizatória e Administrativa, visando a prestação de serviço público de excelência.
PÚBLICO ALVO	População em geral, servidores públicos, Vereadores, empresas, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e envolvidos na gestão pública municipal.
JUSTIFICATIVA	Assegurar a transparência e eficiência dos atos legislativos, a manutenção da representação popular, das atividades fiscalizatórias, legiferantes e administrativas para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
Indicador	**2023**
Despesa Corrente	**5.200.000,00**
Despesa Capital	**300.000,00**
TOTAL	**5.500.000,00**

AÇÕES	
Projeto	
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
CÓDIGO PRO JETO	**Nº 1241**
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	**UNIDDE DE MEDIDA**
01	**UNIDADE**
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 250.000,00**
DETALHAMENTO DAS AÇÕES Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal de Juara, no intuito de garantir ao Poder Legislativo o exercício de suas atribuições constitucionais e atendimento ao cidadão.	

Projeto	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO	
CÓDIGO PROJETO	**Nº 1239**
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	**UNIDADE DE MEDIDA**
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 50.000,00**
DETALHAMENTO DAS AÇÕES Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes diversos, para os setores ligados ao Poder Legislativo, de modo a garantir a continuidade dos serviços disponibilizados à sociedade, de forma efetiva, eficiente e eficaz.	

Atividades	
ATIVIDADES LEGISLATIVA	
CÓDIGO ATIVIDADE	**Nº 2340**
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	**UNIDADE DE MEDIDA**
100%	**Percentagem**
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 5.200.000,00**
DETALHAMENTO DAS AÇÕES Garantir o pagamento e manutenção dos programas de duração continuada, conforme artigo 165, § 1º da Constituição Federal de 1988; Proporcionar o efetivo funcionamento do Legislativo; Transparência dos Atos Legislativos; Aproximar o parlamento da população por meio de comunicação de massa e recursos das mídias sociais (site oficial, radio, Facebook e YouTube); Divulgar a ouvidoria nos meios de comunicação de massa; Garantir a transparência do uso do recurso público da Câmara Municipal; Gerenciar as ações dos recursos humanos, garantindo os benefícios e direitos do colaborador, buscando fomentar a administração no que se fizer necessário a promoção, capacitação e qualificação para que alcance o objetivo final, que é a qualidade na prestação de serviços indispensáveis a população. Disponibilizar carta de serviço ao usuário; Garantir atualização e aperfeiçoamento dos agentes políticos; Manter as atividades do Poder Legislativo no exercício de suas funções administrativas e de fiscalização do Poder Executivo.	

PROGRAMA:REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivo: Sistema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários

Iniciativa: Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Mapear os processos de aposentadoria e pensões	Dias	20	20

Iniciativa: Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2023
Garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas.	Percentagem	100%	100%

Anexo II

Resumo das Prioridades e Metas

PROGRAMAS	INICIATIVAS
JUARA COM SAÚDE	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Atenção Primária a Saúde.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Assistência Farmacêutica.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Média e Alta Complexidade - MAC
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Vigilância em Saúde.
	Garantir serviços para enfrentamento de Pandemia e/ou Epidemia e/ou Endemia e/ou Surtos de doenças ou agravos.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando Gestão do Sistema Único de Saúde
JUARA ESPORTIVA	Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.
	Assegurar que a população participe de atividades esportivas.
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	Elevar o ensino e aprendizagem da rede Municipal de Educação.
	Apoiar a gestão democrática, conselhos e mecanismos de controle social na educação
	Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal de Ensino
JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA	Aumentar o PIB Municipal
	Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar
	Fomentar o crescimento da agroindústria no município
JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA	Assegurar área verde pública por habitante.
	Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.
	Elevar o percentual de regularização ambiental
	Aumentar o percentual de lixos reciclados
	Fazer parcerias para capacitação dos empreendedores e da população do município.
	Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo
GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas
	Manter as vias urbanas não pavimentadas conservadas
	Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública
	Assegurar que o lixo seja coletado
	Assegurar a destinação correta do lixo coletado
	Assegurar o trânsito municipal de forma consciente
	Assegurar a regularização, de forma urbanística e fundiária, áreas públicas e privadas
GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL	Elevar que as vias rurais sejam conservadas
	Assegurar o trânsito municipal de forma segura e consciente
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Assegurar a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais
	Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais
	Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública
	Monitorar o andamento Processual
JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL	Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.
	Fortalecimento das entidades sociais e culturais.
GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida
	Elevar a receita própria arrecadada
	Elevar a arrecadação da dívida ativa
	Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos
EMENDAS PARLAMENTARES	Garantir 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
GESTÃO LEGISLATIVA	Garantir ao Poder Legislativo a realização de suas atribuições constitucionais, por meio de suas três funções básicas: Legislativa, Fiscalizatória e Administrativa, visando a prestação de serviço público de excelência.
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões
	Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONTABILIDADE
DECRETO 303-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 303-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 303/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Superávit financeiro

Cód. red.: 1366	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.2.501.0000000		110,00
Cód. red.: 2531	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.501.0000000		2.619,95
Cód. red.: 2531	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.575.0000000		4.916,36
		Sub-Total:	**7.646,31**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 2525	02.130.13.392.0033.2934.3.3.50.41.2.500.0000000		18.600,00
		Sub-Total:	**18.600,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1506	03.100.10.301.0013.2303.3.3.90.30.2.601.0000000		846,50
Cód. red.: 1508	03.100.10.301.0013.2303.4.4.90.52.2.601.0000000		5.796,50
Cód. red.: 1514	03.100.10.301.0013.2304.3.3.90.30.2.600.0000000		1.100,00
Cód. red.: 1517	03.100.10.301.0013.2304.4.4.90.52.2.755.0000000		11.424,00
		Sub-Total:	**19.167,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 2455	03.110.10.304.0016.2329.4.4.90.52.2.631.0000000		10,00
		Sub-Total:	**10,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Superávit financeiro

Cód. red.: 1625	03.130.10.302.0015.2315.4.4.90.52.2.601.0000000		10,00
Cód. red.: 1641	03.130.10.302.0015.2318.3.3.90.30.2.600.0000000		1.200,00
Cód. red.: 1645	03.130.10.302.0015.2318.4.4.90.52.2.603.0000800		10,00
Cód. red.: 1645	03.130.10.302.0015.2318.4.4.90.52.2.621.0000000		10,00
Cód. red.: 1645	03.130.10.302.0015.2318.4.4.90.52.2.631.0000000		10,00
Cód. red.: 1661	03.130.10.302.0015.2319.4.4.90.52.2.621.0000000		10,00
		Sub-Total:	**1.250,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1711	04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000		73,15
Cód. red.: 1711	04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.751.0000000		11,00
		Sub-Total:	**84,15**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 1757	04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.711.0000804		10.420,83
		Sub-Total:	**10.420,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Superávit financeiro

Cód. red.: 180	04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.39.2.500.0000000		4.950,00
Cód. red.: 180	04.180.14.422.0003.2420.4.4.90.52.2.500.0000000		44.669,00
		Sub-Total:	**49.619,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 268	06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.2.500.0000000		1.293,52
Cód. red.: 270	06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.14.2.500.0000000		2.166,00
Cód. red.: 270	06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.30.2.500.0000000		300,00
Cód. red.: 271	06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.39.2.500.0000000		500,00
Cód. red.: 272	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.661.0000000		1.158,82
Cód. red.: 276	06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.2.660.0000000		1.106,46
Cód. red.: 276	06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.2.660.0000000		8.357,20
Cód. red.: 276	06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.2.660.0000000		26.630,00
		Sub-Total:	**41.512,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 257	06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.500.0000000		16.363,80
Cód. red.: 257	06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.669.0000000		23.636,20
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 203	07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.2.500.0000000		10.128,00
		Sub-Total:	**10.128,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 207	07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.39.2.500.0000000		2.430,00
		Sub-Total:	**2.430,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 214	08.190.15.451.0028.2825.3.3.90.39.2.500.0000000		11.010,00
		Sub-Total:	**11.010,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Superávit financeiro

Cód. red.: 228	09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.2.500.0000000		1.890,00
		Sub-Total:	**1.890,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 260	13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.36.2.500.0000000		14.573,81
Cód. red.: 260	13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.39.2.500.0000000		5.200,00
Cód. red.: 261	13.100.04.122.0002.2009.4.4.90.52.2.500.0000000		5.156,00
		Sub-Total:	**24.929,81**
		Total Parcial Suplementado:	**238.697,10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 315-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 315-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 315/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2040/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.701.0000000		389.589,37
		Sub-Total:	**389.589,37**
		Total Parcial Suplementado:	**389.589,37**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:55:56 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 312-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 312-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 312/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2037/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 137	02.110.12.361.0032.2206.4.4.90.52.1.571.0000000	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**50.000,00**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:54:10 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 304-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 304-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 304/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1362	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.14.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 1363	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000		40.000,00
Cód. red.: 1366	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000		365.242,00
Cód. red.: 1368	02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**425.242,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1147	02.110.12.361.0032.2209.3.3.90.30.1.500.1001000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1445	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.500.1001000		145.362,00
Cód. red.: 1449	02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.13.1.500.1001000		96.104,54
Cód. red.: 1457	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000		88.812,00
		Sub-Total:	**330.278,54**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2400	03.001.10.122.0014.2301.3.1.91.13.1.500.1002000		1.684,00
Cód. red.: 2402	03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.30.1.500.1002000		4.445,00
Cód. red.: 2405	03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000		437.580,00
		Sub-Total:	**443.709,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2528	03.100.10.301.0013.1307.3.3.50.41.1.500.1002000		11.000,00
Cód. red.: 1501	03.100.10.301.0013.2302.3.1.91.13.1.500.1002000		1.990,00
Cód. red.: 1502	03.100.10.301.0013.2302.3.3.90.14.1.500.1002000		290,00
Cód. red.: 1522	03.100.10.301.0013.2305.3.3.90.39.1.500.1002000		8.454,00
		Sub-Total:	**21.734,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2454	03.110.10.304.0016.2329.3.3.90.39.1.500.1002000		90.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1659	03.130.10.302.0015.2319.3.3.90.36.1.500.1002000		10.500,00
Cód. red.: 1163	03.130.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.500.1002000		95.591,00
Cód. red.: 1667	03.130.10.302.0015.2326.3.3.90.39.1.500.1002000		6.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 2537	03.130.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.500.1002000		10.000,00
		Sub-Total:	**123.051,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1184	04.199.28.841.0005.9003.4.6.90.77.1.704.0000901		17.327,17
		Sub-Total:	**17.327,17**
		Total Parcial Suplementado:	**1.551.341,71**

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:52:25 Página: 2 de 2

CONTABILIDADE
DECRETO 313-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 313-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 313/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2038/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 137	02.110.12.361.0032.2206.4.4.90.52.1.571.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**50.000,00**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:54:45 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 317-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 317-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 317/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2042/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.701.0000000		1.631.187,02
		Sub-Total:	**1.631.187,02**
		Total Parcial Suplementado:	**1.631.187,02**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:57:07 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 180-2022 SUPLEMENTAR

DECRETO 180-2022 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 180/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1366	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000		190.000,00
		Sub-Total:	**190.000,00**
Órgão:	**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1374	02.110.12.361.0032.2206.3.3.90.30.1.500.1001000		85.000,00
Cód. red.: 1379	02.110.12.361.0032.2206.4.4.90.52.1.500.1001000		81.000,00
		Sub-Total:	**166.000,00**
Órgão:	**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 3091	02.120.12.365.0034.2218.4.4.90.52.1.500.1001000		173.600,00
		Sub-Total:	**173.600,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO SUS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 2405	03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000		832.000,00
		Sub-Total:	**832.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1522	03.100.10.301.0013.2305.3.3.90.39.1.600.0000000		36.000,00
		Sub-Total:	**36.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 3259	03.110.10.122.0041.2342.3.3.90.39.1.500.1002000		23.500,00
Cód. red.: 2455	03.110.10.304.0016.2329.4.4.90.52.1.500.1002000		13.000,00
		Sub-Total:	**36.500,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1163	03.130.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.500.1002000		991.142,50
Cód. red.: 2296	03.130.10.302.0015.2326.3.3.90.36.1.600.0000000		500,00
Cód. red.: 2543	03.130.10.302.0015.2337.3.3.90.93.1.500.1002000		3.850,00
		Sub-Total:	**995.492,50**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**		
Unidade:	**100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1711	04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**		
Unidade:	**120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA**		

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2889	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.40.1.500.0000000		45.001,00
Cód. red.: 1734	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.93.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**145.001,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1755	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000		33.000,00
Cód. red.: 2890	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000		180.900,00
		Sub-Total:	**213.900,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1776	04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.39.1.500.0000000		47.000,00
		Sub-Total:	**47.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1805	04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.36.1.500.0000000		10.200,00
		Sub-Total:	**10.200,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1830	05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000		17.301,00
		Sub-Total:	**17.301,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000		370.000,00
		Sub-Total:	**370.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2067	07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 2067	07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.30.1.501.0000000		5.000,00
Cód. red.: 2071	07.110.04.122.0002.2713.4.4.90.52.1.501.0000000		65.757,10
		Sub-Total:	**71.757,10**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2478	07.120.04.122.0002.2719.3.3.90.30.1.501.0000000		12.000,00
Cód. red.: 2483	07.120.04.122.0002.2719.4.4.90.52.1.501.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2584	08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.500.0000000		687,00
Cód. red.: 2584	08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.501.0000000		200,00
Cód. red.: 3327	08.190.26.782.0029.1702.3.3.71.70.1.500.0000000		1.086.611,00
Cód. red.: 3212	08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000		164.378,00
		Sub-Total:	**1.251.876,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2851	09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.500.0000000		164.000,00
		Sub-Total:	**164.000,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2609	13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.500.0000000		13.900,00
Cód. red.: 2612	13.100.04.122.0002.9001.3.3.90.91.1.500.0000000		230.000,00
		Sub-Total:	**243.900,00**
		Total Parcial Suplementado:	**4.983.527,60**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1363	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.599.0000000		35.000,00
Cód. red.: 3054	02.100.12.361.0002.2412.3.3.90.39.1.500.1001000		35.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1146	02.110.12.361.0032.1214.4.4.90.52.1.500.1001000		34.700,00
Cód. red.: 1146	02.110.12.361.0032.1214.4.4.90.52.1.570.0000000		230.000,00
Cód. red.: 1147	02.110.12.361.0032.2209.3.3.90.30.1.500.1001000		95.000,00
Cód. red.: 1391	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.571.0000000		15.300,00
Cód. red.: 1394	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.571.0000000		84.600,00
		Sub-Total:	**459.600,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2464	03.130.10.302.0015.2333.3.3.90.30.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.: 2465	03.130.10.302.0015.2333.3.3.90.39.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 1682	03.130.10.302.0015.2338.3.3.90.36.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 2853	03.130.10.302.0015.2341.3.3.90.39.1.621.0000000		144.000,00
		Sub-Total:	**229.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3119	03.150.10.301.0013.1302.3.3.90.30.1.600.0000000		50.000,00
Cód. red.: 2545	03.150.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.601.0000000		50.000,00
Cód. red.: 2545	03.150.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.602.0000800		50.000,00
Cód. red.: 2548	03.150.10.304.0016.1317.4.4.90.52.1.500.1002000		19.000,00
Cód. red.: 2548	03.150.10.304.0016.1317.4.4.90.52.1.601.0000000		31.000,00
Cód. red.: 2549	03.150.10.305.0016.1318.4.4.90.52.1.500.1002000		19.000,00
Cód. red.: 2549	03.150.10.305.0016.1318.4.4.90.52.1.601.0000000		31.093,50
Cód. red.: 2551	03.150.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.500.1002000		490.000,00
Cód. red.: 2551	03.150.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.700.0000000		924.899,00
		Sub-Total:	**1.664.992,50**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1721	04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.39.1.500.0000000		45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1733	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.500.0000000		12.999,00
		Sub-Total:	**12.999,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1752	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000		75.000,00
Cód. red.: 1755	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.751.0000000		24.102,00
Cód. red.: 1755	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.799.0000000		150.000,00
Cód. red.: 1180	04.140.04.128.0024.2412.3.3.90.39.1.501.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**279.102,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1796	04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.39.1.500.0000000		80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3057	05.100.04.121.0002.1511.3.3.90.39.1.500.0000000		17.301,00
		Sub-Total:	**17.301,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2569	06.180.08.244.0006.1509.4.4.90.52.1.501.0000000		85.000,00
Cód. red.: 2570	06.180.08.244.0006.1510.4.4.90.52.1.501.0000000		25.000,00
Cód. red.: 2571	06.180.08.244.0006.1603.4.4.90.51.1.501.0000000		38.000,00
Cód. red.: 2722	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 2764	06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 2767	06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 2812	06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**333.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2903	06.195.08.241.0008.1608.4.4.90.51.1.500.0000000		37.000,00
		Sub-Total:	**37.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2032	07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.30.1.500.0000000		89.757,10
		Sub-Total:	**89.757,10**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2585	08.190.15.451.0028.1812.4.4.90.51.1.500.0000000		134.000,00
Cód. red.: 2141	08.190.15.451.0028.2824.4.4.90.51.1.799.0000000		110.000,00
Cód. red.: 2148	08.190.15.452.0028.2835.3.3.90.30.1.501.0000000		350.000,00
Cód. red.: 2149	08.190.15.452.0028.2835.3.3.90.39.1.501.0000000		150.000,00
Cód. red.: 3060	08.190.17.512.0022.1822.4.4.90.51.1.501.0000000		48.000,00
Cód. red.: 3060	08.190.17.512.0022.1822.4.4.90.51.1.700.0000000		180.000,00
Cód. red.: 3061	08.190.25.752.0026.1823.4.4.90.51.1.799.0000000		100.000,00
Cód. red.: 3062	08.190.26.782.0028.1820.4.4.90.51.1.700.0000000		11.600,00
		Sub-Total:	**1.083.600,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3064	08.200.15.452.0028.1824.4.4.90.51.1.799.0000000		45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

		Sub-Total:	**45.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
Unidade:	**210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	2182	08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.30.1.500.0000000	9.500,00
Cód. red.:	2185	08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.39.1.500.0000000	9.876,00
Cód. red.:	2187	08.210.26.782.0028.2830.4.4.90.52.1.500.0000000	3.900,00
		Sub-Total:	**23.276,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
Unidade:	**220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1216	08.220.15.452.0028.1807.4.4.90.52.1.500.0000000	100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	2279	09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000	82.000,00
Cód. red.:	2282	09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000	82.000,00
		Sub-Total:	**164.000,00**
Órgão:	**13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Unidade:	**100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	3072	13.100.04.122.0002.9202.3.3.90.91.1.501.0000000	224.511,69
Cód. red.:	3073	13.100.04.122.0002.9203.3.3.90.91.1.501.0000000	25.388,31
		Sub-Total:	**249.900,00**
		Total Parcial Reduzido:	**4.983.527,60**

JUÍNA - MT, 3 de janeiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 316-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 316-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 316/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2041/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.701.0000000		743.264,18
		Sub-Total:	**743.264,18**
		Total Parcial Suplementado:	**743.264,18**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:56:32 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 182-2022 SUPLEMENTAR

DECRETO 182-2022 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 182/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. red.: 1268	01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.2.500.0000000		44.699,64
Cód. red.: 1269	01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.2.500.0000000		10.414,98
Cód. red.: 3253	01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.500.0000000		241.990,00
		Sub-Total:	**297.104,62**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR

Superávit financeiro

Cód. red.: 1287	01.100.04.122.0004.2007.3.1.90.11.2.500.0000000		3.842,43
Cód. red.: 1289	01.100.04.122.0004.2007.3.1.91.13.2.500.0000000		544,61
		Sub-Total:	**4.387,04**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1296	01.110.04.122.0003.2008.3.1.90.11.2.500.0000000		3.198,03
Cód. red.: 1297	01.110.04.122.0003.2008.3.1.90.13.2.500.0000000		745,13
		Sub-Total:	**3.943,16**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Superávit financeiro

Cód. red.: 1316	01.130.04.124.0002.2010.3.1.90.11.2.500.0000000		11.576,18
Cód. red.: 1318	01.130.04.124.0002.2010.3.1.91.13.2.500.0000000		2.319,86
		Sub-Total:	**13.896,04**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Superávit financeiro

Cód. red.: 1324	01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.11.2.500.0000000		14.239,24
Cód. red.: 1325	01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.13.2.500.0000000		3.108,84
		Sub-Total:	**17.348,08**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Superávit financeiro

Cód. red.: 3088	02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.2.569.0000000		23.823,96
		Sub-Total:	**23.823,96**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1413	02.130.13.392.0033.2222.3.1.90.11.2.500.0000000		24.862,06
Cód. red.: 1414	02.130.13.392.0033.2222.3.1.90.13.2.500.0000000		2.598,07
Cód. red.: 1415	02.130.13.392.0033.2222.3.1.91.13.2.500.0000000		1.810,15
		Sub-Total:	**29.270,28**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Superávit financeiro

Cód. red.: 2407	03.001.10.122.0014.2301.4.4.90.52.2.500.1002000		297.000,00
Cód. red.: 2407	03.001.10.122.0014.2301.4.4.90.52.2.631.0000000		19.090,00
		Sub-Total:	**316.090,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 325	03.110.10.122.0041.2342.3.3.90.39.2.602.0000800		655.942,38
Cód. red.: 158	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.30.2.621.0000000		1.494,00
Cód. red.: 158	03.110.10.305.0016.2309.3.3.90.39.2.621.0000000		16.344,00
		Sub-Total:	**673.780,38**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Superávit financeiro

Cód. red.: 164	03.130.10.302.0015.2318.3.3.90.39.2.621.0000000		210.019,00
Cód. red.: 245	03.130.10.302.0015.2326.4.4.90.52.2.631.0000000		1.799,00
		Sub-Total:	**211.818,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 254	03.150.10.302.0015.1319.4.4.90.52.2.601.0000000		6.098,00
Cód. red.: 285	03.150.10.302.0015.1322.4.4.90.51.2.755.0000000		273.259,00
		Sub-Total:	**279.357,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1704	04.100.04.123.0005.2403.3.1.90.11.2.500.0000000		12.601,38
Cód. red.: 1705	04.100.04.123.0005.2403.3.1.90.13.2.500.0000000		1.073,68
Cód. red.: 1706	04.100.04.123.0005.2403.3.1.91.13.2.500.0000000		626,44
		Sub-Total:	**14.301,50**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 1714	04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.11.2.500.0000000		27.238,94
Cód. red.: 1715	04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.13.2.500.0000000		2.563,96
Cód. red.: 1716	04.110.04.123.0005.2404.3.1.91.13.2.500.0000000		2.448,85
		Sub-Total:	**32.251,75**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1724	04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.11.2.500.0000000		49.561,65
Cód. red.: 1725	04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.13.2.500.0000000		745,13
Cód. red.: 3124	04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.94.2.500.0000000		13.573,77
Cód. red.: 1726	04.120.04.129.0005.2405.3.1.91.13.2.500.0000000		5.605,99
		Sub-Total:	**69.486,54**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 1748	04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.11.2.500.0000000		68.255,19
Cód. red.: 1749	04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.13.2.500.0000000		6.701,75
Cód. red.: 3125	04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.94.2.500.0000000		2.639,91
Cód. red.: 1750	04.140.04.122.0002.2410.3.1.91.13.2.500.0000000		4.786,34
Cód. red.: 2502	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.92.2.755.0000000		24.674,00
		Sub-Total:	**107.057,19**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 175	04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.11.2.500.0000000		11.213,76
Cód. red.: 176	04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.13.2.500.0000000		347,71
Cód. red.: 312	04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.94.2.500.0000000		3.997,54
Cód. red.: 1761	04.150.04.122.0023.2415.3.1.91.13.2.500.0000000		1.182,14
Cód. red.: 176	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.11.2.500.0000000		29.486,91
Cód. red.: 177	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.13.2.500.0000000		2.563,97
Cód. red.: 3127	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.94.2.500.0000000		2.541,89
Cód. red.: 1771	04.150.04.122.0023.2416.3.1.91.13.2.500.0000000		1.827,37
		Sub-Total:	**53.161,29**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 177	04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.11.2.500.0000000		3.198,03
Cód. red.: 1781	04.160.04.122.0023.2417.3.1.91.13.2.500.0000000		412,87
		Sub-Total:	**3.610,90**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 178	04.170.04.126.0037.2419.3.1.90.11.2.500.0000000		6.396,06
Cód. red.: 1791	04.170.04.126.0037.2419.3.1.91.13.2.500.0000000		513,53
		Sub-Total:	**6.909,59**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Superávit financeiro

Cód. red.: 179	04.180.14.422.0003.2420.3.1.90.11.2.500.0000000		18.691,79
Cód. red.: 180	04.180.14.422.0003.2420.3.1.90.13.2.500.0000000		1.490,27
Cód. red.: 1801	04.180.14.422.0003.2420.3.1.91.13.2.500.0000000		1.666,76
		Sub-Total:	**21.848,82**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Superávit financeiro

Cód. red.: 183	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.11.2.500.0000000		70.227,54
Cód. red.: 1834	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.13.2.500.0000000		7.799,76
Cód. red.: 183	05.100.04.121.0018.2504.3.1.91.13.2.500.0000000		4.596,17
		Sub-Total:	**82.623,47**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1864	05.120.04.122.0002.2507.3.1.90.11.2.500.0000000		6.747,08
Cód. red.: 186	05.120.04.122.0002.2507.3.1.90.13.2.500.0000000		745,13
Cód. red.: 186	05.120.04.122.0002.2507.3.1.91.13.2.500.0000000		584,92
		Sub-Total:	**8.077,13**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 2677	06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.11.2.500.0000000		18.675,10
Cód. red.: 267	06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.13.2.500.0000000		2.474,59
Cód. red.: 267	06.180.08.243.0006.2605.3.1.91.13.2.500.0000000		920,95
Cód. red.: 270	06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.11.2.500.0000000		21.892,28
Cód. red.: 2704	06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.13.2.500.0000000		745,13
Cód. red.: 270	06.180.08.243.0008.2614.3.1.91.13.2.500.0000000		2.364,96
Cód. red.: 271	06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.11.2.500.0000000		56.741,11
Cód. red.: 2717	06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.13.2.500.0000000		6.248,66
Cód. red.: 271	06.180.08.244.0006.2601.3.1.91.13.2.500.0000000		4.076,67
Cód. red.: 2722	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.500.0000000		4.176,25

Cód. red.: 2743	06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.11.2.500.0000000		67.163,08
Cód. red.: 2744	06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.13.2.500.0000000		745,13
Cód. red.: 2745	06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.2.500.0000000		10.114,88
Cód. red.: 2808	06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.11.2.500.0000000		33.908,83
Cód. red.: 2809	06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.13.2.500.0000000		496,75
Cód. red.: 2810	06.180.08.244.0008.2611.3.1.91.13.2.500.0000000		3.963,66
		Sub-Total:	**234.708,03**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Superávit financeiro

Cód. red.: 3026	06.195.08.241.0008.2613.3.1.90.11.2.500.0000000		13.787,82
		Sub-Total:	**13.787,82**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 2028	07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.11.2.500.0000000		74.597,80
Cód. red.: 2029	07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.13.2.500.0000000		3.633,46
Cód. red.: 2030	07.100.04.122.0002.2702.3.1.91.13.2.500.0000000		7.090,47
		Sub-Total:	**85.321,73**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 2063	07.110.04.122.0002.2713.3.1.90.11.2.500.0000000		15.820,48
Cód. red.: 2065	07.110.04.122.0002.2713.3.1.91.13.2.500.0000000		2.225,39
Cód. red.: 2071	07.110.04.122.0002.2713.4.4.90.52.2.501.0000000		44.624,90
		Sub-Total:	**62.670,77**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 2474	07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.11.2.500.0000000		11.348,41
Cód. red.: 3145	07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.94.2.500.0000000		42.321,15
Cód. red.: 2476	07.120.04.122.0002.2719.3.1.91.13.2.500.0000000		1.659,84
		Sub-Total:	**55.329,40**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 2122	08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.11.2.500.0000000		263.536,89
Cód. red.: 2123	08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.13.2.500.0000000		9.691,73
Cód. red.: 2124	08.190.04.122.0002.2822.3.1.91.13.2.500.0000000		21.894,39
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.755.0000000		134.177,16
Cód. red.: 1212	08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.2.500.0000000		483.980,00
		Sub-Total:	**913.280,17**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Superávit financeiro

Cód. red.: 2167	08.200.26.782.0029.2829.3.1.90.11.2.500.0000000		4.797,04
Cód. red.: 2168	08.200.26.782.0029.2829.3.1.90.13.2.500.0000000		745,13
		Sub-Total:	**5.542,17**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 2178	08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.11.2.500.0000000		20.887,06
Cód. red.: 2179	08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.13.2.500.0000000		1.073,68
Cód. red.: 2180	08.210.26.782.0028.2830.3.1.91.13.2.500.0000000		1.275,91
		Sub-Total:	**23.236,65**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 218	08.220.15.452.0028.2833.3.1.90.11.2.500.0000000		107.561,34
Cód. red.: 219	08.220.15.452.0028.2833.3.1.90.13.2.500.0000000		1.073,68
Cód. red.: 2191	08.220.15.452.0028.2833.3.1.91.13.2.500.0000000		11.459,96
		Sub-Total:	**120.094,98**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 2274	09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.11.2.500.0000000		53.866,86
Cód. red.: 2275	09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.13.2.500.0000000		5.230,13
Cód. red.: 3155	09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.94.2.500.0000000		9.889,92
Cód. red.: 2276	09.100.04.122.0002.2902.3.1.91.13.2.500.0000000		5.287,83
		Sub-Total:	**74.274,74**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 220	09.110.04.122.0002.2925.3.1.90.11.2.500.0000000		4.608,14
Cód. red.: 2201	09.110.04.122.0002.2925.3.1.90.13.2.500.0000000		1.073,68
		Sub-Total:	**5.681,82**
Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 2603	13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.11.2.500.0000000		43.618,17
Cód. red.: 2604	13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.13.2.500.0000000		6.794,21
Cód. red.: 2605	13.100.04.122.0002.2009.3.1.91.13.2.500.0000000		1.551,52
		Sub-Total:	**51.963,90**
		Total Parcial Suplementado:	**3.916.038,92**

JUÍNA - MT, 3 de janeiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 314-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 314-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 314/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2039/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.701.0000000		3.289.345,84
		Sub-Total:	**3.289.345,84**
		Total Parcial Suplementado:	**3.289.345,84**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 318-2022 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 318/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2043/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 126	01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.1.704.0000901		68.000,00
		Sub-Total:	**68.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 131	01.130.04.124.0002.2010.3.1.91.13.1.704.0000901		31.000,00
		Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 132	01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.13.1.704.0000901		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 171	04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.13.1.704.0000901		17.000,00
Cód. red.: 171	04.110.04.123.0005.2404.3.1.91.13.1.704.0000901		16.000,00
		Sub-Total:	**33.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 172	04.120.04.129.0005.2405.3.1.91.13.1.704.0000901		28.000,00
		Sub-Total:	**28.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 174	04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.13.1.704.0000901		45.000,00
Cód. red.: 175	04.140.04.122.0002.2410.3.1.91.13.1.704.0000901		31.000,00
		Sub-Total:	**76.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 177	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.13.1.704.0000901		29.000,00
Cód. red.: 177	04.150.04.122.0023.2416.3.1.91.13.1.704.0000901		14.000,00
		Sub-Total:	**43.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 180	04.180.14.422.0003.2420.3.1.91.13.1.704.0000901		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1184	04.199.28.841.0005.9003.4.6.90.77.1.704.0000901		125.000,00
		Sub-Total:	**125.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 1834	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.13.1.704.0000901		50.000,00
Cód. red.: 1835	05.100.04.121.0018.2504.3.1.91.13.1.704.0000901		17.000,00
		Sub-Total:	**67.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2678	06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.13.1.704.0000901		16.000,00
Cód. red.: 2705	06.180.08.243.0008.2614.3.1.91.13.1.704.0000901		17.000,00
Cód. red.: 2717	06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.13.1.704.0000901		38.000,00
Cód. red.: 2718	06.180.08.244.0006.2601.3.1.91.13.1.704.0000901		27.000,00
Cód. red.: 2745	06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.1.704.0000901		67.000,00
		Sub-Total:	**165.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2029	07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.13.1.704.0000901		25.000,00
Cód. red.: 2030	07.100.04.122.0002.2702.3.1.91.13.1.704.0000901		49.000,00
		Sub-Total:	**74.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2123	08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.13.1.704.0000901		64.000,00
Cód. red.: 2124	08.190.04.122.0002.2822.3.1.91.13.1.704.0000901		150.000,00
		Sub-Total:	**214.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2191	08.220.15.452.0028.2833.3.1.91.13.1.704.0000901		73.000,00
		Sub-Total:	**73.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2275	09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.13.1.704.0000901		39.000,00
Cód. red.: 2276	09.100.04.122.0002.2902.3.1.91.13.1.704.0000901		44.000,00
		Sub-Total:	**83.000,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2604	13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.704.0000901		44.000,00
Cód. red.: 2605	13.100.04.122.0002.2009.3.1.91.13.1.704.0000901		31.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.182.000,00**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 310-2022 SUPLEMENTAR

Decreto 310-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 310/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2035/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 215(	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.701.0000000		1.523.327,00
		Sub-Total:	**1.523.327,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.523.327,00**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:53:40 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 200-2022 SUPLEMENTAR

DECRETO 200-2022 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 200/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 1391	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.571.0000000		155.000,00
Cód. red.: 1394	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.571.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**205.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 2458	03.130.10.302.0015.2316.4.4.90.52.2.601.0000000		18.000,00
Cód. red.: 2458	03.130.10.302.0015.2316.4.4.90.52.2.631.0000000		6.000,00
Cód. red.: 1643	03.130.10.302.0015.2318.3.3.90.39.2.621.0000000		87.470,80
		Sub-Total:	**111.470,80**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 2722	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.500.0000000		9.000,00
Cód. red.: 2723	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.32.2.500.0000000		7.590,00
		Sub-Total:	**16.590,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**		
Unidade:	**100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 2050	07.100.20.601.0019.2705.3.3.90.36.2.701.0000000		25.000,00
Cód. red.: 2051	07.100.20.601.0019.2705.3.3.90.39.2.701.0000000		82.000,00
		Sub-Total:	**107.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
Unidade:	**190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 1212	08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.2.500.0000000		370.000,00
		Sub-Total:	**370.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**810.060,80**

JUÍNA - MT, 1 de fevereiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 16/05/2022 17:24:24 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 309-2022 ESPECIAL

Decreto 309-2022 Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 309/2022

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2034/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Superávit financeiro

Cód. red.: 3404	03.130.10.302.0015.2315.4.4.90.51.2.755.0000000		687.762,93
		Sub-Total:	**687.762,93**
		Total Parcial Suplementado:	**687.762,93**

JUÍNA - MT, 13 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:52:59 Página: 1 de 1

CONTABILIDADE
DECRETO 198-2022 SUPLEMENTAR

DECRETO 198-2022 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 198/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 308(	01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.94.1.500.0000000		4.126,37
Cód. red.: 1327	01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.14.1.500.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**11.126,37**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3048	01.150.04.122.0004.2018.3.3.50.41.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1366	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 1366	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.550.0000000		11,00
		Sub-Total:	**50.011,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1374	02.110.12.361.0032.2206.3.3.90.30.1.500.1001000		20.001,00
Cód. red.: 1152	02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.550.0000000		120.980,00
		Sub-Total:	**140.981,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1155	02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.1.550.0000000		3.630,00
		Sub-Total:	**3.630,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1445	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000		18.500,00
		Sub-Total:	**18.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2405	03.001.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000		41.000,00
Cód. red.: 2419	03.001.10.122.0014.2339.3.3.90.30.1.500.1002000		7.760,00
		Sub-Total:	**48.760,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2528	03.100.10.301.0013.1307.3.3.50.41.1.500.1002000		105.500,00
Cód. red.: 2433	03.100.10.301.0013.2330.3.3.90.39.1.500.1002000		550,00
		Sub-Total:	**106.050,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3258	03.110.10.122.0041.2342.3.3.90.30.1.602.0000800		65.000,00
Cód. red.: 3259	03.110.10.122.0041.2342.3.3.90.39.1.500.1002000		287.000,00
Cód. red.: 3259	03.110.10.122.0041.2342.3.3.90.39.1.621.0000000		435.000,00
Cód. red.: 2454	03.110.10.304.0016.2329.3.3.90.39.1.500.1002000		372.400,00
Cód. red.: 1604	03.110.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.621.0000000		40.500,00
		Sub-Total:	**1.199.900,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1625	03.130.10.302.0015.2315.4.4.90.52.1.659.0000000		219.000,00
Cód. red.: 1632	03.130.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000		260.000,00
Cód. red.: 1667	03.130.10.302.0015.2326.3.3.90.39.1.500.1002000		18.100,00
Cód. red.: 1672	03.130.10.302.0015.2327.3.3.90.30.1.500.1002000		70.300,00
Cód. red.: 2543	03.130.10.302.0015.2337.3.3.90.93.1.500.1002000		2.150,00
		Sub-Total:	**569.550,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3055	03.150.10.302.0015.1303.4.4.90.52.1.500.1002000		47.000,00
		Sub-Total:	**47.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3127	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.94.1.500.0000000		2.500,00
		Sub-Total:	**2.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1830	05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 2507	05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.92.1.500.0000000		1.265,00
Cód. red.: 3132	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.94.1.500.0000000		8.054,08
		Sub-Total:	**11.319,08**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2087	07.110.18.541.0021.2715.3.3.90.30.1.500.0000000		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1212	08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2176	08.200.26.782.0029.2829.4.4.90.52.1.501.0000000		27.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.287.827,45**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1268	01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000	4.245,78

Cód. red.: 1274	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000		12.001,00
		Sub-Total:	**16.246,78**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3049	01.150.04.122.0004.2019.3.3.50.41.1.501.0000000		9.999,00
		Sub-Total:	**9.999,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1391	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.1.571.0000000		213.122,00
		Sub-Total:	**213.122,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1641	03.130.10.302.0015.2318.3.3.90.30.1.659.0000000		119.999,00
Cód. red.: 1643	03.130.10.302.0015.2318.3.3.90.39.1.602.0000800		336.862,00
Cód. red.: 2853	03.130.10.302.0015.2341.3.3.90.39.1.621.0000000		130.000,00
		Sub-Total:	**586.861,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3121	03.150.10.301.0013.1302.4.4.90.51.1.632.0000000		10.000,00
Cód. red.: 3211	03.150.10.301.0013.1316.4.4.90.52.1.601.0000000		185.000,00
Cód. red.: 2850	03.150.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.601.0000000		120.000,00
Cód. red.: 2850	03.150.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.621.0000000		50.000,00
Cód. red.: 2850	03.150.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.659.0000000		99.999,00
Cód. red.: 2551	03.150.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.700.0000000		919.400,00
		Sub-Total:	**1.384.399,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1724	04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.11.1.500.0000000		2.500,00
		Sub-Total:	**2.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2553	05.100.04.121.0002.2406.3.1.90.11.1.500.0000000		7.934,67
Cód. red.: 2557	05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.30.1.500.0000000		3.265,00
		Sub-Total:	**11.199,67**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2907	07.100.20.605.0019.1711.4.4.90.51.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 2907	07.100.20.605.0019.1711.4.4.90.51.1.700.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3062	08.190.26.782.0028.1820.4.4.90.51.1.700.0000000		28.500,00
		Sub-Total:	**28.500,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.287.827,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

JUÍNA - MT, 1 de fevereiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 302-2022 SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 302/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1994/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1271	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129(	01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.14.1.500.0000000		1.250,00
		Sub-Total:	**1.250,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 308(	01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.94.1.500.0000000		8.600,00
		Sub-Total:	**8.600,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1152	02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.550.0000000		11.615,00
Cód. red.: 1153	02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**61.615,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1155	02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.1.550.0000000		4.700,00
		Sub-Total:	**4.700,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2882	03.130.10.302.0015.2322.3.3.90.39.1.621.0000000		10.000,00
Cód. red.: 1684	03.130.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.621.0000000		15.150,00
		Sub-Total:	**25.150,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 150 - FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3055	03.150.10.302.0015.1303.4.4.90.52.1.631.0000000		10,00
		Sub-Total:	**10,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1734	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.93.1.500.0000000		9.343,00
		Sub-Total:	**9.343,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1751	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 1755	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000		252.345,00
Cód. red.: 2890	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000		17.270,00
Cód. red.: 1756	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.500.0000000		300.000,00
Cód. red.: 1757	04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.500.0000000		1.800,00
		Sub-Total:	**576.415,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1761	04.150.04.122.0023.2415.3.1.91.13.1.500.0000000		582,00
Cód. red.: 1769	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.11.1.500.0000000		31.000,00
Cód. red.: 3127	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.94.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**45.582,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1840	05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000		88.001,00
		Sub-Total:	**88.001,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1861	05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.39.1.501.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2706	06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 2711	06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.39.1.500.0000000		14.760,00
Cód. red.: 2721	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.14.1.661.0000000		433,00
Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000		390.480,00
Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 2728	06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.1.500.0000000		28.772,00
Cód. red.: 2572	06.180.08.244.0006.2604.3.3.50.41.1.500.0000000		34.600,00
Cód. red.: 2753	06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.1.660.0000000		21.664,00
Cód. red.: 2815	06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.36.1.661.0000000		1.200,00
		Sub-Total:	**493.409,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3035	06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.1.500.0000000		22.082,00
		Sub-Total:	**22.082,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2035	07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000		191.320,00
Cód. red.: 2579	07.100.18.541.0021.1708.3.3.50.41.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**206.320,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2129	08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000.000,00
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.1.500.0000000		229.381,00
Cód. red.: 2162	08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.1.501.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**1.249.381,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3153	08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.94.1.500.0000000		11.959,89
		Sub-Total:	**11.959,89**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2279	09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 2282	09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000		73.950,00
Cód. red.: 2286	09.100.27.811.0039.2904.3.3.90.14.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 2851	09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 1253	09.100.27.812.0009.2910.3.3.90.30.1.500.0000000		13.880,00
Cód. red.: 1255	09.100.27.812.0009.2910.3.3.90.39.1.500.0000000		9.900,00
		Sub-Total:	**119.730,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2608	13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.36.1.501.0000000		2.000,00
Cód. red.: 2612	13.100.04.122.0002.9001.3.3.90.91.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 2926	13.100.04.122.0002.9201.3.3.90.91.1.501.0000000		10.726,73
Cód. red.: 3248	13.100.04.122.0002.9206.3.3.90.91.1.501.0000000		12.398,73
Cód. red.: 3249	13.100.04.122.0002.9207.3.3.90.91.1.501.0000000		5.634,41
Cód. red.: 3337	13.100.04.122.0002.9214.3.3.90.91.1.501.0000000		6.417,58
		Sub-Total:	**62.177,45**
		Total Parcial Suplementado:	**3.013.725,34**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1269	01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000		68.000,00
		Sub-Total:	**68.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1318	01.130.04.124.0002.2010.3.1.91.13.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1325	01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1394	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.553.0000000		40.000,00
Cód. red.: 1395	02.110.12.361.0034.1215.3.3.90.30.1.500.1001000		24.999,00
Cód. red.: 1396	02.110.12.361.0034.1215.3.3.90.39.1.500.1001000		24.999,00
Cód. red.: 1398	02.110.12.361.0034.1215.4.4.90.52.1.500.1001000		49.999,00
		Sub-Total:	**139.997,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1156	02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.500.1001000		120.000,00
Cód. red.: 1156	02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.552.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1413	02.130.13.392.0033.2222.3.1.90.11.1.500.0000000		120.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1552	02.140.12.365.0034.2229.4.4.90.52.1.500.1001000		49.999,00
		Sub-Total:	**49.999,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1162	03.100.10.301.0013.1310.3.3.90.48.1.500.1002000		29.000,00
Cód. red.: 1510	03.100.10.301.0013.2304.3.1.90.11.1.600.0000000		275.000,00
		Sub-Total:	**304.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1654	03.130.10.302.0015.2319.3.1.90.11.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.: 2464	03.130.10.302.0015.2333.3.3.90.30.1.600.0000000		49.000,00
Cód. red.: 2465	03.130.10.302.0015.2333.3.3.90.39.1.600.0000000		49.000,00
Cód. red.: 1684	03.130.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.500.1002000		90.000,00
		Sub-Total:	**228.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1715	04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.13.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 1716	04.110.04.123.0005.2404.3.1.91.13.1.500.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1726	04.120.04.129.0005.2405.3.1.91.13.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1749	04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.13.1.500.0000000		45.000,00
Cód. red.: 1750	04.140.04.122.0002.2410.3.1.91.13.1.500.0000000		35.000,00
Cód. red.: 1756	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.704.0000901		17.327,17
		Sub-Total:	**97.327,17**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1801	04.180.14.422.0003.2420.3.1.91.13.1.500.0000000		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1184	04.199.28.841.0005.9003.4.6.90.77.1.500.0000000		450.000,00
		Sub-Total:	**450.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 1833	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.11.1.500.0000000		90.000,00
Cód. red.: 1834	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.13.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 1835	05.100.04.121.0018.2504.3.1.91.13.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 1189	05.100.15.127.0018.1502.4.4.90.61.1.501.0000000		49.999,00
		Sub-Total:	**206.999,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2677	06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.11.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 2678	06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.13.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 2688	06.180.08.243.0006.2605.4.4.90.52.1.500.0000000		4.999,00
Cód. red.: 2705	06.180.08.243.0008.2614.3.1.91.13.1.500.0000000		18.000,00
Cód. red.: 2711	06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.39.1.660.0000000		15.000,00
Cód. red.: 2717	06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.13.1.500.0000000		38.000,00
Cód. red.: 2718	06.180.08.244.0006.2601.3.1.91.13.1.500.0000000		28.000,00
Cód. red.: 2720	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.08.1.501.0000000		20.000,00
Cód. red.: 2725	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.36.1.501.0000000		19.000,00
Cód. red.: 2745	06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.1.500.0000000		67.000,00
Cód. red.: 2756	06.180.08.244.0007.2608.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 2757	06.180.08.244.0007.2608.3.1.90.13.1.500.0000000		18.000,00
Cód. red.: 2758	06.180.08.244.0007.2608.3.1.91.13.1.500.0000000		18.000,00
Cód. red.: 2767	06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.1.500.0000000		4.999,00
Cód. red.: 2808	06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.11.1.500.0000000		47.000,00
Cód. red.: 2819	06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.1.500.0000000		2.800,00
		Sub-Total:	**365.798,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3026	06.195.08.241.0008.2613.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 3027	06.195.08.241.0008.2613.3.1.90.13.1.500.0000000		14.000,00
Cód. red.: 3030	06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.14.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 3031	06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.30.1.661.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**82.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2029	07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.13.1.500.0000000		26.000,00
Cód. red.: 2030	07.100.04.122.0002.2702.3.1.91.13.1.500.0000000		49.000,00
Cód. red.: 2905	07.100.20.601.0019.1712.4.4.90.51.1.500.0000000		49.999,00
Cód. red.: 2040	07.100.20.601.0019.2704.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 2580	07.100.20.605.0019.1709.4.4.90.51.1.501.0000000		19.999,00
Cód. red.: 2581	07.100.20.605.0019.1710.4.4.90.52.1.700.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**199.998,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2122	08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.11.1.799.0000000		25.357,17
Cód. red.: 2123	08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.13.1.500.0000000		65.000,00
Cód. red.: 2124	08.190.04.122.0002.2822.3.1.91.13.1.500.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**240.357,17**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2191	08.220.15.452.0028.2833.3.1.91.13.1.500.0000000		72.000,00
		Sub-Total:	**72.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2275	09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.13.1.500.0000000		38.000,00
Cód. red.: 2276	09.100.04.122.0002.2902.3.1.91.13.1.500.0000000		43.000,00
Cód. red.: 2285	09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.52.1.500.0000000		2.250,00
		Sub-Total:	**83.250,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2604	13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		44.000,00
Cód. red.: 2605	13.100.04.122.0002.2009.3.1.91.13.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**3.013.725,34**

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 30/08/2022 08:50:45 Página: 6 de 6

Decreto 302-2022 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 255/2022, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração de referência salarial por nível de servidores efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a referencia salarial por nível de servidores efetivos**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível Atual
397-1	André Nunes da Silva	Fiscal de Tributos	14/06/2000	C-20
604-1	Dinai Araujo Chaves	Enfermeira	08/09/2008	C-15
404-1	Edvalda Izabel da Silva	Técnica de Enfermagem	08/09/2008	D-15
1606-1	Eliana Aparecida Fidelis de Souza	Oficial Administrativo	08/09/2008	C-15
1598-1	Elianete Domingos da Silva Souza	Oficial Administrativo	08/09/2008	B-15
1608-1	Joelma Alves de Oliveira	Serviços Gerais	08/09/2008	B-15
84-1	José Hamilton Alves	Operador de Maquinas	08/09/2008	A-15
1599-1	Maiko Wilson Cunha de Almeida	Oficial Administrativo	08/09/2008	D-15
1618-1	Maria Vieira Nunes	Serviços Gerais	08/09/2008	D-15
3051-1	Mario Noro Kazama	Operador de Maquinas Pesadas	17/09/2021	A-02
1601-1	Marquilene Garcia de Souza Dourado	Oficial Administrativo	19/09/2008	D-14
3050-1	Natiele Caroline Baglioni da Silva	Oficial Administrativo	17/09/2021	A-02
1603-1	Neuton Sodré Mascarenhas	Oficial Administrativo	19/09/2008	D-15
1593-1	Rosandro Moura Andrade	Engenheiro Agronomo	08/09/2008	B-11
1607-1	Silverio Lucio Gonzaga Pereira	Serviços Gerais	08/09/2008	A-15
1605-1	Sonia Amaral dos Anjos	Oficial Administrativo	08/09/2008	D-15

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2022.

LEANDRO CARDOSO LEITÃO

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2022, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração do local de trabalho da servidora contratada **Srª Edilena Ramos**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o local de trabalho da servidora contratada **Srª Edilena Ramos, matricula nº 3077-1,** lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterarda CEI Irenopolis para CEI Enedina Martins Barbosa.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2022.

Brunna Martins dos Santos Marinho

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2022, 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração de referência salarial por nível de servidores efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotados na Secretária Municipal de Educação e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a referencia salarial por nível de servidores efetivos**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, lotados na Secretaria de Educação, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível Atual
254-1	Ana Claudia Borges de Paula	Professora	22/09/1995	C-10
253-1	Cicera Ribeira da Silva	Apoio Adm. Educ. Serv. Manut.Inf.	01/09/2001	C-08

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2022.

Brunna Martins dos Santos Marinho

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/2022, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração do local de trabalho da servidora efetiva **Srª Lucimar Duarte da Silva Serrano**, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o local de trabalho da servidora efetiva **Srª Lucimar Duarte da Silva Serrano, matricula nº 2353-1,** lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterarda CEI Enedina Martins Barbosa para CEI Irenopolis.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2022.

Brunna Martins dos Santos Marinho

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2022, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre **PRORROGAÇÃO** de Licença por motivo de doença em pessoa da família da Servidora Efetiva Srª **CICERA BARBOSA** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora publica municipal efetiva Srª **Cícera Barbosa**, matricula 7-1, lotada na Secretaria de Educação no cargo

de Professora, em conformidade com Seção II, artigo 104, parágrafo e 1 e 2 da Lei 199, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, com inicio no dia 31/08/2022 e termino no dia 29/09/2022, conforme parecer social.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2022.

Brunna Martins dos Santos Marinho

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2022, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família da Servidora Efetiva Srª **SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARANARO** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora publica municipal efetiva Srª **SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARANARO**, matricula 1904-1, lotada na Secretaria de Assistência Social no cargo de Psicóloga, em conformidade com Seção II, artigo 104, parágrafo e 1 e 2 da Lei 199, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, com inicio no dia 31/08/2022 e termino no dia 29/09/2022, conforme parecer social.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2022.

Silvani Gomes da Silva Santos

Secretária de Assistência Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 023/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000064/2022
Modalidade Nr.: 00000023/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00001105/2022
Data da Adjudicação: 23/08/2022
Data da Homologação: 08/09/2022
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO KOMBI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
1953 - LAEL MOLATO BOTELHO 07252536149						
CNPJ: 11.780.809/0001-08						
43814 REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO KOMBI		LAEL	MÊS	2,0000	4.399,9500	8.799,90
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	8.799,9000
					Total Geral:	8.799,9000

JUSCIMEIRA, Quinta-feira, 8 de Setembro de 2022

TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

O pregoeiro, em respeito aos princípios de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, procede, em nome do Município de Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, a **SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022,** para readequação no termo de referencia, conforme termo de impugnação.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 08 DE SETEMBRO DE 2.022

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE PARA O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"***, conforme proposta da qual foram vencedoras as empresas; **E. O. DOS SANTOS EDITORA E MARKETING EIRELI - ME – CNPJ: 01.074.17/0001-03,** com os itens 44313, 44314, 44315, 44316, 44317, 44318, 44319, 44320, 44321, 44322, 44323, 44324, 44325, 44326, 44327 e 44328 de R$ 169.000,99 (Cento Sessenta Nove Mil, Noventa Nove Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 08 DE SETEMBRO 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 014/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 014/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Concede férias ao Servidor Efetivo CELSO PEREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 071, de 31/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **CELSO PEREIRA DOS SANTOS**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Motorista

Período aquisitivo: 04/09/2020 à 03/09/2021

Período de gozo: 01/09/2022 à 30/09/2022

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
COMUNICADO

Informamos a todos os servidores, aposentados e pensionistas, que a Eleição para escolha da Direção Executiva e Conselheiros do **LAMBARI-PREVI** biênio 2023/2024, ocorrerá no dia **11 de setembro de 2022 (DOMINGO)** na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari D´Oeste - **SINDISPUM**, situado na rua dos servidores, centro, Lambari D´Oeste – MT, das **08:00 às 17:00 horas.**

Lambari D'Oeste MT, 01 de setembro de 2022.

_____

José Santana Leite Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOSPEDAGEM DESTINADA A ACOMODAÇÃO DE HÓSPEDES QUE VENHAM AO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2022

DISPENSA Nº: **007/2022**

CONTRATADA: LANA SOUSA ARRUDA EIRELI

CNPJ nº **42.071.778/0001-31**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES

VIGÊNCIA: Com início em **05/09/2022** e término em **05/09/2023.**

VALOR GLOBAL: **R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Município de Luciara-MT, 05 de Setembro de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA Nº 109/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 "NOMEAR CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 109/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“NOMEAR CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a senhora **NAIANMARA GOMES SILVA** portadora do RG. 26223007 SSP/MT e CPF 100.820.831-00, ao cargo de **CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2022

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022

EDITAL Nº. 001/2022

6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luciara- MT, Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Av. Lucio Pereira Luz, nº 450, Centro, Luciara-MT, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00, no prazo de7 (sete) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

? Cédula de Identidade (RG);

? Certidão de Casamento ou Nascimento;

? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

? Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

? Cartão do PIS/PASEP;

? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

? Comprovante de Escolaridade e, no que couber, o comprovante de Inscrição no Respectivo Conselho Profissional.

? Comprovante de residência;

? Declaração de não acumulo de Cargo público, (Reconhecida Firma);

? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);

? Nº conta corrente Banco do Bradesco ou Brasil;

? Certidão de Negativa Criminal;

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

? Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

?Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOPOLEGAR- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	**POSIÇÃO**
ADRIANA AGUIAR SANTOS OLIVEIRA	2º

Luciara-MT, 08 de Setembro de 2022

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 108/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA NATIVIDADE RIBEIRO COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 108/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA NATIVIDADE RIBEIRO COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **08/09/2022,** tendo seu retorno dia **07/12/2022,** a servidora **MARIA NATIVIDADE RIBEIRO COSTA,** portadora do RG n.º 1278858 SSP/MT e CPF n.º 460.168.051-49.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 110/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 “NOMEAR AO SETOR DE RECEPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 110/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“NOMEAR AO SETOR DE RECEPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a senhora **DAIANE ESPINDOLA MATOS** portadora do RG. 20710704 SSP/MT e CPF 029.194.901-09, ao cargo de **SETOR DE RECEPÇÃO** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12446 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistencia Social:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6571	ZIZIAN SOLFORO-SO	EDUCADOR	24/08/2022 A 22/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2021

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANCHES & SANCHES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.920.425/0001-30, com sede na Av Pintassilgo nº 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.075-110, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ILTON LUIS FERREIRA SANCHES**,portador do RG 16711092 SESP-MT e CPF nº. 010.969.521-65, doravante denominada **CONTRATADA**,denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação parcial o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 098/2020** do respectivo **Processo de Inexigibilidade nº 011/2020.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
03/01/2022	417/2022	R$ 15.525,00	SANCHES & SANCHES LTDA	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de setembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2022

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I. L. F. SANCHES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.734.446/0001-90, com sede na Avenida Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000**,** neste ato representada pelo Senhor **ILTON LUIZ FERREIRA SANCHES**, portador do RG nº 16711092 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 010.969.521-65, doravante denominada **CONTRATADA**,denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação parcial o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0148/2021** do respectivo **Credenciamento nº 09/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
23/02/2022	2400/2022	R$ 1.293,75	I. L. F. SANCHES EIRELI	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de setembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2021

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MA-**

TUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MORAIS PEREIRA SERVIÇOS E COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **37.862.868/0001-00**, com sede na Rua 13, nº 4511, Bairro ZC1-003, na Cidade de Matupá - MT, Telefone: (69) 9 9295-5729, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **MILTON DE MORAIS PEREIRA**,portador do RG n° 1257625-5 SSP/MT e CPF nº. 882.337.071-04, doravante denominada **CONTRATADA**,denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação parcial o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 037/2021** do respectivo **Credenciamento nº 01/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
03/01/2022	334/2022	R$ 20.700,00	MORAIS PEREIRA SERVICOS E COMERCIO MEDICO HOSPITALAR LTDA	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de setembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 164/2021

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.642.623/0001-87, com sede na Av. Hermínio Ometto, nº 101, anexo ao Hospital Santa Luzia, Bairro ZC1-001, na Cidade de Matupá - MT, CEP: 78.525-000, telefone: (66) 3595-1239, neste ato representado por seu proprietário o Srº **JOÃO LOURENÇON BERTINETTI**, portador do RG nº 7010688237 SSP RS e CPF nº 288.977.900-97, doravante denominada **CONTRATADA**,denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação parcial o**"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0113/2021** do respectivo **Credenciamento nº 05/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
01/06/2022	6812/2022	R$ 4.251,34	CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de setembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2021

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.968.051/0001-41, com sede na Av Dante Martins de Oliveira nº 879, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, Telefone (66)3552-5800, e-mail cig.guaranta@hotmail.com, neste ato representado por sua Proprietária a Srª **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO**, portadora do RG nº 03681297 SSP MT e CPF n° 523.339.571-15, doravante denominada **CONTRATADA**,denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação parcial o**"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0104/2020** do respectivo **Processo de Inexigibilidade nº 012/2020.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
03/01/2022	415/2022	R$ 3.187,58	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de setembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1318, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 1297 DE 22 DE JUNHO DE 2022 QUE CONCEDE INDENIZAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA ACOMPANHAR ESTUDANTES EM JOGOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos abaixo relacionados, da Lei n° 1.297, de 22 junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. Atendidas as disposições constantes no artigo anterior, será paga indenização no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a cada dia de deslocamento aos servidores que acompanharem os estudantes nos jogos escolares.

§1°. ...

§2°. ...

§3° Caso ocorra o retorno do servidor designado antes do previsto após o registro e pagamento da indenização, este tem a obrigação de realizar a restituição do valor excedente por meio de depósito bancário ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Caso o servidor não realizar a restituição o valor excedente será descontado da folha da competência.

Art. 3º. A designação dos servidores previstos nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem indenizadas, compete à Secretaria Municipal Adjunta de Esporte, que fará o registro da indenização, bem como pela verificação dos servidores e período que efetivamente estes participaram das funções referidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores que participarem das funções referidas nesta Lei devem apresentar à Secretaria Municipal Adjunta de Esporte prestação de contas, sendo esta por meio de relatório de todos os dias em que esteve em deslocamento, conforme Anexo I, bem como, apresentar a tabela de jogos.

Art. 6º. As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, tendo o seguinte elemento:

3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT

RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI XXX

(Específico para servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Esportes)

Secretaria:	Secretaria Municipal Adjunta de Esportes
Servidor(a) / Matrícula:	
Cargo:	
Autorizado por:	

Data da solicitação	_____/_____/_____
Destino da Viagem:	

Saída:	**Dia:**		**Hora:**
Chegada:	**Dia:**		**Hora:**

Motivo da Viagem – Campeonato/Jogos Escolares

Resultados Alcançados

Matupá-MT, ____, de _____de _____.

De acordo,

_____

_____

Servidor Superior Imediato (carimbo e assinatura)

_____

Secretário Municipal Adjunto de Esporte (carimbo e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4284 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO:ENFERMEIRO - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PAULINO MACHACAL JUNIOR	03296592199	22	8º	CLASSIFICADO (A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1319, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO PARA O PROFESSORES E COORDENADORES GANHADORES DO PROJETO "MATUPÁ CONTRA AS DROGAS", MEDIANTE A ENTREGA DEFINITIVA DE CELULARES."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar professores e coordenadores de escolas que participarem diretamente da intervenção e transmissão de conteúdos preventivos sobre "Matupá contra as Drogas" com os alunos que se sagrarem vencedores nas primeiras classificações do projeto, escolhidos por comissão avaliadora mediante a entrega definitiva de 08 (oito) celulares adquiridos por meio do processo de empenho n°. 5857/2022.

Art. 2º. O projeto que se refere o artigo anterior tem como incentivo à premiação através de concurso de desenho, história em quadrinhos, charge e vídeos informativos dos primeiros classificados, com os seguintes prêmios:

I – Seis celulares, a serem distribuídos aos professores dos primeiros lugares de cada categoria envolvida no Projeto;

II – Dois celulares, a serem distribuídos aos coordenadores pedagógicos, após análise da comissão de avaliação julgadora entre os trabalhos já selecionados dos primeiros lugares, seguindo o critério para destaque: coerência do tema, organização, cores em harmonia, escrita adequada com boa linguagem visual.

Art. 3°. Fica ainda autorizada a Gestão, a adotar as providências necessárias para a mudança de destinação dos equipamentos adquiridos por meio do processo de empenho n°. 5857/2022, para o atendimento da previsão contida no art. 1°, bem como a proceder a baixa patrimonial após a efetiva entrega dos bens aos beneficiários.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/ 2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 70. 000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QCC 2909 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 040/2022.**

CONTRATADA: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisições e prestação de serviços ora contratados, será de R**$ 4.699,53 (Quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, sendo R$ 956,53 para prestação de serviços e R$ 3.743,00 para aquisição de peças**,** sendo que o pagamento será de acordo com os produtos efetivamente adquiridos pelo CONTRATADO.

Assinatura: 02/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12444 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***WADILA CARVALHO SOUSA*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS a*** servidora ***WADILA CARVALHO SOUSA, PROFESSOR,*** matrícula nº 8570, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 23 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 098/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 039/2022**, conforme LOTE 01**.**

CONTRATADA: **CAZELLA LINHARES SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais)**.

Assinatura: 02/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4283 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/08/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias dos documentos, junto com originais, conforme constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

26. Todas as cópias podem ser simples e devem ser legíveis, não será aceito cópias escuras ou apagadas, que dificultem a Identificação dos dados

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JHAYSON PAULO DA SILVA	04970789100	19	-	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12447 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DO SERVIDOR ATAIDE BECHER DE AGUIAR."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social com número de protocolo INSS Nº 26001250.1.00523/22-4 e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá sob nº 747/2022, em favor do servidor **ATAIDE BECHER DE AGUIAR**, portador do RG nº 170.270 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 309.289.151-15, residente e domiciliado no Município de Matupá, servidor efetivo, no cargo de Motorista de Veiculos Pesados, Classe A, nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 008/2022**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **1.779 dias líquidos, correspondente a 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 25 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2021

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. A. F. SANCHES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.064.551/0001-66, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo - MT, Telefone: (66) 9 9620-9341, neste ato representada por sua proprietária a Srª. **RAQUEL APARECIDA FERREIRA SANCHES,**portadora do RG n° 63.792.007-7 SSP/SP e CPF nº. 035.970.231-77, doravante denominada **CONTRATADA**,denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação parcial o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 037/2021** do respectivo **Credenciamento nº 01/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho,** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
03/01/2022	429/2022	R$ 13.972,50	R.A.F. SANCHES EIRELI	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de setembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 084/2021

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, S/N, Bairro NEC ZH2-0002, na Cidade de Matupá - MT, CEP 78.525-000, E-mail: gilmar07chacara@hotmail.com, Telefone (66) 9 9921-3261 / (66) 9 9921-3262, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR FERREIRA NANTES,** portador da Cédula de Identidade nº 240491 SSP/MS e CPF nº. 321.159.541-49, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT",** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021/2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta,

todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 050/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Termo de Rescisão de Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
03/01/2022	430/2022	R$ 2.987,25	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT	Secretaria de Educação
03/01/2022	431/2022	R$ 4.476,82	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de setembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ELISANDRO DOS SANTOS SOARES.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora;

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, e após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 026/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade, aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que dispõe “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Primeiro Emprego, no âmbito do Município, e dá outras providências”.

As razões do veto são por entender que o projeto de lei , autoriza o poder executivo a instituir o programa primeiro emprego, no âmbito do município.

Contudo, leis municipais de autoria do Poder Legislativo criando programa de primeiro emprego para execução do Poder Executivo foram analisadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais sendo consideradas inconstitucionais conforme precedentes abaixo:

Direito Constitucional. Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 3015/2000, de iniciativa parlamentar, que "institui o Programa Primeiro Emprego e dispõe sobre a concessão de bolsa de estágio remunerado e dá outras providências". Os mandamentos advindos do diploma impugnado promovem alterações no sistema organizacional da administração pública, impondo novo feixe de atribuições a órgãos e servidores públicos, com aumento de despesa**. Invasão de competência administrativa constitucionalmente reservada à Administração Pública para instituir e disciplinar o programa municipal de fomento ao primeiro emprego**. Norma legal que, ao prever a concessão de auxílio financeiro para o estágio remunerado de nível profissionalizante, invade tema relacionado a direito do trabalho, já disciplinado através do contrato de aprendizagem, o que extrapola os interesses locais e que é da competência privativa da União (art. 22, inciso I da Constituição Federal). **Matéria já regulamentado em legislação federal**. **Hipótese em que não incide a regra de competência suplementar conferida aos Municípios.** Afronta ao art. 358, incisos I e II da Constituição Estadual. Lei impugnada que violou, ainda, os arts. 7º e 112, §1º, inciso II, "d" c/c art.145, inciso VI, "a", todos da Carta Fluminense, por ingerência nas contratações feitas pelo Poder Executivo. Manifesta inconstitucionalidade. Procedência da representação.

(TJ-RJ - 0057545-62.2019.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS - Julgamento: 17/08/2020 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

"ADIN. Lei Municipal. **O programa do primeiro emprego. Invasão da competência da União. 1. Lei Federal n° 11.692/2008, que alterou a de n° 11.125/2005, instituiu o programa primeiro emprego que implica na conjugação de contrato de trabalho e sistema educacional, conforme é confirmado pela referência à Lei n° 9.394/96 (art. 11)**. 2. Não foi autorizado que o Estado, Distrito Federal e Municípios editassem leis instituindo programas semelhantes mediante edição de leis locais. 3. **Não tem a Câmara Municipal iniciativa legislativa para criar serviços com criação de ônus sem precisa indicação da fonte de custeio.** 3. Violação dos artigos 22, I e 24, IX, da CF, 5º, 25 e 47, II, c.c. 144 da CE. Ação procedente".

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0005869-95.2010.8.26.0000; Relator (a): Laerte Sampaio; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 01/09/2010; Data de Registro: 28/09/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA MUNICIPAL MEU PRIMEIRO TRABALHO. LEI QUE IMPLEMENTA POLÍTICA PÚBLICA E ACARRETA AUMENTO DE DESPESAS AO MUNICÍPIO. PROJETO ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1- Na esteira da orientação dominante nesta Corte Superior, **é inconstitucional a lei de iniciativa do Legislativo Municipal que implementa política pública do primeiro emprego, por acarretar aumento de despesas ao Município, em frontal ofensa ao princípio da separação de poderes.** 2- Representação julgada procedente.

(TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.11.059660-8/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Armando dos Anjos , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/02/2013, publicação da súmula em 22/03/2013)

A base normativa das decisões acima mencionadas foram o art. 22, inc. I, da Carta da República que estabelece que compete privativamente a União legislar sobre direito do trabalho.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Atualmente a inclusão de jovens no mercado de trabalho é respaldada pela Lei Federal nº 11.692/2008 que fala do programa nacional de inclusão de jovens – projovem, que substituiu e revogou a Lei nº 10.748/2003 que criava o programa nacional do primeiro emprego.

O projeto de lei ainda traz atribuições a Secretaria Municipal de Assistência Social para conduzir o programa onde precisará fazer cadastro, seleção de participantes entre outros serviços, além de despesa pública sem qualquer análise de impacto orçamentário.

Ainda, quanto às chamadas leis autorizativas o Supremo Tribunal Federal na ADI 4724 entendeu que mesmo a lei sendo simplesmente autorizativa, ato até destituído de eficácia jurídica já que não impõe obrigação, mesmo assim, o fato de ser meramente autorizativo não afasta a inconstitucionalidade formal da iniciativa de matéria exclusiva do Poder Executivo.

Neste ponto, observo que o fato de a lei ser autorizativa ou de cunho obrigacional é indiferente quanto à constitucionalidade ou não da norma, sendo o fator determinante avaliar se viola o princípio da separação dos poderes e o vício de iniciativa.

Portanto, o projeto de lei em epígrafe é inconstitucional *com base no art. 22, inc. I, da Constituição Federal.*

Na certeza de que Vossas Excelências acatarão as razões do presente **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 026/2022, de autoria dessa Egrégia Casa de Leis, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Matupá/MT, 29 de agosto de 2022.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA JULIA UCZAI.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora;

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, e após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 023/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade, aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que dispõe "Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo do Município de Matupá/MT, e dá outras providências.".

As razões do veto são por entender que o projeto de lei obriga o Poder Executivo Municipal a transmitir ao vivo as licitações realizadas.

Quanto à constitucionalidade o art. 22, inc. XXVII, da Carta da República estabelece que compete privativamente a União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas.

Aos Municípios é possível suplementar a legislação federal com base nos art. 30, inc. II, da Constituição Federal e art. 193 da Constituição Estadual. Contudo, suplementar é adicionar e não substituir legislação federal.

Portanto, a lei local pode acrescentar algo não previsto na lei geral e que não seja contrário a ela, não podendo alterar o que está previsto.

Ademais, conforme entendimento dos tribunais abaixo exarados os artigos 16 e 21 da Lei nº 8.666/93 regulamenta a publicidade nas licitações, logo, trazer uma regra diferenciada é dilatar, alterar regra prevista na lei geral.

Vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.620/2021 DO MUNICÍPIO DE ARARICÁ QUE OBRIGA A TRANSMISSÃO AO VIVO E PELA INTERNET DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. Em tema de licitação regula a matéria a Lei Federal n. 8.666/93, nos artigos 16 e 21. Neste contexto, **tem-se suficientemente assegurada a publicidade das licitações de iniciativa do Poder Executivo.** Por outro lado, **invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que obriga a transmissão ao vivo e pela internet das licitações do Poder Executivo**, em violação, por simetria, ao disposto no art. 61, §1º e 84, VI, letra 'a' da Constituição Federal e art. 82, VI, da Constituição Estadual. Precedentes deste Órgão Especial. Pedido julgado procedente parcialmente para excluir do texto da Lei 1.620 do Município de Araricá, a expressão Poder Executivo. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085245165, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 15-10-2021)[0] Data de Julgamento: 15-10-2021

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - DIVISÓPOLIS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TRANSMISSÃO AO VIVO - INCONSTITUCIONALIDADE.

- A inconstitucionalidade material ocorre quando há violação do conteúdo da Constituição, tratando-se, portanto, de vício relacionado ao aspecto substancial do ato, que se origina de um conflito com regras ou princípios estabelecidos no texto constitucional.

- **Os Municípios somente podem dispor sobre procedimento licitatório de forma suplementar, não lhe competindo estabelecer regras não previstas em Lei Federal e muito menos inovar em relação àquelas já existentes.**

- Lei municipal que obriga a transmissão do procedimento licitatório ao vivo, via internet, cria forma de divulgação não prevista na Lei nº 8.666/96, caracterizando, pois, como inconstitucional.

(TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.074349-2/000, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 14/05/2020, publicação da súmula em 19/05/2020)

A nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, além das regras semelhantes à lei anterior quanto à publicidade, no art. 17, §§ 2º e 5º, estabelece regra acerca da gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação de proposta, com prazo até 01/04/2023 para a Administração Pública se adaptar a nova regra (art. 191, da lei nº 14.133/2021), a norma municipal além de alterar a forma da execução da gravação de áudio e vídeo ainda altera o prazo para aplicação imediata sem possibilitar estruturação para tal em contradição à lei geral de licitação.

Ainda, o art. 3º do projeto de lei em análise deixa claro que a norma traz atribuições aos servidores do Poder Executivo pontificando que os servidores da comissão de licitação ou o pregoeiro deverão proceder conforme disposto pelos Vereadores.

Portanto, o projeto de lei em epígrafe é inconstitucional *por contrariedade ao art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal por tratar da matéria publicidade prevista na legislação federal com alteração de seu conteúdo, violando a competência da União legislar sobre o assunto, bem como, por contrariar o princípio da separação dos poderes cujo nosso embasamento seria nos arts. 4º e 51 da LOM, arts. 9º e 198 da Constituição Estadual, art. 2º, da Carta da República, cumulado com a questão da iniciativa privativa do Poder Executivo constante no art. 43, inc. I, alínea "c", da LOM, art. 195, parágrafo único, inc. III, da Constituição Estadual e art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, acerca de iniciativa Parlamentar criar atribuições a serem desenvolvidas por servidores do Poder Executivo.*

Porfim, tenho a esclarecer, que as proposições feitas por esse Poder Legislativo, serão acatadas quando houver possibilidade Constitucional, interesse público e condições administrativas para efetivá-las.

Na certeza de que Vossas Excelências acatarão as razões do presente **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 023/2022, de autoria dessa Egrégia Casa de Leis, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Matupá/MT, 29 de agosto de 2022.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12451 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre "Esta-

tuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 10584, de 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologaro resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7563	Fabio Andreotti	Bioquimico	Secretaria de Saúde	*Aprovado*
7609	*Jose Antonio da Silva*	*Motorista de Veiculos Leves*	*Secretaria de Saúde*	*Aprovado*
7546	*Veronica Chiodi*	*Controlador Interno*	*Secretaria de Governo*	*Aprovado*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agost**o** do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12449 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***DIOGO HELIELTON ALCIDES SANTOS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***DIOGO HELIELTON ALCIDES SANTOS,*** matrícula nº 6415, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 26 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de **agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agost**o** do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12448 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ESLAINE GOMES DE OLIVEIRA,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ESLAINE GOMES DE OLIVEIRA,*** matrícula nº 8510, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 25 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 25 de **agosto** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agost**o** do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 49 DE 30 AGOSTO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 49 DE 30 AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FISICA ANDREIA CARDOSO FALCIERI DOS SANTOS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 032/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **ANDREIA CARDOSO FALCIERI DOS SANTOS,** pessoa física, CPF n.º 901.490.842-34, RG n° 930823 SEDESC/RO, residente e domiciliada a Rua Valdecir Agripino dos Santos, n° 1535, Bairro Jardim São Paulo, na cidade Mirassol d' Oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, decidi, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação **ANDREIA CARDOSO FALCIERI DOS SANTOS**, que originou no Contrato de execução de serviço de enfermeira e de viagens para Cáceres, Cuiabá e Rondonópolis nº 032/2022 rescindir a partir de **29/08/2022**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____

_____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS ANDREIA CARDOSO FALCIERI DOS SANTOS PRESIDENTE - CONTRATANTE ENFERMEIRA - CONTRATADA

_____

_____ **TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 54 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 54 DE 30 DE AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA JURÍDICA RICARDO LAZZARETTI LTDA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 013/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços médicos, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no MG - 12588310 SSP, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa razão social **RICARDO LAZZARETTI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 44.431.751-0001-38, com sede a Rua Francisco Botelho Neto nº 871, Bairro Centro, Mirassol d' Oeste – MT, aqui denominada CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **RICARDO LAZZARETTI LTDA**, que originou no Contrato de execução de serviços médicos, acompanhar pacientes em viagens para Cáceres, Cuiabá e Rondonópolis e sobreaviso nº 013/2022, rescindi-los amigavelmente a partir de 30/08/2022, conforme acordo entre as partes, consoante disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

_____

RICARDO LAZZARETTI LTDA

CONTRATADA

_____

_____ **TESTEMUNHA TESTEMUNHA**

CPF: CPF:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 56 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 56 DE 08 DE SETEMBRO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA JURÍDICA WILSON ALAN DE SOUZA MARQUES - MEI CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 052/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviço de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no MG - 12588310 SSP, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empre-

sa **WILSON ALAN DE SOUZA MARQUES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 47.047.039/0001-28, estabelecida na Rua Antonio Ribeiro da Silva, nº 325 – Bairro Parque da Serra, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, CEP 78.280-000, neste ato representada pela Sr. **WILSON ALAN DE SOUZA MARQUES,** portadora do CPF n° 050. 284.161-33 e do RG 2491225-5 SSP/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de auxiliar de serviços gerais na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **WILSON ALAN DE SOUZA MARQUE - MEI**, que originou no Contrato de execução de auxiliar de serviços gerais referente contrato nº 052/2022, rescindi-los amigavelmente a partir de **08/09/2022**, conforme acordo entre as partes, consoante disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de Setembro de 2022.

_____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE - CONTRATANTE

_____

WILSON ALAN DE SOUZA MARQUES - MEI

CONTRATADA

_____
_____ TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF: CPF:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 48 DE 30 AGOSTO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 48 DE 30 AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/ 2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FISICA MERYAN BORGES ARAUJO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 027/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **MERYAN BORGES ARAUJO,** pessoa física, CPF n.º 006.890.011-26, RG n° 1863921-6 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Benedito Leonel de Menezes, n° 378, Bairro COAHB, na cidade Mirassol d' Oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, decidi, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **MERYAN BORGES ARAUJO**, que originou no Contrato de execução de serviço de enfermeira e de viagens para Cáceres, Cuiabá e Rondonópolis nº 027/2022 rescindir a partir de **29/08/2022**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____ _____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS MERYAN BORGES ARAUJO

PRESIDENTE - CONTRATANTE ENFERMEIRA - CONTRATADA

_____
_____ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 47 DE 30 AGOSTO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 47 DE 30 AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/ 2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FISICA MARIA DA PENHA DE PAULA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 018/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **MARIA DA PENHA DE PAULA,** pessoa física, CPF n.º 000.761.841-70, RG n° 1464368-5 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Portugal, n° 349, Bairro Cidade Alta, na cidade Mirassol d' Oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, decidi, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **MARIA DA PENHA DE PAULA**, que originou no Contrato de execução de serviço de enfermeira e de viagens para Cáceres, Cuiabá e Rondonópolis nº 018/2022 rescindir a partir de **29/08/2022**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____ _____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS MARIA DA PENHA DE PAULA

PRESIDENTE - CONTRATANTE ENFERMEIRA - CONTRATADA

_____

_____ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 55 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 55 DE 08 DE SETEMBRO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA JURÍDICA MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA - MEI CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 038/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviço de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no MG - 12588310 SSP, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 45.517.270/0001-02, estabelecida na Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, s/nº – Bairro Mirassol II, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, CEP 78.280-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA,** portadora do CPF n° 496.423.161-53 e do RG 929414 SSP/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de auxiliar de serviços gerais na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA - MEI**, que originou no Contrato de execução de auxiliar de serviços gerais referente contrato nº 038/2022, rescindi-los amigavelmente a partir de **08/09/2022**, conforme acordo entre as partes, consoante disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de Setembro de 2022.

_____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE - CONTRATANTE

_____

MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA - MEI

CONTRATADA

_____

_____ TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF: CPF:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 53 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 53 DE 30 DE AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/ 2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FISICA GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 006/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviço de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA.**, pessoa física, CPF n. 040.413.141-78, RG n° 1848628-2, com sede a Rua São João , N° 1133, Bairro Jardim São Paulo, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, decidi, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA**, que originou no Contrato de execução de serviço de Técnico em Enfermagem nº 006/2022 rescindir a partir de **29/08/2022**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____

_____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLISGABRIELLY F ERNANDA DELMONDES DE SOUZA

PRESIDENTE - CONTRATANTE TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATADA

_____

_____

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF: CPF:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 50 DE 30 AGOSTO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 50 DE 30 AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/ 2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FISICA BRUNA SABRINA VIEIRA ROCHA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 017/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **BRUNA SABRINA VIEIRA ROCHA,** pessoa física, CPF n.º 065.153.341-41, RG n° 24424781 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Marcelino Possavatz, n° 3861, Bairro Jardim Favo de Mel , na cidade Mirassol d' Oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, decidi, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **BRUNA SABRINA VIEIRA ROCHA**, que originou no Contrato de execução de

serviço de enfermeira nº 017/2022 rescindir a partir de **29/08/2022**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____ _____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS BRUNA SABRINA VIEIRA ROCHA

PRESIDENTE - CONTRATANTE ENFERMEIRA - CONTRATADA

_____

_____ **TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2022

Mirassol dOeste ,08 de setembro de 2022

Licitação :**000034/22 - INEXIGIBILIDADE 7**

Aberta em 02/09/2022

Resumo do Objeto:

AQUISICAO DE SERVIÇOS MEDICOS, ENFERMAGEM E SERVICOS GERAIS - CHAMAMENTO PUBLICO

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor das empresa abaixo relacionadas parte do objeto da licitação, no valor total de R$ 1.084.500,00 (Um milhão, oitenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

_____

Daniela Santos Veloso Maraslis

Diretora Presidente

15-MARIAAPARECIDADE SOUZA SILVA 49642316153 Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total				
18	095.001.013 SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - AUXI UN	250 70,00		17.500,00
		Valor Total Fornecedor::		17.500,00
Item	**6138 -PSIQUE -CLINICA DE PSIQUIATRIA E PSICOL. S/S LTDA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário		Valor Total
1	009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN	33 1.200,00		39.600,00
2	008.001.003 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 500,00		12.500,00
3	008.001.008 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00		5.000,00
4	008.001.009 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00		5.000,00
5	009.002.002 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDI UN	41 500,00		20.500,00
		Valor Total Fornecedor::		82.600,00
Item	**27348-DANILLO HENRIQUE DE LIMA LEPORONI** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário		Valor Total
13	009.001.084 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 250,00		6.250,00
15	009.001.090 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	20 250,00		5.000,00
16	009.001.091 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 250,00		6.250,00
		Valor Total Fornecedor::		17.500,00
Item	**27996-MEDQUATRO MARCOS S/S LTDA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário		Valor Total
1	009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN	33	1.200,00	39.600,00
2	008.001.003 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25	500,00	12.500,00
3	008.001.008 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5	1.000,00	5.000,00
4	008.001.009 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5	1.000,00	5.000,00
5	009.002.002 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDI UN	41	500,00	20.500,00
8	009.001.005 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	20	700,00	14.000,00
9	009.001.085 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	60	700,00	42.000,00
10	009.001.086 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	60	700,00	42.000,00
11	009.001.087 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CIRURGI UN	30	300,00	9.000,00
12	009.001.088 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO – LAQUEA UN	50	700,00	35.000,00
13	009.001.084 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25	250,00	6.250,00
14	009.001.089 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	15	250,00	3.750,00
15	009.001.090 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	20	250,00	5.000,00
16	009.001.091 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25	250,00	6.250,00
		Valor Total Fornecedor::		245.850,00
Item	**28056-LORENACRISTINADESOUZASERRANO LTDA**	Quantidade Valor Unitário		Valor Total

	Código Descrição do Produto/Serviço Unidade		
5	009.002.002 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDI UN	42 500,00	21.000,00
6	008.001.148 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	100 350,00	35.000,00
		Valor Total Fornecedor::	56.000,00
Item	**28058-MARIADAPENHADEPAULA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
19	008.001.007 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	57 75,00	4.275,00
20	008.001.010 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	14 150,00	2.100,00
21	008.001.011 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	7 250,00	1.750,00
		Valor Total Fornecedor::	8.125,00
Item	**28065-ANDREZAEMANUELLEZANETTIMOTA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
19	008.001.007 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	57 75,00	4.275,00
20	008.001.010 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	14 150,00	2.100,00
21	008.001.011 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	7 250,00	1.750,00
		Valor Total Fornecedor::	8.125,00

28073 -GAELBE BARBOSA JUSTINO Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total			
19	008.001.007 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	57 75,00	4.275,00
20	008.001.010 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	14 150,00	2.100,00
21	008.001.011 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	7 250,00	1.750,00
		Valor Total Fornecedor::	8.125,00
Item	**28087-ANDREIACARDOSOFALCIERI DOSSANTOS** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
19	008.001.007 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	58 75,00	4.350,00
20	008.001.010 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	15 150,00	2.250,00
21	008.001.011 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	8 250,00	2.000,00
		Valor Total Fornecedor::	8.600,00
Item	**28088-OTAVIOFONZARSERVICOSMEDICOS LTDA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
1	009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN	33 1.200,00	39.600,00
2	008.001.003 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 500,00	12.500,00
3	008.001.008 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00	5.000,00
4	008.001.009 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00	5.000,00
		Valor Total Fornecedor::	62.100,00
Item	**28089-VALDEREDO LIMADE OLIVEIRA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
19	008.001.007 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	57 75,00	4.275,00
20	008.001.010 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	14 150,00	2.100,00
21	008.001.011 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	7 250,00	1.750,00
		Valor Total Fornecedor::	8.125,00
Item	**28093-JESSICAXAVIERDEOLIVEIRA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
19	008.001.007 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	57 75,00	4.275,00
20	008.001.010 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	14 150,00	2.100,00
21	008.001.011 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	7 250,00	1.750,00
		Valor Total Fornecedor::	8.125,00
Item	**28411-GAYATRISAUDEEBEMESTALTDA** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
13	009.001.084 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 250,00	6.250,00
14	009.001.089 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	15 250,00	3.750,00
15	009.001.090 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	20 250,00	5.000,00
16	009.001.091 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 250,00	6.250,00
17	009.001.092 INSERCAO DE DIU UN	120 500,00	60.000,00
		Valor Total Fornecedor::	81.250,00
Item	**28459-WILSONALANDESOUZAMARQUES05028416133** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
18	095.001.013 SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - AUXI UN	250 70,00	17.500,00
		Valor Total Fornecedor::	17.500,00
Item	**28482-TAMIRIS HORN DA CRUZ** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
1	009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN	33 1.200,00	39.600,00
2	008.001.003 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 500,00	12.500,00
3	008.001.008 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00	5.000,00
4	008.001.009 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00	5.000,00
		Valor Total Fornecedor::	62.100,00
Item	**28483-NAYARAMENANDESPORTO** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Valor Unitário	Valor Total
1	009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN	33 1.200,00	39.600,00
2	008.001.003 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 500,00	12.500,00
3	008.001.008 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00	5.000,00
4	008.001.009 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00	5.000,00
5	009.002.002 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDI UN	42 500,00	21.000,00
15	009.001.090 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	20 250,00	5.000,00
		Valor Total Fornecedor::	88.100,00

Licitação: **000034/22 INEXIGIBILIDADE**		**1**	
28484 -J N SILVA MEDICINA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade				
1 009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN		33	1.200,00	39.600,00
5 009.002.002 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDI UN		42	500,00	21.000,00
13 009.001.084 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN		25	250,00	6.250,00
15 009.001.090 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN		20	250,00	5.000,00
16 009.001.091 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN		25	250,00	6.250,00
		Valor Total	Fornecedor::	78.100,00
28485-LUCAS ITALO FERRARI SANTOS Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN		33	1.200,00	39.600,00
		Valor Total	Fornecedor::	39.600,00
28486 -MARIA LUCIA DE CARVALHO Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18 095.001.013 SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - AUXI UN		250	70,00	17.500,00
		Valor Total	Fornecedor::	17.500,00
28487-D.F.DELBENCONRADO LTDA Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN	36 1.200,00		43.200,00
2	008.001.003 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	25 500,00		12.500,00
3	008.001.008 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00		5.000,00
4	008.001.009 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	5 1.000,00		5.000,00
5	009.002.002 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDI UN	42 500,00		21.000,00
6	008.001.148 SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO UN	100 350,00		35.000,00
		Valor Total Fornecedor::		121.700,00
Item	**28489 -J. M. P. QUINTAO** Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.002.005 SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO T UN	33 1.200,00		39.600,00
		Valor Total Fornecedor::		39.600,00
		Valor Total da Licitação:		1.084.500,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 46 DE 30 DE AGOSTO 2022.

PORTARIA DE Nº 46 DE 30 DE AGOSTO 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 SSP e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – SETEMBRO 2022				
PERIODO AQUISITIVO	**PERIODO DE GOZO**	**RETORNO**	**NOME**	**QUANT. DIAS**
01/01/2021 A 31/12/2021	12/09/2022 A 11/10/2022	12/10/ 2022	INEIS QUINTANA SEVERINO	30 DIAS
13/07/2021 A 12/07/2022	05/09/2022 A 19/09/2022	20/09/ 2022	MATEUS VIEIRA DA SILVA	15 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 51 DE 30 AGOSTO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 51 DE 30 AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/ 2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FISICA RAFAEL DA SILVA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 031/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **RAFAEL DA SILVA,** pessoa física, CPF n.º 047.679.191-00, RG n° 24425923 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Aneir Gonçalves Ferreira, n° 85, Bairro Centro, na cidade São José dos Quatro Marcos – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, decidi, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **RAFAEL DA SILVA**, que originou no Contrato de execução de serviço de enfermeiro nº 031/2022 rescindir a partir de **29/08/2022**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____ _____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS RAFAEL DA SILVA

PRESIDENTE - CONTRATANTE ENFERMEIRO - CONTRATADO

_____

_____ **TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO E CADASTRAMENTO COMO AGENTE ARRECADADOR, sendo vencedora a empresa: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12 com maior oferta no valor de R$900.010,00 (novecentos mil e dez reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **06/09/2022.** CÉLIA REGINA DE M. PRADO**- Pregoeira -** M. D' Oeste, 09/09/2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 52 DE 30 AGOSTO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 52 DE 30 AGOSTO DE2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA FISICA GISELE SILVA DA ROCHA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 025/2022.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços de enfermagem, pelo(a) **CONTRATADO(A)** aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, mediante pagamento por procedimentos realizados**.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 12588310 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **GISELE SILVA DA ROCHA,** pessoa física, CPF n.º 054.003.571-80, RG n° 25312855 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua 27 de Fevereiro, n° 839, Bairro Cidade Tamandaré, na cidade Mirassol d' Oeste – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução do serviço de enfermagem na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, decidi, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação de **GISELE SILVA DA ROCHA**, que originou no Contrato de execução de serviço de enfermeira nº 025/2022 rescindir a partir de **29/08/2022**, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2022.

_____ _____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS GISELE SILVA DA ROCHA

PRESIDENTE - CONTRATANTE ENFERMEIRA - CONTRATADA

_____

_____ **TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__ TESTEMUNHA – CPF:___.___.___-__**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 453/2022

"Dispõe sobre Exoneração do Sr. ***Alcione de França Mayer****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Alcione de França Mayer***, portador do RG nº. 26749971 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 064.202.391-33, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 01/09/2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de setembro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, PROFESSOR EFETIVO, portador do CPF 345. 213.801-15, matricula 174.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato **Nº 090/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** tendo com objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO EDUCATIVO, PARQUE INFANTIL DO TIPO PLAYGROUND, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência**,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

CRISTIANE MECABO SALMORIA, Professor Efetivo, portadora do CPF 025.494.429-97, matricula 402.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de setembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1409/2022 (RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1409/2022)

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial pelo excesso de arrecadação, para atender Transporte de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, encaminha para a deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.1.2.2.01.01.0.1.	Taxa pela Prestação de Serviços	1.500.000	200.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, bem como inserir na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º. O Crédito Especial ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será criada a seguinte funcional programática:

13. Secretaria de Urbanismo e Cidades

003. Departamento de Urbanismo e Cidades

15. Urbanismo

512. Saneamento Básico Urbano

0008. Conscientização e Proteção ambiental

2.225. Coleta e destinação de Resíduos Sólidos

3.3.90-39. Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.000.00 – Receita e transf. de impostos não vinculados

Meta Financeira: R$ 200.000,00

Meta Física: Transportar os resíduos sólidos à central de coleta de Guarantã do Norte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Mato Grosso em 08 de setembro 2022.

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 107/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 107/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R. VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.339.112/0001-86,** estabelecida a Estada Nova Integração, n.º S/N, Zona Rural, cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado pelo Sr. Rogério Vieira, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 1063663-3 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º 002.405.621-94, doravante denominada **Contratado,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial **nº 043/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO DE ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo e Art. 57. inciso II e § 2, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **R. VIEIRA**, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 107/2021, DA SEGUINTES FORMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 A vigência do presente aditivo será de 10/09/2022 á 10/09/2023, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses. **1.2** Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal Administração. **1.3** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. **1.4** O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRESCIMO DO VALOR

2.1 O presente termo aditivo terá o ACRÉSCIMO de 2,04% do valor do contrato firmado entre as partes em 09/09/2021, nos termos previstos em sua Cláusula quinta.

2.1 O valor global do contrato, após o acréscimo, é R$ 856.253,15 (oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

2.3 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com acréscimo de 2,04%.

2.4 - Os efeitos financeiros decorrentes ao acréscimo passam vigoram a partir de 10/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Pregão Presencial **nº 043/2020**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 08 de setembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

R. VIEIRA

CNPJ Nº14.339.112/0001-86,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.235.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .004/ 2022 CREDENCIAMENTO N°. 002/2022.

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .004/ 2022 CREDENCIAMENTO N°. 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/ 00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº. 993 – Centro, Nova Brasilândia, CEP: 78860-000, fone (66) 3385-1277, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022,** que tem como objetivo:**CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento**,** que se deu no dia **06/09/2022**, onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **SOUZA CAVALCANTE SAUDE E EDUCACÃO LTDA** inscritano **CNPJ: nº. 46.684.652/0001-93** que se credenciou nos lotes**: 01,02,03 e 04** encontra-se **APTA** ao Credenciamento.

Lote 01 – valor **R$ 168.000,00** (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais)

Lote 02 – valor **R$ 180.000,00** (Cento e Oitenta Mil Reais)

Lote 03 – valor **R$ 351.000,00** (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais)

Lote 04 – valor **R$ 736.800,00**(Setecentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais)

Totalizando: **R$ 1.435.800,00** (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos Reais)

Nova Brasilândia – 06 de setembro de 2022.

_____

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS

Presidente da Comissão Especial

PORTARIA: Nº. 159/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.079/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°.009/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela **portaria n°. 018/2022 de 06 de janeiro de 2022**, torna público que se encontra aberto a partir do dia **08 de setembro de 2022**, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto éa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM DRENAGEM NAS VIAS URBANAS NOS TRECHOS: RUA JOEL FRANCISCO DE CAMPOS, RUA CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, RUA ANJO DOCE, RUA JOAQUIM BOM BACHO, RUA MARIA DE LURDES DUARTE CARVALHO, RUA JOÃO TEODORO DE CAMPOS, RUA MANUEL CRISPIM DE SOUZA, RUA JOSINO ANTONIO COSTA, RUA JOÃO MEDEIROS – T01 E T02. COORDENADA RUA PRINCIPAL: RUA CRISTIANO PEREIRA DA SILVA; COORDENADA INICIAL 14º55’38.39”S;54º58’38.41”O COORDENADA FI-**

NAL:14º55'37.45"S;54º58'34.58"O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 5. 532,84M², NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 0073-2022/SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo.

DATA DA ABERTURA: Dia 28 de setembro de 2022 as 08:00 Horas (Horário de Mato Grosso). CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 08 de setembro de 2022.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: 018/2022

PORTARIA N° 387/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.

PORTARIA N° 387/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.

Concessão de Afastamento a Servidora Efetiva Srª Hallyne Lessa

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 101, da Lei nº 366/2008;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Hallyne Lessa – ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Afastamento por 02 (dois) anos para tratar de Assuntos Particulares a partir de 05/09/2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME.**

CNPJ: 10.676.614/0001-41**.**

OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 153/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2021 PREFEITURA MUNICIPAL MARCELÂNDIA/MT E PROCESSO Nº. 078/2022 PREGÃO RESENCIAL N°. 017/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de publicação de matérias em jornal de Circulação Estadual (Mato Grosso)**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

VALOR TOTAL R$ 37.200,00 (Trinta e Sete mil e Duzentos Reais).

ASSINATURA: **01 de setembro de 2022.**

VIGÊNCIA: **01 de setembro de 2022 a 15 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEXTO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO SEXTO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO: **005/2022**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 009/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato nº **005/2022** Secretaria Municipal de Educação e Desporto para atender a Secretaria Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP** CNPJ n° 08.979.084/0001-69.

REMANEJAR DE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	10.000	Óleo Diesel Comum	R$ 8,36	R$ 83.600,00
04	10.000	Óleo Diesel S -10	R$ 8,60	R$ 86.000,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	10.000	Óleo Diesel Comum	R$ 8,36	R$ 83.600,00
04	10.000	Óleo Diesel S -10	R$ 8,60	R$ 86.000,00

ASSINATURA: **12 de agosto de 2022.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 431/2022/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, a partir da data da presente portaria, a Srª. Lidiane das Virgens Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Cuidador Institucional, símbolo CC.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 08.244.0001.2094 – Manutenção e En-

cargos com a Casa Lar de Nova Guarita - MT, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 28/2022, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de material de expediente para uso em todas as Secretarias do Município de Nova Guarita - MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 21/09/2022 às 08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

Nova Guarita – MT, em 08 de Setembro de 2022.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**

CONTRATADA: **OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA**

O objeto do presente Contrato consiste na **contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO CARRO E MOTO.**

O valor global do referido contrato é de R$ 78.324,00 (setenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais)

Nova Lacerda MT, 06 de setembro de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2021 PREGAO PRESENCIAL Nº 053/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

CONTRATADA: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 060/2021, decorrente do Pregão Presencial 053/2021, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR REAJUSTE	VALOR ATUAL
095 – ESPIRONOLACTONA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL EMBALADOS EM BLISTER	R$ 0,15	53,3333 %	**R$ 0,08**	**R$ 0,23**

NOVA LACERDA-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - **ASS**- 08/09/2022 – **VCTO** – 08/09/2023 - **R$** : 110.051,05

CONTRATADO (A): T.S. MIRANDA MERCADO EIRELI - ME **CNPJ:** 14. 888.194/0001-18

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Nova Marilândia-MT, 08 de Setembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2022

Data: 08 de Setembro de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 088/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **DANIELA MENDES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **17591163 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **034.429.191-00**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo Efetivo de **NUTRICIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar **CONTRATO Nº 088/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES EIRELI EPP – CNPJ Nº 15. 805.679/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - **ASS**- 08/09/2022 – **VCTO** – 08/09/2023 - **R$** 283,00

CONTRATADO (A): CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA **CNPJ:** 37.200.096/0001-41

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Nova Marilândia-MT, 08 de Setembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2022

Data: 08 de Setembro de 2022

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. LUANA APARECIDA GOMES, Engenheira Civil, CREA - MT Nº 042867, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF N° 052.533.591-92, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao CONTRATO Nº 088/2022, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - MT, tendo como credor RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES EIRELI EPP – CNPJ Nº 15.805.679/0001-63.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - **ASS**- 08/09/2022 – **VCTO** – 08/09/2023 - **R$** 108.556,50

CONTRATADO (A): MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILANDIA LTDA-ME **CNPJ:** 14.301.827/0001-40

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Nova Marilândia-MT, 08 de Setembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS**: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** inscrito no CNPJ: 28.418.133/0001-00. Itens 32, 71, 91, 94, 101, 109, 150, 172, 173, 174, 188, 192, 196, 206, 210, 221, 222, 262, 273, 277, 281, 289, 332, 333 e 334. Com o Valor Total de R$ 148.718,60 (cento e quarenta e oito mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 42.092.374/0001-24. Itens: 42, 51,166, 185, 189, 249 e 257. Com valor total de R$ 18.182,00 (dezoito mil e cento e oitenta e dois reais).

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ:04.372.020/0001-44. Itens: 36, 54, 81, 127, 141, 146, 168, 219, 275 e 299. Com o valor total de R$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 03.652.030/0001-70 Itens: 7, 14, 19, 22, 33, 39, 50, 60, 73, 96, 117, 142, 147, 184, 197, 200, 229, 245, 246, 276, 279, 284, 304, 307 e 337. Com o valor total de R$30.406,50 (trinta mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ:08.951.989/0001-20 Item: 110. Com o valor total de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02 Itens: 1, 2, 5, 43, 57, 67, 70, 102, 107, 108, 114, 129, 132, 138, 155, 165, 167, 170, 176, 179, 186, 194, 195, 198, 199, 201, 202, 212, 236, 237, 238, 239, 260, 268, 293, 294, 297, 302, 303, 306, 330 e 346. Com o valor total de R$107.401,80 (cento e sete mil e quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME inscrito no CNPJ: 09.315.996/0001-07 Itens: 47, 74, 84, 120, 151, 209, 252, 254, 324, 339, 340

e 341 no valor total de R$28.124,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e quatro reais).

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 26.921.908/0002-02 Itens: 158, 160, 244 e 247 no valor total de R$16.370,00 (dezesseis mil e trezentos e setenta reais).

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 34.772.843/0001-28. Item: 78 no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais).

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Inscrito no CNPJ: 42.946.717/0001-70. Item: 69 no valor total de R$2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 25.034.906/0001-58. Itens: 9, 35, 37 e 207 no valor total de R$7. 082,00 (sete mil e oitenta e dois reais).

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ: 07.640.617/0002-00 . Itens 41, 63, 66, 88, 103, 115, 204, 225, 232, 235, 250, 253, 266 e 267. Com o valor total de R$29.519,00 (vintee nove mil e quinhentos e dezenove reais).

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ**:** 17.472.278/0001-64 Itens: 4, 53, 65, 87, 99, 118, 133, 139, 153, 171, 220, 241, 251, 261, 314 e 323. Com o valor total de R$63.889,00 (sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ:02.520.829/0001-40. Itens: 13, 16, 25, 34, 49, 79, 80, 83, 90, 95, 112, 113, 122, 123, 178, 182, 190, 191, 205, 234, 255, 256, 272, 285, 328 e 350. Com o valor total de R$61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais).

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 01.417.694/0004-72 Itens: 17, 18, 20, 21, 31, 55, 58, 59, 82, 211, 233, 240, 259, 270, 291, 292, 321, 322 e 326. Com o valor total de R$36. 593,00 (trinta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 19.391.064/0001-99 Itens: 6, 10, 11, 12, 24, 64, 75, 116, 135, 145, 177, 187, 208, 218, 305, 313 e 329. Com o valor total de R$56.875,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME Inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01 Itens: 8, 46, 104, 106, 119, 128, 134, 149, 180, 213, 242, 243, 265 e 269. Com o valor total de R$12.755,50 (doze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 28. 093.678/0001-85 Itens: 56, 76, 86, 98, 130, 131, 156, 287 e 301. Com o valor total de R$19.560,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta reais).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME Inscrito no CNPJ: 26.457.348/0001-04 Itens: 61, 161 e 264 no valor total de R$10.663,00 (dez mil e seiscentos e sessenta e três reais).

HOSPVIDA LTDA EPP inscrito no CNPJ: 12.057.503/0001-82 Itens: 15, 26, 45, 48, 85, 89, 92, 140, 159, 169, 175, 183, 215, 216, 271, 274, 280, 298, 300, 325, 343, 344 e 345 Com o valor total de R$134.890,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).

Itens desertos: 3, 27, 38, 93, 97, 100, 124, 136, 137, 143, 144, 148, 162, 163, 193, 203, 224, 230, 258, 263, 282, 290, 295, 309, 320, 327, 331, 336, 347, 348 e 349.

Itens fracassados: 23, 28, 29, 30, 40, 44, 52, 62, 68, 72, 77, 105, 111, 121, 125, 126, 152, 154, 157, 164, 181, 214, 217, 223, 226, 227, 228, 231, 248, 278, 283, 286, 288, 296, 308, 310, 311, 312, 315, 316, 317, 318, 319, 335, 338 e 342.

Nova Maringá – MT, 06 de setembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF:

IMPUGNAÇÃO.

ATO IMPUGNADO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2022.

IMPUGNANTE:

T.W.I. - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 11.601.924/0001-60

RELATÓRIO

A impugnante tem por objetivo demonstrar em suas explanações que a existência no Edital de Pregão Eletrônico n. 063/2022 de *inutilidade de diversas funcionalidades apresentadas no presente edital, sendo que o sistema hibrido on-line/off-line, não resulta em nenhuma justificativa plausível para constar no edital, a não ser para restringir a participação de empresas*.

Conforme a impugnante, *inexiste justificativa técnica que ampare a imposição de tais descrições, as quais, caso mantidas, arruinarão a competição desejada para a licitação ora realizada, bem como será alvo de encaminhamento as autoridades competentes visando a anulação do presente certame licitatório*.

Aduz a impugnante que buscar conceder igualdade de condições a todos os concorrentes.

A impugnante reputa ser alguns dos requisitos apresentados no Termo de Referência, como abusivos, de acordo com o a seguir transcrito: "*a exigência estabelecida como critério da licitante apresentar CARACTERISTICAS GERAIS (DESKTOP), o qual, o sistema (saúde) deve ser em Desktop e o software deverá operar em plataforma desktop sem a necessidade de uma conexão com a internet ativa, trabalhando em on-line/ off-line e ainda assim sincronizar e integrar as informações entre todas as unidades, inclusive as produções originadas em períodos off-line, NÃO PODE PROSPERAR, pois trata- se de EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABUSIVAS ferindo diretamente os termos da Lei 8.666/1993*".

Afirma a impugnante que constatou a existência de "*direcionamento a uma determinada solução tecnológica, não atendendo ao disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93*".

A impugnante insurge-se contra a solução DESKTOP, conforme o a seguir transcrito: "*Outrossim, a solução ora impugnada (DESKTOP), operacionaliza exclusivamente em Windows, o que obrigatoriamente o município deverá possui em todas as suas maquinas, licença de uso do Windows, ou seja, o sistema desktop de imediato terá um custo elevado ao município para obter as licenças do Windows para todas as maquinas (computadores)*".

Dessa forma a impugnante requer que seja alterado o edital convocatório para que passe a constar a operacionalização através da INTRANET e não DESKTOP.

Aduz a impugnante que o sistema OFF/LINE contraria os princípios empregados mundialmente para as novas soluções tecnológicas.

Por derradeiro a impugnante requer: "*Seja retirado do certame pontos de restrição de competividade, tais como sistema "DESKTOP", e todos os pontos que mencione "OFF/LINE" pois caracteriza a busca de um produto certo e especifico, contrariando a legislação pátria e os princípios basilares que regem a Administração Pública*".

NO MÉRITO

Inicialmente, a impugnante precisa conhecer a região do Município de Nova Monte Verde/MT para compreender por qual razão o edital está posto da forma tal qual se encontra.

A região norte de Mato Grosso sofre constantes quedas e variações no acesso à internet, o que dificulta a utilização de sistemas em produção de tempo real.

Não existe abundância de operadoras de telecom, como Embratel, Claro ou Vivo, o que nos obriga a manter contrato com a Oi para atendimento a sede do Município e com provedores via rádio, para atendimento aos distritos.

Todavia, estes provedores também são clientes da Oi, ficando costumeiramente fora do ar devido a problemas da operadora. A titulo de informação a subestação da Embratel em Alta Floresta está desativada, e a subestação mais próxima fica em Sinop, distante 500Km de Nova Monte Verde.

Apesar da construção do anel ótico, anunciado pela Oi como solução para estes problemas, de quedas de internet, bem como de ausência de internet e telefonia por até dia inteiro, a rota de backup simplesmente não funciona, devido ao congestionamento, o que causa falha em diversos links de acesso a internet. É situação comum a quebra em ambos os lados do anel ótico, parando todo o sistema de telefonia da região por até um dia.

Apontamos também que a interligação destes provedores via fibra ótica costumam receber links de backup da cidade de Alta Floresta, distante 160Km de Nova Monte Verde. É de conhecimento geral as constantes quedas em épocas de plantio / safra com acidentes no cabos aéreos e tubulados dispostos as margens da estrada que interliga Alta Floresta a Nova Monte Verde, ocasionados por máquinas em serviços à margem da rodovia.

Fora estes problemas em nosso município, temos distritos distantes 30 e 60 km da sede, os quais provêm atendimento à saúde através de Psf´s (Alto Paraiso e São Jose do Apui) e necessitam utilizar o sistema, independente da condição de internet. Temos agentes de saúde em campo, que conseguem sincronizar estes dados somente na sede dos PSF´s, devido à precariedade no fornecimento de internet nestas localidades.

Conquanto, mesmo esses agentes de saúde estando distante das unidades de saúde, necessitam de sistema para realização de suas funções. O que só em possível OFF.

Não é possível a adoção de tecnologias como 3g/4g, devido falta de cobertura celular nestes pontos distantes das unidades de saúde.

Também é relevante informar que diferente dos grandes centros urbanos, contamos somente com cobertura celular da Oi, a qual esta migrando para TIM e está em constante oscilação e interrupção no fornecimento dos serviços, e além da má qualidade do serviço prestado, não se sabe quem realmente responde pelos serviços de telefonia e internet na região, se é a Oi, ou se é a TIM e efetividade.

Cumpre informar também que dentro da área publica, vários softwares fornecidos pelo Governo são encontrados somente na plataforma Windows, o que obriga a Administração Municipal a manter licenças para isso.

Inclusive a Administração recebe doação de computadores do Governo Estadual/Federal, com Windows devidamente licenciado.

Todos os microcomputadores e servidores adquiridos são exigidos em edital com a licença do Windows necessária as demais atividades, já em uma forma de uniformização e em razão de vários softwares serem fornecidos pelo governo apenas na plataforma Windows..

Neste entendimento, não haverá custos, pois os mesmos já estão diluídos pelas demais necessidades.

É uma inverdade afirmar que a operacionalização WEB não gera custos, pois a medida que aumento o trafego de informações entre computadores e internet, obrigatoriamente devo aumentar e ou melhorar a qualidade da internet fornecida, gerando custos. Ademais, mesmo com essa afirmação, volta-se ao início da análise do mérito em que se demonstra a impossibilidade de operacionalização WEB.

A gestão da saúde pública não pode se operacionalizar de maneira deficitária, visto que toda a produção necessita ser informada simultaneamente, o que deve ser feito com a existência de internet ou não.

CONCLUSÃO

Conclui-se com bastante facilidade que o Município de Nova Monte Verde/MT ao lançar o edital convocatório, o fez conforme as características existentes na municipalidade.

Houve a consideração por parte da equipe técnica, das constantes interrupções no fornecimento de internet e telefonia.

A equipe técnica compreendeu que os servidores necessitam produzir, acessar o sistema, realizar a informação de dados, com ou sem o fornecimento de internet.

Portanto, o sistema OFF/LINE é o que melhor se apresenta para atendimento das necessidades da administração pública.

Compreende-se que, caso houvesse o fornecimento de internet por várias empresas no Município de Nova Monte Verde, seria sim possível a utilização de um sistema INTRANET. Contudo, em razão da precariedade da internet e telefonia disponibilizada ao Município, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2022 deve manter-se inalterado.

Nova Monte Verde/MT. 08 de Setembro de 2022.

POLIANA ALVES DEON

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 17.468.557/0001-54**, estabelecida a Rua Espirito Santo, nº 135, bairro Centro, cidade de Nova Olimpia/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 045/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, aditar o Contrato Administrativo de nº 045/2021 firmado em 02 de setembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICA-**

DOS DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT, *para fins de reajuste de* ***VALOR PACTUADO,*** *estabelecido na Cláusula Quinta.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

FICA REAJUSTADO EM 10,07 %, CONFORME IPCA-ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, REFERENTE AO PERÍDO DE JULHO DE 2021 A JULHO DE 2022. PORTANTO, O VALOR MENSAL REAJUSTADO SERÁ DE R$ 8.805,60 (oito mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos).

Seq.	Cód.	Especificação	Valor Registrado	Valor Reajustado	% de aumento
1	309187	CONTRATACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL, REALIZA VISITAS IN-LOCO E POSSUI SOFTWARES DE GESTAO EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVA, PEDAGOGICA E ESTATISTICA COM TECNOLOGIA ON-OFF LINE, OU SEJA, AS ESCOLAS NAO PARAM, TRABALHAM NORMALMENTE, INDEPENDENTE DE HAVER OU NÃO CONEXAO ATRAVES DA INTERNET COM O SERVIDOR CENTRAL (NUVEM DE DADOS) FORNECIDO PELA EMPRESA. TODAS AS INFORMACOES ALIMENTADAS NOS SISTEMAS (DESKTOP/WEB) EM MODO OFF-LINE, INDEPENDENTE DO TEMPO, MESMO QUANDO OS COMPUTADORES OU DISPOSITIVOS (CELULARES, TABLETES, ETC) SAO DESLIGADOS E LIGADOS, SAO ATUALIZADOS AUTOMATICAMENTE QUANDO A CONEXAO ATRAVES DA INTERNET COM O SERVIDOR CENTRAL E REESTABELECIDA. SISTEMAS HABILITADOS AS EXIGENCIAS E NORMAS FEDERATIVAS DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA (MEC) PARA ENVIO AUTOMATICA DAS INFORMACOES VALIDADAS E EXIGIDAS, COMO EDUCACENSO (1ª E 2ª ETAPA) DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS E O ENVIO DAS INFORMACOES E REALIZADO ATRAVES DOS SISTEMAS. SISTEMA QUE INTERAGEM EM TEMPO REAL ATRAVES DE CONEXAO COM A INTERNET COM O SISTEMA INEP/EDUCACENCO DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA (MEC) AO LONGO DO ANO LETIVO ATUAL PARA CONSULTA, AVERIGUACAO, EXTRACAO E IMPORTACAO DE DADOS NECESSARIOS, TAIS COMO INEP, NIS, FILIACAO, DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO, ENDERECO, CIDADE NATAL, ETC. E INTERAÇAO COM SISTEMA DA RECEITA FEDERAL PARA CONSULTA DE VALIDACAO DO CPF E EXTRACAO IMPORTACAO DO NOME OBJETIVANDO A VALIDACAO E COMPLEMENTACAO DO CADASTRO DA PESSOA FISICA ATRAVES DO SEU CPF E DATA DE NASCIMENTO.	R$ 8.000,00	$ 8.805,60	10,07 %
TOTAL GLOBAL				**R$ 105.667,20**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME** **CNPJ.: 17.468.557/0001-54** **CONTRATADA**

Testemunhas:

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CPF Nº: 272.748.508-57

LUCIANA BAZANI

CPF Nº: 916.658.761-15

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6663/2022

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa**: JOSE DOS SANTOS 03543275186 inscrita no CNPJ nº 23.527.428/0001-92**, localizada na Avenida Rondonópolis nº 74, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pelo Senhor José dos Santos portador do RG nº 1745577-4 SSP/MT e CPF nº 035.432.751-86, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 62/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E PEQUENOS REPAROS EM PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 62/2022.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JOSE DOS SANTOS 03543275186

CNPJ nº 23.527.428/0001-92

ENDEREÇO: Avenida Rondonópolis nº 74, Centro, Nova Monte Verde/MT

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	324686	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÕES E PEQUENOS REPAROS EM PONTES DE MADEIRA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA.	MÊS	12	**R$ 5. 500,00**	**R$ 66. 000,00**
					Total	**R$ 66. 000,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

SECRETARIA DE OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

002 – Departamento de Obras e Transportes

26 – Transporte

782– Transporte Rodoviário

0036 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 0063– Manutenção das Estradas Vicinais, reaberturas de estradas

485 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 62/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE DOS SANTOS 03543275186

CNPJ nº 23.527.428/0001-92

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6663/2022

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E PEQUENOS REPAROS EM PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 62/2022 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 06 de agosto de 2022 às 08:30 horas a seguinte:
EMPRESA:
Ø **JOSÉ DOS SANTOS 03543275186** inscrita no **CNPJ nº 23.527.428/0001-92**, para um Valor Total de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais); Compromissos estes assumidos para os serviços/produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de setembro de 2022.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0601.600 – DV93,

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0601.600 – DV93,

Agente Financeiro: CAIXA ECONOMICA FEDERAL instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Mato Grosso, Sra. Daiana Mabel da Silva Sardá.

Tomador: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado pelo Prefeito Edemilson Marino dos Santos.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s) Anexo I – Detalhamento de Projetos e Ações do Contrato de Financiamento nº 0601600-93, de 31/12/2021, registrado sob nº 3755, livro B-20 no cartório do 1º Serviço Registral de Nova Monte Verde/MT que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DETALHAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTARIA CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA PROJETOS/AÇÕES

08.003.15.451.0038.1016 4.4.90.51.00.00.00 Pavimentação asfáltica – obras e instalações

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5579/2022

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NP DE PAULO INDUSTRIA DE MAQUINAS ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.927.545/0001-40**, estabelecida a Rua Estoril, nº 306, Jardim São Francisco de Assis, Londrina/PR, neste ato representada pelo Sra. Neuza Perez de Paulo, portador do CIRG nº. 6.261.852-3 SSP/PR e CPF Nº. 880.048.059-49 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ASPIRADOR DE ACOPLAR TRUCK S-200 ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS DIVERSAS MODELO TRUCK 200 - EXAUSTOR EM ACO CARBONO 2MM COM ASPIRACAO DIRETA COM EVESTIMENTO EM BORRACHA DE 5MM PARAFUSADA, ROTOR COM 4 PAS DIAGONAIS COM SERRILHADOS PARA CORTE DE R	UNIDADE	Aspiirar	1	R$ 26. 900,00	R$ 26. 900,00
2	CARRINHO ASPIRADOR A VACUO MODELO ASP120 CABECOTE ASPIRADOR A VACUO ESCAMOTEAVA FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO LAMINADO o CONTENTOR PADRAO DE 120 LITROS PADRAO COM RODAS DE FERRO ESTAMPADO COM PNEUS EM BORRACHAS MACICAS EM PU DE 8 POLEGADAS o SUPORTE ME	UNIDADE	Aspiirar	1	R$ 8. 500,00	R$ 8. 500,00
					Total	**R$ 35. 400,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022** a proposta da empresa **NP DE PAULO INDUSTRIA DE MAQUINAS ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.927.545/0001-40** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

NP DE PAULO INDUSTRIA DE MAQUINAS ME

CNPJ sob o nº 17.927.545/0001-40

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5579/2022

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 61/2022 sagra-se vencedora no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, do Certame Licitatório realizado no dia 29 de agosto de 2022 às 14:30 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **NP DE PAULO INDUSTRIA DE MAQUINAS ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.927.545/0001-40,** para um Valor Total de **R$ 35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais);
Compromissos estes assumidos para os produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de setembro de 2022.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Publique-se.

SECRETARIA DE FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, VEM ATRAVÉS DESTE CONVIDAR Á TODA POPULAÇÃO PARA **APRESENTANÇÃO**, **ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (loa 2023)**, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE SEXTA FEIRA, 30/09/2022 AS 16:30 HORAS E TRIN-

TA MINUTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE.

SECRETARIA DE FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, VEM ATRAVÉS DESTE CONVIDAR Á TODA POPULAÇÃO PARA **APRESENTANÇÃO**, **AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RGF - 2º QUADRIMESTRE/2022**, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE SEXTA FEIRA, 30/09/2022 AS 16:00 HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº 687, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 687, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 030 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.)

"FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os seus habitantes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º: O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos Eletivos do executivo e Servidores do poder executivo, que, no desempenho de suas funções, precisarem se afastar da sede do município, em caráter eventual ou transitório, farão jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, pernoite, alimentação, nos valores e critérios estabelecidos nesta lei:

§1º. Para Prefeito e Vice-Prefeito:

I – Deslocamento para Capital Federal	**R$ 1. 500,00**
II – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	**R$ 1. 500,00**
III – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	**R$ 800,00**
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	**R$ 500,00**
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Cocalinho e Água Boa)	**R$ 300,00**

I – Deslocamento para Capital Federal	**R$ 800,00**
II – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	**R$ 600,00**
III – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	**R$ 600,00**
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	**R$ 400,00**
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Cocalinho e Água Boa)	**R$ 200,00**

§2º: Para demais servidores e agentes públicos:

§ 4° A diária estabelecida nesta lei está compreendida pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º O número de diárias será igual ao número de dias em que os Servidores ficarem fora da sede do Município, no desempenho de suas funções e/ou em busca de conhecimentos e aperfeiçoamentos de interesse do Executivo Municipal.

Artigo 2° As diárias dos Agentes Públicos e Servidores, serão solicitadas em requerimento dirigido ao setor de contabilidade do município contendo as seguintes informações:

a) nome completo do requerente, com a respectiva matrícula;

b) objetivo da viagem;

c) local data e período de deslocamento;

d) meio de transporte a ser utilizado

e) em caso de utilização de veículo público / privado deverá ser indicado o número da placa do veículo;

Após a verificação pelo setor da contabilidade no que tange a prestação de contas do servidor e a disponibilidade orçamentária, o processo será enviado para o Secretaria de Administração para autorização.

§ 1º - Quando o objetivo da viagem for para participação em cursos, seminários e treinamentos, deverá ser apresentada junto com o requerimento a programação integral do evento, carga horária, identificação da entidade promotora, bem como identificação dos palestrantes.

§ 2º - Quando do retorno do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva realização da viagem podendo ser ordem de tráfego, bilhetes de passagem, relatório, ata de presença.

§ 3º - Em caso de descolamento do servidor em veículo próprio, nos casos em que ocorrer sinistro, fica o município autorizado a realizar o pagamento da franquia do seguro do servidor caso haja seguro contratado; no caso do veículo não possuir seguro, as despesas correrão por conta do servidor.

Artigo 3°: Os valores previstos no Art. 1º desta lei poderão ser reajustados anualmente, considerando como data base a data da entrada em vigor desta lei, aplicando-se como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Artigo 4º: Os recursos para fazer frente a despesas constarão no orçamento do Município.

Artigo 5°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revoga-se todas e quaisquer disposições em contrário que tratam do assunto.

Artigo 7º: Os modelos dos formulários de solicitação de diária deverão ser atualizados pela unidade de controle e Contabilidade no prazo máximo de 30 dias a partir da aprovação da lei, ficando autorizado o uso dos formulários antigos até a edição de novas normativas.

Artigo 8º: Fica autorizado o poder executivo atualizar os formulários de prestação de contas da lei nº 522/2018 (Lei de Adiantamentos) através de instrução normativa da unidade de controle interno e ou departamento de contabilidade.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré aos, 08 de setembro de 2022.

_____

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2022

PROCESSO Nº. 068/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87**, RESOLVE registrar os preços da empresa N. R. DE SOUSA & J. G. SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.806.051/0001-08, estabelecida na cidade de Nova Nazaré à Rod. MT 326, s/nº, centro, CEP: 78.638-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Junio Garcia Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 3688010 SSP/GO e do CPF nº 844.179.191-00**,** nas quantidades estimadas nos itens desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 030/ 2022 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual *aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré*,** conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 030/2022**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 068/2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

ITEM	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	3000	UND	Açucar 2 kg-Açúcar -OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,DO TIPO CRISTAL, NA COR BRANCA,SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS,ACONDICIONADO EM PACOTE DE 2KG	Doce dia	R$ 8,06	R$ 24. 180,00
7	200	FAR	AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 12 UND DE 500 ML	Lebrinha	R$ 22,77	R$ 4. 554,00
8	300	FAR	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 12 UND 500 ML	Roncador	R$ 20,72	R$ 6. 216,00
9	3000	UND	Água sanitária-ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, COMPOSIÇAO: HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO, CLORETO DE SODIO E AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P., ACONDICIONADOS EM FRASCOS PLASTICOS DE 02 LITRO.	Zupp	R$ 7,10	R$ 21. 300,00
10	2500	UND	Álcool Ético Hidratado-CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, EMBALAGEMD E 1LT	Cruzeiro/nobre/ itajá	R$ 11,60	R$ 29. 000,00
11	1000	UND	Álcool em gel – embalagem de 500 ml com dispositivo para aplicação	Cruzeiro/sol/ nobre	R$ 14,19	R$ 14. 190,00
13	800	UND	Amaciante de roupas c/ hidraceramidas- PERFUMADO,EMBALAGEM DE 2 LITROS	Q. boa	R$ 10,46	R$ 8. 368,00
14	350	PCT	Arroz tipo 1- LONGO E FINO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05KG	União	R$ 20,54	R$ 7. 189,00
15	250	LATA	Azeitona- verde em conserva, 500g, com caroço ou sem caroço	Campo belo	R$ 16,59	R$ 4. 147,50
16	80	UND	Bacia em plástico resistente-CANELADA,PARA USO DOMESTICO,MEDINDO 10 LT,CORES VARIADAS	Arqplast	R$ 16,97	R$ 1. 357,60
17	80	UND	Bacia em plástico resistente-CANELADA,PARA USO DOMESTICO,MEDINDO 15 A16 LT,CORES VARIADAS	Arqplast	R$ 24,21	R$ 1. 936,80
18	1000	PCT	BALA - TIPO SABORES SORTIDOS, MASTIGAVEIS, EMBALAGEM DE 1KG	Florestal	R$ 13,83	R$ 13. 830,00
19	80	UND	Balde plástico com capacidade 10 litros-BALDE PLASTICO 10 LT REFORÇADO COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO.	Arqplast	R$ 25,46	R$ 2. 036,80
20	80	UND	Balde plástico com capacidade 20 litros- BALDE PLASTICO 20 LT REFORÇADO COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO.	Arqplast	R$ 32,66	R$ 2. 612,80
29	500	PCT	Biscoito tipo Bolacha agua e sal-COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, PESANDO 800G	Mabel	R$ 13,39	R$ 6. 695,00
35	3500	UND	Café-TRADICIONAL,DEVENDO ISENTO DE GRAOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGOR TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO AROMA E SABOR CARACTERISTICOS, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS	Camarada	R$ 12,15	R$ 42. 525,00
41	200	CX	Caldo-TIPO CUBOS, PREPARADO COM PRODUTOS SELECIONADOS, EM CAIXA PESANDO 57G COM 6 CUBOS, SABORES DE CARNE, GALINHA E LEGUMES	Arisco	R$ 5,19	R$ 1. 038,00
42	900	UND	Caneca - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, COM ALCA	Arqplast	R$ 10,83	R$ 9. 747,00
43	30	UND	Canela em pó-EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO 50G	Sabor goiano	R$ 7,66	R$ 229,80
44	1000	KG	Carne de Segunda Bovina-TIPO PEDAÇOS,COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADAS. Variando entre:Acém, Paleta, Fraldinha,Costela, Capa de filé, Coxão duro, Chuleta, Músculo dianteiro.	In natura	R$ 34,17	R$ 34. 170,00
46	800	KG	Carne Moida Bovina-TIPO MOIDA,HOMOGENEIZADA,RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE	In natura	R$ 29,63	R$ 23. 704,00

48	200	KG	Cebola-DE CABEÇA, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	In natura	R$ 7,66	R$ 1.532,00
50	150	UND	Cera Líq.-CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA C/RESINA ACRILICA, COMPOSICAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO,ETERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 850ML	Politriz	R$ 6,60	R$ 990,00
51	100	UND	Cesto p/ Lixo- LIXEIRA TIPO TELADO DE PLASTICO, CAPACIDADE DE 10 LTS	Arqplast	R$ 10,83	R$ 1.083,00
52	50	UND	Cesto para lixo com tampa e pedal-DE LIXEIRA COM PEDAL, POLIPROPILENO RIGIDO, REDONDA, C/ TAMPA, CAPACIDADE 20L	Arqplast	R$ 95,50	R$ 4.775,00
55	50	CX	Coador - DE PAPEL, CONICO, BRANCA, NO.103, EM CAIXA CONTENDO 30 UND, PARA CAFE	Jovita	R$ 6,69	R$ 334,50
56	200	UND	Coador em pano algodão-COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	LDA	R$ 9,85	R$ 1.970,00
57	250	PCT	Coco ralado-AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PESANDO 100G	Coquil	R$ 5,60	R$ 1.400,00
62	400	UND	Colher-ACO INOX, TAMANHO MEDIO (19CM), PARA REFEICOES, COM CABO DE POLIPROPILENO	Tramontina	R$ 14,79	R$ 5.916,00
63	50	PCT	Colorau-EM PO FINO,HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS,LIMPOS,DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM 80G	Sabor goiano	R$ 7,37	R$ 368,50
64	30	UND	Concha-EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, CONCHA PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO	Alumínio	R$ 37,24	R$ 1.117,20
65	30	UND	Concha-EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, NÃO PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO, PARA CALDO	Alumínio	R$ 31,14	R$ 934,20
66	300	UND	Copo de vidro- DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE	Nadir	R$ 7,38	R$ 2.214,00
67	1000	PCT	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	Termopote	R$ 5,95	R$ 5.950,00
68	5000	PCT	Copo descartável- DE POLIETILENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	Termopote	R$ 8,93	R$ 44.650,00
69	200	KG	Coxa e Sobre Coxa de Frango-EM PECA, RESFRIADO,COXA E SOBRECOXA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	Friato	R$ 17,41	R$ 3.482,00
70	200	UND	Creme de leite-APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA,PESANDO 200 GRAMAS	Mococa	R$ 6,35	R$ 1.270,00
71	500	UND	Cumbuca plástica 300 ml-PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, TIPO CUMBUCA, COM CAPACIDADE PARA 300 ML, LISO	Arquiplast	R$ 18,70	R$ 9.350,00
72	1200	UND	Desinfetante-AÇÃO CONTRA BACTÉRIAS, DESINFETANTE PARA USO GERAL, 2LT, FRAGANCIAS DIVERSAS	Zup	R$ 7,58	R$ 9.096,00
73	350	UND	Desodorizador de ambiente-ELIMINA ODORES E PERFUMA,FRASCO DE ALUMINIO, TIPO SPRAY, CAPACIDADE DE 360 ML/302G	Glade	R$ 11,99	R$ 4.196,50
74	2500	UND	Detergente- LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE,COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO,PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES,TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO,COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML,PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE	Zupp	R$ 2,39	R$ 5.975,00
75	200	KG	Embalagem plastica com capacidade de 2KG	Plasmel	R$ 43,59	R$ 8.718,00
76	200	KG	Embalagem plastica com capacidade de 1KG	Plasmel	R$ 35,63	R$ 7.126,00
77	25	UND	Escorredor de Arroz - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 40 CM	Arquiplast	R$ 41,96	R$ 1.049,00
78	25	UND	Escorredor de louça armado cromado- DE ALUMINIO REFORCADO, COM DIAMETRO DE 50 CM	Erca	R$ 121,00	R$ 3.025,00
79	25	UND	Escorredor de massa-ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE PLASTICO, DIMENSÃO APROXIMADA 14X31X36CM	Arquiplast	R$ 35,00	R$ 875,00
80	250	UND	Escova para limpeza - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA	Condor	R$ 17,16	R$ 4.290,00
81	100	UND	Escova para limpeza de material - COM CERDAS EM NYLON,ARREDONDADAS,MEDINDO: 12,0MM X 06,0CM APROXIMADAMENTE	Condor	R$ 8,16	R$ 816,00
83	300	PCT	Esponja de aço - 1001 ULTILIDADES ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 8 UNIDADES, PACOTE PESANDO 60G	Assolan	R$ 3,07	R$ 921,00
84	500	UND	Esponja para limpeza- TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110X75MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	Wish	R$ 3,12	R$ 1.560,00
85	250	UND	Extrato de tomate-CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,PESANDO 350 GRAMAS	Quero	R$ 5,32	R$ 1.330,00
86	30	UND	Faca - DE INOX, MEDINDO 8 COM CABO DE MADEIRA	Sq/martinazo	R$ 29,96	R$ 898,80
87	30	UND	Faca - DE INOX, MEDINDO 6 COM CABO DE POLIPROPILENO	Sq/martinazo	R$ 38,66	R$ 1.159,80
88	150	PCT	Farinha de Mandioca - SECA,MÉDIA,TORRADA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO 1KG	Camarada	R$ 11,41	R$ 1.711,50
89	100	PCT	Farinha de Milho-SIMPLES, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO 500G	Sinhá/pacha	R$ 6,14	R$ 614,00
90	250	PCT	Farinha de Trigo-TRADICIONAL, TIPO1,OBTIDA DO TRIGO MOIDO,DE COR BRANCA,ISENTA DE SUJIDADE,ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 1 KG	Emege/marx	R$ 6,02	R$ 1.505,00
92	350	UND	Fermento biologico- SECO INSTANTANEO, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PESANDO 10G	Fleischmann/saf	R$ 1,73	R$ 605,50
94	100	UND	Filme para embalagem de alimentos-EM PLASTICO, MEDINDO 30CM DE LARGURA, COM ESPESSURA DE 2MM, TIPO ROLO C/10M, EMBALAGEM FILME DE PLASTICO	Boreda/royal	R$ 8,75	R$ 875,00
95	500	UND	Flanela - 100% ALGODAO, MEDINDO 35X58CM., NA COR AMARELA	Casa e copa	R$ 3,97	R$ 1.985,00

97	100	PCT	Fúba-SIMPLES,FINO, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1KG	Sinhá/bonomilho	R$ 5,56	R$ 556,00
98	100	UND	Garfo - EM INOX DE MESA, PARA REFEICAO, EM POLIPROPILENO	Tramontina/martinazo	R$ 8,56	R$ 856,00
100	80	UND	Garrafa - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO, CAPACIDADE DE 2 LITRO.	Invicta/aladim	R$ 110,00	R$ 8.800,00
101	2000	BARRA	Gelo em barra 10 Kg	In natura	R$ 16,71	R$ 33.420,00
103	100	UND	Inseticida Doméstico - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, EMBALAGEM COM 500ML	Mat inset	R$ 14,36	R$ 1.436,00
105	150	KG	Laranja-DE PRIMEIRA QUALIDADE,COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS,SEM DEFORMACOES,ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO	In natura	R$ 4,76	R$ 714,00
107	300	LT	Leite de Soja- SABOR ORGINAL, PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS, EMBALAGEM DE LONGA VIDA 1LT	Ades	R$ 9,71	R$ 2.913,00
108	5000	UND	Leite em Pó-LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CALCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS, EM EMBALAGEM PLASTICA DE 400G	Itambé/italac/Piracanjuba	R$ 17,81	R$ 89.050,00
109	500	UND	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO, EMBALAGEM DE 500ML	Polar	R$ 4,03	R$ 2.015,00
111	500	UND	Limpador multiuso doméstico - LIQUIDO DESENGORDURANTE,COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE	Azulim/ype/veja	R$ 10,59	R$ 5.295,00
112	200	KG	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	Fricó/exelencia	R$ 25,96	R$ 5.192,00
113	80	UND	LIXEIRA EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, APROXIMADAMENTE 40CM ALTURA X 20CM LARGURA, COM ALCA LONGA EM INOX	Arquiplast	R$ 154,11	R$ 12.328,80
117	300	PCT	Macarrão tipo liso-TIPO ESPAGUETE, COM OVOS,FORMATO FINO,COR AMARELA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SEMOLA,VITAMINADO,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESANDO 500G	Liane/emegê/safra	R$ 4,06	R$ 1.218,00
119	200	UND	Maionese-Tradicional 500g- EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS, COM ADICAO DE CONDIMENTOS,SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES,DE CONSISTENCIA CREMOSA,NA COR AMARELO CLARO,COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES,INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,HERMETICAMENTE FECHADO,ACONDICIONADO EM POTE DE PLASTICO	Arisco/quero	R$ 8,41	R$ 1.682,00
121	350	PCT	Mandioca-GRAUDA, BOA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, EMBALAGEM DE 1KG	Goiana/duveio	R$ 7,89	R$ 2.761,50
124	250	PCT	Milho de canjica-BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO 500 GRAMAS	Bonomilho/mika/sinhá	R$ 6,16	R$ 1.540,00
126	600	UND	Milho Verde-TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	Fugini/quero	R$ 3,54	R$ 2.124,00
127	500	LTA	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, EMBALADO EM SACHE DE 340G	Val/goiali/fugini	R$ 2,89	R$ 1.445,00
132	50	UND	Pá de lixo plastica- DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (275COMPX223LARGX70ALT)MM	Arquiplast	R$ 8,96	R$ 448,00
133	25	UND	Panelas- ALUMINIO, DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, COM CABO	Panelux	R$ 127,11	R$ 3.177,75
135	25	UND	Panelas - EM ALUMINIO, TIPO PRESSAO, 07 LITROS	Panelux	R$ 117,66	R$ 2.941,50
136	200	UND	Pano de copa e cozinha - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO,MEDINDO (65X 44)CM,COR BRANCA	Casa e copa/copa limpa	R$ 11,17	R$ 2.234,00
137	500	UND	Pano de Limpeza - MEDINDO 100X75CM, 100% DE ALGODAO	Casa e copa/copa limpa	R$ 14,52	R$ 7.260,00
138	100	UND	Papel aluminio - MEDINDO (0,45 X 50) M, APRESENTADO EM ROLO	Boreda	R$ 9,98	R$ 998,00
139	5000	PCT	Papel Higienico - COMPOSTO DE PAPEL HIGIENICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, COM FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 4 ROLOS DE 60 MT CADA	Paloma	R$ 6,72	R$ 33.600,00
140	4000	PCT	Papel Toalha- EM BOBINA,GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM,MEDINDO ATE 20CMX200M,ISENTO DE IMPUREZA,DE ALTA QUALIDADE,NA COR BRANCA, PACOTE COM 2 UNIDADES	Stylus	R$ 5,80	R$ 23.200,00
141	2000	UND	Pedra Sanitaria - TIPO REFIL SEM SUPORTE, FRAGANCIA DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE BENZALCONIO	Politriz/azulim	R$ 3,98	R$ 7.960,00
142	200	KG	Peito de Frango - EM PECAS, RESFRIADO, PEITO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	In natura	R$ 24,96	R$ 4.992,00
143	80	UND	Peneira- DE PLASTICO EM MALHA EXTRA-FINA, COM DIAMETRO DE 16 CM, BORDA DE PLASTICO RIGIDO C/ APOIO LATERAL, TIPO COM CABO DE 14 CM, PARA SEPARAR RESIDUOS DE ALIMENTOS.	Arquiplast	R$ 13,91	R$ 1.112,80
144	500	UND	Pilha AA Alcalina Com 2 Unid, de primeira linha	Panasonic/rayovac	R$ 10,89	R$ 5.490,00
145	500	UND	Pilha AAA Alcalina C/02, de primeira linha	Panasonic/rayovac	R$ 10,99	R$ 5.495,00
146	1000	PCT	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, EMBALAGEM DE 1KG	Florestal/pecin	R$ 17,40	R$ 17.400,00
147	350	UND	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DIÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 45 GRAMAS	Apti	R$ 1,63	R$ 570,50

149	400	PCT	PÓ PARA SUCO, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM DE 500 GRS	Promix/mika	R$ 10,08	R$ 4. 032,00
153	80	UND	Porta mantimentos - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 02 LITRO	Plasutil/ar-quiplast	R$ 70,21	R$ 5. 616,80
154	80	UND	Porta mantimentos - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 03 LITRO	Plasutil/ar-quiplast	R$ 85,57	R$ 6. 845,60
155	80	UND	Porta mantimentos- EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 01 LITRO	Plasutil/ar-quiplast	R$ 40,33	R$ 3. 226,40
156	800	PCT	Prato descartavel- MATERIA-PRIMA PLASTICO,DIAMETRO 21 CM,COR BRANCA,BEGE OU TRANSPARENTE,SEM TAMPA, PCT COM 10 UND	Termopot	R$ 4,20	R$ 3. 360,00
157	50	PCT	Preendedor de roupas - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, PACOTE COM 12 UND	Arquiplast	R$ 4,66	R$ 233,00
158	500	KG	Presunto-MAGRO, EM BARRA PRE-COZIDO, DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO. OBS FATIADO	Frico/friato/ exelencia	R$ 28,63	R$ 14. 315,00
161	20	UND	Ralador- DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO O DE FORMA ADEQUADA	SQ/original	R$ 31,70	R$ 634,00
162	1000	UND	Refrigerante-2 LITROS 1ª Linha	Pepsi/sukita/ guaraná antártica	R$ 8,36	R$ 8. 360,00
163	1000	UND	Refrigerante-2 LITROS 2ª Linha	Cuiaba/pitchulão/jaó	R$ 6,56	R$ 6. 560,00
164	100	UND	Repelente-TIPO AEROSOL,LOCAO ANTI-MOSQUITO, TIPO LIQUIDO, EM FRASCO DE 100 ML	Repelex/off	R$ 25,99	R$ 2. 599,00
167	150	UND	Rodo(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 30CM, BASE DE PLASTICO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	Rodofort	R$ 26,71	R$ 4. 006,50
168	150	UND	Rodo(PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,30, GRANDE	Rodofort	R$ 34,54	R$ 5. 181,00
169	100	PCT	Sabão em barra- COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO,DIOXIDO DE TITANIO,GLICERINA, NEUTRO, EMBALAGEM COM 5 UND	Nobre	R$ 13,31	R$ 1. 331,00
170	2500	CX	Sabão em pó - EM PO,PARA LAVAGEM DE ROUPAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG,ROTULO	Surf	R$ 13,00	R$ 32. 500,00
171	200	UND	Sabonete - TABLETE,TIPO MINI EMBALAGEM 90 GRAMAS	Palmolive/ lux/Rexona	R$ 3,76	R$ 752,00
173	4500	PCT	Saco de Lixo-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 15 LITROS COR PRETO, MEDINDO (15) CONTENDO 20 UND	Lixoplas/ braslixo	R$ 10,70	R$ 48. 150,00
174	2000	PCT	Saco de Lixo-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 200 LITROS COR PRETO, MEDINDO (200) CONTENDO 5 UND	Lixoplas/ braslixo	R$ 13,69	R$ 27. 380,00
175	3000	PCT	Saco de Lixo-SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 30 LITROS COR PRETO, MEDINDO (30) CONTENDO 10 UND	Lixoplas/ braslixo	R$ 11,86	R$ 35. 580,00
176	1500	PCT	Saco lixo domestico- DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 50 LITROS COR PRETO, MEDINDO (50) CONTENDO 10 UND	Lixoplas/ braslixo	R$ 12,75	R$ 19. 110,00
177	200	PCT	Sal 01 Kg - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO COM 1KG.	Miramar/uniao	R$ 2,85	R$ 570,00
178	150	KG	Salsicha-HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS	Friato/estrela	R$ 16,39	R$ 2. 458,50
179	100	UND	Soda Caustica - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	Sol/kavera	R$ 23,72	R$ 2. 372,00
180	900	UND	SUCO CONCENTRADO NECTAR - DIVERSOS SABORES,COMPOSTO POR ACUCAR, COM VITAMINAS ,SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, SUCO JÁ PRONTO, DE 01 LITRO DE SUCO	Lafruit/dafruta	R$ 8,14	R$ 7. 326,00
181	30	UND	Suporte para cuador de papel- DE PLASTICO, NO FORMATO CONICO, PARA COADOR REF.103, NA COR MARRON	Jovita/melita/ arquiplast	R$ 16,49	R$ 494,70
182	100	UND	Tabua - DE TÁBUA DE PLÁSTICO PARA CARNE, COR BRANCA	Plasutil/ar-quiplast	R$ 36,16	R$ 3. 616,00
183	150	UND	Tapete-TIPO PISO PARA BANHEIRO,EM TECIDO 100% ALGODAO,MEDINDO 48 X 80CM	Copalimpa	R$ 49,58	R$ 7. 437,00
184	300	UND	Tempero - tipo em pó, UNIFORME, COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E SEM SUJIDADE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM embalagens de 90g, LACRADAS, temperos diverso ex: pimenta do reino, cominho, pimenta calabresa, açafrão, oregano,Coloral, Alho desidratado, Cebola, Salsa ...	Sabor goiano/Ariane	R$ 8,98	R$ 2. 694,00
186	250	PCT	TEMPERO EM PO - REALCADOR DE ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, SALSA, CEBOLA EM PO, ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, EMBALADO EM FRASCO DE PLASTICO LEITOSO CONTENDO 12 UND DE 60G, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT.540/97. DIVERSOS SABORES	Sandela/mika	R$ 8,12	R$ 2. 030,00
187	150	PCT	TEMPERO EM PO - TEMPERO PRONTO, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, GOSDURA VEGETAL HIDROGENADA, ALECRIN, ALHO, PIMENTA DO REINO, AIPO, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO DE SODIO, AROMATIZANTE, CORANTE NATURAL DE CUMARINA, ACIDULANTE, ANTIUMECTANTE,, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE DE ACORDO COM A PORT. 541/97 SVC/MS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, RESISTENTE,VEDADO,PESANDO 1KG,	Sandela/arisco	R$ 12,70	R$ 1. 905,00
188	150	UND	Toalha de rosto - MEDINDO (044X071)CM, 100%ALGODAO	Casa e copa	R$ 29,00	R$ 4. 350,00
191	150	PCT	Uvas Passas-OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA,ESCURO, S/CAROCO, CONSISTENCIA PROPRIA, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGENS 100G	Mika/laviolетera	R$ 7,93	R$ 1. 189,50
192	50	UND	Vasilha-TIPO RETANGULAR EM PLASTICO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 2LT	Arquiplast/ plasutil	R$ 26,73	R$ 1. 336,50
193	300	UND	Vassoura - DE CERDAS SINTETICAS MACIAS,COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,20M	Samax/condor	R$ 21,27	R$ 6. 381,00
194	200	UND	Vassoura - DE CERDAS SINTETICAS RIGIDAS,COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,20M	Samax/condor	R$ 21,46	R$ 4. 292,00
195	200	UND	Vassoura- DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA,C/ROS-CA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	Samax/condor	R$ 22,38	R$ 4. 476,00
196	500	UND	Vassoura de palha amarela-TIPO GAUCHA	Samax	R$ 49,33	R$ 24. 665,00

197	100	UND	Vassoura- DE PELO (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 02 METROS, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE EM MADEIRA PINTADA	Samax	R$ 35,67	R$ 3. 567,00	
				Valor Geral		R$ 1. 005. 824,15	

3.2 - Os **materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, de forma parcelada, mediante a autorização por escrito.**

3.3 – A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contado da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.3.1– Diante da falta de efetivo, local para depósito e ainda veículo disponível para realizar as entregas, ficará sob responsabilidade da empresa VENCEDORA após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, entregar as mercadorias em cada Secretaria ou Departamento, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.3.2 – A secretaria Municipal de Administração através do setor de compras disponibilizará para a VENCEDORA além da autorização de fornecimento, uma lista com todos os itens a serem entregues por Secretaria ou Departamento e nomeará em cada setor 01 (um) representante que em conjunto com o fiscal do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência das mercadorias entregues.

3.4 – As mercadorias deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.5 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.6 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3 – A empresa vencedora do certame **estará ciente de que não serão adquiridos materiais esportivos grandes quantidades**, e sim de acordo com as necessidades do município**.**

3.4 - A CONTRATADA "não poderá" terceirizar ou subcontratar os fornecimentos;

3.5 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.5.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.5.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.5.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.5.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.5.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador é a** Secretaria Municipal de **Secretaria Municipal Administração** e serão órgão participantes as **Administração** e serão órgão participantes as **Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Viação e Transportes, Assistência Social, Agricultura, Esportes e Lazer, Gabinete do Prefeito e Assuntos Indígenas.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Decreto Federal 9.488/2018 **nos limites permitidos**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(08/09/2022 até 08/09/2023)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 08 de setembro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

N. R. DE SOUSA & J. G. SILVA LTDA

JUNIO GARCIA SILVA

RG: 3688010 SSP/GO

CPF: 844.179.191-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ARRECADAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 229, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"QUE NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMOVEIS A SEREM ADQUIRIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial para avaliação de imóveis a serem adquiridos pelo Município de Nova Olímpia-MT, os servidores públicos abaixo qualificados:

- Imgrécio Bispo Campos

- Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira

- Erison Barros Campos

- Valdeci dos Anjos Goncalves

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada será presidida pelo servidor Imgrécio Bispo Campos e secretariada pela Servidora Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira, os quais, juntamente com os demais membros apresentarão relatório de avaliação circunstanciado de cada imóvel relacionados no art. 3º desta portaria.

Art. 3º Dos Imóveis a serem avaliados:

01) Uma área de terras com 12,1426 hectares denominada " FAZENDA GUANABARA GLEBA A/ AREA B", Situada no Município de Nova Olímpia-MT (antigo parque de exposições) matriculada sob nº 33433 no RGI de Barra do Bugres-MT, de propriedade de Usinas Itamarati S.A. 02) Uma área de terras com 9,238 hectares, denominada " FAZENDA GUANABARA- GLEBA A/ AREA A", situada no Município de Nova Olímpia-MT (antigos alojamentos I e II da UISA) matriculada sob nº 33432 no RGI de Barra do Bugres-MT, de propriedade de Usinas Itamarati S.A. 03) Uma área de terras com 6,5101 hectares denominada " FAZENDA GUANABARA GLEBA A/ AREA D", Situada no Município de Nova Olímpia-MT (atual lixão), matriculada sob nº 33436 no RGI de Barra do Bugres-MT. (esta área será doada ao município), de propriedade de Usinas Itamarati S.A. 04) Três lotes de terreno urbano de números 07,08 e 09 da quadra nº 09 do loteamento Jardim das Oliveiras matriculados sob números 17847,17848 e 17849 de propriedade de Usinas Itamarati S.A. No lote nº 09 está localizado o prédio do lápis onde funciona atualmente a biblioteca municipal. 05) Uma área de terras com 10.740 metros quadrados a ser desmembrada da matricula nº 9501 do RGI de Barra do Bugres-MT de propriedade original da ORPECA S.A; onde está situado o campo de futebol da Vila Alvorada.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2022

DATA:06 de setembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matricula de nº **1102** como Titular e o servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM,** inscrito sob a matricula de nº **727** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**076/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	LENZ E LENZ LTDA - ME
CNPJ Nº:	01.987.957/0001-36

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/09/2022 a 06/10/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2022

DATA: 06 de setembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o Servidor PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE, inscrito sob a matricula de nº 1326, do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, com efeitos retroativos a 02/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

06 de setembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/09/2022 a 06/10/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2022

DATA:06 de setembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora **JANAINA MATHEUS DE NADAI**, inscrita sob a matricula de nº **322** como Titular e o servidor **RODON FRANCISCO DA SILVA,** inscrito sob a matricula de nº **552** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**077/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA ADAPTADA PADRÃO SAMU, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	LIZARD SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ Nº:	30.536.715/0001-24

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/09/2022 a 06/10/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2022

DATA: 02 de setembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre transferência de servidores efetivos e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR os servidores Gabriely Yamada Suzuki, Paulo Henrique de Souza Korte e Bruna Vieira Rodrigues Mesquita, da folha do Gabinete do Departamento de Vigilância e Saúde para a folha dos Agentes de Combate a Endemias, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

02 de setembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/09/2022 a 02/10/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO ENFERMEIRA

Nova Santa Helena/MT. 08 de setembro de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 003/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 12 de dezembro de 2.021, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ENFERMEIRA** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 003/2021, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge quando casado civilmente - 1 (uma) cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia legível;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. 1 (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial do município;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado (a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO RG Nº 2302031-8 SESP/MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de ata de Registro de Preços nº 007/2022 a favor da contratação da empresa MFSUL COMERCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.173.456/0001-38, objetivando a aquisição de conjuntos de refeitórios para a escola municipal Antônio Pelissari do Distrito da Vila Atlântica neste Município de Nova Santa Helena, perfazendo o valor total de R$ 151.579,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais). A referida aquisição será através de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 268/2021 proveniente do Pregão Eletrônico nº 104/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá/MG.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 08 de setembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 26 de setembro de 2022, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma de Prédio Público – Paço Municipal neste Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 479,31 Metros Quadrados. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 08 de setembro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 013/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DATA: 08 de Setembro de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

SEDE

90 - MOTORISTA - SEDE			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
7º	IRINEU JOSÉ RIZZO	7,5	CLASSIFICADO
8º	SIDNEY SOARES	6,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 08 de Setembro de 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 056/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 056/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 08 de Setembro de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

356 - ZELADORA - SEDE NOVA UBIRATÃ							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
81	CALIXTA DE SOUSA OLIVEIRA	6	12	4	22	17º	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 08 de Setembro de 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1434/2022

PORTARIA N.º 1434/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marina Soares Oliveira Rotta**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4119, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/6/2016 a 16/6/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2022 a 30/9/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1435/2022

PORTARIA N.º 1435/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo – Gerente de Tesouraria, Matrícula Funcional 768, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/4/2020 a 8/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/9/2022 a 5/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1432/2022

PORTARIA N.º 1432/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2016 a 2/1/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 4/10/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1426/2022

PORTARIA N.º 1426/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir a partir de 5 de setembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Antônio Marcos Neto, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, da Unidade Básica de Saúde 01 para a Unidade Básica de Saúde 03, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1433/2022

PORTARIA N.º 1433/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o servidor de que trata esta Portaria, requereu em 10/11/2016 a concessão da licença premio por assiduidade, período aquisitivo 22/5/2011 a 21/5/2016, oportunidade em que foi indeferido o pedido; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/5/2011 a 21/5/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 4/10/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1430/2022

PORTARIA N.º 1430/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir a partir de 5 de setembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Crislaine Claudia Alves dos Santos**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4740, da Unidade Básica de Saúde 01 para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.778, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.778, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 4 (quatro) lotes de terras,** correspondentes a uma **área de 21.875,00m², designada por Quadra Especial,** setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 12.041 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Município de Nova Xavantina - MT,** inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro, setor Xavantina, nesta cidade; que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 (remanescente): 01 (um) lote de terras, com área de **17.587,00m²**, designado por **lote 1 (um) da quadra 051, Cadastro Municipal 001.11.051.01.001,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 135,00 metros, lado direito para a Travessa Teotônio Pereira dos Santos, medindo 85,00 metros e lado direito para lote 02, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para a Av. Expedição Roncador Xingú, medindo 93,00 metros e com lote 04 medindo 32,00 metros e fundos para a Rua Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, medindo 91,00 metros, fundos para o lote 03 medindo 42,00 metros e fundos para o lote 04 medindo 42,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **1.600,00m²**, designada por designado por **lote 2 (dois) da quadra 051, Cadastro Municipal 001.11.051.02.001,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 40,00 metros, lado direito com a Travessa Teotônio Pereira dos Santos, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para remanescente da quadra especial da escola Deus é Amor, medindo 40,00 metros e fundos para remanescente da quadra especial da escola Deus é Amor, medindo 40,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **1.344,00m²**, designada por designado por **lote 3 (três) da quadra 051, Cadastro Municipal 001.11.051.03.001,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, medindo 42,00 metros, lado direito com a Avenida Expedição Roncador Xingu, medindo 32,00 metros, lado esquerdo para o Lote 04, medindo 32,00 metros e fundos para o Lote 01, medindo 42,00 metros;

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **1.344,00m²**, designada por designado por **lote 4 (quatro) da quadra 051, Cadastro Municipal 001.11.051.04.001,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, medindo 42,00 metros, lado direito com o Lote 03, medindo 32,00 metros, lado esquerdo com o Lote 01, medindo 32,00 metros e fundos para o Lote 01, medindo 42,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: memoriais descritivos, mapas e ART de Obra/Serviço 1220220137343 da lavra de Thiago Soares Caetano – Engenheiro Civil – RNP 1216090998.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1437/2022

PORTARIA N.º 1437/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/7/2012 a 1/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/9/2022 a 11/10/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1429/2022

PORTARIA N.º 1429/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir a partir de 5 de setembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Ludmila Ohana N. F. Barros, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, da Unidade Básica de Saúde 03 para a Unidade Básica de Saúde 05, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1438/2022

PORTARIA N.º 1438/2022

*Por desistência, torna sem efeitos a nomeação constante da **Portaria n.º 1325/2022**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) **Fabíola Tomaz Pelegrini** convocado(a) **desistiu de tomar posse no cargo público de *Médico Veterinário*; resolve:**

Art. 1º Por desistência, tornar sem efeitos a nomeação de **Fabíola Tomaz Pelegrini**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Médico Veterinário**, constante da Portaria n.º 1325/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1439/2022

PORTARIA N.º 1439/2022

*Dispõe sobre a nomeação de **Thais Rosa da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em **3º lugar** para o cargo de ***Médico Veterinário***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 3/2022***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Thais Rosa da Silva***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Médico Veterinário***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1440/2022

PORTARIA N.º 1440/2022

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 660/2022 que dispõe sobre a nomeação de **Comissão Especial de Avaliação de Servidores Públicos Municipais**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, em conformidade com as demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 660/2022 que "nomeia ***Comissão Especial de Avaliação de Servidores Públicos Municipais***" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º .....
.....

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4377 - titular;

b) .....
.....;

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 1231/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1428/2022

PORTARIA N.º 1428/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir a partir de 5 de setembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Lidia de Castro Pinheiro, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4434, da Unidade Básica de Saúde 05 para a Unidade Básica de Saúde 03, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1427/2022

PORTARIA N.º 1427/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir a partir de 5 de setembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Paula Andreia Vicentini, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4387, da Unidade Básica de Saúde 04 para a Unidade Básica de Saúde 01, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1425/2022

PORTARIA N.º 1425/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir a partir de 5 de setembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Naureni Ramos da Silva, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4889, da Unidade Básica de Saúde 01 para a Unidade Básica de Saúde 03, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.777, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 4.777, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste da Taxa de Embarque Rodoviário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 847/2000 e demais legislação pertinente à matéria;

- considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado de 9,67% no período de agosto/2021 a julho/2022; **Decreta**:

Art. 1º Concede reajuste tarifário de 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento) incidente sobre a taxa de embarque a ser aplicada no Terminal Rodoviário de Nova Xavantina, passando de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1436/2022

PORTARIA N.º 1436/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Euzete Caetano de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4096, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/4/2016 a 12/4/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 3/12/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1431/2022

PORTARIA N.º 1431/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Eduardo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80, da sede da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração para o Centro de Atendimento Empresarial – CAE – Gerencia de Tributação e Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/8/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°239/2022

PORTARIA N°239/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora**: Fátima Rezende da Silva Santos,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº59, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no cargo de Zeladora,referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 05/09/2022 à 04/10/2022, com retorno aos trabalhos no dia 05/10/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de setembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°240/2022

PORTARIA N°240/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora**: Rosangela do Nacimento,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no cargo de Agente Comunitária de Saúde,referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 05/09/2022 à 04/10/2022, com retorno aos trabalhos no dia 05/10/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de setembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 281/2022

De 16 de agosto de 2022.

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio aos servidores, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

GIZELLE BELLATTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1128961-9 SSP/MT e do CPF sob o nº. 002.492.771-66, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** matriculada no DRH sob o nº 2212 para o período de 04/08/2022 a 03/11/2022, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 02/07/2017 – 01/07/2022.

ROSINETE FERREIRA MARTINS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 954.580 SSP/MT e do CPF sob o nº 899.925.631-68, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE** matriculada no DRH sob o nº 88 para o período de 15/08/2022 a 15/11/2022, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 01/073/2017 – 01/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de agosto de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 593/2022

LEI Nº 593/2022.

De 08 de setembro de 2022

"Altera o artigo 2º da Lei nº 575/2022 para atender normas internas de operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 575/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 08 de setembro de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2022

De 08 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 281/2022 e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **RETIFICAR**, a Portaria n° 281/2022, ficando suspensa a Licença Prêmio do Sr. **CLAUDEMIR DA SILVA MAESTRI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1946028-7 SESP/MT e do CPF sob o nº. 034.205. 111-32, servidor no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** matriculada no DRH sob o nº 2199, referente ao período aquisitivo de 08/07/2017 – 08/ 07/2022, a partir de 01/08/2022, em razão de ter ficado acordado com o Secretário de Finanças que permaneceria em atividade normal lotado na Secretaria de Finanças/Departamento de Tributação, assim como feito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 de setembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: HERCON CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 14.020.137/0001-12

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 039/2019 PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 12/09/2022 A 11/11/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2022

DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

***"*Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 002/ 2021 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."**

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Edital nº. 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Considerando o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 049/2021 de 09 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º A data de validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT será 09 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de agosto de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, 1º de setembro de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 - CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022

EDITAL Nº. 008/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 – Chamamento Público 002/2022 no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.037, páginas 494/495.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2022 – Chamamento Público 002/2022, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **09/09/2022 à 23/09/2022,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

CONVOCADOS

NOME	CARGO
LILIAN CRISTINA DA SILVA	AG. SERVIÇOS GERAIS AG1

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2022.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos oito dias do mês de setembro de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 – Chamamento Público 001/2021, através do Decreto Municipal Nº. 049/2021 de 09 de agosto de 2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT) no dia 10 de agosto de 2021, Edição nº. 3789, página 321,322,

Considerando a necessidade de provimentos de cargos vagos;

Considerando a Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 através do Decreto nº. 036/2022 de 01 de setembro de 2022:

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021 – Chamamento Público 001/2021, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158-34791850-34791676 no período de **09/09/2022 à 23/09/2023,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

Cargo	Candidato	Classificação
ENFERMEIRO (A)	**RODRIGO DA COSTA PEREIRA ARAUJO**	Aprovado
ENFERMEIRO (A)	**ROMENIA BUENO DE MELO**	Aprovado

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos nove dias do mês de setembro de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2022 - PSS 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2022

08 DE SETEMBRO DE 2022.

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, através do Decreto Nº. 012/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT) no dia 23 de fevereiro de 2021, Edição nº. 3673;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 18.1 e 18.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021 de 12 de janeiro de 2021:

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado 001/2021 foi prorrogado por mais 01 (um) ano, através do Decreto Municipal Nº. 005/2022 de 22 de fevereiro de 2022;

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158- 34791850-34791676 no período **de 09/09/2022 à 23/09/2022,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

Cargo	Candidato	Classificação
AG. SERVIÇOS GERAIS AG3 – FAXINEIRA	**ADRIANA APARECIDA DA SILVA**	**C. RESERVA**

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos oito dias do mês de setembro de 2022.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 460/2022 - FÉRIAS REGULARES APARECIDA PEIXOTO DA FONSECA LACERDA

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2020 A 01/07/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Aparecida Peixoto da Fonseca Lacerda**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de 12/09/2022 **a 11/10/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA DATA DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2022.

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO

DO EDITAL E DA DATA DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2022.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão Permanente de Licitação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL E DA DATA DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 que tem como objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador , por motivo de alterações no edital.

Portanto Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO e DATA do CREDENCIAMENTO 03/2022.

Pedra Preta, 08 de Setembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº 111/2022 - FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ:** 24.670.341/0001-32	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 011/2022	**DATA:** 02/09/2022
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação da Federação de motociclismo do Estado de Mato Grosso, para prestação de serviços de organização e execução de evento para a realização da 6º etapa do campeonato regional de Motocross, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.**	
VALOR: R$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)	
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias	
DOTAÇÃO: **Red: 312** **Órgão/Unidade: 09.001 Secretaria de Cultura, esporte e lazer** **Função/Subfunção: 13.122 cultura/administração geral** **Programa/Projeto Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** **Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS** **Red: 329** **Órgão/Unidade: 09.001 Secretaria de Cultura, esporte e lazer** **Função/Subfunção:13.392 cultura/difusão cultural** **Programa/Projeto Atividade: 2127 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** **Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**	

PORTARIA Nº 461/2022 - FÉRIAS REGULARES REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/07/2021 A 17/01/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Reinaldo Alves de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Raio X, a serem usufruídas no período de 13/09/2022 a 02/10/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Srª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 448/2022 de 01 de Setembro de 2022, **que às 13:00 hrs do dia 21/09/2022,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira,** conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital**;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 08 de Setembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria Nº 203/2022)

PORTARIA Nº 462/2022 - LICENÇA MATERNIDADE SUELANE MARIA PEREIRA MENDES

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Maternidade a servidora Suelane Maria Pereira Mendes, ocupante do cargo de Professora, matricula 6502, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 05/09/2022 à 03/01/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

E D I T A L

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2022

FICAM REVOGADAS TODAS AS DIPOSIÇÕES DO EDITAL ORIGINAL Nº 001/2022 REFERENTE A ESTE PREGÃO.

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser protocolados endereçados ao Pregoeiro até às **13h30min (treze horas) do dia 26 de setembro de 2022**, no SETOR DE PROTOCOLOS, no PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA.

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20090	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	56	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0018	GESTÃO DO SUS

Proj./Ativ.	20520	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	353	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001002	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA
Dotação	77	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2075	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO
Dotação	851	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2077	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação	887	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20740	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO
Dotação	821	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0023	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Proj./Ativ.	20580	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	637	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20.800	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TRANSPORTE
Dotação	935	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER
Dotação	971	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA
Programa	0020	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	20490	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA
Dotação	415	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001002	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Dotação	164	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001001	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dotação	110	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu **PREGOEIRO,** designado pela **Portaria Municipal nº 239/2022,** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** sob a forma de **SERVIÇOS,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 040/08, de 08 de Maio de 2008.

1.2 – O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO UM A PROPOSTA DE PREÇOS E O OUTRO A DOCUMENTAÇÃO SERÁ ÀS **13:30 HORAS DO DIA 26/09/2022**, NA SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT localizada na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro de Peixoto de Azevedo/MT.

1.2.1 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser protocolados no SETOR DE PROTOCOLOS, no PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA.

1.3 – O prazo de tolerância será de no máximo 10 minutos, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

1.4 – Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da sua abertura, as Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 1.2.

1.5 – AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

2 – OBJETO:

2.1 – Este Edital refere-se à prestação de serviços, pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo /MT, de acordo com as quantidades e especificações no Termo de Referência (anexo 1) do presente Edital que tem por objetivo: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**".

2.2 – O objeto deste deverá ser executado e realizado em PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância aos Editais de Licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2022 e seus anexos.

2.3 - A minuta de contrato (Anexo 07) contém as condições e obrigações e deverá ser obedecida tanto na fase de proposta como na fase de execução.

2.4 – Na minuta de contrato estão fixadas as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamentos, execução e condições de execução, transferência das obrigações, penalidades, rescisão, disposições finais e foro.

2.5 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO 1 – Termo de Referência;

ANEXO 2 – Modelo Propostas de Preços;

ANEXO 3 – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO 4 – Modelo de Declarações;

ANEXO 5 – Modelo Declaração cumpre plenamente os requisitos habilitação;

ANEXO 6 – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO 7 – Minuta do Contrato de Fornecimento;

ANEXO 8 – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO 9 – Modelo de Folha de Dados para Preenchimento do Contrato;

3 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

3.1 – A vigência do contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – DAS CONDIÇÕES:

4.1.1 – Esta licitação está aberta a todas as empresas com ramo de atividades pertinentes ao objeto pretendido e que ao final do certame atenderem a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica constantes neste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.1.2 - A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

a) a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

b) a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas por cooperado eleito pelos demais participantes das frentes de serviços prestados devidamente comprovada por atas ou memoriais de reuniões;

c) Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão **apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste subitem**, sob pena de não contratação.

4.1.3 – Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação entre estes e a Prefeitura contratante.

4.2 – DAS RESTRIÇÕES:

4.2.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Estrangeiras que não funcionem no País;

d) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura; e,

e) Nenhuma pessoa que tenha ligação direta ou indireta com a administração pública do município, servidores concursados, comissionados ou contratados em linha reta ou colateral, conforme prevê a lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.2 – Não será admitida a contratação de empresas, cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

5 – CREDENCIAMENTO:

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. **(ANEXO 6);**

5.1.1. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em fotocópias simples. Com exceção aos documentos de habilitação (item 9) – que devem ser autenticados por força de Lei específica, sendo os demais dispensáveis pelo efeito simétrico do artigo 9º do Decreto Federal nº 9.094/2017;

5.2. Juntamente com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (ANEXO 5).

5.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro;

5.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de instrumento de procuração pública ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e no-

tificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. Sendo apresentado o instrumento de procuração particular (ANEXO 6), deverá apresentar contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá comprovar ser o responsável legal através do contrato social ou documento equivalente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3. Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.8. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencados na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 deverão apresentar:

5.8.1. **Requerimento assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006 (MODELO – ANEXO 9);**

5.8.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) Comprovante de opção pelo simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4° art. 3° da Lei Complementar 123/2006;

c) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

6.1.2 - O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

PREGÃO PRESENCIAL No 001/2022

RAZÃO SOCIAL E No DO CNPJ DO LICITANTE.

6.1.3 - O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL No 001/2022

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.

6.1.4 - Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e após, o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6.1.5 - Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01):

(Artigos 4o, VII, e 6o da Lei no 10.520/02.

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2 - A Proposta de Preços deverá ser no Formulário Padrão adotado pelo ANEXO 2 e deverá constar, sob pena de desclassificação:

7**.2.1 -** Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, no da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível o endereço eletrônico (e-mail);

7.2.2 - Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3 - Uma única cotação, com preço unitário e global para o objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.3 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a Prestação de serviço ser realizada sem quaisquer ônus adicionais;

7.5 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

7.5.1 - Inadimplência com o fornecimento de SERVIÇO(S) junto ao Município, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogações de prazo e este foi devidamente acatado;

7.5.2 - Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

7.5.3 - Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93;

7.5.4 - Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

7.8 - O Pregoeiro **considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.**

8. – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4o, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei no 10.520/02)

8.1 - No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL** observado os demais requisitos técnicos e documentais estabelecidos neste edital;

8.2 - Aberta à sessão, os envelopes contendo a indicação do objeto e a proposta inicial ofertada, procederá à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital;

8.2.1 - A análise das propostas quanto às especificações da Prestação de Serviços ofertados será realizada pela equipe de pregão.

8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.4 - Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço global** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto na Lei 10.520 de 17/07/2002;

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, na lei 10.520 de 17/07/2002;

8.6. Às licitantes classificadas serão dadas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais;

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. A seguir será iniciada a rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

8.8.1. A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

8.8.2. A convocação para oferta de lances pelo Pregoeiro terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

8.8.2.1. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

8.8.3. A licitante que não apresentar seu lance de forma indicada na alínea acima, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se as demais licitantes também não oferecerem; e,

8.8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.8.4.1. Serão aceitas cotações com até 02 (duas) casas após a vírgula.

8.8.4.2. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas;

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente;

8.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

8.13. Sendo aceitável a proposta de **menor preço global**, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições habilitatórias**;

8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro;

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) SERVIÇO(S) definido(s) no Anexo 1 deste Edital.

8.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

8.17. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão;

8.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

8.19. Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar sua equipe para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do mesmo;

8.20. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

8.21. Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas na Cláusula 14 deste Edital;

8.22. Caso a empresa apresente SERVIÇO(S) diferente do especificado no Termo de Referência, para o mesmo fim, o Pregoeiro se reserva no direito de solicitar documentação comprobatória (Estudo de Caso) no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a finalidade de identificar a compatibilidade. Sendo que, na hipótese de parecer desfavorável, será classificado a 2ª (segunda) colocada, para fazê-lo nas condições de sua respectiva oferta, observando que o Pregoeiro examinará quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.23. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02):

9.1 – No envelope **nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, **COM VALIDADE NA DATA DA LICITAÇÃO**, por qualquer processo de cópia, com a apresentação dos originais para conferência e autenticação por servidor do Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada fase da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

9.1.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de documento de identidade do(s) sócio(s) da empresa proponente;

b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1 - No caso de sociedade Anônima fica dispensado o quesito da letra "a".

9.1.1.2 – Habilitação Jurídica no caso de Sociedades Cooperativas:

a) cópia autenticada de RG e CPF da Diretoria;

b) ata de fundação;

c) estatuto social em vigor com a ata da Assembleia que o aprovou devidamente registrados na junta comercial do estado onde estiver localizada sua sede da licitante;

d) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou na entidade Estadual (art. 107 da Lei nº 5.764/71) e Certidão Negativa de Débitos – CND da OCB em vigor;

e) ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na junta comercial do estado onde estiver localizada sua sede;

f) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

h) ata e lista de presença da reunião, assembleia ou sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

i) Comprovar de acordo com a Lei das Cooperativas de Trabalho, os benefícios recebidos pelos cooperados, no que concernem os recursos que garantam as retiradas elencadas no Artigo 7º, item IV, paragrafo 3º e paragrafo 6º da Lei n.º 12.690/2012, aprovados pela assembleia dos cooperados registrados na Junta Comercial;

9.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**;

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio tributário da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.1 - PARA A REGULARIDADE FISCAL Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.2.2 – Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (conforme art. 43 da LC 123/2006).

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou tenha executado a qualquer tempo serviços compatíveis de características semelhantes. (MODELO – ANEXO 3)**;**

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constiruição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (MODELO - ANEXO 4);

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (MODELO – ANEXO 4);

d) Declaração da licitante, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, para prestação dos serviços licitados para realizar nos prazos e/ou condições previstas. (MODELO – ANEXO 4);

e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante. (MODELO – ANEXO 4);

f) Declaração da licitante que possuirá um escritório nesta cidade para atender as necessidades decorrentes do contrato firmado com a Administração Pública (MODELO – ANEXO 4);

g) Declaração de que a licitante possuirá em seu quadro funcional um supervisor geral, coordenador e/ou gerente, com poderes de decisão em nome da empresa licitante residente e domiciliado nesta cidade para comandar os serviços, objeto desta licitação, bem como, um técnico em Segurança do Trabalho; (MODELO – ANEXO 4);

9.2.1. A eventual não apresentação do Anexo 4, não ensejará na inabilitação da Licitante no certame, considerando não estar inserida no rol taxativo dos artigos 28 a 31 da lei de regência, porém serão exigidos no ato da contratação.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 – Apresentar sob pena de ser inabilitada do certame que possui, na data da Sessão do Pregão, Patrimônio Líquido Patrimônio Líquido com Capital Social Integralizado igual ou superior a 10% do valor total estimado para a contratação, comprovado mediante o cálculo obtido pelos valores Registro ou inscrição na Junta Comercial (Certidão Simplificada);

9.3.2 – Demonstrações contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial;

9.3.2.1 – O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis que tratam esse subitem devem comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.3.3 – As demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a Certidão de Regularidade do Profissional;

9.3.4 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

9.4 - Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação nesta licitação, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

9.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O atestado de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

9.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados cópias simples, desde que apresentadas na sessão os originais para conferência pelo Pregoeiro, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo Pregoeiro);

9.7 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.8 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

9.10 – Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a solução;

9.11 – Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

9.12 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br, pelo telefone (66)3575-5100 ou pessoalmente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sito a Rua Ministro Cesar Cals nº 226 Centro Peixoto de Azevedo-MT;

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas);

10.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.4 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; e,

10.5 - Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11 – SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

11.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, envelopes nº 01 e 02 respectivamente;

11.2 – Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão os envelopes nº 01 e 02, bem como declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO 5;

11.2.1 – Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro;

11.3 – A equipe do pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor global.

11.4 – Em seguida identificará em cada lote da proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do Edital;

11.5 – As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente;

11.6 – O conteúdo das propostas indicadas no item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances;

11.7 – Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 11.5 e 11.6, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.8 – Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.9 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

11.10 – O pregoeiro convidará individualmente as Proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.11 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.12 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Proponente, para efeito de ordenação das propostas;

11.13 – Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por global e o valor estimado para a licitação;

11.13.1 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.14 – Quando comparecer um único Proponente ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço global ofertado;

11.15 – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor global, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.16 – Considerada aceitável a proposta de menor preço global, obedecidas as exigências fixadas no Edital, será aberto o envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO" de seu detentor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, observado o disposto no item 9.1;

11.17 – Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o melhor preço por lote será declarado vencedor na ordem de classificação;

11.18 – Se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva Proponente declarada vencedora;

11.19 – Nas situações previstas nos itens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor global;

11.20 – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43 § 2º da Lei de Licitações;

11.21 – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões;

11.22 – O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

11.23 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.24 – A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência do direito de recurso;

11.25 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos às Proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

11.26 – O prazo para formulação de lances verbais e o valor entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro, por ocasião do início da sessão pública.

12. DOS RECURSOS

(Artigo 4o, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei no 10.520/2002

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Chefe do Executivo do Município de Peixoto de Azevedo/MT;

13.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

13.3. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, não poderá ser substituído por simples Nota de Empenho de Despesa;

13.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.5. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, os demais poderão ser chamados à contratação, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da proposta vencedora, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 – ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 – Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato (Anexo 7) a qual fica fazendo parte integrante deste Edital;

14.2 – Após adjudicada e homologada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT para firmar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

14.2.1 – O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora;

14.3 – A convocação será feita através de comunicação via fone ou e-mail;

14.4 – A Proponente vencedora que convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 12.2 deste Edital sem qualquer justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item do contrato, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes;

14.5 – Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 14.4, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto nos itens 11.18 e 11.19 deste instrumento convocatório.

15. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, que convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar a ARP ou Contrato de Execução, sob pena de decair do direito de Registro;

15.2. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, sendo que durante este período o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

15.3. A ARP não obriga outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

15.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e ficarão disponibilizados durante a vigência da ARP;

15.5. O Gestor Público convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado:

15.5.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

15.5.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

15.5.2.1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração.

15.6. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a administração, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a ARP ou parte dela;

15.7. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios (AMM);

15.8. Poderão utilizar-se da ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador;

15.9. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.10. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT;

15.11 A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

15.12. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2013;

15.13. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2013.

16 – ESCLARECIMENTOS:

16.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br, pelo telefone (66)3575-5100 ou pessoalmente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sito a Rua Ministro Cesar Cals nº 226 Centro Peixoto de Azevedo-MT;

16.2 – Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas Proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A **ADJUDICATÁRIA SE OBRIGA,** nos termos deste Edital, a:

17.1.2. Executar o(s) SERVIÇO(S) adjudicado(s) **imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços**, apresentar a Nota Fiscal com especificações e quantidades rigorosamente como descrito na Nota de Autorização de Despesas emitida pelo Departamento de Compras;

17.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões e de acordo com as especificações do Edital e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

17.1.4. O recebimento não excluirá a ADJUDICATÁRIA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do(s) SERVIÇO(S), dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

17.1.5. A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) SERVIÇO(S) desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções;

17.1.6. A ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

17.1.7. A ADJUDICATÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.8. Se ADJUDICATÁRIA desatender as exigências contidas neste edital, sem justificativa formalmente aceita pelo Fiscal do Contrato e Chefe do Poder Executivo, decairá do direito de fornecer o(s) SERVIÇO(S) adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 18 deste Edital de Pregão.

17.1.9. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento do(s) SERVIÇO(S) desta licitação, devendo esta ser precedida de requisição de compras que especifica qual é o(s) SERVIÇO(S), quantidade e valor.

17.2. A **ADJUDICANTE SE OBRIGA,** nos termos previstos neste edital a:

17.2.1. Efetuar com pontualidade os pagamentos a contratada, após o cumprimento das formalidades legais, através da Instituição Financeira Oficial contratada pelo Município de Peixoto de Azevedo-MT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão requisitante**;**

17.2.2. Exercer fiscalização sob os cumprimentos das obrigações pactuadas entre as partes;

17.2.3. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e acompanhamento do cumprimento do contrato (Fiscal do Contrato), devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de eventuais problemas observados.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à **ADJUDICATÁRIA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor global do Contrato de Prestação de Serviços, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Peixoto de Azevedo-MT,poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **ADJUDICATÁRIA** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado;

18.3. A **ADJUDICATÁRIA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

18.4. A multa, eventualmente imposta à **ADJUDICATÁRIA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **ADJUDICATÁRIA** não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

18.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

18.6. Se a **ADJUDICATÁRIA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

18.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93)

19.1. Após os procedimentos licitatórios, o processo será encaminhado ao representante legal do município para a devida homologação, e, posteriormente a licitante vencedora será convocada para assinatura da ARP;

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

19.3.1. A anulação do procedimento induz à do contrato;

19.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

19.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, através do e-mail licitação@peixotodeazevedo.mt.gov.br, pelo telefone (66) 3575-5100 ou pessoalmente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, sito a Rua Ministro Cesar Cals nº 226 Centro Peixoto de Azevedo-MT;

19.11. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, sendo de responsabilidade da licitante estar atendo aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.13. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93;

19.14. Poderá o Pregoeiro no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

19.14.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

19.14.2. Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Pregoeiro.

19.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

19.16. Deverá as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma, para a devida assinatura da ata.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de fevereiro de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SECRETARIAS: Agricultura, Indústria e Comércio; Transporte Rodoviário; Esporte e Lazer; Educação e Cultura; Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Saúde e Saneamento; Obras e Serviços Urbanos; Planejamento e Fazenda; Administração; Meio Ambiente, Mineração e Turismo.

2 – SOLICITAÇÕES Nº: 6/2022, 7/2022, 8/2022, 9/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 13/2022, 14/2022, 15/2022, 16/2022, 17/2022.

3 – CONVÊNIO/PROGRAMA: NÃO SE APLICA

4 – NATUREZA DO OBJETO:

Produto(s) ( ) / Serviço (s) (X) / Produto(s) e Serviço(s) ( ) / Obras e/ou Serviços de Engenharia ( )

4.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

5 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO: O objetivo da presente contratação é zelar pela conservação do patrimônio público, considerando a limpeza, conservação, manutenção e operação de máquinas e equipamentos de modo acessório aos diversos órgãos e setores da Prefeitura como complemento aos servidores públicos em condições para a oferta de serviços públicos que proporcionem conforto, qualidade de vida, higiene e estética urbana através de áreas limpas, bens e equipamentos em perfeitas condições para o atendimento à população.
Os serviços a serem contratados destinam-se tanto para as estruturas físicas de uso próprio dos órgãos da Prefeitura, considerando prédios, pátios, quanto para as vias públicas como praças, canteiros, ruas, avenidas, estradas e pontes vicinais, bem como, na operação, conservação e manutenção de veículos e máquinas necessárias aos demais serviços envolvidos na terceirização.
A contratação pretendida atende ao princípio da eficiência na administração pública, previsto na Constituição Federal, ao objetivar a efetividade nos serviços públicos com economicidade contratando serviços que complementem a estrutura permanente de pessoal com custos menores, com a flexibilidade de atender demandas sazonais sem o risco de comprometimento permanente das finanças públicas, cabendo aos agentes públicos competentes a permanente fiscalização, observando ainda os seguintes requisitos:
a. Não intermediação de mão de obra terceirizada;

b. A inexistência das atividades no Plano de Cargos e/ou Lotacionograma;
c. A realização de procedimento licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa;
d. A definição do plano de trabalho, com a devida justificativa, relação de demanda prevista, quantidade de serviços contratados e resultados a serem alcançados.
Ressalta-se ainda que a necessidade de contratação de serviços elencados, permitem o melhor aproveitamento da sazonalidade do clima, sendo que na época da seca os serviços são reduzidos e na época chuvosa aumenta a necessidade de serviços de limpeza, corte de grama, poda de árvores, manutenção de prédios, vias urbanas e rurais com a consequente operação, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos, dentre outros. Diante do exposto, demonstra-se a relevância da contratação dos serviços os quais serão melhores detalhados em características e métodos através deste termo de referência de tal forma que possibilite o apontamento de demanda por parte dos órgãos quanto fiscalização da execução cumprindo assim a legalidade, transparência, moralidade, probidade, eficiência, legitimidade e tantos outros princípios norteadores da Administração Pública que envolverem a relação contratual futura.

6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

Seq.	Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	310927	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL	h - Hora	86592	R$ 21,65	R$ 1.874.716,80
2	310919	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS	h - Hora	76032	R$ 20,76	R$ 1.578.424,32
3	310920	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS	h - Hora	2112	R$ 31,84	R$ 67.246,08
4	310923	SERVIÇOS AVANÇADOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS	h - Hora	2112	R$ 38,05	R$ 80.361,60
5	310935	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MÁQUINAS PESADAS DE NÍVEL I (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR DE PNEU)	h - Hora	29568	R$ 38,64	R$ 1.142.507,52
6	310936	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MÁQUINAS PESADAS DE NÍVEL II (MOTONIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC)	h - Hora	14784	R$ 47,98	R$ 709.336,32
7	310921	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS	h - Hora	4224	R$ 28,85	R$ 121.862,40
8	310925	SERVIÇOS DE APOIO NA COLETA DE LIXO	h - Hora	33796	R$ 25,89	R$ 874.978,44
9	310922	SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS	h - Hora	8448	R$ 36,91	R$ 311.815,68
10	310926	SERVIÇOS DE APOIO E LOGÍSTICA	h - Hora	67584	R$ 26,59	R$ 1.797.058,56
11	310934	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	h - Hora	126720	R$ 33,75	R$ 4.276.800,00
				Total Geral		**R$ 12.835.107,72**

A empresa a ser contratada para realizar os serviços objeto deste termo de referência atenderá as quantidades de cada item especificadas na próxima planilha, seguida das respectivas descrições detalhadas de cada atividade, as quais deverão ser solicitadas previamente pela Secretaria ou órgão demandante, submetida à análise, deliberação e controle da Secretaria de Administração.

6.1 –SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS:

a) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;

b) Auxílio na lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal;

c) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas.

d) Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos necessárias às frentes de trabalho que estiver atuando;

e) Acompanhar quando demandado, as equipes das secretarias que se deslocam para o interior do município, prestando o apoio necessário quando houver demanda de força humana;

f) Zelar pela limpeza do jardim coletando lixos e papéis;

g) Efetuar periodicamente o corte da grama;

h) Cuidar da conservação das folhagens;

i) Podar constantemente as árvores em redor do prédio;

j) Efetuar limpeza das calçadas em redor do prédio;

k) Efetuar limpeza dos sumidouros de água;

l) Cuidar da horta escolar, tirando ervas daninhas, adubando e plantando;

m) Auxílio geral interno ou externo no que for capaz de realizar como apoio aos demais itens de serviços do Termo de Referência quando necessário.

n) Executar outras atividades correlatas;

o) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.2 – SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO NA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS:

a) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal;

b) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas.

c) Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares e outras máquinas e equipamentos similares;

d) Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos;

e) Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho;

f) Auxiliar as atividades do caminhão bombeiro, na manutenção da bomba e abastecimento;

g) Engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas;

h) Executar demais serviços correlatos se necessários ou conforme solicitação;

i) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante;

6.3 – SERVIÇOS AVANÇADOS DE APOIO NA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS:

a) Elaborar planos de manutenção e conservação de máquinas e veículos;

b) Executa inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação;

c) Opera os equipamentos, manuseando-os e acionando-os, para dar continuidade ao serviço;

d) executa limpeza nos equipamentos, utilizando panos e vassouras, retirando resíduo de minério e detritos, para evitar dano;

e) Efetua a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento;

f) Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento;

g) Informa defeitos do veículo ao encarregado da manutenção da Prefeitura;

h) Ajuda a recolher o veículo à garagem da Prefeitura;

i) Colabora com a limpeza dos veículos, mantendo-os bem resentáveis;

j) Substitui peças danificadas;

k) Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo;

l) Limpar filtros de transmissão;

m) Ajustar componentes mecânicos elétricos e hidráulicos;

n) Regular freios;

o) Ajustar cubos de rodas;

p) Regular altura da suspensão;

q) Balancear rodas;

r) Lubrificar articulações da suspensão;

s) Alinhar sistema de direção;

t) Substituir Peças dos Diversos Sistemas:

a. Trocar peças com defeito de fabricação;

b. Trocar peças desgastadas pelo tempo de uso;

c. Trocar filtros e lubrificantes;

d. Trocar peças do sistema de escapamento;

e. Trocar fluidos hidráulicos;

u) Ajudar a desmontar sistema de transmissão;

v) Trocar amortecedores;

w) Trocar mangueiras, correias e polias;

x) Executa outras tarefas correlatas;

y) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.4 - SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS

a) Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;

b) Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;

c) Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando as condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos;

d) Realizar escavações;

e) Preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários a reforma de prédio públicos, ou obras;

f) Serviços de pintura básica;

g) Substituir lâmpadas, luminárias e tomadas nos prédios públicos quando não implicar em modificações nas paredes ou estrutura;

h) Executar serviços básicos e auxiliares de manutenção e conservação sob orientação de profissionais como pedreiro, marceneiro, carpinteiro, eletricista, na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários em reparos manutenção ou reforma de edificações públicas;

i) Executar outras atividades correlatas.

j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.5 - SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS

a) Realiza serviços equivalentes ao de pedreiro, marceneiro, carpinteiro, eletricista, na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma de áreas públicas;

b) Conserto e reparos de portas, janelas, muros, telhados, cercas, etc;

c) Serviços de pinturas incluindo a preparação antecedente;

d) Instalação e substituição de lâmpadas e luminárias nos prédios públicos;

e) Executar serviços de manutenção predial em geral: corretiva e preventiva em eletricidade, marcenaria, carpintaria, hidráulica, refrigeração, pintura, alvenaria e outros;

f) Instala, repara e conserva instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.

g) Instala e repara redes de água, esgoto e gás;

h) Serra, corta, conecta e veda tubos e canos (ferro, galvanizado, chumbo, cobre, etc.);

i) Corta, abre frestas, furos em concreto;

j) Instala e conserta peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.);

k) Monta, instala e conserva e faz reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas;

l) Procede a uma revisão minuciosa de todos os serviços durante o mês, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero.

m) Executar outras atividades correlatas;

n) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.6 – SERVIÇOS DE APOIO NA COLETA DE LIXO

a) Recolher dejetos jogados em espaços e prédios públicos;

b) Recolher lixos residenciais e comerciais;

c) Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado;

d) Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará par a lugares preparados para receber esse lixo;

e) Participar de projetos de reciclagem separando lixos orgânicos dos não orgânicos sempre que possível;

f) Tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho;

g) Executar demais serviços correlatos;

h) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.7 - SERVIÇOS DE APOIO E LOGÍSTICA

a) Executa tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico ou não, e de natureza elementar;

b) Ajudar nos serviços administrativos temporários interno e externo, quando necessário;

c) Realizar entregar e distribuição de bens voltados a organização administrativa;

d) Realizar serviços de operacionalização de equipamentos e máquinas de trabalho diversos, desde que comprove experiência, conhecimento e habilitação compatível;

e) Dirige veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais, inclusive ambulância;

f) O profissional a executar os serviços deve estar habilitado de acordo com a categoria exigida para operação do veículo a ser utilizado, incluindo capacitação específica no caso de ambulância;

g) inspeciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;

h) examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;

i) zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;

j) providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

k) Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Contratante, para permitir sua manutenção e abastecimento;

l) Pode cobrar e entregar os bilhetes a passageiros;

m) Pode efetuar reparos de emergência;

n) Executar tarefas em horário noturno quando demandado previamente;

o) Executar outros serviços correlatos;

p) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.8 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL

a) Remover, com pano e/ou flanela úmidos, o pó e proceder à limpeza e/ou aspiração, conforme o caso, de todos os móveis, tais como: mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros.

b) Vasculhar o teto, toldos e paredes, se necessário, para remoção de teias de aranhas e outras sujeiras.

c) Varrição esmerada dos pisos de todas as dependências, remover manchas e lustrar os pisos encerados com enceradeira, equipamentos e produtos adequados.

d) Lavar os corredores, halls, escadas, patamares, pisos, com produtos apropriados.

e) Limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários, outras áreas molháveis, duas vezes ao dia, no mínimo.

f) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, no mínimo.

g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, diariamente ou quando necessário.

h) Remover o pó dos aparelhos telefônicos, máquinas de escrever, calculadoras, microcomputadores e demais equipamentos com flanela e produtos adequados, de modo a não danificá-los.

i) Limpeza geral dos vidros, janelas, basculantes e rodapés.

j) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

k) Proceder à coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

l) Executar demais serviços considerados correlatos aos mencionados.

m) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

n) Limpar, com produtos adequados as divisórias, armários e outros móveis fabricados com o mesmo material de divisória, madeira, metal ou outro material;

o) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

p) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

q) Passar pano úmido com saneante domissanitário nos telefones;

r) Limpar os espelhos com pano úmido, dos quadros em geral;

s) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora quando necessário;

t) Limpar forros, paredes e rodapés;

u) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

v) Limpar persianas com produtos adequados;

w) Remover manchas de paredes;

x) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas e outros assemelhados.

y) Executar demais serviços correlatos;

z) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.9 – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)

a) Realizar transportes de terras, cascalhos, dejetos, passageiros, dentre outros;

b) Realizar serviços de aspersão de água nas ruas do perímetro urbano da cidade no período de seca;

c) Realizar checagem prévia das condições do veículo a ser utilizado, fazendo anotações em diários de bordo quando existirem, reportando-se ao encarregado pelo Setor de Frotas da Prefeitura quando detectar anomalias;

d) Estar habilitado de acordo com a categoria exigida para operação do veículo a ser utilizado;

e) Realizar outras atividades correlatas.

6.10 – SERVIÇOS DE "OPERAÇÃO COM MÁQUINAS NÍVEL I (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR e TRATOR DE PNEU)"

a) Realizar serviços de carregamento de terras e cascalhos;

b) Realizar serviços de limpeza de ruas e estradas;

c) Realizar escavação de valetas, carregar caminhões com terras, cascalhos e dejetos,

d) Realizar nivelamento de terrenos, derrubada de paredes;

e) Realizar checagem prévia das condições do equipamento a ser utilizado, fazendo anotações em diários de bordo quando existirem, reportando-se ao encarregado pelo Setor de Frotas da Prefeitura quando detectar anomalias;

f) Realizar outras atividades correlatas;

g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

6.11 – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DE NÍVEL II (MOTONIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – "PC")

a) Realizar serviços de espalhamento de cascalho, aterros, nivelação e micro nivelação;

b) Realizar serviços específicos para drenagem de água em estradas vicinais e corredores;

c) Realizar cortes chanfrados em barrancos e aterros;

d) Realizar serviços de escavações de drenagens, remoção de terra, cascalho e nivelamento terreno e estradas;

e) Realizar serviços de alargamento e levantamento de estradas vicinais;

f) Realizar bacias para drenagem de águas pluviais nas estradas vicinais e carreadores;

g) Realizar escavação de tanque e açudes para a piscicultura.

h) Realizar checagem prévia das condições do equipamento a ser utilizado, fazendo anotações em diários de bordo quando existirem, reportando-se ao encarregado pelo Setor de Frotas da Prefeitura quando detectar anomalias;

i) Realizar demais atividades correlatas;

j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero mediante manifestação da Contratante.

7 – FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 – O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência do órgão requisitante, recomendando-se previamente as seguintes condições:

a) Prazo de entrega/execução: até 2 dias

b) Local de entrega/execução: Os locais a serem atendidos serão conforme a necessidade da Secretaria solicitante e local pré determinado, especificando as demandas pontuais e eventuais, diárias, semanais ou mensais.

c) Em comum acordo, as partes contratadas desenvolverão métodos de solicitação dos serviços bem como, da comprovação de realização dos mesmos para facilitar a conferência e fiscalização quando da efetiva apresentação de medições e faturas, podendo ser em formato impresso ou digital através de aplicativos computadorizados;

d) A Contratada deverá proceder a revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero, mediante manifestação do representante competente da Contratante, sendo ou não o Fiscal de Contrato.

e) Prazo estimado para fornecimento/execução: 12 MESES.

8 – FONTE DE RECURSOS / SUGERIDA: (SUJEITO A CONFIRMAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE):

8.1 – Recursos Próprios: 100%

8.2 – Recursos de Convênios/Programa: Não se aplica

8.3 – DADOS BANCÁRIOS:

8.3.1 – Agencia:5916-1

8.3.2 – Conta Bancária:13.318-3; 13.592-5.

9 – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos, GFIP, acompanhados de relatórios dos serviços prestados.

9.1 – No caso de Cooperativa: A Prefeitura Municipal irá efetuar o pagamento para Cooperativa a partir da comprovação dos benefícios recebidos pelos cooperados no mês antecedente, acompanhado de relatórios dos serviços prestados no mês de referência, regularidade fiscal relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, com a Fazenda Municipal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10 – DADOS DO ORÇAMENTO / SUGERIDO: (SUJEITO A CONFIRMAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE):

10.1 - Projeto Atividade / Ação do orçamento: 20090; 20520; 2011; 2075; 2077; 20740; 20580; 20800; 2084; 20490; 2019; 2012.

10.2 - Elemento de Despesa: 339039

10.3 - Reduzido Orçamentário: 56; 353; 77; 851; 887; 821; 637; 935; 971; 415; 164; 110.

11 – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1 – A fiscalização da contratação será exercida por representante(s) da administração.

11.2 – O(s) representante(s) da administração promoverá(ão) o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, devendo adotar as medidas administrativas para a solução dos problemas verificados, ou representa-los à autoridade superior.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	CELSO JOSÉ DALL'ACQUA	5496
SUPLENTE	CLEITON FRANCISCO MOHR	7571

SECRETARIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA	5521
SUPLENTE	FRANCINALDO LEITE BEZERRA	5040

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LENILTON MARDINE NETO	8480
SUPLENTE	AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA	8487

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JOSIRENE REGO FERNANDES	5459
SUPLENTE	DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI	6949

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	UELEN PELISSARI	8445
SUPLENTE	MADSON LOPES FONTOURA	6649

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MESSIAS GOMES DE SOUZA	7803
SUPLENTE	MADALENA BORNHOLDT MATIELI	4262

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUSA	8434
SUPLENTE	ISAIAS REINALDO BEZERRA	1718

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	SILVINO GONÇALVES JUNIOR	8461
SUPLENTE	HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE	7793

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE	7562
SUPLENTE	CAROLINE RITA CAVEGNAGO	8495

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ERICA PEREIRA SENA	7558
SUPLENTE	KARINE DA SILVA VACARO	8611

12 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

12.1.2 Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus trabalhadores, prepostos ou representantes, ou cooperados, se for o caso, a preços atualizados, dentro

de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

12.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

12.1.4 Selecionar rigorosamente os trabalhadores que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.5 No caso de cooperativas de trabalho, dispensa-se o registro nas carteiras de trabalho quando o profissional for sócio cooperado.

12.1.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços, efetuando substituição imediata no caso de ausências que venham a afetar a boa prestação dos serviços contratados e demandados, ou quando for o caso de cooperativa, a quantidade de cooperado necessário que garanta a execução das atividades solicitadas de forma compartilhadas ou em rodízio;

12.1.7 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, ou quando for o caso de cooperativa, registrar as horas trabalhadas pelos cooperados diariamente e garantir para que no andamento do serviço compartilhado ou em rodízio não haja falhas quando solicitado por qualquer Secretaria demandante;

12.1.8 Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

12.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.1.10 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, bem como de seu cooperado, se for o caso;

12.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

12.1.12 No caso de Prestadora de Serviços, não permitir que seus trabalhadores acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

12.1.13 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, dependendo da espécie societária da CONTRATADA, como condição à percepção do valor faturado;

12.1.14 Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

12.1.15 Substituir o uniforme dos trabalhadores ou cooperados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;

12.1.16 Instruir e capacitar os trabalhadores ou cooperados, se for o caso, a zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos e insumos;

12.1.17 No caso de Prestadora de Serviços, não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos de proteção individual a seus trabalhadores;

12.1.18 Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a execução dos serviços;

12.1.19 Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

12.1.20 O supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, vistoriar e averiguar o andamento das atividades realizadas pelos prestadores de serviços:

12.1.20.1 No caso de cooperativas, a responsabilidade da inspeção e vistoria que consta no subitem anterior será realizado por cooperado devidamente eleito;

12.1.21 A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos trabalhadores ou cooperados, se for o caso, colocados à disposição da Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para a realização das atividades objeto desta contratação. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo e adequado para cada cargo solicitado;

12.1.22 O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, devendo ser aprovado previamente pela Contratante;

12.1.23 A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto;

12.1.24 Oportunamente, justifica a participação de cooperativas nesta licitação face o parecer 2.208/2020 de 20 de fevereiro de 2.020 emitido pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Rio Grade do Sul, Dr. Geraldo Costa da Camino.

12.2 – DA CONTRATANTE:

12.2.1 Cumprir fielmente este Contrato;

12.2.2 Permitir o livre acesso do trabalhador da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

12.2.3 Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

12.2.4 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

12.2.5 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

12.2.6 Interromper, imediatamente, os serviços que apresentarem irregularidades em sua realização, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

12.2.7 Exigir a imediata substituição de qualquer trabalhador e/ou preposto ou cooperado, se for o caso, da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

12.2.8 Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2.9 Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada realização das atividades, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão liquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.

12.2.10 A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da vencedora do certame licitatório.

12.2.11 O pagamento devido será efetuado mensalmente em nome da vencedora do certame através de ordem bancária, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas fiscais serão devidamente atestadas pelos respectivos fiscais de cada pasta, desde que o serviço e quantidade de hora esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

12.2.12 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

13 – DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Todos os licitantes classificados para a fase de lance deverão apresentar juntamente com a proposta de preços a planilha de formação de custos de acordo com a personalidade jurídica do licitante.

13.2 - A apresentação da proposta de preços e a planilha de formação de custos será considerada como evidencia que a proponente examinou criteriosamente as exigências do presente processo licitatório e os julgou suficiente para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

13.3 - Para a composição de custos da planilha de preços, a remuneração dos trabalhadores da Contratada deverá considerar a remuneração mínima definida na Convenção Coletiva do SINDICATO ao qual a categoria esteja vinculada no Estado de Mato Grosso válida na data da realização do certame, sob pena de inabilitação ou no caso de cooperativas de trabalho, o que for definido em assembleia geral mais recente;

13.4 – As atividades deverão ser realizadas em horário normal de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, podendo chegar ao limite de 8h00 (oito horas) diária e de segundas às sextas feiras;

13.5 - O trabalhador alocado pela contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de remunerações, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista. No caso de cooperativas, é de sua inteira responsabilidade a disponibilidade de cooperados e todos os custos decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros que possam advir de seus cooperados, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de janeiro de 2022.

SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE

Secretária Municipal de Administração

ANEXO 2

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Licitação: 001/2022. **Modalidade: PREGÃO**. **Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.**

Licitante: _____CNPJ:_____

Tel: (___)_____ **Celular:** (__)_____

E-mail _____

Endereço:_____

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Seq.	Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	310927	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL	h - Hora	86592		

2	310919	SERVIÇOS DE APOIO GERAIS E DIVERSOS	h - Hora	76032		
3	310920	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS	h - Hora	2112		
4	310923	SERVIÇOS AVANÇADOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS	h - Hora	2112		
5	310935	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MÁQUINAS PESADAS DE NÍVEL I (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR DE PNEU)	h - Hora	29568		
6	310936	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM MÁQUINAS PESADAS DE NÍVEL II (MOTONIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PC)	h - Hora	14784		
7	310921	SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS	h - Hora	4224		
8	310925	SERVIÇOS DE APOIO NA COLETA DE LIXO	h - Hora	33796		
9	310922	SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS	h - Hora	8448		
10	310926	SERVIÇOS DE APOIO E LOGÍSTICA	h - Hora	67584		
11	310934	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	h - Hora	126720		
				Total Geral		

a) Valor Total: _____(valor por extenso);

b) Validade da Proposta: _____(90 dias, conforme Edital);

c) Prazo de Execução: _____ (até 2 dias, conforme solicitado);

d) Pagamento através do Banco:_____, Agência nº___ C/C nº _____);

e) Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

f) Para fins do disposto no Edital da presente Licitação, o representante Legal da participante declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo participante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Local e data

_____

Representante Legal

RG:

CPF:

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO)

ANEXO 3

Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

_____, com sede na _____, executa/executou o(s) SERVIÇO(S) abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação do(s) SERVIÇO(S) executado(s):

_____

_____

_____

_____

Local e data

_____

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

ANEXO 4

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Nome da Empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP

_____, Município/Estado_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado nos Editais do **Pregão Presencial SRP nº 001/2022** DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93);

Recebeu os documentos e tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Não se encontrar inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Concordam e sujeitam-se com as condições e teor estabelecido no edital;

Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, para executar o(s) SERVIÇO(S) licitado(s) para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob as penas do art. 299 do código Penal;

Possuirá um escritório no Município de Peixoto de Azevedo/MT para atender as necessidades decorrentes do contrato firmado com a Administração Pública;

Possuirá em seu quadro funcional um supervisor geral, coordenador e/ou gerente, com poderes de decisão em nome da empresa licitante residente e domiciliado nesta cidade para comandar os serviços, objeto desta licitação, bem como, um técnico em Segurança do Trabalho;

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data

_____

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

ANEXO 5

Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Em atendimento ao previsto nos editais do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2022**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

_____

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

ANEXO 6

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A

PMPAZ/Secretaria Municipal de Administração

REF: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Através do presente, credenciamento o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 001/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, ofertar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao Certame.

Local e data

_____

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

ANEXO 7

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____/2022

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **_____**, estabelecida na Rua _____ Nº _____, bairro _____, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ nº **_____,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, Srº_____, portador da Carteira de Identidade nº _____SSP/____ e do CPF nº _____, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022,** as partes acima qualificadas RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes e sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A gestão administrativa do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração**, e, a parte operacional caberá também as **Secretarias Municipais**, sendo estas inclusive, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os valores, as especificações dos Serviços, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
TOTAL GERAL.....						

4.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto de R$_____(_____), do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda.

4.2.1 - O valor ora acordado será pago mensalmente em parcelas no valor de R$_____(_____), até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados no município de Peixoto de Azevedo conforme as necessidades das secretarias municipais, podendo ser também, executados nas áreas rurais, em estrita observância aos Editais de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O(s) SERVIÇO(S) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesa, emitidas pelo órgão requisitante**,** contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.2. Os serviços serão recebidos:

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos serviços executados.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade dos serviços executados, e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus trabalhadores, prepostos ou representantes, ou cooperados, se for o caso, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

e) no caso de cooperativas de trabalho, dispensa-se o registro nas carteiras de trabalho quando o profissional for sócio cooperado;

f) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços, efetuando substituição imediata no caso de ausências que venham a afetar a boa prestação dos serviços contratados e demandados, ou quando for o caso de cooperativa, a quantidade de cooperado necessário que garanta a execução das atividades solicitadas de forma compartilhadas ou em rodízio;

g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, ou quando for o caso de cooperativa, registrar as horas trabalhadas pelos cooperados diariamente e garantir para que no andamento do serviço compartilhado ou em rodízio não haja falhas quando solicitado por qualquer Secretaria demandante;

h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, bem como de seu cooperado, se for o caso;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

l) no caso de Prestadora de Serviços, não permitir que seus trabalhadores acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, dependendo da espécie societária da CONTRATADA, como condição à percepção do valor faturado;

n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

o) substituir o uniforme dos trabalhadores ou cooperados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;

p) instruir e capacitar os trabalhadores ou cooperados, se for o caso, a zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos e insumos;

q) no caso de Prestadora de Serviços, não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos de proteção individual a seus trabalhadores;

r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;

s) instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

t) o supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, vistoriar e averiguar o andamento das atividades realizadas pelos prestadores de serviços:

t.1) No caso de cooperativas, a responsabilidade da inspeção e vistoria que consta no subitem anterior será realizado por cooperado devidamente eleito, conforme legislação em vigência;

u) a Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos trabalhadores ou cooperados, se for o caso, colocados à disposição da Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para a realização das atividades objeto desta contratação. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo e adequado para cada cargo solicitado:

u.1) O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, devendo ser aprovado previamente pela Contratante;

v) A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto;

w) responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

x) A Contratada deverá indicar um Responsável Técnico de Prestação de Serviços – Engenheiro Segurança no Trabalho, com registro no CREA como responsável para realizar inspeção e orientação dos produtos utilizados para limpezas de áreas públicas, através da utilização de inseticidas e herbicidas no controle de inseto e mato sendo responsável ainda por dar orientação do uso de produtos e dando segurança adequada, aos trabalhadores, na manutenção dos serviços, e manuseio dos equipamentos necessários a boa execução das atividades objeto do presente certame, inspecionar os locais e atividades a serem realizadas com a finalidade de emissão de laudo para constatar insalubridade ou periculosidade, **bem como a vistoria e avaliação mensal dos serviços operacionais realizados, emitindo laudos e pareceres técnicos e ainda apresentar acervo técnico do mesmo onde demonstre o vínculo da prestação do serviço com a licitante.**

y) Caso a Contratada tenha contrato de terceirização dos serviços com técnicos em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços com o profissional ou empresa, e cópias do PPRA e PCMSO da empresa.

y.1) Os Programas dos PPRA e PCMSO, deverão cumprir todas as etapas do processo de informação, orientação para fins de proporcionar todos os benefícios sociais e funcionais e de acordo com as exigências legais;

z) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, ou ainda, cooperado, se for o caso, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

7.2. Executar o(s) SERVIÇO(S) com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais à Administração ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligencia, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito;

7.3. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ou ainda cooperados, se for o caso, aos bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

7.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.7. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;

7.8. Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido, ou, conforme o caso, disponibilizando o cooperado capacitado para a devida execução da atividade pretendida;

7.9. Executar o(s) SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado;

7.10. Responsabilizar-se por todo o ônus referentes à execução do(s) SERVIÇO(S) nos locais indicados;

7.11. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.13. O(s) SERVIÇO(S) serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.14. Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da Portaria nº _____/2022, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

7.15. Se a CONTRATADA desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de executar o(s) SERVIÇO(S), sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados, mandatário, ou cooperado, se for o caso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente;

8.1.5. A **CONTRATADA** autoriza ao Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa;

8.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Permitir o livre acesso do trabalhador ou cooperado, se for o caso, da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

9.4. Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.5. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

9.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

9.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

9.9. Interromper, imediatamente, os serviços que apresentarem irregularidades em sua realização, comunicando o fato à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

9.10. Exigir a imediata substituição de qualquer empregado, preposto ou cooperado, se for o caso, da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.11. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a) A emissão e Data de Atesto da Nota fiscal deverá ser entre os dias 29 à 31 de cada mês, onde, cumprida essa condição, o pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente.

10.2. *Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:*

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

g) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias solicitantes, relativa ao mês de referência da execução de serviço constante na fatura;

h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

10.2.1 No caso de sociedades Cooperativas, deverão apresentar juntamente com o documento fiscal:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias solicitantes, relativa ao mês de referência da execução de serviço constante na fatura;

e) Comprovação dos benefícios recebidos pelos cooperados no mês antecedente.

10.3. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital;

10.4. O Município de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou cooperativa contratada;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.6. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços realizados conforme o Edital e seus anexos, a quantidade de horas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento:

10.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas corrigidas;

10.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

10.7. O Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1 Considerará desequilíbrio da equação econômico-financeira as Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho, sentença normativa da Justiça do Trabalho, que venha a alterar os valores da remuneração dos cargos constantes neste instrumento, bem como o reajuste anual do salário mínimo.

11.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93;

11.4. Caso seja constatado que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, será solicitado a CONTRATADA, mediante correspondência notificatória a redução do valor contratado, de forma a adequá-lo à definição do § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93;

11.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços ofertados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas;

11.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os valores ofertados que forem iguais ou inferiores daqueles apurados pela Especificação e Preço de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nos Editais do Pregão Presencial SRP Nº 001/2022 e seus anexos;

12.1.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de execução decorrente deste instrumento;

12.1.5. Os preços da vencedora se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação;

12.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

12.4. Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento do Serviço;

12.5. Caso o Município de Peixoto de Azevedo/MT, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de execução, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

13.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, se for o caso, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Peixoto de Azevedo-MT, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

14.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

14.6. Se a CONTRATADA **não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;**

14.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais**, a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20090	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	56	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0018	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	20520	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	353	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001002	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA
Dotação	77	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2075	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO
Dotação	851	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2077	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação	887	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20740	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO
Dotação	821	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0023	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Proj./Ativ.	20580	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	637	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20.800	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TRANSPORTE
Dotação	935	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER
Dotação	971	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA
Programa	0020	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	20490	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA
Dotação	415	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001002	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Dotação	164	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001001	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação	110	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos	
		REGISTRO DE PREÇOS	

16.2. O valor total deste contrato é de **R$ _____ (_____).**

16.2.1. As despesas para este exercício serão alocadas em dotação orçamentáriaprópria do exercício de 2022 consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: R$_____ (_____).

16.2.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentáriaprópria do exercício de 2023 consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: R$_____ (_____).

16.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Pregão para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo/MT ____ de _____ de 2022

Município de Peixoto de Azevedo-MT Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza =CONTRATANTE=	**Empresa** Rep. Legal: =CONTRATADA=

ANEXO 8

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022, tendo por OBJETO**:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2022; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa. . . . . visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra;

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa .....inscrita no CNPJ sob o Nº..... localizada na.....Bairro.....cidade de .....CEP.....representada pelo seu..... senhor .....CPF nº.....RG sob o nº.....residente e domiciliado na.....Bairro . ..... cidade.....,

Planilha demonstrativa dos preços

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01							
02							
TOTAL GERAL.....							

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP;

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP;

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas;

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador;

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018;

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação;

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S);

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita;

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços;

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência;

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S);

7.3. Em se verificando vícios no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento;

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato;

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência do órgão requisitante;

8.2. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante;

8.3. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer;

8.4. Na hipótese do Item 8.2, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item;

8.5. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.6. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.6.1. Em se verificando problemas na execução do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.7. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário, se for o caso, exigidas no edital de licitação respectivo;

9.2. Responsabilizar-se por todo o ônus ou prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus trabalhadores, prepostos ou representantes, ou cooperados, se for o caso, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.2.1 – Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002;

9.2.2 – As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;

9.2.3 – No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93;

9.2.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.3. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.4. Responder às notificações no prazo estabelecido;

9.5. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador;

9.6. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado;

9.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP;

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente (em casos de adesão);

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto;

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os trabalhadores, prepostos ou cooperados, se for o caso, quando notificado por escrito por não executar os serviços de acordo com o exigido pelo órgão gerenciador;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20090	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	56	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0018	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	20520	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	353	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001002	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA
Dotação	77	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos

		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2075	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO
Dotação	851	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2077	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação	887	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20740	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO
Dotação	821	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0023	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Proj./Ativ.	20580	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	637	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	20.800	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TRANSPORTE
Dotação	935	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	RED.	**FONTE DE RECURSOS:**
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER
Dotação	971	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA
Programa	0020	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	20490	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA
Dotação	415	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001002	15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO

Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Dotação	164	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	15001001	15001001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dotação	110	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	15000	15000-Recursos Não Vinculados de Impostos
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a) A emissão e Data de Atesto da Nota fiscal deverá ser entre os dias 29 à 31 de cada mês, onde, cumprida essa condição, o pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão gerenciador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, bem com suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2022, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal;

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Editais do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) SERVIÇO(S).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil;

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP;

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, __ de ____ de 2022

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO 8

Modelo da Folha de Dados para Preenchimento do Contrato

DADOS DA EMPRESA
Razão Social:
Endereço:
Nº Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: ( ) Fax: ( ) E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATOS
Nome Completo:
Nacionalidade: Estado Civil: Profissão:
RG nº Órgão Expedidor: UF:
CPF nº Cargo que ocupa na Empresa:
Endereço:
Nº Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: ( ) Fax: ( ) E-mail:

Obs.: em caso de representante por procurador, juntar o instrumento de mandato especifico para assinatura do contrato.

Local e Data

_____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: solicitamos a gentileza de preencher este formulário em papel timbrado, e entrega-lo dentro do envelope **02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação desse formulário não implicará a inabilitação do proponente.

ANEXO 9

Modelo de Declaração de enquadramento com ME ou EPP

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A Empresa_____(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF nº _____, Declara, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 43 da mesma Lei Complementar.

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

( ) MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

_____

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044-2022- PROCESSO Nº 083-2022.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 044-2022**, aberta no dia **02/09/2022** às **08:00** horas (Horário de Mato Grosso). sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO 04315261173**, CNPJ Nº 13.976. 589/0001-00, valor total de R$ 188.500,00. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 188.500,00**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

TERMO DE PRORROGAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO UNILATERAL DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15, neste ato torna pública a prorrogação unilateral dos contratos temporários abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 527/2018, pelo período disposto a seguir:

Nº CONTRATO	NOME	VENCIMENTO
080/2022	Elisanete Avelino Do Nascimento	31/12/2022
081/2022	Gisely Mendes Pereira	31/12/2022
082/2022	Cryslene Marcelo Da Silva	31/12/2022
083/2022	Denise Rodrigues Miranda Reis	20/12/2022

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra -MT, 31 de agosto 2022

Natal Alves de Assis Sobrinho

Contratante

EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº126/2022.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Priscila Silva Lima

Cargo: Psicóloga

Vigência: 02/08/2022 a 16/12/2022

Valor de R$ 3.394,56 (Três Mil Trezentos Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Reais)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº127/2022.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: Valery Moreira Dos Santos

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 22/08/2022 a 16/12/2022

Valor de R$ 1.558,19 (Um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal de Planalto da Serra -MT

PORTARIA 243/2022

PORTARIA 243/2022

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra–MT, e dá outras providências."

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Conselho Curador;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Curador, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo que foram designados em Assembleia:

Presidente: Rony Carlos dos Santos

Vice Presidente: Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira

Secretário: Elma Cristina Batista Feliciano

Membro: Wiviany Redde de Almeida

Membro: Clodoaldo Germano dos Reis

Membro: Maria da Conceição Alves de Sousa

Membro: Marlici Betollo

Membro: Anniely Oliveira dos Santos Marques

Suplente: Jose Carlos Leocadio da Rosa

Suplente: Emilly Patrícia Rodrigues Akerley

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei nº 210 de 05 de maio de 2004;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2022.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 06 de setembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº128/2022.EXTRATO DO CONTRATO Nº128/2022.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT

Extrato do Contrato Nº128/2022.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: **Kezia Pereira Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

Vigência: 05/09/2022 a 19/12/2022

Valor de R$ 2.376,22 (Dois mil trezentos setenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal

PORTARIA N°241/2022

PORTARIA N°241/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RENALDO DA SILVA DE SOUZA, SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RENALDO DA SILVA DE SOUZA** para exercer a função de secretário executivo dos conselhos municipais de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 28 de agosto 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF nº. 800. 449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado**, VALERY MOREIRA DOS SANTOS**brasileira, residente e domiciliado neste

Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG. nº 23472405 /SSP-MG, CPF. Nº 057.743.981-29, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei n.º527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão do contrato nº 70/2022 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 21 de agosto de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratado, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 21 de agosto de 2022.

_____ _____

Natal Alves De Assis Sobrinho Valery Moreira Dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____

CPF:

PORTARIA N.º 242/2022

PORTARIA N.º 242/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Maria Aparecida do Carmo.****"*

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV e § 3º do Art. 12 da Lei nº 210 de 05/05/2004, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT; Lei n° 517 de 06 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e de Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município; e a Lei nº 594 de 22/02/2022 que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. Maria Aparecida do Carmo**, portadora do RG n. º 832009 SSP/MT e CPF n.º 652.042.041-72, servidora efetiva, no cargo de Professora Magistério Ensino Fundamental – 30 horas, Classe "C", Nível "06", devidamente matricula sob o nº 49, contando com **25 Anos, 02 Meses e 16 Dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **IMPAS, n.º 2022.04.00003P,** a partir de 01/09/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 06 de setembro de 2022.

Lucivaine Alves Martins Secretária Munic. de Admin Economia e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHOPrefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DEHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 086/2022.MODALIDADE: CONVITE Nº. 003/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria jurídica, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Convite n. 003/2022, pelo critério **MENOR PREÇO**, em favor da Licitante: **DIOGO SOUZA DE LARA BRUM, CNPJ nº 28.827.094/0001-96,** valor total de **R$ 20.800,00 ,**objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO A PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUXILIAR DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E RECEBIMENTO DE PROJETOS DE PLANALTO DA SERRA-MT, na expectativa das quantidades contidas no Anexo-I termo de referência deste edital**. Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observado o prazo estabelecido no Edital. Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias. Homologado em 05 de setembro de 2022.**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

DECRETO N.º 056/2022

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei n. 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO HORIZONTAL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
430	TARCISIO R. FERREIRA CABRAL	BIOQUIMICO	C	01/08/2022
424	SVETLANA NERY COUTINHO SILVA	ENFERMEIRA	C	01/08/2022

Art. 2o Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 05 de Setembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 130 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 077 de 15 de Julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 002/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

025 – MOTORISTA/CONDUTOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ZONA URBANA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
669	JOCINEY JOSUEL DE ALMEIDA	15º
6	ALYSON HONÓRIO DA SILVA	16º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 08 de setembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022- JORNAL Nº 4051

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022- **JORNAL Nº 4051 - DATA: 22/08/2022 – Página: 537**

LEIA-SE

CONTRATO Nº 33/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ/MF: 26.804.377/0001-97

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO ÀS

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	**DOTAÇÃO**
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Global: R$ 201.355,00 (duzentos e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

Período: 12 meses

Poconé, 03 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022

CONTRATO Nº 35/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VALTEIR JACOB DOS SANTOS, **CNPJ/MF: 41.528.376/0001-50**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR “ROTAS D e E” EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.599.0000000

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.553.0000000

06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.599.0000000

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.599.0000000

06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000

06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.553.0000000

06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.500.1001000

06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000

06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.759.0000701

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.759.0000701

06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.759.0000701

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1.500.1000100

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1553.00000000

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1599.00000000

06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.39.1759.00000701

Valor Global: **R$ 3.787.670,25 (três milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**

Período: 09 meses

Poconé, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EZEQUIEL LOPES	335.261.258-72	9129/00020/2022
MUNIR MALI NAST	275.031.601-44	9129/00028/2022
APARECIDO JURANDIR DOS SANTOS	073.517.559-49	9129/00034/2022
APARECIDO JURANDIR DOS SANTOS	073.517.559-49	9129/00036/2022
JOAO AUGUSTO PEREIRA LEITE	006.487.601-20	9129/00045/2022

Data de afixação: 08/09/202223/09/2022

Data de desafixação: 23/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1084/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1084/2022 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Retifica dispositivo da Lei Municipal nº. 1082/2022 e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da Lei Municipal nº. 1082/2022, de 24/08/2022 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por superavit do exercício anterior no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R$ 3.545.800,00 (três milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais**), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

(...)

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº. 1082/2022, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de Setembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº.11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº.42/2003 MUNICÍPIO - PONTAL DO ARAGUAIA- MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 08 de Setembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
APARECIDO CARLOS KROLL	114.150.531-20	0095/00087/2022
CARLOS ALBERTO GERALDO AGI	716.840.931-04	0095/00091/2022
CARLOS ALBERTO GERALDO AGI	716.840.931-04	0095/00092/2022
ELIA DA COSTA LIMA SATLER	617.247.341-72	0095/00086/2022
LEANDRO DOS SANTOS	033.380.149-02	0095/00082/2022
MARCIONILIO GONCALVES DE PAULA (ESPÓLIO DE)	011.413.331-04	0095/00095/2022
ROSANGELA MARIA QUISTE	311.498.201-87	0095/00096/2022
VALDOIRE ROSSI DA SILVA	215.727.201-15	0095/00088/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MIGUEL ARCANJO DE SOUSA Matrícula: 35307706

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENT / 49 Assinatura: Data de afixação:Data de desafixação:08/09/2022

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 189/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 189/GP/2022 Em 08 de Setembro de 2022.

"Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (ITBI)."

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50 2022

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022.

FUNDAMENTO: Tomada de Preço nº. 04/2022, Processo Administrativo nº 100/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Semec-Serviços de Engenharia e Construção LTDA

C.N.P.J n.º 15.062.243/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA NA AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA TRECHO 02, COORDENADAS INICIAL:10°52`39.73´´S; 51°37´48.21´´O, COORDENADA FINAL: 10°52´29.12´´S;51°37´44.47´´O, TOTALIZANDO UMA EXECUSÃO DE 8.168,27 m² NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 213/2022 SINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO.

Local da obra: AV. Sebastião Pereira – Município de Porto Alegre do Norte/MT

Valor Total R$ 1.091.329,53 (Hum Milhão Noventa e Um Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Cinqüenta e Três Centavos).

O prazo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, 08/09/2022 á 08/09/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº113 /2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 35/2022

Processo Administrativo nº113 /2022

Respaldado no inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. e no Parecer Jurídico, *AUTORIZO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LANTERNAGEM NOD PÁRA-CHOQUE TRAZEIRO E DIANTEIRO BEM COMO PINTURA E AJUSTES NO CASCO DO ONIBU DO TRANSPORTE ESCOLAR OBH:9662, ATENTENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

Favorecido:SM LANTERNAGEM E PINTURAS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 39.731.493/0001-75- VALOR R$12.350,00 (Doze Mil Trezentos e Cinqüenta Reais)

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51 2022

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022.

FUNDAMENTO: Tomada de Preço nº. 05/2022, Processo Administrativo nº 101/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Semec-Serviços de Engenharia e Construção LTDA

C.N.P.J n.º 15.062.243/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LADO DIREITO E LADO ESQUERDO NA AVENIDA PERIMETRAL, COORDENADAS INICIAL:10°53`2.39´´S; 51°38´29.20´´O, COORDENADAS FINAL: 51°38´29.14´´O, TOTALIZANDO UMA EXECUSÃO DE 16.291,29 m² NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 2149/2022 SINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO.

Local da obra: AV. Perimetral – Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Valor Total R$ 1.157.036,43 (Hum Milhão Cento e Cinqüenta e Sete Mil, Trinta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos).

O prazo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, 08/09/2022 á 08/09/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRACAS DE VIDROS E PARABRISAS E RECUPERAÇÃO DE PINTURAS E SOLDA DAS TRAVESSAS DA LATERAL DIREITA E ESQUERDA DO ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR OBJ:1132, ATENTENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*** **Favorecido: LANTERNAGEM E PINTURAS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 39.731.493/0001-75- VALOR R$12.950,00 (Doze Mil Novecentos e Cinqüenta Reais)**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 91 - 92 - 93

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 091/2022. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: POLIANA PEREIRA BASÍLIO CASSIANO** - **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, na Escola Municipal “Boa Esperança”. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Fundamental: 0201.04.003.12.361.0003.2136.

3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 1.635,58 (Hum mil e Seiscentos e Trinta e Cinco reais e cinquenta e Oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 092/2022. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADO:** ***JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS ALENCAR*** - **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA III - ZONA URBANA**, na Escola Municipal "São Geraldo". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Fundamental: 0201.04.003.12.361.0003.2136. 3190040000000– Contrato por Tempo Determinado **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.843,74 (Dois mil e Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 093/2022. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA:** ***MARIA JOSE DA SILVA*** - **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL ZONA RURAL**, na Escola Municipal "**Nova Floresta**". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Fundamental: 0201.04.003.12.361.0003.2136. 3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 1.635.58 (Hum mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.439/2022 NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECRETO N° 1.439, de 08 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2021.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº 001/2021, através do Decreto 1.344/2021 de 22/12/2021, publicado em 24/12/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) sob o nº 3.883, páginas 872 a 887, a convocação em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta Decreto Municipal 1.438/2022 de 25/08/2022, publicado em 26/08/2022, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) sob o nº 28.317.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica nomeada em caráter temporário, em virtude da tomada de posse no respectivo cargo público, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, sob o regime jurídico e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), a candidata identificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 08 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PROFESSOR – ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Maria Joaquina Coelho dos Santos	Escola Municipal Boa Esperança	08/09/2022 12/09/2022	CIRG 2084076-4 SSP/MT CPF : 030.300.541-60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL - 35/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL - 35/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. DANIEL ROSA DO LAGO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **13 de Setembro de 2022 (terça-feira), com início ás 18:00 horas (horário de Brasília), para Discussão/Apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2023.**

Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/ Prefeitura-Municipal-de-Porto-Alegre-do-Norte.

Este Edital será publicado no site, http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Porto Alegre do Norte /MT, 08 de setembro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 25/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2021

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos da lei geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 57.

Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 e a empresa 78.240-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa: M. J. BALBINO VIEIRA – LABORATÓRIO – ME, **CNPJ no 00.897.053/0001-57**, sediada na Avenida 13 de Maio, 847, centro, Porto Esperidião, MT, , neste ato representada pela proprietária Srª. **MARIA JOSÉ BALBINO VIEIRA**, Portadora do CPF: 537.763.131-53. Doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar entre si o presente Termo **ADITIVO** de **PRAZO** ao **CONTRATO 25/2021**, que reger-se-á lei

geral de licitações 8.666/93 em seu Art. 57 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo terá por finalidade A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do referido contrato firmado inicialmente. Conforme previsto na clausula SEGUNDA. Com as devidas justificativas, nos termos do artigo 57 § 1º da Lei 8666/93.

Desta forma fica assim **PRORROGADO o prazo APRTIRA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022 COM VALIDADE ATÉ 17 DE MARÇO DE 2023**

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06 - SECRETARIA DE SAÚDE Proj. Atividade: 2009 – Manutenção e Encargos – Laboratório Municipal.	**314**-33.90.39.00.00 Outros Serviços de Pessoas Jurídica **Fonte: 3.1.500**

Todas as demais cláusulas do contrato original, permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁSUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 16 de Agosto de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

M. J. BALBINO VIEIRA – LABORATÓRIO – ME

CNPJ no 00.897.053/0001-57

PROCURADOR JURÍDICO

JOSÉ DE BARROS NETO

OAB/MT 8841-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 056/2022

Tomada de Preços nº 001/2022

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma da cobertura da Escola São Pedro.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 056/2022, NA MODALIDADE Tomada de Preços nº 001/2022 para Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma da cobertura da Escola São Pedro, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seu lote a empresa **URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 21.358.149/0001-17, que sagrou-se vencedora do certame por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 41. 467,22 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Porto Estrela/MT, 08 de setembro de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO A SERVIDORA MARIA IVANILZA MAGALHÃES COSTA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Título III – Dos Direitos e Vantagens - Capítulo V – Das Licenças – Seção I – Art. 101 – Sub-Seção IX - Da Licença para Capacitação.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Para Capacitação**, a servidora **MARIA IVANILZA MAGALHÃES COSTA** portadora da CI/RG nº.11737620 SSP/MT**, registrada** sob a matricula nº. 0065, admitida em 30/06/1997,lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de Professor, com usufruto no período de **01/08/2022 a 31/10/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Agosto de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

SAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA ON LINE Nº 014/2022

O Município de Porto Estrela realizará Audiência Publica online para apresentação e discussão para elaboração da Lei Orçamentaria anual para o exercício de 2023 – LOA-2023, em cumprimento ao disposto Lei complementar nº 101, de 04/05/2000. Será realizada no dia **20 de Setembro de 2022**, com inicio as **09h00min** no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, será transmitido online pelo youtube: : https:// www. youtube.com/watch?v=3E9vo9ZT4Sk

A população poderá acompanhar a audiência e contribuir com sugestões de ações para serem inseridas para o próximo ano, através do e-mail orcamento@portoestrela.mt.gov.br

Porto Estrela, 08 de Setembro de 2022.

EUGENIO PELACHIM GILMAR ZANELIA

Prefeito Municipal Assessor de Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 21.358.149/0001-17

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma da cobertura da Escola São Pedro.

VALOR: R$ 41.467,22 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – secretaria municipal de educação

04.005 – departamento de ensino fundamental

04.005.12 – educação

04.005.12.361 – ensino fundamental

04.005.12.361.0060 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

04.005.12.361.0060.1015 – reformar e ampliar escolas rurais

4.4.90.51.0000 – 25001001000 – obras e instalações

INICIO DA VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **F BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **39.935.346/0001-17**, com sede na Avenida José Custódio de Oliveira, n° 1984, CEP. 87.300-020, no Município de Campo Mourão - PR, neste ato, representada pela **Sr.(a) Flavia Cristina de Souza Borges**, inscrito no CPF/MF sob o nº **048.102.479-45**, e RG sob o n° **8915860-5, SESP-PR** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001 – AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TONNERS				**F BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.935.346/0001-17**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
114	**NOTEBOOK INTEL CORE I3 OU SUPERIOR, 8GB DE MEMÓRIA RAM. 256GB SSD - 15,6" LCD WINDOWS 10. ARMAZENAMENTO COM SSD DE 256GB. INTERFACE DO SSD PCIE NVME. TELA LCD DE 15,6" COM RESOLUÇÃO HD (1366X768). FORMATO DA TELA WIDESCREEN. PLACA DE VÍDEO TIPO INTEGRADA. PLACA DE VÍDEO MODELO INTEL UHD GRAPHICS. CONEXÕES USB, ENTRADA HDMI, USB TIPO C, ENTRADA DE REDE, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE. BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E CONECTIVIDADES WI-FI E BLUETOOTH. WEB CAN VGA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**HP/250 G8 – CORE i3-1005G1 – 8GB RAM – SSD 256GB – TELA 15.6**	**5**	**R$ 3.150,00**	**R$ 15.750,00**
VALOR TOTAL					**R$ 15.750,00**
QUINZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS					

VALOR TOTAL: R$ 15.750,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**F BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **39.935.346/0001-17** **Flavia Cristina de Souza Borges** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria nº 001/2022 de 10/01/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS.

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL.

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/2014, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:---------- INDIRETA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 13/10/2022

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 13/10/2022

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das13h00min as 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Setembro de 2022.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 068 2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 127/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 068/2022 cujo OBJETO é a **REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

DATA DE RECEBIMENTO: 13/09/2022

HORÁRIO: a partir das 07h00min até as 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Praça Leopoldina Wilke, N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.

Leia-se:

DATA DE RECEBIMENTO: 16/09/2022

HORÁRIO: a partir das 07h00min até as 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Praça Leopoldina Wilke, N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).** Os demais itens permanecem como no edital,

Atenciosamente

Porto dos Gaúchos – MT, 08 de setembro de 2022.

ALESSANDRO ISERNHEGN HYDALDO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

PORTARIA N°. 477/2022 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES

PORTARIA N°. 477/2022

De: 01 de Setembro de 2022

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Maria Aparecida da Silva Domingues*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Maria Aparecida da Silva Domingues,** matrícula n° 143**,** nomeada no cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio de 01/03/2017 a 28/02/2022 para usufruir nos meses de **Setembro e Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Setembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGACAO PE 045 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartições interessadas: .....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Anotnio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 002/2022 de 10 de Janeiro de 2022.

Empresas Vencedoras:

F BORGES EQUIPAMENTOS – EIRELI.

CNPJ sob o nº **39.935.346/0001-17**

Valor Total

R$ 15.750,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.830.704./0001-45**

Valor Total

R$ 14.822,76 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.953.946/0001-12**

Valor Total

R$ 40.808,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS).

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO – LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **39.619.837/0002-30**

Valor Total

R$ 15.871,52 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **24.473.719/0001-08**

Valor Total

R$ 2.799,97 (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.251.627/0001-90**

Valor Total

R$ 4.144,00 (QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)

NONATO DA SILVA 7 CIA LTDA EIRELI.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.753.137/0001-33**

Valor Total

R$ 1.016,96 (MIL E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **71.769.673/0001-59**

Valor Total

R$ 3.120,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS)

OLMI IORES & CIA LTDA.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **70.429.956/0001-99**

Valor Total

R$ 52.829,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE NOVE REAIS)

RJ INFORMÁTICA LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **43.791.740/0001-04**

Valor Total

R$ 29.470,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.552.695/0001-94**

Valor Total

R$ 36.097,10 (TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Valor Total: R$ 216.729,31 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Julho de 2022.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICACAO PE 045 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartições interessadas: .....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXI, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

F BORGES EQUIPAMENTOS – EIRELI.

CNPJ sob o nº **39.935.346/0001-17**

Valor Total

R$ 15.750,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.830.704./0001-45**

Valor Total

R$ 14.822,76 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.953.946/0001-12**

Valor Total

R$ 40.808,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS).

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO – LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **39.619.837/0002-30**

Valor Total

R$ 15.871,52 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **24.473.719/0001-08**

Valor Total

R$ 2.799,97 (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.251.627/0001-90**

Valor Total

R$ 4.144,00 (QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)

NONATO DA SILVA 7 CIA LTDA EIRELI.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.753.137/0001-33**

Valor Total

R$ 1.016,96 (MIL E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **71.769.673/0001-59**

Valor Total

R$ 3.120,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS)

OLMI IORES & CIA LTDA.

inscrita no **CNPJ** sob o nº **70.429.956/0001-99**

Valor Total

R$ 52.829,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE NOVE REAIS)

RJ INFORMÁTICA LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **43.791.740/0001-04**

Valor Total

R$ 29.470,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA,

inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.552.695/0001-94**

Valor Total

R$ 36.097,10 (TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Valor Total: R$ 216.729,31 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Julho de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.552.695/0001-94**com sede na Avenida Celso Garcia Cid, n° 1563, Centro, CEP. 86.010-490, no Município de Londrina - PR, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Silvana Pelais Pesenti**, inscrito no CPF/MF sob o **nº 731.073.959-00**, e RG sob o n° **4.846.113-1 – SSP/PR,**denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 002 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS HOSP/LAB					MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.552.695/0001-94.	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
62	112657	POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR PARA HIDRATAÇÃO E SOROTERAPIA. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	RENASCER / RN 11001	5	R$ 1.150,00	R$ 5.750,00
VALOR TOTAL						R$ 5.750,00
CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS						

LOTE 04 – LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APS					MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.552.695/0001-94.	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
80	33578	APARELHO DE ULTRASSON COM JATO DE BICARBONATO (MARCA DE REFERÊNCIA: PROFI NEO DABI ATRANTE). APRESENTAR: CATÁLOGOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA. MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES APÓS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. APÓS A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, OS FORNECEDORES TÊM O PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PROCEDER A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERAÇÃO, EM DATAS A SEREM AGENDADAS COM A EQUIPE ODONTOLÓGICA. APÓS A REALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO SERÁ EMITIDO CERTIFICADO DE ACEITE DEFINITIVO ATESTANDO QUE OS EQUIPAMENTOS FORAM ENTREGUES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INCLUINDO ACESSÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA), DEVIDAMENTE INSTALADOS, TESTADOS E COM TREINAMENTO REALIZADO DE MANEIRA SATISFATÓRIA. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	ALLIAGE / JET-700	4	R$ 5. 400,00	R$ 21. 600,00
96	112633	DATA SHOW. PORTÁTIL 3600 LUMENS 3 LCD USB HDMI. COM TECNOLOGIA 3LCD. BRILHO DE 3.600 LUMENS EM CORES E 3.600 LUMENS EM BRANCO. RESOLUÇÃO XGA DE 1.024 X 768 PIXELS. COM CONEXÕES 1 HDMI 1, USB E 1 VGA. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	LVOD / 4000	2	R$ 2. 300,00	R$ 4. 600,00
110	112661	MONITOR/APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DE BRAÇO DIGITAL	PREMIUM / LA800	20	R$ 117,38	R$ 2. 347,60
116	112078	OXÍMETRO INFANTIL. APRESENTAR: CATÁLOGOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA. MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	G-TECH / OLED	10	R$ 179,95	R$ 1. 799,50
VALOR TOTAL						R$ 30. 347,10
TRINTA MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS						

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 36.097,10 (TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte.

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA.** **CNPJ** sob o nº **21.552.695/0001-94** **Silvana Pelais Pesenti** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**,

residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RJ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **43.791.740/0001-04**com sede na Rua Cesário Bonacolsi, n° 73, Sala 05, CEP. 89.170-000, no Município de Laurentino – SC, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Reiny Bilk**, inscrito no CPF/MF sob o **nº 282.755.399-87**, e RG sob o n° **579932,**denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS UDR						**RJ INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.791.740/0001-04**
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
24	**11371**	**COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO PROCESSAMENTO MÍNIMO DE 3,6 GHZ, COM NO MÍNIMO 04 NÚCLEOS E MÍNIMO DE 6 MB NA MEMÓRIA CACHE L3. DISCO RÍGIDO MÍNIMO 1000 GB, MEMÓRIA RAM DE 4GB DDR4, MONITOR DE 21,5 POLEGADAS. TECLADO USB ABNT2 E MOUSE USB. MODELO DE REFERÊNCIA: DELL VOSTRO SMALL DESKTOP + MONITOR DELL DE 21,5" SE2216H, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**MARCA PROPRIA 3841/ AOC E2270SWHEN**	**1**	**R$ 3.498,00**	**R$ 3.498,00**
VALOR TOTAL						**R$ 3.498,00**
TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS						

LOTE 04 – LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APS	**RJ INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.791.740/0001-04**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
101	36302	IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA (ECOTANK), COM SCANNER, CONEXÃO SEM FIO, WI-FI, UBS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO, GUIA DE INSTAÇÃO RÁPIDA E MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	CANON G3110	1	R$ 1. 297,00	R$ 1. 297,00
112	22118	NOBREAK 1,2 KVA. MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	RAGTECH NEW EASY WAY 1200-VA REF: 4137	20	R$ 559,00	R$ 11. 180,00
113	35167	NOBREAK 3 KVA. MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	RAGTECH INFINIUM DIGITAL 3200 VA REF: 3902	5	R$ 2. 699,00	R$ 13. 495,00
VALOR TOTAL						R$ 25. 972,00
VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS						

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 29.470,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**RJ INFORMÁTICA LTDA**. **CNPJ** sob o nº **43.791.740/0001-04** **Reiny Bilk** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **OLMI IORES & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **70.429.956/0001-99** com sede na Avenida Mato Grosso, n° 116 N, Módulo 2, CEP. 78.320-000, no Município de Juína – MT, neste ato, representada pela **Sr.(a) Olmir Iores**, inscrito no CPF/MF sob o **nº 252.935.409-04**, e RG sob o n° **1.483.392, SSP-PR** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 04 – LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APS					OLMI IORES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
81	36396	AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS 220V. APRESENTAR: CATÁLOGOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	SPRINGER CARRIER/42-MACA12S	5	R$ 1.793,00	R$ 8.965,00
82	112629	ARMÁRIO AÉREO DE COZINHA EM AÇO COM 03 PORTAS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	TEALASUL/STAR	2	R$ 938,00	R$ 1.876,00
84	33067	ARMÁRIO DE VITRINE HOSPITALAR EM CHAPA DE ACO, MEDINDO (1,50 X 0,90 X 0,40), ARMARIO ALTO TIPO VITRINE COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS FIXAS EM VIDRO DE 4,00 MM, FECHADURA TIPO TAMBOR, PINTURA ELETROSTATICA 02 PORTAS PARA MEDICAMENTOS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	JOTA/VITRINE	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
94	112632	CELULAR ANALÓGICO 1 CHIP. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	MULTILASER	1	R$ 150,00	R$ 150,00
95	111371	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO PROCESSAMETNO MÍNIMO DE 3,6 GHZ, COM NO MÍNIMO 04 NÚCLEOS E MÍNIMO DE 6 MB NA MEMÓRIA CACHE L3. DISCO RÍGIDO MÍNIMO 1000 GB, MEMÓRIA RAM DE 4GB DDR4, MONITOR DE 21,5 POLEGADAS. TECLADO USB ABNT2 E MOUSE USB. MODELO DE REFERÊNCIA: DELL VOSTRO SMALL DESKTOP + MONITOR DELL DE 21,5" SE2216H, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	PC BRASIL/PCB-103L1N	10	R$ 3.100,00	R$ 31.000,00
104	24144	LIQUIDIFICADOR MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	MONDIAL/L99	1	R$ 220,00	R$ 220,00
108	112593	MESA DE ESCRITÓRIO 1,50 X 0,60 M, COM 02 GAVETAS COM CHAVE. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VANDAFLEX	3	R$ 405,00	R$ 1.215,00
119	111955	PURIFICADOR DE ÁGUA COM 2 TEMPERATURAS E RESERVATÓRIO INTERNO DE 02 LITROS. APRESENTAR: CATÁLOGOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	LIBELL/ACQUAFLEX	1	R$ 755,00	R$ 755,00
VALOR TOTAL						R$ 50.181,00
CINQUENTA MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS						

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 50.181,00 (CINQUENTA MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS)

LOTE 005 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS ACADEMIA DE SAÚDE/NASF - RECURSO PAB					OLMI IORES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
125	36396	AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS 220V. APRESENTAR: CATÁLOGOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	SPRINGER CARRIER/42MACA12S	2	R$ 1.793,00	R$ 3.586,00
VALOR TOTAL						R$ 3.586,00

TREZENTOS E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS	

VALOR TOTAL LOTE 05: R$ 3.586,00 (TREZENTOS E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 52.829,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE NOVE REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**OLMI IORES & CIA LTDA**, **CNPJ** sob o nº **70.429.956/0001-99** **Olmir Iores** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **71.769.673/0001-59** com sede na Rua do Rosário, n° 1776, Centro, CEP. 13.400-186, no Município de Piracicaba – SP, neste ato, representada pela **Sr.(a) André Luís de Toledo Mendes**, inscrito no CPF/MF sob o nº **077.433.338-33**, e RG sob o n° **11.505.635-X, SSP-SP** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS UDR						MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 71.769.673/0001-59	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
4	112595	APARELHO DE CORRENTE TENS, FES E RUSSA – 04 CANAIS (APARELHO DE REFERÊNCIA: NEURODYN II). EQUIPAMENTO PARA APLICAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS EM CONTATO DIRETO COM PACIENTE, ATRAVÉS DE CORRENTES TENS, FES E RUSSA. BIVOLT. INCLUI: ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO; MANUAIS EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO APÓS INSTALAÇÃO; DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBR; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	IBRAMED	1	R$ 1.360,00	R$ 1.360,00
8	112599	APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 A 3 MHZ 21 W DE POTÊNCIA. APRESENTA APLICADOR ERGONÔMICO E À PROVA D'ÁGUA COM ERA DE 7CM2. MODO DE EMISSÃO CONTÍNUO E PULSADO MULTIFREQUENCIAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO; MANUAIS EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO APÓS INSTALAÇÃO; DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBR; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	IBRAMED	1	R$ 1.760,00	R$ 1.760,00
VALOR TOTAL							R$ 3.120,00
TRÊS MIL E CENTO E VINTE REAIS							

VALOR TOTAL: R$ 3.120,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**MENDES & BARBOSA PRODUTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 71.769.673/0001-59** **André Luís de Toledo Mendes** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **NONATO DA SILVA 7 CIA LTDA EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.753.137/0001-33** com sede na Avenida Xavantes, n° 594, Maracanã, CEP. 78.390-000, no Município de Barra do Bugres – MT, neste ato, representada pela **Sr.(a) Gustavo Trevisan Nonato da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **255.505.098-14**, e RG sob o n° **29.513.160-3, SSP-SP** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 04 – LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APS					**NONATO DA SILVA 7 CIA LTDA EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.753.137/0001-33**	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
87	**112631**	**BALANÇA DIGITAL VIDRO TEMPERADO PARA BANHEIRO QUADRADA CAPACIDADE 180 KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**MULTILASER - HC021**	**4**	**R$ 89,99**	**R$ 359,96**
98	**112634**	**FRAGMENTADORA DE PAPEL MÍNIMO 10 FOLHAS. 110 V. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**AURORA - AS1060SB**	**1**	**R$ 499,00**	**R$ 499,00**
VALOR TOTAL						**R$ 858,96**
OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS						

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 858,96 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
154	**112575**	**MACARRÃO ESPAGUETE PARA PISCINA. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**MULTILASER - ES386**	**20**	**R$ 7,90**	**R$ 158,00**
VALOR TOTAL						**R$ 158,00**
CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS						

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS)

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.016,96 (MIL E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**NONATO DA SILVA 7 CIA LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33** **Gustavo Trevisan Nonato da Silva** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03. 204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.251.627/0001-90** com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 88, Parque Industrial, CEP. 16.075-370, no Município de Araçatuba – SP, neste ato, representada pela **Sr.(a) Marcos Ribeiro Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº **226.722.708-80**, e RG sob o n° **27.601.292-6, SSP-SP** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS UDR					**K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90**	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
13	**112600**	**BALANÇA ELETRÔNICA ANTOPOMÉTRICA DIGITAL ADULTA 200KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**LIDER - P200C**	**1**	**R$ 1.036,00**	**R$ 1.036,00**
VALOR TOTAL						**R$ 1.036,00**
MIL E TRINTA E SEIS REAIS						

LOTE 04 – LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APS	**K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
88	112600	BALANÇA ELETRÔNICA ANTOPOMÉTRICA DIGITAL ADULTA 200KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	LIDER - P200C	3	R$ 1.036,00	R$ 3.108,00
VALOR TOTAL						R$ 3.108,00
TRES MIL E CENTO E OITO REAIS						

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 3.108,00 (TRÊS MIL E CENTO E OITO REAIS).

VALOR TOTAL DOS LOTES: 4.144,00 (QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte.

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.251.627/0001-90** **Marcos Ribeiro Júnior** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos**-**MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **24.473.719/0001-08**, com sede na Rua Bahia, n° 06 – Casa 28, Campo Pequeno, CEP. 83.404-350, no Município de Colombo – PR, neste ato, representada pela **Sr.(a) Marcos Jeferson Borges dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº **054.732.249-62**, e RG sob o n° 9.799.900-7**, SSP-PR** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS UDR					**IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.473.719/0001-08**	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
16	**35133**	**BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL. TAMANHO ÚNICO, BIVOLT, DISPLAY SCAN COM INFORMAÇÕES DE TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA, CALORIA E PULSO; MONITORAMENTO CARDÍACO HAND GRIP; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ESTRUTURA DE AÇO CARBONO. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**DREAM/ MAG 5000H**	**1**	**R$ 2.799,97**	**R$ 2.799,97**
VALOR TOTAL						**R$ 2.799,97**
DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS						

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 2.799,97 (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **24.473.719/0001-08** **Marcos Jeferson Borges dos Santos** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03. 204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO – LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **39.619.837/ 0002-30**, com sede na Rua Atalydes Moreira de Souza, n° 1472 – Sala 32, Civit I, CEP. 29.168-055, no Município de Serra – ES, neste ato, representada pela **Sr.(a) Marco Tulio Gomes de Figueiredo**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.960.046-08**, e RG sob o n° **MG 10581165, SSP-MG** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 002 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS HOSP/LAB					**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30**	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
60	**31558**	**IMPRESSORA MONOCROMÁTICA BROTHER. COM SCANNER, CONEXÃO SEM FIO, WI-FI, UBS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO, GUIA DE INSTAÇÃO RÁPIDA E MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**BROTHER DCP-1617NW**	**4**	**R$ 1.588,04**	**R$ 6.352,16**
VALOR TOTAL						**R$ 6.352,16**
SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS						

VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 6.352,16 (MIL OITOCENTOS E SETE REAIS)

LOTE 04 – LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APS					**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30**	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
102	**31558**	**IMPRESSORA MONOCROMÁTICA BROTHER. COM SCANNER, CONEXÃO SEM FIO, WI-FI, UBS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO, GUIA DE INSTAÇÃO RÁPIDA E MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**BROTHER DCP-1617NW**	**6**	**R$ 1.586,56**	**R$ 9.519,36**
VALOR TOTAL						**R$ 9.519,36**
NOVE MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS						

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 9.519,36 (NOVE MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 15.871,52 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30** **Marco Tulio Gomes de Figueiredo** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03. 204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.953.946/0001-12**, com sede na Rua Rotary Internacional (3 – A), n° 2330 – W, Parque Tangara, CEP. 78.300-00, no Município de Tangara da Serra – MT, neste ato, representada pela **Sr.(a) Adriane Locatelli**, inscrito no CPF/MF sob o nº **572.135.181-00**, e RG sob o n° **1185303-4, SSP-MT** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001 – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS					**SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12**	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
11	**112571**	**ARMÁRIO DE AÇO COM CHAVE PA-80. TAMANHO: 1,92 X 0,80 X 0,40 M ARMÁRIO DE AÇO C/ TRANCA. PÉS REGULÁVEIS. 02 PORTAS. 04 BANDEJAS INTERNAS. PESO SUPORTADO POR BANDEJA DE 20 KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**W3 AM 409 SMART**	**3**	**R$ 1.080,00**	**R$ 3.240,00**
18	**112559**	**CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM RODINHAS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**VFLEX PP 4 PÉS**	**4**	**R$ 180,00**	**R$ 720,00**

35	26904	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20 X 0,60 M, COM 02 GAVETAS COM CHAVE. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VFLEX LIGHT	1	R$ 394,00	R$ 394,00
44	33298	PRATELEIRA DE AÇO MULTIUSO 2 METROS. 06 PRATELEIRAS (2000 X 700 X 285) EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, PRATELEIRAS REFORÇADAS REGULÁVEIS. SUPER RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 30KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	LUNASA EL 6P 30CM	1	R$ 369,00	R$ 369,00
VALOR TOTAL						R$ 4.723,00
QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E TRES REAIS						

VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 3.240,00 (TRÊS DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

LOTE 002 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS HOSP/LAB					SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
57	111995	CADEIRA PRESIDENTE ERGONÔMICA GIRATÓRIA COM RODINHAS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	V FLEX 0200 GIR BR CORSA	3	R$ 660,00	R$ 1.980,00
VALOR TOTAL						R$ 1.980,00
MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS						

VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 1.980,00 (MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 003 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS VIGILÂNCIA					SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
68	3856	ARMÁRIO DE AÇO COM CHAVE PA-80. TAMANHO: 1,92 X 0,80 X 0,40 M ARMÁRIO DE AÇO C/ TRANCA. PÉS REGULÁVEIS. 02 PORTAS. 04 BANDEJAS INTERNAS. PESO SUPORTADO POR BANDEJA DE 20 KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	W3 AM 409 SMART	4	R$ 1.070,00	R$ 4.280,00
70	112559	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM RO DINHAS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VFLEX PP 4 PÉS	2	R$ 165,00	R$ 330,00
74	26904	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20 X 0,60 M, COM 02 GAVETAS COM CHAVE. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VFLEX LIGHT	6	R$ 395,00	R$ 2.370,00
77	33298	PRATELEIRA DE AÇO MULTIUSO 2 METROS. 06 PRATELEIRAS (2000 X 700 X 285) EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, PRATELEIRAS REFORÇADAS REGULÁVEIS. SUPER RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 30KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	LUNASA EL 6P 30CM	15	R$ 369,00	R$ 5.535,00
VALOR TOTAL						R$ 12.515,00
DOZE MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS						

VALOR TOTAL LOTE 03: R$ 12.515,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS)

LOTE 004 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS APS					SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
83	3856	ARMÁRIO DE AÇO COM CHAVE PA-80. TAMANHO: 1,92 X 0,80 X 0,40 M ARMÁRIO DE AÇO C/ TRANCA. PÉS REGULÁVEIS. 02 PORTAS. 04 BANDEJAS INTERNAS. PESO SUPORTADO POR BANDEJA DE 20 KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	W3 AM 409 SMART	3	R$ 1.070,00	R$ 3.210,00
90	112559	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM RODINHAS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VFLEX PP 4 PÉS	2	R$ 175,00	R$ 350,00
93	111995	CADEIRA PRESIDENTE ERGONÔMICA GIRATÓRIA COM RODINHAS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VFLEX 0200 GIR BR CORSA	10	R$ 660,00	R$ 6.600,00
107	26904	MESA DE ESCRITÓRIO 1,20 X 0,60 M, COM 02 GAVETAS COM CHAVE. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VFLEX LIGHT	1	R$ 398,00	R$ 398,00
118	33298	PRATELEIRA DE AÇO MULTIUSO 2 METROS. 06 PRATELEIRAS (2000 X 700 X 285) EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, PRATELEIRAS REFORÇADAS REGULÁVEIS. SUPER RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 30KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	LUNASA EL 6P 30 CM	25	R$ 369,00	R$ 9.225,00
VALOR TOTAL						R$ 19.783,00
DOZE MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS						

VALOR TOTAL LOTE 04: R$ 19.783,00 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS)

LOTE 005 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS ACADEMIA DE SAÚDE/NASF - RECURSO PAB	SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA, inscrita no

					CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
127	3856	ARMÁRIO DE AÇO COM CHAVE PA-80. TAMANHO: 1,92 X 0,80 X 0,40 M ARMÁRIO DE AÇO C/ TRANCA. PÉS REGULÁVEIS. 02 PORTAS. 04 BANDEJAS INTERNAS. PESO SUPORTADO POR BANDEJA DE 20 KG. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	W3 AM 409 SMART	1	R$ 1.095,00	R$ 1.095,00
134	112559	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA SEM RODINHAS. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	VFLEX PP 4 PÉS	4	R$ 178,00	R$ 712,00
VALOR TOTAL						R$ 1.807,00
MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS						

VALOR TOTAL LOTE 05: R$ 1.807,00 (MIL OITOCENTOS E SETE REAIS)

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 40.808,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**SUPERAR COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **42.953.946/0001-12** **Adriane Locatelli** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.830.704./0001-45**, com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, n° 2457, Setor Aeroporto, CEP. 76.240-000, no Município de Aragarças - GO , neste ato, representada pela **Sr.(a) Kleverton Anselmo da Rocha**, inscrito no CPF/MF sob o nº **978.738.531-87**, e RG sob o n° 4432744**, DGPC-GO** denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS EM GERAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2022** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS UDR						**R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704./0001-45**
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	**112669**	**ANDADOR ARTICULADO**	**INDAIA FIXO**	**5**	**R$ 132,00**	**R$ 660,00**
2	**112670**	**ANEL DE PILATES**	**ARKTUS FLEX**	**4**	**R$ 91,44**	**R$ 365,76**
7	**112598**	**APARELHO DE PILATES REFORMER (APARELHO DE REFERÊNCIA: CLASSIC ARKTUS). EQUIPAMENTO DE PILATES, MODELO RERMER. SISTEMA DE ROLDANAS COM REGULAGEM DE ALTURA DAS CORDAS E POLIAS. REVESTIMENTO DA ESTRUTURA COM PELÍCULA DE SELADOR E TINTA EPÓXI. AJUSTE DA ALTURA DAS HASTES DE ELEVAÇÃO DA CORDA EM 05 PONTOS DE REGULAGEM AJUSTE DE ÂNGULO DA BARRA MÓVEL EM 05 POSIÇÕES. AJUSTE DA POSIÇÃO DOS APOIOS DE OMBROS. PODE SER UTILIZADA COMO APOIO DE OMBROS OU INVERTIDA, COMO SUPORTE PARA APOIO DE MÃOS. AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO APOIO DE CABEÇA. A INCLINAÇÃO VARIA DE 0 A 70 GRAUS. OPÇÃO DE AJUSTE DA PRÉ-CARGA DAS MOLAS DISPONÍVEL EM 03 POSIÇÕES. PESO MÁXIMO PERMITIDO 140 KG. COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO 1020, AÇO INOX 304, MADEIRA MACIÇA, MOLAS BLINDADAS EM AÇO CARBONO NIQUELADO, MOSQUETÕES EM AÇO COM TRAVAMENTO DE SEGURANÇA, CARGA DE MOLAS. COR MADEIRA E ESTOFADO PRETO. APRESENTAR: CATÁLOGOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES APÓS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO. APÓS A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, OS FORNECEDORES TÊM O PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PROCEDER A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERAÇÃO, EM DATAS A SEREM AGENDADAS COM A EQUIPE. APÓS A REALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO SERÁ EMITIDO CERTIFICADO DE ACEITE DEFINITIVO ATESTANDO QUE OS EQUIPAMENTOS FORAM ENTREGUES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (INCLUINDO ACESSÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA), DEVIDAMENTE INSTALADOS, TESTADOS E COM TREINAMENTO REALIZADO DE MANEIRA SATISFATÓRIA. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**ARKTUS CLASSIC**	**1**	**R$ 6.900,00**	**R$ 6.900,00**
32	**35114**	**HALTER EMBORRACHADO DE 3 KG - PARES. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**ARKTUS 3KG**	**2**	**R$ 105,00**	**R$ 210,00**
VALOR TOTAL						**R$ 8.135,76**
OITO MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS						

VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 8.135,76 (OITO MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 002 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS HOSP/LAB					**R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704./0001-45**	
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
63	**35652**	**SUPORTE DE SORO INOX COM RODÍZIOS, ALTURA REGULÁVEL. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.**	**PORTAL PE2757**	**10**	**R$ 228,00**	**R$ 2.280,00**
VALOR TOTAL						**R$ 2.280,00**
DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS						

VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 2.280,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 004 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS APS						**R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704./0001-45**
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**

91	28100	CADEIRA DE RODAS SIMPLES DOBRÁVEL ADULTO. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	CDS 101	1	R$ 990,00	R$ 990,00
115	27757	OXÍMETRO DE DEDO DIGITAL. APRESENTAR: CATÁLOGOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA. MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	FINGER TIP DEDO	20	R$ 100,00	R$ 2. 000,00
VALOR TOTAL						R$ 2. 990,00
DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS						

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R$ 2.990,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

LOTE 005 - LICITAÇÃO EQUIPAMENTOS ACADEMIA DE SAÚDE/NASF - RECURSO PAB					R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704./0001-45	
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
150	112571	JOGO DE TATAMES EM EVA 50X50 CM, ESPESSURA DE 20MM. TODOS OS MATERIAIS LISTADOS DEVERÃO SER NOVOS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS.	ARKTUS	10	R$ 141,70	R$ 1.417,00
VALOR TOTAL						R$ 1.417,00
MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS						

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R$ 1.471,00 (MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 14.822,76 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **30 (Trinta)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 25 de julho de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU *Prefeito Municipal* CONTRATANTE	**R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.830.704./0001-45** **Kleverton Anselmo da Rocha** Detentora da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	**Adriana Raquel Lopes de Oliveira** CPF 045.058.761-44 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA FABRICA DE LAJOTAS E MEIO FIO.**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 23/09/2022, A PARTIR DAS 7h30min horario de Mato Grosso, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 08 de setembro 2022.

ÂNGELA CRISTINA G. RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 803, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre anulação de publicação na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente a modalidade da Portaria, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

MOTIVO: Fica desconsiderada a publicação da **PORTARIA Nº 760, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**, onde referia se a designação de uma Equipe de Serviço de Inspeção Municipal (SIM) da Secretária Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente, publicado no dia 25/08/2022, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de Contas (TCE-MT), Jornal Oficial dos Municípios – AMM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de setembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 023/2022

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021

PREGÃO ELETRONICO N° 023/2022,

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 023/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 12/08/2022, às 09h00min (horário de Brasília). Sagrando vencedoras as empresas:

1- DIEGO RAFAEL DE AMORIM 01196785198, inscrita no CNPJ Nº 36.773.875/0001-73, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 8.985,00** 2- **AS3 HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.129.177/0001-86, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 189.116,10** 3- **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.138.304/0001-06, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 107.811,34** 4- **ALFA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 39.937.286/0001-71, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 113.475,50** 5- **MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 30.511.964/0001-65, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 10.205,00** 6- **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.895.525/0001-56, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 50.438,00** 7- **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.351.642/0001-57, com a sua Proposta no valor Global de R**$ 30.790,00** 8- **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 26.148.070/0001-85, com a sua Proposta no valor Global de R$ 9.704,50 9- **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 39.707.683/0001-57, com a sua Proposta no valor Global de R$ 23.048,00 10- **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 21.484.336/0001-47, com a sua Proposta no valor Global de R$ 14.990,00 11- **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 30.888.187/0001-72, com a sua Proposta no valor Global de R$ 41.611,00

Os itens 11- 96 - 97 foram declarados **DESERTO**, já os itens 18 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 59 - 122 - 157, foram declarados **FRACASSADO** pelo motivo: Menor lance acima do valor orçado.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 12 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 09-2022 - HOMOLOGA A ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA POLITICA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

RESOLUÇÃO N°. 09/2020/COMDIPIP Poxoréu – MT, 08 de setembro de 2022

Homologa a eleição da Presidente do Fundo Municipal de Apoio À POLITICA DO Idoso – FUMAP, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPIP, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei n°. 712, de 29 de setembro de 1998, alterada pela Lei n°. 1.903, datada de 12/03/2018 e na Lei Municipal 713, de 29/09/1988 (Fundo Municipal do Idoso) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei Federal nº. 10.741, datado de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a prescrição do Inciso IV do art. 1º da Lei 712, datada de 29 de setembro de 1998, combinado com o disposto no Regimento Interno do COMDIPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do COMDIPIP em sessão ordinária do dia 30/08/2022, conforme Ata n°. n°. 28/2022, devidamente registrada às fls. 28 e verso do Livro-ATA do COMDIPIP,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a eleição da Sra. **JUSCINALA DOS SANTOS SOUSA,** brasileira, convivente, portadora da identidade n°. 124.5092-8, CPF. Nº. 864.666.581-04, residente e3 domiciliada a Av. João Ribeiro Vilela, nº. 43, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade de Poxoréu – MT, PRESIDENTE do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO – FUMAP**, inscrito na Receita Federal do Brasil com o CNPJ. Nº. 39.448. 619/0001-07

Parágrafo Único – Em razão da eleição, a presidente deverá ser designada, por ato do Poder executivo, para a gestão financeira do respectivo fundo, em atenção às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 08 de setembro de 2022.

Fernanda Marcelle de Almeida Deliberalli

Presidente do COMDIPI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A O FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO TEMPERADO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E FORRO DE PVC E ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DEMAIS SECRETARIAS DE POXORÉU-MT,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 21/09/2022, A PARTIR DAS 14h00min, Horario de Mato Grosso NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 08 de setembro 2022.

ÂNGELA CRISTINA G. RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 26 de Agosto de 2022, às **13:30h00min horas**, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** para Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Para Realização de Exames Laboratoriais para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Tendo como vencedora a empresa:

LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 00.951.293/0001-92, sendo a mesma **ganhadora do item 01 ao item 42.**

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Setembro de 2022.

JULIA MELO FARIA
CPF.: 061.111.211- 62
CARGO: PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022 L. O. A – LEI ORÇAMENTÁRIA /2023

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal - MT Estado de Mato Grosso, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, **vêm a público CONVIDAR a todos os cidadãos** reservense para participarem da Audiência Pública da elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o exercício de 2023, que será realizada no dia **21 de setembro de 2022** as 09:00 horas.

A audiência pública será realizada no prédio da Câmara Municipal situada na Rua Seis de Agosto, 101 - Centro, Reserva do Cabaçal - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no **www.reservadocabacal.mt.gov.br**, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município.

Reserva do Cabaçal - MT, 08 de setembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

NOMEIA A SRª SYNARA MIRANDA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 42/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A M.R. DOMICIANO, CNPJº: 47.207.885/0001-68.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **SYNARA MIRANDA** cadastrado no CPF nº **536.334.581 - 15**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 42/2022 que tem como objeto: Referente a Contratação de Pessoa Jurídica, Para Prestação de Serviços com Fisioterapia, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Municipio de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Setembro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA ARAPUTANGA

CNPJ: 00.951.293/0001-92

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Para Realização de Exames Laboratoriais para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 09/09/2022 a 09/09/2023

VALOR GLOBAL: R$ 243.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Setembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Registro de Preço.

Licitação: 34/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Para Realização de Exames Laboratoriais para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2022**, para contratação dos serviços acima mencionado.

RESERVA DO CABACAL-MT, 08 de Setembro de 2022.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO.

LICITAÇÃO:34/2022

ABERTA EM 26/08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

RESULTANTE DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A LICITAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL RESOLVE.

ADJUDICAR AO PROPONENTE:

LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 243.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

COMISSÃO

JULIA MELO FARIA CPF.: 061.111.211- 62 CARGO: PRESIDENTE PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	**JUCILENE GOMES TIZZO** CPF.: 041.564.271- 02 CARGO: MEMBRO PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022
MARIA DA PENHA PATRÍCIO CPF.: 790.828.401- 97 CARGO: SUPLENTE PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	**RAFAEL DOS REIS FARIAS** CPF.: 041.665.251-40 CARGO: PREGOEIRO PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 23 2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2022**, **CONTRATO Nº 23/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**,**

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileira, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo, que tinha por objeto a aquisição de micro-ônibus com 36 lugares, já incluído motorista para atender as necessidades da secretaria de assistência social do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão eletrônico nº 001/2022. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do pregão eletrônico nº. 001/2022.

CONSIDERANDO que em 05 de agosto de 2022, o Pregoeiro Solicitou a revogação do processo licitatório nº 15/2022 em razão do pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício nº 125/SMAS), que comunicou o indeferimento do pregão eletrônico 01/2022 referente ao convênio nº 914044 do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO a impossibilidade de continuidade do respectivo procedimento licitatório em razão do indeferimento do pregão eletrônico pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o qual é responsável pelo convênio no qual seria feito o pagamento;

CONSIDERANDO as razões de interesse público (Art. 79, XII) que motivaram seu indeferimento;

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira/MT, 02 de setembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 03 2022

AVISO REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 03 2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados que está revogando a Chamada Pública n° 03/2022, tendo como objeto “SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 108 UNIDADES HABITACIONAIS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL “PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA”.

A revogação ocorre por interesse da administração pública, no intuito de realizar um novo processo de licitatório, com uma nova modalidade de licitação que melhor atende o referido objeto.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Setembro de 2022.

BRUNA APARECIDA DE MENEZES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 026 2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL N 008/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A REAVEL VEÍCULOS EIRELI**,** para aquisições de veículos 0 KM.

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileira, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo, que tinha por objeto aquisições de veículos 0km para atender todas as secretarias do município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão presencial nº 008/2022. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do pregão presencial nº. 008/2022.

CONSIDERANDO que foi identificado que o valor atribuído na Ata de Registro de Preços nº 008/2022 para retroescavadeira objeto do contrato está além do preço de mercado e que a empresa CONTRATADA, Reavel Veículos Eireli, não aceitou a contraproposta do Município em 13/07/2022 para adequar o preço do respectivo veículo, motivo pelo qual opera-se a presente rescisão amigável.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira/MT, 02 de setembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0423-2022 –CONCEDE CEDÊNCIA DO SERVIDOR OSVÂNIO FREIRE DE LIMA

PORTARIA Nº 0423/GAB/PMR/22

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – OSVÂNIO FREIRE DE LIMA, matricula funcional nº 2650.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**OSVÂNIO FREIRE DE LIMA - FISIOTERAPEUTA**, matricula funcional nº 2650, DE 01/09/2022 até 31.12.2022, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO conf. Teor do Ofício nº 0256/GABPREF//2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 536/2022, de 25/08/2022

Dispensa de Licitação nº 0035/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e dedetização dos forros nas escolas municipais, secretaria municipal e órgãos vinculados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Em conformidade com os incisos II do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 1993 confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02, licitado a empresa **V. Cordeiro Filho Limpeza Urbana - EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93** com a proposta no valor total de **R$: 16.471,20** (Dezesseis Mil Quatrocentos e Setenta e Um reais e Vinte Centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 035/2022, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Informe o Órgão/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 5 de setembro de 2022.

José Guedes de Souza Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº. 010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO EMBASADO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE Nº. 010/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 582/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **" Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Participação do Curso Presencial REURB - Regularização Fundiária nos dias 14, 15 e 16 de Setembro de 2022 em Cuiabá/MT."**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 08 de Setembro de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 351/2022-SEMAGRI, de 17/05/2022.

ModalidadeLicitação nº: Pregão *Presencial* nº 14/2022.

OBJETO: Aquisição de 13 mil mudas de cacau clonal conforme convênio 0759/2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c *inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c Decreto nº 7.892, de 2013 c/c* Lei Federal nº 10.520 c/c Lei n.º 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 14/2022.

1 – RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento no inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670/2019 c/c inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c *Decreto Federal nº 10.024/2019* c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 14/2022 – Convencional, tendo como objeto: Aquisição de 13 mil mudas de cacau clonal conforme convênio 0759/2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670/2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, acompanhada do Termo de Referência com a sua aprovação; Termo de Convenio nº 0759/2021 (que celebraram entre si o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familia e Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT), Projeto Básico de Cacalcultura, Decreto Municipal nº 123/GAB/PMR/2022, de 14. 01.2022, coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta fornecedor; atas de registro de preços, relatório de cotação do banco de preços e Consulta site TCE/MT - Radar de Preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n. 1.670/19.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto Municipal n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 90.350,00 (Noventa mil trezentos e cinquenta reais).

Na data de 02/08/2022 deu-se início a fase externa do certame, com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.038, Ano XVII, de 03/08/2022, pag. 606, Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.300, de 03/08/2022, pag. 109; Diário oficial da União ISSN 1677-7069, nº 146, de 03/06/2022, pag. 434 e Jornal Estadão do Mato Grosso de 03/08/2021, pag. 7, todos documentos corroborados nos autos.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 19/08/2022, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 c/c art. 25 do *Decreto Federal nº 10.024/2019* c/c §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 19/08/2022, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório, onde compareceu a única Empresa: L. E. OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 32.639. 446/0001-57.

Credenciados/Habilitados/após a fase de lances, sagrou-se vencedora: a empresa **L. E. OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº32.639.446/0001-57, do "item 1",** ora licitado, com a proposta final perfazendo um valor global de R$ 85. 150,00 (Oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais), conforme documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta final; Ata de Julgamento de Pregão Presencial (art. 24, inc. X, Decreto Municipal n. 1.670/2019).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto Municipal n. 1.670/ 2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão presencial:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Presencial nº 14/2022 - Convencional -, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGO o valor do certame Pregão Presencial nº 14/2022 - Convencional, em favor do licitante: a Empresa L. E. Oliveira Eireli, CNPJ nº 32.639.446/0001-57, do "item 1",ora licitado, com a proposta final perfazendo um valor global de R$ 85.150,00 (Oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais), por ter o menor preço por item**.**

Informe o Órgão/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 08 de setembro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 53/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de tomada de preço nº 53/2022, tendo como objeto: "Reforma da quadra poliesportiva UNISSAL, localizada na Rua Juriti. 131-261, Parque Universitário – Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital". De nossa análise a empresa RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, não atendeu o item 6.2.3.6 do Edital, referente a Justificativa de Qualificação Econômico-financeira a) 2. Pois o 1/12 avos do valor dos contratos assumidos ultrapassa o Patrimônio Líquido, apresentou o item 1.158.8 do Projeto Básico/Executivo (CREA PJ) vencido relativo a Justificativa de Qualificação Técnica, não apresentou o item 1.158.10 do Projeto Básico/Executivo (CAT) referente a Capacidade Técnica Profissional, não apresentou o item 6.2.3.2.1 do Edital b) Termo de abertura e Encerramento. De nossa análise a empresa WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, não apresentou o item 6.2.1.8 do Edital, não apresentou o item 6.2.3.6 do Edital relativo a Justificativa de Qualificação Econômico-financeira do Projeto Básico/Executivo 2 e 4. Não apresentou o item 1.158.3 a), b) e c), 1.158.4 e 1.158.5 do Projeto Básico/Executivo. Não atendeu o item 1.158.9 b) do Projeto Básico/Executivo no quantitativo de maior relevância. Não apresentou o item 1.158.10 e) Projeto Básico/Executivo. Desta feita nossa análise as empresas RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, estão INABILITADAS para próxima fase do certame. Sendo assim, a comissão de licitação declara o certame FRACASSADO, pois os licitantes não atenderam as exigências editalícias. Deste modo, a Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 68/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Obra remanescente PRAD - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e urbanização às margens do Rio Vermelho (Vila Boa Esperança) e compensação às margens do Córrego Piscina (Cidade Salmen), neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI N. 729, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do novo Organograma e Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT por meio da alteração dos anexos 01, 02 e 03 da Lei Municipal nº. 363, de 15 de janeiro de 2010, e acrescenta o anexo 04 à Lei Municipal nº. 363, de 15 de janeiro de 2010, *e dá outras providências*.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Organograma e Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos 01, 02 e 03 da Lei Municipal nº. 363, de 15 de janeiro de 2010, na forma dos anexos 01, 02 e 03 desta Lei.

Art. 3º. Fica acrescentado o anexo 04 à Lei Municipal nº. 363, de 15 de janeiro de 2010, na forma do anexo 04 desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, em 08 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

ANEXO 03 - LOTACIONOGRAMA / CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Controlador(a) Interno(a)	01
Procurador(a) do Município	01
TOTAL:	**02**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Engenheiro(a) Civil	01
Escriturário(a)	02
Fiscal de Tributos	01
Guarda Noturno	03
TOTAL:	**08**

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO	Nº. DE VAGAS
Contador(a)	01
TOTAL:	**01**

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	Nº. DE VAGAS
Agente Administrativo	01
Agente Comunitário(a) de Endemias	03
Agente Comunitário(a) de Saúde	14

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

Assistente Social	01
Auxiliar de Laboratório	01
Auxiliar de Serviços Gerais	18
Bioquímico(a)	02
Cozinheiro(a)	01
Enfermeiro(a) Padrão	04
Fiscal de Água e Esgoto	01
Fiscal de Tributos	01
Fiscal de Vigilância em Saúde	01
Fisioterapeuta	01
Guarda Noturno	03
Médico(a)	01
Motorista	06
Nutricionista	01
Odontólogo(a)	01
Operador(a) de ETA	01
Psicólogo(a)	01
Recepcionista	01
Técnico(a) em Enfermagem	11
Técnico(a) em Química	01
Trabalhador(a) Braçal	01
TOTAL:	**77**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Agente Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	11

Cozinheiro(a)	02
Escriturário(a)	01
Gari	01
Guarda Noturno	03
Merendeiro(a)	05
Motorista	08
Professor(a) (Lei Municipal nº. 375/2010 e Lei Municipal nº. 480/2013)	28
Psicólogo(a)	01
Zelador(a)	06
TOTAL:	**67**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	Nº. DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	08
Borracheiro(a)	01
Gari	05
Guarda Noturno	05
Jardineiro(a)	01
Mecânico(a)	01
Motorista	04
Operador(a) de Máquinas Agrícolas	01
Operador(a) de Moto Niveladora	03
Operador(a) de Pá Carregadeira	01
Pedreiro(a)	03
Trabalhador(a) Braçal	04
TOTAL:	**37**

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº. DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Guarda Noturno	02
Agente Administrativo	02
Motorista	01
Lavadeira	01
Assistente Social	01
Psicólogo(a)	01
TOTAL:	**12**

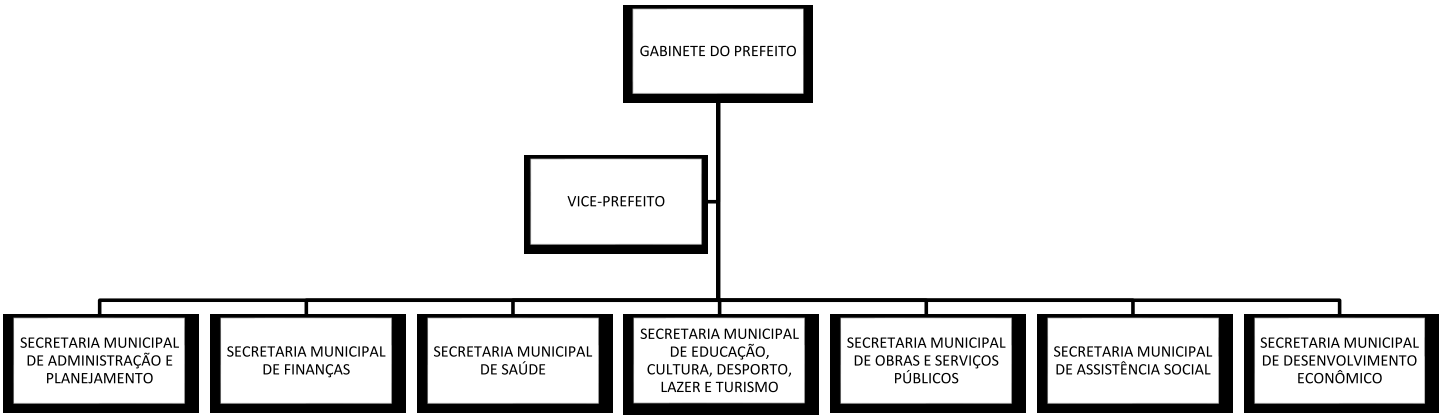
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Recepcionista	01
Operador(a) de Máquinas Agrícolas	01
TOTAL:	**02**

TOTAL GERAL DE CARGOS EFETIVOS OCUPADOS	206

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

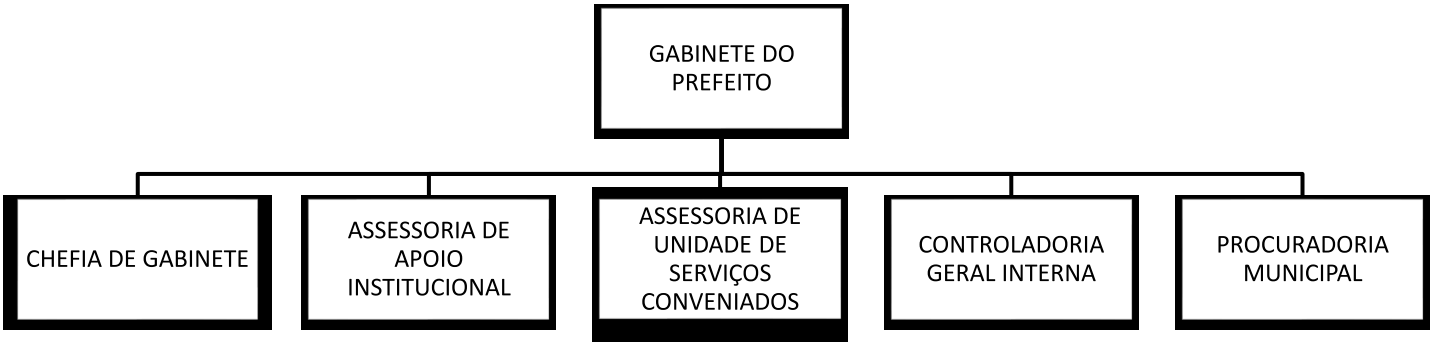
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

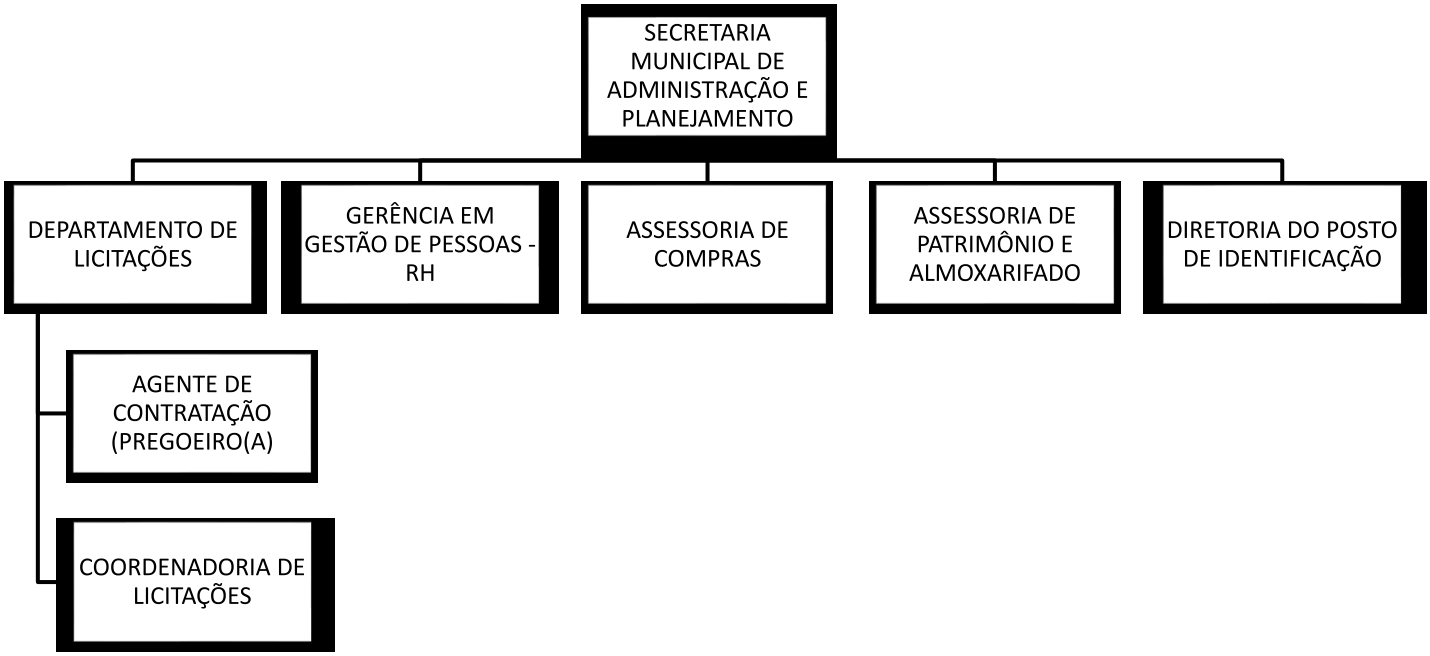
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / GABINETE DO PREFEITO



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

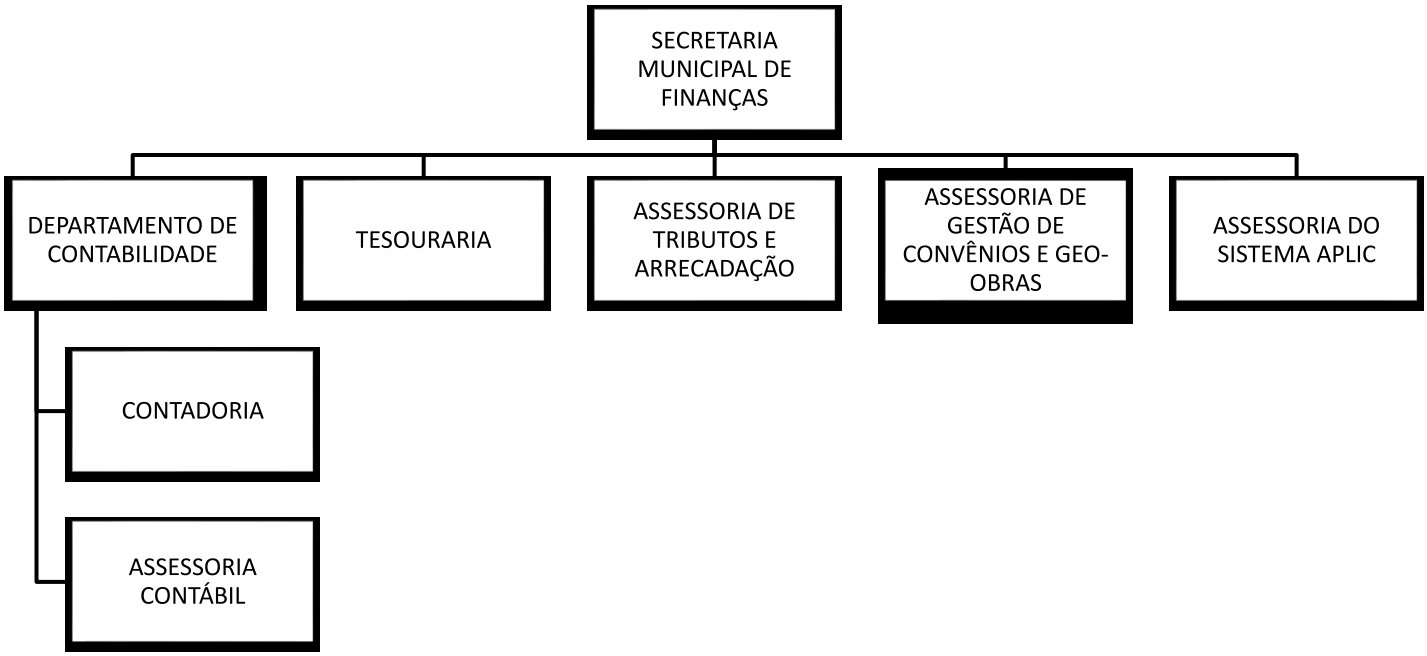
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

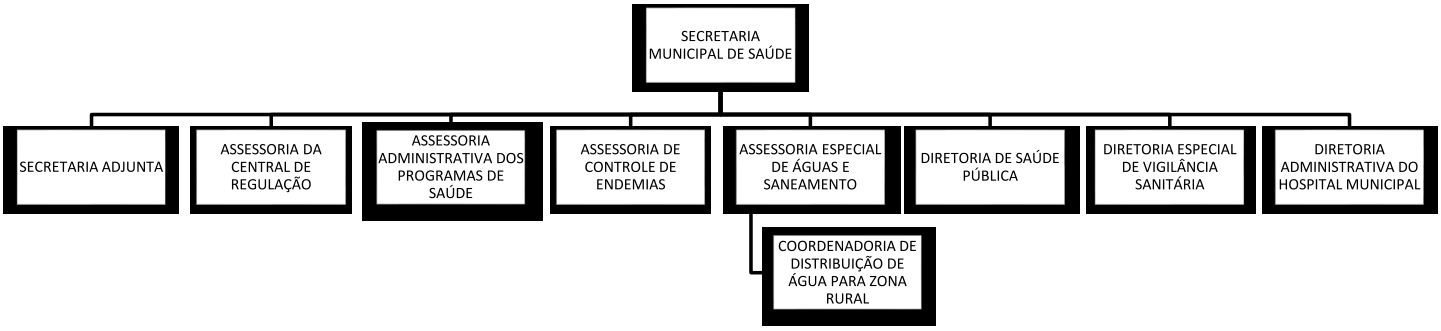
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / SECRETARIA DE FINANÇAS



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

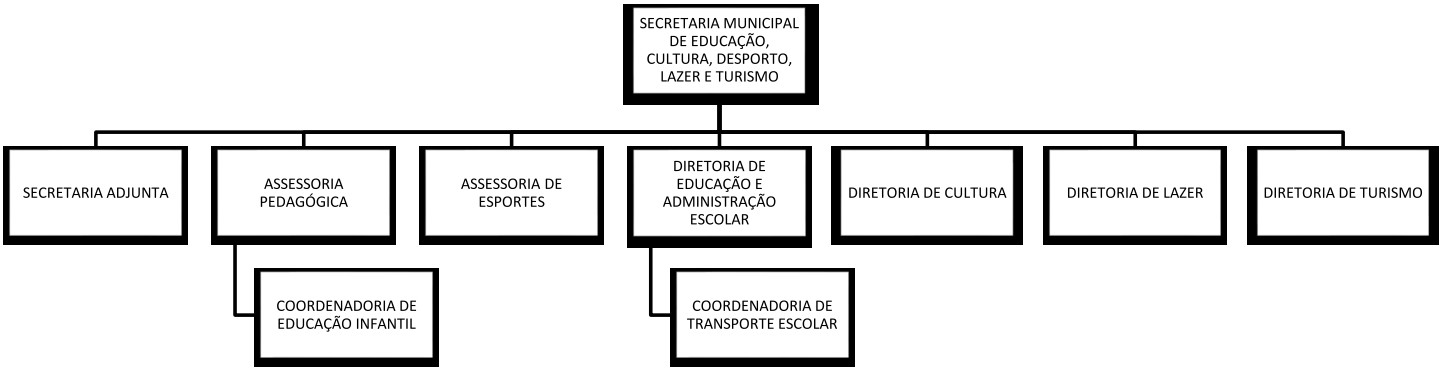
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / SECRETARIA DE SAÚDE



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

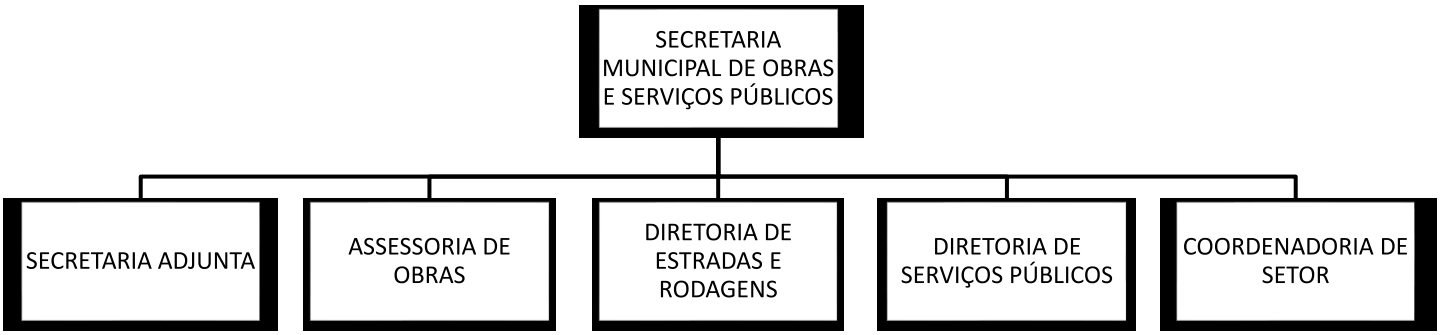
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

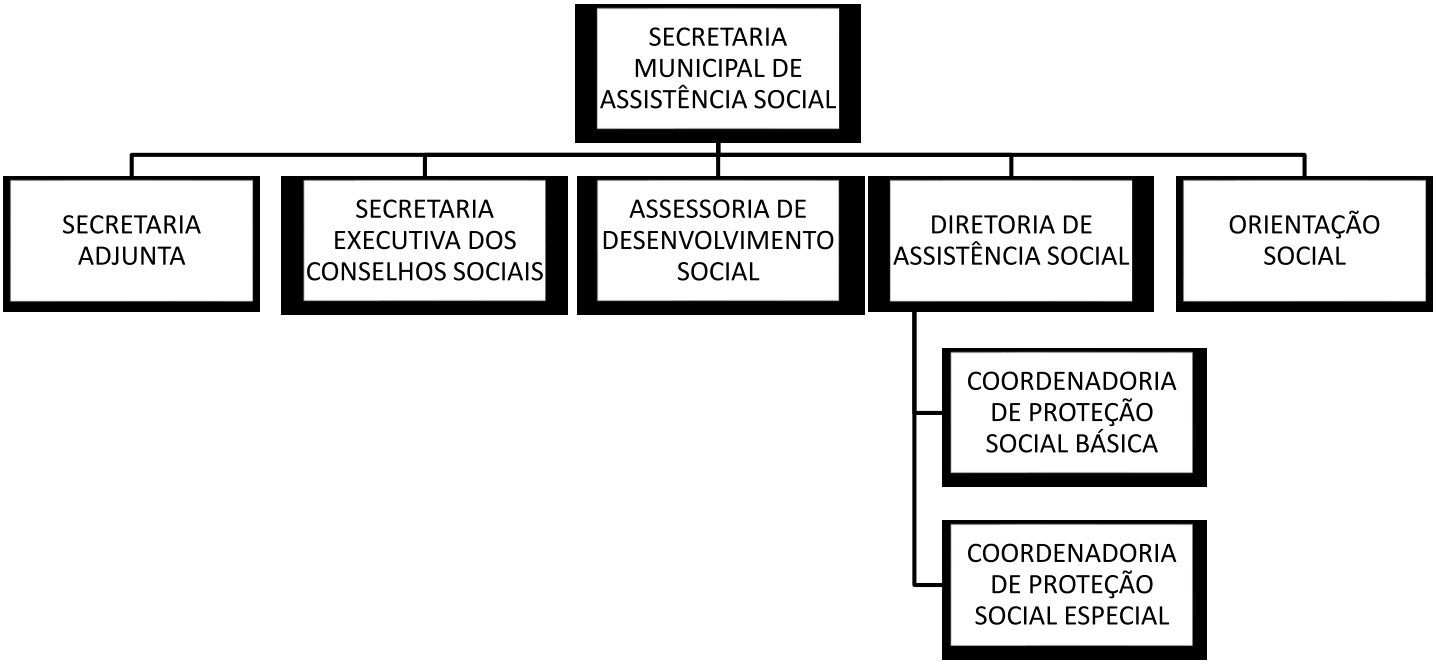
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

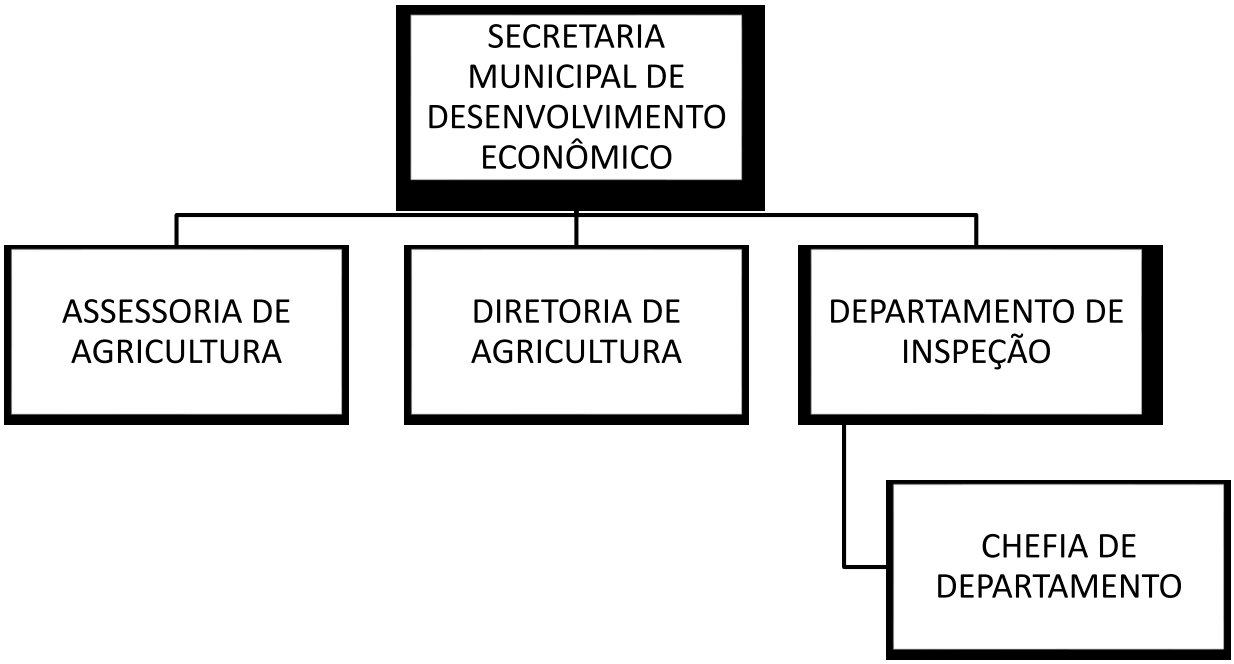
ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

ANEXO 01 - ORGANOGRAMA / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ANEXO 02 - LOTACIONOGRAMA / CARGOS COMISSIONADOS (DE CONFIANÇA)

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Assessor(a) de Apoio Institucional	03
Assessor(a) de Unidade de Serviços Conveniados - USC	02
Assessor(a) Jurídico(a)	01
Chefe de Gabinete	01
Controlador(a)-Geral Interno(a)	01
TOTAL:	**08**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento	01
Agente de Contratação (Pregoeiro(a) Oficial)	01
Assessor(a) de Compras	01
Assessor(a) de Patrimônio e Almoxarifado	01
Coordenador(a) de Licitação	01
Diretor(a) do Posto de Identificação	01
Gerente em Gestão de Pessoas	01
TOTAL:	**07**

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO	Nº. DE VAGAS
Secretário(a) Municipal de Finanças	01
Assessor(a) Contábil	01
Assessor(a) de Gestão de Convênios e Geo-Obras	01
Assessor(a) de Tributos e Arrecadação	01

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

Assessor(a) do Sistema APLIC	01
Tesoureiro(a)	01
TOTAL:	**06**

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	Nº. DE VAGAS
Secretário(a) Municipal de Saúde	01
Secretário(a) Adjunto	01
Assessor(a) Administrativo dos Programas de Saúde	01
Assessor(a) da Central de Regulação	01
Assessor(a) de Controle de Endemias	01
Assessor(a) Especial de Águas e Esgoto	01
Coordenador(a) de Distribuição de Água na Zona Rural	04
Diretor(a) Administrativo do Hospital Municipal	01
Diretor(a) de Saúde Pública	02
Diretor(a) Especial de Vigilância Sanitária	01
TOTAL:	**14**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Secretário(a) Municipal de Educação Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	01
Secretário(a) Adjunto	01
Assessor(a) de Esportes	01
Assessor(a) Pedagógico(a) (DAS I)	02
Coordenador(a) de Educação Infantil (DAS I)	01
Coordenador(a) de Transporte Escolar	01

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

Diretor(a) de Cultura	01
Diretor(a) de Educação e Administração Escolar	02
Diretor(a) de Lazer	02
Diretor(a) de Turismo	01
TOTAL:	**13**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	Nº. DE VAGAS
Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos	01
Secretário(a) Adjunto	01
Assessor(a) de Obras	02
Coordenador(a) de Setor	01
Diretor(a) de Estradas e Rodagens	01
Diretor(a) de Serviços Públicos	02
TOTAL:	**08**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº. DE VAGAS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	01
Secretário(a) Adjunto	01
Assessor(a) de Desenvolvimento Social	01
Coordenador(a) de Proteção Social Básica	01
Coordenador(a) de Proteção Social Especial	01
Diretor(a) de Assistência Social	01
Orientador(a) Social	02
Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos Sociais	01
TOTAL:	**09**

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico	01
Assessor(a) de Agricultura	01
Chefe de Departamento de Inspeção	01
Diretor(a) de Agricultura	01
TOTAL:	**04**

TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS	**69**

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ANEXO 03 - LOTACIONOGRAMA / CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Controlador(a) Interno(a)	01
Procurador(a) do Município	01
TOTAL:	**02**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Engenheiro(a) Civil	01
Escriturário(a)	02
Fiscal de Tributos	01
Guarda Noturno	03
TOTAL:	**08**

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO	Nº. DE VAGAS
Contador(a)	01
TOTAL:	**01**

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	Nº. DE VAGAS
Agente Administrativo	01
Agente Comunitário(a) de Endemias	03
Agente Comunitário(a) de Saúde	14

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

Assistente Social	01
Auxiliar de Laboratório	01
Auxiliar de Serviços Gerais	18
Bioquímico(a)	02
Cozinheiro(a)	01
Enfermeiro(a) Padrão	04
Fiscal de Água e Esgoto	01
Fiscal de Tributos	01
Fiscal de Vigilância em Saúde	01
Fisioterapeuta	01
Guarda Noturno	03
Médico(a)	01
Motorista	06
Nutricionista	01
Odontólogo(a)	01
Operador(a) de ETA	01
Psicólogo(a)	01
Recepcionista	01
Técnico(a) em Enfermagem	11
Técnico(a) em Química	01
Trabalhador(a) Braçal	01
TOTAL:	**77**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Agente Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	11

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

Cozinheiro(a)	02
Escriturário(a)	01
Gari	01
Guarda Noturno	03
Merendeiro(a)	05
Motorista	08
Professor(a) (Lei Municipal nº. 375/2010 e Lei Municipal nº. 480/2013)	28
Psicólogo(a)	01
Zelador(a)	06
TOTAL:	**67**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	Nº. DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	08
Borracheiro(a)	01
Gari	05
Guarda Noturno	05
Jardineiro(a)	01
Mecânico(a)	01
Motorista	04
Operador(a) de Máquinas Agrícolas	01
Operador(a) de Moto Niveladora	03
Operador(a) de Pá Carregadeira	01
Pedreiro(a)	03
Trabalhador(a) Braçal	04
TOTAL:	**37**

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº. DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Guarda Noturno	02
Agente Administrativo	02
Motorista	01
Lavadeira	01
Assistente Social	01
Psicólogo(a)	01
TOTAL:	**12**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	Nº. DE VAGAS
Recepcionista	01
Operador(a) de Máquinas Agrícolas	01
TOTAL:	**02**

TOTAL GERAL DE CARGOS EFETIVOS OCUPADOS	206

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

ANEXO 04 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E NÚMERO TOTAL DE VAGAS

CARGOS	Nº. TOTAL DE VAGAS
Agente Administrativo	10
Agente Administrativo de Frotas	01
Agente Alimentador do APLIC	02
Agente Comunitário de Endemias	02
Agente Comunitário de Saúde	20
Agente de Inspeção e Fiscalização Animal	01
Controlador(a) Interno(a)	01
Assistente Social	02
Assistente Social - Educação	01
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Consultório Odontológico	01
Auxiliar de Contabilidade	02
Auxiliar de Laboratório	02
Auxiliar de Mecânico	02
Auxiliar de Serviços Gerais	40
Bioquímico(a)	02
Borracheiro(a)	02
Contador(a)	01
Coveiro(a)	03
Cozinheiro(a)	06
Eletricista	02
Enfermeiro(a) Padrão	04
Engenheiro(a) Civil	01
Escriturário(a)	05
Fiscal de Água e Esgoto	01

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

Fiscal de Tributos	08
Fiscal de Vigilância em Saúde	01
Fiscal Sanitário	02
Fisioterapeuta	02
Gari	10
Guarda Noturno	30
Jardineiro(a)	04
Lavadeira	06
Mecânico(a)	03
Médico(a)	06
Merendeiro(a)	08
Motorista	23
Nutricionista	01
Odontólogo(a)	02
Operador(a) de ETA	01
Operador(a) de Máquina Agrícola	04
Operador(a) de Moto Niveladora	04
Operador(a) de Pá Carregadeira	04
Operador(a) de Retroescavadeira	02
Pedreiro	05
Agente de Contratação (Pregoeiro(a) Oficial)	01
Procurador(a) do Município	01
Professor(a) (Lei Municipal nº. 375/2010 e Lei Municipal nº. 480/2013)	64
Psicólogo(a)	02
Psicólogo(a) - Educação	01
Recepcionista	08
Técnico(a) de Consultório Dentário	02

Endereço: Rua Carlos Laet, nº. 11, bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT, CEP: 78.270-000
Fones: (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200 - *E-mail*: prefeitura@saltodoceu.mt.gov.br
Site: www.saltodoceu.mt.gov.br

Técnico(a) de Enfermagem	15
Técnico(a) de Laboratório	02
Técnico(a) em Química	01
Telefonista	04
Trabalhador(a) Braçal	20
Zelador(a)	25
TOTAL GERAL:	**390**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 052/2022

OBJETO: Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 13/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 12/2022, Processo Licitatório nº. 20/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para contratação de Empresa Especializada para **APOIO À ADMINISTRAÇÃO,**

EXECUTAR SERVIÇOS SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Salto do Céu/MT no exercício de 2022/2023; conforme TERMO DE ADESÃO 007/2022, Pregão 045/2012.

CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ de n.º 04.176.501/0001-84

PERÍODO: 02/09/2022 à 02/09/2023

VALOR: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

JURÍDICO
LEI N. 731, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão e alteração de vencimentos no âmbito do Poder Executivo Municipal, *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, nos quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal, o cargo de Assessor de Engenharia Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com 01 (uma) vaga, vencimento no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e carga horária de 40hrs semanais.

Parágrafo único. As atribuições do cargo criado por este artigo e os demais requisitos de investidura encontram-se previstos no Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O vencimento base do cargo efetivo de Contador, previsto na Lei Municipal n. 363/2010, passa a ser de R$ 4.573,79 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º. Ao cargo criado por esta Lei, aplica-se o regime jurídico único aplicável aos demais servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 08 de setembro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

Cargo: Assessor de Engenharia Civil

Vencimento: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito e o Secretário no planejamento e na elaboração de projetos públicos de curto, médio e longo prazo, voltados ao desenvolvimento municipal;

Assessorar o Prefeito e o Secretário nos assuntos especiais da área de engenharia, junto aos órgãos, tanto estaduais quanto federais;

Acompanhar, fiscalizar e assessorar o Prefeito e o Secretário na fiscalização e execução dos contratos de prestação de serviços de engenharia;

Emitir, a pedido do Prefeito ou do Secretário, pareceres e recomendações nos procedimentos licitatórios afetos a área de engenharia;

Projetar e acompanhar a execução de obras públicas;

Assinar o que necessário for, em relação a procedimentos e/ou autorizações, afetos a área de engenharia do Município;

Exercer outras atividades correlatas ou que foram solicitadas pelo Prefeito ou pelo Secretário.

Forma de recrutamento: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior – Graduação em Engenharia, com registro no CREA

JURÍDICO
LEI N. 730, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o incentivo de estímulo ao professor em sala de aula da Rede Municipal de Ensino do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Incentivo de Estímulo ao Professor em sala de aula da rede municipal de ensino, do Município de Salto do Céu/MT, nos seguintes valores:

I - 01 a 15 alunos, receberão a título de incentivo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - 16 a 20 alunos, receberão a título de incentivo o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - 21 alunos em diante, receberão a título de incentivo o valor de R$ 1. 000,00 (um mil reais).

§ 1º. O presente incentivo será concedido levando-se em consideração o número real de alunos em sala de aula contido em cada turma, e não apenas os alunos contidos no diário, não se permitindo a somatória de alunos de turmas diferentes, ainda que sob a responsabilidade de um mesmo professor, para tal desiderato.

§ 2º. O presente incentivo poderá ser cumulativo por turma atribuída ao professor.

Art. 2º De maneira a respeitar a isonomia, os critérios de composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino atenderão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei Complementar Estadual nº. 49/98 e a Portaria nº 363/2017/GS/SEDUC/MT, ou a que vier a substituí-la.

Art. 3º O incentivo de que trata o *caput* do artigo primeiro tem características indenizatória e não deverá incidir encargos sobre o mesmo.

§ 1º O incentivo de que trata esta Lei, não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento para qualquer efeito e não computará, tampouco incidira de nenhuma forma para base de cálculos de rescisão, décimo terceiro salário, férias ou qualquer outro cálculo que porventura venha ser realizado, independentemente do tempo em que vier a receber.

Art. 4º. Não fará jus a percepção do Incentivo de Estímulo o professor que:

I – Estiver readaptado em outro cargo ou função;

II – Estiver afastado da sala de aula por qualquer motivo, inclusive em razão de atestado médico;

III – estiver ocupando a função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador;

Parágrafo único. Só fara jus ao Incentivo de Estímulo o professor efetivamente regente em sala de aula.

Art. 5º Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 08 de setembro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0159/SAD/2022

PORTARIA N°0159/SAD/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA,** inscrito no **CPF: 451.804.071-68**, Matrícula **272**, a partir do dia **01/09/2022** a **29/11/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0160/SAD/2022

PORTARIA N°0160/SAD/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. MARIA SALES DE OLIVEIRA DUARTE,** inscrito no **CPF: 000.481.881-40**, Matrícula **245**, a partir do dia **01/09/2022** a **29/11/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 099/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 099/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **RENATA BARBOSA DOS REIS,** inscrito no **CPF: 020.321.421-80**, no cargo de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0161/SAD/2022

PORTARIA N°0161/SAD/2022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. MILTON DE SOUSA COSTA,** inscrito no **CPF: 555.261.951-04**, Matrícula **61**, a partir do dia **02/09/2022** a **30/11/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0100/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0100/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **FABIANA FRANÇA NUNES,** inscrito no **CPF: 064.510.091-99**, no cargo de **ASSISTENTE DO GABINETE DO PREFEITO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0162/SAD/2022

PORTARIA N° 0162/SAD/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Edileia dos Santos Souza	Técnico de Enfermagem	530	Nível 1,09 para Nível 1,10
Genaina Cirino Marques	Enfermeira Padrão	522	Nível 1,09 para Nível 1,10
Murilo Simões Vieira	Odontologo	540	Nível 1,09 para Nível 1,10
Jaqueline Barbosa Reis	Agente Comunitário de Saúde	535	Nível 1,09 para Nível 1,10
Danilo Jardim Fonseca	Técnico de Radiologia	542	Nível 1,09 para Nível 1,10
Walber Pereira da Costa	Guarda	673	Nível 1,07 para Nível 1,08
Walkiria Moreira da Silva	Técnico de Enfermagem	383	Nível 1,10 para Nível 1,11

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046-2022

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 046-2022

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. A Empresa MPX Brasil Soluções Web Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03, contratação de empresa para serviços de manutenção, hospedagem e suporte técnico para o website institucional do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, O contrato observará a vigência de 22/08/2022 a 22/08/2023, sendo suas alterações limitadas ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil , duzentos e oitenta reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0158/SAD/2022

PORTARIA N°0158/SAD/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. DORMELINDO LANZARIN,** inscrito no **CPF: 108.790.210-04**, Matrícula **551**, a partir do dia **01/09/2022** a **29/11/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0378/2022

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CINARIA OLIVEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CINARIA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 2707, no período de 12/09/2022 a 21/09/2022, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 30/08/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0379/2022

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA DE SOUZA SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora FERNANDA DE SOUZA SALES, inscrita na matrícula sob o nº 2527, no período de 12/09/2022 a 21/09/2022, referente ao período aquisitivo de 04/12/2020 a 03/12/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09H00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 26 de Setembro de 2022, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022, pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM DIVERSAS VIAS URBANAS NA COMUNIDADE PACOVAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, COMPOSIÇOES, QUADRO DE AREAS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, EM ANEXO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

Presidente C.P.L.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0374/2022

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JESSICA DA SILVA CORREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido licença maternidade a servidora JESSICA DA SILVA CORREA, inscrita na matrícula sob o nº 2811, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Agente Administrativo, no período de: 26/08/2022 a 21/02/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0375/2022

DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS, inscrita na matrícula sob o nº 24, no período de 08/09/2022 a 22/09/2022, referente ao período aquisitivo de 28/06/2020 a 27/06/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 10/2022 DO PROCESSO SELETIVO 02/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022**, realizado no dia 24/07/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresen-

tar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAS
JOSÉ DIOGO HERCULINO COUTINHO	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 384/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora ALINE CRISTINA NERIS DA SILVA, portadora do RG nº 24*******26 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.***.***.06, como Fiscal do CONTRATO Nº 095/2022, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS EM TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A COMUNIDADE PACOVAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** , conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2022 – fornecedor: IMOBILIARIA MUTUM LTDA, CNPJ nº 18.837.014/0001-20**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 381/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 096/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA,portadora do RG nº **7**149 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº **6.**4.****. 81, como Fiscal do CONTRATO Nº 092/2022, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE **SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2022– fornecedor: COMPANHIA DAS CADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.115.627/0001-26**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO N° 096/2022

EXTRATO AO CONTRATO N° 096/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: COMPANHIA DAS CADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.115.627/0001-26; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 08/09/2022 ATÉ 08/10/2022; VALOR DO CONTRATO: **R$ 12.060,00; OBJETO DO CONTRATO**: O objeto do presente Contrato é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2022. DATA 06/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0382/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA REGINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora PATRICIA REGINA DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 2440, no período de 12/09/2022 a 26/09/2022, referente ao período aquisitivo de 16/04/2021 a 15/04/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0744/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 0744/2022,

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Fomento, para a LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.416.299/0001-37, destinados à realização da 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross em Santa Rita do Trivelato nos dias 17 e 18 de setembro de 2022.

Art. 2º. O repasse financeiro que trata esta Lei será de R$ 40.650,00 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais), e será transferido para a entidade civil favorecida em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de fomento será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Art. 3º. O Termo de Fomento terá como objeto o repasse do recurso financeiro previsto no caput do artigo 2º desta Lei para auxiliar no custeio das despesas oriundas da realização da realização da 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross em Santa Rita do Trivelato, que se realizará nos dias 17 e 18 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso – LEMAMT será responsável pela organização, divulgação e concessão de premiação aos participantes da 3ª Etapa do Campeonato de Motocross em Santa Rita do Trivelato.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Dotação: 0685 - 11.001.27.812.0007.1069-335041000000

Fonte: 1.5.00.0000

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual n° 721/2021 de 13 de Dezembro de 2021.

Art. 5º. A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência do Termo de Fomento.

§ 1º. A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo Municipal instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando para Prestação de Contas;

b) Cópias dos documentos que comprovem as despesas com a realização do evento;

c) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da entidade beneficiada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

TERMO DE FOMENTO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado,o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-1com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT, doravante denominado de **"**MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, ao final assinado, e a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.416.299/0001-37, estabelecida na Avenida JK, s/n, Lote 01, Expansão Comercial, no município de Juína - MT, doravante denominada "ENTIDADE BENEFICIÁRIA", neste ato representada por Sra. ROSELI APARECIDA ZAMBONI, inscrito no CPF sob o nº 459.591.291-91, residente e domiciliada na Rua Campo Mourão, nº 65, Bairro Módulo 05 – Juína - MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, autorizado pela Lei Municipal nº _____/ 2022, de ____ de _____ de 2022, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o repasse financeiro, no valor total de R$ 40.650,00 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais),, para auxiliar no custeio das despesas com a realização da 3ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 17 e 18 de setembro de 2022, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO

3.1. O repasse financeiro tem o objetivo específico de auxiliar no custeio das despesas para realização da 3ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 17 e 18 de setembro de 2022, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT.

3.2. A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso – LEMAMT será responsável pela organização, divulgação, realização e concessão de premiação aos participantes da Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross em Santa Rita do Trivelato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONCEDENTE:

a) fazer o repasse do recurso financeiro em parcela única no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo;

b) promover o monitoramento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste termo;

c) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.2. São obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

a) manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) executar ou contratar a execução da obra/serviço em conformidade com o plano de trabalho anexo;

c) realizar 3ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato nos dias 17 e 18 de setembro de 2022, na Pista de Motocross da cidade de Santa Rita do Trivelato;

d) organizar, divulgar e conceder premiação aos participantes da 3ª Etapa do Campeonato de Motocross de Santa Rita do Trivelato;

e) conceder entrada gratuita universal ao público que desejar assistir a referida Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo;

g) excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente Termo;

h) Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria, ou da aquisição dos bens;

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência deste Termo de Fomento.

5.2. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando para Prestação de Contas;

b) Cópias dos documentos que comprovem as despesas com a realização do evento;

c) Devolução de saldo remanescente, se houver.

5.3. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da LEMAMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido, independente de prévia notificação, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato ou por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste termo, poderão ser aplicadas em face da ENTIDADE BENEFICIÁRIA as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato deste TERMO será publicado no Diário Oficial dos Municípios Matogrossense – AMM, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

8.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Trivelato – MT, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

MUNICÍPIO

LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT - ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

_____

_____

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0383/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, inscrito na matrícula sob o nº 1246, no período de 05/09/2022 a 14/09/2022, referente ao período aquisitivo de 05/09/2021 a 04/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.

Processo administrativo nº 048/2022

Tipo: menor preço global

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, designada pela Portaria nº 076/2022 de 15 de fevereiro de 2022, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial Eletrônico nº 016/2022 – processo administrativo nº 048/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, *FICA SUSPENSA*** a licitação supracitada, até a apreciação e julgamento da impugnação do Edital, proposta pelas empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -** CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 e **CARLETTO GESTÃO**

DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 08.469.404/0001-30. Após a analise do pedido e julgamento será designada nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: ***licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com***.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Administração

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0376/2022

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" a servidora **ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA,** inscrita na matrícula sob o nº 416,lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, com sua vigência de 05/09/2022 a 04/10/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0380/2022

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EBERTON ZILLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor EBERTON ZILLI, inscrito na matrícula sob o nº 1729, no período de 12/09/2022 a 11/10/2022, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 385/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 093/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **WILMAR ERASMO DA SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº 023.***.***-32 (titular) e **ANDRESSA MARTINS DE ALMEIDA**, portadora do CPF/MF sob o nº 040.***.***-30 (suplente), como Fiscais do CONTRATO Nº 093/2022, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL ACÚSTICO PARA O EVENTO DO DIA 28 DE OUTUBRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2022 – fornecedor: HELEN CHRISTINA LOUZADA DE SOUZA**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022 AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE QUINZE PARES DE BOTAS DE RESGATE PRESANDO O BEM ESTAR E SEGURANÇA DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** junto à empresa **GC PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ N° 42.130.775/0001-21**, no valor total **R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais**)**,** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8. 666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de Setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE QUINZE PARES DE BOTAS DE RESGATE PRESANDO O BEM ESTAR E SEGURANÇA DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE INTERMUNICI-

PAL DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO:**GC PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ N° **42.130.775/0001-21**

VALOR GLOBAL: R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 152/2022-GP

PORTARIA N.º 152/2022-GP

DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro substituto e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a servidora pública municipal **PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 008.539.261-82 e RG nº 897.939 SSP/MT, cargo de Técnico em Enfermagem, matricula funcional 15.225, para a função de **PREGOEIRO SUBSTITUTO**, sem provimento de gratificação, em substituição ao servidor público **ADMILSON DOS SANTOS GOMES**, nomeado pela Portaria nº 002/2022, para o período de 12/09/2022 a 11/10/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2022 – GP

PORTARIA Nº 150/2022 – GP

DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 128 da Lei Municipal 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/09/2022, ao servidor público municipal **ADMILSON DOS SANTOS GOMES**, matricula nº 675, cargo público de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 149/2022-GP

PORTARIA N.º 149/2022-GP

DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a demissão de Cargo de Motorista e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º DEMITIR por motivo de Falecimento o Senhor: Valdivino Alves Maciel Portador do CPF nº 288.806.761-72 e RG nº 1.087.120 SSP/GO, do cargo de Motorista, matricula de nº 672 lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2022, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 033/GP/2.022

EDITAL 033/GP/2.022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo 002/2022, Conforme Edital 017/2.022".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do **Edital 017/2022 do Processo Seletivo Complementar 002/2022.**

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados na **TABELA** abaixo:

6ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2022

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO			
	NOME:	**FORMAÇÃO**	**PONTOS**
04	Maria Raimunda de Sousa Costa	Ens. Fundamental	0,5

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Setembro de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2022 – GP

PORTARIA Nº 151/2022 – GP

DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 128 da Lei Municipal 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/09/2022, ao servidor público municipal ***RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA***, portador do CPF n.º 733.430.561-20 e RG n.º 1673543-9, Expedido pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, cargo em **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**., referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145/2022-GP

PORTARIA N.º 145/2022-GP

DE 30 DE AGOSTO DE 2.022

"Dispõe sobre a exoneração em Cargo em Comissão e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonera a Sra. **THAIS FRANCISCA DE SOUZA**, servidora pública municipal, matricula nº 15.223, cargo público de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Cargo em Comissão – CC4 – Departamento de Administração da Saúde Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 30 de agosto de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 148/2022-GP

PORTARIA N.º 148/2022-GP

DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a demissão de Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º DEMITIR a pedido o Servidor, Carlos Alexandre Soares Feitosa, Portador do CPF nº 052.528.881-32 e RG nº 2527534-8 SSP/MT. Agente Comunitário de Saúde, matricula de nº 15.239, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Conselho Previdenciário do PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.o 49, de 27 de JUNHO de 2022 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 08 de Setembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger/MT, 08 de Setembro de 2022.

CATARINA IVONETE FONSECA RIBEIRO

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

PREVI - LEVERGER

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 9

5.1 TAXA SELIC. 9

5.2 INFLAÇÃO.. 11

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 13

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 14

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 14

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 17

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 18

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 19

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 19

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 20

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 21

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 22

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 22

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA**– obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social,representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos,bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito

diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa,Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeiros bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida "lista exaustiva";

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sub limites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4. 963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil ede Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano,relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio,indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos,principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

Meta 3,75%a.a

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo “Alimentação e Bebidas” acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB;em 2022a expectativa é de um crescimento modesto de apenas1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento,a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilizeas seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado,no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como "Lista Exaustiva".

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Santo Antonio de Leverger, 08 de Setembro de 2022.

EVALDO DIAS DA CRUZ

Secretário de Recursos Humanos/Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

ERRATA - CONTRATO Nº 044/2022

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2022

ADESÃO N.º 015/2022

CONTRATO Nº 044/2022

Foi publicado no dia 06 de setembro de 2022 – No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM• ANO XVII | N° 4.062, pg. 643.) Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Nº 28.324, pagina 158, no dia 06 de setembro de 2022.

Onde -se lê:O presente termo de apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos valores do Contrato firmado entre as partes, utilizando-se como **percentual de 25,00% (vinte e cinco por centos)**, passando o valor contratual total de R$ 1.972.512,84 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)para R$ 2.

465.641,05 (doze mil e seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:O presente termo de apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos valores do Contrato firmado entre as partes, utilizando-se como **percentual de 25,00% (vinte e cinco por centos)**, passando o valor contratual total de R$ 1.972.512,84 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)para R$ 2.465. 641,05 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Leverger, MT, 08 de Setembro de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Pires Vieira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE SESSAO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022.

Às 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2022, estiveram reunidos na sala designada para realização da licitação, o Presidente da comissão e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro, Ricardo Ita Roberta Soares e Valci dos Santos Luis, nomeados pela Portaria n° 278/2022, de 01 de julho de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 007/2022, em decorrência do Objeto: **contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e sinalização viária na Avenida Fortaleza (trechos 01 e 02), coordenada inicial: 14º48’10.09”S; 53º36’54.01”O coordenada final: 14º48’25.91”S; 53º36’44.94”O, totalizando uma extensão de 8.612,66 m², no Município de Santo Antônio do Leste – MT. Conforme termo de convenio nº 1506-2022/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).**O Presidente e os membros da comissão de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 30 (trinta) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Presidente e membros optaram por dar a licitação Tomada de Preços nº 007/2022 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da Comissão

ITA ROBERTA SOARES

Membro da Comissão

VALCI DOS SANTOS LUIS

Membro da Comissão

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022.

Às 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2022, estiveram reunidos na sala designada para realização da licitação, o Presidente da comissão e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Presidente da CPL, Ita Roberta Soares e Valci dos Santos Luis, nomeados pela Portaria n° 278/2022, de 01 de julho de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 007/2022, em decorrência do Objeto: **contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e sinalização viária na Avenida Fortaleza (trechos 01 e 02), coordenada inicial: 14º48’10.09”S; 53º36’54.01”O coordenada final: 14º48’25.91”S; 53º36’44.94”O, totalizando uma extensão de 8.612,66 m², no Município de Santo Antônio do Leste – MT. Conforme termo de convenio nº 1506-2022/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).**O Presidente e os membros da comissão de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 30 (trinta) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Presidente e membros optaram por dar a licitação Tomada de Preços nº 007/2022 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da Comissão

ITA ROBERTA SOARES

Membro da Comissão

VALCI DOS SANTOS LUIS

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 351/2022

PORTARIA Nº. 351/2022.

DE: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela movimentação financeira das conta**s** correntes vinculada ao CNPJ nº 04.217. 362/0001-90 (em anexo I) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

José Arimateia Vieira Alves – Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 14428342 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, nº 137, Centro, Santo Antônio do Leste.

David Paulo Correia da Silva, Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1087942817 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 008.529.950-24, Rua Porto Alegre, quadra 13 lote 17, bairro Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Chefe de Gabinete, Brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº- 4141225, inscrito no CPF/MF - 702.847.501-82, Rua Primavera, nº 408, Bairro: Centro, Santo Antônio do Leste, MT.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter duas assinaturas, José Arimatéia Vieira Alves ou David Paulo Correa da Silva ou Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirar, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuar transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrar e alterar senhas.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

CONTAS

207099-5	MOV. GERAL
207100-2	MOV. EDUCAÇÃO
207101-0	MOV. SAUDE
207425-7	PMSAL INVEST.
208000-1	ICMS
108006-7	ICMS DESONERAÇÃO
208001-X	FPM
108036-9	ITR
108005-9	FEP
205654-2	CIDE
207327-7	IPVA
108010-5	ISSQN
108038-5	TRIBUTOS
108040-7	TAXA DE ILUMINAÇÃO
118584-5	MUN S.A.L. CFM
108013-X	CAISAL
108012-1	FUNCIONARIOS
105461-9	CEX
206718-8	SNA
207219-X	PMSAL CAUÇÃO META CONS.
207167-3	PMSAL FETHAB
208068-0	PMSA LESTE VERBA INDENIZA
105411-2	SALARIO EDUC. QSE
206615-7	FUNDEB
108066-0	TRANSP. ESCOLAR
7492-6	P MUN SAL
109911-6	TE FETHAB SEDUC
7490-X	PMSAL FUS
109033-X	PNATE
107378-8	CAMINHO ESCOLA
108531-X	PNAE
8420-4	PEJA
110193-5	BRASIL CRECHE
124061-7	MUNICIPIO S ANTONIO LESTE
7240-0	PMSAL PRAÇA JD B VIVER
7574-4	PMSAL PRAÇA P. URBANO
8947-8	PCA II QUADRA POLIESPORT
108771-1	PMSAL PAC I QD COB INDIG.
107112-1	PMSAL IMDAB
9986-4	CONV. 857645/2017 LIXEIRAS
9209-6	PATRULHA AGRICOLA
9532-X	CAMPO FUT. SOCYETI
9130-8	MDS/APAE/CONV.787544
54462-0	MUNICIPIO S ANTONIO LESTE
110361-X	CONVENIO 884133-2019
24353-1	CONVENIO 909938-2021
54606-2	MUNICIPIO S ANTONIO LESTE
54607-0	MUNICIPIO S ANTONIO LESTE
55238-0	AQUIS MAT ESPORTIVO
55461-8	MUNICIPIO S ANTONIO LESTE
55486-3	REAL 1 CIRCUITOSAL ESPORT
55661-0	FUNDO MUNI DO MEIO AMBIEN
55579-7	MUNICIPIO S ANTONIO LESTE
55850-8	LEILAO PULBLICO
108070-9	PREVISAL BB
8068-3	P MUN SAL
8072-1	P M SAL
9105-7	P M SAL
6945-0	P MUN SAL
7282-6	P MUN SAL
7618-X	PM SAL – DETRAN
7631-7	PM SAL – PROJ. CULTURAL
8142-6	PM SAL - PAR
10072-2	P M SAL – MP 81
10193-1	PM SAL – BRASI
10331-4	NATAL ILUMINADO 2019
10361-6	CONV. 884133/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 352/2022

PORTARIA Nº. 352/2022.

DE: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela movimentação financeira das conta**s** correntes vinculada ao CNPJ nº 14.828. 308/0001-34 (em anexo I) do Fundo Municipal de Assistência Social, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

José Arimatéia Vieira Alves – Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 14428342 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, nº 137, Centro, Santo Antônio do Leste.

Rosani Menegassi Alves, Secretário de Assistência e Ação Social, brasileira, casada, servidora pública, portador do RG nº 11302780SSP/MT, inscrito no CPF/MF 824.182.171-91, residente na Rua Salgado Filho, nº 137, Centro, Santo Antônio do Leste.

David Paulo Correa da Silva, Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1087942817 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 008.529.950-24, residente na Rua Porto Alegre, quadra 13 lote 17, bairro Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Chefe de Gabinete, Brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº- 4141225, inscrito no CPF/MF - 702.847.501-82, Rua Primavera, nº 408, Bairro: Centro, Santo Antônio do Leste, MT.

Parágrafo Único - As contas bancária serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter duas assinaturas, José Arimatéia Vieira Alves ou Rosani Menegassi Alves ou David Paulo Correa da Silva ou Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirarem, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuar transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrar e alterar senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

CONTAS

108072-5	FUPIS
109505-6	BPC FNAS ESCOLA 2018
109506-4	GBF FNAS 2018
55160-0	IGD-PAB AUXILÍO BRASIL
109507-2	GSUAS FNAS 2018
109508-0	PSB FNAS 2018
110.232-X	FUNDO MAAS CONTRAPARTIDA
109608-7	FEAS BB
10.444-2	COVID-EPI P. 369

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 353/2022

PORTARIA Nº. 353/2022.

DE: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela movimentação financeira das conta**s** correntes vinculada ao CNPJ nº 11.945. 325/0001-63 (em anexo I) do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

José Arimatéia Vieira Alves – Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 14428342 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, nº 137, Centro, Santo Antônio do Leste.

Marcos da Silva Alves, Secretário de Saúde, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 07286457 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 474. 757.901-00, Avenida Goiás, Centro, S/N, Santo Antônio do Leste, MT

David Paulo Correa da Silva, Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1087942817 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 008.529.950-24, Rua Porto Alegre, quadra 13 lote 17, bairro Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Chefe de Gabinete, Brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº- 4141225, inscrito no CPF/MF - 702.847.501-82, Rua Primavera, nº 408, Bairro: Centro, Santo Antônio do Leste, MT.

Parágrafo Único - As contas bancária serão movimentada em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter duas assinaturas, José Arimatéia Vieira Alves ou Marcos da Silva Alves ou David Paulo Correa da Silva ou Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requerer, retirar, emitir, assinar e endossar cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuar transferências bancárias e pagamento via oficio, cadastrar e alterar senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

CONTAS

107531-4	INCENTIVO PSF
7532-9	INCENTIVO S. BUCAL
207534-2	INCENTIVO PAICI
107530-6	SES-AFB / INC. DIAB.
7533-7	SES-MAC/ INC. METAS
207542-3	FMS FNS BLGES
109534-X	IFVCAa
108128-4	FMS - FNS BLINV
109571-4	FNS 314010327
107112-2	PMSAL IMDAB
55620-3	FUNDO M S S AQ VEICULO
55872-3	CENTRO DE REABILITACAO ST
55829-X	ATENCAO BASICA MC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2021 - 52ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS-CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 64 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **52ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no

uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

VI - a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 15 de setembro de 2022 (15/09/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 8 de setembro de 2022

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 64 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
SULÉIA SEIXAS SOUZA	Técnica em Radiologia	Secretaria de Saúde - Sede	1ª

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 64 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

11.1.1. Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal

documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter eliminatório, que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS INTENS 5,6, 7 E 8 DO CONTRATO N. º 069/2022

SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DOS INTENS 5,6, 7 E 8 DO CONTRATO N. º 069/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro A empresa: **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53**, com sede social na Rod. MT 322, km 100, s/n, Bairro Vila Rural, Espigão do Leste. **CEP:** 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso. **TEL. :** (66) 3564-1133/(66)98447-7450. **E-MAIL: administrativo@redetigrao.com**, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº **557509956 SSP/SP** e CPF nº **729.824.891-04**, Firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS DE TRANSMISSÃO, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO REFERENTE AOS ITENS 7 e 8

2.1 - Fica alterada os itens 5,6,7 e 8 do contrato n. º 69/2022, pregão eletrônico n. º 015/2022, processo licitatório n. º 040/2022, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	**Valor do reajuste**	**Valor unitário com o 2º reajuste.**
5	**GASOLINA COMUM**	7,99	1,47	6,52
6	**ALCOOL**	6,50	1,45	5,05
7	**ÓLEO DISEL COMUM**	8,56	0,56	8,00
8	**ÓLEO DISEL S-10**	8,69	0,59	8,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de SETEMBRO de 2022.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELISÂNGELA RODRIGUES MARTINS, Brasileira, Solteira, Cirurgiã Dentista, inscrita no CPF sob o nº 022.681.482-38 e Identidade RG nº 6.791.646 - PC-PA, 1ª Via expedida em 04/06/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 562 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 273/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/09/2022

VIGÊNCIA: De 09/09/2022 a 09/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 7.411,08 (sete mil quatrocentos e onze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: ODONTÓLOGA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: UBS III - Rural - Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO N. º 088/2019, PROCESSO LICITATÓRIO N. º 049/20219, PREGÃO PRESENCIAL N. º 020/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO N. º 088/2019, PROCESSO LICITATÓRIO N. º 049/20219, PREGÃO PRESENCIAL N. º 020/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.909.380/0001-29, com sede na Rua bororos,309, Quadra 61. Lote 09, Setor Sul II, Barra do Garças - MT neste ato representada pela Sra. **DANIELA PEREIRA PENA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2177246/SPTC-GO e do CPF/MF nº 478.381.671-91, residente e domiciliado na Rua Samuel Morse, 21, apt. 1601, quadra 169, Setor Serrinha, na cidade de Goiânia-GO, firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

É a contratação de empresa especializada para Aquisição de passagens rodoviárias (dentro e fora do estado), para atender aos pacientes que necessitam se deslocar para tratamento de saúde fora do domicilio e passagens para funcionários públicos municipais para cursos e outros eventos de acordo com as especificações, quantitativas e condições gerais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório, Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO N. º 088/2019.

2.1 - Fica alterado a cláusula primeira do contrato n. º 088/2019, todos os itens, passando a ser conforme valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REAJUSTE	Redução (-)	Acréscimo(+)
1	ÁGUA BOA/MT – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	**92,93**	**75,08**	**16,95**	**-**
2	ALTO BOA VISTA-MT - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	19,75	**14,73**	**5,02**	
3	ALTO BOA VISTA/MT – BARRA DO GARÇAS/MT	113,10	**94,40**	**18,7**	
4	ALTO BOA VISTA/MT – CUIABÁ/MT	211,10	**171,83**	**37,27**	
5	BARRA DO GARÇAS-MT– SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-M	134,90	**112,43**	**22,47**	
6	BARRA DO GARÇAS-MT – DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE	115,35	**100,40**	**14,45**	
7	BARRA DO GARÇAS-MT/MT – ALTO BOA VISTA/MT	116,85	**98,70**	**17,3**	
8	BARRETOS/SP - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	366,85	**471,83**		**104,98**
9	BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.	35,10	**23,67**	**11,43**	
10	BRASÍLIA/DF – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	264,10	**337,43**		**73,33**
11	CONFRESA/MT – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	**52,90**	**42,43**	**10,49**	
12	CUIABÁ/MT – ALTO BOA VISTA/MT	220,00	**183,88**	**36,12**	
13	CUIABÁ/MT – DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE	220,69	**185,58**	**35,11**	
14	CUIABÁ/MT – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	238,35	**197,61**	**40,74**	
15	4 DISTRITO DE CAPUXU - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	12,00	**12,40**		**0,40**
p16	DISTRITO DE PONTINÓPOLIS – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	22,75	**17,66**	**5,09**	
17	DISTRITO DE VILA SÃO SEBASTIÃO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	5,69	**5,07**	**0,65**	
18	DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE – BARRA DO GARÇAS-MT	110,60	**100,40**	**10,2**	
19	DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE – CUIABÁ/MT	215,20	**177,36**	**37,84**	
20	DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	60,75	**77,22**		**16,47**
21	GOIÂNIA/GO – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	223,60	**281,84**		**58,24**
23	NOVA XAVANTINA-MT - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	106,10	**86,71**	**19,39**	
24	PA DOM PEDRO – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	27,70	**21,50**	**6,2**	

25	PALMAS-TO - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	165,00	**252,61**		**87,61**
26	QUERÊNCIA-MT - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.	78,50	**63,36**	**15,14**	
27	RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	61,00	**46,83**	**14,17**	
28	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT– BARRA DO GARÇAS-MT	132,70	**110,43**	**22,27**	
29	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT– BRASÍLIA/DF	264,10	**334,64**		**70,54**
30	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT– CONFRESA/MT	54,90	**43,73**	**11,17**	
31	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT– DISTRITO DE PONTINÓPOLIS	22,75	**20,96**	**1,79**	
32	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT– DISTRITO DO ESPIGÃO DO LESTE	63,30	**80,52**		**68,7**
33	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT– GOIÂNIA/GO	222,20	**285,71**		**63,51**
34	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT– PA DOM PEDRO	30,00	**24,80**	**5,2**	
35	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT - ÁGUA BOA/MT	90,75	**73,08**	**17,67**	
36	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT - BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT	37,65	**26,97**	**10,68**	
37	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT - DISTRITO DE CAPUXU	14,85	**15,70**		**0,85**
38	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT - DISTRITO DE VILA SÃO SEBASTIÃO	8,20	**8,37**		**0,17**
39	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT - NOVA XAVANTINA-MT	100,20	**86,71**	**13,49**	
40	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT - QUERÊNCIA-MT	78,55	**62,66**	**15,89**	
41	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT – ALTO BOA VISTA-MT	21,30	**17,03**	**4,27**	
42	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – BARRETOS/SP	343,40	**475,70**		**132,3**
43	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CUIABÁ/MT	233,60	**192,69**	**40,91**	
44	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT – PALMAS-TO	165,30	**252,33**		**87,03**
45	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT – RIBEIRÃO	59,65	**42,41**	**17,24**	
46	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT – SERRA NOVA DOURADA-MT.	30,40	**24,15**	**8,6**	
47	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT – VILA RICA-MT	75,25	**60,36**	**14,89**	
48	SERRA NOVA DOURADA-MT. - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	27,90	**21,35**	**6,55**	
49	VILA RICA-MT - SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	76,20	**60,36**	15,84	
			Valor total	**581,19**	**447,83**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente termo, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo de reequilíbrio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de setembro de 2022.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LAÍSSA REGIS AMÉRICA, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 062.971.231-01 e Identidade RG nº 2.877. 548-1 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 01/07/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, nº 83 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 271/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/09/2022

VIGÊNCIA: De 16/09/2022 a 16/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Centro Municipal de Educação Básica Dona Elza e Dona Tunica

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 71/2022

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 34/2022, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA, CNPJ:27.820.425/0001-01, no valor total de R$32. 250,00 (Trinta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Setembro de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa:**VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33. 573.532/0001-77**, no valor total de **R$ 729.000,00 (Setecentos e vinte e nove mil reais)**, São José do Rio Claro – MT, 08 de setembro de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 568/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 099/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** como Fiscal Titular,e **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão Presencial N.º 016/2021:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
099/2022	O G MATEI EPP	04.604.593/0001-56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 08 de setembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 513/2022

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 513/2022

DISPÕE SOBRE "NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Examinadora para o Concurso Público nº 001/2022, que será composta pelos seguintes servidores:

AONDE SE LÊ:

I – Presidente- Simone Ercian de Souza Martello – CPF: 956.198.361-34

II – Secretária- Maria Di Jesus Soares Mota – CPF: 485.590.753-72

III – Membro – Josineia Medeiros – CPF: 326.644.781-68

IV – Membro – Luciana Aguilera – CPF: 560.235.451-49

V – Membro – Luciane de Oliveira Santos – CPF: 840.370.089-04

LEIA-SE:

I – Presidente – Simone Ercian de Souza marteilo; CPF: 956.198.361-34; Matricula: 795, Professora;

II – Secretária – Maria Di Jesus Soares Mota; CPF: 485.590.753-72; Matricula: 1573, Assistente Social;

III – Membro – Josineia Medeiros; CPF: 326.644.781-68; Matricula: 1690; Professora:

IV – Membro – Luciana Aguilera; CPF: 560.235.451- 49; Matricula: 1610; Professora de Educação Fisica;

V – Membro – Luciane de Oliveira Santos; CPF: 840.370.089-04; Matricula: 2062; Fiscal de Tributos.

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 08 de setembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 569/2022

PORTARIA N.º 569/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANGELA MARIA ALCANFORADO** para exercer, interinamente, o cargo de Secretária Municipal de Planejamento, a partir de 02 de setembro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 02 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 08 de setembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 217/2022

PORTARIA Nº. 217/2022 São José do Xingu-MT, 06 de setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSA PATRICIA MEIRELES."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ROSA PATRICIA MEIRELES,** matrícula funcional nº 9726 no cargo de Recepcionista, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Cornelio Magalhães Junior, CRM 13105 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 60 dias a partir de 17/08/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **ROSA PATRICIA MEIRELES**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Recepcionista, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 06/09/2022 a 12/12/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de setembro de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2022

PORTARIA Nº 218/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição da servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de gozo de férias da ouvidora titular, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as férias concedidas a servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, titular da função de Ouvidora Municipal nomeada pela Decreto nº 091/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa a Servidora Ana Maria Guimarães Pereira, matricula nº146 para substituir a Ouvidora Titular a Servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, matricula nº 589 pelo período de 11/09/2022 a 30/09/2022, para responder pela organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito

Em,06 de setembro de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 036/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 014/2022, no dia 22/09/2022, às 09h13min, para Registro de preços para futura e eventual aquisição **de ROLO COMPACTADOR**, conforme especificações deste edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

São José do Xingu - MT, em 08 de Setembro de 2022.

_____

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Oficial do Município

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 02

EDITAL Nº. 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 -02

Relação de Inscritos Edital 001/2022

Kallinne Freire Soares, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo publico edital 001/2022** instituída por meio da **Portaria nº 184/2022 de 26 de JULHO de 2022** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO, A Relação preliminar das Inscrições Deferidas para Concorrer ao Processo Seletivo Publico 001/2022.** Conforme anexo I, como parte integrante deste edital complementar, cabendo recursos até as 18:00 do dia 14/09/2022

São José do Xingu/MT, em 08 de Setembro de 2022.

Kallinne Freire Soares

Presidente da Comissão Organizadora

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROAREAS DA ZONA RURAL PERTENCENTE AO PSF DO DISTRITO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
1810	PEDRO EZIQUIEL DE SOUZA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROAREAS DA ZONA URBANA PERTENCENTE AO PSF DO DISTRITO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
1699	CLAYSON WILLER OLIVEIRA DANTAS
1655	CLEIDIANE PEREIRA DA COSTA
1656	CRISTIANE DE SOUZA SILVA
1751	DANIELA GONCALVES SILVA
1706	DARLA NÚBIA DE SOUZA MARCONDES
1670	EDILAINE VIEIRA DA SILVA
1766	HELQUIAS PEREIRA RODRIGUES
1712	JACKSIELE DE SOUSA SILVA
1797	JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS
1667	KELI DE SOUZA LEITE
1796	LETÍCIA SILVA DOS SANTOS
1798	VANESSA ALVES MARTINS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROAREAS RURAL PERTENCENTE AO PSF DA SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1804	ADRIANE GERALDINA DUFFEK
1695	ANA CRISTINA CAMPOS
1666	ÁUREA MARTINS DE SOUZA
1733	CÉLIA RODRIGUES DA SILVA
1780	EVELYN VITÓRIA DA SILVA CARDOSO
1653	JAQUELINE ABREU DA SILVA
1685	LUCAS SILVA ABREU
1727	MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA FEITOZA
1728	SIMONE SABINA EUFRASIO
1772	SINTIA RODRIGUES DE SOUZA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROAREAS ZONA URBANA PERTENCENTE AO PSF SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1787	ALESSANDRA SIMIONI DEON
1689	ALINE ABREU DA SILVA

1742	AMANDA SILVA SOUSA
1784	ANA BEATRIZ MARÇAL MARQUES
1743	ANA MARIA SILVA SANTOS
1693	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS
1681	ANNY VICTÓRIA DE SOUZA TORRES FEIJÓO
1703	ANTÔNIO FRANCISCO GUIMARAES SOARES
1755	BRUNA SOUZA MIRANDA
1778	CLAUDINEIDE RODRIGUES DE SOUSA
1758	CLAUDIVONE GONCALVES DO ROSARIO
1763	DENILZA APARECIDA PEREIRA GARCIA
1722	EMILY LUZ MOURA
1793	ENEYTATE RAMILA OLIVEIRA CAMARGO
1673	FABIANA PEREIRA DE PAULA
1760	FRANCIELY SAMARA MARQUES DOS SANTOS
1775	GLEYCIARA NASCIMENTO DE SOUSA
1746	JAIANE DE MOURA GONÇALVES
1718	JANAINA FONTANELI DA SILVA
1809	JAYANE DA SILVA BISPO
1654	JÉSSICA MICAELA RODRIGUES COSTA
1684	JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS JUNIOR
1669	KAIRON FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA
1785	KEILA SILVA RIBEIRO
1683	KETLEN ALVES TEIXEIRA
1786	KLENE RIBEIRO TAVARES FULLIN
1696	LAY BERNARDES DE SOUSA
1716	LUCAS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA
1774	LUIS VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
1764	LYVIA DIAS BARBOSA
1752	MARALI RODRIGUES DA SILVA
1677	MÁRCIA REGINA DE CARVALHO
1800	MARIA VIEIRA DO ROSARIO
1715	MICHELI FERNANDES SCHAFFER
1674	NÁGILLA RIBEIRO DARY
1717	NAIANE MOREIRA SILVA
1676	NATTALY VITORIA RODRIGUES MARQUES LUZ
1750	PAULA ANDRESSA RIBEIRO SILVA
1663	PHAULA REGYNA LUZ MEDEIROS SILVA
1773	RAIMUNDA SILVA TERESA
1811	RAIZA GONÇALVES DA SILVA
1788	RAYSA COSTA GUIDA MOURA
1768	REGI ELIANE LIMA LUZ
1680	RENATA ALVES DOS SANTOS
1779	ROBERTA PEREIRA GONZAGA
1675	ROSIANY JORGE DARY
1694	ROSILAINE SOUZA PESSOA
1659	SAMANTHA DE SOUZA MIRANDA
1757	TALITA RODRIGUES MARTINS
1799	VALÉRIA PRISCILLA LOURENÇO LEÃO DE BRITO
1803	VANESSA MORAIS PIAGEM
1657	VITORIA EMANUELA ROCHA SANTOS

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1709	ADRIANO SILVA MOREIRA FRAZAO
1721	ADYLON NATÃ MARQUES COSTA
1671	ALEXANDRA COSTA SILVA
1679	CARLOS DANIEL SANTOS SILVA
1783	CAUE ROSSI LIMA
1795	FABÍOLA MALTA COSTA
1736	FERNANDO RUBENS VIEIRA OLIVEIRA
1806	FRANCISCA SOARES RODRIGUES
1765	JEINIFAN RAMOS DE SOUZA
1665	JHENNIFER BÁRBARA PEREIRA CARDOSO
1690	JOÃO PAULO GOMES BARBOSA
1802	JOSIANE PEREIRA RODRIGUES
1702	JULIO ALVES DE ALMEIDA SA
1697	KATEMARE METUKTIRE
1771	LEIDIANE OLIVEIRA
1719	LETÍCIA AMANDA FERREIRA DOS SANTOS
1781	LUCIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
1711	LUDIMILA FERREIRA FONSECA
1698	LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA LUZ
1737	MARÍA NEDI PEREIRA DA SILVA
1731	MARIANA MENDES SANTOS
1805	MARILENE OLIVEIRA DA SILVA
1672	MARISY FEITOZA LUZ
1767	MATEUS RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
1754	MEIRIELY MARTINS CARDOSO
1812	RAILA GONÇALVES SILVA
1735	RIAN RODRIGUES MARTINS
1782	ROMARIO OLIVEIRA CAMPOS
1700	TALISSON PEREIRA SILVA
1692	VANESSA ABREU BARBOSA DA SILVA
1724	WALISON DA COSTA CARNEIRO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
1734	AMANDDA ÁTILA ALVES DA SILVA SANTOS
1801	KATIA CILENE ALVES RIBEIRO

ANEXOS DO BALANÇO LEI 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 24/2/2022

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.243.910,35	9.562.133,60
Créditos a Curto Prazo		266.363,43	98.259,38
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		21.510.273,78	9.660.392,98
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		564.653,66	1.884.994,95
Créditos a Longo Prazo		564.653,66	1.884.994,95
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		19.825.840,01	13.625.033,57
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		20.391.611,30	15.510.028,52
TOTAL DO ATIVO		41.901.885,08	25.170.421,50
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		519.122,80	55.193,67
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.285.051,92	549.309,72
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		29.680,01	42.311,43
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		273.460,08	249.655,12
Total do Passivo Circulante		3.107.314,81	896.469,94
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		927.314,14	988.890,79
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		927.314,14	988.890,79
Patrimônio Líquido			

Emissão: 24/02/2022 15:11:57

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 24/2/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	37.867.256,13	23.285.060,77
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	37.867.256,13	23.285.060,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.901.885,08	25.170.421,50

Emissão: 24/02/2022 15:11:57

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 24/2/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		21.342.277,68	9.660.392,98
Ativo Permanente		20.559.607,40	15.510.028,52
Total do Ativo		41.901.885,08	25.170.421,50
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		7.675.457,12	1.914.179,43
Passivo Permanente		927.314,14	988.890,79
Total do Passivo		8.602.771,26	2.903.070,22
Saldo Patrimonial (I - II)		33.299.113,82	22.267.351,28

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		200.000,00	
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		200.000,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		77.042.208,09	5.107.952,27
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		77.042.208,09	5.107.952,27

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2021

Data de Emissão: 24/2/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		6.650.401,43	2.468.277,99
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.153.994,66	1.348.618,48
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.292.254,96	318.528,64
14	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao		16.741,94	16.741,94
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		154.582,43	307.141,56
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		142.805,89	117.949,91
18	Transferências do FUNDEB 60%		1.537.709,80	197.158,32
19	Transferências do FUNDEB 40%		-813.323,71	185.803,27
22	Transferências de Convênios - Educação		363.539,84	519,58
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		218.607,85	376.187,10
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		-131.008,71	224.330,46
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		166.127,91	248.911,42
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		945.238,21	1.002.175,09
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		582.704,13	173.492,06
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		402.098,55	374.190,25
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/Assist. Social)			366.262,71
Total das Fontes de Recursos			13.682.475,18	7.726.288,78

*Nota Explicativa:

SANDRO JOSE LUZ COSTA
Prefeito(a) Municipal

Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**32.540.754,51**	**32.980.754,51**	**44.414.250,88**	**11.433.496,37**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.757.404,35	2.757.404,35	6.532.043,72	3.774.639,37
Receita de Contribuições	137.600,00	137.600,00	120.514,17	-17.085,83
Receita Patrimonial	436.939,63	436.939,63	524.367,86	87.428,23
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	77.500,00	77.500,00		-77.500,00
Transferências Correntes	28.903.810,53	29.343.810,53	37.055.321,01	7.711.510,48
Outras Receitas Correntes	227.500,00	227.500,00	182.004,12	-45.495,88
Receitas de Capital (II)	**3.606.268,80**	**4.149.268,80**	**1.373.522,08**	**-2.775.746,72**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	15.000,00	15.000,00		-15.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.591.268,80	4.134.268,80	1.373.522,08	-2.760.746,72
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**36.147.023,31**	**37.130.023,31**	**45.787.772,96**	**8.657.749,65**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**36.147.023,31**	**37.130.023,31**	**45.787.772,96**	**8.657.749,65**

Emissão: 08/09/2022 13:28:37 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		5.272.457,43		-5.272.457,43
TOTAL (VII) = (V + VI)	**36.147.023,31**	**42.402.480,74**	**45.787.772,96**	**8.657.749,65**
Saldos de Exercícios Anteriores		**7.730.558,91**	**5.272.457,43**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		7.730.558,91	5.272.457,43	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**30.056.802,38**	**33.538.772,89**	**31.931.501,83**	**31.065.139,97**	**29.999.570,00**	**1.607.271,06**
Pessoal e Encargos Sociais	15.736.038,94	18.210.217,75	17.560.725,13	17.560.725,05	17.049.078,44	649.492,62
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00					
Outras Despesas Correntes	14.280.763,44	15.328.555,14	14.370.776,70	13.504.414,92	12.950.491,56	957.778,44
Despesas de Capital (IX)	**5.909.420,93**	**8.862.998,89**	**7.920.009,50**	**4.704.243,33**	**3.231.253,33**	**937.751,67**
Investimentos	5.779.420,93	8.770.289,93	7.828.045,38	4.612.279,21	3.139.289,21	937.715,79
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	130.000,00	92.000,00	91.964,12	91.964,12	91.964,12	35,88
Reserva de Contingência (X)	**180.800,00**	**708,96**				**708,96**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**36.147.023,31**	**42.402.480,74**	**39.851.511,33**	**35.769.383,30**	**33.230.823,33**	**2.545.731,69**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**36.147.023,31**	**42.402.480,74**	**39.851.511,33**	**35.769.383,30**	**33.230.823,33**	**2.545.731,69**
Superávit (XIII)			5.936.261,63			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**36.147.023,31**	**42.402.480,74**	**45.787.772,96**	**35.769.383,30**	**33.230.823,33**	**2.545.731,69**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**37.986,60**	**119.744,87**	**103.967,04**	**103.967,04**		**53.764,43**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	37.986,60	119.744,87	103.967,04	103.967,04		53.764,43
Despesas de Capital	**141.614,53**	**718.363,49**	**401.568,15**	**214.000,00**		**645.978,02**
Investimentos	141.514,80	718.363,49	401.568,15	214.000,00		645.878,29
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	99,73					99,73
TOTAL	**179.601,13**	**838.108,36**	**505.535,19**	**317.967,04**		**699.742,45**

Emissão: 08/09/2022 13:28:37 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**62.977,31**	**480.316,24**	**443.193,26**		**100.100,29**
Pessoal e Encargos Sociais	7.476,19	47.717,48	44.615,09		10.578,58
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	55.501,12	432.598,76	398.578,17		89.521,71
Despesas de Capital	**16.604,93**	**109.356,34**	**109.356,34**		**16.604,93**
Investimentos	16.604,93	109.356,34	109.356,34		16.604,93
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**79.582,24**	**589.672,58**	**552.549,60**		**116.705,22**

Emissão: 08/09/2022 13:28:37 — Página 5
Homologado

AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 043/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, que seria realizada no dia 08/09/2022, às 14h00min, para Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet, FICA PRORROGADA PARA O DIA 22/09/2022 às 14h30min conforme especificações deste edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

São José do Xingu - MT, em 08 de Setembro de 2022.

_____

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor CLEDIO BATISTA DE OLIVEIRA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 31/2022

Processo: nº 147/2022 – Pregão Eletrônico nº 31/2022

Assinada em 05/09/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA”

Fornecedor: GRUPO MANAH A. P. S. HOTEL LTDA

CNPJ: 03.054.024/0001-11

Valor Total: R$ 205.206,00 (duzentos e cinco mil e duzentos e seis reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de setembro de 2022.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º -CONCEDER Licença Especial por assiduidade a servidora SANDRA BARBOZA PÍCOLO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao quinquênio 2011/2016, será de 90 (noventa) dias divididos em três períodos:

I – De 05 de setembro a 04 de outubro de 2022;

II – De 01 a 30 de março de 2023;

III – De 01 a 30 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º -CONCEDER Licença Especial por assiduidade ao servidor PAULO CESAR MARUIANA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao quinquênio 2006/2011, será de 90 (noventa) dias divididos em três períodos:

I – De 19 de agosto a 18 de setembro de 2022;

II – De 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023;

III – De 01 a 30 de março de 2023.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I PORTARIA Nº 340 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

PORTARIA Nº 340 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Departamento de Educação Pré - Escola – Efetivo

Matrícula	Servidores
1896	Alaide Venturolo
1183	Clarice Mazete Carvalho dos Santos
14445	Creodete Mendes Souza
1781	Ismail de Jesus Souza
2308	Jane Aparecida Otavio do Nascimento
745	José Alfredo
1293	José Donizete Raymundo
1923	Leonilda Maria de Souza de Lima
361	Leydy Daiane Aguiar dos Santos
12796	Lucimar de Assis Landes Xavier
10810	Lucivania Jesus da Silva
2312	Luzia Alves Gardas
12803	Luzia Mendes Bianchini
13168	Maria Celia Patricio Pereira
9645	Maria do Socorro Lopes Ferreira
362	Monica das Grasças Teotonio
14671	Nilda de Jesus
15141	Sandra Alves de Souza Teles
8794	Viviane Rodrigues

Departamento de Educação Pré - Escola - Contrato

Matrícula	Servidores
17152	Beatriz Cordeiro Alves
17151	Beatriz Martins Minson
17146	Joyce Paula Ferreira da Silva
17156	Michelli Dayane Santiago Martins
17148	Rityellen Biazoto Magalhães
17153	Samyra Akeyber dos Santos Tomaz

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR do FUNDEB 30% para o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Pré-Escola – EFETIVO e Pré-Escola CONTRATADO, os servidores constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I PORTARIA Nº 339 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

PORTARIA Nº 339 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Departamento de Educação Fundamental - Efetivo

Matrícula	Servidores
283	Adriana Martins da Silva Arruda Utre
2603	Agnaldo Timoti
26	Aldinéia Antunes da Silva
1910	Ana Maria de Melo Oliveira
13342	Angela Maria Palermo Charupá
1320	Antônio Carlos Xavier
14703	Betânia Rigoni da Silva
15070	Clarice de Fátima Agustini
65	Cleonisse da Silva Machado Tomaz
1526	Creuza dos Santos
9657	Elis Regina de Oliveira Xavier Resende
54	Ester de Almeida Sanches
14175	Euzélia dos Santos Terradas
12866	Gerson Severo dos Santos
1346	Ginaldo Alves de Souza
13937	Isabel Gomes da Silva Torresilhas
992	José Carlos Valverde
2099	Letícia Reis de Souza
9214	Margareth Tomaz da Costa
14183	Maria Nilza Lino dos Santos
1055	Marilza Viscovini Peres
159	Nivaldo Massoni
372	Otávio Monez
9705	Quézia Parizoto de Oliveira
15054	Rosania Caetano de Oliveira Abreu
695	Rubens Bottari
12599	Valdevir Aparecido Laurenção
1628	Vilson Ferreira Leite
1460	Vivaldo Alves Paes

Departamento de Educação Fundamental - Contrato

Matrícula	Servidores
17144	Adalberto Pazeto
17145	Josimar Paniagua
17143	Rafael Pereira Alves Timoti

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR do FUNDEB 30% para o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – EFETIVO e FUNDAMENTAL CONTRATATADO, os servidores constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I PORTARIA Nº 338 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

PORTARIA Nº 338 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Departamento de Educação Creche – Efetivo

Matrícula	Servidores
17154	Adriana Maria de Souza Borgat
2484	Benedita Ferreira de Miranda Gomes
14989	Carmem Aparecida Cardoso de Oliveira Gonçalves
315	Claudiana Alves Ferreira
9132	Claudinéia Ricardo da Cruz
1773	Dinamar de Souza Ladeia
75	Jeusilene Cristina Volpato da Silva
14374	Julimaria Gonçalves Rodrigues
1767	Leonete Alves da Silva Freitas
9441	Luciana Gomes Zarzenon
14391	Luzia Maria Medeiros
11856	Maira do Carmo da Silva Bianchini
15107	Marcia Cristina Tiburcio Bonfim
1709	Maria de Lurdes Tomaz
2609	Marta Regina Sicoti
443	Michele Franciele Giroti Pereira
12877	Rita de Cássia Biazoto
13410	Rosana Francisca da Silva de Souza
1533	Terezinha Furtado da Silva

Departamento de Educação Creche – Contrato

Matrícula	Servidores
17154	Adriana Aparecida de Souza
17147	Lorhayne Daguiele dos Santos Pompeo
17155	Renata Juliana de Castro Paes
17149	Tainara Venice de Souza de Lima

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR do FUNDEB 30% para o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CRECHE – EFETIVO e CRECHE CONTRATADO, os servidores constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA
DECRETO Nº 114, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Comissão de Elaboração do Plano Anual do Fundo Municipal do Idoso de São José dos Quatro Marcos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composta a Comissão de Elaboração do Plano Anual do Fundo Municipal do Idoso de São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º Em conformidade com as prerrogativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), a referida comissão intersetorial terá a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cirlene Venturoli Boa

Secretaria Municipal de Fazenda

Luzia Lopes Garcia

Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio

Claudecir Alves Feitosa

Lar Santa Rita de Cássia

Luiz Antônio de Lima

Central das Associações dos Pequenos Produtores Rurais

Aparecida de Fátima Mourão Nascimento

Usuários do Centro de Convivência do Idoso (CCI)

Hercília Pivotti

Aparecida Donizete Faschi Godoy

Trabalhadores do Centro de Convivência do Idoso (CCI)

Maria Lúcia Xavier de Sena

Associação de Moradores de Bairro

Valdirene Vieira da Silva

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 153/2022 na Modalidade **Pregão Eletrônico 33/2022,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRADE NIVELADORA - CONVÊNIO Nº 1756-2022"***

Sendo a empresa vencedora:

RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI – CNPJ: 05. 043.720/0001-58; perfazendo um valor de **R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);**

Homologado em 08/09/2022. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 08/09/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I - PORTARIA Nº 336 DEE 06 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

PORTARIA Nº 336 DE 06 DESETEMBRO DE 2022

MATRICULA	NOME	NIVEL	REFERÊNCIA
16730	ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES	E	07
1910	ANA MARIA DE MELO OLIVEIRA	A	10
2044	APARECIDA SILVERIO DE OLIVEIRA DURVAL	E	16
2484	BENEDITA FERREIRA DE MIRANDA GOMES	A	10
2535	CELIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	E	16
16729	CILMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	E	06
2209	DALVA FLAVIANA DA SILVA	E	16
1057	DANIELA MACHADO DE OLIVEIRA	I	13
412	DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOME LIBRALÃO	B	10
1754	ELESSANDRO CASADO DA SILVA	F	20
2276	ERICA VANIUSA PEREIRA DOS SANTOS	E	16
2315	FLAVIO RODRIGUES MASSONI	K	15
1781	ISMAIL DE JESUS SOUZA	G	12
349	KEILA BARBOSA GERALDINI	E	16
15169	LAUDISON MORAES COELHO	G	17
892	LUCICLEIDE ALVES FERREIRA	A	15
1137	LUIZ EURIPEDES PEREIRA	G	12
2592	MARLI RODRIGUES DOS SANTOS	E	16
699	MAURICIO SILVA ROCHA	G	13
1990	NELSON DE CARVALHO NETO	L	14
1779	PAULO CESAR GONÇALVES	A	20
2632	ROBERLEY DE FREITAS PUGLIA	G	17
864	SANDRA BARBOSA PICOLO	D	14
297	VERA LUCIA ORTEGA CAMPOS	A	12

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Artigo 1º e Artigo 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 071 de 11 de agosto de 2022 para o mês de setembro de 2022, conforme ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR**

ITEM, tendo por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de São Pedro da Cipa/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **22 DE SETEMBRO DE 2022 -09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 08 de setembro de 2022. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/000-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP: 78.563-000 Fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 476/2022 de 04/08/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - *EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018,*** do tipo **Menor Preço por item,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** de acordo com o *ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E A LEI MUNICIPAL N°. 1.117/2018.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **22/09/2022**

Horário:---------- Das 07:30 horas as 08:00 horas (Horário Local/MT)

Local:---------- Av. Comendador José Pedro Dias nº. 979 N - Centro, CEP: 78.563-000

DO JULGAMENTO

Data:---------- **22/09/2022**

Horário:---------- As 08:00 Horas (horário local/MT)

Local:---------- Av. Comendador José Pedro Dias nº. 979 N - Centro, CEP: 78.563-000

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo Telefone (66) 3557-1248, pelo site http://www.tabaporatransparente.com.br/ ou pelo e-mail licitação@tabapora.mt.gov.br* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 08 de Setembro de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria n°. 476/2022

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2022

CONCORRÊNCIA PUBLICA N°. 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 149/2022, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 10.364.043/0001-00

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Reforma E Ampliação Do Hospital Municipal Dr Carlos Vidoto Localizado No Município De Tabaporã – MT:

Valor Global >>> R$: 5.234.781,71 (Cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 08 de Setembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2022

CONCORRÊNCIA PUBLICA N°. 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 149/2022, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, HOMOLOGA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 10.364.043/0001-00

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Reforma E Ampliação Do Hospital Municipal Dr Carlos Vidoto Localizado No Município De Tabaporã – MT:

Valor Global >>> R$: 5.234.781,71 (Cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Valor Total Homologado: R$: 5.234.781,71 (Cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 08 de Setembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032-01/2022/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032-01/2022/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 031-01/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 39.619.837/0002-30,** estabelecida na Rua Atalydes Moreira, 1472 – Sala 20, Civit I, Serra – ES, CEP: 35.701-079, Fone: (31) 3774-9401, E-mail: minas.solucoes@outlook.com, representada por **MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA AS GERÊNCIAS E DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 89.574,00 (Oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 06 de setembro de 2022, com prazo até 06 de setembro de 2023.**

DECRETO N.º 299, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 299, DE **05** DE **SETEMBRO** DE **2022.**

NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO REVISORA DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS QUE REGEM OS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 006/1994 (Estatuto dos Servidores), a Lei Ordinária nº 2875/2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos), a Lei Complementar nº 163/2012 (Dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação) e outras correlatas, necessitam de profunda análise, estudo, avaliação no que tange à aplicabilidade e legalidade, compreensibilidade, eficácia e efetividade por ser de suma importância para a carreira do servidor público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de que esta Comissão seja nomeada com servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da estrutura da Administração Pública deste Município, sendo interesse deste;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Revisora das Legislações que regem os servidores público de provimento efetivo desta Municipalidade, composta conforme segue:

I – Representantes do Gabinete:

a) Gabriel Martins Salvador Carvalho

b) Oneida Naves Ribeiro

II – Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

a) Dr. Wesley Leandro Damasceno

b) Dr. Bruno Willys Nascimento de Souza

III – Representantes da Secretária de Administração:

a) Joanete da Silva Almeida

b) Sandra Aparecida dos Santos Caparroz

IV – Representantes da Secretaria de Infraestrutura:

a) Ademar Pereira Sobrinho

b) Luiz Marcos Nogueira de Oliveira

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Gean Carlos dos Anjos Machado

b) Lana Cardoso Ribeiro Lourenço

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Rômulo Eder Silva de Oliveira

b) Delson Valério Neves Júnior

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Flávio Amaral Oliveira

b) Danielle Gerolin Ribeiro

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

a) Emanuele Couveiro

b) Elton da Silva

IX – Representantes do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV:

a) Laura Pereira

b) Elaine Cristina Sena Moraes

X – Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE:

a) Reginaldo Eugênio

b) Edineia Gonçalves de Souza Vieira

XI – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Tangará da Serra/MT – SSERP:

a) Willians Fernando Fonseca Reis

b) Jesiel Fernandes da Silva

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Revisora examinar as legislações municipais, oferecer sugestões ou modificações, adequando a legislação vigente, as quais devem serem aprovadas na Comissão.

§ 1º A Comissão terá acesso às informações e aos meios necessários para cumprir o previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Feitos os estudos e a sistematização das discussões, a presidência e a relatoria da Comissão encaminharão ao Executivo a proposta de lei da carreira para as medidas cabíveis.

Art. 3º A Comissão terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, após a publicação deste decreto para conclusão de seu objeto, conforme art. 2º deste decreto.

Art. 4º O presidente da Comissão a ser escolhidos dentre os membros, convocará a primeira reunião de trabalho na qual serão iniciadas as apresentações das leis a serem modificadas, bem como organizará os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 5º Fica concedido um auxílio pecuniário no valor de R$ 1.719,26 (um mil setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), para cada servidor membro da Comissão Especial designado, que comprovar efetiva participação nas reuniões, bem como na realização dos trabalhos de pelo menos 90% (noventa por cento), ao final de cada mês.

Art. 6º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos de comum acordo entre os integrantes da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo como prazo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **quinto** dia do mês de **setembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032-02/2022/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032-02/2022/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 032-02/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA – ME**, inscrita no **CNPJ: 33.011.597/0001-29,** estabelecida na Rua Estácio Ferreira, 11 – Bairro Nossa Senhora do O, São Paulo – SP, CEP: 02.926-050, Fone: (11) 99141-0086 e (13) 3329-6288, E-mail: ccdmteleinformatica@gmail.com, representada por **CARLOS CESAR DE MORAIS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA AS GERÊNCIAS E DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 42.342,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 06 de setembro de 2022, com prazo até 06 de setembro de 2023.**

LEI ORDINÁRIA N.º 5.804, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.804, DE **02** DE **SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021,ALTERADA PELA LEI Nº5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$2.146.656,00 (DOIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.549/2021, alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2160	Gerenciamento do Gabinete da Administração Geral do Samae	842.100,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1160	Construção e Instalação do Aterro Sanitário	250.000,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1161	Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	851.000,00

PROGRAMA: 0020– GESTÃO AMBIENTAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1167	Ampliação e Cons.de Água Bruta a Montante da ETA Queima Pé	500.030,00

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	1.847.210,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	6.247.477,37

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	10.467.125,49

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2164	Gerenciamento de Departamento Operacional	7.456.964,12

PROGRAMA: 9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9995	Reserva de Contingência do Samae	520.000,00

Para:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2160	Gerenciamento do Gabinete da Administração Geral do Samae	802.100,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**

1160	Construção e Instalação do Aterro Sanitário	19.010,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1161	Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	352.000,00

PROGRAMA: 0020– GESTÃO AMBIENTAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
1167	Ampliação e Cons.de Água Bruta a Montante da ETA Queimá Pé	30,00

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	2.017.210,00

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	6.297.477,37

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	11.117.125,49

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	8.203.620,12

PROGRAMA: 9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9995	Reserva de Contingência do Samae	173.334,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.146.656,00 (Dois milhões cento e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2162 – GERENCIAMENTO DE DEPARTAMENTO COMERCIAL

3.3.90.00.00.00. 1..1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 200.000,00

Total……..……..……..R$ 200.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 400.000,00

Total……..……..……..R$ 400.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……R$ 800.000,00

Total……..……..……..R$ 800.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……R$ 746.656,00

Total……..……..……..R$ 746.656,00

Total da abertura de crédito……...……R$ 2. 146.656,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2160 – GERENCIAMENTO DO GABINETE DA ADMINISTRAÇAO GERAL DO SAMAE

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 40.000,00

Total……..……..……..R$ 40.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 –GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

1160 – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 230.990,00

Total……..……..……..R$ 230.990,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 –GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

1161 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 499.000,00

Total……..……..……..R$ 499.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

544 – RECURSOS HIDRICOS

0020 –GESTÃO AMBIENTAL DE RECURSOS HIDRICOS

1167 – AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA BRUTA A MONTANTE DA ETA QUEIMA PÉ

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 400.000,00

3.3.90.00.00.00 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…….…..R$ 100.000,00

Total……..……...……...…..R$ 500.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2162 – GERENCIAMENTO DE DEPARTAMENTO COMERCIAL

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 30.000,00

Total……..……...……...…..R$ 30.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 350.000,00

Total……..……..……..R$ 350.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……. R$ 150.000,00

Total……..……...…..……R$ 150.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9995 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO SAMAE

9.9.99.99.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 346.666,00

Total……..……..……..R$ 346.666,00

Total da redução.....……..……..…….R$ 2. 146.656,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da lei retro citada ou seja, os provenientes da redução de dotação orçamentária.

Art. 5º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.608/2021 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa possibilitar a aquisição de hidrômetros, aquisição de produtos químicos, materiais elétricos, manutenção de bombas e a manutenção dos serviços oferecidos pela Autarquia.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº226/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASPERSOR DE PLÁSTICO COM ROSCA 1/2, através da empresa E. P. AGROPECUÁRIA – ROCKENBACK AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 08.731.637/0001-60, na importância de R$ 1.050,16 (Hum Mil e Cinquenta Reais, Dezesseis Centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 08 de Setembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.805, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.805, DE **02** DE **SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.065.693,32

Para:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.165.693,32

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO, AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00.00. 1.701.3210000 – Aplicações Diretas…..……R$ 100.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……R$ 100.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, tem como objetivo criar a despesa orçamentária, a fim de realizar a licitação para, aquisição de Implementos: sendo 4 (quatro) distribuidores de calcário com capacidade mínima de 2,8 m³ e potência mínima de 75 CV, objeto do Convênio nº 0644/2022, Processo nº SEAF-PRO-2022/01298, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e o Município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 050/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2022/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), COM REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE APLICADO À FRIO,** fica Declarado **FRACASSADO.**

Tangará da Serra/MT, 08 de Setembro de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2022 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2022

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de serviços visando atender a demanda de serviços desta municipalidade.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documen-

tos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	MÉDICO VETERINÁRIO									
Lotação:	PREFEITURA									
Nível:	SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
102426	GRAZIELE NATEL CUENCA	695.868 - SSP/RO	11/07/1982 00:00:00	9	5	5	15	34	3	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 dia 10/10/2022, constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019 no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o 16h00 dia 10/10/2022 para entrega dos documentos, no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1333 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de serviços visando atender a demanda de serviços desta municipalidade.

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº. 019/2022 de 08/09/2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 019/2022, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	MÉDICO VETERINÁRIO									
Lotação:	PREFEITURA									
Nível:	SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
102426	GRAZIELE NATEL CUENCA	695.868 - SSP/RO	11/07/1982 00:00:00	9	5	5	15	34	3	
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I – - Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B, C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho;

	Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporáriamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				

Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

_____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

DECRETO N.º 297 DE 02 DE SETEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$2.146.656,00 (DOIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E SEIS

DECRETO N.º 297 DE 02 DE SETEMBRO 2022.

MIL REAIS E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.804** de **02 de setembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.146.656,00 (Dois milhões cento e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2162 – GERENCIAMENTO DE DEPARTAMENTO COMERCIAL

3.3.90.00.00.00. 1..1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 200.000,00

Total……..……..……..…….R$ 200.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 400.000,00

Total……..……..……..R$ 400.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……R$ 800.000,00

Total……..……..……..R$ 800.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL

3.3.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……R$ 746.656,00

Total……..……..……..R$ 746.656,00

Total da abertura de crédito……..……R$ 2. 146.656,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2160 – GERENCIAMENTO DO GABINETE DA ADMINISTRAÇAO GERAL DO SAMAE

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……R$ 40.000,00

Total……..……..……..R$ 40.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 –GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

1160 – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 230.990,00

Total……..……..……..R$ 230.990,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 –GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

1161 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 499.000,00

Total……..……..……..R$ 499.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

544 – RECURSOS HIDRICOS

0020 –GESTÃO AMBIENTAL DE RECURSOS HIDRICOS

1167 – AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA BRUTA A MONTANTE DA ETA QUEIMA PÉ

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 400.000,00

3.3.90.00.00.00 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 100.000,00

Total……..……..……..R$ 500.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2162 – GERENCIAMENTO DE DEPARTAMENTO COMERCIAL

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 30.000,00

Total……..……..……...…..R$ 30.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 350.000,00

Total……..……..……..R$ 350.000,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4.90.00.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……. R$ 150.000,00

Total……..……..……..……R$ 150.000,00

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9995 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO SAMAE

9.9.99.99.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 346.666,00

Total……..……..……..……R$ 346.666,00

Total da redução.....……..……..……R$ 2. 146.656,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da lei retro citada ou seja, os provenientes da redução de dotação orçamentária.

Art. 4º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.608/2021 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa possibilitar a aquisição de hidrômetros, aquisição de produtos químicos, materiais elétricos, manutenção de bombas e a manutenção dos serviços oferecidos pela Autarquia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 031/2022/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 031/2022/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 031/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**D TRÊS COMÉRCIO & SERVIÇOS – R. RAIMUNDO DIAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 26.722.006/0001-66,** estabelecida naAv. Couto Magalhães,450, Sala B, Bairro Centro Norte, Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-400 Fone: (65) 9 8165-0103, E-mail: d3comercioserviço@gmail.com, representada por **DOUGLAS GAMES DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA E TRATOR COM TERRACEADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL NAS REPRESAS QUE COMPOEM O SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO – SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.459.600,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 06 de setembro de 2022, com prazo até 06 de setembro de 2023.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº4.062, PÁGINA Nº 685 DE 06.09.2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº4.062, Página nº 685 de 06.09.2022- AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **Onde se lê:** REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, EXPURGO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 19 de setembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília. LEIA SE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB, DESENVOLVIDA NO MODELO API-FIRST, COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS BROWSERS DA ATUALIDADE COMO GOOGLE CHROME, MOZILLA FIREFOX E MICROSOFT EDGE, TORNANDO-O ASSIM MULTIPLATAFORMA E SER OPERADO EM DIFERENTES SISTEMAS OPERACIONAIS COMO WINDOWS, LINUX, MACOS, IOS E ANDROID, DEVE SER EXECUTADO EM PLATAFORMA DE SERVIÇOS

DE COMPUTAÇÃO COM AMBIENTE SEGURO (SSL) EM NUVEM COMO AMAZON WEB SERVICES(AWS), MICROSOFT AZURE E GOOGLE CLOUD PLATAFORM, COM POSSIBILIDADE DE SER EXECUTADO EM REDE LOCAL COM AMBIENTE SEGURO CORRETAMENTE CONFIGURADO (SSL) SEM NECESSIDADE DE ACESSO À INTERNET COM ESTRUTURA CLIENTE SERVIDOR, COM INTEGRAÇÃO DE LOGIN DE USUÁRIOS COM O LDAP (LIGHTWEIGHT DIRECTORY ACCESS PROTOCOL), CONTEMPLANDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, ACOMPANHAMENTO INICIAL A FIM DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO E O TOTAL ATENDIMENTO DOS SOFTWARES ÀS NECESSIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GESTÃO DE CEMITÉRIOS, CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PARTICULARES, PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, GESTÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, GESTÃO DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE, BUSINESS INTELLIGENCE - BI, DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos **Realização: 20 de setembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado Tangará da Serra-MT**, **08 de setembro de 2022**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

DECRETO Nº 293 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 293 DE 31 DE AGOSTODE 2022.

REGULAMENTA AJUDA DE CUSTO PARA SERVIDOR PÚBLICO SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - PARA EXECUTAR SERVIÇOS EM ÁREA COMPREENDIDA ABAIXO DO PARALELO 14 E ACIMA DA SERRA DOS PARECIS, ESPECÍFICAMENTE NA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA AGROVILA 2, ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a distância da estação de tratamento de água da agrovila 2, localizada no assentamento Antônio Conselheiro, que ocasionam a necessidade de alimentação no local;

CONSIDERANDO que os operadores da ETA trabalham em regime de escala;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 155, da Lei Complementar Municipal nº 006/94, que prevê ajuda de custo destinado ao servidor que desloca em razão de sua atividade, distantes do perímetro urbano, mas pertencentes ao Município.

D E C R E T A:

Art. 1ºRegulamenta a ajuda de custo para servidores públicos lotados no SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, tiverem de se deslocar para execução de serviços na operação da ETA – estação de tratamento de água, localizadas entre o paralelo 14 (divisa do Município) e a Serra dos Parecis, na agrovila 2, Assentamento Antônio Conselheiro, conforme permissão na Lei Complementar n.º 124/2007 de 09/11/2007, fixando as seguintes ajudas:

§ 1º Ajuda de custo para servidores que se deslocarem por designação do Diretor ou Chefia Imediata, para o ponto conforme disposto no caput do artigo, com carga horária completa no local, bem como alimentação por conta do mesmo;

§ 2º Configuram-se ajuda de custo quando for determinado previamente pelo gestor da SAMAE por interesse público e na quantidade necessária para a execução dos serviços estabelecidos.

§ 3º Configura-se Ajuda de Custo sem Pernoite, quando o trabalhador cumprir no local de trabalho, o mínimo de 08:00 horas e em operação, desclassificando aquelas que por motivos diversos do equipamento ou pessoal, não puder trabalhar a carga horária e retornar antes à sede do Município, bem como deverá se utilizar de transporte oficial do Samae com demais trabalhadores ou sozinho em horários determinados pelo Diretor;

§ 4º As ajudas de custo solicitadas previamente e não cumpridas, serão canceladas e pagas somente as efetivamente concluídas;

§ 6º A ajuda de custo previstas nos § 3º vigorará com o seguinte valor:

Ajuda de – Sem Pernoite:

CARGO	AJUDA DE CUSTO
Servidor	R$ 50,00

Art. 2º A ajuda de custo disposta neste Decreto será paga até o dia 05 (cinco) de cada mês através de emprenho prévio e liquidação em nome do servidor solicitante, no valor acima por dia laborado, sendo que o fechamento da quantidade mensal deverá ser feito pela chefia imediata, no primeiro dia útil de cada mês, e entregue ao setor competente para conferência. Caso haja divergência entre a quantidade de dias laborados com a quantidade de ajuda de custo deverá ser feito o ressarcimento aos cofres do Samae, ou a complementação ao Servidor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Geral - SAMAE

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1005/2022/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1005/2022/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** pelo valor global de **R$ 12.162,81 (Doze Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: SOB N.º 61.198.164/0001-60;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de Setembro de 2022.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 200/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão de diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, o servidor CLODOALDO VOSNIACK, portador do RG nº 1150342-4 SSP/MT e do CPF nº 937.909.451.53, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Oficina, Gerência e Manutenção da Frota Municipal, símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 010/2021 de 04 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 08 de setembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: MANOEL GONZAGA DE SOUZA.

CNPJ: 12.164.476/0001-47.

Endereço: Rua 02, Jaguaribe, nº 22, União do Sul-MT.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Pintura de Paredes internas e externas da Sala onde se localiza a Unidade de Vigilância em Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência anexado.

Valor total: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, haja vista que o valor proposto pela proponente acima identificada para a execução do objeto encontra-se abaixo do limite legal de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos do Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018, razão pela qual é possível a contratação direta desses serviços, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o embasamento legal abaixo indicado.

Razões da escolha da proponente: Justifica-se a contratação direta da proponente acima identificada, com dispensa de licitação, na forma do inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de proponente idônea, com a oferta do menor preço, além de encontrar-se devidamente habilitada para executar os serviços do objeto desta dispensa de licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 049/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 08 de setembro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022 - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado final do Concurso Público N. 01/2019, e a devida homologação datada do dia 14 de Outubro de 2019;

RESOLVE:

Convocar a partir do dia 08/09/2022 os candidatos classificados para os cargos constante na lista abaixo, para comparecer, até o dia 08/10/2022, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 13h.

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
DHONEY DAVIT DE OLIVEIRA	MECANICO	CL

Em Acordo com o Item 17 do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2019, os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Cédula de Identidade (cópia legível) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível) Cartão PIS/PASEP (cópia legível) Título de Eleitor (cópia legível) Registro no Conselho de Classe (cópia legível) Certificado de Reservista (cópia legível) Comprovante de Escolaridade (cópia legível) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia legível) Cópia do CPF do (a) cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos Cópia do CPF dos filhos (quaisquer idades – obrigatório) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos Comprovante de votação da última eleição que antecederem à contratação Ou Certidão de quitação eleitoral que pode ser emitida pelo site: http://www.tre-mt,jus.br no Cartório Eleitoral) Certidão Negativa de Débitos para com o município de Vale de São Domingos - MT (Solicitar no setor de Tributação da Prefeitura) Atestado Admissional (Deverá ser emitido em Vale de São Domingos - MT nos PSF's ou Centros de Saúde 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente Comprovante de endereço residencial atualizado Declaração de Bens ou Declaração de IRRF do exercido Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e último contrato). Cópia do CPF do pai e mãe (obrigatório) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Número da conta Salário SICREDI; Seguir corretamente os itens 17.6 e 17.7 do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2019 como segue abaixo: 17.6. Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelos Órgãos Empregadores, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental. 17.7. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.6), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo XI – EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital. • Hemograma completo; • Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico); • Imunofluorescência para T.A. (doença de chagas); • Radiografia da Coluna e do Tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico); • Tipagem Sanguínea; • Uranálise; • Glicemia (em jejum); • Uréia; • Creatinina; • VDRL; • Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica); • EAS; • PSA (para homens acima de 40 anos);

Vale de São Domingos, 08 de SETEMBO de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022– MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 822046/2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, representada pela autoridade competente Senhor **Alessandro Ferreira da Silva**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que será conduzido por intermédio do Pregoeiro oficial Sr. Carlino Agostinho, designado pela Portaria nº.254/2022, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. A realização está prevista para o **dia 23 de setembro de 2022**, às **14h30min** (horário de local). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente em www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2022.**Alessandro Ferreira da Silva -Secretário**Municipal de Defesa Social.

LEI N.º 4.968/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV do município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Municipal regulamenta os documentos necessários e os procedimentos administrativos para a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, institutos previstos no Capítulo VIII, arts. 73 ao 76, do Plano Diretor - Lei Municipal Complementar nº. 4.695/2021, no art. 55, da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal Complementar nº. 4.700/2021, e ainda, nos arts. 36 ao 38, da Lei do Estatuto da Cidade – Lei Nacional nº. 10.257/2001.

CAPÍTULO II

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIV

Art. 2ºO EIV-RIV é o instrumento que auxilia o planejamento e monitoramento, de subsídio à tomada de decisão do Poder Executivo para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação, funcionamento de empreendimentos ou atividades, públicas e privadas, que possam impactar a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo, a paisagem e o meio ambiente.

Art. 3ºSão objetivos da aplicação do EIV:

I. abordar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária da área de estudo e suas proximidades;

II. assegurar o respeito ao interesse coletivo quanto aos limites do parcelamento, do uso, da ocupação do solo e do desenvolvimento econômico para garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população;

III. identificar, qualificar, estimar, analisar e prever a presença de impacto ou risco de dano que possa ser causado pela implantação de empreendimento ou atividade;

IV. proteger e valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural do município de Várzea Grande - MT;

V. possibilitar a inserção harmônica do empreendimento ou da atividade no seu entorno, de modo a promover a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico, preservando os interesses gerais e coletivos;

VI. definir medidas para prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos de empreendimento ou atividade com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;

VII. assegurar a democratização dos processos decisórios, por meio da participação da população na avaliação da viabilidade dos empreendimentos ou atividades sujeitos a EIV;

VIII. garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização; e

IX. garantir a mobilidade urbana e a previsão de infraestrutura adequada à inserção do empreendimento.

Art. 4º Ficam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV-RIV os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, previstas no §1º, do art. 74, do Plano Diretor – Lei Municipal Complementar nº. 4.695/2021 e no art. 55, da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal Complementar nº. 4.700/2021.

Parágrafo único: Os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, sujeitos a elaboração de EIV-RIV conforme Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal Complementar nº. 4.700/2021 que forem classificados como Médio Impacto, terão a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV-RIV de modo simplificado.

Art. 5º Ficam dispensados à elaboração de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV-RIV, os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, previstas: no §3º do art. 55 da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo – Lei Complementar n° 4.700/2021

§ 1º Os empreendimentos públicos com suas atividades voltadas a educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e repartições públicas, ficarão dispensados da elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV-RIV.

§ 2º A Câmara Técnica, órgão colegiado será o responsável por analisar as dispensas de elaboração de EIV-RIV, prevista no §1º do art. 63 da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo – Lei Complementar n° 4.700/2021 e demais previstas em lei.

Art. 6ºO EIV deve ter como conteúdo mínimo necessário, para análise dos dados nas várias fases de implantação do empreendimento, visando à identificação e avaliação de impactos relacionados, os seguintes temas:

I. Adensamento populacional:

a. Público alvo;

b. Área prevista do empreendimento;

c. Número de unidades previstas, caracterizando seu uso;

d. Estimativa da população fixa e flutuante que irá utilizar o empreendimento;

e. Consumo previsto de água; e

f. Consumo previsto de energia elétrica.

II. Equipamentos urbanos e comunitários: O empreendedor deverá apresentar o mapeamento e indicar os impactos nos equipamentos urbanos e comunitários (escolas públicas, posto de saúde, segurança, assistência social, etc.) do entorno e o aumento da demanda acarretada pela implantação do novo empreendimento.

III. Uso e Ocupação do Solo:

a. Realizar o levantamento e análise de uso do solo, com indicação de Zonas Especiais na área e adjacências, conforme estabelecido no Plano Diretor na Lei Municipal Complementar nº. 4.695/2021 e Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal Complementar nº. 4.700/2021;

b. Apresentar quadro de áreas com os índices urbanísticos;

c. Apresentar planta de situação e implantação com cotas do entorno; e

d. Planta contendo todos os empreendimentos implantados, e/ou em implantação ou estudo, locados na área de influência, considerados polos geradores de tráfego, levando em conta os impactos que estes causam na região e futuramente o impacto que o novo empreendimento irá causar.

IV. Valorização Imobiliária: O empreendedor deverá avaliar a valorização imobiliária no entorno imediato com a implantação do empreendimento, como também indicar as características e as transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento na vizinhança imediata (população, adensamento, uso e ocupação do solo, taxa de motorização, estratificação social, atração de pessoas, oferta de trabalho, valorização imobiliária, etc.), e indicação das tendências de evolução deste espaço urbano.

V. Geração de tráfego e demanda por transporte público:

a. Analisar a capacidade viária e determinação do nível de serviço atual;

b. Determinar o tráfego gerado segundo a distribuição modal e definição do nível de serviço futuro;

c. Número de vagas de estacionamento previstas para usuários e visitantes;

d. Avaliar as repercussões sobre as operações de transporte coletivo e táxi;

e. Indicar qual o principal meio de transporte utilizado pela população fixa e flutuante que frequenta o empreendimento e a quantificação do número de usuários; e

f. Indicar as entrada e saída de veículos no empreendimento, propondo a melhor forma de integração com a malha viária, com intuito de não congestionar a fluidez das vias existentes.

VI. Ventilação e iluminação: A ventilação e a iluminação eficiente são mais saudáveis e muito importantes para o conforto, tanto para os usuários das áreas internas de uma edificação quanto para o entorno. Problemas de ventilação, por exemplo, desencadeiam fenômenos como ilhas de calor. Considerando as características volumétricas do empreendimento que possam causar problemas de sombreamento e ventilação na vizinhança imediata, apresentar medidas mitigadoras, compatibilizadoras, recuperadoras, compensatórias e similares deste. Deve-se analisar os materiais que serão utilizados para construir, o formato e a orientação solar.

VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural:

a. Levantamento e caracterização de vegetação existente;

b. Quando em terreno que contenha vegetação de interesse de preservação ou essa esteja localizada nas adjacências, deverá apresentar análise do impacto causado com proposta de redução de danos, remanejamento e/ou recuperação da vegetação;

c. Previsão de alteração do solo e do perfil do terreno, apontando as medidas de controle quando a alteração implicar em riscos ao ambiente e à segurança pública;

d. Definição da destinação do lixo, entulho e sobras não aproveitadas da fase de construção do empreendimento;

e. Definição das medidas mitigadoras com relação à geração de ruídos e poeira na fase de construção;

f. Definição de medidas mitigadoras e compensatórias, aplicando-se o princípio da razoabilidade quando justificar o interesse público;

g. Deverá apresentar as alternativas de uso de mananciais (inclusive os subterrâneos) de concepção, de localização e as tecnologias e métodos construtivos estudados, justificando as alternativas escolhidas e os parâmetros de projeto adotados, sob o aspecto técnico, econômico e ambiental, bem como sua compatibilização com os sistemas de abastecimento de água existentes e planejados. No caso de utilização do sistema público de abastecimento de água, apresentar declaração de possibilidade de abastecimento do órgão responsável por sua administração;

h. Com relação ao esgoto sanitário deverá descrever o sistema coletor, destinação final e ponto (s) de lançamento dos efluentes, assim como suas alternativas, compatibilização com os sistemas de esgotos sanitários existentes e planejados; estimativas de vazões; área disponível para tratamento; alternativas de concepção, de localização tecnológica e construtiva; justificativas quanto à alternativa escolhida e os parâmetros de projeto adotados sob os aspectos técnicos e ambientais. No caso de utilização do sistema público de esgotamento sanitário apresentar declaração de possibilidade de esgotamento do órgão responsável por sua administração;

i. Com relação à gestão de resíduos sólidos deverá apresentar alternativas de tratamento/valorização, acondicionamento, coleta, transporte, destino, justificando a alternativa escolhida e os parâmetros adotados, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental. No caso de utilização do sistema público de limpeza urbana, apresentar declaração de possibilidade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do órgão responsável por sua operação;

j. Indicação dos bens tombados patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na área de estudo, especialmente na área de influência imediata;

k. Indicação da fauna existente; e

l. Realizar levantamento planialtimétrico.

VIII. Além dos aspectos levantados acima deverá estudar a identificação e avaliação dos impactos urbanos, como propostas de medidas mitigadoras e compensatórias e quando for o caso, elaborar programas de monitoramento dos impactos e da implementação de medidas mitigadoras.

§ 1º O EIV deve abordar as medidas de mitigação e compensação em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento, em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias.

§ 2º O EIV deve incorporar custos estimados, cronograma e responsáveis pela implantação, planos e programas de monitoramento das medidas propostas, quando houver, e apresentar orçamento analítico das medidas mitigadoras e compensatórias, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro de implantação, que deve ser atualizado trimestralmente, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro fator de correção equivalente.

§ 3º A análise prevista das questões indicadas no *caput* deve abordar as transformações urbanísticas, os benefícios, ônus e problemas futuros relacionados à implantação da atividade ou empreendimento.

§ 4º Estudos urbanísticos, planos de ocupação e demais estudos técnicos aprovados para a área de inserção do empreendimento ou da atividade podem, a critério da Câmara Técnica, ser aceitos, total ou parcialmente, como conteúdo do EIV.

§ 5º O EIV- RIV, deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, contendo no mínimo: Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Florestal.

Art. 7º Deve também ser apresentado em volume separado o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV que conterá no mínimo:

I. Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as normas urbanísticas existentes;

II. A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação,

a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III. A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos urbanos e ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

IV. A caracterização urbana futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

V. Matriz de Impacto com a Identificação dos Prováveis Impactos e Medidas Mitigadoras e Compensatórias, relativas ao sistema viário e transportes, infraestrutura existente e equipamentos públicos, meio ambiente e meio socioeconômico, destacando os itens relacionados Ocorrência, Valor, Extensão, Magnitude, Duração, Reversibilidade, Temporalidade e Origem;

VI. A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; e

VIII. Conclusões e comentários de ordem geral.

CAPÍTULO III

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA SIMPLIFICADO - EIVS

RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA SIMPLIFICADO - RIVS

Art. 8ºO Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado - EIVS deve ter como conteúdo mínimo necessário, para análise dos dados nas várias fases de implantação do empreendimento, visando à identificação e avaliação de impactos relacionados, os seguintes temas:

I. Adensamento populacional:

a. Público alvo;

b. Área prevista do empreendimento;

c. Número de unidades previstas, caracterizando seu uso;

d. Estimativa da população fixa e flutuante que irá utilizar o empreendimento;

e. Consumo previsto de água; e

f. Consumo previsto de energia elétrica.

II. Equipamentos urbanos e comunitários: O empreendedor deverá apresentar o mapeamento e indicar os impactos nos equipamentos urbanos e comunitários (escolas públicas, posto de saúde, segurança, assistência social, etc.) do entorno e o aumento da demanda acarretada pela implantação do novo empreendimento.

III. Uso e ocupação do solo:

a. Realizar o levantamento e análise de uso do solo, com indicação de Zonas Especiais na área e adjacências, conforme estabelecido no Plano Diretor na Lei Municipal Complementar nº. 4.695/2021 e Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal Complementar nº. 4.700/2021;

b. Apresentar quadro de áreas com os índices urbanísticos;

c. Apresentar Planta de Situação e Implantação com cotas do entorno; e

d. Planta contendo todos os empreendimentos implantados, e/ou em implantação ou estudo, locados na área de influência, considerados polos geradores de tráfego, levando em conta os impactos que estes causam na região e futuramente o impacto que o novo empreendimento irá causar.

IV. Geração de tráfego e demanda por transporte público:

a. Analisar a capacidade viária e determinação do nível de serviço atual;

b. Determinar o tráfego gerado segundo a distribuição modal e definição do nível de serviço futuro;

c. Número de vagas de estacionamento previstas para usuários e visitantes;

d. Avaliar as repercussões sobre as operações de transporte coletivo e táxi;

e. Indicar qual o principal meio de transporte utilizado pela população fixa e flutuante que frequenta o empreendimento e a quantificação do número de usuários; e

f. Indicar as entrada e saída de veículos no empreendimento, propondo a melhor forma de integração com a malha viária, com intuito de não congestionar a fluidez das vias existentes.

V. Além dos aspectos levantados acima deverá estudar a identificação e avaliação dos impactos urbanos, como propostas de medidas mitigadoras e compensatórias e quando for o caso, elaborar programas de monitoramento dos impactos e da implementação de medidas mitigadoras.

§ 1º O EIVS deve abordar as medidas de mitigação e compensação em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento, em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias.

§ 2º O EIVS deve incorporar custos estimados, cronograma e responsáveis pela implantação, planos e programas de monitoramento das medidas propostas, quando houver, e apresentar orçamento analítico das medidas mitigadoras e compensatórias, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro de implantação, que deve ser atualizado trimestralmente, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro fator de correção equivalente.

§ 3º A análise prevista das questões indicadas no *caput* deve abordar as transformações urbanísticas, os benefícios, ônus e problemas futuros relacionados à implantação da atividade ou empreendimento.

§ 4º Estudos urbanísticos, planos de ocupação e demais estudos técnicos aprovados para a área de inserção do empreendimento ou da atividade podem, a critério da Câmara Técnica, ser aceitos, total ou parcialmente, como conteúdo do EIT.

§ 5º O EIVS, deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, contendo no mínimo: Arquiteto e Urbanista e Engenheiro Civil.

Art. 9º Deve também ser apresentado em volume separado o Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado - RIVS que conterá no mínimo:

I. Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as normas urbanísticas existentes;

II. A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos urbanos da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

III. A caracterização urbana futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

IV. Matriz de Impacto com a Identificação dos Prováveis Impactos e Medidas Mitigadoras e Compensatórias, relativas ao sistema viário e transportes, infraestrutura existente e equipamentos públicos destacando os itens relacionados Ocorrência, Valor, Extensão, Magnitude, Duração, Reversibilidade, Temporalidade e Origem;

V. A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VI. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; e

VII. Conclusões e comentários de ordem geral.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 10. As medidas de mitigação e compensação de impactos podem ser aplicadas de forma unitária ou cumulativa, e devem ser fixadas pelo EIV ou EIVS, com fundamento nas análises da Câmara Técnica, considerando-se:

I. o porte do empreendimento e a proporcionalidade à gradação do dano ou impacto que venha a ser dimensionado;

II. a eliminação ou mitigação dos conflitos com os usos já implantados; e

III. a inserção harmônica do empreendimento em seu entorno.

§ 1º A implantação das medidas de que trata o caput deve ser custeada pelo interessado, diretamente ou mediante contraprestação remunerada dos custos dos serviços e das obras a serem executadas pelo poder público, conforme regulamento.

§ 2º Quando a implementação das medidas de que trata o caput ocorrer de forma continuada, devem ser elaborados planos ou programas de monitoramento que especifiquem, no mínimo, a forma, a periodicidade e o prazo referente aos serviços.

Art. 11.Não são consideradas medidas de mitigação e compensação de impactos:

I. as obrigações pecuniárias provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;

II. as obrigações previstas na lei específica que instituir a operação urbana consorciada, quando for o caso; e

III. a implantação da infraestrutura necessária à obtenção do licenciamento edilício, conforme exigência do Código de Obras e Edificações – COE e demais legislações específicas.

Art. 12. As medidas de mitigação são aquelas destinadas a prevenir, reduzir ou evitar impactos adversos do empreendimento sobre sua área de influência, sendo exigidas para adequar o empreendimento ou a atividade ao meio ambiente urbano ou rural, sem prejudicar a população residente ou usuária da área e suas proximidades.

§ 1º Quando a implementação das medidas de que trata o *caput* ocorrer de forma continuada, devem ser elaborados planos ou programas de monitoramento

§ 2º As medidas mitigadoras a que se refere o caput podem ser de caráter socioeconômico, ambiental, de infraestrutura e de adequação de projeto.

§ 3º As medidas mitigadoras de adequação de projeto de arquitetura ou urbanismo podem contemplar ações:

I. de adequação dos parâmetros edilícios e urbanísticos, preservando-se o coeficiente básico e os usos da legislação urbanística afeta ao lote;

II. de adaptação do sistema viário e da circulação de veículos e pedestres; e

III. que visam ao conforto e à preservação ambiental.

Art. 13. As medidas de compensação são aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados, devendo ser exigidas por danos não recuperáveis ou mitigáveis.

§ 1º As medidas de compensação podem contemplar o custeio direto ou indireto de ações relativas aos componentes do EIV ou EIVS, tais como:

I. implantação de paisagismo em área pública;

II. doação de áreas para implantação de equipamento comunitário ou habitação de interesse social;

III. preservação de bens de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

IV. qualificação, revitalização ou renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou degradação;

V. implantação, urbanização e requalificação de área pública;

VI. implantação e manutenção de equipamento comunitário ou regional;

VII. implantação e manutenção de mobiliário urbano;

VIII. implantação de obras de arte e outros equipamentos urbanos; e

IX. implantação de obras e serviços para facilitar a circulação de pedestres, ciclistas e portadores de necessidades especiais.

§ 2º As ações de compensação, quando realizadas de forma indireta, devem ocorrer por meio de contrapartida pecuniária.

CAPÍTULO V

ETAPAS E PRAZOS

Art. 14.O processo de elaboração e análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, deverá seguir as seguintes etapas:

I. Consulta Prévia;

II. Termo de Referência;

III. Análise pela Câmara Técnica;

IV. Audiência Pública;

V. Análise pelo Conselho da Cidade de Várzea Grande - CONCIDADE; e

VI. Parecer Final.

Art. 15.O processo de elaboração e análise do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e do Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado, deverá seguir as seguintes etapas:

I. Consulta Prévia;

II. Termo de Referência;

III. Análise pela Câmara Técnica; e

IV. Parecer Final.

Parágrafo único: Os Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e o Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado deverão ser publicados pela Câmara Técnica no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com prazo de 10 (dez) dias para manifestações, nesse prazo todas as manifestações deverão ser respondidas pelo empreendedor e publicadas integralmente em conjunto com o EIVS – RIVS, antes da emissão do parecer final.

Art. 16.A Consulta Prévia é um documento emitido pelo poder público municipal, o qual atesta, indica e define o zoneamento de uso e ocupação do solo das atividades instaladas ou a se instalar no município.

Art. 17.O Termo de Referência é um documento solicitado pelo interessado do empreendimento, emitido pelo poder público, no qual serão apresentadas as diretrizes e conteúdo que deverão constar no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança, bem como no estudo simplificado.

Parágrafo único: A Câmara Técnica será o órgão responsável pela emissão do referido documento, podendo solicitar ao interessado o estudo de outros aspectos de empreendimento a ser instalado.

Art. 18.A análise interna do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, bem como Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado serão realizados pela Câmara Técnica.

§ 1º Caso o conteúdo do EIV ou EIVS apresentado não seja suficiente para avaliação dos impactos e definição das medidas mitigadoras e compensatórias, a Câmara Técnica pode solicitar sua complementação.

§ 2º O estudo deve ser indeferido após 04 (quatro) análises, caso não sejam sanadas todas as irregularidades apontadas pela Câmara Técnica.

§ 3º O Estudo Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado, após análise da Câmara Técnica, será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, ou outra que a suceder.

§ 4º O Estudo Impacto de Vizinhança e relatório de Impacto de Vizinhança, após sua análise e liberação através de Parecer Técnico, será enviado ao CONCIDADE.

Art. 19.A participação popular no processo será realizada através da publicidade dos documentos apresentados, e no caso do EIV-RIV, por audiência pública, que deverá ser realizada logo após o Parecer Técnico favorável da Câmara Técnica.

§ 1º A audiência pública deverá ocorrer dentro da área de influência direta ou na indisponibilidade na área de influência indireta, definidas no Termo de Referência.

§ 2º O prazo mínimo para a publicidade da mesma é de 15 (quinze) dias, sendo necessária à sua divulgação através de publicação no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação, em faixas e carro de som.

§ 3º A audiência deverá ocorrer de modo semipresencial, com a sua transmissão eletrônica simultânea, permitindo a participação tanto presencial quanto virtual, tendo todo o seu conteúdo gravado.

§ 4º Todos os custos para a realização das audiências e sua devida publicidade ocorrerá por conta do interessado.

§ 5º A poder público através de Decreto Municipal regulamentará a realização da Audiência Pública.

Art. 20. Após a realização da Audiência Pública o CONCIDADE deverá se reunir para analisar o EIV- RIV, vindo a emitir resolução recomendando ou não a sua aprovação pela Prefeitura.

Art. 21. Após emissão da Resolução do CONCIDADE e Assinatura do Termo de Compromisso para a realização dos programas, medidas mitigadoras e compensatórias, quando houver, o processo volta ao órgão municipal específico para a liberação de sua aprovação e alvará de construção.

Art. 22. Fica instituída a Câmara Técnica, órgão interno municipal responsável pela emissão do Termo de Referência, análise interna, arquivamento e acompanhamento quando houver dos programas, medidas mitigadoras e compensatórias do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança ou Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por membros das seguintes secretárias ou autarquias:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

III. Secretaria Municipal de Viação e Obras;

IV. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

V. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

VI. Secretária Municipal de Gestão Fazendária; e

VII. Departamento de Água e Esgoto – DAE;

§ 2º O poder público municipal através de Decreto Municipal regulamentará a composição dos técnicos que irão trabalhar na mesma.

§ 3º A participação externa, nas reuniões da Câmara Técnica, somente ocorrerá por meio de convite.

§ 4º A Câmara Técnica será sediada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, tendo suas necessidades supridas pela mesma, ligada diretamente ao gabinete do Secretário Municipal.

Art. 23. Ficam definidos os prazos para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, e ainda, do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e do Relatório de Impacto de Vizinhança simplificado, em todas as etapas

I. Consulta Prévia: 30 (trinta) dias úteis;

II. Termo de Referência: 30 (trinta) dias úteis;

III. Análise pela Câmara Técnica: 30 (trinta) dias úteis;

IV. Audiência Pública: 15 (quinze) dias úteis;

V. Análise pelo CONCIDADE: 30 (trinta) dias úteis; e

VI. Parecer Final: 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Os prazos para análise dos incisos III e V são de 30 (trinta) dias úteis cada, em caso de primeira análise, porém, caso haja pendência no Relatório Técnico ou na Resolução, o prazo para as demais análises será o mesmo, contado novamente da data da resposta das pendências protocoladas pelo interessado.

§ 2º Caso o interessado não se manifeste em qualquer das etapas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o processo será arquivado definitivamente, não podendo ser aproveitado.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei Municipal ou de seu regulamento, especialmente:

I. apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV ou EIVS;

II. apresentar dados, informações e levantamentos incorretos no EIV ou EIVS;

III. omitir dados, informações e levantamentos no EIV ou EIVS, de forma culposa ou dolosa; e

IV. descumprir, programas, medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação, recomendações e condicionantes para implantação das atividades e dos empreendimentos objeto de EIV ou EIVS.

Parágrafo único: O infrator é obrigado a indenizar e reparar os danos causados a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na ocorrência das infrações previstas neste artigo.

Art. 25. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 24 devem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I. advertência;

II. arquivamento definitivo; e/ou

III. multa.

§ 1º A advertência deve indicar o prazo para regularização da situação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas nesta Lei Municipal.

§ 2º As sanções previstas nos incisos acima devem ser aplicadas pela fiscalização dos órgãos e entidades competentes.

§ 3º Não cumprindo o prazo da advertência, o interessado, além sofrer multa, terá o processo arquivado definitivo e todos as etapas do processo serão anuladas.

Art. 26. As penalidades pelas infrações previstas nesta Lei Municipal devem ser aplicadas ao proprietário do empreendimento ou estabelecimento, quando os termos da advertência não forem atendidos no prazo estipulado.

I. Infração prevista nos incisos I, II e III, do art. 24, desta Lei Municipal, aplica-se a seguinte penalidade: arquivamento definitivo e multa de 0,05 Unidade de Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF por m² de área do terreno em caso de parcelamentos do solo e por m² de área construída nos demais casos;

II. Infração prevista no inciso IV, do art. 24, desta Lei Municipal, aplica-se a seguinte penalidade: multa de 0,1 Unidade de Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF por m² de área do terreno em caso de parcelamentos do solo e por m² de área construída nos demais casos.

§ 1º As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração permanente.

§ 2ºConsidera-se infração permanente a manutenção do fato ou da omissão após 30 (trinta) dias da aplicação da multa anterior.

§ 3ºNa infração permanente, a multa aplicar-se-á até cessar a infração.

§ 4ºConsidera-se reincidente o infrator autuado mais de 01 (uma) vez no período de 12 (doze) meses, pela mesma infração, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

§ 5ºAo responsável técnico pela obra ou pela elaboração do EIV ou EIVS, a multa, quando cabível, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor aplicado como multa ao proprietário.

§ 6ºNão se aplica a multa ao responsável técnico que comunicar previamente a irregularidade à autoridade competente.

§ 7ºCaso constatado que o responsável técnico cometeu irregularidades, ele será representado no seu conselho de classe.

§ 8ºAs sanções previstas nos incisos devem ser aplicadas pela fiscalização dos órgãos e entidades competentes.

§ 9ºPara aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Lei Municipal, serão respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aelaboração e análise do EIV-RIV ou EIVS- RIVS não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, exigido nos termos da legislação, no curso de licenciamento ambiental próprio.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com órgãos ambientais para o estabelecimento de tramitação concomitante ou em conjunto do EIV-RIV ou EIVS- RIVS com o EIA-RIMA, desde que o escopo do estudo contemple os aspectos mínimos listados nesta Lei Municipal.

Art. 28. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº. 59/2021, o qual dispõe sobre a nomeação dos membros doConselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 59/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Várzea Grande (biênio 2021/2023):

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.951/2022

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais às empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público do Município.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Executivo Municipal fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais às empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único: aplica-se o disposto neste artigo, somente àquelas empresas com decisão judicial transitada em julgado.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por decreto no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.950/2022

Institui no âmbito municipal o Programa Mãe Canguru e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa “Mãe Canguru”, no atendimento ao recém-nascido, pré-termo e ou de baixo peso, em todos os hospitais e maternidades pertencentes à rede municipal de saúde do Município.

Art. 2º Para o fim do disposto na presente Lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido, pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso o suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido.

Parágrafo único: A posição canguru consiste em manter o recém-nascido, pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto.

Art. 3º O Programa Mãe Canguru consiste no desenvolvimento dos seguintes procedimentos:

I – assegurar e estimular o livre e precoce acesso dos pais à Unidade Neonatal, proporcionando sempre que possível o contato útil com a criança;

II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intrauterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;

III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e o filho;

IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial e motora;

V – oferecer treinamento para o pessoal que trabalha na assistência ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso;

VI – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso; e

VII – assegurar acompanhamento ambulatorial especializado, em caso de alta hospitalar.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.959/2022

Autoriza a criação do Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º A gestão do Programa Terra Fácil de Correção da Fertilidade do Solo poderá ser gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável e parceria com a EMPAER.

Art. 3º O objetivo do programa é facilitar a utilização de corretivos de solo, incluindo-se o transporte, para que os agricultores familiares do município possam ter condições de corrigir suas áreas de produção agrícola.

Art. 4º Para efeito da aplicação desta Lei serão beneficiados pelo programa agricultores familiares de todo município enquadrados na lei n.º 11. 326, de 24 de julho de 2006 que estabelece a política da agricultura familiar, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Parágrafo único: Ainda para enquadramento nos beneficiários atendidos pelo Programa será necessária a apresentação da DAP (maioria das DAPs de VG estão inválidas).

Art. 5º A participação no Programa Municipal Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo é de exclusiva aplicabilidade na zona rural de Várzea Grande.

Art. 6º Para participar deste Programa, os pequenos produtores devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande/ MT;

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo; e

III – obter avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável de Várzea Grande - MT, que deverá ser realizada pelos técnicos da Secretaria e/ou da EMPAER, através de visita técnica com coleta de amostras do solo nas áreas a serem corrigidas.

Art. 7º Para serem atendidos no Programa, os agricultores familiares necessariamente deverão realizar coleta de solos para realização de análises laboratoriais. O resultado das análises será utilizado para dimensionamento do montante de corretivos a ser disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável ou seus parceiros.

Parágrafo único: As despesas com as análises serão custeadas pelos proprietários interessados.

Art. 8º A interpretação técnica da análise laboratorial é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, com competência reconhecida e atribuição técnica oficializada pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único: Cabe a esses técnicos fazer o diagnóstico e a recomendação técnica com relação à utilização dos corretivos e a fertilização do solo.

Art. 9º Os critérios a serem utilizados no diagnóstico referido no art. 7º desta Lei, visam ao atendimento das normas de uso e manejo do solo, preservação das reservas naturais, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10. A quantidade de corretivo a ser fornecida para cada produtor rural dependerá de análise técnica e da interpretação referida nos arts. 7º e 8º desta Lei, para o cumprimento do objeto do Programa.

Art. 11. Poderá ser organizada uma ordem de atendimento técnico para o presente Programa de acordo com a data de inscrição dos interessados, levando-se em consideração a melhor forma de realização com relação à capacidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, junto com suas parcerias.

Art. 12. Após cumpridas as formalidades desta Lei, os agricultores familiares participantes do programa receberão o corretivo em áreas predeterminadas anteriormente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, sem custo de frete.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal Terra Fértil de Correção da Fertilidade do Solo poderão ser previstos no PPA, LDO e LOA, bem como também suas parcerias poderão ser fontes de fornecimentos para esse Programa.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 09 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

PORTARIA Nº 933/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 801954/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT**, por **01 (um) ano**, a partir de **01/09/2022 a 01/09/2023**, a servidora **MIRIAN PEREIRA BUENO**, Matrícula **135688**, exercendo o cargo de Professora, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 04/2022/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/09/2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 1° de setembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.958/2022

Cria e Institui o Programa “Cuidando de Nossos Garis”, no âmbito do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria e institui o Programa “Cuidando de Nossos Garis”, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da lei.

§ 1º O objetivo de que trata o art. 1º desta Lei é promover e consolidar os direitos à saúde dos garis, assistindo-os com amparo médico, psicológico e social, acolhimento e doação de protetores solares.

§ 2º O protetor solar a ser distribuído gratuitamente na rede pública deverá ser com Fator de Proteção Solar (FPS) maior ou igual a 30.

§ 3º Facilitar e estimular por meio de divulgação à classe, quanto à importância do uso do protetor solar e da realização de exames de rotina, preventivos e acolhimento psicológico, oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a execução e regulamentação da presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI Nº 4.965/2022

Dispõe sobre as desafetações e transmissões de áreas públicas localizadas no Loteamento Jardim dos Pássaros I, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar as desafetações e as transmissões das seguintes áreas:

I – **área verde**: área com **1.620,00 m2**, localizada na quadra n.º 09, do Loteamento Jardim dos Pássaros I, registrada na matrícula n.º 110.709, no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande;

II – **trecho de rua**: trecho de via pública, com área total de **2.920,27 m2** localizada no Loteamento Jardim dos Pássaros I, com os seguintes limites e dimensões: *do marco M01 ao M02, medindo 49,42 metros, confrontando com a Travessa dos Socóis, em direção ao noroeste. Do marco M02 ao M03, medindo 209,99 metros, confrontando com área de propriedade do Frigosul – Frigorífico Sul Ltda., em direção ao nordeste. Do marco M03 ao M04, medindo 16,94 metros, confrontando com a Avenida dos Papagaios, em direção ao sudeste. Do marco M04 ao M05, medindo 153,24 metros, confrontando com os Lotes 01 (34,00 metros), 11 (34,00 metros) da quadra 15, com a Rua dos Periquitos (17,24 metros) e com a Área Verde – Qd. 19 (68,00 metros), em direção ao sudoeste. Do marco M05 ao M01, medindo 11,00 metros, confrontando com a Área Verde – Qd. 19, em direção ao sudoeste; e*

III – **trecho de rua**: trecho de via pública, com área total de **701,25 m2** localizada no Loteamento Jardim dos Pássaros I, com os seguintes limites e dimensões: *Frente: medindo 15,00 metros, confrontando com a Rua dos Periquitos, em direção ao sudoeste. Fundos: medindo 16,77 metros, confrontando com a Rua das Pombas, em direção ao nordeste. Lado Direito: medindo 43,00 metros, confrontando com a Área Verde – Qd. 19, em direção ao nordeste. Lado Esquerdo: medindo 50,50 metros, confrontando com os Lotes 07 (12,00 metros), 08 (12,00 metros), 09 (12,00 metros), 10 (12,00 metros) e 11 (2,50 metros), em direção ao sudoeste.*

Art. 2º Todas as áreas descritas no artigo anterior deixarão de ser áreas públicas (área verde e trechos de vias públicas) e passarão a ser áreas privadas.

Art. 3º Em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado no processo n.º 010543-006/2018, em curso na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande do Ministério Público de Mato Grosso, as áreas constantes no artigo anterior, serão transmitidas à empresa FRIGOSUL - Frigorífico Sul Ltda. – CNPJ n.º 02.591.772/0006-85.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 377/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº833658/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido David Felix da Silva matricula nº 138911 do cargo em Concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito retroativo,a partir de 01 de setembro de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 desetembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 376/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº833599/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Kamila Fernanda Mateus Leite matricula nº 146342 do cargo em Concurso de Professora,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito retroativo,a partir de 02 de setembro de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de setembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022– MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº831803/2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, representada pela autoridade competente Senhor **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** para Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo estande básico, locação de climatizador de ar, locação de espaço físico, locação de luz decorativa, porta banner retrátil e púlpito em acrílico, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, que será conduzido por intermédio do Pregoeiro oficial Sr. Carlino Agostinho, designado pela Portaria nº.254/2022, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A** realização está prevista para o **dia 26 de setembro de 2022**, às **14h30-min** (horário de local). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente em www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2022.**Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -**SecretárioMunicipal de Administração.

ATO Nº 355/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,*KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e,
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 009/2021, instaurado pela Portaria nº 567/CPSPAD/SAD/2021, de24 de setembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, em 15 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, em 23 de junho de 2021, pág. 456,12 cujo Julgamento se deu no dia 12 de agosto de 2022,
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora ISADORA CRISTINE FRANÇA ENORE,matricula nº 130307, Técnico de Suporte Administrativo Educacional – perfil Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,incorreu nas infrações estatutárias de Abandono de Cargo e conduta desidiosa, tipificados nos Artigos 148 e 127, XIV e Artigos 137, III e 142, II e XIII todos da Lei Municipal 1.164/1991 para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 23 de agosto de 2022.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

ATO Nº 354/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,*KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e,
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 024/2020, instaurado pela Portaria nº 863/CPSPAD/SAD/2020, de24 de setembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, em 30 de setembro de 2020, pág. 779, cujo Julgamento se deu no dia 23 de agosto de 2022.
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora ANGELINA SOARES CARNEIRO,matricula nº 3737, Professor de I a IV,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,incorreu nas infrações estatutárias de Abandono de Cargo e conduta desidiosa, tipificados nos Artigos 148 e 127, XIV e Artigos 137, III e 142, II e XIII todos da Lei Municipal 1.164/1991 para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 23 de agosto de 2022.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 951/2021

Constitui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, Kalil Sarat Baracat de Arruda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, para fins de aquisição de estabilidade dos nomeados, em virtude de aprovação em concurso público, conforme dispostono artigo 25, da Lei Municipal 1.164/1991 e Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Art. 2° - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores:

I –Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375, (Superintendente de Gestão de Pessoas);

II –Marcelucy Bueno de Moraes, matrícula n° 111067, (Procuradora Municipal);

III –Zaqueu Gonçalves e Silva, matrícula n° 141097, (Assessor Jurídico);

IV –Rogerio Santos da Silva, matrícula n° 86732, (Agente de Desenvolvimento Econômico e Social);

V – Sirlei Salete Piasecki, matrícula n° 43769, (Guarda Municipal);

X – Maria Anselma de Castro Henrique, matrícula n° 31573, (Agente Administrativo)

XI – Luis Antonio Oliveira Leite, matrícula n° 130280, (Agente Administrativo).

Art. 3° - A avaliação a ser feita pela Comissão Especial de Avaliação, deverá ser aplicada conforme disposições contidas na Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016, de 31 de maio de 2016.

Art. 4° - Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a presidência do servidor Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se, Cumpra–se:

Várzea Grande–MT, 1° desetembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 949/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 122631/2022,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS**, ocupado pelo servidor **EDMIL SOUZA EVANGELISTA,** Matrícula 130156, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **20/07/2022 a 20/07/2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 1° de setembro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 931/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 829930/2022,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS**, Matrícula 34429, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/09/2022**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 30 de agosto de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 356/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,*KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e,
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 031/2020, instaurado pela Portaria nº 865/CPSPAD/SAD/2022, de24 de setembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, em 30 de setembro de 2020, pág. 780, cujo Julgamento se deu no dia 25 de agosto de 2022,
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidorMARIO RAIMUNDO CORREIA,matricula nº 34455, Professor de V a VIII,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,incorreu nas infrações estatutárias de Abandono de Cargo e conduta desidiosa, tipificados nos Artigos 148 e 127, XIV e Artigos 137, III e 142, II e XIII todos da Lei Municipal 1.164/1991 para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2022.
Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022 – HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (Jar Test Microprocessado), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Luiz Henrique Vaz

RG n.º: 726693 SSP/MT **CPF n.º:** 496.418.831-00

End.º: nº 255 **Bairro:** Boa Esperança

Matrícula n.º: 2.412 **Cidade:** Cuiabá – MT

Suplente de Fiscal: Carlos Cesar Barros Pereira

RG n.º: 22535624 SSP/MT **CPF n.º:** 039.928.521-05

End.º: Professor André Avelino Ribeiro, nº 465 **Bairro:** Cidade Alta

Matrícula n.º: 723 **Cidade:** Cuiabá – MT

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 06 de Setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº 357/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,*KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e,
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 044/2020, instaurado pela Portaria nº 1107/CPSPAD/SAD/2020, de18 de novembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, em 26 de novembro de 2020, pág. 755, cujo Julgamento se deu no dia 25 de agosto de 2022,
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidorCLEIDSON NASCIMENTO COSTA,matricula nº 130411, Técnico de Suporte Administrativo Educacional – perfil Técnico de Manutenção de Infraestrutura e Higienização Escolar,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,incorreu nas infrações estatutárias de Abandono de Cargo e conduta desidiosa, tipificados nos Artigos 148 e 127, XIV e Artigos 137, III e 142, II e XIII todos da Lei Municipal 1.164/1991 para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 945/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 831866/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG**, por **01** (um) ano a partir de **01/09/2022 a 01/09/2023** a servidora **CLAUDIA APARECIDA JOSÉ DE SOUZA**, matrícula n° 8175, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária **(Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/09/2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 1° de setembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº909/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NATANIEL DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	01.07.1992	30H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de agosto de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº907/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
KÁTIA DA CONCEIÇÃO COSTA	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL NUTRICIONISTA	29.10.2012	40H	**D-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de agosto de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº910/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍ-VEL
SILVIA CONCEIÇÃO ROGÉRIO DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	28.12. 2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de agosto de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

Processo nº826325/2022. Ratificação do Processo de Inexigibilidade de licitação para AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS “RONDON O MARECHAL DA PAZ” fornecida exclusivamente pela empresa RONDON COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ n.º 44.070.161/0001-27, para atender as EMEB’S e Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,fornecida exclusivamente pela empresa **RONDON COMERCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ n.º 44.070.161/0001-27,** visando a aquisição de visando a aquisição de 2.200 kits, no valor de no valor de será no valor de R$ 104.764,00 (cento e quatro reais, setecentos e sessenta e quatro reais), O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o Município. O contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza a lei 8.666/93. O documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 06 desetembro de 2022.Silvio Aparecido Fidelis**- Secretário Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2022

Partes**: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e a** Empresa**: R BARROS RIBEIRO EIRELI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 040/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas submersas e manutenção de poços tubulares profundos, que entre si celebram o departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG.

VALOR: R$ 382.777,22 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 30/08/2022

Várzea Grande, 31 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA. DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA N°0276/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
37351	NORIVAL JOSE DE ARRUDA	TSAE- TSM	EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	01/10/22 A 20/10/22	**20**
EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
98259	CLEITON GOMES UNTAR	TSAE- TSM	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	15/08/22 A 13/09/22	**30**
37351	NORIVAL JOSE DE ARRUDA	TSAE- TSM	EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	01/09/22 A 30/09/22	**30**
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
84003	GEAN ADRIANO BARANOSKI	TSAE- TSM	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	01/09/22 A 30/09/22	**30**
26819	LAZARO SILVEIRA LEDO	TSAE- TSM	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/09/22 A 30/09/22	**30**
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
36619	NELSON DE SOUZA PENHA	TSAE- TSM	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	01/09/22 A 30/09/22	**30**
EXERCÍCIO – 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
10589	DIANA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	TAE	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	31/08/22 A 29/09/22	**30**
82112	GILMAR BATISTA DE SOUZA	TSAE- TSM	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	30/09/22 A 29/10/22	**30**
37788	OLIVIO REMEDIS NETO	TSAE- TSM	EMEB TEN. WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	02/09/22 A 01/10/22	**30**
87213	RENATA APARECIDA DA SILVA FREITAS	TAE	EMEB MAMED UNTAR	12/09/22 A 11/10/22	**30**
130649	SILMARA DE PAULA E SILVA MARTINS	PROFESSOR	EMEB MAMED UNTAR	12/09/22 A 16/09/22	**5**
138879	WILLIMILSO DA GUIA ARRUDA	TSAE- TSM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	01/09/22 A 30/09/22	**30**
EXERCÍCIO – 2021/2022					

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
84424	ALEX SANDRO DUARTE	TSAE- TSM	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/10/22 A 30/10/22	30
4054	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	TSAE- TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	01/09/22 A 30/09/22	30
82108	ANTONIO REGINALDO GUEDES	TSAE- TSM	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	15/09/22 A 14/10/22	30
5019	ARQUIBENES SANTOS DOS REIS	PROFESSOR	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	08/09/22 A 07/10/22	30
6634	CARLA LETICIA OLIVEIRA BORGES	PROFESSOR	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	01/09/22 A 05/09/22	5
130766	DIEGO FRANCISCO C. DE OLIVEIRA	TDE - TDI	EMEB ANA ROSA DA SILVA	05/09/22 A 06/09/22	2
11354	DULCENEA AMORIM CORREA	TSAE - THM	NTM	12/09/22 A 11/10/22	30
12182	EDNA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	05/09/22 A 04/10/22	30
12666	EDVALDO MOREIRA DE CASTILHO	TSAE- TSM	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	28/09/22 A 27/10/22	30
15148	ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO	TSAE- TSM	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	05/09/22 A 04/10/22	30
146320	FERNANDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO NETO	TSAE- TSM	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	01/09/22 A 30/09/22	30
146332	GUSTAVO DA SILVA LEMES DA COSTA	TSAE- TSM	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	01/09/22 A 30/09/22	30
146343	HEITOR ABNEL DE SOUZA BILIO	TSAE- TSM	SUP OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR	01/09/22 A 30/09/22	30
20916	JACONIAS PEREIRA DO CARMO	TSAE- TSM	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/09/22 A 30/09/22	30
130278	JONATAN LUCAS DA CONCEICAO E SILVA	TAE	CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	12/09/22 A 23/09/22	12
132759	JORGE LUIS MOREIRA BONESO	TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE SMECEL	22/09/22 A 21/10/22	30
146383	JOSÉ ROBERTO DE AMORIM JÚNIOR	TSAE- TSM	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	01/09/22 A 30/09/22	30
82257	JOZIANE OTOBONI CRUZ DE CARVALH	TSAE- TSM	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	01/09/22 A 30/09/22	30
146326	LETICIA SANTOS RAGAZZI	TDE - TDI	CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	29/09/22 A 07/10/22	9
82036	LILIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	12/09/22 A 16/09/22	5
87176	LINDER KATIANNE CAMARGO DE BOAVENTURA	TDE - TDI	CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	17/10/22 A 05/11/22	20
87173	LUIZ CEZAR COSTA JUNIOR	TSAE- TSM	CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	02/09/22 A 01/10/22	30
31127	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	TSAE- TSM	CASA DE ARTE E CULTURA	01/09/22 A 30/09/22	30
35882	MIRO SANTANA DA SILVA	TSAE- TSM	PATRIMONIO	05/09/22 A 09/09/22	5
130705	REINALDO RODRIGUES DE SOUZA	TSAE- TSM	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	01/09/22 A 30/09/22	30
42469	SANDRA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	22/09/22 A 06/10/22	15
138878	TAIRONE LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	TSAE- TSM	CMEI CAETANO DA COSTA	01/09/22 A 20/09/22	20
46686	VERGILIO PAES DE ARRUDA	TSAE- TSM	EMEB PROF. MARIA DAS GRACAS PINTO	01/09/22 A 30/09/22	30
146357	VICTOR RIBEIRO GOMES MONTEIRO	TSAE- TSM	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	10/09/22 A 09/10/22	30
47127	WALDIR PAES DE ARRUDA	TSAE- TSM	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	03/09/22 A 02/10/22	30
143353	WANDERSON JOSE GALDINO	GERENTE	CASA DE ARTE E CULTURA	01/09/22 A 30/09/22	30
47315	WARTENCIL ANTONIO DE CAMPOS	TAE	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/09/22 A 15/09/22	15

Várzea Grande,08desetembro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP nº 78.158-034, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 010/2022/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme

constam nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATATADA** e a empresa **HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.762.665/0001-96, estabelecida à Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, nº 261 B, Sala 04, Bairro: Parque São Vicente, no município de Mauá – SP, CEP nº 09.371-490, neste ato representado pelo Sr. **SARGON VINICIUS MARINHEIRO**, inscrito no CPF nº 335.758.978-83, portador do RG nº 43267266 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE,** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (Jar Test Microprocessado), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2022/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 025/2022, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**		
CNPJ nº: 10.762.665/0001-96		
Endereço: Rua Presidente Arthur da Costa, nº 261 B		
Complemento: Sala 04		
Bairro: Parque São Vicente		
Cidade: Mauá	Estado: SP	CEP: 09.371-490
Telefone(s): (11) 2375-7427	E-mail: licitacao@holdscientific.com.br	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 3279-4	Conta Corrente: 12216-5
Representante Legal: Sargon Vinicius Marinheiro		
RG nº: 43267266	Órgão Emissor/UF: SSP/SP	CPF nº: 335.758.978-83

LOTE ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	**APARELHO DE JAR TEST - PARA ENSAIO DE FLOCULAÇÃO, AGITAÇÃO MECANICA SIMULTANEA PARA 6 PROVAS.**	ALFAKIT	UNID	05	R$ 7.790,00	R$ 38.950,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente item é de **R$ 38.950,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega: Sob demanda, conforme as necessidades da contratante, **em até 30 (trinta) dias corridos para entrega dos Materiais**, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.11.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.11.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.13. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.14.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.17. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.18. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.19. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.20. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.21. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.22. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.23. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito

a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 11 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2012, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE
Única empresa participante no certame

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 010/2022/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2012 e Lei Federal n° 11.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site https://daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 06 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

SARGON VINICIUS MARINHEIRO

HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP

PORTARIA Nº940/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraro servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍ-VEL
EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRA-TIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL –PERFIL AGENTE ADMINIS-TRATIVO	19.11. 1993	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº939/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
GICELI ORIGUELA UMBELINO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	02.05.2012	40H	**B-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 035/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.750. 414/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, II, alínea d, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 035/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N.824163/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, referente a aquisição de lousas de vidro temperado, instalada, para atender as Unidades Escolares do Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 208. 464,00, referente ao reajuste de 10,894% dos itens contratados, decorrente do reequilíbrio econômico e financeiro, passando o contrato ao valor de R$2.121.984,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0119/ 0150010001000/0150. FISCALIZAÇÃO: O fiscal de contrato será indicado pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, ou documento equivalente, que designa neste ato, a servidora THAIS CORREA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. 041.731.701-81, matrícula n°143309; e, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582. 671-00.Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10.08.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

Contratada

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 085/2016

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.01.089.250/0001-02, com sede localizada na Avenida Tancredo Neves n. 675, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, CEP n. 78.070-122, Empresa líder do CONSÓRCIO LUMEVIX, consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 25.319.052/ 0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato n. 085/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO N. 825185/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar o item 5. 1 da “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS”, na “CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS”, na “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO” e o item 16.6 da “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO” do Contrato nº 085/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DA SUB-BACIA 02, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PAC I E PAC II – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme des-

crito no Termo de Referência nº. 011/2015, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR: Fica aditivado o valor estimado de R$ 1. 377.285,90 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), referente ao acréscimo de 4,44% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 32. 367.046,75 (Trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0150. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste contrato caberá a servidora do Município, a Senhora BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, portadora do RG n. 468199-1 SSP/MT e no CPF n. 393.817.061-15.

DATA DE ASSINATURA: 08.08.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

PORTARIA Nº908/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ALEKSANDRO LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIARDE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.04. 2002	40H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de agosto de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº938/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FLÁVIA PARDINHO AMORIM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM LABORATÓRIO	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2018

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.029.393/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 089/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 821251/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos tipo, caminhões, maquinários, micro – ônibus, ônibus e van teto alto para atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 160.326,48 (cento e sessenta mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao reajuste de 10% do valor contratado, pelo índice IPCA/IBGE, período 2021-2022, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 881.797,80 (oitocentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir

da data de seu vencimento [26/07/2022], prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização desta contratação ficará a cargo do contratante através dos seguintes servidores: caberá a Secretaria de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Mauro Vatay Garin, inscrito no CPF n. 899.882. 211-34; e, na função de suplente, a servidora Maria Clara Moralles da Cunha, inscrita no CPF n. 055.786.891-24; a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20; e, na função de suplente, o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90.

DATA DE ASSINATURA: 06.07.2022

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

Contratante

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº942/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ETIENNY DA SILVA ARRUDA	ODONTÓLOGA	ODONTÓLOGA	23.08.2019	20 H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.09.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº937/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELIZANDRA NEVES DOS SANTOS	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRA	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°941/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	REC.E AVER. PARA TODOS EFEITOS	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	02.02. 1994	03 ANOS 07 MESES 00 DIAS	30H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº944/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
VANIA BERTINA STROBEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	20.09. 1993	30H	B-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde01.09.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N°248/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o **Edital n° 001/2017 DAE/VG**, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso de 08 de junho de 2017**;**

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de setembro de 2017, e, cumpridos os requisitos da Lei n°1164/91 Artigo 25,§1° do que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Estabilidade no serviço público por Concurso Público n°001/2017. Após cumprido o Estágio Probatório de 3 (três) anos desde o dia 03 de setembro de 2022.

Matrícula – 719

Servidor – FRANCISMAR NEY DE ALMEIDA

Data – 03/09/2019

Cargo – AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA E ESGOTO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº943/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.294/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Externose dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Viação e Obras, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VALDIR DE LIMA	TAPA BURACOS	AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERFIL – TAPA BURACOS	01.02.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2022.

A audiência será realizada de forma virtual, no dia 26/09/2022, a partir das 09h00min horas, através do canal oficial da Prefeitura de Várzea Grande no YOUTUBE.

Várzea Grande – MT, 08 de setembro de 2022.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.969/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, a qual dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os usos e as atividades são admitidos conforme a Zona em que se localizam, nos termos do contido no Anexo IV – Tabela das Zonas Urbanas, por nível de impacto e aplicação de instrumentos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - em caso de lote localizado em mais de uma Zona, prevalece aquela definida para a via limítrofe, de acesso, cujos índices urbanísticos sejam mais permissivos;

II - as Áreas de Preservação Permanente – APP, em todas as Zonas Urbanas têm sua ocupação restrita ao disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal; e

III - a ocupação do solo em áreas compreendidas no cone de aproximação do Aeroporto Internacional Marechal Candido Rondon é condicionada à aprovação do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º Os núcleos urbanos informais situados, total ou parcialmente, em Áreas de Preservação Permanente – APP poderão ser submetidos à Regularização Fundiária, nos termos da Lei Nacional nº 13.465/2017 e legislação local, observado o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Nacional nº 12.651/2012.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo em que uma das Zonas for de Conservação e Preservação Ambiental – ZCP ou Zona de Proteção do Parque Berneck - ZPP, esta área deve ser utilizada conforme os índices urbanísticos e atividades permitias em ZCP e ZPP.

Art. 2º Fica alterado o art. 63, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. *Os usos e as atividades em desacordo com a presente Lei Municipal Complementar e que possuam Consulta Prévia, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Licença de Operação (Meio Ambiente) ou Licença de Localização (Meio Ambiente) em vigor na data de publicação desta Lei Municipal Complementar, poderão ser mantidos com status de tolerado.*

§ 1º Na hipótese de exigência de EIV para a atividade exercida, o estudo deverá ser realizado a critério do Município.

§ 2º Caso considerada inadequada a permanência da atividade no local em razão do uso e da atividade previsto nesta Lei Municipal Complementar, a Prefeitura Municipal indicará o prazo máximo para encerramento da atividade nesta localidade, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser postergado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado.

§ 3º Fica vedada a realização de obras de ampliação, exceto aquelas realizadas para garantir a acessibilidade, segurança e higiene das edificações inclusive nas com status de tolerado.

Art. 3º Fica alterado o anexo III, da Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES, POR IMPACTO DECORRENTE DE CARACTERÍSTICA E PORTE

USO/ATIVIDADE	BAIXO IMPACTO	MÉDIO IMPACTO	ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL	ALTO IMPACTO SEGREGÁVEL
RESIDENCIAL				
Residências unifamiliares	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Conjuntos habitacionais horizontais ou verticais (Apartamentos)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e um) a 300 (trezentas) unidades habitacionais	superior a 300 (trezentas) unidades habitacionais	n.a.
Condomínios urbanísticos ou condomínios urbanísticos integrados à edificação (Lotes/Casas)	com até 40 (quarenta) unidades habitacionais	entre 41 (quarenta e uma) a 100 (cem) unidades habitacionais	superior a 100 (cem) unidades habitacionais	n.a.
COMERCIAL VAREJISTA				
Comércio de atratividade local, tais como comércio de alimentação, mercearias, minimercado, laticínios, padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelarias, farmácia e lojas de artigos especializados para animais	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	com área construída superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	n.a

Venda, revenda e aluguel de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais e shopping center	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento)	n.a.	com capacidade de estocagem máxima até 90.000 (noventa mil) litros de combustível	com capacidade de estocagem superior a 90.000 (noventa mil) litros de combustível	n.a.
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)	com armazenamento de até 520kg (quinhentos e vinte quilos) de GLP	com armazenamento superior a 520kg (quinhentos e vinte quilos) até 1.560kg (mil quinhentos e sessenta quilos) de GLP	com armazenamento superior a 1.560Kg (mil quinhentos e sessenta quilos) até 6. 240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	n.a.
Comércio de fogos de artifício	n.a.	com estocagem de até 5Kg (cinco quilos) de produtos explosivos.	com estocagem superior a 5Kg (cinco quilos) até 20Kg (vinte quilos) de produtos explosivos	com estocagem superior a 20kg (vinte quilos) de produtos explosivos.
COMERCIAL ATACADISTA				
Comércio atacadista, exceto de materiais de construção, produtos alimentícios ou insumos agrícolas.	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) até 15.000m² (quinze mil metros quadrados)	com área construída superior a 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados)
Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;	n.a.	n.a.	n.a.	Qualquer característica
Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras	n.a.	n.a.	com estocagem de até 6. 240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás	com estocagem superior a 6. 240Kg (seis mil duzentos e quarenta quilos) de gás
SERVIÇOS PROFISSIONAIS				
Serviços profissionais e de pequenos negócios, a exemplo de escritórios de profissionais liberais, estúdios, fabricação de artesanato, pequenas oficinas de confecção e reparos, administradoras, corretoras e lava jatos	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 3. 000,00m² (três mil metros quadrados)	com área construída superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados)	n.a.
Serviços de atratividade local, a exemplo de cabeleireiros, chaveiros, eletricistas, encanadores, sapateiros	qualquer característica	n.a.	n.a.	n.a.
Serviços de lavanderia	com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída 500m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.
Oficinas de manutenção e reparação de veículos automotores de passeio e motocicletas, exceto funilaria e pintura.	Com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Funilaria e pintura para veículos automotores de passeio e motocicletas	Com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 1.000,00 (mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados)	n.a
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
Hotéis, hospedaria, pousadas e pensões e similares	Com área construída até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Motéis	n.a	qualquer característica	n.a.	n.a.
Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos) até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	com área construída superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO:				
Serviços de natureza intelectual ou esportiva, tais como cursos sem caráter regular e aulas particulares, ministradas por professor particular;	concomitante ao uso residencial, com até 3 funcionários	n.a.	n.a.	
Creches, pré-escolas, escolas, centros ou institutos de ensino fundamental de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, cursos técnicos, profissionalizantes e pré-vestibulares, instituições de ensino superior, públicos ou privados	com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (duzentos e cinquenta) até 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
Ensino especializado: institutos/escolas de música, idiomas, autoescolas, academias/escolas de ginástica e dança, lutas marciais, natação, escolas de informática e similares	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (duzentos e cinquenta) até 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Clínicas e consultórios médicos, veterinários, odontológicos, postos, policlínicas e centros de saúde públicos e privados sem internação e áreas afins	até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) funi	Com área construída superior a 500,00m² (quinhentos) até 1.000,00m² (mil metros quadrados)	Com área construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados)	n.a.

Hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto- socorros, casas de saúde, spas e similares	n.a.	com até 100 (cem) leitos	superior a 100 (cem) leitos	n.a.
Laboratórios de análises clínicas e exames especializados	com área construída de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 5. 000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Clínicas e hospitais veterinários	n.a	qualquer características	n.a.	n.a.
Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, álbergues e similares	com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
Emissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias	n.a.	com área construída até 5. 000m2 (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Torres de telecomunicações	Conforme legislação específica	Conforme legislação específica	Conforme Legislação específica	Conforme legislação específica
SERVIÇOS PÚBLICOS				
Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta lei	com área construída até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.	n.a.
Delegacias de polícia	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Cadeias e albergues para reeducandos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Quartéis e corporações militares	n.a.	com área construída até 10. 000m² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Presídios e penitenciárias	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
SERVIÇOS FINANCEIROS				
Agências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de autoatendimento 24h (vinte e quatro horas) e afins;	com área construída até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	com área construída superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.	n.a.
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE REUNIÕES E AFLUÊNCIA DE PÚBLICO				
Salas de reuniões, cinemas, teatros, auditórios, e similares	n.a.	com área construída até 1. 500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados)	n.a.
Parques de diversões	n.a.	com área instalada até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	área instalada superior 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)	n.a.
Ginásios, estádios complexos esportivos	n.a.	com capacidade para até 500 (quinhentos) usuários	com capacidade superior a 500 (quinhentos) usuários	n.a.
Sindicatos e associações	com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
Academias de ginástica, natação, dança e similares.	com área construída de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 1. 000,00m² (um mil metros quadrados)	com área construída superior a 1.000,00m² (um mil metros quadrados)	n.a.
Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas	n.a.	com até 250 (duzentos e cinquenta) participantes (frequentadores)	superior a 250 (duzentos e cinquenta) participantes (frequentadores)	n.a.
Centros de eventos, convenções, feiras e exposições	n.a.	com área instalada até 5. 000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Casas de shows e espetáculos, boates, clubes noturnos e similares	n.a.	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.
Funerárias com velórios	n.a.	Qualquer característica	n.a.	n.a.
Templos religiosos	com área construída até 500m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 2. 500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	n.a.
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO				
Garagens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros	n.a.	com área construída até 5. 000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas	n.a.	com a área construída até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)	com área construída superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)	n.a.
Terminais de transporte de cargas ou de empresas de mudanças, máquinas e equipamento de grande porte, como tratores e caminhões	n.a.	n.a	com área instalada de até 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados)	com área instalada superior a 15. 000m² (quinze mil metros quadrados)
TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTAÇÕES DE TRANSBORDO URBANO E INTERURBANO				
Terminais rodoviários interurbanos de passageiros;	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Terminal de transporte rodoviário interestadual de passageiros	n.a.	n.a.	qualquer característica, condicionado a EIV/RIV	n.a.
Heliportos	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.

Estacionamentos	com até 100 vagas	superior a 100 vagas	n.a.	n.a.
Edifícios garagens	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Oficinas mecânicas, assistência técnica, reparação, manutenção, funilaria e pintura de automóveis de carga e transporte, máquinas e equipamentos.	n.a.	com área construída até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Outros serviços de transporte e armazenamento	n.a.	qualquer característica	n.a.	n.a.
Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
Aeródromos	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS				
Gráficas	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	n.a.	n.a.
Serraria, serralheria, marcenaria	n.a.	com área instalada até 1.000,00m² (mil metros quadrados)	com área instalada superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados)	n.a.
Entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas	n.a	com área construída até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais de construção, produtos alimentícios ou insumos agrícolas	com área construída até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área construída superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	n.a.
Armazéns e silos para produtos agrícolas	n.a.	n.a.	com capacidade de até 1.200T (um mil e duzentas toneladas),	com capacidade superior a 1.200T (hum mil e duzentas toneladas)
Crematórios e cemitérios verticais e horizontais	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
Caixa forte central	n.a.	n.a.	qualquer característica	n.a.
INDUSTRIAL				
Indústrias de manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagens	com área instalada de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados)	com área instalada superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada superior à 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	
Indústria destinada a produção de bens e poluição atmosférica	n.a.	com área instalada de até 1.000,00m² (mil metros quadrados)	com área instalada superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)	com área instalada superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)
Indústria destinada a produção de bens, geradora de ruído e poluição atmosférica	n.a.	n.a.	com área instalada até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)	com área instalada de superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)
Usinas de geração de energia elétrica para fins comerciais e distributivo	n.a.	n.a.	n.a.	qualquer característica
Usinas de geração de energia fotovoltaicas	qualquer característica	n.a.	n.a	n.a.

***(n.a.** – não aplicável)*

Art. 4º Fica alterado o anexo IV, da Lei Municipal Complementar 4.700/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – TABELA DAS ZONAS URBANAS, POR NÍVEL DE IMPACTO PERMITIDO E APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS

Zonas Urbanas	Características	Baixo impactos	Médio Impacto	Alto Impacto Não Segregável	Alto Impacto Segregável	Aplicação de instrumentos
Zona Central – ZC	▪ caracterizada por alto grau de polarização e concentração de atividades diversas ▪ predominância do uso comercial e de serviços, sendo admitido o uso residencial	permitida	permitida	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	▪ Outorga Onerosa do Direito de Construir ▪ recebe Transferência de Potencial Construtivo
Zona de Subcentro – ZSC	▪ caracterizada por ser área de maior dinamização ▪ polarizadora da região do entorno ▪ abriga usos e atividades diversificados	permitida	permitida	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	
Zona de uso Múltiplo – ZUM 1	▪ área onde se privilegia o uso residencial ▪ permitidos usos comerciais, de serviços complementares e pequenas indústrias artesanais	permitida	permitida nas vias, arterial, principal e nas demais vias condicionada ao EIV-RIV ou EIVS/RIVS	condicionada ao EIV/RIV	não permitida	▪ via coletora, principal e arterial - recebe Transferência de Potencial Construtivo. Outorga Onerosa do Direito de Construir
Zona de uso Múltiplo – ZUM 2	▪ entorno da Zona Central ▪ comércio e serviço e pequenas indústrias, propiciando redução do deslocamento da população da respectiva residência para locais mais distantes	permitida	permitida nas vias, coletoras, arteriais e principais e condicionado ao EIV/RIV nas demais localidades	permitida nas vias, arteriais e principais e condicionado ao EIV/RIV nas demais localidades	não permitida	
Zona de uso Múltiplo – ZUM 3	▪ incentivar a dinamização, aplicação de novos modelos de ocupação	permitida	permitida	permitido nas vias, perimetrais, arteriais e principais e condicionado ao EIV/RIV	permitida nas vias perimetrais e condicionada ao EIV/RIV	

				nas demais localidades		
Zona Industrial – ZI – 1	▪ visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana ▪ permitida preferencialmente as atividades e empreendimentos da categoria médio impacto e alto impacto não segregável	permitida, exceto novas residências	permitida	permitida	permitida nas vias perimetrais, arteriais e principais, distrito industrial e condicionada ao EIV/RIV nas demais vias	▪ prever incentivos. por meio de outras leis municipais
Zona Industrial – ZI – 2	▪ visa disciplinar e potencializar o uso industrial dentro da macrozona urbana ▪ permitidas, preferencialmente atividades das categorias de Alto Impacto Segregável, além das de categorias Médio Impacto e Alto Impacto Não Segregável	não permitida	permitida	permitida	permitida	
Zona de Conservação e Preservação 1 - ZCP 1	▪ área de fragilidade ambiental, destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico, paisagístico e cênico ▪ eventuais ocupações são condicionadas à elaboração de estudos específicos e implantação de medidas mitigadoras	permitida, exceto indústria, lavanderia e serviços de saúde e assistencial	não permitida	não permitida	não permitida	▪ gera potencial construtivo para transferência do direito de construir
Zona de Conservação e Preservação 2 – ZCP 2	▪ destinada a contribuir para o equilíbrio ecológico e cênico no território ▪ área com restrição de uso em função de características paisagísticas e ambientais relevantes	restritas às atividades descritas na OBS 1	não permitida	não permitida	não permitida	
Zona de Proteção do Parque Berneck – ZPP	▪ destinada à amortização de possíveis impactos no Parque Berneck ▪ área com restrição de uso e ocupação do solo visando garantir condições adequadas de permeabilidade do solo	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional	restrita ao uso habitacional e condicionada ao EIV/RIV	não permitida	▪ Outorga Onerosa do Direito de Construir
Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA	▪ constituída pela Área do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e seu entorno ▪ uso e a ocupação condicionados a Plano de Ocupação aprovado	conforme plano de ocupação. Até sua elaboração: atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas	conforme plano de ocupação	Conforme plano de ocupação condicionada ao EIV	não permitida	
Zona de Interesse Especial – ZIE	▪ destinada à implantação do Centro Tecnológico Estadual e de instituições de ensino superior e técnico	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas.	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas.	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas, condicionadas ao EIV/RIV	atividade residencial não permitida, demais atividades permitidas, condicionadas ao EIV/RIV	

***OBS 1**: As atividades permitidas na Zona de Conservação e Preservação Ambiental 2 restringem-se à:*

I. Residências unifamiliares, com até 250m² de área construída;

II. Comércio de alimentação, mercearias, com até 250m² de área construída;

III. Padarias, lanchonetes, restaurantes, bazares, confeitarias, sorveterias, papelarias, com até 250m² de área construída;

IV. Serviços de atratividade local, a exemplo de cabelereiros, chaveiros, eletricistas, encanadores sapateiros, com até 250m² de área construída;

V. Unidade administrativa, auditório, sala para reunião;

VI. Pesquisa cientifica e educação Ambiental;

VII. Recomposição da mata ciliar e da vegetação;

VIII. Recuperação de áreas degradas;

IX. Parques, praças e equipamento coletivos para desenvolvimento de atividades de lazer e esporte, quadras esportivas, ciclovias.

Art. 5º A presente Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de setembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 363, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 452, Centro, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 363/2022

MERENDEIRA - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
328749	MARIA VANDERLEIA FAGUNDES ANACLETO	29/10/1970	30,0	15,0	20,0	65,0	14
326798	MAGNA MARTINS RODRIGUES	02/06/1981	25,0	20,0	20,0	65,0	15

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 06 de setembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022(EMPRESA F&F)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2021

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão amigável e parcial, amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração opta pelo cancelamento parcial do saldo remanescente da ata supracitada referente ao Lote 109– Nitrofurantoina.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Setembro de 2022

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP CNPJ 28.093. 678/0001-85 - DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 010/2022

DE 08 DE SETEMBRO 2022

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos **de Prestação de Serviços** no mês de AGOSTO/ 2022.

TANIA PEDROSO contrato nº 014/2021 para prestação de PROFESSOR DE I A IV; ALESSANDRA ALVES REIS contrato nº 070/2021 para prestação de PROFESSOR DE I A IV interino; SARA CRISTINY DE FARIA LUCAS contrato nº 022/2021 para prestação de PROFESSOR DE V A VIII; LUCIENE CARDOSO INACIO contrato nº 024/2022 para prestação de AUXILIAR DE ENFERMAGEM; ANTONIA DILMA NERES DA SILVA contrato nº 025/2022 para prestação de TECNICO DE ENFERMAGEM; FELINA FERNADES DA SILVA BARBOSA contrato nº 026/2022 para prestação de TECNICO DE ENFERMAGEM; FATIMA SIMAO contrato nº 027/2022 para prestação de TECNICO DE ENFERMAGEM; RAFAEL REIS COIMBRA contrato nº 028/2022 para prestação de TECNICO DE ENFERMAGEM; ROMULO HENRIQUE DOS SANTOS contrato nº 041/2022 para prestação de FISCAL SANITÁRIO;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 08 de Setembro de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2022

INEXIGIBILIDADE 012/2022

DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços para acesso aos serviços do sistema banco de preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no mercado pela administração publica.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O Valor global do contrato é de 10. 865,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais) que será pago em uma única parcela, após assinatura do contrato vinculado a nota de empenho e emissão da Nota fiscal devidamente atestada.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Setembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA(07.797.967/0001-95**)– Contratada.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Objeto	Sistema banco de preços .
Favorecido	**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95.
Valor global	R$ 10.865,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 08 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 167/2022

INEXIGIBILIDADE 010/2022

DO OBJETO: Contratação da palestrante "Regina Shudo" para atender a Secretaria de Educação.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor do contrato é de R$ 30.000,00 (trinta Mil reais), o valor global do contrato será pago até o 5° (quinto) dia após a realização da palestra conforme proposta apresentada pela empresa, sendo os pagamentos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 05 de Setembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

AMANA EDUCACIONAL EIRELI(22.333.310/0001-60)– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022 COM A EMPRESA F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022 COM A EMPRESA F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve, rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço n° 001/2022 que tem como Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento a farmácia básica central, ESF'S para atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), Lote 109– Nitrofurantoina. Segue lote a ser rescindido:

LOTE DESCRIÇÃO FABRICANTE QTD UND UNIT TOTAL R$

109 Nitrofurantoina - concentracao/dosagem 100mg, forma farmaceutica cápsula ou comprimido,via de administração oral. TEUTO 50.000 Comp 0,27 13.500,00

TOTAL 13.500,00

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 08 de Setembro de 2022

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de brita e pó de brita, **sob demanda**, com finalidade de atender a diversas obras de construções, reformas e manutenções da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Vila Rica-MT.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Setembro de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

RM 5 SOLAS LTDA (35.282.553/0001-69) – R$ 1.795.000,00 – Contratada

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 009/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve contratar no mês de AGOSTO/2022 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA contrato nº 032/2022 para prestação de Escriturário;

DANIEL SANTOS DE ALMEIDA contrato nº 033/2022 para prestação de Fiscal de Obras e Postura;

BRUNO ALVES GALDINO contrato nº 034/2022 para prestação de Fiscal de Obras e Postura;

LIAMARA BARBOSA NUNES contrato nº 035/2022 para prestação de Escriturário;

GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA contrato nº 036/2022 para prestação de Fiscal de Obras e Postura;

ANNA CAROLINA BACETO CASTANHO contrato nº 037/2022 para prestação de Fiscal Tributário;

CARLA SIMONE DAMBROZ DE OLIVEIRA contrato nº 038/2022 para prestação de Fiscal Sanitário;

LUCIENE CARDOSO INACIO contrato nº 039/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

CRISTIANE MOREIRA LIMA contrato nº 040/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

ROMULO HENRIQUE DOS SANTOS contrato nº 041/2022 para prestação de Fiscal Sanitário;

RICARDO PEREIRA DA SILVA contrato nº 042/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

FELINA FERNANDES DA SILVA BARBOSA contrato nº 043/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

HURIA TEIXEIRA RODRIGUES contrato nº 044/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

MARIA ANGELICA FRANCISCONE contrato nº 045/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

JOELMA STIVAL LOPES contrato nº 046/2022 para prestação de Medico Veterinários 20 hrs;

RAFAEL REIS COIMBRA contrato nº 047/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

EDIANE PEREIRA SIMSEN contrato nº 048/2022 para prestação de Técnico de Enfermagem;

ELISANDRA OLIVEIRA DE LIMA contrato nº 049/2022 para prestação de Auxiliar de Inspeção Sanitária.

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 08 de Setembro de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 954049

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 086/2022, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de brita e pó de brita, **sob demanda**, com finalidade de atender a diversas obras de construções, reformas e manutenções da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Vila Rica-MT, onde foi **declarada vencedora a empresa:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
RM 5 SOLAS LTDA (35.282.553/0001-69)	**R$ 1.795.000,00**

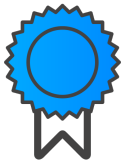
Vila Rica – MT, 08 de Setembro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 08 22:32:24 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)